Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA

06/11/2026

Nº 5110

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Cláudia 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de General Carneiro 9
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Nortelândia 10
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 10
Câmara Municipal de Porto Estrela 12
Câmara Municipal de Poxoréu 12
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 13
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 13
Câmara Municipal de São José do Povo 15
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 21
Câmara Municipal de Tabaporã 22
Câmara Municipal de Tangará da Serra 22
Câmara Municipal de União do Sul 23
Câmara Municipal de Várzea Grande 23
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 24
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 29
Prefeitura Municipal de Água Boa 40
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 48
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 53
Prefeitura Municipal de Alto Garças 77
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 77
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 85
Prefeitura Municipal de Apiacás 85
Prefeitura Municipal de Araguaiana 110
Prefeitura Municipal de Araputanga 115
Prefeitura Municipal de Arenápolis 122
Prefeitura Municipal de Aripuanã 122
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 127
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 133
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 135
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 145
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 147
Prefeitura Municipal de Brasnorte 158
Prefeitura Municipal de Cáceres 202
Prefeitura Municipal de Campinápolis 209
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 212
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 266
Prefeitura Municipal de Campo Verde 271
Prefeitura Municipal de Canarana 275
Prefeitura Municipal de Castanheira 287
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 288
Prefeitura Municipal de Cláudia 302
Prefeitura Municipal de Cocalinho 304
Prefeitura Municipal de Colíder 308
Prefeitura Municipal de Colniza 311
Prefeitura Municipal de Comodoro 316
Prefeitura Municipal de Confresa 319
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 366
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 367
Prefeitura Municipal de Curvelândia 371
Prefeitura Municipal de Denise 376
Prefeitura Municipal de Diamantino 376

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 377
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 380
Prefeitura Municipal de General Carneiro 380
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 382
Prefeitura Municipal de Guiratinga 382
Prefeitura Municipal de Itanhangá 383
Prefeitura Municipal de Itaúba 415
Prefeitura Municipal de Itiquira 425
Prefeitura Municipal de Jaciara 458
Prefeitura Municipal de Jangada 459
Prefeitura Municipal de Juara 461
Prefeitura Municipal de Juruena 472
Prefeitura Municipal de Juscimeira 476
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 511
Prefeitura Municipal de Luciara 512
Prefeitura Municipal de Marcelândia 513
Prefeitura Municipal de Matupá 518
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 518
Prefeitura Municipal de Nobres 523
Prefeitura Municipal de Nortelândia 528
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 531
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 561
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 562
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 564
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 570
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 571
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 571
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 588
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 589
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 591
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 599
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 622
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 636
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 646
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 657
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 657
Prefeitura Municipal de Paranatinga 661
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 664
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 673
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 673
Prefeitura Municipal de Poconé 674
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 703
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 704
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 705
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 709
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 711
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 712
Prefeitura Municipal de Poxoréu 712
Prefeitura Municipal de Querência 714
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 716
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 719
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 721
Prefeitura Municipal de Rondolândia 721
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 726
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 727
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 727
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 728
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 732
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 733
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 737
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 737
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 751
Prefeitura Municipal de São José do Povo 752
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 853

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 855
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 859
Prefeitura Municipal de Sapezal 859
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 865
Prefeitura Municipal de Sorriso 868
Prefeitura Municipal de Tabaporã 879
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 880
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 888
Prefeitura Municipal de Tesouro 890
Prefeitura Municipal de União do Sul 904
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 905
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 906
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 916
Prefeitura Municipal de Vila Rica 922

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT – BIÊNIO 2027/2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, **JUAREZ GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo eleitoral destinado à escolha dos integrantes da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o princípio da contemporaneidade das eleições das Mesas Diretoras, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das ADIs nº 7.733 e nº 7.753, que estabelece o mês de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio como marco temporal para a realização dessas eleições;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno relativas à composição da Mesa Diretora, à votação, ao quórum e à apuração dos resultados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2026, protocolado em 27 de outubro de 2026, referente à apresentação de candidaturas à Mesa Diretora;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, destinado à realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana/MT para o biênio 2027/2028, nos seguintes termos:

Art. 1º – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL - Ficam convocados todos os Vereadores da Câmara Municipal de Araguaiana/MT para participarem da eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027/2028, prevista para:

DATA: 09 de novembro de 2026 (segunda-feira). **HORÁRIO:** 08h00min (oito horas da manhã). **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Araguaiana/MT.

Art. 2º – DOS CARGOS EM DISPUTA - A eleição destina-se ao preenchimento dos seguintes cargos da Mesa Diretora:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro-Secretário;

IV – Segundo-Secretário.

Parágrafo único. A eleição será realizada individualmente para cada cargo, iniciando-se pelo de Presidente, conforme o art. 8º do Regimento Interno.

Art. 3º – DAS CANDIDATURAS - Poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora os Vereadores que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, observada a vedação de recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º As manifestações de candidatura deverão ser recebidas e processadas de maneira isonômica, assegurando-se igualdade de condições aos Vereadores interessados.

§ 2º O Ofício nº 15/2026, protocolado em 27 de outubro de 2026, integrará o processo administrativo eleitoral, devendo as candidaturas nele indicadas ser examinadas conforme as exigências legais e regimentais.

§ 3º A apresentação conjunta de nomes não modifica o procedimento de votação individualizada para cada cargo.

Art. 4º – DO QUÓRUM - A instalação da sessão eleitoral exigirá a presença de, no mínimo, **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, conforme o art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O quórum será verificado mediante registro de presença dos Vereadores, devendo constar expressamente da ata.

Art. 5º – DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO - A eleição será realizada mediante **voto secreto**, com utilização de cédulas impressas, observando-se o art. 32, § 1º, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal e o art. 8º do Regimento Interno.

§ 1º A votação ocorrerá separadamente para cada cargo da Mesa Diretora.

§ 2º A votação para Presidente será realizada inicialmente, prosseguindo-se com a escolha dos demais integrantes da Mesa Diretora, na ordem regimental.

§ 3º Deverão ser adotadas providências para preservar o sigilo do voto e a regularidade da apuração.

Art. 6º – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS - A apuração observará o procedimento estabelecido no art. 8º, § 2º, do Regimento Interno, consideradas as disposições aplicáveis da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º No primeiro escrutínio, será observada a exigência regimental de maioria absoluta dos votos para a eleição de cada cargo.

§ 2º Não alcançada a maioria exigida, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, aplicando-se o critério regimental de maioria simples, ressalvada a prevalência de disposição superior incompatível.

§ 3º Eventual empate será resolvido conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º Concluída a apuração, os resultados serão proclamados e registrados em ata circunstanciada.

Art. 7º – DA ATA E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS - A sessão eleitoral será documentada em ata, com registro, entre outros elementos, da presença dos Vereadores, da verificação do quórum, das candidaturas, dos escrutínios, dos resultados e de eventuais ocorrências.

Parágrafo único. O resultado da eleição será divulgado pelos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 8º – DO EXERCÍCIO DOS CARGOS - Os Vereadores eleitos exercerão os cargos da Mesa Diretora no biênio 2027/2028, observadas as disposições legais e regimentais relativas à investidura e ao início do mandato, não se admitindo o exercício antecipado dos cargos em razão da realização da eleição.

Art. 9º – DA PUBLICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - O presente Edital deverá ser publicado no meio oficial utilizado pela Câmara Municipal e divulgado em seus canais institucionais, assegurando-se comunicação formal aos Vereadores.

Art. 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os atos relacionados à eleição serão incorporados ao respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Araguaiana/MT, 03 de novembro de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 (RITO ELETRÔNICO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT** torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de quadros institucionais, incluindo molduras, impressão das fotografias a partir de arquivos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal de Araputanga/MT, aplicação de película protetora, montagem, acabamento e entrega dos quadros prontos para exposição em suas dependências. **Critério de julgamento:** menor preço global do lote. **Participação:** exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais. **Início da disputa:** 16/*11*/2026, às 12h00min. **Encerramento da disputa:** 16/*11*/2026, às 18h00min, horário de Brasília/DF. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis na plataforma www.licitanet.com.br e no sítio oficial da Câmara Municipal, podendo também ser solicitados pelo e-mail camara@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 05 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"***Ementa: Altera a redação do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.".***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 11.** Será de 02 (dois) anos o mandato do membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1°. REVOGADO"

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Ementa: Altera o caput, do artigo 20. da Lei Orgânica do Município de Cáceres e dá outras providências"*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O *caput*, do artigo 20. da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 20** Será de 02 (dois) anos o mandato do membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de Novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 287, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Senhora IZABELI RAMOS CABRAL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 154, de 10 de junho de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo nº 021/2026, de 03 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **IZABELI RAMOS CABRAL**, a partir do dia 04 de novembro de 2026, do cargo de Assessor(a) da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cá ceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do car-

go comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 087/2025 – oriunda do Pregão Eletrônico n° 008/2025, da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO INVERTER, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 56.000 BTUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA–MT, conforme item e valor indicados abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário
01	132474	Ar-condicionado inverter 56.000 BTUs, marca Gree, modelo GULD60	01 UN	R$ 10.489,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: OLMI INFORMATICA LTDA. – CNPJ: 00.789.321/0001-17. Cláudia – MT, 03 de novembro de 2026. MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS Agente de Contratação. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 010/2025, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Antônio Roberto Dalmaso, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação n° 001/2026, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 1 – O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 2 – DA FINALIDADE: Com o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade, é indispensável procurarmos meios para divulgação e transmissão com intuito de dar publicidade aos assuntos, matérias, sessões ordinárias e extraordinárias, campanhas, entre outras ações de interesse público em geral. 3 - O PREÇO: O preço global para a contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme menor preço apresentado após ampla pesquisa de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos e tabela indicada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.	Mês/12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo de 03 (três) dias úteis, que se encerrará na data de **11 DE NOVEMBRO DE 2026, as 13h00min**, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: **camara@camara-claudia.mt.gov.br** Cláudia – MT, 04 de novembro de 2026. MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS Agente de Contratação

---

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo de Adesão nº 001/2026. Ata de Registro de Preços nº 087/2025 – oriunda do Pregão Eletrônico n° 008/2025, da Prefeitura Municipal de Nobres – MT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO INVERTER, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 56.000 BTUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA–MT. VALOR GLOBAL: R$ 10.489,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021. CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA. – CNPJ: 00.789.321/0001-17. VALIDADE: 31 de dezembro de 2026. *HOMOLOGO e ADJUDICO.* Cláudia – MT, 04 de novembro de 2026. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 013/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 028/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2026

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO, BENEFICIAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE PEDRAS DE MARMORE DE ACABAMENTO TIPO SÃO GABRIEL" destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Confresa".

FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E MARMORARIA PONTUAL COMERCIO DE MÁRMORE LTDA PARA FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 013/2026.

O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: MARMORARIA PONTUAL COMERCIO DE MÁRMORE LTDA, pessoa jurídia inscrita no CNPJ n° 33.653.017/0001-05.

Confresa-MT, 05 de novembro de 2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 78/2026

Portaria Nº. 78/2026

Concede à servidora Tifany Romes da Silva, licença maternidade.

O Vereador **Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora Tifany Romes da Silva, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias no período de 04/11/2026 a 04/03/2027.

Art. 2° - Conceder à servidora Tifany Romes da Silva, prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias no período de 05/03/2027 a 03/05/2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 05 de novembro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 01/2026.

ERRATA DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
REGIDO PELO EDITAL Nº. 01/2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General
Carneiro – MT
RESOLVE

No art 1º, onde se lê:
Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 22/06/2026, (...)

Leia-se:
Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2026, de 22/06/2026, (...)

Divino de Oliveira Santana
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 019/2026

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matupá/MT,** conforme relatório de cotação emitida em 28/10/2026, a mesma encontra-se anexo ao Contrato.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **SENDPAX VIAGENS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 12.517,10,** para emissão bilhetes de passagens de ida e volta, sendo os seguintes itinerários (Sinop x Brasília), (Brasília x Sinop)

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

Assinatura: 28/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 020/2026

OBJETO: "Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, em consultoria e assessoria técnica nas áreas contábil, administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Matupá/MT, compreendendo as atividades, os serviços e as condições de execução estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo por Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Matupá;

Funcional programática: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativas;

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas;

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria;

Subelemento: 3.3.90.35.03 – Consultoria Técnica – Pessoa Jurídica.

Assinatura: 03/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº 20/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
FÉRIAS SERVIDORA THALIA

"Dispõe sobre 20 (vinte) dias de férias gozo e determina o respectivo pagamento à servidora."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELANDIA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a) THALIA DIAS FRANÇA, matrícula nº 99, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de servidores desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora possui direito adquirido às férias relativas ao período aquisitivo de **03/06/2025 a 03/06/2026**, conforme Certidão Funcional nº 03/2026, emitida pelo Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Recursos Humanos quanto à regularidade e à existência do direito às férias, bem como a possibilidade de conversão de parte do período de férias em pecúnia, nos termos da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a regular instrução do Processo Administrativo nº 007/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Gozo de 20 (dez) dias do período de férias a que faz jus ao(a) servidor(a) THALIA DIAS FRANÇA, matrícula nº 99ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de **03/06/2025 a 03/06/2026,** observada a legislação municipal vigente.

Art. 2º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos, em conjunto com o Setor de Contabilidade/Financeiro, que adote as providências necessárias para o cálculo e o pagamento da respectiva indenização de férias convertida em pecúnia, observando-se a remuneração devida e os descontos legais eventualmente incidentes, se for o caso.

Art. 3º O pagamento previsto nesta Portaria deverá ser processado e incluído na folha de pagamento referente à competência do mês de outubro de 2026, observadas as rotinas administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis da Câmara Municipal.

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos fica responsável pelo registro da presente concessão nos assentamentos funcionais da servidora e pela adoção das demais providências administrativas necessárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nortelândia-MT. 25 de outubro de 2026.

FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.683.772/0001-24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representada por sua **Presidente, Sra. LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.250.094/0001-08**, estabelecida na Rua Mario Raseira Leinnig, nº 327, Centro, Alta Floresta/MT, representada por **ADILSON PEREIRA DA SILVA**, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando a **Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, decorrente do **Pregão Presen-**

cial nº 004/2025, Processo Administrativo nº 304/2025, e com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 3.1 da ata original, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, relativa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de extintores novos, recargas de extintores de incêndio, placas de sinalização e suportes, para atender à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. As partes convencionam entre si que a prorrogação do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços 004/2025 por mais 12(doze) meses, contados a partir do dia 07/11/2026 até 07/11/2027, conforme previsto na cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Permanecem inalteradas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 004/2025. A presente prorrogação não implica, por si só, renovação ou acréscimo de quantitativos registrados, permanecendo sujeitos à apuração administrativa os saldos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem confirmadas pela Contabilidade para cada contratação, observada a classificação pertinente ao objeto adquirido.

01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (classificação a confirmar pelo setor contábil, conforme o item adquirido).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização das contratações decorrentes da ata será exercida pela servidora Maria Estela Noetzold, observados os atos de designação vigentes e as competências dos responsáveis pela fiscalização.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata original que não tenham sido alteradas por este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, observadas as normas legais aplicáveis.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo, para os devidos efeitos legais.

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

FORNECEDORA

REPRESENTANTE LEGAL

ADILSON PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.683.772/0001-24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representada por sua **Presidente, Sra. LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.652.815/0001-02**, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº 65 Centro de Nova Monte Verde, representada por **JOCIANE CORREIA DOS SANTOS**, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando a **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2025**, Processo Administrativo nº 243/2025, e com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 3.1 da ata original, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, relativa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios e gás de cozinha P13 destinados à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. As partes convencionam entre si que a prorrogação do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços 003/2025 por mais 12(doze) meses, contados a partir do dia 07/11/2026 até 07/11/2027, com fundamento na cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. A presente prorrogação refere-se exclusivamente à vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, não implicando renovação, recomposição ou acréscimo dos quantitativos originalmente registrados. Permanecem disponíveis para futuras contratações apenas os saldos remanescentes efetivamente apurados pelo setor competente, observadas as condições da ata original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem confirmadas pela Contabilidade para cada contratação, observada a classificação pertinente ao objeto adquirido.

01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (classificação a confirmar pelo setor contábil, conforme o item adquirido).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização das contratações decorrentes da ata será exercida pela servidora Maria Estela Noetzold, observados os atos de designação vigentes e as competências dos responsáveis pela fiscalização.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata original que não tenham sido alteradas por este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, observadas as normas legais aplicáveis.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo, para os devidos efeitos legais.

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02.

Representante Legal

JOCIANE CORREIA DOS SANTOS

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EDITAL N°. 003/2026 PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.

EDITAL N°. 003/2026

PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara *Municipal* de jPorto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que conferidas por lei.

FAZ SABER:

A todos a que vierem interessar, encontra - se à disposição, de qualquer um do povo, conforme o Regimento Interno Art. 159 Parágrafo II e III, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias úteis, a partir da data de **05 de Novembro de 2026 até 05 de Janeiro 2027,** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, correspondente ao Exercício Financeiro do **ano de 2025**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da lei, face ao que dispõe o Artigo 31, parágrafo 3°. Da Constituição Federal.

Protocolando Contas Anuais do Exercício 2025 do Poder Executivo nesta Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Novembro de 2026.

A ser fixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação diário oficial e site da Câmara Municipal **(camaraportoestrela@gmail.com).**

Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, 05 de Novembro de 2026

Ver. Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 15/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 15/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 15/2026, a favor da empresa Rodobens Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ.65.993.453/0033-99 estabelecida na Rua São Paulo, 692, Parque Industrial, no município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, contratação da Revisão do Veículo Caminhonete Toyota Hilux Placa SPV3I10 de 63.669 KM, valor total de R$ 2.383,65 (DOIS MIL TEZENTOS OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 06 de NOVEMBRO de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 15/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Homologar, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 15/2026, a favor da empresa Rodobens Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ.65.993.453/0033-99 estabelecida na Rua São Paulo, 692, Parque Industrial, no município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, contratação da Revisão do Veículo Caminhonete Toyota Hilux Placa SPV3I10 de 63.668 KM, valor total de R$ 2.383,65 (DOIS MIL TEZENTOS OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 06 de NOVEMBRO de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 29/2026

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR PEDRO RENATO NEGRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, em seu Parágrafo II, concede ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal o direito à Progressão Funcional Horizontal mediante a comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe;

CONSIDERANDO que o Servidor Pedro Renato Negris, apresentou em 26 de Outubro de 2026, Requerimento de Progressão Horizontal/Elevação de Classe por Titulação, apresentando certificado de Conclusão dos seguintes Cursos de capacitação profissional: 1 – Agente Desenvolvedor de Talentos e Indicadores Matemáticos - Carga horária: 180 horas, realizado no período de 04/08/2025 a 26/10/2025; 2 – Agente Articulador de Contabilidade Pública - Carga horária: 180 horas, realizado no período de 30/01/2026 a 24/05/2026; totalizando 360 horas de cursos;

CONSIDERANDO que o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, em seu Parágrafo II, alínea c, estabelece como requisito para a Elevação da Classe B para a Classe C do Profissional do nível Médio, Requisitos da Classe B, mais Curso Técnico na área de atuação e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou a somatória de 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor Efetivo do Cargo de Auxiliar Legislativo, PEDRO RENATO NEGRIS, Matrícula 13-1, a Progressão Funcional Horizontal, elevando da Classe B para a Classe C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 29 de Outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATO Nº 016_2026 CMSCX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

CONTRATO Nº 016/2026

Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.231.760/0001-60, com sede na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP 78664-000, neste ato representada por seu Presidente, **ANDERSON ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **RENEY MENDES FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 27.622, CPF nº 043.486.121-96, residente e domiciliado em São José do Xingu/MT, na Avenida Dometilia, Centro, CEP 78663-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 010/2026 (Processo Licitatório nº 010/2026), que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, em caráter complementar e temporário, em regime não presencial (home office), conforme o Termo de Referência, seu Adendo e a proposta do CONTRATADO, que integram este instrumento.

1.2. Compreendem o objeto a emissão de pareceres jurídicos, a elaboração de minutas de projetos de lei, portarias e resoluções, as revisões técnico-jurídicas, o suporte jurídico à Presidência e à Diretoria-Geral e o assessoramento em licitações e contratações diretas.

1.3. Não compreende o patrocínio de causas judiciais ou perante tribunais de contas, que dependerão de ajuste próprio e da observância da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em regime não presencial, com comparecimento à sede da CONTRATANTE mediante convocação prévia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2. O CONTRATADO atuará com independência técnica, sem horário fixo, sem subordinação hierárquica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício ou funcional com a CONTRATANTE.

2.3. Os serviços serão demandados pela Presidência ou pela Diretoria-Geral, por escrito ou por meio eletrônico, e entregues nos seguintes prazos, contados do recebimento da demanda e da documentação necessária: pareceres jurídicos, em até 3 (três) dias úteis; minutas e demais peças, em até 5 (cinco) dias úteis. Demandas urgentes terão prazo ajustado, caso a caso, pela Presidência.

2.4. O CONTRATADO entregará, até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato é de 5 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, coincidindo com o término do exercício financeiro, vedada a prorrogação.

3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). O fiscal comunicará ao CONTRATADO a data da divulgação, a partir da qual se inicia a execução. Nenhum serviço será executado ou pago antes dessa data, e o contrato não produz efeito retroativo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o teto global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. O mês incompleto de execução será pago proporcionalmente, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia.

4.3. No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas as contribuições previdenciárias de

responsabilidade da CONTRATANTE (art. 22, III, da Lei nº 8.212/1991).

CLÁUSULA QUINTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação dependerá do relatório mensal do CONTRATADO e do atesto do fiscal, a ser emitido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório, e do recibo ou documento fiscal cabível.

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês de execução, na conta bancária indicada pelo CONTRATADO e de sua titularidade, conta no Banco do Brasil S.A., agência 3499-1, conta corrente 50700-8.

5.3. A parcela de dezembro de 2026 será empenhada, liquidada e paga até 30 de dezembro de 2026, sem inscrição em restos a pagar (art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.4. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação: Unidade 01.001 (Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu), Função 01 (Legislativa), Subfunção 031 (Ação Legislativa), Programa 0001 (Processo Legislativo), Ação 2001 (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal), Elemento 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física), Subelemento 33, Fonte 1.500.0000000, sem prejuízo da dotação própria do encargo patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos durante a vigência. Para os fins do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, com data-base de 20 de outubro de 2026 (data da pesquisa de preços), que somente se aplicaria se a vigência viesse a exceder 12 (doze) meses, o que se veda neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Rucicleide Monteiro dos Santos, matrícula 102, designado(a) fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

8.2. Compete ao fiscal registrar as demandas e as entregas, verificar prazos e qualidade, atestar o relatório mensal e comunicar ao gestor as ocorrências que exijam decisão ou aplicação de sanção.

8.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO: executar os serviços com zelo, independência técnica e dentro dos prazos; manter a regularidade da inscrição na OAB e as condições de habilitação durante a vigência; guardar sigilo das informações a que tiver acesso; não atuar contra a CONTRATANTE ou o Município de Santa Cruz do Xingu durante a vigência; comunicar de imediato qualquer impedimento ou incompatibilidade superveniente; não subcontratar nem delegar o objeto; e responder pelos encargos fiscais e previdenciários que lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE: fornecer os documentos e as informações necessários à execução; acompanhar e fiscalizar o contrato; divulgar o contrato e efetuar o pagamento na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES, DA INTEGRIDADE E DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATADO declara a inexistência de nepotismo e de impedimentos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e a inexistência de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia (arts. 28 e 30 da Lei nº 8.906/1994).

11.2. O CONTRATADO obriga-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento das informações a que tiver acesso, utilizando-as apenas para a execução do objeto e devolvendo ou eliminando os dados ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, respeitados o limite do art. 75, II, e o somatório do exercício, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e extinguir-se-á de pleno direito, sem ônus para a CONTRATANTE, se não for divulgado ou se o CONTRATADO perder a habilitação ou a regularidade na OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeita o CONTRATADO às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Nos termos do art. 156, §3º, a multa será: (a) moratória, de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela mensal correspondente, limitada a 10% (dez por cento); (b) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; sem prejuízo da advertência e do impedimento de licitar e contratar, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE divulgará o ato de autorização e o contrato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, e art. 176, parágrafo único, I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelos princípios gerais de direito.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Vila Rica - MT para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Xingu/MT, *05 novembro* de 2026.

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

RENEY MENDES FERNANDES

OAB/MT nº 27.622 | CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO 1º SEMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 32972440000105
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.678,87	91.970,15	94.096,67	97.495,26	88.755,91	111.793,27	102.311,53	106.828,15	98.245,92	94.639,35	83.457,14	84.649,54	1.142.921,76	
Pessoal Ativo	88.678,87	91.970,15	94.096,67	97.495,26	88.755,91	111.793,27	102.311,53	106.828,15	98.245,92	94.639,35	83.457,14	84.649,54	1.142.921,76	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.432,83	76.647,10	78.773,57	84.867,73	73.432,83	96.247,56	76.902,47	78.807,86	82.443,82	83.146,08	69.908,56	69.339,97	943.870,38	
Obrigações Patronais	15.246,04	15.323,05	15.323,10	12.607,53	15.323,08	15.545,71	25.409,06	28.020,29	15.802,10	11.493,27	13.548,58	15.309,57	198.851,38	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.678,87	91.970,15	94.096,67	97.495,26	88.755,91	111.793,27	102.311,53	106.828,15	98.245,92	94.639,35	83.457,14	84.649,54	1.142.921,76	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 32972440000105
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	37.521.830,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	711.500,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	502.339,97	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	600.216,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	35.707.774,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.142.921,76	3,20
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.142.466,49	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.035.343,17	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.928.219,84	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by Nilson Tavares Cerqueira:43302130104 Date: 2026.11.05 10:19:34 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 029/2026 - CMSND - 03 DE NOVEMBRO DE 2026

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	**PORTARIA Nº 029/2026**

"Concede Evolução Funcional por Progressão Vertical a servidor público efetivo que especifica e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 256 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, combinado com os arts. 19, inciso II, 25 e 27 da Lei Municipal nº 590/2026;

CONSIDERANDO que a Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor do nível atual para o nível imediatamente subsequente, dentro da mesma classe da carreira;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor **RONALDO BARREIRA LUZ**, solicitando a concessão de Progressão Funcional Vertical;

CONSIDERANDO que, após análise do requerimento e da documentação apresentada, restou comprovado o atendimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Evolução Funcional por Progressão Vertical ao servidor público efetivo **RONALDO BARREIRA LUZ**, ocupante do cargo de **CONTADOR** matrícula nº **065** promovendo-o do **Nível 3** para o **Nível 4**, mantida a atual **Classe**, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 590/2026.

Art. 2º Em decorrência da progressão concedida, o vencimento-base do servidor será atualizado conforme o percentual correspondente ao novo nível, observada a escala prevista no art. 12, parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 590/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº 104/2026

Resolução nº 104/2026

SÚMULA:- Antecipa a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã, referente ao biênio 2027/2028, e dá outras providências.

Artigo 1º - Antecipa a eleição para renovação da composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã-MT para biênio 2027/2028 para Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 2026, com posse em janeiro de 2027, nos termos do artigo nº 19, § 2º do Regimento Interno.

Artigo 2º - Na eleição que trata o "caput" deste artigo serão observados os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 - PROCESSO Nº 48/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT** torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

Item	Descrição Objeto	Un. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA DE 220 V, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO ABRIGO TÉCNICO E SUA INTERLIGAÇÃO AO ATERRAMENTO DA TORRE DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. **CÓD TCE/MT: 396662-3**	Serviço	1	R$ 20.289,88	R$ 20.289,88
	VALOR TOTAL				**R$ 20.289,88**

O Aviso de Dispensa com anexos na íntegra estão disponíveis no site pelo endereço https://camaratangaradaserra.centi.com.br/licitacoes

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br entre os dias 09/11/2026 até 11/11/2026.

Tangará da Serra/MT, 05 de novembro de 2026.

Gabriel Pinheiro Soares

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2026 de 20 de janeiro de 2026, em cumprimento aos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de 02 (duas) inscrições no curso presencial "Fechamento Inteligente do Balanço e Apuração do Resultado do Exercício Social com Apoio da IA", destinadas a 02 (dois) servidores do legislativo municipal, com carga horária de 16 horas, a realizar-se nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, em Cuiabá/MT, conforme proposta comercial e Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e outras normativas aplicáveis, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência, torna público que houve interessados à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, emitido em 04/11/2026, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 04/11/2026, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa De Carli Treinamentos – Capaccitar Brasil, CNPJ nº 65.953.657/0001-19, destinado a 01 (um) profissional do Controle Interno e 01 (um) Contador da Câmara Municipal de União do Sul/MT, no valor total de R$ 3.798,00 (três mil setecentos e noventa e oito reais).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 04 de novembro de 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2026 de 19 de janeiro de 2026, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento e confecção de serviços gráficos em geral, com fornecimento de material, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, com esta contratação pretende-se a disponibilização de serviços de qualidade, suprir as necessidades básicas e garantir a manutenção das atividades da Câmara Municipal de União do Sul-MT, de conformidade com o termo de referência anexado, torna público que houve interessados à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026, emitido em 27/10/2026, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação foi em 03/11/2026, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa L. DELAZERI GRAFICA / MARGRAF GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ: 17.161.884/0001-69, com o valor total dos itens de R$ 23.094,00 (vinte e três mil e noventa e quatro reais).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 03 de novembro 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 320/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º –EXONERAR o servidor DANILO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, CPF N°069.(...)-71, do cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 03/11/2026.

Gabinete da Presidência, 04 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 321/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º –EXONERAR a servidora JULIANA DOS REIS LOPES, CPF N°007.(...)-00, do cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eústaquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 03/11/2026.

Gabinete da Presidência, 05 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 322/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º –NOMEAR a servidora LETICIA ALICE DA SILVA, CPF N°062.(...)-94, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 04/11/2026.

Gabinete da Presidência, 05 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA Nº 105/2026

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores dos assessoramentos das COMISSÕES:

COMISSÃO DE SANEAMENTO INTEGRADO	ADEMIR AUGUSTO MONTEIRO DE ARRUDA JUNIOR
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE	ALGEMIRO BENEDITO DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BRUNA DE OLIVEIRA GONZAGA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	LETICIA ALICE DA SILVA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ROSELI ALVES DE SOUZA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	SANDRA MARA TABOSA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE	WALDIR PEDRO DA SILVA

Art. 2º Essa portaria entra em vigor com efeitos retroativos, de19/10/2026.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA — Presidente

VERª. ROSEMARY SOUZA PRADO — 1ª Secretária

PORTARIA Nº 106/2026

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no assessoramento da COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o servidor ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE, produzindo efeitos retroativos de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º INCLUIR no assessoramento da COMISSÃO DE SAÚDE, a servidora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, com efeitos retroativos de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º INCLUIR nos assessoramentos da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, a servidora VALÉRIA SUSANA LOPES, com efeitos retroativos de 20 de outubro de 2026,

Art. 3º INCLUIR nos assessoramentos da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, a servidora ODISEIA DAS VIRGENS FIGUEIREDO, com efeitos retroativos de 20 de outubro de 2026,

Art. 4º INCLUIR no assessoramento da COMISSÃO DE SAÚDE, o servidor AMIL GOMES DE SIQUEIRA, com efeitos retroativos de 23 de outubro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nas datas mencionadas.

Várzea Grande, 29 de outubro de 2026.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA VERª. ROSEMARY SOUZA PRADO

Presidente 1ª Secretária

PORTARIA Nº 107/2026

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, matrícula 6192-2, para ficar provisoriamente responsável pela Sala da Mulher da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à servidora zelar pela organização, funcionamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no referido espaço, bem como desempenhar as atribuições inerentes à responsabilidade que lhe foi designada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de novembro de 2026.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA VERª. ROSEMARY SOUZA PRADO

Presidente 1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 CINDVALE

Processo	Dispensa de Licitação nº 002/2026 do CINDVALE.
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas MT-160, MT-328 e MT-484, abrangendo os municípios de Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, conforme Termo de Referência.
Resultado	**PROCEDIMENTO FRACASSADO.**

O CINDVALE torna público, para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 002/2026 restou FRACASSADA, conforme decisão da Autoridade Competente.

O resultado decorre da inexistência de proponente habilitada e com proposta apta à contratação, nos termos da análise e das premissas documentais registradas nos autos.

Em consequência, não houve adjudicação, contratação ou ratificação em favor das proponentes participantes.

Os documentos e atos pertinentes integram os autos do processo administrativo.

Juara/MT, 4 de novembro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

EXTRATO DO CONTRATO 009/2026

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: Instituto Dois Pinheiros;

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Otorrinolaringologia, compreendendo consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos eletivos, destinados ao atendimento da demanda assistencial pontual e acumulada do Município de Tabaporã/MT.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Dispensa de Licitação 001/2026;

Valor Global: R$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais);

Data assinatura: 04/11/2026;

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e a Sra. Anna Letícia Sant'Anna Yanai – Presidente Contratado;

Fiscal de Contrato: Noel Moreira Barros.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 03/11/2026 a 03/11/2027**

VALOR: **R$ 219.337,30 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 14.308,50 (quatorze mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 72.270,00 (setenta e dois mil, duzentos e setenta reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DISPROGEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 51.305,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 290.728,90 (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – TOLEVIDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 124.820,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LIAMED – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 180.569,90 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MEDLIFE DISPOSITIVOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**:** R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 295.369,50 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 49.393,50 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

VALOR: **R$ 591.000,00 (Quinhentos e noventa e um mil reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 114.024,80 (cento e quatorze mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MHL MEDICAL LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 623.044,39 (seiscentos e vinte e três mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$22.119,60 (Vinte e dois mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 48.281,90 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 62/2026

Em 01 de Outubro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LUCIANA DE MELO SILVA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2025/2026, a partir do dia 01 a 30 de Outubro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA Nº **003/2026**. Contratada: **SOARES BONFIM & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.025.386/0001-75. **Objeto:** Reajuste de valor, acréscimo de R$ 68.950,00 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.314/0001-50, com sede na AV TANCREDO NEVES – 1157-A – BARBADO - CUIABÁ - MT, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Domingos Spada Quelhas, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ANESTESIA REGIONAL	260	R$ 126,00	R$ 32.760,00
2	SEDAÇÃO	400	R$ 45,45	R$ 18.180,00
3	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	10	R$ 13.268,03	R$ 132.680,30
4	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (DOIS NÍVEIS)	5	R$	R$ 61.353,80

			12.270,76	
5	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	7	R$ 12.429,81	R$ 87.008,67
6	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (UM NÍVEL)	5	R$ 12.495,32	R$ 62.476,60
7	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	5	R$ 12.612,87	R$ 63.064,35
8	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	5	R$ 15.568,42	R$ 77.842,10
9	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/POSTERO-LATERAL (DOIS NÍVEIS)	10	R$ 15.856,82	R$ 158.568,20
10	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTERO-LATERAL (QUATRO NÍVEIS)	5	R$ 16.974,61	R$ 84.873,05
11	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTERO-LATERAL (UM NÍVEL)	10	R$ 13.494,46	R$ 134.944,60
12	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (CINCO NÍVEIS)	5	R$ 20.104,81	R$ 100.524,05
13	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	5	R$ 18.816,26	R$ 94.081,30
14	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (QUATRO NÍVEIS)	6	R$ 20.486,36	R$ 122.918,16
15	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	5	R$ 17.227,62	R$ 86.138,10
16	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	5	R$ 14.923,33	R$ 74.616,65
17	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	15	R$ 21.789,64	R$ 326.844,60
18	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	20	R$ 12.120,44	R$ 242.408,80
19	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	20	R$ 38.466,24	R$ 769.324,80
20	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	8	R$ 2.368,56	R$ 18.948,48
21	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	5	R$ 26.058,84	R$ 130.294,20
22	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO- REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	20	R$ 35.315,20	R$ 706.304,00
23	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	100	R$ 22.490,72	R$ 2.249.072,00
24	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA	86	R$ 23.656,92	R$ 2.034.495,12
25	OSTEOTOMIA DA PELVE	4	R$ 3.345,60	R$ 13.382,40
26	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA/DEDO BÍFIDO/MACRODACTILIA/POLIDACTILIA	3	R$ 1.211,73	R$ 3.635,19
27	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO INVERTERADO	2	R$ 3.617,10	R$ 7.234,20
28	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1	R$ 1.012,74	R$ 1.012,74
29	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	12	R$ 1.015,72	R$ 12.188,64
30	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	18	R$ 1.484,48	R$ 26.720,64
31	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	8	R$ 921,48	R$ 7.371,84
32	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	9	R$ 855,16	R$ 7.696,44
33	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	100	R$ 488,04	R$ 48.804,00
34	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	26	R$ 1.034,44	R$ 26.895,44
35	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	24	R$ 1.309,00	R$ 31.416,00
36	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	27	R$ 2.582,72	R$ 69.733,44
37	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	20	R$ 6.408,72	R$ 128.174,40
38	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	100	R$ 2.315,56	R$ 231.556,00
39	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	200	R$ 31.202,76	R$ 6.240.552,00
40	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	100	R$ 6.408,72	R$ 640.872,00
41	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	18	R$ 6.408,68	R$ 115.356,24
42	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	200	R$ 1.694,04	R$ 338.808,00
43	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	92	R$ 365,96	R$ 33.668,32
44	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATÉ DOIS SEGMENTOS)	10	R$ 4.334,52	R$ 43.345,20
45	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	48	R$ 606,64	R$ 29.118,72
46	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	20	R$ 606,68	R$ 12.133,60
47	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	25	R$ 900,64	R$ 22.516,00
48	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGENITO	1	R$ 1.378,08	R$ 1.378,08
49	TENÓLISE	30	R$ 917,60	R$ 27.528,00
50	TENOMIORRAFIA	30	R$ 823,64	R$ 24.709,20
51	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	26	R$ 835,76	R$ 21.729,76
52	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	31	R$ 2.720,80	R$ 84.344,80
53	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	20	R$ 1.685,20	R$ 33.704,00
54	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	10	R$ 1.183,00	R$ 11.830,00
55	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	15	R$ 964,60	R$ 14.469,00
56	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	30	R$ 1.514,80	R$ 45.444,00
57	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	10	R$ 1.995,92	R$ 19.959,20
58	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	10	R$ 1.423,24	R$ 14.232,40
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MEDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	5	R$ 1.341,64	R$ 6.708,20
60	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	25	R$ 1.510,36	R$ 37.759,00
61	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	23	R$ 1.516,60	R$ 34.881,80
62	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO	10	R$ 1.136,24	R$ 11.362,40
63	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FEMUR	8	R$ 3.037,68	R$ 24.301,44

64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	5	R$ 3.077,64	R$ 15.388,20
65	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	5	R$ 917,16	R$ 4.585,80
66	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	7	R$ 1.137,08	R$ 7.959,56
67	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	70	R$ 2.315,56	R$ 162.089,20
68	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	70	R$ 6.470,88	R$ 452.961,60
69	VIDEOARTROSCOPIA	112	R$ 2.000,00	R$ 224.000,00

2.1.1 O valor estimado do termo é de R$ 17.243.239,02 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e dois centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e con-

tratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a

empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA

CNPJ 11.779.314/0001-50

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - INSTITUTO MACHADO PEREIRA (FEB SAÚDE)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO MACHADO PEREIRA (FEB SAÚDE).**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO MACHADO PEREIRA – FEB SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.917/0001-23, com sede na AV DA FEB – 1275 SALA 1 – PONTE NOVA – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pela Sr. Marcos Machado Pereira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

Item	Procedimentos	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ultrassonografia de Abdômen Total	2.000	R$ 113,85	R$ 227.700,00
2	Ultrassonografia de Articulação	1.000	R$ 72,60	R$ 72.600,00
3	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	23	R$ 72,60	R$ 1.669,80
4	Ultrassonografia do Globo Ocular ou de Órbita	30	R$ 72,60	R$ 2.178,00
5	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	2.000	R$ 118,80	R$ 237.600,00
6	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	25	R$ 128,70	R$ 3.217,50
7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	200	R$ 72,60	R$ 14.520,00
8	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	150	R$ 277,26	R$ 41.589,00
9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	100	R$ 173,50	R$ 17.350,00
10	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical com ou sem Contraste	100	R$ 173,52	R$ 17.352,00
11	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra com ou sem Contraste	200	R$ 202,20	R$ 40.440,00
12	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica com ou sem Contraste	100	R$ 173,52	R$ 17.352,00
13	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face/Articulações Temporo-Mandibulares	90	R$ 173,50	R$ 15.615,00
14	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	280	R$ 277,25	R$ 77.630,00
15	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	93	R$ 173,50	R$ 16.135,50
16	Tomografia Computadorizada de Tórax	400	R$ 272,82	R$ 109.128,00
17	Tomografia Computadorizada do Crânio	430	R$ 194,88	R$ 83.798,40
18	Tomografia Computadorizada do Pescoço	95	R$ 173,50	R$ 16.482,50
19	Evisceração do Globo Ocular	5	R$ 1.175,02	R$ 5.875,10
20	Explante de Lente Intraocular	5	R$ 1.692,38	R$ 8.461,90
21	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	10	R$ 1.594,80	R$ 15.948,00
22	Facectomia sem Implante de Lente Intraocular	10	R$ 967,20	R$ 9.672,00
23	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida	5	R$ 1.954,80	R$ 9.774,00
24	Implante Secundário de Lente Intraocular (LIO)	20	R$ 2.225,66	R$ 44.513,20
25	Injeção Intravítrea	277	R$ 164,56	R$ 45.583,12
26	Injeção Retrobulbar/Peribulbar	20	R$ 45,86	R$ 917,20
27	Injeção Subconjuntival/Subtenoniana	20	R$ 16,48	R$ 329,60
28	Vitrectomia Anterior	10	R$ 762,16	R$ 7.621,60
29	Vitrectomia Posterior	10	R$ 8.001,87	R$ 80.018,70
30	Vitreólise à YAG Laser	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00

Item	Procedimentos de Diagnóstico	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Tomografia de Coerência Óptica	400	R$ 96,00	R$ 38.400,00
2	Cirurgia de Pterígio	705	R$ 628,65	R$ 443.198,25
3	Anestesia Regional	260	R$ 126,00	R$ 32.760,00

2.1.1 O valor estimado do termo é de R$ 1.756.510,37 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e sete centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de

Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027feb.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

INSTITUTO MACHADO PEREIRA – FEB SAÚDE 24.303.917/0001-23

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.716, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Água Boa – MT, estabelece atribuições das unidades organizacionais e define mecanismos de articulação, acompanhamento e monitoramento das políticas, programas e projetos educacionais, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.017/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, observada a necessidade de sua confirmação quanto à numeração e à ementa oficial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente e pedagogicamente a Secretaria Municipal de Educação, definindo responsabilidades, fortalecendo a articulação entre as equipes e aprimorando o acompanhamento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento sistemático dos indicadores educacionais, da formação continuada dos profissionais e da execução articulada dos programas e projetos da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Água Boa – MT, com a finalidade de fortalecer o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º A organização da Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem e à educação de qualidade;

II – Gestão democrática, colaborativa e integrada;

III – Equidade no atendimento às diferentes etapas e modalidades de ensino;

IV – Alfabetização na idade adequada e recomposição das aprendizagens;

V – Formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Acompanhamento de indicadores, metas e resultados educacionais;

VII – Utilização de evidências para o planejamento e a tomada de decisões.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação fica organizada nas seguintes unidades, diretamente subordinadas à Secretária Municipal de Educação:

I – Assessoria de Alfabetização;

II – Assessoria do Ensino Fundamental;

III – Assessoria das Escolas do Campo;

IV – Assessoria das Escolas Indígenas;

V – Assessoria da Educação Infantil;

VI – Assessoria da Educação Especial;

VII – Assessoria de Formação Continuada;

VIII – Gestão Administrativa.

Parágrafo único. O organograma correspondente à estrutura organizacional prevista neste artigo integra este Decreto como Anexo I.

Art. 4º Compete à Secretária Municipal de Educação:

I – Coordenar, planejar e supervisionar as políticas educacionais do Município;

II – Estabelecer diretrizes, metas e prioridades para a rede municipal de ensino;

III – Promover a integração entre as assessorias, a Gestão Administrativa e as unidades escolares;

IV – Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

V – Assegurar a articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de educação;

VI – Coordenar a execução dos programas e projetos educacionais, adotando providências para o alcance das metas estabelecidas;

VII – Promover a utilização dos resultados das avaliações para orientar decisões e intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compete à Assessoria de Alfabetização:

I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Articular as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza MT e de outras iniciativas relacionadas à alfabetização;

III – Acompanhar o desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática, na Educação Infantil – PRÉ 1 e PRÈ 2 e nos anos 1º, 2º e 3º do Ensino Fundamental, através do Núcleo de Alfabetização;

IV – Organizar, em articulação com as equipes responsáveis, avaliações, registros e análises dos resultados de aprendizagem;

V – Acompanhar ações de formação continuada, recomposição das aprendizagens e intervenções pedagógicas;

VI – Orientar a utilização dos resultados das avaliações para o planejamento das ações de alfabetização, bem como assessorar o PROJETO VOAR.

Art. 6º Compete à Assessoria do Ensino Fundamental:

I – Orientar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme a organização da rede municipal;

II – Acompanhar o cumprimento do currículo, o planejamento docente e os resultados de aprendizagem;

III – Articular ações de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens – PROJETO RECOMPOSIÇÃO DAS APRESNDIZAGENS para os 4º e 5º anos;

IV – Acompanhar os indicadores das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

V – Propor estratégias para melhorar o desempenho dos estudantes e reduzir as defasagens de aprendizagem.

Art. 7º Compete à Assessoria das Escolas do Campo:

I – Acompanhar a organização pedagógica e o funcionamento das unidades escolares do campo;

II – Orientar o planejamento conforme as características e necessidades das comunidades atendidas, bem como organizar as formações continuadas das escolas do Campo, alinhadas com a alfabetização e a educação infantil;

III – Acompanhar os indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;

IV – Articular ações de alfabetização, leitura, matemática e recomposição das aprendizagens, considerando a organização específica dessas escolas;

V – Promover a participação das comunidades escolares no desenvolvimento das ações educacionais.

Art. 8º Compete à Assessoria das Escolas Indígenas:

I – Acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares indígenas;

II – Orientar ações educacionais que respeitem a diversidade cultural, linguística e os conhecimentos próprios das comunidades;

III – Acompanhar o currículo, a frequência e os resultados de aprendizagem;

IV – Articular, com as equipes responsáveis, ações de formação, acompanhamento pedagógico e melhoria da qualidade do ensino;, acompanhando a execução do Projeto da alfabetização bilingue – Português-Xavante, com o material estruturado especifico de alfabetização;

Art. 9º Compete à Assessoria da Educação Infantil:

I – Orientar e acompanhar as práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil;

II – Acompanhar o desenvolvimento das crianças, respeitando suas características e etapas de desenvolvimento, acompanhando também as ações do núcleo de alfabetização nas leituras individuais das crianças do Pré 1 e Pré 2;

III – Promover ações de formação continuada para os profissionais da etapa;

IV – Articular práticas de oralidade, literatura, linguagem e outras experiências que favoreçam a transição para o Ensino Fundamental;

V – Acompanhar a frequência, a participação e as condições de atendimento das crianças.

Art. 10. Compete à Assessoria da Educação Especial:

I – Acompanhar a organização dos serviços e dos atendimentos educacionais especializados, conforme a legislação vigente, das salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e a equipe multiprofissional – assistente social, psicopedagoga e psicólogo;

II – Acompanhar o trabalho do psicólogo junto as escolas, nos atendimentos e nas necessidades especificas de cada criança;

II – Orientar as unidades escolares quanto às práticas inclusivas e às adaptações pedagógicas necessárias;

III – Articular ações com professores, equipes escolares, famílias e profissionais de apoio;

IV – Acompanhar as condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como acompanhar a elaboração do Estudo de Caso (análise coletiva de barreiras e potencialidades), o PAEE (Planejamento do Atendimento Educacional Especializado) e o PEI (Plano Educacional Individualizado para adequações curriculares), cuja elaboração é obrigatória;

V – Promover formação e orientação aos profissionais da rede municipal para o fortalecimento da educação inclusiva.

Art.11. Compete à Assessoria de Formação Continuada:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, em articulação com as demais assessorias;

II - Identificar as necessidades formativas dos profissionais, considerando os desafios das unidades escolares, os resultados das avaliações e as prioridades da Secretaria Municipal de Educação;

III - Organizar encontros formativos, estudos, oficinas, seminários e outras estratégias de desenvolvimento profissional;

IV - Articular as formações aos currículos, às diretrizes educacionais, à Política Municipal de Alfabetização e aos programas e projetos desenvolvidos pela rede;

V - Acompanhar e avaliar os resultados das ações formativas, buscando identificar seus impactos nas práticas pedagógicas e na aprendizagem dos estudantes;

VI - Promover a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas exitosas entre os profissionais da educação.

Art. 12. Compete à Gestão Administrativa:

I – Organizar e acompanhar os processos administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

II – Articular as demandas de pessoal, materiais, equipamentos, transporte, alimentação escolar e demais serviços administrativos, em conjunto com os setores competentes;

III – Acompanhar os procedimentos necessários ao funcionamento das unidades escolares;

IV – Manter registros e informações administrativas atualizados;

V – Apoiar a execução dos programas e projetos educacionais, garantindo suporte administrativo e logístico;

VI – Colaborar com o planejamento e o acompanhamento dos recursos necessários à execução das ações da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 13. As assessorias e a Gestão Administrativa atuarão de forma integrada no planejamento, na execução e no acompanhamento dos programas, projetos e ações educacionais da rede municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento dos programas e projetos, incluindo, entre outros:

I – Política Municipal de Alfabetização;

II – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Programa Alfabetiza MT;

III – Projeto Voar – 1º, 2º e 3º anos;

IV – Projeto Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos;

V – Núcleo de Língua Portuguesa e Matemática;

VI – Ações de leitura, escrita, matemática e acompanhamento da aprendizagem;

VII – Avaliações educacionais municipais e demais avaliações externas;

VIII – Formação continuada dos profissionais da educação;

IX – Outras iniciativas instituídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A execução dos programas e projetos observará suas respectivas diretrizes, o planejamento da Secretaria, as necessidades identificadas nas unidades escolares e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. As assessorias, em articulação com a Gestão Administrativa e as unidades escolares, deverão manter rotina de acompanhamento e monitoramento das ações sob sua responsabilidade.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, conforme a etapa ou modalidade de ensino:

I – Frequência e participação dos estudantes;

II – Resultados das avaliações e evolução das aprendizagens;

III – Cumprimento das metas estabelecidas, acontecendo em cada término de bimestre reuniões por unidade escolar para análise dos dados e estruturação das intervenções;

IV – Execução dos programas, projetos e ações planejadas;

V – Necessidades de intervenção e apoio pedagógico.

§ 2º Os dados coletados deverão subsidiar o planejamento, a definição de prioridades, a adoção de intervenções e a avaliação dos resultados.

§ 3º As unidades escolares deverão colaborar com o fornecimento das informações necessárias, respeitando os prazos e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá reuniões periódicas com as assessorias e os responsáveis pelas ações educacionais para análise dos resultados, avaliação das metas e definição de encaminhamentos.

Parágrafo único. As reuniões poderão gerar registros, relatórios, planos de ação e outros instrumentos de acompanhamento, conforme a necessidade e a natureza das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a articulação entre as unidades organizacionais, as escolas municipais, os conselhos educacionais e os demais órgãos e programas relacionados à política educacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação organizará o fluxo de coleta, conferência, atualização e envio das informações solicitadas pelos sistemas oficiais de gestão educacional, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

§ 1º A Secretária Municipal de Educação designará, por ato próprio, os responsáveis pelo preenchimento, atualização, conferência e acompanhamento das informações nos sistemas oficiais, conforme as competências de cada unidade.

§ 2º As assessorias e a Gestão Administrativa deverão fornecer tempestivamente as informações sob sua responsabilidade, assegurando a consistência dos dados e o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação deverão atuar de forma colaborativa, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação e as competências previstas neste Decreto.

Art. 20. A organização estabelecida neste Decreto não implica, por si só, criação de cargos, funções gratificadas ou aumento de despesas, devendo sua implementação observar a legislação municipal vigente e a estrutura administrativa legalmente instituída.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observada a legislação aplicável e a competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 28 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIOS

OFICIO INFORMATIVO DO RELATORIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (FMT) PERIODO: 01/07/2026 A 30/09/2026.

CONV/PMAB/OF Nº 128/2026

Água Boa - MT, 21 de outubro de 2026

Ao

Sr. Fabricio Mendonça Pedroso

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Sra. Fernanda Gasparetto Farias

Representante da Secretaria de Finanças;

Sr. Sebastião Antônio Lopes

Representante da Secretaria de Administração;

Sra. Rejane Schneider Garcia

Representante do Poder Legislativo;

Sr. Marcos André Bertol

Representante da Sociedade Civil

ASSUNTO: Encaminhamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Transportes – FMT – Terceiro Trimestre de 2026.

Prezados membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte (CG-FMT),

Em cumprimento às disposições do Decreto Municipal nº 4.422/2025, que regulamenta o Fundo Municipal de Transportes – FMT, e considerando as atribuições estabelecidas pela Portaria nº 228/2026, que designou a servidora Ana Paula Almeida Naves para gerir e apresentar as respectivas prestações de contas, encaminho, para conhecimento e apreciação deste Conselho Gestor, o Relatório de Movimentação Financeira referente ao terceiro trimestre do exercício de 2026, correspondente ao período de 1º de julho a 30 de setembro de 2026.

Conforme demonstrado no relatório anexo, a movimentação identificada na conta corrente nº 38.980-3 apresentou créditos no montante de **R$ 2.486.941,01** e débitos no mesmo valor, resultando em saldo final de **R$ 0,00** na conta corrente. Os créditos correspondem ao ingresso de recursos provenientes da cota-parte e aos resgates de aplicações financeiras. Os débitos referem-se às transferências realizadas para a conta de aplicação financeira e aos pagamentos de despesas relacionadas às atividades do Fundo, incluindo serviços, locação de máquinas e caminhões, aquisição de combustível, serviços de terceiros e tarifas bancárias.

Em relação à conta de aplicação financeira nº 38.980-3, o relatório apresenta saldo inicial de **R$ 319.908,31**, créditos no valor de **R$ 1.162.759,46**, correspondentes às transferências provenientes da conta corrente e aos rendimentos das aplicações financeiras, e resgates no montante de **R$ 1.343.501,01**, encerrando o período com saldo de **R$ 139.166,76**.

Ressalta-se, ainda, que, durante o segundo trimestre de 2026 (abril a junho), não houve movimentação financeira nas contas do Fundo Municipal de Transportes – FMT, exceto pelo ingresso de recursos ocorrido em **01/06/2026, no valor de R$ 100.000,00**. Dessa forma, não foram identificadas outras movimentações financeiras no referido trimestre, conforme os registros bancários disponibilizados.

Diante do exposto, encaminho a documentação para conhecimento, análise e acompanhamento por parte dos membros deste Conselho Gestor, a fim de que sejam realizadas as apreciações pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Agradeço a colaboração de todos e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

_____

Ana Paula Almeida Naves

Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT

Relatório elaborado por Ana Paula Almeida Naves, Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas.

Prefeitura Municipal de Água Boa CNPJ: 15.023.898/0001-90 Endereço: AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, ÁGUA BOA - MATO GROSSO

Dados da Conta Corrente:

Número da Conta: 38980-3 - FUNDO M TRANSPORTES FMT C/C

Agência: 1317-X ÁGUA BOA

Dados da Conta Aplicação:

Número da conta: 38980-3 – FUNDO M TRANSPORTES FMT C/APLIC

Agência: 1317-X ÁGUA BOA

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026.

1. OBJETO

O presente Relatório de Movimentação Financeira tem por finalidade demonstrar, de forma consolidada, a movimentação registrada na conta corrente nº 38980-3, de titularidade do Fundo Municipal de Transportes – FMT, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2026, conforme informações constantes do Extrato de Contas Correntes disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Água Boa.

Registra-se que, durante o segundo trimestre de 2026 (abril a junho), não houve movimentação financeira regular, sendo identificada apenas uma entrada de recursos em 01/06/2026, no valor de R$ 100.000,00.

O presente relatório apresenta os créditos recebidos, os resgates de aplicações financeiras, as transferências realizadas para a conta aplicação e os pagamentos efetuados durante o terceiro trimestre de 2026.

2. SALDO INICIAL E FINAL

Conforme o extrato bancário, o período foi iniciado com saldo anterior de R$ 0,00.

Durante o período analisado, foram registrados R$ 2.486.941,01 em créditos e R$ 2.486.941,01 em débitos, resultando em saldo final de R$ 0,00 na conta corrente.

Ressalta-se que os créditos registrados compreendem tanto os valores provenientes de arrecadação quanto os resgates de aplicações financeiras. Da mesma forma, os débitos incluem transferências da conta corrente para a conta aplicação e pagamentos de despesas relacionadas às atividades do Fundo.

3. MOVIMENTAÇÃO POR MÊS

A movimentação financeira constante do extrato apresentou a seguinte distribuição mensal:

Mês	Créditos	Débitos	Saldo final
Julho/2026	R$ 1.144.495,61	R$ 1.144.495,61	R$ 0,00
Agosto/2026	R$ 489.257,25	R$ 489.257,25	R$ 0,00
Setembro/2026	R$ 853.188,15	R$ 853.188,15	R$ 0,00
TOTAL	R$ 2.486.941,01	R$ 2.486.941,01	R$ 0,00

Verifica-se que houve movimentação financeira nos três meses analisados, com créditos e débitos correspondentes, mantendo-se o saldo da conta corrente zerado ao final de cada movimentação.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

A análise do extrato disponibilizado identificou duas principais origens de créditos na conta corrente: arrecadação de receitas referentes à cota-parte e resgates de aplicações financeiras.

4.1. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Foram identificados lançamentos descritos como:

"REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.2.9.99.0.1.06.00.00 COTA PARTE".

Os ingressos identificados ocorreram nas seguintes datas:

- 01/07/2026 – R$ 521.720,00;
- 02/07/2026 – R$ 155.430,00;
- 02/07/2026 – R$ 155.430,00;
- 31/07/2026 – R$ 155.430,00;
- 11/09/2026 – R$ 155.430,00.

Total das arrecadações identificadas: R$ 1.143.440,00.

4.2. RESGATES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Também foram identificados diversos lançamentos de resgate de aplicações financeiras para a conta corrente, descritos como:

"RESGATE C/APLIC: 38980-3 P/ C/C: 38980-3".

Os resgates totalizaram R$ 1.343.501,01 no período analisado, correspondendo aos valores transferidos da conta aplicação para a conta corrente, com a finalidade de atender aos pagamentos das despesas do Fundo.

Assim, os créditos identificados no extrato apresentam a seguinte composição:

Origem	Valor
Arrecadação de receitas – Cota-parte	R$ 1.143.440,00
Resgates de aplicações financeiras	R$ 1.343.501,01
Total de créditos	R$ 2.486.941,01

Dessa forma, verifica-se que os créditos registrados na conta corrente correspondem às receitas arrecadadas e aos resgates de aplicações financeiras, não sendo identificados outros tipos de ingresso no extrato apresentado.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os débitos registrados na conta corrente correspondem a transferências para a conta aplicação e a pagamentos de despesas relacionadas às atividades do Fundo Municipal de Transportes.

5.1. TRANSFERÊNCIAS PARA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Foram identificados lançamentos descritos como:

"TRANSF. C/C: 38980-3 P/ C/APLIC: 38980-3".

As transferências ocorreram nas seguintes datas:

- 01/07/2026 – R$ 521.720,00;
- 02/07/2026 – R$ 310.860,00;
- 31/07/2026 – R$ 155.430,00;
- 11/09/2026 – R$ 155.430,00.

Total das transferências para aplicação: R$ 1.143.440,00.

Essas movimentações representam transferências entre contas vinculadas ao próprio Fundo, não constituindo despesas efetivamente realizadas.

5.2. PAGAMENTOS E DESPESAS

Os pagamentos identificados no extrato totalizaram R$ 1.343.501,01, abrangendo despesas relacionadas à prestação de serviços, locação de máquinas e caminhões, aquisição de combustível, serviços de terceiros e tarifas bancárias.

Entre os principais favorecidos e naturezas de despesas identificados, destacam-se:

- Andrielly Geni Morais Ronsoni Eireli;
- W. R. Serviços de Água Boa Ltda.;
- Gisleno Manoel Ilidio & Cia Ltda.;
- Auto Posto Martini Ltda.;
- Racim Pré-Moldados Ltda.;
- Locação de retroescavadeiras, caminhões e caminhões basculantes;
- Aquisição de combustível diesel S10;
- Tarifas e encargos bancários – Banco do Brasil S.A.

Os lançamentos demonstram que os recursos foram utilizados para custear serviços e despesas relacionados à manutenção e ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Transportes.

Resumo da destinação dos recursos:

Destinação	Valor
Transferências para conta aplicação	R$ 1.143.440,00
Pagamentos e despesas identificados	R$ 1.343.501,01
Total de débitos	R$ 2.486.941,01

Ressalta-se que os valores transferidos para aplicação financeira não foram considerados despesas, uma vez que representam apenas movimentações entre contas do próprio Fundo.

6. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA APLICAÇÃO

Conforme extrato bancário da conta aplicação nº 38980-3, vinculada ao Fundo Municipal de Transportes – FMT, referente ao período de 01/07/2026 a 30/09/2026, verificou-se que o saldo inicial era de R$ 319.908,31.

Durante o período, foram registradas transferências provenientes da conta corrente para aplicação financeira, no total de R$ 1.143.440,00, além de rendimentos de aplicações financeiras no valor de R$ 19.319,46.

Também foram realizados resgates de aplicações financeiras para a conta corrente, totalizando R$ 1.343.501,01, destinados ao atendimento dos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Transportes.

A movimentação da conta aplicação apresentou a seguinte distribuição mensal:

Mês	Créditos	Débitos (resgates)	Saldo final
Julho/2026	R$ 997.177,40	R$ 156.485,61	R$ 1.160.600,10
Agosto/2026	R$ 6.824,66	R$ 489.257,25	R$ 678.167,51
Setembro/2026	R$ 158.757,40	R$ 697.758,15	R$ 139.166,76
TOTAL DO PERÍODO	**R$ 1.162.759,46**	**R$ 1.343.501,01**	**R$ 139.166,76**

Composição dos créditos da conta aplicação:

Origem	Valor
Transferências da conta corrente	R$ 1.143.440,00
Rendimentos de aplicações financeiras	R$ 19.319,46
Total de créditos	**R$ 1.162.759,46**

Os rendimentos identificados no extrato foram:

- Julho/2026 – R$ 9.167,40;
- Agosto/2026 – R$ 6.824,66;
- Setembro/2026 – R$ 3.327,40.

Total de rendimentos: R$ 19.319,46.

Dessa forma, considerando o saldo inicial, os créditos e os resgates realizados, a conta aplicação encerrou o período de 30/09/2026 com saldo de **R$ 139.166,76**.

7. MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES

Durante o mês de julho de 2026, foram registradas arrecadações no valor de R$ 988.010,00, integralmente transferidas para a conta aplicação. Também ocorreram resgates de aplicações financeiras no total de R$ 156.485,61, utilizados para pagamentos de despesas, resultando em movimentação total de créditos e débitos de R$ 1.144.495,61.

No mês de agosto de 2026, não foram identificadas novas arrecadações no extrato da conta corrente. Entretanto, foram realizados resgates de aplicações financeiras no valor total de R$ 489.257,25, utilizados para pagamentos de despesas do Fundo.

Em setembro de 2026, foi registrada arrecadação no valor de R$ 155.430,00, transferida para a conta aplicação. No mesmo mês, ocorreram resgates de aplicações financeiras no total de R$ 697.758,15, utilizados para pagamentos de despesas, totalizando R$ 853.188,15 em créditos e débitos.

Destaca-se que as movimentações demonstram a utilização dos recursos arrecadados e aplicados financeiramente conforme a necessidade de pagamento das despesas do Fundo, mantendo-se o saldo final da conta corrente em R$ 0,00.

8. CONCLUSÃO

Com base na análise conjunta dos extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação do Fundo Municipal de Transportes – FMT, referentes ao período de 01/07/2026 a 30/09/2026, verifica-se que:

1. A conta corrente apresentou saldo inicial de R$ 0,00 e saldo final de R$ 0,00;
2. Foram registrados na conta corrente R$ 2.486.941,01 em créditos e R$ 2.486.941,01 em débitos;
3. Os créditos registrados na conta corrente correspondem a arrecadações de receitas referentes à cota-parte, no valor de R$ 1.143.440,00, e a resgates de aplicações financeiras, no valor de R$ 1.343.501,01;
4. Foram realizadas transferências da conta corrente para a conta aplicação no total de R$ 1.143.440,00;
5. Os pagamentos de despesas realizados por meio da conta corrente totalizaram R$ 1.343.501,01, abrangendo principalmente prestação de serviços, locação de máquinas e caminhões, aquisição de combustível, serviços de terceiros e tarifas bancárias;
6. A conta aplicação apresentou saldo inicial de R$ 319.908,31;
7. Durante o período, a conta aplicação recebeu R$ 1.143.440,00 em transferências provenientes da conta corrente e R$ 19.319,46 referentes aos rendimentos financeiros, totalizando R$ 1.162.759,46 em créditos;
8. Foram realizados resgates de aplicações financeiras no valor de R$ 1.343.501,01, destinados à conta corrente para atendimento dos pagamentos do Fundo;
9. Após as movimentações, a conta aplicação apresentou saldo final de R$ 139.166,76 em 30/09/2026;
10. As transferências entre a conta corrente e a conta aplicação representam movimentações internas do próprio Fundo, não constituindo novas receitas ou despesas efetivas.

Diante do exposto, verifica-se que, no terceiro trimestre de 2026, o Fundo Municipal de Transportes – FMT apresentou movimentação financeira envolvendo arrecadação de receitas, rendimentos de aplicações financeiras, transferências entre contas, resgates e pagamentos de despesas relacionadas às atividades do Fundo.

A análise conjunta dos extratos permite demonstrar a movimentação dos recursos financeiros no período, bem como identificar o saldo remanescente de R$ 139.166,76 mantido na conta aplicação ao final de 30 de setembro de 2026.

Ressalta-se que o presente relatório foi elaborado com base nas informações constantes dos extratos bancários disponibilizados, e conferência de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Assim, considera-se demonstrada, por meio deste relatório, a movimentação financeira das contas corrente e aplicação do Fundo Municipal de Transportes – FMT, referente ao período de 01 de julho a 30 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório Nº. 069/2026 Referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, que tem por objeto Contratação de empresa para a execução de serviços integrantes do sistema de coleta, manejo e transporte de resíduos domésticos e comerciais do MUNICÍPIO de ÁGUA BOA-MT, no perímetro urbano, incluindo alguns pontos na expansão urbana.

A REVOGAÇÃO se fundamenta que no curso do procedimento, sobrevieram fatos que impedem a continuidade do processo, uma vez que houve falhas na etapa de planejamento comprometendo a continuidade do processo.

Água Boa - MT, 05 de novembro de 2026.

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 13/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 013/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE**

ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 28/10/2026, no valor de **R$ 527.656,04** (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 970567/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 05 de novembro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.371, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, QUE REGULAMENTA OS USOS DO SOLO URBANO NA MACROZONA URBANA DE ÁGUA BOA EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N° 179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.371, de 09 de setembro de 2026 que "**"Regulamenta os Usos do Solo Urbano na Macrozona Urbana de Água Boa em conformidade com a Lei Complementar nº 179 de 26 de dezembro de 2022, e dá outras providências."**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 04 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO. 40/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 40/2026

De, 1 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 4683/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.781.758,15 (Um milhao e setecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	64	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
	SUBTOTAL	28.000,00

06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.002	COORDENADORIA DE SANEAMENTO	
002.17.512.0012.1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REPAROS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	184	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	10.000,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.007	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)	
007.26.782.0009.2176	MANTER AS ESTRADAS RURAIS	
Cód. Reduzido	279	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	60.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.361.0011.2128	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	359	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
008.12.361.0047.2126	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL - PNAT	
Cód. Reduzido	374	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
008.12.361.0047.2127	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	375	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
008.12.365.0011.1057	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL NAS ESCOLAS	
Cód. Reduzido	1215	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	1.346.836,61
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	631	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.10.302.0008.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	666	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	97.000,00
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.08.122.0052.2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Cód. Reduzido	737	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	1177	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	26.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.005	TURISMO	
005.13.392.0028.2096	PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER	
Cód. Reduzido	909	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	10.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.006	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
006.27.812.0030.2064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESPORTE	
Cód. Reduzido	1184	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1185	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	1187	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	163.921,54
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
13.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001.20.601.0031.1073	ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR	
Cód. Reduzido	978	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	1216	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	1.781.758,15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.1003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	52	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	28.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS	
05.003	COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS	
003.26.782.0009.1039	PROGRAMA DE CONST. LEVANT. CASCALHAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Cód. Reduzido	168	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	163.921,54
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.002	COORDENADORIA DE SANEAMENTO	
002.17.512.0012.1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REPAROS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	186	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	10.000,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.007	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)	
007.15.451.0009.1414	RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
Cód. Reduzido	275	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	60.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.361.0011.1042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
Cód. Reduzido	330	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	1.339.356,61

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	510	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
001.10.302.0008.1419	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	
Cód. Reduzido	609	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.10.303.0041.2046	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	692	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	117.000,00
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001.08.122.0052.2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Cód. Reduzido	736	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
	SUBTOTAL	10.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.003	LAZER	
003.27.813.0030.1405	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	
Cód. Reduzido	902	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	10.000,00
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
13.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001.17.511.0031.1072	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
Cód. Reduzido	970	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	20.000,00
15	SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS	
15.001	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	
001.26.782.0023.1040	ADQUIRIR CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	RODOVIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1012	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	23.480,00
	TOTAL	1.781.758,15

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Alto araguaia-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACSON MARLON NIEDERMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GIRASSOL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.553.646/0001-15, estabelecida AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 475 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora RAQUEL MARINHO SILVA**,** Brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 06580400154 DETRAN/MT, CPF nº. 046.290.681-71, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 036/2026, pregão Eletrônico nº 011/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
8	PICOLA DOIS CORTE	UNIDADE	COLINS	5	44,50	222,50
9	PINCEL 3/4	UNIDADE	ATLAS	10	2,50	25,00
10	PNEU CARRINHO DE MÃO 3,5 X 8'	UNIDADE	COLSO	10	28,00	280,00
11	PONTEIRA DE AÇO Nº 8	UNIDADE	VONDER	7	0,70	4,90
12	PORCA 1/2	UNIDADE	CISER	500	0,33	165,00
13	PORTA LAMINADA 60CM DIREITA	UNIDADE	MG METALURGICA	150	320,00	48.000,00
14	PORTA LAMINADA 80CM DIREITA	UNIDADE	MG METALURGICA	250	275,00	68.750,00
17	RABICHO COMUM TANQUE	UNIDADE	ASTRA	10	7,40	74,00
25	TANQUE DE FIBRA TRIPLO 153X54	UNIDADE	DURAFORT	10	268,00	2.680,00
30	TEE ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	100	1,80	180,00
32	TELA GALINHEIRO 1.80 X 50 MT	ROLO	MORLAN	10	390,00	3.900,00
37	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	UNIDADE	BRASILUX	300	92,00	27.600,00
39	LIQUI-BRILHO 18 LTS	LATA 18 LITRO	RESICOLOR	200	230,00	46.000,00
40	TORNEIRA DE METAL PARA PIA COZINHA	UNIDADE	TALITA	100	48,00	4.800,00
41	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	TALITA	100	46,00	4.600,00
44	TRENA DE FIBRA 50MT	UNIDADE	STARFER	10	53,00	530,00
45	VÁLVULA LAVATORIO	UNIDADE	ASTRA	20	6,00	120,00
49	TELHA FIBROCIMENTO 244X50X0,4	UNIDADE	INFIBRA	100	35,00	3.500,00
54	DISCO DE CORTE AR 12 / 1/8 / 1	UNIDADE	NORTON	120	5,00	600,00
56	TIJOLO 06 FUROS 9 X 14 X 19	UNIDADE	CERAMICA ABV	20.000	1,24	24.800,00
58	CONJUNTO SANITARIO ACOPLADO BRANCO	UNIDADE	ICASA	30	425,00	12.750,00
60	REPARO CAIXA DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	DURIN	20	100,00	2.000,00
61	TELHA ROMANA	UNIDADE	CERAMICA	2.000	2,50	5.000,00
67	ESCADA BAIXA 7 DEGRAUS DE ALUMINIO	UNIDADE	MAESTRO	30	275,00	8.250,00
76	TELHA FIBROCIMENTO 366X110X0,6	UNIDADE	INFIBRA	1.000	122,00	122.000,00
77	THINNER 5LT	UNIDADE	BRASILUX	150	90,00	13.500,00
80	VERNIZ INCOLOR 3,6LT	GALAO 3,600 LITRO	BRASILUX	100	87,00	8.700,00
84	SELADORA P/MADEIRA 3,600	GALAO 3,600 LITRO	BRASILUX	10	91,89	918,90
85	MANTA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 15 X 100 CM	METRO	BETUMAT	100	10,00	1.000,00
94	JANELA VENEZIANA 100X100 S.VIDRO	UNIDADE	MG METALURGICA	100	380,00	38.000,00
97	LIQUI-BRILHO 3,6 LTS	GALAO 3,600 LITRO	RESICOLOR	20	66,99	1.339,80
99	PREGO 18 X 24	QUILOGRAMA	TRIANGULO	100	20,00	2.000,00
100	TRELICA DE FERRO 1/4	UNIDADE	ROBRACON	500	43,78	21.890,00
101	CIMENTO CPII 50 KG	SACO 50KG	TOCANTINS	17.000	43,75	743.750,00
107	ADITIVO PLASTIFICANTE CAL LIQUIDO LT	FRASCO 1 LITRO	GESKAL	300	17,97	5.391,00
111	ABRAÇADEIRA TIPO ?U? ¾	UNIDADE	GOIAS COMERCIO	10	1,45	14,50
119	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO-COBREADA, DIÂMETRO NOMINAL 5/8 POL, COMPRIMENTO MÍNIMO 2,40 M, REVESTIMENTO DE COBRE DE ALTA ADERÊNCIA, PONTA INFERIOR ADEQUADA À CRAVAÇÃO E COMPATÍVEL COM CONECTOR DE HASTE 5/8 POL.	UNIDADE	MARANNA	40	56,00	2.240,00
123	BOMBA D?AGUA MODELO 650	UNIDADE	AGUA VIVA	20	268,00	5.360,00
130	CAIXA GORDURA 200X200X50M	UNIDADE	ASTRA	5	115,00	575,00
136	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO	UNIDADE	TRAMONTINA	10	208,00	2.080,00
137	CAVADEIRA GRANDE	UNIDADE	TRAMONTINA	10	97,90	979,00
148	DISCO DIAMANTADO LISO PEQUENO	UNIDADE	DIAMANTE AZUL	10	34,00	340,00
155	ENXADA LARGA 1.5 COM CABO	UNIDADE	COLINS	5	45,00	225,00

156	ENXADÃO LARGO	UNIDADE	COLINS	5	50,00	250,00
161	FERRO VERGALHÃO 1/2	BARRA	ROBRACON	1.000	85,70	85.700,00
162	FERRO VERGALHÃO 3/8	BARRA	ROBRACON	1.200	59,90	71.880,00
163	FERRO VERGALHÃO 5/16	BARRA	ROBRACON	1.200	38,95	46.740,00
164	FIXADOR PARA CAL 150 ML	UNIDADE	FIXCAL	200	2,98	596,00
168	JANELA VENEZIANA 150X120 S.VIDRO	UNIDADE	MG METALUR-GICA	100	485,00	48.500,00
187	COLUNA DE FERRO 5/16 7X14 CM 6MT	UNIDADE	ROBRACON	200	87,00	17.400,00
190	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,20X 0,022	UNIDADE	PINUS	100	16,00	1.600,00
191	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,25 X 0,022	UNIDADE	PINUS	100	17,37	1.737,00
195	CERAMICA REVESTIMENTO PISO PEI5 45X45 CM	METRO	FORMIGRES	500	29,90	14.950,00
204	PORCELANATO PEI5 METRO QUADRADO	METRO QUA-DRADO	DELTA	1.500	58,90	88.350,00
TOTAL						1.612.837,60

Valor total: (um milhão seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 04 de novembro de 2026.

José Pereira Maranhão	**Materiais de Construção Girassol Ltda** **CNPJ: 28.553.646/0001-15**
PREFEITO	
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, empresa **VALDINEIA MARQUEZAN ME**, inscrita no CNPJ sob n° 24.548.211/0001-21, estabelecida na rua BALBINO JOSE DA COSTA S/N LOJA 01, Bairro SETOR CECCATTO CEP: 78665-000 Cidade ALTO BOA VISTA MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr VALDINEIA MARQUEZAN, portador do RG n.º 4378741 SESPDPTC-SC, CPF n.º 038.360.129-01daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 036/2026, pregão Eletrônico nº 011/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	MASSA CORRIDA ACRILICA 25 KG	UNIDADE	REND COLOR	1.000	70,0000	70.000,00
4	TELA SOLDADA MF113 MALHA NERVURADA 10X20 CM DIAMETRO 3,8X3,4 MM ROLO 0,97X120MT	ROLO	GERDAU	150	1.600,00	240.000,00
6	PE DE CABRA 500 A 600MM	UNIDADE	KALA	5	58,0000	290,0000
16	PREGO 19X36	QUILOGRAMA	GERDAU	100	16,0000	1.600,00
21	SELADOR ACRILICO 18LT	LATA 18 LITRO	REND COLOR	50	70,0000	3.500,00
33	THINNER 1 LT	UNIDADE	ANJO	50	1,5600	78,0000
34	TIJOLO 8 FUROS 19X29CM	UNIDADE	JM CERAMICA	40.000	1,5700	62.800,00
35	TINTA ACRILICO FOSCO 18LT	LATA 18 LITRO	REND COLOR	300	160,0000	48.000,00
36	TINTA ALUMINIO SPRAY	UNIDADE	COLORGIN	300	25,9000	7.770,00
38	TINTA PVA 18LT BRANCA	LATA 18 LITRO	REND COLOR	400	270,0000	108.000,00
43	TORNEIRA TANQUE /MAQUINA	UNIDADE	VIQUA	20	29,0000	580,0000
47	VASSOURA GARI.	UNIDADE	TRAMONTINA	100	31,0000	3.100,00
52	REFIL PURIFICADO DE AGUA IBBL C+3	UNIDADE	ASTRA	50	23,0000	1.150,00
57	AREIA LAVADA	METRO	SHEKINAH	8.000	179,0000	1.432.000,00
59	COMPENSADO 10MM 2.20/1,60	UNIDADE	VARZEA GRANDE	100	89,0000	8.900,00
66	CAVADEIRA PEQUENA	UNIDADE	TRAMONTINA	10	60,0000	600,0000
81	CASCALHO LAVADO	METRO	SHEKINAH	5.000	246,0000	1.230.000,00
91	COMPENSADO 6MM 2.20/1.60	UNIDADE	VARZEA GRANDE	4	123,0000	492,0000
92	COMPENSADO 15MM 2.20/1.60	UNIDADE	VARZEA GRANDE	40	298,0000	11.920,00
115	ARAME GALVANIZADO BWG18 1,24 MM	QUILOGRAMA	MORLAN	200	20,0000	4.000,00
121	BARRA ROSCADA 3/8	METRO	GERDAU	200	6,3400	1.268,00
122	BARRA ROSCADA 5/8	UNIDADE	GERDAU	200	22,9000	4.580,00
152	DOBRADIÇAS 2.1/2	UNIDADE	ALIANÇA	10	5,6500	56,5000
166	FORRO PVC 08 MM	METROS QUADRAD	MULTIPLUS	1.000	25,0000	25.000,00
179	MASSA CORRIDA PVA 25 KG	LATA	REND COLOR	200	48,0000	9.600,00
184	BRITA 01 TONELADA	TONELADA	SHEKINAH	1.400	200,0000	280.000,00
188	COLUNA DE FERRO 3/8 7X14 CM 6MT	UNIDADE	GERDAU	200	160,0000	32.000,00
189	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,10 X 0,022	UNIDADE	PIINUS	100	9,4000	940,0000
192	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,30 X0,022	UNIDADE	PINUS	100	19,6000	1.960,00

TOTAL						**3.590.184,50**

Valor total:(três milhões quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 04 de novembro de 2026.

José Pereira Maranhão	**CNPJ: 24.548.211/0001-21 VALDINEIA MARQUEZAN ME**
PREFEITO	
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **NOVA FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° **05.291.589/0001-48**, estabelecida na rua AVENIDA MARÇAL CARLOS DA CUNHA, Bairro SETOR MAE MARIA CEP: 78665-000 Cidade ALTO BOA VISTA-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr EDUARDO PIRES , portador do RG n.º 1354758 SSP/GO, CPF n.º 375.175.111-49, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 036/2026, pregão Eletrônico nº 011/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
2	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA 2,4MM	METRO	EKILON GRASS	2.000	1,1400	2.280,00
3	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA 3,0MM	METRO	EKILON GRASS	2.000	1,3400	2.680,00
5	PARAFUSOS SOBERBOS 4.5 X 50 P/ BUCHAS 06	UNIDADE	MULTIFIX	250	0,1900	47,5000
15	PREGO 17X21	QUILOGRAMA	GERDAU	100	16,3000	1.630,00
18	REBITE MÉDIO 4,0 X 10	UNIDADE	BELENUS	300	0,1000	30,0000
19	REBITE PEQUENO 2,4 X 10	UNIDADE	BELENUS	300	0,1000	30,0000
20	ROLO P/ PINTURA 23CM	UNIDADE	ATLAS	20	25,0000	500,0000
23	SILICONE 50GR	UNIDADE	TENKBOND	30	6,6900	200,7000
24	SPUDE LIGAÇÃO VASO SANITARIO	UNIDADE	ASTRA	20	3,0000	60,0000
26	TEE ELÉTRICO	UNIDADE	TRAMONTINA	100	10,8000	1.080,00
27	TEE EMENDA 3/4 MANGUEIRA COM ROSCA	UNIDADE	AKROS	170	3,7700	640,9000
29	TEE ESGOTO 100.50	UNIDADE	PLASTILIT	10	12,4900	124,9000
46	VÁLVULA PIA COZ.	UNIDADE	TALITA	20	32,0000	640,0000
48	VITRO BASCULANTE ALUMINIO 40X60	UNIDADE	ASTRA	100	145,0000	14.500,00
50	ARRUELA LISA 3/8	UNIDADE	CISER	50	0,2300	11,5000
51	ARRUELA LISA 5/16	UNIDADE	CISER	50	0,1800	9,0000
53	PREGO 25 X 72	QUILOGRAMA	GERDAU	100	20,2500	2.025,00
55	PARAFUSO ATARRACHANTE 4.5/55	UNIDADE	CISER	100	0,1700	17,0000
62	CORRENTE ZINCADA 8 MM	QUILOGRAMA	RINO	5	36,0000	180,0000
63	CADEADO 35MM	UNIDADE	STAN	50	21,5000	1.075,00
64	CADEADO 45MM	UNIDADE	STAN	50	42,5000	2.125,00
65	CORRENTE ZINCADA 4MM	QUILOGRAMA	RINO	10	36,7900	367,9000
68	LONA PRETA E BRANCA 6 X 1 MT	UNIDADE	MAXLONA	200	17,9000	3.580,00
69	LUVA DE COURO VAQUETA CANO LONGO	UNIDADE	PLASTCOR	100	23,3000	2.330,00
71	NIVEL DE MAO DE ALUMINIO 12 POL	UNIDADE	MONFORT	4	21,9000	87,6000
72	PARAFUSO ATARRACHANTE 3.8X25	UNIDADE	CISER	200	0,1000	20,0000
73	PINCEL 2.1/2	UNIDADE	ATLAS	10	7,3600	73,6000
74	ROLO P/ PINTURA 23CM ANTI-RESPINGO	UNIDADE	ATLAS	100	25,0000	2.500,00
75	TELA MOSQUITEIRO MT	UNIDADE	ROMA	20	4,8100	96,2000
78	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18LT	UNIDADE	LEINERTEX	500	427,0000	213.500,00
79	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 0,9LT	UNIDADE	EUCATEX	150	29,4000	4.410,00
82	PORCA 5/16	UNIDADE	CISER	100	0,2400	24,0000
83	RODA FORRO PVC 6 MT	BARRA	MULTIPLUS	200	40,0000	8.000,00
86	MANTA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 25 X 100 CM	METRO	SIKA	100	31,0000	3.100,00
87	ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	CISER	100	0,4400	44,0000
88	ARRUELA LISA 5/8	UNIDADE	CISER	100	0,6900	69,0000
89	CADEADO 30 MM	UNIDADE	STAM	15	14,9000	223,5000
90	CHAPA GALVANIZADA 80 CM	METRO	PERFINASA	50	49,0000	2.450,00
93	DISCO DE LIXA PEQUENO 80	UNIDADE	NORTON	20	6,7000	134,0000
95	JANELA VENEZIANA 100X120 S.VIDRO	UNIDADE	MACHADO	100	187,7700	18.777,00
96	LUVA PVC VERDE FORRADA	UNIDADE	KALIPSO	10	11,9000	119,0000
98	VERNIZ INCOLOR 0,9LT	GALAO 0,090 LITRO	EUCATEX	20	42,9000	858,0000
102	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDADE	CISER	400	5,4300	2.172,00
103	PREGO 12 X 12	QUILOGRAMA	GERDAU	50	28,9000	1.445,00
104	PREGO 17 X 27	QUILOGRAMA	GERDAU	150	16,9000	2.535,00
105	PREGO 20 X 42	QUILOGRAMA	GERDAU	100	17,9000	1.790,00
106	PREGO 20 X 48	QUILOGRAMA	GERDAU	100	17,8300	1.783,00
108	BOMBA COSTAL 20 LT	UNIDADE	VONDER	10	176,9000	1.769,00

110	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4 x 1	UNIDADE	INCA	10	3,4600	34,6000
112	ABRAÇADEIRA TIPO ?U? 1.1/2	UNIDADE	INCA	10	0,7700	7,7000
113	ABRAÇADEIRA TIPO ?U? 1.1/4	UNIDADE	INCA	10	4,2100	42,1000
116	ARAME PRÉ-COZIDO BWG18 1,24 MM	QUILOGRAMA	GERDAU	300	16,7000	5.010,00
117	ARGAMASSA EXTERNA ACII 20KG	UNIDADE	CIPLAN	200	28,5400	5.708,00
120	BARRA ROSCADA ½	METRO	CISER	200	18,2900	3.658,00
124	BROCHA PARA PINTURA	UNIDADE	ATLAS	10	6,8100	68,1000
125	CABO MADEIRA ENXADA	UNIDADE	TRAMONTINA	5	17,6300	88,1500
126	CABO MADEIRA MACHADO	UNIDADE	TRAMONTINA	5	18,2500	91,2500
127	CABO P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	ATLAS	20	17,9000	358,0000
128	CAIXA CONDUITE 4.2	UNIDADE	TRAMONTINA	100	2,4300	243,0000
129	CAIXA DESCARGA BRANCO	UNIDADE	ASTRA	5	37,1000	185,5000
131	CAIXA SIFONADA 100.100.50.40	UNIDADE	ASTRA	15	16,5700	248,5500
132	CAIXA SIFONADA 150.150.50	UNIDADE	ASTRA	10	37,2000	372,0000
133	CAL PARA PINTURA 08KG	UNIDADE	ITAU	500	23,6500	11.825,00
134	CÂMERA DE AR CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	LEVORIN	20	29,3000	586,0000
139	CHUVEIRO PLÁSTICO FRIO PEQUENO	UNIDADE	DURIN	18	14,9900	269,8200
141	CILINDRO P/ FECHADURA	UNIDADE	SOPRANO	25	26,1500	653,7500
142	COLHER DE PEDREIRO N9	UNIDADE	TRAMONTINA	5	30,9500	154,7500
143	CORDA 12 MM	METRO	RIOMAR	150	2,7700	415,5000
144	CORDA 4 MM	METRO	RIOMAR	150	0,9300	139,5000
145	CORDA 8 MM	METRO	RIOMAR	150	1,7000	255,0000
146	CORRENTE ZINCADA SOLDADA 6MM	QUILOGRAMA	RINO	10	27,8000	278,0000
147	DISCO DESBASTE M 7X1/4X7/8	UNIDADE	NORTON	25	5,1500	128,7500
149	DOBRADIÇA 3	UNIDADE	SILVANA	10	17,9000	179,0000
150	DOBRADIÇA 3.1/2	UNIDADE	SILVANA	10	13,5500	135,5000
151	DOBRADIÇA 4	UNIDADE	SILVANA	10	22,6500	226,5000
157	SELADOR ACRILICO 3,600ML	UNIDADE	EUCATEX	100	31,0000	3.100,00
158	ESQUADRO	UNIDADE	DURIN	4	20,4500	81,8000
159	FECHADURA FINA	UNIDADE	STAN	15	79,8000	1.197,00
160	FECHADURA LARGA	UNIDADE	STAN	15	79,9000	1.198,50
165	FOICE COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	4	43,5700	174,2800
167	GRAMPO P/ CERCA	QUILOGRAMA	GERDAU	50	22,8500	1.142,50
170	LENTE P/ SOLDA	UNIDADE	WORKER	20	4,8500	97,0000
171	LIMA CHATA	UNIDADE	K E F	10	18,6500	186,5000
172	LIMA P/ MOTO SERRA	UNIDADE	K E F	5	17,1000	85,5000
173	LIXA FERRO	UNIDADE	NORTON	60	3,6300	217,8000
174	LIXA MADEIRA	UNIDADE	NORTON	60	2,9900	179,4000
175	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 150 MICRAS, 8 X 1 MTS ,	METRO	MAXLONA	150	19,9900	2.998,50
176	LUVA DE COURO	PARES	VONDER	200	16,3000	3.260,00
177	MACHADO	UNIDADE	TRAMONTINA	4	66,2700	265,0800
178	MARTELO N 29	UNIDADE	TRAMONTINA	4	44,4500	177,8000
182	PARAFUSO PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	CENESI	100	3,9900	399,0000
183	PARAFUSO PARA SANITÁRIO	UNIDADE	CENESI	20	3,9900	79,8000
185	CORANTE LIQUIDO 10ML	UNIDADE	XADREZ	40	6,5500	262,0000
186	LONA PRETA 4X1MT	UNIDADE	MAXLONA	130	6,8300	887,9000
193	PORCA 3/8	UNIDADE	CISER	50	0,2200	11,0000
194	REJUNTE	UNIDADE	REJUMASSA	200	11,1000	2.220,00
196	CUMEIRA P/ TELHA	UNIDADE	ETERNIT	100	63,9000	6.390,00
199	CADEADO 25MM	UNIDADE	STAN	20	11,9900	239,8000
200	ABRAÇADEIRA 25 CM NYLON	EMBALAGEM 300 GRAMA	FOXLUX	50	0,4600	23,0000
201	ABRAÇADEIRA NYLON 390X4,8MM	UNIDADE	FOXLUX	300	0,6700	201,0000
202	ABRAÇADEIRA 15 CM NYLON	EMBALAGEM 300 GRAMA	FOXLUX	200	0,5500	110,0000
203	LUVA VAQUETA PETROLEIRA	UNIDADE	VONDER	300	14,9900	4.497,00
TOTAL						**363.188,48**

VALOR TOTAL: (trezentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos.)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO

BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 04 de novembro de 2026.

José Pereira Maranhão	**CNPJ: 05.291.589/0001-48**
PREFEITO	**NOVA FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME**
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NOVA VERT SOLUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 63.737.540/0001-72, estabelecida com sede em Várzea Grande, a Rua Avenida Mato Grosso nº s/n, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Patricia Fernanda Ferreira Oviedo CPF nº. 049.800.049-46 e o |Senhor Thiago Antonio Silva dos Santos CPF: 065.198.261-89, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 036/2026, pregão Eletrônico nº 011/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
70	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	UNIDADE	MEDIX	100	1,6700	167,0000
109	LUVA PARA SOLDADOR	PARES	LUMA	10	11,8500	118,5000
135	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UNIDADE	PLASTCOR	10	13,1000	131,0000
180	ÓCULOS INCOLOR	UNIDADE	PLASTCOR	50	5,5000	275,0000
198	BALDE SUPER RESISTENTE 12 LT	UNIDADE	TERRA PLAST	20	22,0000	440,0000
TOTAL						**1.131,5000**

VALOR TOTAL: (um mil cento e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,**

e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 04 de novembro de 2026.

José Pereira Maranhão	**CNPJ: 63.737.540/0001-72**
PREFEITO	**NOVA VERT SOLUÇOES LTDA**
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. **52.386.933/0001-62**, estabelecida Rua Jose Augusto Maba, 295, casa Fortaleza Blumenau-SC, cep: 8905680, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Caroline Lustoza Boos, Brasileira, solteira, contabilista, CPF nº. 009.922.129-28, e o Senhor Silvio Kohler brasileiro, casado cpf: 418.859.889-15 daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 036/2026, pregão Eletrônico nº 011/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
7	PICARETA COM CABO	UNIDADE	MINASUL	20	90,7000	1.814,00
22	SIFÃO	UNIDADE	Socel	100	5,2500	525,0000
28	TEE ESGOTO 100.100	UNIDADE	Plastilit	80	13,5900	1.087,20
31	TEE ESGOTO 50	UNIDADE	Plastilit	100	6,7200	672,0000
42	TORNEIRA PLÁSTICA LAVATORIO	UNIDADE	Plastilit	100	9,9900	999,0000
114	ALAVANCA LISA 1" 1,8MT	UNIDADE	MINASUL	4	187,8000	751,2000
118	ASSENTO SANITÁRIO VERDE/AZUL/BRANCO	UNIDADE	Metasul	50	40,5900	2.029,50
138	CHUVEIRO PLASTICO FRIO GRANDE	UNIDADE	Valeplast	50	23,2900	1.164,50
140	CHUVEIRO QUENTE (DE BOA QUALIDADE)	UNIDADE	Zagonel	20	75,8000	1.516,00
153	ELETRODO 6013	QUILOGRAMA	VONDER	50	30,5700	1.528,50
154	ELETRODO 7018	QUILOGRAMA	VONDER	50	30,1000	1.505,00
169	LAMINA DE SERRA	UNIDADE	ROCAST	50	10,5400	527,0000
181	PA REDONDA C/CABO	UNIDADE	NOVE54	10	59,4800	594,8000
197	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UNIDADE	Metasul	50	68,9000	3.445,00
TOTAL						**18.158,70**

VALOR TOTAL: (dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO

BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 04 de novembro de 2026.

José Pereira Maranhão	**CNPJ: 52.386.933/0001-62** **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**
PREFEITO	
Contratante	**Contratado**

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 069/1996, DE 11 DE ABRIL DE 1996

LEI MUNICIPAL Nº 069/1996

Alto Boa Vista, 11 de Abril de 1996.

“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servos de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de Assistência Social pública e privada no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o seu regime interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e Projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria de Assistência Social;

b) Representantes da Secretaria de Educação;

c) Representantes da Secretaria de Saúde;

d) Representantes da Escola Estadual João Rezende de Azevedo.

II – Dos Usuários:

a) Representantes do Conselho dos Direitos da Criança;

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) Representantes das Entidades Religiosas;

§ 1º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitido a participação no CMAS de entidades em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade correspondente.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorres à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embaraço de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Ações Comunitárias, a cuja competência estão afetam as atribuições e objeto da presente Lei, passa a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revoga-se a Lei Municipal nº 28, 03 de Dezembro de 1993, bem como outras disposições em contrário.

_____

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 070/1996, DE 11 DE ABRIL DE 1996

LEI MUNICIPAL Nº 070/1996

Alto Boa Vista, 11 de Abril de 1996.

“CRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL – FMAS”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capitação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receita do FMAS:

I.Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II.Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III.Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV.Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma de Lei;

V.As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito de receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI.Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII.Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VIII.Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As dotações orçamentárias previstas para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Deptº, digo, Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I.Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão/ administração responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II.Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da assistência social;

III.Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas:

IV.Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V.Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI.Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII.Pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I, do art. 15º, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS, mensalmente, serão submetidos à apreciação do CMAS, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes de implantação da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV, do 1º, do art. 43º da Lei Federal n° 4.320.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/1996

Alto Boa Vista – MT, 11 de abril de 1996.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL”.

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 070/1996, de 11 de abril de 1996, a qual “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS”.**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 11 de abril de 1996.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 071/1996, DE 11 DE ABRIL DE 1996

LEI MUNICIPAL Nº 071/1996

Alto Boa Vista, 11 de Abril de 1996.

“CRIACAO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO”

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, os cargos de provimento efetivo discriminado:

Quantidade	Cargo	Nível	Grau de Escolaridade
05	Escriturário	II	4ª série
05	Agente administrativo	IV	5ª série
02	Técnico em contabilidade	VI	Curso técnico especializado
04	Agente de saúde	II	4ª série
02	Eletricista	V	Alfabetizado
02	Mecânico/ eletricista	V	Alfabetizado

05	Telefonista	IV	8ª série
04	Técnico em agropecuária	VI	Curso técnico especializado

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 3.1.1.1 – Pessoal Civil, dos respectivos departamentos onde forem lotados os funcionários, suplementada até o limite necessário, conforme disposto no art. 4º, alínea b, da Lei Municipal nº 68 de 20 de Dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 072/1996, DE 18 DEZEMBRO DE 1996

LEI MUNICIPAL Nº 072/1996

Alto Boa Vista, 18 de Dezembro de 1996.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento do Município de Alto Boa Vista para o exercício de 1996 estima a receita e fixa a despesa em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1. – Receitas Correntes .....R$ 6.320.000,00

1.1 – Receita Tributária .....R$ 1.890.000,00

1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 4.210.000,00

1.3 – Outras Receitas Correntes ..... R$ 220.000,00

2. – Receitas de Capital ..... R$ 1.680.000,00

2.1 – Transferências de Capital ..... R$ 1.650.000,00

2.2 – Outras Receitas de Capital ..... R$ 30.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1. – Despesa por Função do Governo

– Legislativa ..... R$ 790.000,00

1.3 – Administração e Planejamento .....R$ 1.404.000,00

1.4 – Agricultura .... R$ 160.000,00

1.8 – Educação e Cultura ..... R$ 1.950.000,00

05 – Energia e recursos minerais ..... R$ 10.000,00

1.10 – Habitação e Urbanismo ..... R$ 1.500.000,00

1.13 – Saúde e Saneamento ..... R$ 820.000,00

1.15 – Assistência e Previdência ..... R$ 576.000,00

1.16 – Transportes .... R$ 790.000,00

Total das despesas .... R$ 8.000.000,00

2. – Despesa por Órgão de Governo e da Administração

2.1 – Câmara Municipal ..... R$ 800.000,00

2.2 – Gabinete do Prefeito

2.2.1 – Gabinete do Prefeito ..... R$ 300.000,00

2.2.2 – Junta de Serviço Militar ..... R$ 3.000,00

2.2.3 – Unidade Municipal de Cadastro ..... R$ 3.000,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica ..... R$ 8.000,00

2.2.5 – Chefe de Gabinete ..... R$ 6.000,00

2.3 – Secretaria Geral

2.3.1 – Gabinete do Secretario Geral ..... R$ 480.000,00

2.3.2 – Departamento de Administração e Finanças

..... R$ 800.000,00

2.3.3 – Deptº. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente ..... R$ 160.000,00

2.3.4 – Deptº de Educ. Cultura e Desporto ..... R$ 2.000.000,00

2.3.5 – Deptº de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ..... R$ 2.320.000,00

2.3.6 – Deptº de Saúde e Saneamento ..... R$ 800.000,00

2.3.7 – Deptº de Promoção Social e Ação Comunitária ..... R$ 320.000,00

3. – Despesa por Categoria Econômica

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 6.328.000,00

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 6.057.000,00

3.1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 1.672.000,00

3.1.3 – Investimentos..... ..... R$ 1.672.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita.

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, observado o disposto nos art.ºs 42º e 43º da Lei federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do art. 167º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TOTENS DE IDENTIFICAÇÃO LOCALIZADOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, PLACAS DE ACM E POLICARBONATO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: Às 07:00 horas do dia 09/11/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 07:00 horas do dia 23/11/2026.

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 23/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

HORÁRIO: Brasília – DF.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site oficial do Município, na seção Transparência, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, pelos telefones (66) 3471-2450 / (66) 3471-1155, no horário das 13h00min às 17h00min. Alto Garças – MT, 05 de novembro de 2026.

Jociane Maria Nogueira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 196/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 196/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sr. GONÇALO APARECIDO DA SILVA,** portador do **RG 22871861 SSP/MT E CPF 049.573.351-25,** residente e domiciliado **na RUA PRINCIPAL, SN, CAPÃO VERDE, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE MOTORISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ZONA RURAL CATEGORIA "AD", CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6161/2026,** o qual contém **PARECERES FA-**

VORÁVEIS do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.46/SMS/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Saúde, Sra. VANESSA PEREIRA STOCCO, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.008,34 (DOIS MIL, E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), + 20% (VINTE PORCENTO) DE INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir dia 03/11/2026 conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/01/2027**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **10.301.0007.2053.173-319004 FONTE 1500 1002, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA GONÇALO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 195/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 195/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sr. ELVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador do **RG 87984466149 SSP/MT E CPF 879.844.661-49,** residente e domiciliado **na RUA PULQUEIRO LEMES, SN, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE MOTORISTA – AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE 40 HS, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 46097/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.47/SMS/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Saúde, Sra. VANESSA PEREIRA STOCCO, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.008,34 (DOIS MIL E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), + 20% (VINTE PORCENTO) DE INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da

Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir do dia 03/11/2026 e término em 31/01/2027**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **10.122.0001.2052.161-319004 FONTE 1500 1002, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na-

quele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 29 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ELVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 194/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 194/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sra. IVONETE RAMALHO PICCOLI ,** portadora do **RG 1244030-2 SSP MT e CPF 013.729.681-99,** residente e domiciliado **na ESTRADA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE PROFESSORA DA TURMA LIVRE ORIUNDA E UMA DIVIDIDA, DO ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA SALA ANEXA CAPÃO VERDE, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6344/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno , emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.1239/ 2026/ SEMED emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.878,38 (DOIS OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 24/12/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004 - 155 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO**

(A) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO	
E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA IVONETE RAMALHO PICCOLI

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 003/2026 - AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – ESTADO DE MATO GROSSO, atendendo a Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 de fevereiro DE 2026 assim como o Decreto Municipal 022; e 024/2023, e a LEI N.º 14.133/2021, informa que foi realizada chamada pública nª 003/2026 com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.** Apresentou projeto, as proponentes: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO TAQUARI**, **CNPJ: 12.343.374/0001-99**, no valor total de R$ 280.416,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e dezesseis reais); **WESLEY DE SOUZA DIAS FERREIRA**, no valor total de R$ 39.996,90 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos); **RONISE SOUZA MENEZES**, no valor total de R$ 39.996,90 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Maiores informações, pelo fone: (66) 99937-0499.

Alto Taquari, 05 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 311/2026.

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 001/2026 PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 05 de Novembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública Municipal de Apiacás/MT para seleção de candidatos ao cargo de Agente Administrativo; Agente de Manutenção da Estação de Água - DAE; Apoio Administrativo Educacional; Assistente Social; Educador Social; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fiscal de Tributos; Fonoaudiólogo; Motorista; Odontólogo; Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia; Professor – Nível Superior – Habilitação em Educação Física e Professor – Nível Superior – Habilitação em Língua Estrangeira/Inglês; Psicólogo – Assistência Social; Psicólogo - Educação; Serviços Gerais; Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 1.726/2026 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Leis Complementares nº. 010/2008 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás); 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2011; 287/2025; 290/2025; 294/2025; 295/2025; 301/2025 e suas alterações posteriores, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e Legislação em Vigor.

Toda a elaboração e realização do certame será regido sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2° - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3° - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital será conforme a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Segundo – Os admitidos ficarão vinculados ao regime jurídico de trabalho estatutário do Município.

Parágrafo Terceiro - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4° - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5° - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6° - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação;

IX – taxa de inscrição;

Art. 7° - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8° - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data da contratação, não constituindo a menoridade, por si só, impedimento à inscrição e à realização das provas do Processo Seletivo Simplificado.

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9° - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10° - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11° - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12° - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14° - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15° - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16° – O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19° - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado, observando o Edital.

Art. 20° – O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21° - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

Art. 22° - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23° - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24° - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25° - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26° - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27° - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtidas no conjunto das provas, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequencia de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28° - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

2) o candidato com maior nota na prova de Português;

3) o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

Art. 29° - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31° - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32° - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 05 de Novembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária de excepcional interesse público pela Administração Pública Municipal de Apiacás/MT, para as Secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em conformidade com a Lei Municipal de Contratação Temporária Nº 1.726/2026; Leis Complementares nº. 010/2008 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás); 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2011; 287/2025; 290/2025; 294/2025; 295/2025; 301/2025 e suas alterações posteriores, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e demais Legislações Municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apiacás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 311/2026, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 375/2026 de 28 de outubro de 2026, torna público que a Prefeitura Municipal de Apiacás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Agente Administrativo; Agente de Manutenção da Estação de Água - DAE; Apoio Administrativo Educacional; Assistente Social; Educador Social; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fiscal de Tributos; Fonoaudiólogo; Motorista; Odontólogo; Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia; Professor – Nível Superior – Habilitação em Educação Física e Professor – Nível Superior – Habilitação em Língua Estrangeira/Inglês; Psicólogo – Assistência Social; Psicólogo - Educação; Serviços Gerais; Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem, para os quais, serão abertas as inscrições à seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 04 (quatro) membros**,** nomeado por ato do Prefeito Municipal pela Portaria nº 375/2026 de 28 de outubro de 2026 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apiacás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas será regido por este edital e os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

Anexo III - Conteúdo programático das provas;

Anexo IV - Dispõe sobre o modelo de procuração;

Anexo V - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

Anexo VI - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

Anexo VII - Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo VIII – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

1.2.1 Os candidatos convocados e contratados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados à Administração Pública Municipal, sob Regime Jurídico Estatutário praticado pelo Município, por meio de contrato administrativo temporário, nos termos da Lei Municipal nº 1.726/2026 e Lei Complementar nº 010/2008.

1.2.2 Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observados os direitos, deveres e condições estabelecidos na legislação aplicável e no respectivo contrato administrativo temporário.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **06 de Dezembro de 2026** no período Matutino, das 08h00min às 10h00min, na seguinte Escola:

Escola Municipal “Paulo Freire” – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscri-

ção.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **09 de Novembro de 2026 à 23 de Novembro de 2026.** As inscrições serão realizadas presenciais e ou por procuração (modelo Anexo IV) na Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de Tributação e Fiscalização, sito a Avenida Brasil, n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, **no horário das 07h00min às 11h00min de segunda à sexta-feira**.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 23 de Novembro de 2026 às 11h00min.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, Whatsapp e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e mural municipal da prefeitura até o dia 30 de Novembro de 2026.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental será cobradas uma taxa de R$ 30,00 (Trinta reais); para os Cargos de Nível Médio será de R$ 50,00 (Cinquenta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R$ 100,00 (Cem reais).

Parágrafo Primeiro: O candidato interessado deverá encaminhar-se ao Departamento de Tributação e Fiscalização e solicitar a emissão do boleto já definido qual cargo pretende concorrer.

Parágrafo Segundo: A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente pago, anexado ao formulário de Inscrição, com cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 311/2026, de 05 de Novembro de 2026, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

3.13 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.13.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.13.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.13.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia **09 de Novembro à 23 de Novembro de 2026**.

3.13.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia das inscrições, ou seja**, 23 de Novembro de 2026**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficarão sujeitos a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **23 de Novembro de 2026**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, no período da realização da prova.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (02) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

5. DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na legislação municipal aplicável, fica assegurada às Pessoas com Deficiência (PcD) a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado e daquelas que vierem a surgir durante seu prazo de validade, observadas as disposições legais pertinentes e a distribuição constante dos Anexos I e II deste Edital.

5.2. A reserva de vagas será observada conforme o quantitativo de vagas ofertadas, a legislação aplicável e os critérios de cálculo e convocação previstos neste Edital, inclusive nas hipóteses de aproveitamento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, quando cabíveis.

5.3. Para os fins deste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra no conceito previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e nas demais disposições legais aplicáveis, observadas as normas específicas relativas às diferentes categorias de deficiência.

5.4. A participação na condição de Pessoa com Deficiência não dispensa o candidato do cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo, devendo ser asseguradas as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis necessárias à participação no certame e ao exercício das atribuições, observada a legislação vigente.

5.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à nota mínima exigida, aos horários e aos locais de realização das etapas, ressalvadas as adaptações e condições especiais legalmente asseguradas.

5.6. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá declarar essa condição no formulário de inscrição, no campo específico, e apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital, dentro do prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado – Anexo VII.

5.6.1. O candidato que não declarar a condição de Pessoa com Deficiência no ato da inscrição ou não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido não concorrerá às vagas reservadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, permanecendo na ampla concorrência se preencher os demais requisitos para participação no certame.

5.7. Para fins de comprovação da deficiência, o candidato deverá anexar, no ato da inscrição, laudo médico ou documentação equivalente admitida pela legislação aplicável, emitido por profissional habilitado, contendo informações suficientes para a caracterização da deficiência declarada.

5.7.1. A documentação deverá conter, quando aplicável, a identificação do candidato, a descrição da deficiência, suas características e limitações funcionais, o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando pertinente, a data de emissão, a identificação e a assinatura do profissional responsável, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

5.7.2. A ausência de informação sobre o CID não será considerada, isoladamente, motivo para indeferimento quando a deficiência puder ser adequadamente caracterizada por outros elementos da documentação apresentada, observada a legislação aplicável.

5.7.3. A exigência de atualização ou de prazo de emissão da documentação comprobatória deverá observar a natureza da deficiência, a legislação específica e a necessidade de avaliação atualizada, não se aplicando automaticamente prazo de validade uniforme a todas as deficiências.

5.8. O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato, que deverá observar o procedimento, o formato e o prazo estabelecidos neste Edital e no Cronograma – Anexo VII.

5.8.1. A documentação incompleta, ilegível ou apresentada fora do prazo poderá resultar no indeferimento do pedido de participação na condição de Pessoa com Deficiência, desde que a decisão seja fundamentada e observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

5.8.2. O indeferimento do pedido de participação na condição de Pessoa com Deficiência não implicará, por si só, a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, que permanecerá concorrendo pela ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos, assegurado o direito de recurso previsto neste Edital.

5.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará, nas datas previstas no Cronograma – Anexo VII, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos para participação na condição de Pessoa com Deficiência, por meio dos canais oficiais de divulgação indicados neste Edital, assegurada a consulta à situação individual do candidato.

5.10. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência que não for eliminado do certame figurará tanto na lista de classificação geral, observada sua pontuação, quanto na lista específica dos candidatos inscritos nessa condição, respeitadas as regras de classificação e convocação estabelecidas neste Edital.

5.11. A aprovação e a classificação do candidato na condição de Pessoa com Deficiência não dispensam a avaliação da documentação apresentada nem, quando necessária, a realização de avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar ou por profissional habilitado, nos termos da legislação aplicável.

5.11.1. A avaliação, quando realizada, deverá considerar os critérios legais de caracterização da deficiência, as informações prestadas pelo candidato, a documentação apresentada e, quando pertinente, a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais do cargo, consideradas as adaptações razoáveis e as condições de acessibilidade cabíveis.

5.11.2. A avaliação deverá ser individualizada e fundamentada, não sendo admitida a exclusão automática do candidato em razão da deficiência ou de diagnóstico médico, sem análise das circunstâncias concretas e dos requisitos legais aplicáveis.

5.12. Caso a avaliação conclua, de forma fundamentada, que o candidato não se enquadra nos critérios legais para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, ele será excluído exclusivamente da lista específica, permanecendo na lista geral de classificação, desde que tenha obtido pontuação suficiente e atendido aos demais requisitos do certame.

5.13. A constatação de condição de saúde adicional ou de outra patologia não implicará, isoladamente, a inaptidão do candidato. Eventual conclusão de incompatibilidade com o exercício das atribuições deverá ser individualizada, tecnicamente fundamentada e considerar os requisitos essenciais do cargo, as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis cabíveis, observada a legislação aplicável.

5.14. As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência que não forem preenchidas por ausência de candidatos inscritos, falta de candidatos aprovados ou outro impedimento legal poderão ser destinadas aos demais candidatos da ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação e as regras de convocação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.15. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência deverá observar todas as etapas, os prazos e os requisitos deste Processo Seletivo Simplificado, não sendo a inscrição nessa condição garantia automática de aprovação, classificação ou contratação.

5.16. Após a contratação, a condição de Pessoa com Deficiência não poderá, por si só, ser utilizada como fundamento para negar direitos funcionais ou previdenciários assegurados em lei, inclusive aqueles relacionados à acessibilidade, às adaptações razoáveis, à readaptação funcional e aos benefícios previdenciários, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

5.17. A divulgação dos resultados e das decisões referentes aos pedidos de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência ocorrerá nas datas previstas no Cronograma – Anexo VII, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, no Portal da Transparência do Município de Apiacás/MT, disponível em www.apiacas.mt.gov.br, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital.

5.18. Caberá recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência, conforme os prazos, os procedimentos e as regras estabelecidos no item 12 deste Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

6.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da formalização do contrato administrativo temporário, sendo permitida a inscrição e a participação no Processo Seletivo Simplificado de candidatos que ainda não tenham atingido a maioridade na data da realização das provas, desde que preencham o requisito etário no momento da contratação.,

6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.

6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:

7.1.1 Prova objetiva;

7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 2 horas e será aplicada no dia **06 de Dezembro de 2026,** no turno matutino das 08h00min às 10h00min;

7.2.1. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às **07h45min.**

7.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.4. O resultado das provas objetivas e seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

NIVEL FUNDAMENTAL

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Conhecimentos Gerais	05	0,50	2,50

Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total			10 pontos

NIVEL MÉDIO

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Legislação Básica Municipal	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total			10 pontos

NIVEL SUPERIOR

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Legislação Básica Municipal	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total			10 pontos

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta) por cento do total das questões aplicadas na prova, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas na prova objetiva.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003).

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br a partir do dia subsequente ao da realização da prova objetiva, ou seja, dia 07 de Dezembro de 2026.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br.

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, whatsapp, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

13. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Publica Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para contratação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Publica Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.6. CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.8. CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.9. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.10. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.11. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.12. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.13. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

13.4.14. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.17. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.18. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.19. Conta Bancária (Cooperativa SICREDI);

13.4.20. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

13.4.21. CNH (Categoria conforme lotação -ANEXO I)

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por **telefone** e/ou Whatsapp informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, Cartão de Inscrição e documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às **07hs45min.**

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, gravadores, pen drive, mp3 player e)ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.)

14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Policia.

14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;

14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;

14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de

fraude.

14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.

14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura.

14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo **tempo mínimo de 01 (uma) hora** poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. **O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, das 07h às 11h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.**

14.39. **O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) horas em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.**

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

Apiacás/MT, em 05 de Novembro de 2026.

Rosangela Feitoza Fracasso Cruz **Julio Cesar dos Santos Presidente Prefeito Municipal**

ANEXO I

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração e Carga Horária Semanal etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS – ZONA URBANA

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PCD	C/H	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo – Assistência Social	Nível Médio	**Assistência Social**	CR	-	40 hs	R$ 1.895,80
Agente Administrativo – Agricultura	Nível Médio	**Agricultura**	01	-	40 hs	R$ 1.895,80
Agente Administrativo – Saúde	Nível Médio	**Saúde**	CR	-	40 hs	R$ 1.895,80
Agente Manutenção da Estação de Água-DAE	Nível Médio	**Saúde-DAE**	CR	-	40 hs	R$ 1.895,80
Apoio Administrativo Educacional	Nível Fundamental	**Educação**	CR		40 hs	R$ 1.621,00
Assistente Social - Saúde	Nível Superior +CRESS/MT	**Saúde**	CR	-	30 hs	R$ 5.502,99
Educador Social – Assistência Social	Nível Médio	**Assistência Social**	CR	-	40 hs	R$ 2.339,31
Enfermeiro - Saúde	Nível Superior+COREN/MT	**Saúde**	CR	-	40	R$

					hs	5.502,99
Engenheiro Agrônomo - Agricultura	Nível Superior+CREA/MT	**Agricultura**	01	**-**	40 hs	R$ 5.502,99
Engenheiro Florestal - Agricultura	Nível Superior+CREA/MT	**Agricultura**	01	**-**	20 hs	R$ 2.751,51
Farmacêutico – Saúde	Nível Superior+CRF/MT	**Saúde**	CR	**-**	40 hs	R$ 5.502,99
Fisioterapeuta - Saúde	Nível Superior+CREFITO/MT	**Saúde**	CR	**-**	30 hs	R$ 5.502,99
Fiscal de Tributos	Nível Médio	**Administração**	01	**-**	40 hs	R$ 1.895,80
Fonoaudióloga - Educação	Nível Superior+CREFONO/ MT	**Educação**	01+CR	**-**	20 hs	R$ 3.823,84
Motorista – Assistência Social	Nível Fundamental CNH Cat. “D”	**Assistência Social**	CR	**-**	40 hs	R$ 2.364,98
Motorista – Transporte Escolar	Nível Fundamental CNH Cat. “D”	**Educação**	04+CR	**-**	40 hs	R$ 2.364,98
Motorista – Saúde	Nível Fundamental CNH Cat. “B”	**Saúde**	CR	**-**	40 hs	R$ 2.364,98
Odontólogo - Saúde	Nível Superior+CRO/MT	**Saúde**	01+CR	**-**	40 hs	R$ 5.502,99
Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia	Nível Superior (Pedagogia)	**Educação**	09+CR	**01**	20 hs	R$ 3.833,69
Professor – Nível Superior – Habilitação em Educação Física	Nível Superior+CREF/MT	**Educação**	CR	**-**	20 hs	R$ 3.833,69
Professor – Nível Superior – Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês	Nível Superior	**Educação**	01+CR	**-**	20 hs	R$ 3.833,69
Psicólogo - Educação	Nível Superior+CRP/MT	**Educação**	01+CR	**-**	40 hs	R$ 5.502,99
Psicólogo – Assistência Social	Nível Superior+CRP/MT	**Assistência Social**	02	**-**	40 hs	R$ 5.502,99
Serviços Gerais – Assistência Social	Nível Fundamental	**Assistência Social**	CR	**-**	40 hs	R$ 1.621,00
Serviços Gerais – Saúde	Nível Fundamental	**Saúde**	CR	**-**	40 hs	R$ 1.621,00
Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio	**Educação**	04+CR	**01**	40 hs	R$ 1.780,59
Técnico em Enfermagem	Nível Médio+COREN/MT	**Saúde**	05		40 hs	R$ 2.145,94
TOTAL DE VAGAS			**32**	**02**		

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS – ZONA RURAL

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PCD	C/ H	REMUNERAÇÃO
Apoio Administrativo Educacional	Nível Fundamental	**Educação**	CR		40 hs	R$ 1.621,00
Motorista – Transporte Escolar	Nível Fundamental CNH Cat. D	**Educação**	03+CR	**-**	40 hs	R$ 2.364,98
Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia	Nível Superior (Pedagogia)	**Educação**	01+CR	**-**	20 hs	R$ 3.833,69
Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio	**Educação**	CR	**-**	40 hs	R$ 1.780,59
TOTAL DE VAGAS			**04**	**-**		

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE ADMINISTRATIVO: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas de secretariado, telefonia, recepção, digitação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, controlar entrada e saída de materiais de consumo, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA – DAE: Compreende a categoria funcional com as atribuições de conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água e demais atividades complementares afins.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção da infra-estrutura ou outras que requeiram formação no ensino fundamental.

ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (saúde, seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos a assistindo os familiares; Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; Supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções socioe-

conômicos para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc..; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município; Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social.

EDUCADOR SOCIAL: Compreende com atribuições de realizar e executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, jovens, adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência; abordagem social as crianças, jovens e adolescentes em situação de risco; zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho e outras tarefas determinados pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo; desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas ou de aprendizagem tais como: atividades artísticas que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais; práticas desportivas que favoreçam o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico; atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, educação para cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros; ações de educação para saúde priorizando o acesso a informações sobre os riscos de trabalho precoce, a sexualidade, a gravidez na adolescência, malefícios do uso de drogas, DST/AIDS, entre outros temas; e outras atividades afins.

ENFERMEIRO: Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes; Prestar serviços gerais de enfermagem; Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados; Organizar e manter arquivos; Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuando os devidos registros no prontuário; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde; Realizar levantamentos de programas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde; Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde; Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população; Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos; Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos; Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município; participar de reuniões com Equipes Multidisciplinares; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Compreendem elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita; elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes; participar de programa de treinamento, quando convocado; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ENGENHEIRO FLORESTAL: Planejar, organizar e dirigir o uso racional dos recursos renováveis, seus serviços e produtos além de executar e supervisionar as atividades técnicas utilizando métodos técnicos para estudos, pesquisas e manejos florestais. (Planejamento e execução de obras e serviços técnicos de engenharia rural em construções para fins florestais e suas instalações complementares; inventário florestal, manejo de florestas, melhoramento florestal, etc), da tecnologia da madeira (identificação de madeiras, produção de papel e celulose, chapas, compensados, etc, e do meio ambiente (ecologia, conservação e recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, etc); estudos e projetos para a preservação de recursos naturais renováveis; estudos e projetos de conservação de ecossistemas, relatórios de impactos ambientais; administração de parques, hortos e reservas florestais; estudos e projetos de aproveitamento racional de florestas e reflorestamento; pesquisas de novas técnicas de reflorestamento e preservação, bem como de tecnologias adequadas à indústria madeireira; orientação e supervisão técnica de estudos relativos à economia e). crédito rural para fins florestais; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir laudos, notificações e autos de infração; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

FARMACEUTICO: Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de

saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes. Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa; Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde; Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde; Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes; Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados; Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos; Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde. Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico; Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde; Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde; Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas; Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde; Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente; Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico científico na área da saúde; Integrar comitês de ética em pesquisa; Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

FISIOTERAPEUTA: Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar desenvolver econservar a capacidade física do paciente após diagnostico;Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissionalnas diversas áreas assistências;Emitir e se responsabilizar pelos laudos;Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processosassistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde domunicípio, integrando-o com outros níveis do sistema; Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizandoprotocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos; Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precauçãopadrão de biossegurança; Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e socioculturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever eadaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas,sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidadesmotoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares eurológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Reeducar postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações eacompanhar a evolução terapêutica; Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo- esqueléticas e locomotoras; Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, dedermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, defisioterapia respiratória e motora; Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), deautonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independênciaem atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vidade lazer (AVL); Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades emconjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitasdomiciliares etc; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos,comissões, convênios e programas de ensino; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos eprogramas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FISCAL DE TRIBUTOS: compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as nor-

mas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

FONOAUDIÓLOGO: *Instruir os professores no sentido do que é a linguagem oral e seu desenvolvimento e os objetivos de sua otimização numa situação escolar; Criação e planejamento de situações de uso da comunicação que sejam estimuladoras para o desenvolvimento da linguagem oral e de seus padrões de pronuncia; Criação de situações que possam levar a criança a pensar sobre a linguagem que ela usa, desenvolvendo habilidades metalingüísticas; Desenvolver habilidades narrativas, como contar e recontar fatos e histórias; Criar programas de controle sistemático da saúde auditiva dos alunos; Orientar sobre as condições favoráveis que um ambiente deve ter para que processos de atenção, de audição e de manutenção de interesse possam ser otimizados; Orientar sobre quais são as posturas comunicativas que podem facilitar o processo de audição; Orientar sobre estratégicas de apresentação-oratória e de recursos que podem ser usados para garantir uma situação de recepção auditiva favorável; Orientar sobre o uso adequado da voz e criar situações que evitem o abuso vocal quer por parte dos alunos, quer por parte dos professores.*

MOTORISTA CNH "B" à "D"conforme o Setor: Compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

ODONTÓLOGO: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Realizar atendimentos individuais e coletivos de educação em saúde; Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados, fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população em geral; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior; Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade; Supervisionar os auxiliares; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometa a saúde e a vida do individuo; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Coope-

rar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Planejar e ministrar aulas de educação física para alunos do ensino fundamental e médio; Desenvolver atividades físicas e esportivas que promovam a saúde e o bem-estar dos alunos; Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback construtivo; Participar de reuniões e atividades pedagógicas promovidas pela escola; Manter-se atualizado sobre as práticas educacionais e tendências no ensino de educação física. Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/LINGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Planejar e ministrar aulas de inglês para alunos do ensino fundamental e médio; Desenvolver materiais didáticos e recursos educacionais para apoiar o processo de ensino e aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback construtivo; Participar de reuniões e atividades pedagógicas promovidas pela escola; Manter-se atualizado sobre as práticas educacionais e tendências no ensino de língua inglesa. Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

PSICÓLOGO EDUCAÇÃO: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, com vistas à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e pessoas surdas; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, com vistas a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; e Sistematizar contribuições teórico-práticas no enfrentamento de preconceitos em relação à população LGBTQIA+, população negra, povos indígenas, imigrantes e outros grupos.

PSICÓLOGO ASSISTÊNCIA SOCIAL: realizar tarefas inerentes às áreas de psicologia; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do paciente e outros serviços especializados; prestar atendimento psicológico ou de ordem psicoterápico ou de cunho preventivo, através de sessões individuais ou grupais, para orientar o cliente na elaboração de problemas psíquico e favorecer a programação de saúde mental; participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir os objetivos estabelecidos; participar de equipes visando o incremento, aprimorando o desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição; efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação do desempenho de pessoal de testes e entrevistas, a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; planejar, coordenar ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio, pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

SERVIÇOS GERAIS: Compreende a categoria funcional com atividades relativas à serviços gerais de limpeza e conservação e demais atividades complementares e afins.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Administração Escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar

mimeógrafo, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência. Monitor: as atividades de planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando idéias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; Coordena as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa; Infunde e cuida nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo. Outras atividades inerentes à função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-morten"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social (Saúde); Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiologo; Odontólogo; Professor - Nível Superior Habilitação Em Pedagogia; Professor - Nível Superior - Licenciatura Plena Em Educação Física; Professor - Nível Superior – Habilitação Em Lingua Estrangeira/Inglês; Psicólogo (Educação) e Psicólogo (Assistência Social).

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. Linguagem e adequação social: Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; Registros formal e informal da linguagem; Oralidade e escrita. Aspectos linguísticos na construção do texto: Fonética: prosódia, ortografia; Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos, tempos e vozes verbais; Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. Pontuação.

Legislação Básica Municipal - 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Lei Orgânica do Município de Apiacás e alterações posteriores: Das Disposições Preliminares: Da Organização do Município; Da Administração Pública Municipal. Lei Complementar Municipal nº 010/2008 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás-MT): Das Disposições Preliminares; Do Provimento, da Vacância e da Disponibilidade; Do Regime Disciplinar.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:

ASSISTENTE SOCIAL: (Saúde): Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. O Serviço Social na contemporaneidade. A dimensão pedagógica do trabalho do Assistente Social. Materialismo Histórico Dialético e a práxis profissional. Princípios fundamentais do código de ética profissional. O trabalho profissional — Competências, Requisições e Atribuições privativas. Código de Ética do Assistente Social/1993. 8. Serviço Social e Economia Política. Serviço Social e a emissão de relatórios, laudos e pareceres; instrumentos e técnicas do Serviço Social. Metodologias participativas para grupos. Supervisão de Estágio. Controle Social e Participação em Políticas Públicas. Planejamento: programas, projetos, serviços e benefícios. Serviço Social e o sistema de seguridade social. Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993). Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade. Políticas Sociais, Intersetorialidade e Interfaces. Políticas Educacionais. Serviço Social e trabalho com famílias. Questão Social e saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Estatuto do Idoso. Planejamento e gestão de políticas, programas e projetos nas instituições públicas. Serviço Social e Gestão do Trabalho. Serviço Social e o processo de investigação.

ENFERMEIRO: Administração aplicada à Enfermagem: gerência e liderança. Ética e Legislação em Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem. Cuidados de Enfermagem com o ambiente, o cliente e o trabalhador: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; Assistência de enfermagem na prevenção de doenças infectoparasitárias e crônico-degenerativas; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Programa Nacional de Imunização. Doenças Relacionadas ao Trabalho e sua prevenção. Assistência de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Processo saúde-doença. Enfermagem em urgência e emergência e ao paciente crítico: Assistência Pré e Intra-hospitalar. Assistência de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Segurança do Paciente e Qualidade do Cuidado. Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Mental. Educação em Saúde.

Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Estratégia da Saúde da Família. Cuidados paliativos. Cuidados de enfermagem em Hemoterapia.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Construções para fins rurais e suas instalações complementares; Irrigação e drenagem para fins agrícolas; Fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; Recursos naturais renováveis; Ecologia, Agrometeorologia; Defesa sanitária; Química agrícola; Alimentos; Tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); Beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; Zimotecnia; Agropecuária; Edafologia; Fertilizantes e corretivos; Processo de cultura e de utilização de solo; Microbiologia agrícola; biometria; Parques e jardins; Mecanização na agricultura; Implementos agrícolas; Nutrição animal; Agrostologia; Bromatologia e rações; Economia rural e crédito rural; Seus serviços afins e correlatos.

ENGENHEIRO FLORESTAL: Estatística básica aplicada ao Manejo Florestal, a Ecologia e a Silvicultura. Procedimentos básicos de amostragem (Amostragem Casual Simples, Amostragem Casual Estratificada e Amostragem Sistemática); Métodos de amostragem (formas e tipos de parcelas utilizados no inventário florestal); Procedimentos para amostrar populações florestais a partir de medidas somente do diâmetro; Análise econômica de projetos florestais; Economia florestal Biometria florestal; Crescimento e produção de florestas equiâneas; Classificação da capacidade produtiva; Estudo da forma das árvores e sortimento de madeira; Fundamentos básicos em sensoriamento remoto; Processamento de imagens digitais; Fundamentos de Sistemas de Informações Geográficas (SIG); Tipos e modelos de dados em um SIG; Relações entre objetos dentro de um SIG; Estrutura de florestas tropicais; Dinâmica de florestas tropicais; Conservação de ecossistemas; Classificação da vegetação brasileira; Fitossociologia; Florestas de produção (eucalipto e pinus); Florestas de proteção; Produção e tecnologia de sementes florestais; Produção de mudas florestais e Legislação.

FARMACÊUTICO: Princípios gerais da farmacologia: Farmacocinética; Farmacodinâmica; Fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central; Agentes anestésicos; Agentes cardiovasculares; Agentes diuréticos; Fármacos que afetam a hematopoiese e hemostasia; Quimioterapia do câncer; Agentes antimicrobianos; Interação medicamentosa; Hormônios, Antagonistas e outros agentes que afetam a função Endócrina; Nutrição parenteral. Farmácia hospitalar e ambulatorial: Conceituação; Estrutura física e gerência organizacional; Gerenciamento de material de farmácia; Padronização de medicamentos e material médico hospitalar; Planejamento, aquisição, armazenamento, controle de estoque; Sistema de distribuição de medicamentos: conceitos, tipos, objetivos e funcionamento. Dispensação de medicamentos para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Assistência farmacêutica: Papel do profissional farmacêutico e seu Código de Ética; Ações da Assistência farmacêutica; Uso racional de medicamentos; Dispensação de medicamentos. Ciclos da Assistência Farmacêutica; Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 – Dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela portaria nº 06/99; Normas e processos de Biossegurança na saúde (Esterilização, Desinfecção, Descontaminação e Limpeza). Emissão de laudos técnico-periciais para exudatos e transudatos humanos ou animais utilizando técnica químicas, físicas e outras. Análise bromatológicade alimentos (controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade). Controle de qualidade de produtos farmacêuticos. Farmacotécnica em manipulação.

FISIOTERAPEUTA - Avaliação neurofuncional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. Avaliação em ginecologia e obstetrícia e fisiopatologias do sistema reprodutor masculino e feminino. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. Prova de função muscular, Cinesiologia e Biomecânica. Cinesioterapia. Eletrotermoterapia. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). Anatomia e Fisiologia humana. Imagenologia. Assistência fisioterapêutica domiciliar. Ética e Legislação Profissional.

FONOAUDIÓLOGO – EDUCAÇÃO: Atuação da Fonoaudiologia na Educação Básica: Diretrizes e resoluções do CFFa (especialmente a Resolução nº 387/2010 e atualizações); diferenciação prática entre a atuação clínico-terapêutica e a atuação institucional/preventiva no espaço escolar.

Marcos do Desenvolvimento Humano e Aprendizagem: Desenvolvimento da linguagem oral (fonologia, semântica, sintaxe e pragmática) e sua correlação com as etapas de prontidão para a alfabetização. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem Escrita: Rotas de leitura (fonológica e lexical); consciência fonológica e suas subhabilidades como preditoras do sucesso na alfabetização. Fonoaudiologia e Educação Inclusiva: O papel do fonoaudiólogo no Atendimento Educacional Especializado (AEE); adaptações curriculares, acessibilidade comunicativa e Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA). Parcerias Institucionais e Trabalho Colaborativo: Práticas de coensino (fonoaudiólogo e professor); planejamento pedagógico conjunto com a equipe pedagógica (coordenadores e diretores); e acolhimento/orientação às famílias.

ODONTÓLOGO: Processo Saúde-doença; Epidemiologia; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal; Biossegurança; Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia, Acidentes de trabalho; Farmacologia, Farmacologia e terapêutica medicamentosa; Cariologia, Etiopatogenia, prevenção e tratamento, Dentística, Cariologia, Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas; Periodontia, Prevenção das doenças periodontais, Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo), Tratamento supragengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção), Controle químico e mecânico da placa bacteriana, Gengivite, periodontite; Estomatologia, Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro, Lesões cancerizáveis, câncer bucal, Semiologia e patologia oral; Endodontia, Alterações pulpar e periapical, Diagnóstico e tratamento em endodontia; Radiologia, Técnicas intraorais, Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais; Anestesia odontológica, Técnicas, acidentes e complicações, Anatomia aplicada à anestesiologia Farmacologia dos anestésicos locais; Prótese, Diagnóstico, planejamento e tratamento; Odontopediatria, Semiologia e diagnóstico, Traumatismo bucodentário, Práticas preventivas e restauradoras, Técnica de restauração atraumática; Urgência e Emergência, Urgência em Odontologia, Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dentoalveolares, pulpite e alveolite, Suporte básico de vida; Lei do Exercício Profissional, Prontuário odontológico, Receitas, Atestados, Código de ética odontológico; Cirurgia, Princípios cirúrgicos, Planejamento e técnicas cirúrgicas, Complicações pós-cirúrgicas; Atenção à Saúde, Atenção básica em Odontologia, Pessoas com necessidades especiais, Co-

agulopatias hereditárias, Pacientes grávidas ou com doenças crônicas; Odontogeriatria, Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos sobre educação) e suas alterações – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações; O Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036 Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Fundamentos da Educação: Conceitos básicos de educação, ensino e aprendizagem; Princípios norteadores da educação brasileira; Relação escola–comunidade. **Políticas Públicas e Gestão Educacional:** Políticas educacionais nos âmbitos municipal, estadual e federal; Planejamento educacional: planos, programas e projetos; Legislação e documentos normativos da educação brasileira: Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). **Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Planejamento Escolar:** Concepção, estrutura e funções do PPP; Planejamento docente: planos anuais, bimestrais e de aula; Integração do professor às ações pedagógicas e administrativas da escola. **Didática e Metodologia de Ensino:** Princípios da didática; Estratégias, métodos e técnicas de ensino; Uso de recursos didáticos e tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem. **Avaliação da Aprendizagem:** Funções da avaliação: diagnóstica, formativa e somativa; Instrumentos de avaliação; Critérios e indicadores de rendimento escolar. **Gestão de Sala de Aula:** Clima escolar e relações interpessoais; Disciplina positiva e gestão de conflitos; Escolha de estratégias inclusivas e motivacionais. **Inclusão, Diversidade e Atendimento Educacional:** Princípios da educação inclusiva; Atendimento a alunos com baixo rendimento; Adaptações curriculares e estratégias diferenciadas; Relações étnico-raciais, de gênero e diversidade cultural; ECA e direitos da criança e do adolescente na escola. **Ética Profissional e Trabalho Docente:** Postura ética e responsabilidade profissional; Relação professor–aluno–família; Trabalho colaborativo com equipe pedagógica.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos sobre educação) e suas alterações – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações; O Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036 Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Fundamentos da Educação: Conceitos básicos de educação, ensino e aprendizagem; Princípios norteadores da educação brasileira; Relação escola–comunidade. **Políticas Públicas e Gestão Educacional:** Políticas educacionais nos âmbitos municipal, estadual e federal; Planejamento educacional: planos, programas e projetos; Legislação e documentos normativos da educação brasileira, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). **Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Planejamento Escolar:** Concepção, estrutura e funções do PPP; Planejamento docente: planos anuais, bimestrais e de aula; Integração do professor às ações pedagógicas e administrativas da escola. **Didática e Metodologia de Ensino:** Princípios da didática; Estratégias, métodos e técnicas de ensino; Uso de recursos didáticos e tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem. **Avaliação da Aprendizagem:** Funções da avaliação: diagnóstica, formativa e somativa; Instrumentos de avaliação; Critérios e indicadores de rendimento escolar. **Gestão de Sala de Aula:** Clima escolar e relações interpessoais; Disciplina positiva e gestão de conflitos; Escolha de estratégias inclusivas e motivacionais. **Inclusão, Diversidade e Atendimento Educacional:** Princípios da educação inclusiva; Atendimento a alunos com baixo rendimento; Adaptações curriculares e estratégias diferenciadas; Relações étnico-raciais, de gênero e diversidade cultural; ECA e direitos da criança e do adolescente na escola. **Ética Profissional e Trabalho Docente:** Postura ética e responsabilidade profissional; Relação professor–aluno–família; Trabalho colaborativo com equipe pedagógica. Esportes, ginástica, dança, jogos e atividades físicas; Metodologia de ensino de educação física; Planejamento e avaliação de aulas; Desenvolvimento de materiais didáticos; Uso de tecnologias no ensino de educação física.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR HABILITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos sobre educação) e suas alterações – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações; O Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036 Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Fundamentos da Educação: Conceitos básicos de educação, ensino e aprendizagem; Princípios norteadores da educação brasileira; Relação escola–comunidade. **Políticas Públicas e Gestão Educacional:** Políticas educacionais nos âmbitos municipal, estadual e federal; Planejamento educacional: planos, programas e projetos; Legislação e documentos normativos da educação brasileira:, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). **Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Planejamento Escolar:** Concepção, estrutura e funções do PPP; Planejamento docente: planos anuais, bimestrais e de aula; Integração do professor às ações pedagógicas e administrativas da escola. **Didática e Metodologia de Ensino:** Princípios da didática; Estratégias, métodos e técnicas de ensino; Uso de recursos didáticos e tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem. **Avaliação da Aprendizagem:** Funções da avaliação: diagnóstica, formativa e somativa; Instrumentos de avaliação; Critérios e indicadores de rendimento escolar. **Gestão de Sala de Aula:** Clima escolar e relações interpessoais; Disciplina positiva e gestão de conflitos; Escolha de estratégias inclusivas e motivacionais. **Inclusão, Diversidade e Atendimento Educacional:** Princípios da educação inclusiva; Atendimento a alunos com baixo rendimento; Adaptações curriculares e estratégias diferenciadas; Relações étnico-raciais, de gênero e diversidade cultural; ECA e direitos da criança e do adolescente na escola. **Ética Profissional e Trabalho Docente:** Postura ética e responsabilidade profissional; Relação professor–aluno–família; Trabalho colaborativo com equipe pedagógica. Língua Inglesa: gramática, vocabulário, leitura, escrita e conversação; Metodologia de ensino de língua inglesa; Planejamento e avaliação de aulas; Desenvolvimento de materiais didáticos; Uso de tecnologias no ensino de língua inglesa.

PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO: Desenvolvimento humano: As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; Desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral. Teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção: Psicopatologia; Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10 e o DSM V; História da classificação e tratamentos dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; Avaliação psicológica; Psicoterapias e modalidades de intervenção (atendimento individual e grupal); Teorias e Técnicas Grupais. Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: Violência, violação de direitos e psicologia; Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003 (e atualizações); Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (e atualizações);

Lei 14.344, de 24 de maio de 2022; Lei 13.431, de 04 de abril de 2017; Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Psicologia e direitos humanos; Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero. Psicologia e políticas públicas em educação: Psicologia escolar; Escola, família e comunidade; As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar; Medicalização e judicialização na educação; A relação entre desenvolvimento e aprendizagem. Resoluções e notas técnicas do Conselho Federal de Psicologia e do CREPOP, Código de Ética Profissional do psicólogo.

PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL: Psicologia e políticas públicas na assistência social: Psicologia e políticas públicas de proteção social; Sistema Único de Assistência Social e a atuação do psicólogo; A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Intervenção psicossocial, comunidades, grupos étnico-culturais, instituições e família. Psicologia e direitos humanos; Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero. A atuação da psicologia no Sistema de Garantia de Direitos e na interface com a justiça. Políticas públicas e o trabalho em rede: as redes inter e intrassetoriais. Reabilitação psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial; O paradigma da redução de danos; Reforma psiquiátrica e atenção à saúde mental de base comunitária. Psicologia e gestão de serviços públicos: Gestão de serviços e coordenação de equipe técnica; Equipes multi, inter e transdisciplinares; Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: Violência, violação de direitos e psicologia; Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003 (e atualizações); Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (e atualizações); Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (e atualizações); Lei 14.344, de 24 de maio de 2022; Lei 13.431, de 04 de abril de 2017; Resoluções e notas técnicas do Conselho Federal de Psicologia e do CREPOP, Código de Ética Profissional do psicólogo.

NÍVEL MÉDIO

Agente Administrativo (Assistencia Social/Agricultura/Saúde); Agente de Manutenção da Estação de Água - DAE: Educador Social; Fiscal De Tributos; Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem.

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos:

Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. Variedades linguísticas. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. Pontuação. As classes de palavras e suas flexões. Estrutura e formação das palavras. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. Períodos compostos por coordenação e subordinação. Emprego de modos e tempos verbais. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. Coesão e coerência textual, argumentação.

Legislação Básica - 05 (cinco) questões – 0,50 pontos:

Lei Orgânica do Município de Apiacás e alterações posteriores: Das Disposições Preliminares: Da Organização do Município; Da Administração Pública Municipal. Lei Complementar Municipal nº 010/2008 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás-MT): Das Disposições Preliminares; Do Provimento, da Vacância e da Disponibilidade; Do Regime Disciplinar.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

AGENTE ADMINISTRATIVO – AGRICULTURA/ASSISTÊNCIA SOCIAL/SAÚDE: Atendimento ao Público. Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº13.460/2017). Acesso à Informação Pública (Lei Nº 12.527/2011). Documentos: Redação de documentos oficiais de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República; Documentos administrativos. Processo de Comunicação. Arquivo: Técnicas de arquivamento; Métodos de arquivamento; Classificação de arquivos; Gestão de documentos; Gestão eletrônica de documentos; Arquivos permanentes. Relações Humanas no trabalho: Relações interpessoais; Motivação; Liderança; Equipes; Cultura organizacional. Ética no serviço público. Noções de Administração: Conceitos, princípios e fundamentos da Administração; O processo e as funções administrativas; Gestão de Almoxarifado e de Patrimônio. Conceitos e Ferramentas da Qualidade. Noções de Administração Pública: Conceito, natureza e fins; Princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Orçamento, Receitas e Despesas Públicas; Aquisições e Contratos Públicos (Lei N.º 14.133/2021). Lei Orgânica do Município de Apiacás-MT.

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA – DAE: Análise da qualidade da água bruta; Alcalinidade; pH; Cor; Turbidez; Jar test ou ensaio de jarros com a água bruta; Determinação da vazão de Estação de Tratamento de Água (ETA); Macro medidor; Calha Parshall; Floculação; Decantação; Filtração; Desinfecção; Tipos de produtos mais utilizados; Dosagem aplicada na ETA; Dosagem final da rede de distribuição; Tempo de contato para inativação dos microrganismos; Temperatura da água; Procedimentos de operação e manutenção das unidades da ETA; Controle de qualidade da água tratada; Padrão de Portabilidade; Portaria de Portabilidade do Ministério da Saúde; Portaria GM/MS No 888, de 4 de maio de 2021; Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

EDUCADOR SOCIAL: Sistema Único de Assistência Social (SUAS): organização, princípios, diretrizes, objetivos e níveis de proteção social. Violência Física, Psicológica e Sexual, Crianças e Adolescentes sob Medidas de Proteção – Adolescentes em Cumprimento de medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade – Abordagens em Vias Públicas e Ações Educativas. Rede Local de Proteção – Constituição Federal de 1988 – LOAS Lei Orgânica da Assistência Social e ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): objetivos, organização e atividades socioeducativas. Conhecimentos básicos em Informática (Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados), cuidados necessários com equipamentos e programas.

FISCAL DE TRIBUTOS: Sistema Tributário Nacional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais, inclusive a Emenda Constitucional n.º 132/2023 quanto às normas de vigência imediata e eficácia plena: Das limitações do poder de tributar; Dos impostos dos Municípios. Código Tributário Municipal do Município de Apiacás-

MT (Lei Complementar Municipal n.º 08/2008 e alterações posteriores). Lei Orgânica do Município de Apiacás e alterações posteriores: Do Sistema Tributário Municipal (Título I, Capítulo IV, Seção I).

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Noções de cidadania e ética; Relações interpessoais no ambiente escolar Atendimento ao público; Noções básicas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Diversidade, inclusão e respeito às diferenças; Rotinas administrativas básicas; Organização de arquivos, documentos e materiais; Atendimento a alunos, professores, pais e comunidade; Registro e controle de dados escolares; Uso básico de equipamentos administrativos (telefone, impressora, computador); Apoio à gestão escolar em atividades operacionais; Organização, classificação e conservação de livros; Atendimento ao usuário: empréstimo, devolução, orientação de pesquisa; Noções básicas de catalogação e acervo; Promoção de atividades de leitura e incentivo ao hábito de ler; Cuidados com material bibliográfico e multimídia; Organização, conservação e empréstimo de materiais pedagógicos; Uso básico de equipamentos audiovisuais e tecnológicos; Noções de montagem, instalação e operação simples de aparelhos (TV, data show, caixas de som, computadores); Apoio ao professor durante atividades com recursos multimídia; Planejamento e organização de atividades recreativas, artísticas e culturais; Jogos educativos, cantigas, atividades rítmicas e musicais; Atividades de desenho, pintura, modelagem e expressão corporal; Técnicas de contação de histórias e mediação de leitura; Utilização de recursos audiovisuais em atividades educativas; Desenvolvimento de hábitos de convivência, organização, higiene e disciplina com as crianças; Mediação de conflitos e cuidado com o bem-estar dos alunos; Promoção de atividades complementares: cívicas, recreativas e culturais; Postura profissional no cuidado com crianças.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Processo de trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Noções de Farmacologia; Interações medicamentosas; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Sinais vitais; Fisiologia da cicatrização e Tratamento de feridas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Medidas de higiene e conforto; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Manuseio de material estéril; Cuidados de enfermagem em Hemoterapia. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa Nacional de Imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o Processo saúde-doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência e ao paciente crítico. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. Estratégia de Saúde da Família. Cuidados Paliativos.

ENSINO FUNDAMENTAL

Apoio Administrativo Educacional; Motorista Transporte Escolar; Motorista Saúde; Motorista Assistência e Serviços Gerais.

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos:

Leitura: compreensão e interpretação de textos. Oralidade e escrita, ortografia. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. As classes de palavras e suas flexões. Verbos: emprego de tempos e modos verbais. 6. Concordância verbal.

Conhecimentos Gerais - 05 (cinco) questões – 0,50 pontos:

História do Brasil e História de Mato Grosso: Tratados da formação territorial brasileira. Brasil Colônia e Império. Capitania de Mato Grosso. Província de Mato Grosso. História das capitais de Mato Grosso. Geografia do Brasil e Geografia de Mato Grosso**,** aspectos físicos do Brasil e do estado de Mato Grosso: clima, relevo, hidrografia e vegetação. Regionalização Brasileira. Base econômica brasileira e mato-grossense: extrativismo, agropecuária, indústria, comércio e serviços. Formação/criação de municípios no estado de Mato Grosso Questões socioambientais atuais.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: **Nutrição Escolar/Manutenção da infraestrutura*:*** Boas práticas de manipulação de alimentos; Higiene pessoal e segurança alimentar; Armazenamento e conservação de alimentos; Noções de controle de estoque; Preparo, distribuição e porcionamento da merenda escolar; Prevenção de contaminação e cuidados com alergias alimentares; Limpeza e organização do ambiente de preparo de alimentos; Manipulação adequada de utensílios e equipamentos de cozinha**.** Procedimentos de limpeza e conservação de ambientes; Utilização correta de materiais de limpeza; Noções de descarte adequado de resíduos (coleta seletiva, lixo comum, lixo orgânico); Conservação de mobiliário e equipamentos.

MOTORISTA CNH “D” – Saúde: Legislação de Trânsito e Normas Específicas; Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aplicado a veículos de emergência; Regras de prioridade e uso de dispositivos sonoros e luminosos; Penalidades e responsabilidades legais do condutor; Direção Defensiva e Condução Segura; Técnicas de direção preventiva em situações de risco; Condução em alta velocidade com segurança; Manobras em diferentes condições (chuva, noite, tráfego intenso);Transporte seguro de pacientes; Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional; Comunicação com equipes médicas e familiares; Postura ética e humanizada no atendimento; Trabalho em equipe em situações de emergência; Verificação diária dos sistemas do veículo (freios, pneus, iluminação); Procedimentos básicos em caso de falha mecânica durante atendimento; Condução em cenários de catástrofe ou múltiplas vítimas; Procedimentos em acidentes com produtos perigosos; Protocolos de segurança em áreas de risco.

MOTORISTA CNH “D” – Transporte Escolar: Código de Trânsito Brasileiro (CTB): Regras gerais de circulação e conduta; Sinalização

de trânsito; Infrações e penalidades; Direção defensiva e preventiva; Primeiros socorros no trânsito; Noções de mecânica básica e manutenção preventiva; Normas de segurança no transporte escolar (uso do cinto, embarque e desembarque de alunos, fiscalização); Documentação obrigatória do veículo e do condutor; Transporte de crianças e adolescentes: deveres e responsabilidades. Ética e responsabilidade no serviço público; Atendimento ao público e relações interpessoais; Educação no trânsito e respeito à comunidade escolar. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, artigos referentes ao transporte e segurança de menores.

MOTORISTA CNH "B" – Assistência Social: Código de Trânsito Brasileiro (CTB): Regras gerais de circulação e conduta; Sinalização de trânsito; Infrações e penalidades; Direção defensiva e preventiva; Primeiros socorros no trânsito; Noções de mecânica básica e manutenção preventiva; Normas de segurança no transporte escolar (uso do cinto, embarque e desembarque de alunos, fiscalização); Documentação obrigatória do veículo e do condutor; Transporte de crianças e adolescentes: deveres e responsabilidades. Ética e responsabilidade no serviço público; Atendimento ao público e relações interpessoais; Educação no trânsito e respeito à comunidade escolar. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, artigos referentes ao transporte e segurança de menores.

SERVIÇOS GERAIS: Noções de cidadania e ética no trabalho; Legislação básica vigente; Rotinas de limpeza e conservação de ambientes internos e externos; Uso correto de materiais e equipamentos de limpeza; Noções de segurança no trabalho: uso de EPI, prevenção de acidentes; Organização e apoio em serviços gerais: Conservação de mobiliário e equipamentos, preparo de ambientes, apoio a eventos; Noções básicas de jardinagem e manutenção predial simples (quando aplicável).

Rosangela Feitoza Fracasso Cruz

Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____,
(*nacionalidade*)_____, (*estado civil*)_____, (*profissão*) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº_____, residente na Rua_____, nº_____, Bairro _____, Cidade de _____ _____, Estado_____ , CEP_____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (*nome completo*)_____, (*nacionalidade*) _____,(*estado civil*)_____, (*profissão*)_____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____ _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado_____, CEP_____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. _____ de_____ de 2026.

_____
Assinatura do (a) requerente

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIENCIA (PcD)

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL
PESSOA COM DEFICIENCIA (PcD)

Nome do Candidato: _____
Cargo: _____O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIENCIA (PcD)**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID_____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:
- se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:
- caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:
( ) não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.
( ) necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
( ) necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
_____
_____
_____
Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência (pcd) acima mencionado, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura Candidato

ANEXO VI

MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Apiacás- MT

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VII

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do Edital de Abertura	**05/11/2026**
Período Normal de Inscrições	**09/11/2026 à 23/11/2026**
Divulgação Prévia das Inscrições	**24/11/2026**
Período de Recursos sobre as Inscrições	**25 e 26/11/2026**
Resultado dos Recursos sobre as inscrições	**27/11/2026**
Homologação das Inscrições	**30/11/2026**
Aplicação da Prova Objetiva	**06/12/2026**
Divulgação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	**07/12/2026**
Interposição de Recursos contra o Gabarito Preliminar, formulação ou conteúdo de questão da prova objetiva.	**08 e 09/12/2026**
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o Gabarito Preliminar, formulação ou conteúdo de questão da prova objetiva.	**10/12/2026**
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	**11/12/2026**
Homologação do Resultado Final	**14/12/2026**

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO – ZONA URBANA

Nome:		Nº inscrição:
Cargo: Secretaria:		
Município:		Estado:
Endereço:		
CPF nº:		Data de Nas:
RG nº:	Org:	Exp Data:
Titulo Eleitor:		Nacionalidade:
Sexo:	F: ( ) M: ( )	
Profissão atual:		
pessoa com deficiência (PCD):		( ) sim ( ) não
Telefone:		Celular:

Declaro sob pena da lei do Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que trata do crime de falsidade ideológica, que as informações acima prestadas são verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 poderei ser eliminado, caso estas Informações não sejam verdadeiras.

Apiacás/MT, _____,_____de 2026.

_____ _____

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

Destacar e entregar ao candidato

CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nº da inscrição:_____

RG:_____

CPF:_____

_____

Assinatura do responsável

Lembrete: A prova será realizada no dia **06 de Dezembro de 2026**, na escola Municipal "Paulo Freire" com inicio às **08h00min**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **trinta minutos** do horário fixado para o início da prova, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição.**

(os portões serão fechados exatamente às 07h45min.)

ANEXO IX

FICHA DE INSCRIÇÃO – ZONA RURAL

Nome:		Nº inscrição:
Cargo: Secretaria:		
Município:		Estado:
Endereço:		
CPF nº:		Data de Nas:
RG nº:	Org:	Exp Data:
Titulo Eleitor:		Nacionalidade:
Sexo:	F: ( ) M: ( )	
Profissão atual:		
pessoa com deficiência (PCD):		( ) sim ( ) não
Telefone:		Celular:

Declaro sob pena da lei do Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que trata do crime de falsidade ideológica, que as informações acima prestadas são verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 poderei ser eliminado, caso estas Informações não sejam verdadeiras.

Apiacás/MT, _____,_____de 2026.

_____ _____

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

Destacar e entregar ao candidato

CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nº da inscrição:_____

RG:_____

CPF:_____

_____

Assinatura do responsável

Lembrete: A prova será realizada no dia **06 de Dezembro de 2026**, na escola Municipal "Paulo Freire" com inicio às **08h00min**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **trinta minutos** do horário fixado para o início da prova, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição.**

(os portões serão fechados exatamente às 07h45min.)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 312/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **WILLIAN TENUTTI,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.321-**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 05 de Novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, de 05 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quin-

to] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTONIO LUIS DOS SANTOS	065.XXX.XXX-87	9773/00185/2026
ANTONIO LUIS DOS SANTOS	065. XXX.XXX -87	9773/00186/2026
ANTONIO LUIS DOS SANTOS	065. XXX.XXX -87	9773/00187/2026
TICH AGROPECUARIA LTDA	36. XXX.XXX /0001-XX	9773/00231/2026
TICH AGROPECUARIA LTDA	36. XXX.XXX /0001-XX	9773/00232/2026
TICH AGROPECUARIA LTDA	36. XXX.XXX /0001-XX	9773/00233/2026
VANIR POTRICH	053. XXX.XXX -53	9773/00179/2026
VANIR POTRICH	053. XXX.XXX -53	9773/00180/2026
VANIR POTRICH	053 XXX.XXX -53	9773/00181/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação: 05/11/2026.

Data de desafixação: 20/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/ SME/2026 - ARAGUAIANA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 que institui o Plano Nacional de Educação,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

CONSIDERANDO o Decreto nº 47/2026, que institui a Política de Alfabetização no município de Araguaiana-MT,

CONSIDERANDO, o comprometimento com o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, com as ações do Programa Alfabetiza MT, em regime de colaboração e com as iniciativas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), propõe a criação deste projeto para reconhecer, incentivar, assegurar, o reconhecimento profissional articulado à melhoria contínua da aprendizagem de todas as crianças e dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pelos profissionais da rede municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e nas diretrizes curriculares vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguaiana-MT, o Projeto Municipal de Valorização dos Profissionais da Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Projeto Municipal de Valorização dos Profissionais da Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens

Município: Araguaiana-MT.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME).

Coordenação: SME, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e as equipes gestoras das unidades escolares.

Público-alvo: Professores da Educação Infantil (Pré II), professores alfabetizadores, docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, profissionais que atuam na recomposição das aprendizagens, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, formadores, equipe técnica da SME e demais profissionais diretamente envolvidos nas ações de alfabetização e aprendizagem.

2. JUSTIFICATIVA

A alfabetização constitui uma etapa essencial para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes. Garantir que todas as crianças aprendam a ler, escrever e desenvolver conhecimentos matemáticos na idade adequada exige o compromisso coletivo dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a adoção de práticas pedagógicas intencionais.

Nesse contexto, a recomposição das aprendizagens representa uma ação indispensável para identificar e superar dificuldades, assegurar oportunidade de aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais.

O município de Araguaiana-MT, comprometido com o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, com as ações do Programa Alfabetiza MT, em regime de colaboração e com as iniciativas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), propõe a criação deste projeto para reconhecer, incentivar e dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pelos profissionais da rede municipal.

A iniciativa pretende consolidar uma cultura institucional de valorização profissional, colaboração, formação continuada, inovação pedagógica e reconhecimento de boas práticas, considerando não apenas os resultados das avaliações, mas também o compromisso, a participação, a evolução dos estudantes, a inclusão e os esforços coletivos das equipes escolares.

O Projeto busca, portanto, fortalecer o protagonismo dos educadores e assegurar que o reconhecimento profissional esteja articulado à melhoria contínua da aprendizagem de todas as crianças.

3 – OBJETIVO GERAL

Instituir uma política municipal de valorização, reconhecimento e incentivo aos profissionais que atuam na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, promovendo o desenvolvimento profissional, o compartilhamento de boas práticas pedagógicas e a melhoria dos resultados educacionais da rede municipal de ensino de Araguaiana-MT.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

· Reconhecer e valorizar o compromisso dos profissionais com a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

· Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas, que contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática.

· Promover o compartilhamento de experiências exitosas entre professores, coordenadores, gestores e demais profissionais da educação.

· Fortalecer a participação dos profissionais nas formações continuadas ofertadas pelo município e pelos programas de colaboração.

· Incentivar o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas, como CNCA, Avalia MT e avaliações de fluência leitora, para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

· Reconhecer iniciativas de recuperação e consolidação das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades.

· Estimular o planejamento coletivo, o acompanhamento pedagógico e a construção de estratégias de intervenção.

· Fortalecer a equidade, a inclusão, a equidade racial e o respeito às diferentes necessidades e aos ritmos de aprendizagem.

· Ampliar o envolvimento das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização.

· Consolidar uma cultura de reconhecimento institucional dos profissionais que contribuem para garantia do direito de aprender.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

O Projeto será orientado pelos seguintes princípios:

· Valorização e reconhecimento dos profissionais da educação.

· Equidade e garantia do direito à aprendizagem.

· Gestão democrática e participação coletiva.

· Formação continuada e desenvolvimento profissional.

· Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

· Inclusão e respeito à diversidade.

· Uso responsável de evidências e indicadores educacionais.

· Transparência, critérios objetivos e igualdade de oportunidades.

· Reconhecimento dos avanços individuais e coletivos, sem práticas de competição prejudiciais entre profissionais ou escolas.

5. EIXOS ESTRUTURANTES DO PROJETO

EIXO 1 – RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Homenagear profissionais que demonstrem compromisso com a alfabetização, a inclusão, o desenvolvimento dos estudantes e o trabalho colaborativo.

Ações: certificados, homenagens públicas, menções honrosas e reconhecimento de equipes escolares.

EIXO 2 – BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Incentivar projetos, sequencias didáticas e intervenções que favoreçam a leitura, a escrita, a produção textual, o letramento matemático e a recomposição das aprendizagens.

Ações: mostra municipal de Boas Práticas, relatos de experiência e socialização de projetos.

EIXO 3 – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Reconhecer a participação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações continuadas, incluindo as formações dos programas do regime de colaboração, conforme atuação de cada profissional.

Ações: certificação, rodas de conversa, oficinas pedagógicas e compartilhamento de aprendizagens.

EIXO 4 – RESULTADOS E EVOLUÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Valorizar o trabalho dos profissionais na identificação das dificuldades, no planejamento de intervenções e no acompanhamento da evolução dos estudantes.

Ações: análise dos indicadores, portfólios, registro de aprendizagem e acompanhamento dos planos de intervenção.

EIXO 5 – COLABORAÇÃO E COMPROMISSO COLETIVO

Incentivar o trabalho integrado entre professores, gestores, coordenadores, famílias e Secretaria Municipal de Educação.

Ações: planejamento coletivo, reuniões pedagógicas, projeto interdisciplinares e ações de mobilização das famílias.

6. AÇÕES ESTRATÉGICAS

O Projeto será desenvolvido por meio das seguintes ações:

Ação	Finalidade
Certificação de participação nas formações	Reconhecer o compromisso com o desenvolvimento profissional.
Destaque Municipal de Boas Práticas	Dar visibilidade a experiências pedagógicas relevantes.
Mostra Municipal de alfabetização e Recomposição	Compartilhar projetos, produções e experiências das escolas.
Homenagem anual aos profissionais	Reconhecer contribuições individuais e coletivas.
Portfólios de práticas exitosas	Registrar experiências que possam inspirar outras equipes.
Reconhecimento das equipes escolares	Valorizar planejamento colaborativo e avanços coletivos.
Socialização dos resultados educacionais	Demonstrar avanços, desafios e estratégias de melhoria.
Divulgação institucional	Dar visibilidade às ações realizadas pela rede municipal.

As ações poderão integrar eventos já realizados no município, como o Seminário Municipal de Alfabetização e outras atividades pedagógicas, evitando a duplicação de eventos e despesas.

7. CATEGORIA DE RECONHECIMENTO

Propõe-se instituir as seguintes categorias:

1. PROFESSOR ALFABETIZADOR EM DESTAQUE;

Para professores que desenvolvem práticas pedagógicas consistentes e promovem avanços nas habilidades de leitura, escrita e compreensão textual.

2. DESTAQUE EM RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS;

Para profissionais que planejam e executam intervenção pedagógicas fundamentadas nas necessidades identificadas dos estudantes.

3. GESTÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE DESTAQUE;

Para gestores e coordenadores que promovem acompanhamento pedagógico, formação em serviço, análise de dados e apoio aos docentes.

4. EQUIPE COLABORATIVA;

Para equipes que desenvolvem ações integradas, compartilham responsabilidade e demonstram compromisso com a aprendizagem de todos.

5. COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO CONTINUADA

Para profissionais que participam das formações e demonstram aplicação dos conhecimentos em suas práticas.

6. PRÁTICA INOVADORA DE LEITURA E LETRAMENTO MATEMÁTICO

Para experiências que estimulam o interesse pela leitura, pela escrita e pela resolução de situações problema matemáticas.

As categorias são propostas iniciais e poderão ser ajustadas pelo Comitê Estratégico Municipal. O reconhecimento não deverá se limi-

tar aos profissionais cujas turmas apresentam os maiores resultados em avaliações, considerando também os avanços alcançados, as condições de ensino, a inclusão e a qualidade das práticas.

8. CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO

A seleção dos profissionais e das equipes poderá considerar os seguintes critérios:

· Participação nas formações continuadas pertinentes à função exercida.

· Planejamento e execução de estratégias de alfabetização e recomposição.

· Utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos registros de aprendizagem.

· Evidências de evolução dos estudantes ao longo do período letivo.

· Desenvolvimento de práticas inclusivas e atendimento às diferentes necessidades.

· Colaboração com colegas e participação nas ações coletivas da escola.

· Registro e socialização de experiências pedagógicas.

· Compromisso com a frequência, o acompanhamento e a participação dos estudantes nas atividades propostas,

· Envolvimento em projetos de leitura, produção textual e letramento matemático.

· Contribuição para a construção de um ambiente escolar acolhedor e favorável à aprendizagem.

Os critérios, as evidências aceitas, a forma de pontuação, o processo de indicação e os procedimentos de recurso deverão ser publicados previamente. Os resultados das avaliações serão utilizados como evidencias pedagógicas, e não como critério isolado de premiação.

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O Projeto será desenvolvido em cinco etapas:

1. PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO;

Elaboração do ato normativo, definição das categorias, dos critérios e do calendário anual pela SME, com participação do Comitê Estratégico Municipal.

2. MOBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO;

Apresentação do Programa aos gestores, coordenadores e professores, com divulgação das regras e dos instrumentos de participação.

3. DESENVOLVIMENTO E REGISTRO;

Execução das ações pedagógicas e organização de evidências, como planos de intervenção, portfólios, relatos de experiências e registro de formação.

4. ANÁLISE E SELEÇÃO;

Avaliação das experiências e das contribuições pela Equipe Técnica da SME e Comitê Estratégico, com critérios transparentes e documentação.

5. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO.

Realização de cerimônia de reconhecimento, divulgação das boas práticas e avaliação dos resultados do Projeto para o planejamento do ciclo seguinte.

10. CRONOGRAMA ANUAL PROPOSTO:

Período	Atividade
Fevereiro	Regulamentação e planejamento anual
Março	Lançamento e mobilização das escolas
Abril a junho	Desenvolvimento das ações e registros pedagógicos
Julho	Monitoramento e avaliação intermediária
Agosto a outubro	Socialização das práticas e organização das evidências
Novembro	Avaliação final e seleção das experiências
Dezembro	Cerimônia de reconhecimento e publicação dos resultados

O cronograma deverá ser compatibilizado com o calendário escolar e com as avaliações e formações da rede municipal.

11- RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

· Coordenar e acompanhar o Projeto.

· Disponibilizar orientações e instrumentos de registro.

· Articular as ações com os programas de alfabetização e formação continuada.

· Designar a equipe responsável pelo processo de reconhecimento.

· Assegurar transparência, acessibilidade e divulgação dos resultados.

COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO;

· Contribuir para o alinhamento do programa às metas municipais de alfabetização.

· Acompanhar os indicadores e propor aperfeiçoamentos.

· Apoiar a definição dos critérios e o monitoramento das ações.

GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS;

· Mobilizar as equipes escolares.

· Acompanhar as práticas de alfabetização e recomposição.

· Organizar registros e evidências pedagógicas.

· Incentivar o planejamento colaborativo.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

· Participar das ações propostas.

· Registrar e acompanhar práticas pedagógicas.

· Contribuir para a análise dos resultados e para a melhoria contínua das aprendizagens.

12 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O acompanhamento do Projeto deverá ocorrer periodicamente, considerando indicadores como:

· Percentual de profissionais participantes das ações de valorização.

· Participação nas formações continuadas.

· Número de boas práticas registradas e socializadas.

· Número de ações de recomposição planejadas e desenvolvidas.

· Evolução dos estudantes nas avaliações e nos registros pedagógicos.

· Participação das escolas nas iniciativas municipais de leitura e alfabetização.

· Percepção dos profissionais sobre as ações de valorização.

· Número de experiências inclusivas e colaborativas documentadas.

Os dados deverão subsidiar o planejamento da SME e do Comitê Estratégico, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de apoio às escolas.

13 - RECURSOS FINANCEIROS:

O Projeto poderá ser desenvolvido inicialmente com os recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, desde que compatíveis com suas finalidades e com as regras de utilização dos recursos.

Eventuais despesas com certificados, materiais, eventos, publicações ou outros itens deverão ser previamente planejadas, submetidas à análise administrativa e orçamentária e custeadas por fontes legalmente permitidas.

Caso se pretenda conceder premiação em dinheiro, gratificação ou vantagem funcional, será necessária análise jurídica e orçamentária especifica e a correspondente autorização legal, quando exigida. O reconhecimento inicial poderá ocorrer por meio de certificados, menções honrosas e homenagens institucionais.

14 - RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que o Projeto contribua para:

· Fortalece a identidade profissional dos educadores alfabetizadores.

· Ampliar o engajamento nas formações continuadas.

· Dar visibilidade às práticas pedagógicas desenvolvidas na rede.

· Consolidar estratégias de recomposição das aprendizagens.

· Incentivar o uso dos indicadores educacionais no planejamento.

· Promover maior colaboração entre as unidades escolares.

· Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização de Araguaiana-MT.

· Melhorar as condições para que todas as crianças avancem na aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática.

15 - PROPOSTA DE CULMINÂNCIA:

Propõe-se realizar, ao final de cada ano letivo, a Cerimônia Municipal de Valorização dos Profissionais da Alfabetização e da Recomposição das Aprendizagens, integrada ao Seminário Municipal de Alfabetização de Araguaiana-MT.

Na ocasião, poderão ser entregues certificados de reconhecimentos, menções honrosas e homenagens às equipes e aos profissionais selecionados, além da apresentação de experiências pedagógicas que contribuam para inspirar outras escolas e outras premiações que se fizer necessárias e aprovada pelos poderes Executivo e Legislativos.

A cerimônia deve destacar o caráter coletivo do trabalho educativo e a importância de reconhecer os profissionais que, diariamente, contribuem para transformar a trajetória escolar das crianças.

O Apoio administrativo e os meios necessários à execução do Projeto serão providos pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARAGUAIANA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Gerayne Aquino Corrêa

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, por meio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA/MT**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

O período para apresentação da documentação para credenciamento ficará aberto de **09 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, devendo os interessados protocolar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, situada na **Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro**, no horário das **07h00min às 12h00min, horário local de Mato Grosso**, em dias de expediente.

A primeira sessão de análise da documentação ocorrerá no dia **24 de novembro de 2026, às 08h00min, horário de Brasília/DF**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. As demais sessões ocorrerão de forma periódica, conforme o protocolo de novos pedidos de credenciamento, permanecendo as inscrições abertas até a data final indicada.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município, **www.araguaiana.mt.gov.br**, podendo também ser solicitados pelo e-mail **pmaraguaianalicita@hotmail.com** ou obtidos no Departamento de Licitações, no endereço e horário acima indicados.

Araguaiana – MT, 05 de novembro de 2026.

Márcia Cristina Fernandes Corrêa

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 021/2026

AUTUADO

Nome/R. Social: ITAMAR FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 415.***.***.**

Endereço: RUA JADIEL NUNES RIOS, Nº1434, JARDIM PRIMAVERA, ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denuncia realizada pelos moradores do local e constatou que o Imóvel Quadra 103 Lote 03 localizado na Rua: Jadiel Nunes Rios Nº 1434, Bairro Jardim Primavera: no Município de Araputanga/MT, encontra se, murada com acumulo lixos vegetação acima do permitido, criando o ambiente ideal para a proliferação de insetos e animais nocivos, representando um risco direto à saúde pública e à segurança , causando transtornos para a vizinhanças do local, trazendo transtorno para moradores aos arredores, conforme foto em anexo.

*Considerando o disposto no **Código de Posturas Lei Municipal nº 153/1992:***

Art. 36 – os proprietários, inquilinos ou responsáveis, são obrigados a conservar em perfeito estado e asseio, os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Art. 37 – não e permitido a existência de **terrenos coberto de matos pantanoso ou servindo de deposito de lixo** dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 46 – É expressamente proibido, dentre dos limites da cidade, vilas e povoados, instalações de atividades de que, pela emanação de fumaça, odores, ruídos, incômodos ou por qualquer **outro motivo possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde e o bem estar de seus moradores.**

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do **Art. 36,37,46 do Código de Posturas Lei Municipal nº 153/1992:** fica, portanto, **Notificado (a) a sanar a(s) irregularidades (s)** acima descritas(s), **tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para seu seu cumprimento** , a contar do recebimento deste.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação e o **NÃO CUM-**

PRIMENTO das exigências citadas acima implicarão em **Multa** de **01 a 03 Salários Mínimos**, Conforme previsto no Código de Postura Municipal Lei nº 153/92, Art. 128 da presente Lei. ***Bem como ajuizamento de ações no Poder Judiciário nos termos da lei a cima.***

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de **07 dias úteis** destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

Setor de Fiscalização Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso. Araputanga-MT, 04 de Novembro 2026

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 467/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 467/2026

Autuado**:** UELLIGTON JULIO DA SILVA

CPF: 016.***.***.**

Endereço: RUA SIENA, 317 - JARDIM ITALIA I - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA SIENA, 317 - JARDIM ITALIA I também identificável como Quadra 08, Lote 09 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 484/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 484/2026

Autuado**:** FABIO DE PAIVA ARRUDA

CPF: 017.***.***.**

Endereço: RUA JARAGUA, 660 - JARDIM DO BRAZ - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA B, 806 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 29, Lote 12 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Mu-

nicipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 493/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 493/2026

Autuado**:** JOSE VICENTE FELIPE (ESPOLIO)

CPF: 007.***.***.**

Endereço: RUA B, 695 - RESIDENCIAL FURLAN - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DOS GIRASSOIS, 657 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 28, Lote 09 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 468/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 468/2026

Autuado**:** CLEOMAR ALVES DE LIMA (ESPOLIO)

CPF: 595.***.***.**

Endereço: RUA SAO LUIZ, 14 - JARDIM DO BRAZ - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA B, 658 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 32, Lote 01 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 513/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2026, ORIUNDO DA LEI MUNICIPAL N° 1.909/2026, CUJO O OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026 – MECANICA SÃO FRANCISCO LTDA - inscrita no CNPJ n°. 46.200.936/0001-67.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os contratos acima mencionado, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora concessionária, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Karla Souza de Oliveira como fiscal titular e como fiscal suplente **Sr. Sávio Souza de Miranda** responsáveis pela fiscalização do contrato acima de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao cinco (05) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 514/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2026, ORIUNDO DA LEI MUNICIPAL N° 1.909/2026, CUJO O OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026 – SAFRA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - inscrita no CNPJ n°. 21.662.232/0001-85.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os contratos acima mencionado, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora concessionária, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Karla Souza de Oliveira como fiscal titular e como fiscal suplente **Sr. Sávio Souza de Miranda** responsáveis pela fiscalização do contrato acima de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao cinco (05) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 494/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 494/2026

Autuado**:** ESTER APARECIDA DE MEI MELLO

CPF: 977.***.***.**

Endereço: RUA HERCULANO A. DA CONCEICAO, 1 - JARDIM DOS IPES - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DOS GIRASSOIS, 645 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 28, Lote 10 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento

em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 103/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

A GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade a servidora pública Municipal **BRUNA DANIELA DA COSTA REZENDE,** matricula nº 3844, cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/10/2026 a 21/04/2027.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 05 de novembro de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 516/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau da servidora pública municipal, **CRISLAINE DOS SANTOS FERRAREZZI,** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo,** admitida em 29/12/2011, atualmente enquadrada no **GRAU E-04,** sendo elevada para o **GRAU F-04,** da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, a partir de 01/12/2026.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Anexo I; da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de classe do servidor público municipal, **RINALDO GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo de **Professor,** admitido em 07/11/2011, atualmente enquadrado na **CLASSE B-05,** sendo elevado para a **CLASSE B-06,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1146 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Fonte: 1. 1. 755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta (Exerc. Corrente)

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 66.000,00

TOTAL..... R$ 66.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do valor total.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2026

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO E BANHEIRO - EQUOTERAPIA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERANDO A LEI 1.864/2025 (LDO 2026), A LEI 1.865/2025 (LOA 2026) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 1866/2025 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2026 os seguintes projeto/atividade:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1004 – GESTÃO SOCIAL

1148 – CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO E BANHEIRO - EQUOTERAPIA

2026	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 333.569,26**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir os Projeto / Atividade elencados no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.864/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o seguinte Projeto na Lei 1.865/2025 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026.

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1004 – GESTÃO SOCIAL

1148 – CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO E BANHEIRO - EQUOTERAPIA

Fonte: 1.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

4.4.90. – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 33.569,26

Fonte: 1.1.665 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (Exerc. Corrente)

4.4.90. – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 300.000,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 3° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE – ASCA DE ARAPUTANGA/MT, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.874, de 10 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Criança e Adolescente – ASCA de Araputanga/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.253/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97, área pública com **6.486,50 m²**, situada na MT-175 (saída para Reserva do Cabaçal), Bairro Cidade Alta I, Araputanga/MT, parte integrante da gleba matriculada sob a Matrícula nº 73 do 1º SRI de Araputanga/MT, a ser desmembrada e descrita na forma do Anexo I (planta e memorial descritivo)."

Art. 2º - Fica retificado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.874, de 10 de fevereiro de 2026, para constar a área correta de **6.486,50 m²**, em substituição à metragem de 6.894,33 m² anteriormente indicada.

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.874, de 10 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à finalidade pública da doação, aos encargos impostos à donatária e à cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº. 503/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2026, Empresa – **AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 08.248.756/0001-66.**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal titular e a **Sr.ª. Daffini Mayara Correia Inácio,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

Sr. Allison Santana Loiola como fiscal titular e o **Sr. Jadilson Maciel Viana,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo **Gabinete do Prefeito.**

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal titular e a **Sr.ª. Jaqueline Campos Dias,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e o **Sr. Ricardo Leandro Schiavinato,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Sr. Nelson Ramos Andrade como fiscal titular e o **Sr. Vinicius Felipe Nogueira,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Sr. Elisiderio Rodrigues Alves como fiscal titular e a **Sr.ª. Tamires Korchovei Sanches,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.**

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e o **Sr. José Ricardo Ribeiro,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o **Sr. Alessandro Felix Pascoin,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.**

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o **Sr. Genivaldo dos Santos,** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO CONTRATO Nº 138/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 138/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE PREPARO DE PIZZA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, DESTINADO A 15 (QUINZE) PARTICIPANTES, COMPREENDENDO ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I , PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS – MT.

VALOR: R$ 6.120,00

PERIODO DE VIGENCIA: 16/10/2026 ATÉ 16/01/2027

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 43/2026

Contratação de serviços cartorários e registrais especializados para viabilizar a formalização e a conclusão do procedimento de desapropriação dos imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 3.008/2026, por meio da prestação de serviços cartorários necessários à lavratura da competente Escritura Pública de Venda e Compra, bem como à realização dos atos necessários à regularização documental e registral e à transferência da propriedade ao patrimônio do Município de Aripuanã/MT, Lotes Urbanos nº 09 e nº 10, da Quadra nº 95, do Loteamento Bairro Cidade Alta, com área total de 887,50 m², destinados à implantação da sede da Defensoria Pública, mediante Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 05 de novembro de 2026

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2026,** cujo objeto é a Contratação de serviços cartorários e registrais especializados para viabilizar a formalização e a conclusão do procedimento de desapropriação dos imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 3.008/2026, por meio da prestação de serviços cartorários necessários à lavratura da competente Escritura Pública de Venda e Compra, bem como à realização dos atos necessários à regularização documental e registral e à transferência da propriedade ao patrimônio do Município de Aripuanã/MT, Lotes Urbanos nº 09 e nº 10, da Quadra nº 95, do Loteamento Bairro Cidade Alta, com área total de 887,50 m², destinados à implantação da sede da Defensoria Pública, mediante Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **CARTORIO DO 2 OFICIO DA COMARCA DE ARIPUANA CNPJ N°. 43.054.833/0001-48,** com o valor correspondente à R$ 6.810,30 (seis mil oitocentos e dez reais e trinta centavos).

Aripuanã-MT, 05 de novembro de 2026.

_____

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.482/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3967-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA,** ocupante do cargo em Contrato de **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRAT, Mat. nº 8267***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.483/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3966-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LIDIANE DAS AL-**

MAS, ocupante do cargo em Contrato de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZELADORA, Mat. nº 8673**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 28/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0172/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que a **Dispensa de Licitação n.º 38/2026,** cujo objeto é a **Contratação de Serviço de confecção, fornecimento e instalação de torre de monitoramento em estrutura metálica de aço carbono, com 10,00 m de altura, 6,00 m de comprimento e 3,00 m de largura, capacidade para até 20 pessoas, composta por tubos metalão 100x100 mm, esp. 4,75 mm, tubos 150x50 mm, esp. 2,00 mm, cantoneiras 2”x1/4”, perfil enrijecido 127x50x17 mm, esp. 2,25 mm, chapa xadrez 3,00 mm para piso, tubos redondos de 2” e 1½” para guarda-corpos, corrimãos e demais elementos, e chapas lisas de 9,50 mm para fixações e reforços, incluindo fabricação, corte, soldagem, montagem, pintura/proteção anticorrosiva, transporte, instalação, fixação, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, a ser instalada na Localidade Oásis, Município de Aripuanã/MT,** foi declarada **DESERTA,** em razão da ausência de interessados no procedimento.

Aripuanã-MT, 05 de novembro de 2026.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.450/2026

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando despacho da IPS n° 015/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar **nº 006/2026,** com a finalidade de apurar possível conduta irregular atribuída ao servidor(a) **C.M.P**, nos termos da IPS nº 015/2026.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Matrícula 864/3914 – Secretário

3. Fabiana Gomes de Oliveira – Matrícula 4881 – Membro

Suplente:

1. Marinalva Gomes Farias – Matrícula 5300

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do início da vigência desta portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 424/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES, portadora do RG n.º 122*** e do CPF n.º ***.080.2. ***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADOR(A)-I, matrícula **2450**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 28/10/2026 e término em 25/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/10/2026, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 05/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.484/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3964-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GLEINY ENNY RUMAO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo em Contrato de **PROFESSORA, Mat. nº 8641***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. **17/2026**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração de 02 (dois) poços semi-artesianos (diâmetro mínimo de 6" e 100m de profundidade cada), incluindo o fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para atender a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico (SEASB), com recursos decorrentes da Emenda Parlamentar de Bancada nº 003, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias constantes nos anexos deste instrumento.**, sagrou-se vencedora a empresa:

· **RUY ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 07.251.422/0001-89**, no valor total de **R$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.485/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3963-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELIANA RIBEIRO FRANCISCO,** ocupante do Cargo em Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL, Mat. 8246,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/10/2026 e 30/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 310/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCINÉIA BORGES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; CUIDADORA NA CASA LAR DO IDOSO; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 04 DE NOVEMBRO DE 2026 A 03 DE NOVEMBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.486/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 3971-2026;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **WEMERSON TAX MAGESWSCK**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 – CLASSE C, Mat. 3766,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"2"** para o **Nível "3",** a partir do dia 03/11/2026, referente ao quinquênio de 04/08/2020 a 04/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 068/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 405/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **DAMARES DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 06/11/2026 A 01/03/2027; CONSIDERANDO LICENÇA MATERNIDADE ATÉ 01/03/2027. CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N. 731/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.487/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.310/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº 12.142/2020**, de **Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento)** concedido para a Servidora abaixo relacionado:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	A PARTIR DE
5679 – **FRANCIELI DE LIMA DOS SANTOS**	Tecnica em Enfermagem	01/11/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.488/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.310/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº 11.788/2020**, de **Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento)** concedido para a Servidora abaixo relacionado:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	A PARTIR DE
5306 – IVONETE FERREIRA DOS SANTOS	Tecnica em Enfermagem	01/11/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2026

A Comissão responsável pela apuração dos fatos objeto da Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Portaria nº 21.151/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, destinado à empresa *CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº **37.993.033/0001-90*, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3958, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá-MT.

Considerando as tentativas de comunicação realizadas pela Comissão, por meio do endereço eletrônico disponibilizado pela empresa, cujo envio não foi possível em razão de inconsistência no endereço informado, bem como as tentativas de contato telefônico, que não obtiveram êxito, faz-se necessária a notificação por meio de publicação oficial.

Dessa forma, fica a empresa CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. NOTIFICADA, para que tome conhecimento dos fatos objeto da apuração e, querendo, apresente manifestação por escrito, acompanhada dos documentos e esclarecimentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados na forma estabelecida pela legislação aplicável, a partir da publicação deste Edital.

A manifestação deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, aos cuidados da Comissão responsável pela Tomada de Contas, para que seja devidamente juntada aos autos do procedimento.

O não atendimento à presente notificação não impedirá o regular prosseguimento da Tomada de Contas que resultará em revelia, com prosseguimento do feito e possível aplicação das sanções previstas na Cláusula em da Ata de Registro de Preços, no edital do certame, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A defesa poderá ser protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT ou encaminhada ao e-mail: pad@aripuana.mt.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento da empresa interessada, expede-se o presente Edital de Notificação, solicitando-se sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Aripuanã-MT, 05 de novembro de 2026.

FERNANDO VIEIRA BARBOSA

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 147/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2026, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 06/11/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de novembro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
182/2026	FRANCISCA ALVES DE SOUZA DA SILVA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 147/2026 do Processo Seletivo nº 001/2026

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE DO MUNICIPIO

Nome da zeladora a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituída	Período
FRANCISCA ALVES DE SOUZA DA SILVA	Ensino médio	Zeladora	2.524,55	2037	387	40	1.500.100.100	Em substituição a senhora Jhessica Souza da Silva que não compareceu para assumir a vaga.	09/11/2026 A 09/11/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 147/2026, procedente do Processo Seletivo nº 001/2026, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 05 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 147/2026, considerando que a Sra. Jhessica Souza da Silva convocada através do Ato 144/2026, não compareceu, sendo necessária a convocação das próximas candidatas.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 05 de novembro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 170/2026 AO CONTRATO N. 412/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JAIRO IGNACIO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 06/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 306/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA CAROLINA PAULUK ARARA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; CUIDADORA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026 A 02 DE NOVEMBRO DE 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 296/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde da servidora Rosemary Aparecida de Arruda e Silva, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder a servidora Senhora:* ***ROSEMARY APARECIDA DE ARRUDA E SILVA****, Licença para tratamento de saúde, por* ***90 (noventa)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *03 de novembro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 293/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor: **JOSE LOURENÇO PADILHA** Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2019 a 2024, o período de seu afastamento será de 03/11/2026 a 31/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 03 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 294/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor: **GETULIO SANTANA PADILHA** Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao quinquênio 2019 a 2024, o período de seu afastamento será de 03/11/2026 a 31/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 03 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 799/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 765/2025, no valor de R$ 176.395,00 (Cento e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
Unidade	001	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
Função	01	LEGISLATIVA		
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
Projeto	1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90		Aplicações Diretas	1.500.0000000	7.237,67

ÓRGÃO
Unidade

Função
Sub-Função
Programa
Atividade

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.1.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	131.568,95
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	1.500.0000000	37.588,38

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até montante de R$ 176.395,00 (Cento e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais), serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
Unidade	001	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
Função	01	LEGISLATIVA		
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
Projeto	1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90		Aplicações Diretas	1.500.0000000	16.590,00

ÓRGÃO
Unidade
Função

Sub-Função

Programa

Atividade

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.500.0000000	2.999,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	150.807,00

ÓRGÃO

Unidade
Função
Sub-Função
Programa
Atividade

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	5.999,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 764/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 763/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 27 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 050/SMEC/2026

Dispõe sobre a organização e o usufruto das férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização e ao funcionamento dos sistemas de ensino e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 001/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, quanto ao direito e ao usufruto das férias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 055/2013, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres e disciplina as férias desses profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/COMED/2026, que aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 das escolas municipais de Barra do Bugres/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os períodos de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, garantindo a continuidade dos serviços e o funcionamento das unidades escolares e dos demais setores da Secretaria;

R E S O L V E:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para a organização e o usufruto das férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, compreendendo:

I – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – o órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – o Departamento de Esportes;

IV – o Departamento de Cultura;

V – a Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva;

VI – a Universidade Aberta do Brasil – UAB;

VII – o Museu Casa Borges.

Art. 2º O usufruto das férias deverá observar os seguintes dispositivos legais:

I – para os Profissionais da Educação Pública Básica, serão aplicadas as disposições específicas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 055/2013 e suas alterações;

II – para os demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não estejam abrangidos pelas disposições específicas mencionadas no inciso anterior, serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e suas alterações.

Art. 3º O usufruto das férias deverá ser previamente organizado mediante escala, observando-se a necessidade do serviço, a continuidade do atendimento ao público e o regular funcionamento das unidades escolares e dos demais setores vinculados à SMEC.

Parágrafo único. É vedada a utilização das férias para compensação de faltas, ausências, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, bem como o registro antecipado de férias em período único para posterior usufruto de forma fracionada ao longo do ano, devendo ser rigorosamente observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

TÍTULO II – DOS PROFESSORES

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Física, bem como os professores contratados em regime de cooperação técnica com a SEDUC/MT, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula nas unidades da Rede Estadual ou Municipal de Ensino, usufruirão de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055/2013.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos professores em efetivo exercício da docência nas diferentes etapas de ensino da Rede Estadual ou Municipal de Ensino, observadas as disposições do Calendário Escolar de 2027.

§ 2º Os 45 (quarenta e cinco) dias de férias dos professores em efetivo exercício da docência em sala de aula serão usufruídos da seguinte forma:

I – 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, no período de 21/12/2026 a 19/01/2027, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

II – 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre letivo, no período de 05/07/2027 a 19/07/2027, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Professor que não estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula, bem como aqueles que estejam em exercício fora das unidades escolares, usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, no período de 21/12/2026 a 19/01/2027, conforme estabelecido nesta Portaria.

TÍTULO III – DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º Os demais Profissionais da Educação em exercício nas unidades escolares, compreendendo os ocupantes dos cargos relacionados neste artigo, usufruirão de 30 (trinta) dias de férias coletivas, no período de 21/12/2026 a 19/01/2027, conforme organização da SMEC.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, ficam abrangidos os seguintes profissionais:

I – Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI;

II – Agente de Serviço Social;

III – Inspetor de Alunos;

IV – Instrutor Musical;

V – Instrutor de Fanfarra;

VI – Agente de Serviço Público;

VII – Contínuo;

VIII – Cozinheira.

TÍTULO IV – DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA

Art. 6º Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, cujo usufruto ficará condicionado à prévia solicitação do servidor e ao deferimento da chefia responsável, mediante escala previamente organizada, considerando a natureza contínua dos serviços de vigilância.

§ 1º O servidor deverá formalizar a solicitação de férias mediante requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de análise, organização e adequação da escala de serviço.

§ 2º Os 30 (trinta) dias de férias deverão ser usufruídos integralmente durante o ano de 2027, após o devido deferimento, respeitada a necessidade de continuidade dos serviços.

TÍTULO V – DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES, ESCRITURÁRIOS E TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Escriturário e Técnico em Administração Escolar – TAE que estejam no exercício da função de Secretário Escolar usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, divididos em 02 (dois) períodos, conforme programação estabelecida pela SMEC, observados os seguintes períodos:

I – 10 (dez) dias, no período de 21/12/2026 a 30/12/2026;

II – 20 (vinte) dias restantes, em período distinto, mediante requerimento protocolado na SMEC e deferimento pela Secretaria.

Art. 8º Os servidores efetivos e contratados ocupantes do cargo de Técnico em Administração Escolar – TAE que não estejam no exercício da função de Secretário Escolar usufruirão de 30 (trinta) dias de férias coletivas no período de 21/12/2026 a 19/01/2027.

TÍTULO VI – DOS DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES

Art. 9º Os servidores ocupantes das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, divididos em 02 (dois) períodos, conforme programação estabelecida pela SMEC, observados os seguintes períodos:

I – 10 (dez) dias, no período de 21/12/2026 a 30/12/2026;

II – 20 (vinte) dias restantes, em período distinto, mediante requerimento protocolado na SMEC e deferimento pela Secretaria.

TÍTULO VII – DO ÓRGÃO CENTRAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10. Os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico da SMEC, Coordenador Técnico da SMEC e Técnico de Informática, bem como os servidores lotados no Núcleo de Apoio Multiprofissional e Educação Inclusiva – NAMEI, usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, organizados da seguinte forma:

I – 10 (dez) dias, no período de 21/12/2026 a 30/12/2026;

II – 20 (vinte) dias restantes, em período distinto, mediante requerimento protocolado na SMEC e deferimento pela Secretaria.

§ 1º A organização dos períodos de férias previstos neste artigo deverá observar a necessidade de continuidade dos serviços e de manutenção do atendimento ao público, considerando as atribuições e a organização de cada setor.

Art. 11. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional, tanto aqueles em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC quanto aqueles designados para os serviços de transporte escolar, transporte de alimentação escolar e demais atividades de transporte vinculadas à Secretaria, usufruirão de 30 (trinta) dias de férias no período de 21/12/2026 a 19/01/2027, observada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais.

Art. 12. O servidor ocupante do cargo de Nutricionista em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, usufruirá de 30 (trinta) dias de férias anuais, preferencialmente no período de 21/12/2026 a 19/01/2027, podendo o usufruto ser dividido em 02 (dois) períodos, organizados da seguinte forma:

I – 20 (vinte) dias, no período de 21/12/2026 a 09/01/2027;

II – 10 (dez) dias restantes, em período distinto, mediante requerimento protocolado na SMEC e deferimento pela Secretaria.

Art. 13. Os servidores ocupantes de cargos em comissão em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, não abrangidos pelas disposições dos artigos anteriores, usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo o usufruto ser dividido em 02 (dois) períodos, ficando condicionado à prévia solicitação do servidor e ao deferimento da chefia responsável, mediante escala previamente organizada e considerando a necessidade de continuidade dos serviços.

§ 1º O servidor deverá formalizar a solicitação de férias mediante requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de análise, organização e adequação da escala de serviço.

§ 2º Os 30 (trinta) dias de férias deverão ser usufruídos integral-

mente durante o ano de 2027, após o devido deferimento, respeitada a necessidade de continuidade dos serviços.

TÍTULO VIII – DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA, DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ALFREDO JOSÉ DA SILVA, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) E MUSEU CASA BORGES

Art. 14. Os servidores em exercício nos Departamento de Esportes e Cultura, da Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, na Universidade Aberta do Brasil – UAB e no Museu Casa Borges usufruirão de 30 (trinta) dias de férias coletivas, no período de 21/12/2026 a 19/01/2027.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os servidores que, por necessidade do serviço ou por situações excepcionais devidamente justificadas, não puderem usufruir integralmente das férias nos períodos estabelecidos nesta Portaria, bem como aqueles que possuam saldo de férias de exercícios anteriores ainda não usufruído, deverão solicitar a programação dos dias restantes mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, observados os critérios e os prazos estabelecidos no art. 16 desta Portaria.

Art. 16. Os requerimentos para programação dos períodos de férias de que trata o artigo anterior deverão observar os seguintes procedimentos:

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à SMEC até o dia 05 de fevereiro de 2027, com indicação do período pretendido, devendo o usufruto das férias ser programado para conclusão até 30 de setembro de 2027.

§ 2º Antes de formalizar o requerimento, o servidor deverá consultar o Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC ou o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a fim de verificar a quantidade de dias de férias a que faz jus, inclusive eventuais saldos de exercícios anteriores, e preencher corretamente o requerimento, indicando as datas pretendidas para o usufruto.

§ 3º O Departamento Pessoal da SMEC prestará, quando solicitado, as orientações necessárias ao servidor quanto ao preenchimento do requerimento e à indicação das datas pretendidas para o usufruto das férias.

§ 4º Após o deferimento do requerimento e o registro do período de férias, eventuais pedidos de cancelamento ou alteração deverão ser apresentados mediante novo requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, acompanhado de justificativa fundamentada.

Art. 17. Os servidores cujos períodos de férias estejam programados para o período de 21/12/2026 a 30/12/2026 deverão retornar às atividades no dia 04 de janeiro de 2027.

Art. 18. Nos termos do art. 99, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e do art. 34, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 055/2013, é vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 05 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa CONFECCOES GIGANTEX LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.062.951/0001-75, estabelecida na R Ribeirao das Almas, nº 236, Bairro Vila Palmeira, em Sao Paulo- SP, CEP nº 02.728-100, email: gigantexgil@uol.com.br, telefone: (11) 3931-0243, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. GILBERTO PINHONI, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 096/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a

acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 096/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R$ 91.791,40 (noventa e um mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88566	Fronha confeccionado em tecido 100% algodão. O produto deverá apresentar acabamento reforçado, costuras resistentes e uniformes, sem rasgos, furos, manchas, falhas de costura ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam sua utilizacao. Compativel com travesseiro de dimensoes aproximadas de 50 cm x 70 cm, admitindo-se variacao de ±5%. Modelo com abertura lateral, envelope ou sistema equivalente que permita adequado ajuste ao travesseiro. Cor solida (lisa), em tonalidades variadas, conforme disponibilidade do fabricante e necessidade da administracao. Produto lavavel, de facil higienizacao e conservacao, resistente as lavagens frequentes, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificacao do produto, composicao textil, dimensoes e instrucoes de conservacao. Produto novo, sem uso, devendo atender as normas tecnicas e regulamentacoes vigentes aplicaveis ao produto.	Unidade	Gigantex	2000,00	7,94	15.880,00
88573	Jogo de lençol para berço conjunto confeccionado em tecido 100% algodão, adequado ao uso infantil, com acabamento reforçado e costuras resistentes. O conjunto deverá conter, no mínimo, 01 (um) lençol com elástico para colchão de berço, 01 (um) lençol superior e 01 (uma) fronha. As peças deverão apresentar acabamento uniforme, sem rasgos, furos, manchas, falhas de costura ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam sua utilizacao. Compatível com colchão de berço padrao, com dimensoes aproximadas de 70 cm x 130 cm, admitindo-se variacao de ±5%. Cor solida (lisa), em tonalidades variadas, conforme disponibilidade do fabricante e necessidade da administracao. Produto lavavel, de facil conservacao, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificacao do produto, composicao textil, dimensoes e instrucoes de conservacao. Produto novo, sem uso, devendo atender as normas tecnicas e regulamentacoes vigentes aplicaveis ao produto.	Unidade	Gigantex	3620,00	20,97	75.911,40
VALOR TOTAL: R$						R$ 91.791,40

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 06/10/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo De Execução Do Objeto:

6.9. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de armazenamento ou conservação inadequados.

6.10. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o uso a que se destinam e atender integralmente aos parâmetros técnicos mínimos definidos para cada item, especialmente quanto à composição do material, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, costuras, sistema de fixação, enchimento e demais requisitos expressamente previstos na tabela consolidada do objeto, conforme aplicável a cada produto.

6.11. Os materiais têxteis deverão apresentar acabamento uniforme e adequado à finalidade prevista, com costuras firmes e resistentes, quando aplicáveis, não sendo admitidos produtos que apresentem rasgos, furos, manchas, deformações, falhas de costura, desprendimento de componentes ou quaisquer outros defeitos de fabricação capazes de comprometer sua funcionalidade, higiene, segurança, resistência ou durabilidade.

6.12. As dimensões, gramaturas, pesos, composições e respectivas margens de tolerância deverão observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na especificação individual de cada item, não sendo admitida a substituição por produto com características inferiores às exigidas.

6.13. Os produtos deverão ser adequados às rotinas de utilização, higienização e conservação próprias das unidades atendidas, observadas as características específicas previstas para cada item, inclusive quanto à resistência às lavagens frequentes, facilidade de higienização, impermeabilidade ou secagem, quando tais atributos estiverem expressamente exigidos na respectiva especificação técnica.

6.14. As cores dos produtos deverão observar aquelas expressamente estabelecidas nas especificações de cada item. Nos casos em que estejam previstas tonalidades variadas, sua definição observará as possibilidades previstas na própria especificação, sem alteração das demais características técnicas exigidas.

6.15. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagem compatível com sua natureza e conforme as condições específicas estabelecidas para cada item, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.

6.16. Quando exigido na especificação individual do item, a embalagem, etiqueta ou identificação do produto deverá conter, conforme aplicável, informações relativas à identificação do produto, composição dos materiais, dimensões e instruções de limpeza, higienização, conservação ou utilização.

6.17. Os materiais deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à respectiva categoria de produto, quando existentes e pertinentes, sem prejuízo do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Não será admitido o fornecimento de produto diverso daquele ofertado e aceito no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, devendo ser preservadas, em qualquer hipótese, as características e os requisitos técnicos mínimos definidos para o respectivo item.

6.19. A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, mediante confronto entre o material efetivamente entregue e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem desconformidade, defeitos, avarias ou características inferiores às exigidas, sem prejuízo das demais providências previstas no capítulo específico relativo ao recebimento e à execução da contratação.

6.20. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes e mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no capítulo específico referente ao modelo de execução da contratação.

6.20.1. Condições de entrega:

6.20.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. Do local e horário de entrega:

6.21.1. Os itens fornecidos deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, município de Barra do Garças - MT.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso, Cidade Velha, município de Barra do Garças – MT.

CMEB – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CMEB “Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho”, Rua C, nº 779, Bairro: Vila Maria;

CMEB “Dona Delice Farias dos Santos”. Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro São José;

CMEB “Waldiza Rego Flores Lopes”, Rua Olivia Roberto Barbosa, nº 639, Bairro Jardim Palmares;

CMEB “Helena Esteves”, Av. Brasil, s/n, Bairro Jardim Nova Barra;

CMEB “Arlinda Gomes”, Av. Principal, s/n, Bairro Jardim Ouro Fino;

Complexo Educacional Dom Bosco: CMEB “João Alves dos Santos, Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Centro;

CMEB “Francisco Antônio Marcucci, Rua Germano Bezerra, nº 375, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Elizabeth Sanches Lacerda”, Rua Cuiabá, s/n, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Moreira Cabral”, Rua Jesus Pinto de Rezende, s/n, Bairro: Anchieta;

CMEB “Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga;

CMEB “Castro Alves”, Rua Dr. Jorge Ferreira, s/n, Bairro: Vale dos Sonhos;

CMEB “Marechal Rondon”. BR 158, KM 698 Rodovia Principal, Bairro Indianópolis;

CMEB “Ilda Magaiewsk”, BR 158, KM 700, Bairro: Tabazul;

CMEB “Miguel Sutil”, Rua do Comércio, s/n, Bairro: Toricueje;

CMEB “Euclides da Cunha”, Rua Izaurina Abreu Luz, s/n, Bairro: Voadeira;

CMEB “Jardim Araguaia’, Rua B,400, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEB “Frederico Toscani, Rua Fidalgo, Quadra 427, Bairro: Jardim Nova Barra Sul;

CMEB “Profª Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

CMEI “Brigada da Silva Aguiar”, Rua A, s/n, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEI “Carmina Santis Bosaipo”, Rua Hum, nº 2324, Bairro: Anchieta;

CMEI “Dom Geraldo Fernandes”, Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro: Jardim das Mangueiras;

CMEI “Dona Delice Farias dos Santos” Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro: São José;

CMEI “Esmeralda Gomes Carvalho”, Rua 18 General Carneiro, nº 743, Bairro: Santo Antônio;

CMEI “Izaurina Abreu Luz”, Rua dos Garimpeiros, s/n, Bairro: São Sebastião;

CMEI “Maurenice Santos Cordeiro”, Rua Grande Universo, nº 2806, Bairro: Nova Barra;

CMEI “Nelimaria da Fonseca Franco”, Rua 21, s/n, Bairro Jardim Palmares;

CMEI “Profª. Elza Rodrigues da Silva, Rua Cruzeiro, s/n, Bairro Jardim Mangueiras;

CMEI “Padre Daniel Badialle, Rua Alpes, Bairro: Sena Marques;

CMEI “Professora Jô, Rua J, Bairro Residencial Bom Pastor;

Creche “Imaculada Conceição”, CONVENIADA, Rua Pe. Zefrino Agostini, nº 801, Bairro: Vila Maria.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Carajás, nº 522, Centro, município de Barra do Garças – MT.

6.21.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00, mediante prévio agendamento com a unidade destinatária, de forma a assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento e evitar interferências na rotina de funcionamento da unidade.

6.21.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.21.4. A contratada obriga-se a entregar os itens fornecidos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.1. O recebimento dos materiais será realizado provisória e definitivamente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento na unidade destinatária, mediante recibo, atesto provisório ou documento equivalente adotado pela Administração.

7.1.3. No recebimento provisório serão verificadas, inicialmente, a quantidade dos materiais entregues, sua identificação, integridade aparente, condições de acondicionamento e embalagem, quando aplicável, bem como sua correspondência com os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação pormenorizada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.7. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor formalmente designado para essa finalidade ou, quando cabível, por comissão designada pela Administração, mediante atesto definitivo ou documento equivalente, observada, sempre que possível, a adequada segregação de funções.

7.1.8. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável a cada item, a composição dos materiais, dimensões, gramatura, densidade, acabamento, costuras, identificação, quantidade, integridade e demais características técnicas expressamente estabelecidas na tabela consolidada e no item relativo às características dos produtos.

7.1.9. A verificação poderá ser realizada mediante inspeção física, medição e conferência das informações constantes das etiquetas, embalagens, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos pertinentes ao produto, conforme a natureza e as características objetivamente exigidas para cada item.

7.1.10. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.11. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.13. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.14. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.15. A Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis quanto aos bens não retirados no prazo estabelecido, observados o contraditório, quando aplicável, a legislação patrimonial e as providências necessárias para resguardar o interesse público;

7.1.16. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.17. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 096/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de

Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada

a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Ata e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

- I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 22 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

CONFECCOES GIGANTEX LTDA

CNPJ/MF nº 58.062.951/0001-75

Fornecedor registrado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 76/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 87/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: FLORENCE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 32.587.027/0001-19

Objeto: Construção de pré-escola padrão SEDUC – bairro morada do sol. Edificação térrea com 674,40 m² de área construída, em terreno de 2.400,00 M².

Valor Global: R$ 3.749.000,00 (três milhões setecentos e quarenta e nove mil reais)

Validade: Iniciando-se em 04/11/2026 até o dia 04/11/2027.

Barra do Garças – MT, 04 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 05° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2025

Onde se lê:

05° TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 42/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

Termo Aditivo de reajuste nº 05 ao Contrato n°. 42/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso, e a empresa J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na reforma da unidade básica de saúde Carvalho I e II, no Município de Barra do Garças-MT.

Leia-se:

05° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 42/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

Termo Aditivo de valor nº 05 ao Contrato n°. 42/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso, e a empresa J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na reforma da unidade básica de saúde Carvalho I e II, no Município de Barra do Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, designada pela Portaria nº 138/2026, em cumprimento à homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo nº 078/2026 – Concorrência Presencial nº 003/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E**

AMPLIAÇÃO MEDIANTE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

EMPRESA VENCEDORA: K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.138.420/0001-49.

VALOR GLOBAL: R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos deste processo, e diante do exposto pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame para que produza os efeitos legais.

Fica, portanto, publicado o resultado do certame, com a devida homologação da empresa vencedora, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança do Norte – MT, 04 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: "CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VERA LÚCIA SCHMIDT, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PIRATININGA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO E/OU ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A PARTIR DOS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, TRANSPORTES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, ADMITINDO-SE A ADOÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO CONVENCIONAL PREVISTO NOS PROJETOS OU, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, A PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS ALTERNATIVAS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS QUE COMPROVADAMENTE PROPORCIONEM VANTAGENS TÉCNICAS E/OU ECONÔMICAS, SEM REDUÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE, DESEMPENHO, SEGURANÇA, DURABILIDADE E FUNCIONALIDADE ESTABELECIDOS PARA O EMPREENDIMENTO."

O valor global estimado e máximo da contratação é de **R$ 9.249.011,12 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, onze reais e doze centavos)**, com prazo de execução de **600 (seiscentos) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

As empresas interessadas deverão observar os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas no Edital para credenciamento, apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

DATA DE ABERTURA: 18/12/2026 **HORÁRIO:** 08h00min (**horário de Brasília**).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT Av. Brasil, nº 1199, Centro, Boa Esperança do Norte – MT.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e para consulta junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, em horário de expediente.

Boa Esperança do Norte – MT, 26 de outubro de 2026.

.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

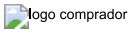
Prefeito Municipal

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

LICITANET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 referente à *Pregão Eletrônico para Futura e Eventual Aquisição de Papel A4 para atender às necessidades das Secretarias Municipais*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MARIA ALICE DA SILVA LTDA - 14.284.593/0001-70

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1.000,00	CX	ONE	A4 BRANCO	R$ 278,60	R$ 278.600,0000	R$ 321,65	R$ 321.650,00	13,3841 %	R$ 43.050,00

Descrição: PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA MÍNIMA DE 90, OPACIDADE MÍNIMA DE 87, UMIDADE ENTRE 3,5 (1,0), FORMATO A-4, MEDINDO (210 X 297) MM, GRAMATURA 75 G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS, EMBALAGEM COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. CERTIFICADO (FSC, PEFC OU EQUIVALENTE), ACONDICIONADO EM CAIXAS

Subtotal Adjudicado: R$ 278.600,00	**Subtotal Orçado: R$ 321.650,00**	**13,3841 %**	**R$ 43.050,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 278.600,00	R$ 321.650,00	13,3841 %	43.050,00

Bom Jesus do Araguaia-MT , 05 de Novembro de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 68

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Pregão Eletrônico para Futura e Eventual Aquisição de Papel A4 para atender às necessidades das Secretarias Municipais*

Fornecedor : MARIA ALICE DA SILVA LTDA - 14.284.593/0001-70

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1.000,00	CX	ONE	A4 BRANCO	R$ 278,60	R$ 278.600,00	R$ 321,65	R$ 321.650,00	13,38	R$ 43,05

Descrição: PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA MÍNIMA DE 90, OPACIDADE MÍNIMA DE 87, UMIDADE ENTRE 3,5 (1,0), FORMATO A-4, MEDINDO (210 X 297) MM, GRAMATURA 75 G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS, EMBALAGEM COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. CERTIFICADO (FSC, PEFC OU EQUIVALENTE), ACONDICIONADO EM CAIXAS

Subtotal Adjudicado R$ 278.600,00	**Subtotal Orçado: R$ 321.650,00**	**13,3841 %**	**R$ 43.050,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 278.600,00	R$ 321.650,00	13,3841 %	43.050,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 05 de Novembro de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 68/2026

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, inscrita no CNPJ: 04.173.952/0001-68, situada na Rua G, s/n, Loteamento Solar Flor do Araguaia – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número 06/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 68/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 06/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à Aquisição de papel A4 para atender às necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	2740 Código	MARIA ALICE DA SILVA LTDA CNPJ: 14.284.593/0001-70 RUA BARAO DE MELGACO, 2331 1408 - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-800 Telefone: 65 99677467 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.002.095	PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA MÍNIMA DE 90%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (± 1,0), FORMATO A-4, MEDINDO (210 X 297) MM, GRAMATURA 75 G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS, EMBALAGEM COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. CERTIFICADO (FSC, PEFC OU EQUIVALENTE), ACONDICIONADO EM CAIXAS Marca: ONE	CX	1000	278,60	278.600,00
		Total do Proponente				278.600,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026, referente ao Processo nº 68/2026.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período com renovação do saldo, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2026 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **bjalicitacao@gmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por

estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 06/2026, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17-PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI X IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 06/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 05 de Novembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2025

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LOCADOR: JOÃO ROBERTO DO PRAZO

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 123/2025 de "Locação do imóvel localizado na Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº Centro. Destinado ao funcionamento **da Secretaria de Agricultura e arquivo,** conforme discriminação em documentos anexos aos autos"; Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **24 de Novembro de 2027**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 105, DE 09 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

"CRIA O CARGO DE ASSISTENTE DE MÍDIA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assistente de Mídia deste Legislativo, alterando-se as alíneas "c" e "d" do art. 11, §1º, II e alterando o inciso II, do §1º, do art. 11, passando a vigorar na forma que segue:

Art. 11...

(...)

§1º ...

(...)

II-Curso técnico de nível de médio, ensino médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Agente Administrativo, Técnico de Informática, Sonoplasta e Assistente de Mídia.

(...)

c) Para o cargo de Técnico de Informática será exigido habilitação em curso técnico em TI ou equivalente e para os cargos de Sonoplasta e Assistente de Mídia será exigido além do ensino médio completo, conhecimento prático;

d) As atribuições e competências, assim como a dinâmica de trabalho do Técnico de Informática, Sonoplasta e Assistente de Mídia, serão as constantes do anexo IV desta Lei;

Art. 2º Acrescenta-se as atribuições e competências do cargo de Assistente de Mídia ao Anexo I e IV da Lei Complementar Municipal nº 039 de 21 de dezembro de 2015, passando a constar o seguinte cargo e demais descrições:

Anexo I CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARGO	N.º VAGAS	C/H	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO INICIAL
Assistente de Mídia	01	40	A,B,C,D,E,F	1,2,3,4,5,6	R$ 2.500,00

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assistente de Mídia

Serviços de comunicação social e marketing digital. Marketing de conteúdo (produção textual para *landing pages*, *e-mails, marketing*, artigos de *blog*, materiais ricos, *e-books*, infográficos, *webinars, whitepapers*, calculadoras, legendas e *copywriting* para *posts* em redes sociais. Serviços publicitários (áudio, foto e vídeo). Projetos de *layout* para *feed* e *stories*. Gestão e monitoramento de redes sociais. Design gráfico (criação de artes para publicações, capas de *fanpage*, ícones para destaques e composição visual). Serviços de acompanhamento na sede de Bom Jesus do Araguaia e nos Distritos. Acompanhamento e alimentação de redes sociais como, *Telegram, Facebook, Instagran e WhatsApp*. Filmagens de sessões ordinárias e extraordinárias, eventos, reuniões, conforme solicitado. Serviços especializados de fotografia e filmagem de eventos (incluindo sessões), para arquivo e utilização diversa pela Câmara Municipal. Suporte para ações externas da Câmara quando esta for representada pela mesa diretora e/ou comissões designadas pelo presidente. Suporte em reuniões de eventos extraordinários quando for solicitado pela administração. Acompanhamento e atualização das mídias sociais (incluindo YouTube). Utilização de sistemas de transmissão (YouTube) e equipamentos específicos para filmagens.

Operação e manutenção de maquinários de filmagens, incluindo câmeras PTZ, teclado de controle (*Kleybordi*) e demais equipamentos necessários. Operação e monitoramento do sistema de transmissão e gravação durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões e eventos oficiais. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas pela administração conforme solicitado.

Art. 3º Fica alterado o inciso I e alíneas “c” e “d”, do §1º, do art. 11, da Lei Complementar n.º 039/15, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11...

(...)

§1º...

I – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Controlador Interno, Advogado e Contador.

(...)

c) Para os cargos de Advogado e Contador será exigido curso superior em Direito e Contabilidade, respectivamente, com o respectivo registro no conselho de classe;

d) As atribuições e competências, assim como a dinâmica de trabalho do Advogado e Contador, serão as constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 4º Fica alterado a carga horária do cargo de Contador para 25 (vinte e cinco) horas semanais, na seguinte forma:

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: CONTADOR			**N. VAGAS**	**HORAS SEMANAIS**		
			1	**30**		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO**			
			A	**B 10%**	**C 10%**	**D 10%**
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 6.959,12	R$ 7.655,03	R$ 8.420,52	R$ 9.262,57
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 7.167,87	R$ 7.884,68	R$ 8.673,11	R$ 9.540,48
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 7.376,62	R$ 8.114,33	R$ 8.925,95	R$ 9.818,32
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 7.585,42	R$ 8.343,97	R$ 9.178,08	R$ 10.096,22
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 7.794,21	R$ 8.573,60	R$ 9.430,98	R$ 10.373,27
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 8.003,00	R$ 8.803,26	R$ 9.683,61	R$ 10.651,97
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 8.211,76	R$ 9.032,92	R$ 9.936,22	R$ 10.929,86
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 8.420,52	R$ 9.262,57	R$ 10.188,87	R$ 11.207,72
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 8.629,30	R$ 9.492,22	R$ 10.441,43	R$ 11.485,61
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 8.838,08	R$ 9.721,87	R$ 10.694,06	R$ 11.763,50
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 9.046,86	R$ 9.952,77	R$ 10.946,70	R$ 12.041,37

Art. 5º Fica revogado as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do §1º, do art. 11, da Lei Complementar n.º 039/15.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Sebastião Lopes Pessoa – CMBJA, 09 de junho de 2025.

CELSO DE SOUZA BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Biênio – 2025/2026

ALAN JONES DA SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora

ANTONIO NEVES DE ARAUJO BORGES

Vice-presidente da Câmara Municipal

DIVINO DOS REIS SILVA

2ª Secretário da Mesa Diretora

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N°. 074/2026.

ADESÃO N° 17/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 02/2026 do Pregão Eletrônico nº. 03/2026 Processo de Licitação nº 04/2026, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS para AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL conforme documentos em anexo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 02/2026.

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	UND	ENFEITE NAT. ÁRVORE VERDE LUXO, 2,70 METROS, 1.619 GALHOS. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE	GLOBAL/ A0727H	R$ 1.413,00	R$ 1.413,00
3	10	TUBO	ENFEITE NAT. BOLA 8 CM, CORES DISPONÍVEIS: VERMELHA, DOURADA, PRATA, AZUL, TUBO COM 6 UNIDADES MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	GLOBAL/ P10081	R$ 30,60	R$ 306,00
13	6	UND	ENFEITE NAT. BORBOLETA LUMINOSA MOVIMENTO AZUL40CM 28W IP44 MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	GLOBAL/ 24027	R$ 524,70	R$ 3.148,20
15	20	UND	ENFEITE NAT. CABOS DE FORÇA PARA MANGUEIRA COM ESTROBINHO DE 13MM. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	TOP LIGHT/ TOP R5	R$ 12,60	R$ 252,00
31	1	UND	ENFEITE NAT TELA TIPO SILICONE PARA REVESTIMENTO E DECORAÇÃO, FLEXÍVEL, ROLO COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, LARGURA 100CM. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO/ PRETO/ VERDE/ VERMELHO/ AMARELO/ OURO/ TRANSPARENTE/ AZUL ESCURO/ AZUL CLARO/ ROSA/ LILÁS/ LARANJA. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	EURO/ 25030	R$ 999,00	R$ 999,00
37	5	UND	ENFEITE NAT. CASCATA COM NO MÍNIMO 400 LEDS FIXOS, COM ESTRELA DE 17 CM NA PONTA, FIO TRANSPARENTE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,6 MM, EXTERNO, IP-44, 220V, COM NO MÍNIMO 24 CAÍDAS COM DISTÂNCIA DE 20 CM UMA DA OUTRA. 12 CAÍDAS COM 65 CM, 12 CAÍDAS COM 40 CM. COMPRIMENTO: 5 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 6 METROS),TOMADA M/F. UNIÃO NO MÁXIMO DE 3 CASCATAS. POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP -65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X3,3 X 2,5 CM. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	TOP LIGHT/ TOP 4071	R$ 297,90	R$ 1.489,50
38	4	UND	ENFEITE NAT. CASCATA COM NO MÍNIMO 500 LEDS COM ESTROBINHOS NA COR BRANCA, MÍNIMO 405 LEDS FIXOS E 95 ESTROBINHOS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,8 MM, EXTERNO, IP- 44, 220V, COM NO MÍNIMO 72 CAÍDAS: 90 CM, 70 CM, 50 CM, COMPRIMENTO 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA M/F. UNIÃO NO MÁXIMO DE 5 CASCATAS. POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP -65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, ROSA,ROXO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	TOP LIGHT/ TOP 1113	R$ 277.20	R$ 1.108,80
54	20	RL	ENFEITE NAT. MANGUEIRA DE LED, 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM NO MÍNIMO 40 LEDS POR METRO. VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS. 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPASTERMINAÇÃO 13 MM. IP -44. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, AZUL CLARO, VERDE, VERMELHO, LARANJA, ROSA, ROXO, OURO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE	TOP LIGHT/ TOP 6100W	R$ 1.287,00	R$ 25.740,00
75	160	UND	ENFEITE NAT. CORDÃO 150 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MÍNIMO 120 LEDS FIXOS	TOP	R$	R$

			E 30 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 7 WATTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP- 65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSÃO MÍNIMA 15 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MÁXIMO 7 CORDÕES. CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO, LARANJA, VERDE CLARO, AZUL CLARO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	LIGHT/ TOP 1113	84.15	13.464,00
79	6	RL	ENFEITE NAT. CORDÃO 350 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MÍNIMO 280 LEDS FIXOS E 70 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP- 65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSÃO MÍNIMA 35 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MÁXIMO 3 CORDÕES. CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA ROXO, OURO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	TOP LIGHT/ TOP 3510	R$ 186,30	R$ 1.117,80
81	10	RL	ENFEITE NAT. CORDÃO 600 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MÍNIMO 480 LEDS FIXOS E 120 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 25 WATTS. USO EXTERNO, IP -44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP- 65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSÃO MÍNIMA 60 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MÁXIMO 2 CORDÕES. CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE,VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	TOP LIGHT/ TOP 6010	R$ 323,10	R$ 3.231,00
85	53	RL	ENFEITE NAT. CORDÃO 1100 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MÍNIMO 880 LEDS FIXOS E 220 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 50 WATTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP- 65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSÃO MÍNIMA 100 MTS, CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO. MARCAS SUGERIDAS: STAR LED, VIP LED, JEQT, TOP LIGHT, FORTLUX NATAL, MARCAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	TOP LIGHT/ TOP 1010	R$ 524,70	R$ 27.809,10

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 03/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS

CNPJ: 20.321.585/0001-59

EMPRESA DETENTORA: MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 50.397.807/0001-88

VALOR ESTIMADO: R$ 80.078,40 (Oitenta mil setenta e oito reais e quarenta centavos).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 05 de Novembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: **80.078,40 (Oitenta mil setenta e oito reais e quarenta centavos**);

OBJETO: É objeto do presente termo é a AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL.

VIGÊNCIA: até 05/11/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 05 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 302/2026

Portaria nº 302/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera, por iniciativa da servidora, a Srª. **Juliana de Fátima Cabrera**, nomeada pela portaria nº 571/2004 do dia 06/07/2004, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e dois dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 358/2026

Portaria nº 358/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
1949	21/08/2008	CARLOS ALEXANDRE LOPES	18	19
4734	29/08/2016	EVERSON DOS SANTOS PORTES	10	11
4732	24/08/2016	GLEISON ROBERTO GEWEHR	10	11
2962	23/08/2010	JAILTON MORAES DE OLIVEIRA	16	17
4712	01/08/2016	JULIANO CESAR ARRAIS	10	11
4722	08/08/2016	VALDELIR BARBOSA PEREIRA	10	11
4713	01/08/2016	ALEXANDRA CABULON DA SILVA	10	11
1945	18/08/2008	BERNADETE SCHROEDER SEGER	18	19
4717	02/08/2016	EVANDRO DA SILVA BARROS	10	11
5708	16/08/2021	GESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO	05	06
2963	18/08/2010	JANETE RIBEIRO DE SOUZA	16	17

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 359/2026

Portaria nº 359/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
4716	02/08/2016	NEUCY DE CAMPOS OLIVEIRA	10	11
2951	18/08/2010	RONALDO WEIZENMANN	16	17
3457	10/08/2011	SIRLEI ROQUE DOS SANTOS	15	16
2952	18/08/2010	SONIA MARIA DA CUNHA COLOMBO	16	17
1951	25/08/2008	ADRIANO DE JESUS RAMOS	18	19
2950	18/08/2010	ALIZETE DO NASCIMENTO ALVES	16	17
4731	24/08/2016	DEISE SANTANA DA CONCEICAO	10	11
2915	05/08/2010	EDUARDO DE SOUZA ROSA	06	07
2961	23/08/2010	FLAVIANE ZEQUINI PIOVEZAN	16	17
2955	17/08/2010	IARA DILLMANN MAYER	16	17
2957	17/08/2010	JOELMA MENDES SEABRA	16	17
473	13/08/1999	JULIO FERREIRA DE LIMA	27	28

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 360/2026

Portaria nº 360/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
2932	09/08/2010	NATHALIA CAROLINA AMARAL DE OLIVEIRA	16	17
265	02/08/2004	PAULO ROBERTO RAMOS	22	23
4719	04/08/2016	ROSIMEIRI CUSTODIO DE OLIVEIRA	10	11
4730	23/082016	SILVANA COELHO MOREIRA	10	11
4735	25/08/2016	SILVIA DO NASCIMENTO SANTOS	10	11
2954	17/08/2010	VALQUIRIA KUNST	16	17
2960	23/08/2010	VANILDA MACHADO DOS PASSOS	16	17
2959	20/08/2010	ROGERIO SCHROEDER	16	17
5102	21/08/2017	ADRIANA MAGALHAES MEDRADO	03	04
474	26/08/1999	ANTONIA DE FATIMA DE MENEZES	09	10
1941	12/08/2008	JAQUELINE MORAES MACHADO	18	19
5707	13/08/2021	CLEIDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS	05	06

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.899/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI no Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Brasnorte/MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infrações de trânsito de competência do município, em cumprimento ao disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e no art. 6º da Lei Municipal nº 748, de 21 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A JARI será vinculada ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Município, prestando-lhe o ente municipal apoio administrativo e financeiro para o seu pleno e regular funcionamento, possuindo autonomia de convicção e de decisão.

Art. 2º A JARI será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com nível médio ou superior;

II - 01 (um) representante servidor do Município de Brasnorte;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada ou de entidade não governamental atuante no município.

§ 1º O Presidente da JARI será designado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, dentre os membros que compõem o colegiado.

§ 2º É vedado integrar a JARI o servidor ou autoridade que exerce a função de julgador em primeira instância ou autoridade autuadora.

§ 3º O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por até dois períodos sucessivos.

Art. 3º A função de membro da JARI não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público de relevância.

Art. 4º O órgão ou entidade executiva de trânsito do Município designará um Secretário para a JARI, servidor do quadro efetivo, responsável pelo apoio técnico e administrativo, elaboração de atas, recebimento e protocolo de recursos e demais atividades estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 5º O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, que observará as diretrizes estabelecidas na Resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e será aprovado por Decreto do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vi-

gente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 361/2026

Portaria nº 361/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera, a partir de 01/08/2026, a portaria nº 150/2026 que nomeia a servidora **Sra. Amanda Lima Bolonhezi,** para o cargo de Assistente de Atendimento, passando a servidora a exercer o cargo de **Coordenadora de Atendimento,** com direito a percepção do valor correspondente a uma DAS 03, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.900/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores no Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores nas vias públicas, ciclovias, ciclofaixas e áreas de circulação de pedestres do Município de Brasnorte, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da regulamentação nacional aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Bicicleta elétrica: veículo de duas rodas, dotado de pedais e motor elétrico auxiliar de potência nominal máxima de 1.000 W (mil watts), sem acelerador ou outro dispositivo de acionamento manual do motor, cuja assistência elétrica somente funcione enquanto o condutor pedalar e esteja limitada à velocidade de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

II. Equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento de uma ou mais rodas, dotado de motor de propulsão com potência nominal máxima de 1.000 W (mil watts), ressalvadas as exceções previstas na regulamentação nacional, velocidade máxima de fabricação de até 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura máxima de 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 1,30 m (um metro e trinta centímetros);

III. Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna de até 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) ou de motor elétrico de potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO, CONDUTA E LIMITAÇÕES

SEÇÃO I

Das Bicicletas Elétricas

Art. 3º A circulação de bicicletas elétricas deverá observar as seguintes regras e limitações:

I. Devem utilizar ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas quando existentes, limitando-se nestes locais à velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora);

II. Quando utilizarem a pista de rolamento, ruas e avenidas, devem circular no bordo direito da pista, no mesmo sentido regulamentado para a via, sendo vedado o trânsito na contramão;

III. É proibida a circulação em pistas de rolamento cuja velocidade máxima regulamentada seja superior a 60 km/h (sessenta quilômetros por hora);

IV. É proibido o tráfego montado sobre calçadas, passeios e calçadões. Quando necessária a passagem por estas áreas, o condutor deverá desmontar e empurrar a bicicleta, equiparando-se ao pedestre em direitos e deveres;

V. Em áreas sinalizadas como de circulação compartilhada com pedestres, a velocidade máxima permitida será de 6 km/h (seis quilômetros por hora), devendo ser dada prioridade aos pedestres.

Parágrafo único. É proibida a circulação de bicicletas elétricas conduzidas por menores de 16 (dezesseis) anos nas vias públicas, ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas, passeios, calçadões e demais áreas de circulação do Município.

SEÇÃO II

Dos Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos

Art. 4º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverá observar as seguintes regras e limitações:

I. O tráfego deve ocorrer preferencialmente em ciclovias e ciclofaixas, respeitando a velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora);

II. Na ausência de ciclovias, é permitida a circulação nas pistas de rolamento de vias urbanas com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), sempre no bordo direito e no sentido da via;

III. É vedado o tráfego nas calçadas e passeios exclusivos para pedestres, exceto quando o condutor estiver desmontado e empurrando o equipamento;

IV. Onde houver sinalização permitindo o compartilhamento com pedestres, a velocidade máxima será de 6 km/h (seis quilômetros

por hora);

V. O equipamento deve ser estacionado sem obstruir a passagem de pedestres, cadeirantes ou acesso a edificações, sendo proibido o estacionamento em calçadas com largura inferior a 3 (três) metros.

§1º As proibições de circulação em calçadas não se aplicam aos equipamentos de mobilidade individual concebidos especificamente para a locomoção de pessoas idosas, com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida (como cadeiras de rodas motorizadas e scooters de acessibilidade), limitando-se à velocidade de 6 km/h nestes espaços.

§2º É proibida a condução dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos descritos no art. 4º por menores de 16 (dezesseis) anos quando em circulação em ruas e avenidas do Município.

SEÇÃO III

Dos Ciclomotores

Art. 5º Os ciclomotores, por se tratarem de veículos automotores de maior porte e velocidade, ficam subordinados às regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as seguintes exigências e limitações:

I. Devem ser obrigatoriamente registrados, licenciados e emplacados junto ao órgão de trânsito competente;

II. Somente podem ser conduzidos por pessoa portadora de Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "A";

III. A circulação deve ocorrer exclusivamente pela pista de rolamento, pela direita, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito;

IV. É proibida a circulação de ciclomotores sobre calçadas, passeios, ciclovias, ciclofaixas e em vias de trânsito rápido;

V. O proprietário que entregar a condução de ciclomotor à pessoa não habilitada ou menor de 18 (dezoito) anos sujeita-se às penalidades criminais e administrativas do CTB;

VI. É proibido transportar crianças menores de 10 (dez) anos em ciclomotores.

SEÇÃO IV

Das Proibições Comuns a Todos os Veículos

Art. 6º É vedado aos condutores de qualquer dos veículos e equipamentos descritos nesta Lei:

I. Desrespeitar placas, preferências, faixas de pedestres, semáforos e demais sinais de trânsito;

II. Realizar malabarismos, exibições, manobras perigosas ou a prática de "empinar";

III. Transportar passageiro fora de assento, garupa ou dispositivo próprio, sendo proibido o transporte se o equipamento não for projetado de fábrica para esta finalidade;

IV. Conduzir de forma agressiva ou utilizando telefone celular, fones de ouvido ou qualquer equipamento que comprometa a atenção e a audição;

V. Adulterar o veículo ou equipamento (mecânica ou eletronicamente) de modo a aumentar sua potência ou velocidade máxima de assistência acima dos limites definidos para sua categoria no Art. 2º.

SEÇÃO V

Dos Equipamentos Obrigatórios de Segurança

Art. 7º Os equipamentos obrigatórios seguirão as resoluções do CONTRAN vigentes, destacando-se:

I. Para os condutores e passageiros de bicicletas elétricas, é obrigatório o uso de capacete ciclístico conforme a ABNT NBR 16175, além de campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral e espelho retrovisor do lado esquerdo;

II. Para os condutores de equipamentos autopropelidos, patinetes elétricos e similares, recomenda-se o uso de capacete e equipamentos de proteção, observadas as exigências específicas do CONTRAN quanto à sinalização noturna e campainha;

III. Para os condutores e passageiros de ciclomotores, é obrigatório o uso de capacete de segurança motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, fixado à cabeça pelo engate, além dos demais equipamentos de fábrica exigidos pelo CTB.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO COM MENORES

Art. 8º Quando qualquer pessoa for encontrada conduzindo bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido em situação de risco ou em descumprimento a esta Lei, ou quando menor de 16 (dezesseis) anos conduzir esses veículos ou equipamentos nos locais em que a circulação lhe seja proibida, o agente fiscalizador deverá:

I. Realizar a abordagem com orientação imediata quanto à conduta segura e à proibição de condução por menor de 16 (dezesseis) anos nos casos previstos nesta Lei;

II. Providenciar a comunicação aos pais ou responsáveis legais, solicitando seu comparecimento ao local, quando necessário, para assumir a guarda do menor e do equipamento;

III. Acionar o Conselho Tutelar caso a situação configure ameaça, abandono ou violação grave de direitos.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Tutelar possui caráter exclusivamente protetivo, não lhe cabendo a aplicação de multas ou penalidades de trânsito.

Art. 9º A fiscalização de trânsito geral será realizada pelo órgão municipal de trânsito, ou por meio de convênio com a Polícia Militar, com base nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 Compete ao órgão executivo municipal de trânsito de Brasnorte:

I. Garantir o cumprimento das normas de circulação, estacionamento e conduta;

II. Autuar infrações e aplicar penalidades aos condutores de bicicletas elétricas e autopropelidos, nos termos desta Lei;

III. Remover veículos e equipamentos em situação irregular;

IV. Autuar condutores de ciclomotores nas infrações de competência municipal previstas no CTB.

Parágrafo único. Na ausência de órgão executivo municipal de trânsito integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, o Poder Executivo poderá atribuir a órgão ou entidade municipal legalmente competente as atividades administrativas previstas no caput, sem prejuízo da celebração dos convênios necessários ao exercício das competências de trânsito.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11 Em caso de infração às regras desta Lei cometidas com bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, serão aplicáveis as seguintes penalidades administrativas municipais:

I. Multa;

II. Remoção do equipamento.

§1º Os ciclomotores ficam sujeitos exclusivamente às infrações, valores de multas e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§2º Quando a infração decorrer da condução de bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido por menor de 16 (dezesseis) anos nos locais em que a circulação lhe seja proibida, a responsabilidade administrativa será apurada em procedimento próprio, considerando a identificação do proprietário e do responsável legal, o dever de guarda e as circunstâncias do caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 A multa, prevista no inciso I do art. 11, será correspondente ao valor de 05 (cinco) UPFM e será aplicada sempre que houver violação às disposições desta Lei não tipificadas pelo CTB.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses, a multa será cobrada em dobro.

Art. 13 A medida administrativa de remoção da bicicleta elétrica ou do equipamento autopropelido ao pátio ocorrerá nas seguintes situações:

I. Quando a infração envolver condução por menor de 16 (dezesseis) anos em local no qual a circulação lhe seja proibida, ou quando criança ou adolescente estiver em situação de risco objetivamente constatada pelo agente fiscalizador, e não houver responsável identificado no local para assumir imediatamente a guarda do menor e do equipamento;

II. Nos casos em que o equipamento estiver estacionado irregularmente, obstruindo calçadas, passeios, ciclovias ou acessos de veículos e pedestres;

III. Quando for constatado que o equipamento apresenta alteração de suas características originais de fábrica, como aumento irregular de potência ou desbloqueio do limitador de velocidade, sem prejuízo de perícia ou verificação técnica quando necessária.

Art. 14 Os equipamentos removidos somente serão liberados após:

I. O pagamento dos débitos referentes às multas e, quando efetivamente realizadas, das despesas de remoção e estadia;

II.

III. A regularização do veículo, quando aplicável.

IV. Quando a remoção decorrer de condução por menor de 16 (dezesseis) anos, a retirada do equipamento deverá ser feita pelos pais, responsável legal ou proprietário, mediante identificação e assinatura de termo de ciência quanto à proibição prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os veículos removidos e não reclamados pelos proprietários no prazo legal de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos a leilão, conforme previsto no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

Art. 15 Compete ao órgão de trânsito municipal aplicar esta Lei, realizar autuações e instaurar e julgar os processos administrativos relativos às bicicletas elétricas e aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 16 Para processar e julgar os recursos referentes às penalidades municipais previstas nesta Lei, o Poder Executivo designará autoridade ou órgão colegiado competente, observados o contraditório, a ampla defesa e a regulamentação própria, sem prejuízo das atribuições legais da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) quanto às infrações de trânsito submetidas ao seu julgamento.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo (Decreto Regulamentador) definirá todo o procedimento, prazos e instâncias para a defesa prévia e recursos das infrações à presente Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo promoverá campanhas periódicas de educação e orientação destinadas à população e unidades de ensino sobre a circulação segura, podendo realizar parcerias com DETRAN/MT e Polícia Militar.

Art. 18 As receitas provenientes da aplicação das multas municipais previstas no art. 12 serão destinadas a ações de sinalização, engenharia de tráfego, manutenção da infraestrutura viária relacionada à segurança do trânsito, aquisição de equipamentos de fiscalização e educação para o trânsito, observada a legislação orçamentária aplicável.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal competente proceder à cobrança das multas, inscrevendo-as em Dívida Ativa em caso de inadimplência.

Art. 19 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 362/2026

Portaria nº 362/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera, a partir de 01/08/2026, a portaria nº 186/2025 que nomeia a servidora **Sra. Marcelly Louise Dias da Silva,** para o cargo de Auxiliar de Recepção, a servidora passará a exercer o cargo de **Assistente de Recepção,** recebendo pela função o valor correspondente a uma DAS 02, lotada Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 363/2026

Portaria nº 363/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedida férias a partir de 01/08/2026 a 30/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
6355	Adriano da Silva	02/04/2025	01/04/2026
512	Antonio Alfredo Binsfeld	02/05/2022	01/05/2023
4752	Ariadne Furtado Bento de Oliveira Sydlovski	14/09/2023	13/09/2024
5641	Arieli Caldeira da Cunha	22/04/2023	21/04/2024
401	Carmem Lucia Pereira Maia da Silva	27/07/2024	26/07/2025
122	Doraci Lacerda Gonçalves Munhak	29/04/2024	28/04/2025
4774	Fernando Prossak Macedo	01/12/2020	30/11/2021
6368	Gabriel dos Santos Goes	17/05/2024	16/05/2025
1237	Geane Munhak	14/09/2024	13/09/2025
5644	Geowvana Cardoso Rodrigues	03/05/2024	02/05/2025

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 365/2026

Portaria nº 365/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta os Artigos 158 e 159, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Jaqueline de Freitas Azevedo**, a licença será gozada no período de 03/08/2026 a 30/11/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 366/2026

Portaria nº 366/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revoga, a partir de Agosto/2026, a portaria nº 030/2026 que autoriza o pagamento de Verba Indenizatória ao servidor **Sr. Fagner Silva Ribeiro**, de acordo com o Decreto nº 109/2023 e Lei nº 2.132/2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 367/2026

Portaria nº 367/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designa o servidor **Sr. Genilson Dall Agnol**, Diretor Geral de Publicidade, matrícula 6720, responsável pela Ouvidoria no período de férias da Sra. Geowvana Cardoso Rodrigues.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 368/2026

Portaria nº 368/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011, artigo 121, 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao servidor no período de 03/08/2026 a 31/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
0518	Sergio Passamani De Lima	07/02/2020 a 06/02/2025

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 369/2026

Portaria nº 369/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011, artigo 121, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 03/08/2026 a 31/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
3966	Marcelo Ricardo Gomes Bazzan	23/09/2018 a 22/09/2023

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 370/2026

Portaria nº 370/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias Coletivas ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, relacionado abaixo, conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 059/2014 de 05 de dezembro de 2014, que rege o Estatuto dos Servidores da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedida férias a partir de 03/08/2026 a 17/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3589	Fabio dos Santos Bonfim	17/04/2026	16/04/2027

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 371/2026

Portaria nº 371/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedida férias a partir de 01/08/2026 a 30/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
2955	Iara Dillmann Mayer	17/08/2023	16/08/2024
3197	Lucineia Gonçalves da Silva	18/01/2025	17/01/2026
414	Maria Aparecida de Oliveira	28/09/2023	27/09/2024
824	Maria Lucia da Silva	07/01/2025	06/01/2026
3736	Neli de Fatima Cecato Saedt Saunali	10/01/2025	09/01/2026
6195	Rafael dos Santos Rocha Bonfim	23/01/2025	22/01/2026
3457	Sirlei Roque dos Santos	10/08/2024	09/08/2025
3441	Soermes Antonio Barbosa	08/07/2024	07/07/2025
3611	Zilmar Norberto de Souza	01/05/2023	30/04/2024

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 372/2026

Portaria nº 372/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Alterar a lotação do servidor **Sr. Jurandir Tenha-**

rin, matrícula nº 6132, cargo de Diretor Adjunto **********, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas. O servidor desempenhará suas atividades lotado na Secretaria Municipal de Des. Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 373/2026

Portaria nº 373/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 03/08/2026 a 31/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
0810	Viviane de Lima	20/03/2012 a 19/03/2017

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 374/2026

Portaria nº 374/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias Coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados abaixo, conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 059/2014 de 05 de dezembro de 2014, que rege o Estatuto dos Servidores da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 03/08/2026 a 17/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
2936	Antonia Gilda de Matos Pacheco	01/01/2026	31/08/2026
677	Dulcineia Mirachi dos Santos	15/02/2026	31/08/2026
5007	Rejane Ribeiro Moura	01/01/2026	31/08/2026
228	Zenira Norberto de Souza	03/08/2026	31/08/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 375/2026

Portaria nº 375/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias Coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados abaixo, conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 059/2014 de 05 de dezembro de 2014, que rege o Estatuto dos Servidores da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 03/08/2026 a 17/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3589	Fabio dos Santos Bonfim	17/04/2026	16/04/2027

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 376/2026

Portaria nº 376/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias a servidora relacionada abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora abaixo relacionada foi concedida férias a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
4730	Silvana Coelho Moreira	23/08/2024	22/08/2025

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 377/2026

Portaria nº 377/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011, artigo 121, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 03/08/2026 a 31/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
3730	Weber Ribeiro Moura	04/01/2018 a 03/01/2023

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 378/2026

Portaria nº 378/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria nº 293/2026 que concedia a servidora **Sra. Cristiane Silva Rocha Wurmstich,** matrícula **6919**, licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 379/2026

Portaria nº 379/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 04/08/2026 a 01/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
4729	Ana Marcelo	23/08/2016 a 22/08/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 380/2026

Portaria nº 380/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 04/08/2026 a 01/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
647	Cris Ferreira Reverte	05/06/2011 a 04/06/2016
639	Janete Francisca de Jesus Correia	24/05/2011 a 23/05/2016

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 381/2026

Portaria nº 381/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 05/08/2026 a 02/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
4741	Gisele Adalgisa Garcia	02/09/2016 a 01/09/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 382/2026

Portaria nº 382/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera o Sr. **Jocivan Camilo de Oliveira Evaristo**, nomeado pela portaria nº 144/2026 no dia 02/06/2026, no cargo de Diretor de Terraplanagem, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 383/2026

Portaria nº 383/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Alterar a lotação do servidor **Sr. Marcio Luis Saedt Saunali Cecato,** matrícula nº 3660, cargo de Especialista em Saúde - Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação. O servidor desempenhará suas atividades lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 384/2026

Portaria nº 384/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar os servidores e/ou integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, abaixo relacionados, que atuarão como **Examinadores da Câmara Recursal do DEMAM**.

- Flavio Silva da Cunha – mat. 6416; OAB/MT 25.215

- Jair Miguel Enzweiler – mat. 1833

- Fausto Gustavo Pazdiora Demoliner – OAB/MT 34.318

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 385/2026

Portaria nº 385/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias Coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados abaixo, conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 059/2014 de 05 de dezembro de 2014, que rege o Estatuto dos Servidores da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora abaixo relacionada foi concedida férias a partir de 02/08/2026 a 31/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
40	Amelia Rogoski Kapron	31/12/2025	31/08/2026

ARTIGO 3º - A servidora abaixo relacionada foi concedida férias a partir de 17/08/2026 a 31/08/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3235	Rosa Haagsma	07/02/2026	31/08/2026

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 387/2026

Portaria nº 387/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera a Sra. **Girleide Alves de Melo Ferreira**, nomeada pela portaria nº 033/2026 no dia 13/01/2026, no cargo de Assessora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Conceder Férias a servidora relacionados abaixo conforme no Artigo 3° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 3º - A servidora abaixo relacionada foi concedida férias a partir de 09/08/2026 a 07/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
5641	Arieli Caldeira da Cunha	22/04/2023	21/04/2024

ARTIGO 4º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta os Artigos 158 e 159, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Marcela Geovana Marcelo**, a licença será gozada no período de 10/08/2026 a 07/12/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dez dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 388/2026

Portaria nº 388/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder **Licença Para Tratamento de Saúde** a servidora:

Nome – Matrícula	Início da Licença
Flavia Lourenco da Silva - 6842	11/08/2026

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada ficará afastada para Tratamento de Saúde junto ao INSS de acordo com o Laudo Pericial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dez dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 389/2026

Portaria nº 389/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera o Sr. **Artur Lopes da Silva**, nomeado pela portaria nº 294/2026 no dia 16/06/2026, no cargo de *Assistente de Publicidade*, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dez dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 390/2026

Portaria nº 390/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Fernando do Nascimento Lima**, portador do CPF n° 993.xxx.xxx-91, para exercer a partir desta data o cargo de *Diretor de Regularização de Reforma Agrária*, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 06, e ficará lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Doze dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 392/2026

Portaria nº 392/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera, por iniciativa do servidor, o Sr. **Evandro Luiz Adams**, nomeado pela portaria nº 088/2025 no dia 13/01/2025, no cargo de *Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente*, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Treze dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 393/2026

Portaria nº 393/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera, por iniciativa do servidor, o Sr. **Luiz Ales-**

sandro Scapini, nomeado pela portaria nº 495/2025 no dia 22/09/2025, no cargo de *Diretor de Gestão Ambiental*, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Treze dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 394/2026

Portaria nº 394/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designa o Sr. **Agmar Antonio de Carvalho,** Secretário Municipal de Esporte, nomeado pela portaria nº 024/2025, para responder, a partir desta data, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 395/2026

Portaria nº 395/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 19/08/2026 a 17/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
208	Maria Madalena Pires dos Santos	02/08/2008 a 01/08/2013

ARTIGO 2º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao servidor no período de 19/08/2026 a 16/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
3312	Alexandre da silva gomes	16/03/2011 a 15/03/2016

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezenove dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 396/2026

Portaria nº 396/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 19/08/2026 a 26/08/2026, ao servidor **Sr. Nargiw Kenads Valentin Teodoro,** de acordo com a Lei n° 043/2011, art. 134, IV (Estatuto dos Servidores Públicos), em decorrência do falecimento de seu pai Sr. Edgar Valentim Teodoro.

ARTIGO 2º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 19/08/2026 a 26/08/2026, ao servidor **Sr. Elismar Teodoro Dias,** de acordo com a Lei n° 043/2011, art. 134, IV (Estatuto dos Servidores Públicos), em decorrência do falecimento de seu irmão Sr. Edgar Valentim Teodoro.

ARTIGO 3º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 19/08/2026 a 26/08/2026, a servidora **Sra. Marcia Teodoro Dias,** de acordo com a Lei n° 043/2011, art. 134, IV (Estatuto dos Servidores Públicos), em decorrência do falecimento de seu pai Sr. Edgar Valentim Teodoro.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezenove

dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 399/2026

Portaria nº 399/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 20/08/2026 a 17/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
444	Jurema de Fatima Achre	01/03/2016 a 28/02/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº. 400/2026

PORTARIA Nº. 400/2026

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Engenheiro Civil, **GEANDRA FIGUEIREDO WELTER**, portador do CPF nº. 0xx.xxx.xxx-x4 e RNP: 1320121381, para acompanhar e fiscalizar a seguinte obra:

- CONTRATO Nº. 068/2026 - RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA *"contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, com instalação de sistema de iluminação pública, destinada ao atendimento de loteamento residencial composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais, localizado no Bairro Pôr do Sol, no Município de Brasnorte/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra especializada, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e todos os demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o projeto elétrico aprovado pela concessionária Energisa, memorial descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos".*

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídico de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11/11/2026** as **09:00h (Horário de Brasília)**, plataforma **Licitanet**, Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto "*Aquisição de Frascos para a atender o Centro de Reabilitação no atendimento fisioterapêutico da Secretaria Municipal de Saúde, através de dispensa de licitação*". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 05 de novembro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

PREFEITURA DE BRASNORTE
TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO 077/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

OBJETO: Mobilização, canteiro de obras e execução parcial dos reparos nas Ruas Poconé, Campo Novo, Castanheira, Araputanga, Juína, Cravari, Corumbá, Cuiabá, Iguatemi e Avenida General Ozório.

VALOR FINAL: R$ 298.685,22

DATA: 05/11/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 401/2026

Portaria nº 401/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder **Licença Para Tratamento de Saúde** a servidora:

Nome – Matrícula	Início da Licença
Nelcy Pratti - 6752	20/08/2026

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada ficará afastada para Tratamento de Saúde junto ao INSS de acordo com o Laudo Pericial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 402/2026

Portaria nº 402/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, à servidora:

Mat.	Nome	Alteração da Classe
5009	**Ivanete Goncalves**	Classe “C” para Classe “D”
5092	**Luziane Antunes de Matos Almeida**	Classe “C” para Classe “D”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 403/2026

Portaria nº 403/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 20/08/2026 a 27/08/2026, a servidora **Sra. Sonia Boito Balena,** de acordo com a Lei n° 059/2014, art. 189, IV, Linha B (Estatuto do Magistério), em decorrência do falecimento de seu sogro Sr. Hildo Guilherme Balena.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 404/2026

Portaria nº 404/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revoga a portaria nº 394/2026 que designa o Sr. **Agmar Antonio de Carvalho,** Secretário Municipal de Esporte para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e um dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 405/2026

Portaria nº 405/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera, a partir de 21/08/2026, a portaria nº 334/2026 que nomeia o servidor **Sr. Iury Felipe Martins Ribeiro,** para o cargo de Diretor de Gestão da Sec. de Agricultura, passando o servidor a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente,** com direito a percepção do valor correspondente a uma DAS 11, ficando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e um dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 406/2026

Portaria nº 406/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera, por motivo de falecimento, a Sra. **Maria Luiz Ferreira**, nomeada pela portaria nº 231/2007 no dia 22/03/2007, no cargo de *Apoio Administrativo Educacional*, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e quatro dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 407/2026

Portaria nº 407/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 23/08/2026 a 30/08/2026, a servidora **Sra. Vanessa Ferreira Veri,** de acordo com a Lei n° 043/2011, art. 134, IV (Estatuto dos Servidores Públicos), em decorrência do falecimento de sua mãe Sra. Maria Luiz Ferreira.

ARTIGO 2º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 23/08/2026 a 30/08/2026, a servidora **Sra. Cristhiellen Ferreira dos Santos,** de acordo com a Lei n° 059/2014, art. 189, IV, Linha B (Estatuto do Magistério), em decorrência do falecimento de sua mãe Sra. Maria Luiz Ferreira.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e quatro dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 408/2026

Portaria nº 408/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.826/2025, ficando assim composto pelos seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lorena Barros da Silva - CPF 010.xxx.xxx-77

Suplente: Sandra Marchezan – CPF 852.xxx.xxx-49

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

Titular: Valdemir Giacomel – CPF 650.xxx.xxx-04

Suplente: Adilson Ferreira de Melo – CPF 602.xxx.xxx-34

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Andrew Matheus Wagner – CPF 046.xxx.xxx-99

Suplente: Rogerio Gonsalves – CPF 839.xxx.xxx-04

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Nelsi Spaniol – CPF 793.xxx.xxx-49

Suplente: Cris de Jesus Justino – CPF 025.xxx.xxx-18

Representantes da Associação Brasnorte de Karatê:

Titular: Suzan Gabrieli Vieira – CPF 049.xxx.xxx-62

Suplente: Bernadete Cervieri – CPF 481.xxx.xxx-87

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasnorte:

Titular: Edirson Antônio Saretto – CPF 502.xxx.xxx-72

Suplente: Noeme de Jesus Oliveira – CPF 025.xxx.xxx-90

ARTIGO 2º - Os membros do CMHIS – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeados por meio desta Portaria, exercerão o mandato sem remuneração, encerrando-se em 24 do mês de agosto de dois mil e vinte e oito.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e quatro dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 409/2026

Portaria nº 409/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011 conforme lhe faculta o Artigo 161, Licença Paternidade, de 05 (cinco) dias consecutivos ao servidor **Sr. Lindomar dos Santos Miranda**, a licença será gozada no período de 25/08/2026 a 29/08/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 410/2026

Portaria nº 410/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomeia os membros que irão compor a **Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF**, para executar o Programa Terra Cidadã do Município de Brasnorte, ficando assim composto pelos seguintes membros:

- Edirson Antonio Saretto – CPF 502.xxx.xxx-72 - Diretor Adjunto

- Noeme de Jesus Oliveira - 025.xxx.xxx-90 - Diretora Adjunta de Assuntos Agrários

- Rogerio Schroeder – CPF 726.xxx.xxx-00 - Técnico de Nível Médio

- Sidval Adiers – CPF 884.xxx.xxx-91 - Fiscal Tributário, de Obras e Postura

- Cecilia Ribeiro Campos – CPF 019.xxx.xxx-30 – Secretária Municipal de Administração

- Fernando do Nascimento Lima – CPF 993.xxx.xxx-91 - Diretor de Regularização de Reforma Agrária

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 411/2026

Portaria nº 411/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 059/2014 conforme lhe faculta o Artigo 159, Prorrogação de Licença Maternidade, de 60 (sessenta) dias a servidora, **Sra. Adrielly Mayara Cunha de Franca**, a licença será gozada no período de 30/08/2026 a 28/10/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Trinta e um dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 412/2026

Portaria nº 412/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 31/08/2026 a 07/09/2026, a servidora **Sra. Stefane Basilio Tavares,** de acordo com a Lei n° 059/2014, art.

189, IV, Linha B (Estatuto do Magistério), em decorrência do falecimento de seu avô Sr. Severino Venâncio Tavares.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos trinta e um dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 413/2026

Portaria nº 413/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera, por motivo de falecimento, o Srº. **Luis Batistão**, nomeado pela portaria nº 028/2024 do dia 02/01/2024, no cargo de *Supervisor da Secretaria Municipal de Assistência Social*, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos trinta e um dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 414/2026

Portaria nº 414/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
4757	26/09/2016	Fernanda Goncalves Cavalcante	10	11
413	28/09/1998	Antonio Odair de Souza	28	29
5714	01/09/2021	Marcia Gloria de Oliveira	05	06

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 415/2026

Portaria nº 415/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
5715	01/09/2021	Elisangela Valverde de Almeida	05	06
4746	02/09/2016	Matheus Leonio Pereira	10	11
2981	08/09/2010	Alerson Luiz Wagner	16	17

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 416/2026

Portaria nº 416/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
2994	22/09/2010	Joao Paulo Poletto	16	17
4752	14/09/2016	Ariadne Furtado Bento de Oliveira	10	11
5104	01/09/2017	Miriam Correia da Silva	03	04

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 417/2026

Portaria nº 417/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, o servidor no período de 01/09/2026 a 29/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
4793	Edenilson dos Santos Vieira	28/12/2016 a 27/12/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 418/2026

Portaria nº 418/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 01/09/2026 a 29/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
333	Luciene de Assunção Andrade da Costa	01/05/2016 a 30/04/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 419/2026

Portaria nº 419/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revoga a portaria nº 086/2023 que designa a servidora **Sra. Claudia Marines Mertens Poletto**, para a função de Secretária na Secretaria das Escolas do Campo e Indígena, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 420/2026

Portaria nº 420/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
4755	16/09/2016	Barbara Margarete Fulgencio	10	11
2972	02/09/2010	Janilson Jeronimo Marcello	16	17
2980	08/09/2010	Uerica Silva da Cunha	16	17

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 421/2026

Portaria nº 421/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º. – Altera a Portaria nº 211.2025 que Criou e nomeou os membros da Comissão Especial de Avaliação de Parceria Público Privada.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Parceria Público Privada - CEPPP do Município de Brasnorte, previsto no Decreto 020/2025, será composto por 04 (quatro) membros, sendo três titulares e um suplente, abaixo indicados:

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

Iury Felipe Martins Ribeiro- Titular

II. Técnico de Nível Superior – Arquiteto: Felipe Colombo Cechini - Titular

III. Secretário Municipal de Finanças: Giovan Luis Burg - Titular

IV. Diretor de Gestão: Jeferson Pereira da Silva - Suplente

Parágrafo único. A CEPPP será presidida pelo senhor Giovan Luis Burg.

ARTIGO 3º. - O presidente da CEPPP poderá convidar para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão, sem direito a voto, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo diretamente relacionados às propostas e aos projetos submetidos à deliberação.

ARTIGO 4º. - O CEPPP deliberará por meio de resoluções.

§ 1º Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de deliberar *ad referendum* sobre matérias de competência do CGPPP.

§ 2º As deliberações *ad referendum* deverão ser submetidas ao Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias subsequente à deliberação.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 422/2026

Portaria nº 422/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revoga, a portaria nº 174/2024 que autoriza o pagamento de Verba Indenizatória a servidora **Sra. Gabriela Maysa Gonçalves**, de acordo com o Decreto nº 039/2022 de 24/03/2022 e artigo 1º da Lei nº 2.132/2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 423/2026

Portaria nº 423/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - A partir de Setembro/2026, a respectiva servidora poderá fazer jus ao pagamento de Verba Indenizatória, de acordo com o Decreto nº 039/2022 e Lei nº 2.132/2018, no valor abaixo.

Matrícula	Servidor	Valor
6911	Flaivina Aparecida de Souza Dallazem	R$ 500,00

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 424/2026

Portaria nº 424/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Ronaldo dos Santos Oliveira**, portador do CPF n° 029.xxx.xxx-31, para exercer a partir desta data o cargo de *Diretor da Agricultura Familiar*, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 06, e ficará lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 425/2026

Portaria nº 425/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta os Artigos 158 e 159, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Gislaine Falcao de Oliveira Buono**, a licença será gozada no período de 01/09/2026 a 29/12/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 426/2026

Portaria nº 426/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revoga a Portaria n° 102/2026 e altera a lotação da servidora **Sra. Marizete Ribeiro de Lima Chagas** servidora concursada no cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, matrícula 3229, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. A servidora passará a desenvolver suas atividades lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 427/2026

Portaria nº 427/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Alterar a lotação do servidor **Sr. Juliano Rodrigues de Oliveira**, lotado no Gabinete Municipal. O servidor passará a exercer suas atividades lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 428/2026

Portaria nº 428/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de

Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
4745	02/09/2016	Zenaide Solis de Souza	10	11
2982	08/09/2010	Erinete Lima Silva Souza	16	17
414	28/09/1998	Maria Aparecida de Oliveira	28	29

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 429/2026

Portaria nº 429/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011 conforme lhe faculta o Artigo 114, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Silvia Ribeiro Novais Campo**, a licença será gozada no período de 01/09/2026 a 29/12/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 430/2026

PORTARIA Nº 430/2026

Dispõe sobre a designação de função e concessão de Função Gratificada (FG) a servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas de governança pública, garantir a segurança jurídica e administrativa dos atos oficiais e aprimorar os mecanismos de controle interno no âmbito do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JONAS LEMUEL KEMPA, matrícula nº 3199, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, para desempenhar a função de Assessor de Governança e Controle no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. No exercício da função, caberá ao servidor atuar diretamente junto ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, auxiliando na condução humana e comportamental da equipe gestora, na definição e acompanhamento de estratégias e metas de longo prazo, no gerenciamento de riscos e na transparência e prestação de contas.

Art. 2º Fica concedida ao servidor, pelo desempenho da função de assessoramento, descrita no artigo anterior, a Gratificação de Função - FG X, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasnorte/MT, em 01 de setembro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 431/2026

Portaria nº 431/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º Altera, a partir de 01/09/2026, a portaria nº 08/2026 que nomeia a Sra**. Suzan Gabriele Vieira**, portadora do CPF n° 049.xxx.xxx-62, para o cargo de Controlador Geral, com direito a percepção do valor correspondente a uma DAS 11, bem como as demais vantagens do cargo, ficando lotada no Gabinete Do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º Designa a Servidora para desempenhar a Função de Controladoria Geral do Município de Brasnorte, em conformidade com a Lei Municipal nº 161/2026 de 29 de maio de 2026.

ARTIGO 3º A servidora responderá pela Controladoria Interna de Brasnorte e será subordinado diretamente ao Prefeito.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 432/2026

Portaria nº 432/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designa o **Sro. Juliano Rodrigues de Oliveira**, servidor concursado no cargo Fiscal de Tributário Obras e Posturas, matrícula 2507, para desenvolver a função de responsável pelo Sistema Nacional de Emprego- SINE, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 433/2026

Portaria nº 433/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designa o **Sro. Juliano Rodrigues de Oliveira**, servidor concursado no cargo Fiscal de Tributário Obras e Posturas, matrícula 2507, para desenvolver a função de responsável pelo atendimento do Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – PAV, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 434/2026

Portaria nº 434/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121,122,123, 60 dias de Licença Prêmio, a servidora no período de 01/09/2026 a 30/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
230	Anastácia Leani Finkler	05/05/2016 a 04/05/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 435/2026

Portaria nº 435/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designa a Servidora **Sra. Claudia Marines Mertens Poletto**, concursada no cargo de Técnico Administrativo Educacional pela Portaria nº 403/2016, matrícula nº 4724, para a função de *Coordenadora do Conselho Municipal de Educação,* lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - A servidora poderá fazer jus ao pagamento de Gratificação de Função de Dedicação Exclusiva – D.E., de acordo com a Lei Complementar nº 154/2025 de 06 março de 2025, a ser definido pela Secretaria.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 436/2026

Portaria nº 436/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 01/09/2026 a 29/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
242	Neide Iranche	31/01/2008 a 30/01/2013

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 437/2026

Portaria nº 437/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
4743	02/09/2016	Adriano Rodrigues Nascimento	10	11
4736	01/09/2016	Jesieli Valquiria Refundini Alves	10	11
5718	03/09/2021	Natecia Nayara Jesus de oliveira	05	06

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 438/2026

Portaria nº 438/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
1237	14/09/2005	Geane Munhak	21	22
4754	15/09/2016	Robson Natalino Lopes	10	11
3966	23/09/2013	Marcelo Ricardo Gomes Bazzan	13	14

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 439/2026

Portaria nº 439/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
492	Eliane Poletto da Silva Carvalho	02/05/2022	30/04/2025

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 440/2026

Portaria nº 440/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
6433	Deuziene da Cunha Brazão Portes	16/01/2025	15/01/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 441/2026

Portaria nº 441/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores foi concedido férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
6424	Karina de Almeida Saraiva Martins	09/01/2025	08/01/2026
478	Roberto dos Santos Chaves	23/06/2025	22/06/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 442/2026

Portaria nº 442/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matricula	Data Admissão	Funcionários	De	Para
186	05/09/1997	Rosana Domiciano	29	30
2971	01/09/2010	Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes	22	23

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 443/2026

Portaria nº 443/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3641	Ernani Krein	04/06/2024	03/06/2025

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 444/2026

Portaria nº 444/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Ao servidor foi concedido férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
4791	Francisco Fabio Carneiro	28/12/2024	27/12/2025

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 445/2026

Portaria nº 445/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedido férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3457	Sirlei Roque dos Santos	10/08/2025	09/08/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 446/2026

Portaria nº 446/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 059/2014, artigo 163 Licença para tratar de assuntos Particulares no período de 01 ano, a servidora:

Matricula	Nome do funcionário	À partir do dia
1896	**Flavia Conceicao de Castro Carrara**	**02/09/2026**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 447/2026

Portaria nº 447/2026

Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Brasnorte, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a Portaria nº 609/2025 que Nomeia a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – Iury Felipe Martins Ribeiro – CPF nº 018.xxx.xxx-56

II – Robson Vicente de Almeida Lobo – CPF nº 626.xxx.xxx-53

III – Rogerio Schroeder – CPF nº 726.xxx.xxx-00

IV – Edirson Antonio Saretto – CPF nº 502.xxx.xxx-72

V – Jurandir Tenharin – CPF nº 892.xxx.xxx-00

VI – Elias Zielinski – CPF nº 976.xxx.xxx-04

ARTIGO 3º - À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

ARTIGO 4º - Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos dois dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 448/2026

Portaria nº 448/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 02/09/2026 a 30/11/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
3211	Maria Inês Pelissari Marchi	01/02/2016 a 31/01/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 449/2026

Portaria nº 449/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Srª. **Leila Nunes da Silva**, nomeada pela portaria nº 234/98 no dia 03/08/1998, no cargo de *Professora*, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 450/2026

Portaria nº 450/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Srª. **Carmem Lucia Pereira Maia da Silva**, nomeada pela portaria nº 214/98 no dia 21/07/1998, no cargo de *Auxiliar de Enfermagem*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 451/2026

Portaria nº 451/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011, artigo 121, 03 (três) meses de Licença Prêmio, o servidor no período de 03/09/2026 a 01/12/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
4120	Robson Natan Leite	03/04/2014 a 02/04/2019

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Três dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 452/2026

Portaria nº 452/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Lucas Braga da Silva**, portador do CPF n° 076.xxx.xxx-41, para exercer a partir desta data o cargo de *Supervisor de Manutenção Eletrica*, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 04, e ficará lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quatro dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 453/2026

Portaria nº 453/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta os Artigos 158 e 159, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Cleonice dos Santos Oliveira**, a licença será gozada no período de 08/09/2026 a 05/01/2027.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 454/2026

Portaria nº 454/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Vanessa Correia Lima Bolonhezi**, portador do CPF n° 004.xxx.xxx-14, para exercer a partir desta data o cargo de *Supervisora administrativa*, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 04, e ficará lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 455/2026

Portaria nº 455/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder **Licença Para Tratamento de Saúde** a servidora:

Nome – Matrícula	Início da Licença
Ivanete Gonçalves - 5009	08/09/2026

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada ficará afastada para Tratamento de Saúde junto ao INSS de acordo com o Laudo Pericial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 456/2026

Portaria nº 456/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder **Licença Para Tratamento de Saúde** a servidora:

Nome – Matrícula	Início da Licença
Maria de Fatima Americo da Silva - 376	08/09/2026

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada ficará afastada para Tratamento de Saúde junto ao INSS de acordo com o Laudo Pericial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 457/2026

Portaria nº 457/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta os Artigos 158 e 159, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Karina Soraya Seger**, a licença será gozada no período de 08/09/2026 a 05/01/2027.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 458/2026

Portaria nº 458/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
259	Magali Justina Schiavini	03/01/2025	02/01/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA N.º 459/2026

Portaria n.º 459/2026

O Sr. Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a Portaria n° 615/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, ficando assim composto pelos seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Titular: Iury Felipe Martins Ribeiro - Titular – CPF: 018.xxx.xxx-56

Suplente: Rogerio Schroeder – CPF: 726.xxx.xxx-00

Representantes de Instituições Governamentais do Setor Agropecuário (INDEA)

Titular: Vanderlei Campagnoni – CPF: 481.xxx.xxx-87

Suplente: Marcio Augusto Walker – CPF: 947.xxx.xxx-04

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasnorte

Titular: Edirson Antonio Saretto – CPF: 507.xxx.xxx-72

Suplente: Noeme de Jesus Oliveira – CPF: 025.xxx.xxx-90

Representantes indicado pala EMPAER-MT

Titular: Robson Vicente de Almeida Lobo – CPF: 626.xxx.xxx-53

Representantes da Cooperativa Mista Água da Prata - COOPERPRATA

Titular: Denivaldo Alves Chalegra – CPF: 166.xxx.xxx-20

Suplente: Joao Batista da Silva – CPF: 704.xxx.xxx-04

Representantes da Vilson Andrade e Cia Ltda

Titular: Vilson de Castro Andrade – CPF: 314.xxx.xxx-72

Suplente: Raul Vilson Andrade – CPF: 035.xxx.xxx-77

Representantes da AGROBRAS Projetos e Consultorias

Titular: Valdenir Moretto – CPF: 277.xxx.xxx-49

Suplente: Alda Izidoro de Menezes – CPF: 905.xxx.xxx-15

Representantes da Associação da Boa Esperança

Titular: Edmilson Ademir Cardoso Cruz – CPF: 655.xxx.xxx-49

Suplente: Clair Ribeiro Correia – CPF: 536.xxx.xxx-15

Representantes da Associação da Toca da Onça

Titular: Valdir Aparecido Malaco – CPF: 325.xxx.xxx-53

Suplente: Dioclecio Alves de Lima – CPF: 452.xxx.xxx-15

Representantes da Associação da Nova União do Corgão

Titular: Lidia Cezario de Amorim – CPF: 004.xxx.xxx-02

Suplente: Leonardo Giertyas – CPF: 589.xxx.xxx-34

Representantes da Associação Vila Nova

Titular: Marcelo Raizer – CPF: 581.xxx.xxx-72

Suplente: Afonso Bloemer – CPF: 025.xxx.xxx-01

Representantes da Associação Bom Futuro

Titular: Alvandir Gomes – CPF: 482.xxx.xxx-82

Suplente: Vanderley Cordeiro Barbosa – CPF: 025.xxx.xxx-17

Representantes da Associação Santa Luzia

Titular: Lario Bracht – CPF: 006.xxx.xxx-77

Suplente: José Valter de Almeida – CPF: 989.xxx.xxx-49

Representantes da Associação Vale do Juruena

Titular: Elias Zielinski – CPF: 976.xxx.xxx-04

Suplente: Valdeir Caldeira da Cunha - CPF: 825.xxx.xxx-34

ARTIGO 2º - A diretoria ficou assim composta:

Presidente: Iury Felipe Martins Ribeiro

Vice-Presidente: Dioclecio Alves de Lima

Secretário: Rogerio Schroeder

Vice-secretário: Robson Vicente de Almeida Lobo

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 460/2026

Portaria nº 460/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/

2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
2844	Terezinha Maria da Costa	21/05/2025	20/05/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Dez dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 461/2026

Portaria nº 461/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 04/09/2026 à 03/10/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
4730	Silvana Coelho Moreira	23/08/2025	22/08/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dez dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 462/2026

Portaria nº 462/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Srª. **Evani Sales Gabilan**, nomeada pela portaria nº 154/2012 no dia 17/04/2012, no cargo de *Agente de Infra Estrutura – Limpeza, Manutenção*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 463/2026

Portaria nº 463/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
4705	Paula Cristina Nyland Kerber	15/07/2025	14/07/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 464/2026

PORTARIA Nº 464/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SORTEIO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que disciplina a constituição e o sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas nas licitações destinadas à contratação de serviços de publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia e regularidade na condução do procedimento de cadastramento dos profissionais e no sorteio dos membros da Subcomissão Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão específica para condução dos atos administrativos relacionados ao Chamamento Público;

RESOLVE

ARTIGO. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Especial de Cadastramento e Sorteio**, responsável pela condução do Chamamento Público destinado à formação da relação de profissionais para sorteio dos membros da Subcomissão Técnica:

I – Presidente: POLIANA BRUNA ANTUNS DA SILVA, Matrícula: 5080 – 1, CPF: 068.xxx.xxx-30.

II – Membro: ARIELI CALDEIRA DA CUNHA, Matrícula: 5641 – 1, CPF: 062.xxx.xxx-59.

III – Membro: CECILIA RIBEIRO CAMPOS, Matrícula: 6403 – 1, CPF: 019.xxx.xxx-30.

IV – Membro: FRANCIELE DA SILVA HERMES, Matrícula: 6405 – 1, CPF: 017.xxx.xxx-25.

V – Membro: CARLOS HENRIQUE FERREIRA PIRES, Matrícula: 4802 – 1, CPF: 046.xxx.xxx-05.

ARTIGO. 2º Compete à Comissão Especial:

I – receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada;

II – elaborar a relação dos profissionais habilitados;

III – apreciar eventuais impugnações;

IV – conduzir a sessão pública de sorteio dos membros da Subcomissão Técnica; e

V – elaborar a respectiva Ata do Sorteio e encaminhar o resultado à autoridade competente.

ARTIGO. 3º A Comissão deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo a publicidade, transparência e regularidade do procedimento.

ARTIGO. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quatorze dias do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 465/2026

Portaria nº 465/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do

Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
4745	Zenaide Sólis de Souza	02/09/2025	01/09/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 466/2026

Portaria nº 466/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedida férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
2954	Valquiria Kunst	17/08/2024	16/08/2025

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 467/2026

Portaria nº 467/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei nº 043/2011 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte e Lei nº 059/2014 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - A servidora foi concedido férias a partir de 01/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
5167	Suzimeire da Silva Monaski	02/03/2022	01/03/2023

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 468/2026

Portaria nº 468/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta o Artigo 159, Prorrogação de Licença Maternidade, de 60 (sessenta) dias a servidora, **Sra. Thauany Micaela de Oliveira Colaco**, a licença será gozada no período de 15/09/2026 a 13/11/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 469/2026

Portaria nº 469/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121,122,123, 30 dias de Licença Prêmio, a servidora no período de 15/09/2026 a 14/10/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
3136	Virlene de Jesus Dias da Silva	03/01/2016 a 02/01/2021

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quinze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 470/2026

Portaria nº 470/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revoga a Portaria nº 296/2026 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o Biênio 2026 a 2028, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.783/2024.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quinze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 471/2026

Portaria nº 471/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o Biênio 2026 a 2028, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.791/2024, ficando assim composto pelos seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cleide Moreira de Souza Santos - CPF 712.xxx.xxx-00

Suplente: Paula Fernanda Siminski - CPF 041.xxx.xxx-26

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andre Fellype Vieira Teodoro - CPF 038.xxx.xxx-83

Suplente: Nathalia Carolina Amaral de Oliveira - CPF 005.xxx.xxx-75

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: *Cristiana Rodrigues Lima - CPF 036.xxx.xxx-66*

Suplente: *Thamara Miranda de Freitas - CPF 103.xxx.xxx-58*

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

Titular: Adilson Ferreira Melo – CPF 602.xxx.xxx-34

Suplente: Rogerio Schroeder – CPF 726.xxx.xxx-00

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar:

Titular: Edirson Antonio Saretto - CPF 502.xxx.xxx-72

Suplente: Noeme de Jesus Oliveira – CPF 025.xxx.xxx-90

Representantes da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Brasnorte:

Titular: Jandira Conceição da Silva – CPF 531.xxx.xxx-72

Suplente: Marilene dos Santos – 009.xxx.xxx-64

Representantes da Associação Mulheres de Fibra:

Titular: Lorena Barros Silva – CPF 010.xxx.xxx-77

Suplente: Mara Andressa Kunst Kempa – CPF 951.xxx.xxx-06

Representantes da Entidade Obras Sociais Espirita Chico Xavier:

Titular: Sandra Marchezan – CPF 852.xxx.xxx-49

Suplente: Franciele da Silva Hermes – CPF 017.xxx.xxx-25

Representantes da População Indígena:

Titular: Nilo Ribeiro Amoa – CPF 544.xxx.xxx-49

Suplente: Evanildo Rikbakta – CPF 041.xxx.xxx-12

Representantes da Associação Indigena da Mulheres Rikbaktatsa Aimurik:

Titular: Lucinete Mukda Rikbaktatsa – CPF 951.xxx.xxx-87

Suplente: Suzana Mautso Rikbaktatsa – CPF 015.xxx.xxx-60

Representantes da Associação Projeto Spartacus Artes Marciais:

Titular: Gisele Rodrigues dos Santos – CPF 024.xxx.xxx-03

Suplente: Jorge Gabriel da Silva Viana – CPF 088.xxx.xxx-81

Representantes da Igreja Atos:

Titular: Marisa Diniz de Oliveira – CPF 000.xxx.xxx-79

Suplente: Valtair Barbosa Alves – CPF 957.xxx.xxx-34

ARTIGO 2º - Os membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nomeados por meio desta Portaria, exercerão o mandato sem remuneração, encerrando-se em 15 (quinze) de Setembro de 2028.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quinze dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 472/2026

Portaria nº 472/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Douglas Neumann de Oliveira**, portador do CPF n° 034.xxx.xxx-78, para exercer a partir desta data o cargo de *Diretor de Gestão do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAM*, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 08, e ficará lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesseis dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 473/2026

Portaria nº 473/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Dispõe sobre o retorno da servidora Sra. **Teodora da Silva Pereira,** matrícula **3228** ao exercício do cargo**,** na data de **18/09/2026,** após licença para tratar de interesses Particulares, concedida através da Portaria nº 421/2024.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezoito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 474/2026

Portaria nº 474/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **Amanda Caroline da Silva Passamani**, portadora do CPF n° 050.xxx.xxx-73, para exercer a partir desta data o cargo de Diretora Adjunta de Atenção Primária, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 07, e ficará lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e um dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 475/2026

Portaria nº 475/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014, artigo 165, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 21/09/2026 a 19/12/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
3986	Maria Aparecida Marcelo Bonazza	05/02/2014 a 04/02/2019

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e um dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 476/2026

Portaria nº 476/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 059/2014 conforme lhe faculta os Artigos 158 e 159, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a servidora, **Sra. Kelli Cristina Schmitt**, a licença será gozada no período de 22/09/2026 a 19/01/2027.

ARTIGO 2º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011, artigo 121, 03 (três) meses de Licença Prêmio, o servidor no período de 22/09/2026 a 20/12/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
4743	Adriano Rodrigues Nascimento	02/09/2021 a 01/09/2026

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e dois dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 478/2026

Portaria nº 478/2026

O Sr. Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Pregão com Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para “disponibilização de licença de uso, não exclusiva, de software integrado para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e o controle das atividades operacionais de saúde pública exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, na licença de uso, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, visando garantir a continuidade e o aprimoramento dos processos de atendimento, registro, controle e gestão das atividades assistenciais, administrativas e operacionais, especialmente quanto à

realização da Prova de Conceito – POC e à necessidade de constituição de Comissão Técnica para sua avaliação,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito – POC, destinada à avaliação da solução ofertada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar:

I – Rodrigo Antônio Postal, matrícula nº 3477;

II – Claudia Fernanda de Campos, matrícula nº 1056;

III – Kamila Marcello Rocha, matrícula nº 5912;

IV – Elandia dos Santos Rocha, matrícula nº 405.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Técnica acompanhar a demonstração prática do sistema, verificar o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios e aos requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência, registrar os resultados da avaliação e emitir relatório circunstanciado conclusivo quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada, observados os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

ARTIGO 3º - A Comissão deverá atuar com imparcialidade, observando estritamente as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, ficando seus trabalhos restritos à avaliação técnica da Prova de Conceito.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e quatro dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 479/2026

Portaria nº 479/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **Natali Vitoria Hermes Carraro**, portadora do CPF n° 051.xxx.xxx-03, para exercer a partir desta data o cargo de *Supervisora do Departamento da Mulher*, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS 04, e ficará lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 480/2026

Portaria nº 480/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonera a Srª **Keite do Carmo Botelho**, nomeada pela portaria nº 054/2026 no dia 20/01/2026, no cargo de *Assistente de Encaminhamento da Regulação*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Cinco dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 481/2026

Portaria nº 481/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121,122,123, 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao servidor no período de 26/09/2026 a 24/12/2026:

Matricula	Nome do funcionário	Período Aquisitivo
636	Nilso Ferreira de Melo	23/05/2021 a 22/05/2026

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e seis dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 482/2026

Portaria nº 482/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a portaria nº 408/2026 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.826/2025, ficando assim composto pelos seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lorena Barros da Silva - CPF 010.xxx.xxx-77

Suplente: Sandra Marchezan – CPF 852.xxx.xxx-49

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

Titular: Iury Felipe Martins Ribeiro – CPF 018.xxx.xxx-56

Suplente: Adilson Ferreira de Melo – CPF 602.xxx.xxx-34

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Andrew Matheus Wagner – CPF 046.xxx.xxx-99

Suplente: Claudia Maria Borges do Amaral – CPF 019.xxx.xxx-36

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Nelsi Spaniol – CPF 793.xxx.xxx-49

Suplente: Cris de Jesus Justino – CPF 025.xxx.xxx-18

Representantes da Associação Brasnorte de Karatê:

Titular: Suzan Gabrieli Vieira – CPF 049.xxx.xxx-62

Suplente: Bernadete Cervieri – CPF 481.xxx.xxx-87

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasnorte:

Titular: Edirson Antônio Saretto – CPF 502.xxx.xxx-72

Suplente: Noeme de Jesus Oliveira – CPF 025.xxx.xxx-90

ARTIGO 2º - Os membros do CMHIS – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeados por meio desta Portaria, exercerão o mandato sem remuneração, encerrando-se em 24 do mês de agosto de dois mil e vinte e oito.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 483/2026

Portaria nº 483/2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para elaboração de Termo de Referência destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais relacionados ao Projeto de Trabalho Social – PTS do empreendimento de Implantação do Barracão para Manuseio e Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências."

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Termo de Referência para instrução do processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais;

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados estão relacionados à elaboração e execução do **Projeto de Trabalho Social – PTS**, conforme as diretrizes do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a especificidade técnica do objeto e a necessidade de adequada definição dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e com sua aplicabilidade plena;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar a servidora **ANA PAULA BUDNIK**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, para atuar **exclusivamente na elaboração do Termo de Referência** destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais destinados à elaboração e execução do **Projeto de Trabalho Social – PTS**, conforme as diretrizes do Ministério das Cidades, relacionado ao empreendimento de **Implantação do Barracão para Manuseio e Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Brasnorte/MT**.

ARTIGO 2º - A atuação da servidora designada compreenderá a elaboração dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, a descrição dos serviços, justificativa, objetivos, metodologia, produtos e resultados esperados, requisitos técnicos, quantitativos, prazos de execução e demais especificações pertinentes ao objeto.

ARTIGO 3º - A presente designação fica **restrita à elaboração do Termo de Referência mencionado no art. 1º**, não abrangendo a condução do procedimento licitatório, julgamento de propostas, gestão ou fiscalização do contrato, salvo se houver designação específica para tais atribuições por ato próprio.

ARTIGO 4º - A elaboração do Termo de Referência deverá observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas, as diretrizes e normativos do Ministério das Cidades pertinentes ao Projeto de Trabalho Social – PTS, bem como os demais documentos e requisitos relacionados ao empreendimento.

ARTIGO 5º - A designação de que trata esta Portaria terá vigência até a conclusão e entrega do respectivo Termo de Referência, ficando a servidora responsável pela adequada elaboração dos elementos técnicos sob sua competência.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 484/2026

Portaria nº 484/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 28/09/2026 a 05/10/2026, a servidora **Sra. Jessica Caroline dos Santos Souza,** de acordo com a Lei n° 059/2014, art. 189, IV, Linha B (Estatuto do Magistério), em decorrência do falecimento de seu esposo Sr. Cleberson Teixeira de Souza.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 485/2026

Portaria nº 485/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei nº 043/2011 conforme lhe faculta o Artigo 114, Prorrogação de Licença Maternidade, de 60 (sessenta) dias a servidora, **Sra. Tamara Lis Fulgêncio**, a licença será gozada no período de 30/09/2026 a 28/11/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Trinta dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES NOVEMBRO 2026-1

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/11/2026 17:30	https://meet.google.com/kwg-vtoo-rmz	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
586/2026	Unemat	Edimara Antoni L. Antunes
22.772/2026	Viviane Emanuele Ferreira	Marco Antônio V. Gêmio
26.424/2025	Richard Oliveira Campos Ltda	Richard Rodrigues/ Adriane
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Janete Ap. M. O. Amorim
23.936/2026	Andrelina Pires de Almeida	Richard Rodrigues da Silva
10.451/2026	Banco Banerindus do Brasil S/A	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 04 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2025 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: BIBIANO RESTAURANTE LTDA.

OBJETO: ACRESCENTAR 22% (vinte e dois por cento) ao quantitativo objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025-SSAAP**, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 32.615,52 (Trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), nos moldes dos Artigos 124 inciso I, alínea “b” e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos	Ficha	Centro de Custos
04.01	17.512.1017.2139 3.3.90.39.41	1.1.501	48	Água

Cáceres, 5 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - EDITAL 008/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - Edital nº 008/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.** A fase de interposição de recursos ocorrerá no **período de 06 à 10 de novembro de 2026,** conforme estabelecido no cronograma retificado do edital.

Nº	NOME COMPLETO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
1-	Tenda Umbandista Oxóssi Caçador.	Pessoas Negras (pretas e pardas). Trajetória comprovada Culturas Tradicionais e Populares.	100 PONTOS	SELECIONADO
2-	UNIAYA Centro Biocultural.	PCD	100 PONTOS	SELECIONADO
3-	ILÊ AXÉ OJU YALODEMI	Pessoas Negras (pretas e pardas).	95 PONTOS	SELECIONADO
4-	HIRAM CRISTHIAN DAVID GARRIDO SANHUEZA	Ampla Concorrência	88 PONTOS	SELECIONADO
5-	Associação Cultural e Artística Vitória Régia (Grupo Vitória Régia).	Pessoas Negras (pretas e pardas). Trajetória comprovada Culturas Tradicionais e Populares.	81 PONTOS	SELECIONADO
6-	Coletivo Tchimbuva Cultural.	Pessoas Negras (pretas e pardas). Trajetória comprovada Culturas Tradicionais e Populares.	66 PONTOS	CLASSIFICADO
7-	Multipatys Produções Artísticas.	Ampla Concorrência	43 PONTOS	DESCLASSIFICADA

Cáceres-MT, 05 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº. 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 773 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.659, de 07 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atuarem como fiscais e gestor do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Vinicius de Almeida Ourives

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli em substituição ao servidor Luiz Marcio Pereira de Souza

Suplente: Marilaine Fernandes Paraba Rocha em substituição a servidora Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência do Contrato
110/2022-PGM Termo Aditivo nº 004/2026	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	Contrato 12 (Doze) Meses Termo Aditivo 11.07.26 A 10.07.27

§ 1º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, registrando formalmente todas as ocorrências, anomalias ou descumprimentos contratuais, encaminhando-os à Secretaria competente e determinando o que for necessário para a regularização dos serviços.

§ 2º As situações que excederem a competência legal ou técnica dos fiscais deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato e ao Gestor da Pasta para a adoção das providências administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 577 de 19 de agosto de 2024.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.968, de 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade, a Portaria nº **765 de 03 de novembro de 2026**, que concedeu Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificado:

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
MARIA EVA JAIVONES	01/10/2026 A 29/11/2026	2018/2023	60

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2 ° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO N°. 001/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT

CONTRATADA: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT

OBJETO: O presente convenio visa a execução do Projeto FAZER que consiste em realização de palestras, exposições e oficinas profissionalizantes no município de Cáceres/MT, compreendidos no Plano de Trabalho. No Projeto em questão deverá ser utilizado, no mínimo de 20% (vinte por cento) de material reciclável nas ornamentações, sendo que será realizada a produção de adornos com garrafas pets, entre as demais decorações nos festivos do município, tais como: FIPe - Festival Internacional de Pesca Esportiva, aniversário da cidade, Natal de Luzes, Meio Ambiente, dentre outras atividades, presentes na forma do projeto, que cabem este tipo de decoração, compreendidos no Plano de Trabalho.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO n° 001/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT, PARA MAIS 20 (vinte) MESES, contados a partir de 07/10/2026 a 07/06/2028.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR o valor de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo nº 039/2024-PGM, considerando a composição financeira originalmente pactuada, mantida pelos Termos Aditivos nº 001/2025-PGM e nº 002/2026-PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o valor contratual será acrescido do montante bruto de R$ 1.256.250,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), sobre o qual incide a taxa administrativa negativa de 0,5% (meio por cento), resultando no acréscimo líquido de R$ 1.249.968,75 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), mantidas as condições financeiras originalmente estabelecidas.

Discriminação	Valor contratual	Acréscimo de 25%	Valor após acréscimo
Quantitativo financeiro bruto	R$ 5.025.000,00	R$ 1.256.250,00	R$ 6.281.250,00
Taxa administrativa negativa (0,5%)	R$ 25.125,00	R$ 6.281,25	R$ 31.406,25
Valor contratual líquido	**R$ 4.999.875,00**	**R$ 1.249.968,75**	**R$ 6.249.843,75**

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão do acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor contratual passa a ser de R$ 6.249.843,75 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à soma do valor líquido originalmente contratado com o acréscimo líquido ora formalizado, o qual será válido durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DO MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – GED AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão do módulo de Gestão Eletrônica de Documentos – GED** ao Contrato Administrativo nº 086/2026-PGM, como alteração qualitativa da solução contratada, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O MÓDULO GED SERÁ DISPONIBILIZADO COMO COMPONENTE INTEGRADO À PLATAFORMA G-DOC, JÁ UTILIZADA PELO MUNICÍPIO, DESTINANDO-SE À GESTÃO ELETRÔNICA DO ACERVO DOCUMENTAL FÍSICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DIGITALIZADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE PROJETO-PILOTO.

§ 2º A SOLUÇÃO COMPREENDERÁ, DENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES COMPATÍVEIS COM A MODELAGEM TÉCNICA APROVADA:

I – recebimento e processamento dos documentos previamente digitalizados pelo Município;

II – **indexação dos documentos digitalizados;**

III – classificação documental;

IV – pesquisa e consulta eletrônica;

V – reconhecimento óptico de caracteres – OCR;

VI – vinculação dos documentos digitalizados aos processos administrativos eletrônicos;

VII – controle de acesso e permissões;

VIII – registro e rastreabilidade das operações;

IX – disponibilização de ambiente em nuvem com capacidade de armazenamento de até 100 GB;

X – parametrização e configuração inicial;

XI – treinamento e capacitação dos usuários necessários à operacionalização do módulo;

XII – demais funcionalidades constantes da especificação técnica que integra o presente instrumento.

§ 3º O módulo GED utilizará a mesma estrutura tecnológica da plataforma G-DOC, compartilhando o ambiente, banco de dados, usuários, autenticação e matriz de permissões, conforme certificação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI.

DO VALOR: Pela inclusão do módulo GED, fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 086/2026-PGM o valor mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo

aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura para eventos (palco, som e iluminação), compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte para as festividades do município de Cáceres/MT conforme condições estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a serem contados de 03/11/2026 a 02/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Renovar o valor contratado em R$ 38.336,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais.) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2º ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de cestas de alimentos para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 148/2024-PGM, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2026 a 20/10/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Renovar o valor contratado em R$ 1.301.711,20 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de Locação de Veículos com manutenção preventiva e corretiva, franquia de quilometragem livre e seguro total, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a serem contados de 04/11/2026 a 03/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR

O valor do Contrato Administrativo nº 149/2025-PGM fica reajustado em 4,443020% (quatro inteiros e quatrocentos e quarenta e três mil e vinte milionésimos por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), referente ao período de agosto de 2025 a julho de 2026, considerando agosto de 2025 como mês-base de referência, conforme o Parecer Técnico-Contábil e a memória de cálculo apresentada.

Em decorrência do reajuste, o valor mensal do contrato passa de R$ 8.499,50 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para R$ 8.877,13 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos).

Considerando a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 04/11/2026 a 03/11/2027, o valor anual reajustado passa a ser de R$ 106.525,56 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), representando um acréscimo anual de R$4.531,56 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) em relação ao valor originalmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO A SER RENOVADO

O valor total do contrato a ser renovado será de R$ 106.525,56 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). O valor reajustado será válido durante a vigência do presente aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SOUZA JUNIOR & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do município de Cáceres, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 29/10/2026 a 28/10/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA- Renovar o valor contratado de R$ 244.068,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e oito reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de Locação de Veículos com manutenção preventiva e corretiva, franquia de quilometragem livre e seguro total, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a serem contados de 05/11/2026 a 04/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajustamento dos valores do Contrato Administrativo nº 151/2025-PGM, firmado com a empresa RS Produtos e Serviços Ltda., mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, correspondente à variação acumulada de 4,443020%, referente ao período de agosto de 2025 a julho de 2026, adotando-se agosto de 2025 como mês-base de referência, conforme análise constante do Parecer Técnico-Contábil, ressalvada a confirmação administrativa da correspondência dessa data ao orçamento estimado definitivo da licitação.

Em decorrência do reajuste, o valor mensal unitário da caminhonete (item 03) passa a ser de R$ 8.877,13 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos), e o valor mensal unitário da van (item 09) passa a ser de R$ 14.787,30 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), representando um acréscimo anual de R$ 16.611,72 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos) em relação ao valor original do contrato, mantidos os quantitativos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO A SER RENOVADO

O valor global renovado do Contrato Administrativo nº 151/2025-PGM será de R$ 390.498,72 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), válido durante a vigência do presente aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
10º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIV Nº. 186/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DA ATA Os custos de mão de obra dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 203/2023 foram repactuados com base no índice geral de 8% (oito por cento) estabelecido pela CCT 2026 para os pisos salariais, gratificações por assiduidade e benefícios, conforme descrição na tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2023 - UMJ LTDA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**VALOR 2025**	**VALOR REPACTUADO 2026**	**QTD ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$ 4.577,78	R$ 4.916,71	1212	R$ 496.587,71	R$ 5.959.052,52
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 41,66	R$ 44,70	34.608 (hora)	R$ 128.914,80	R$ 1.546.977,60
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$ 8.012,96	R$ 8.088,35	36	R$ 24.265,05	R$ 291.180,60
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$ 5.195,88	R$ 5.582,56	36	R$ 16.747,68	R$ 200.972,16
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 25,38	R$ 26,98	43.680 (hora)	R$ 98.207,20	R$ 1.178.486,40
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 28,62	R$ 31,09	320.656 (hora)	R$ 830.766,25	R$ 9.969.195,04
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 37,03	R$ 37,63	31.200 (hora)	R$ 97.838,00	R$ 1.174.056,00
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 31,83	R$ 40,96	6.039 (hora)	R$ 20.613,12	R$ 247.357,44
					TOTAL	**R$ 1.713.939,81**	**R$ 20.567.277,76**

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO ANUAL passará a ser **R$ 1.416.012,48 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, doze reais e quarenta e oito centavos**).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO 186/2023						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. (ANUAL)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	24 POSTOS	288	R$ 4.916,71	**R$ 118.001,04**	**R$ 1.416.012,48**

CLÁUSULA TERCEIRA - o valor total a ser repactuado referente aos meses de janeiro a julho de 2026, corresponde a R$ **56.940,24 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
7º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIV Nº. 222/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DA ATA Os custos de mão de obra dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 203/2023 foram repactuados com base no índice geral de 8% (oito por cento) estabelecido pela CCT 2026 para os pisos salariais, gratificações por assiduidade e benefícios, conforme descrição na tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2023 - UMJ LTDA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**VALOR 2025**	**VALOR REPACTUADO 2026**	**QTD ANU-AL**	**VALOR MEN-SAL**	**VALOR TOTAL**
04	Auxiliar Administrativo 40 Hrs Semanais	POSTOS	R$ 4.577,78	R$ 4.916,71	1212	R$ 496.587,71	R$ 5.959.052,52
23	Operador de trator com pneus com insalubridade 20% por hr/posto 44 hrs	HORA	R$ 41,66	R$ 44,70	34.608 (hora)	R$ 128.914,80	R$ 1.546.977,60
63	Serralheiro 44 hrs	POSTO	R$ 8.012,96	R$ 8.088,35	36	R$ 24.265,05	R$ 291.180,60
64	Auxiliar de serralheiro 44 hrs semanais	POSTO	R$ 5.195,88	R$ 5.582,56	36	R$ 16.747,68	R$ 200.972,16
66	Ajudante de pedreiro por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 25,38	R$ 26,98	43.680 (hora)	R$ 98.207,20	R$ 1.178.486,40
69	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes por hora/ posto 44 hrs	HORA	R$ 28,62	R$ 31,09	320.656 (hora)	R$ 830.766,25	R$ 9.969.195,04
71	Eletricista iluminação pública com periculosidade de 30% por hora / posto	HORA	R$ 37,03	R$ 37,63	31.200 (hora)	R$ 97.838,00	R$ 1.174.056,00
79	Soldador com insalubridade de 20% por hora/posto 44 hrs	HORA	R$ 31,83	R$ 40,96	6.039 (hora)	R$ 20.613,12	R$ 247.357,44
					TOTAL	**R$ 1.713.939,81**	**R$ 20.567.277,76**

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser R$ 472.004,16 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatro reais e dezesseis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – CONTRATO 222/2023						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. (ANUAL)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	08 POSTOS	96	R$ 4.916,71	R$ 39.333,68	R$ 472.004,16

CLÁUSULA TERCEIRA - o valor total a ser repactuado referente aos meses de janeiro a julho de 2026, corresponde a **R$ 8.380,46 (oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos.)**

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2023-PGM, para 06 (seis) meses, a contar do dia 27/10/2026 a 26/04/2027**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **RENOVAR o valor, CORRESPONDENDO AO ADITAMENTO DE 06 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, de R$ 531.474,44,** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – do reajuste contratual com aplicação do **INPC acumulado de 4,420850%**, correspondente ao período de junho/2025 a maio/2026.

Considerando a base anual anteriormente utilizada, o valor reajustado corresponde a **R$ 1.062.948,87**, sendo o montante estimado para a prorrogação contratual de seis meses de **R$ 531.474,44**.

Às diferenças retroativas, considerando o valor global de R$ 174.472,36 informado pela Secretaria para julho a setembro de 2026, apurou-se o montante de **R$ 7.713,16.**

Discriminação	Valor
Pagamentos informados	R$ 174.472,36
INPC	4,420850%
Diferença retroativa a pagar	**R$ 7.713,16**

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2026.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2026.

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital. Abertura da sessão: 17/11/2026, às 13h30**.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04 de novembro de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2024.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: M BARBOSA GRILL- LTDA, CNPJ Nº 22.993.162/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 03 de Outubro de 2024, por mais 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **06/11/2026 à 05/04/2027**.

Vigência: 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **06/11/2026 à 05/04/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ nº 40.204.565/0001-05.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, da validade do contrato original firmado em 31 de Outubro de 2025, por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de **31/10/2026 à 30/10/2027**.

Vigência: 12 (doze) meses, que compreende o período de **31/10/2026 à 30/10/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e DIEGO ARAUJO OLIVEIRA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: JOAO BATISTA REIS 08700257591, CNPJ nº 30.680.014/0001-64.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS, do contrato original firmado em 12 de dezembro de 2023, para formalizar o acréscimo quantitativo e financeiro correspondente a 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor contratual.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – por parte da CONTRATANTE e JOAO BATISTA REIS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2024.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: J INACIO FILHO-ME, CNPJ nº 19.926.042/0001-86.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO, da vigência do contrato original firmado em 18 de Outubro de 2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de **18/10/2026 à 17/10/2027**.

Vigência: 12 (doze) meses, que compreende o período de **18/10/2026 à 17/10/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e João Inácio Filho – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2025.

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, da vigência do contrato original firmado em 15 de Setembro de 2025, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, que compreende o período de **16/10/2026 à 15/11/2026**.

Vigência: 30 (trinta dias), que compreende o período de **16/10/2026 à 15/11/2026**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 076/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: 3F SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 50.881.991/0001-37.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA, do contrato original firmado em 15 de outubro de 2025, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/10/2026 a 14/10/2027, bem como aplicar o reajuste contratual de 4,29%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com a devida atualização dos valores contratuais. O presente aditivo contempla, ainda, o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 3970437, solicitado pela empresa, com a alteração do valor unitário de R$ 459,16 para R$ 662,40, conforme solicitação e documentação apresentadas, após a devida análise e aprovação pela Administração.

Vigência: 12 (doze) meses, que compreende o período de **15/10/2026 à 14/10/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – por parte da CONTRATANTE e MARLON YURI FREITAS – por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26CIN000002 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS DESTINADOS AO APOIO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR D

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de ADESÃO/CARONA Nº 21/2026, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26CIN000002, do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP, originada do Pregão Eletrônico nº 0023/2025-CINCOP, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais paradidáticos destinados ao apoio e enriquecimento curricular da educação básica, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 203.680,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 06.002.12.361.0012.2127 3.3.90 1.540.0000000 – Red. 71	R$ 203.680,00
TOTAL	**R$ 203.680,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamen-

to das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 29 de outubro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-9 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 641 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo **nº** 4406/2026, **DISPENSA 057/2026,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**036/2026 e 058/2026.**
OBJETO:	**"Contratação de empresa especializada no fornecimento de ponto eletrônico biométrico e implantação, suporte, e manutenção de sistema de controle de ponto por aplicativo móvel, para aprimoramento do controle frequência dos servidores, para suprir a necessidade do Município de Campinápolis- MT"**.
EMPRESA/ NOME:	**NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA.**
CNPJ/CPF:	61.092.565/0022-65.
VALOR TO-	R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

TAL:	R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**NEVIANE FATIMA KUHNE**
MATRÍCULA:	1227
CARGO:	GESTOR ADM. DE RECURSOS HUMANOS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**CARLOS EDUARDO GONCALVES**
MATRICULA	1990
CARGO:	GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 61.092.565/0022-65.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ponto eletrônico biométrico e implantação, suporte, e manutenção de sistema de controle de ponto por aplicativo móvel, para aprimoramento do controle frequência dos servidores, para suprir a necessidade do Município de Campinápolis-MT.

Valor: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.1003.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 29

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED.34

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

10.001.26.782.0009.1062.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 223.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e VALDECI TEIXEIRA DELMONDES – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 61.092.565/0022-65.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ponto eletrônico biométrico e implantação, suporte, e manutenção de sistema de controle de ponto por aplicativo móvel, para aprimoramento do controle frequência dos servidores, para suprir a necessidade do Município de Campinápolis-MT.

Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.1003.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 29

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED.34

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

10.001.26.782.0009.1062.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 223.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e VALDECI TEIXEIRA DELMONDES – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 062/2026

Proc. Administrativo: 1784/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MAVIE REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 45.438.565/0001-93

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição de sistema apostilado/material didático estruturado, destinado à Educação Infantil (Pré-Escola) e ao 1º ano do Ensino Fundamental, **em cumprimento à Lei Municipal nº 2.729, de 2 de dezembro de 2025**, que institui a Instrução Fônica como diretriz pedagógica obrigatória para o processo de alfabetização na rede municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 2.032.768,00 (dois milhões e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças.**

Ao recurso interposto pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, referente ao Lote 02, foi **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, exclusivamente para reconhecer o atendimento integral do item 31 da Prova de Conceito, alterando sua classificação de "NÃO" para "SIM" e retificando a pontuação de 23,5 para 24,5 pontos, correspondentes a 76,56% dos 32 pontos possíveis. Foi **NEGADO PROVIMENTO** às demais pretensões, mantendo-se a desclassificação da empresa, pois a pontuação revisada permaneceu inferior ao percentual mínimo de 80% exigido para aprovação.

Quanto aos recursos interpostos pelas empresas VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA contra a classificação e habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA no Lote 02, o julgamento de mérito permanece suspenso até a conclusão da diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

O certame será reaberto no dia 09 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), para prosseguimento do Lote 02, com a convocação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para apresentação dos documentos comprobatórios.

Apresentada a documentação, será analisada a exequibilidade da proposta. Caso os documentos atendam ao solicitado e sejam suficientes para comprová-la, será concluído o julgamento dos recursos e a empresa será declarada vencedora do Lote 02 na sessão. Caso não apresente os documentos no prazo estabelecido ou não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, seguindo-se a convocação da próxima licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências do edital.

Campo Novo do Parecis, 05 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2026 - DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Suzane Maria Figueiredo de Arruda.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 14/10/2026 a 13/10/2027

Classificação Orçamentária:
09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 4.467,92 ***(Quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)***

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 35/2025, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024; o Edital de Convocação nº 016/2026 de 06 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2026 - DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Edileuza dos Santos Lima Machado.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 20/10/2026 a 19/10/2027

Classificação Orçamentária:
09.003.12.365.0010.20068.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.439,92 ***(Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)***

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026; o Edital de Convocação nº 034/2026 de 15 de outubro de 2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2026 - DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Rosangela dos Santos Mendes.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 02/10/2026 a 01/10/2027

Classificação Orçamentária:
09.003.12.365.0010.20068.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.439,92 ***(Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)***

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026; o Edital de Convocação nº 029/2026 de 01 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2026 - DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Claudia Policena de Souza.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 23/10/2026 a 22/10/2027

Classificação Orçamentária:
09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.439,92 ***(Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)***

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026; o Edital de Convocação nº 029/2026 de 21 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a apresentação de novo atestado médico;

· a decisão da junta médica.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o auxílio-doença a servidora municipal **MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA,** matrícula funcional nº 3397, efetiva no cargo de **Professor 30h**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 20/10/2026 até 18/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 29 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1285, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **IRACEMA RODRIGUES PEREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **IRACEMA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 3478, efetiva no cargo de **Agente Educacional Infantil**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/10/2026 até 25/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1295, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

· o parecer expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

· o ofício n° 16/2026/CAP;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do

Estágio Probatório;

MAT	Nome	Admissão	Estável à partir de:
6039	KELMA FATIMA DE ALMEIDA SOARES	01/08/2023	30/07/2026
6053	GLAUCIA VICENTE BELCHIOR	13/09/2023	12/09/2026
5672	JAQUELINE SZURLAN	01/12/2022	30/11/2025
5640	ELIZANGELA PANTALEAO CARVALHO	27/09/2022	26/03/2026
6044	ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO	12/09/2023	11/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1289, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** A SERVIDORA **JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 22.889/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

· o disposto no Decreto nº 060/2017;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de novembro de 2026, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
4705	JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA	10%	Responsável Técnica dos Psicólogos De acordo com o Art. 6º inc. I do Decreto 60/2017. I - orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar- se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1290, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** A SERVIDORA **ALINE DA COSTA LEITE PIMENTA FREMIOT**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 22.889/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

· o disposto no Decreto nº 060/2017;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de novembro de 2026, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5371	ALINE DA COSTA LEITE PIMENTA FREMIOT	10%	Responsável Técnica dos Fisioterapeutas De acordo com o Art. 6º inc. I do Decreto 60/2017. I - orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar- se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1291, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 25.205/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de Novembro de 2026:

Camilla Gonzaga de Sena de Paula					
					Domingo Início 07h Término + 7h
					01/11/2026
*F Segunda Início 07h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	
02/11/2026	**03/11/2026**	**04/11/2026**	**05/11/2026**	**06/11/2026**	

Alridenis Silva de Azevedo					
				Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
				07/11/2026	**08/11/2026**
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h		
09/11/2026	**10/11/2026**	**11/11/2026**	**12/11/2026**		

Vania de Araujo Pompermayer					
			Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			13/11/2026	**14/11/2026**	**15/11/2026**
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado (Dia) Início 07h Término + 17h	
16/11/2026	**17/11/2026**	**18/11/2026**	**27/11/2026**	**28/11/2026**	

Aline Araújo Martins					
		Quinta Início 17h Término + 07h	*F Sexta Início 07h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
		19/11/2026	**20/11/2026**	**21/11/2026**	**22/11/2026**
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h				
23/11/2026	**24/11/2026**				

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Segunda Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sábado (Noite) Início 17h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
	25/11/2026	**26/11/2026**	**28/11/2026**	**29/11/2026**
30/11/2026				

*P.F: Ponto Facultativo *F:Feriado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1292, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 25.205/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Novembro de 2026:

Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
02/11/2026	**03/11/2026**	**04/11/2026**	**05/11/2026**	**06/11/2026**	**07/11/2026**	**08/11/2026**
16/11/2026	**17/11/2026**	**18/11/2026**	**19/11/2026**	**20/11/2026**	**21/11/2026**	**22/11/2026**

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
						01/11/2026
16/11/2026	**17/11/2026**	**18/11/2026**	**19/11/2026**	**20/11/2026**	**21/11/2026**	**22/11/2026**
30/11/2026						

Lediana Oliveira						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
						01/11/2026
09/11/2026	**10/11/2026**	**11/11/2026**	**12/11/2026**	**13/11/2026**	**14/11/2026**	**15/11/2026**
						30/11/2026

Márcia Luzia Kravelim						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
02/11/2026	**03/11/2026**	**04/11/2026**	**05/11/2026**	**06/11/2026**	**07/11/2026**	**08/11/2026**
23/11/2026	**24/11/2026**	**25/11/2026**	**26/11/2026**	**27/11/2026**	**28/11/2026**	**29/11/2026**

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado Início 07h Término	Domingo Início

no +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 07h Término +07h	+07h	07h Término +07h
09/11/2026	**10/11/2026**	**11/11/2026**	**12/11/2026**	**13/11/2026**	**14/11/2026**	**15/11/2026**
23/11/2026	**24/11/2026**	**25/11/2026**	**26/11/2026**	**27/11/2026**	**28/11/2026**	**29/11/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1293, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 25.205/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de novembro de 2026:

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
						01/11/2026
02/11/2026 *feriado	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026		

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
					07/11/2026	08/11/2026
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026			

ALINE ARAUJO MARTINS						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
				13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026				

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 07h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
			19/11/2026	20/11/2026 *feriado	21/11/2026	22/11/2026
23/11/2026	24/11/2026					

KATIA DE SOUZA RIZZOTTO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
		25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
30/11/2026						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1294, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 25.205/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de novembro de 2026:

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
						01/11/2026
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
09/11/2026	10/11/2026					

JOELMA FINOTTI TAVARES						
Segunda-feira Início 7h00 Término +07h Feriado	Terça-feira Início 7h00 Término +07h 11h as 13h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
		11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026	19/11/2026	20/11/2026		

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Terça-feira Início 07h00 Término +07h 11h as 13h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h Feriado	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
					21/11/2026	22/11/2026
23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
30/11/2026						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **VANUZA GLERIAN OLIVEIRA DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 23.933/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **VANUZA GLERIAN OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 4372, efetiva no cargo de **Agente de Combate as Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 03/11/2026 e término em 03/12/2026,** referente ao período aquisitivo 24/06/2019 à 23/06/2024. Ficando um saldo de 2 meses do referido período para usufruir em momento

oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1288, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **FRANCIELI APARECIDA FERREIRA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL 40H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 019/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 29 de outubro de 2026, a senhora **FRANCIELI APARECIDA FERREIRA** portadora do RG nº 18****** SSP/MT e CPF sob nº 040.***.*** - 81, para o cargo efetivo de **Agente Educacional Infantil 40h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1287, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **MARIA JOSE ALVES SOARES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 022/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 29 de outubro de 2026, a senhora **MARIA JOSE ALVES SOARES** portadora do RG nº 15****** SSP/MT e CPF sob nº 013.***.*** - 47, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 238, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.883, de 28 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

TOTAL R$ 500.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° deste Decreto decorrerão de anulação intra-orçamentária parcial das dotações orçamentárias abaixo relacio-

nadas, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 01 CÂMARA MUNICIPAL:

a) 01.001 CÂMARA MUNICIPAL:

Dotação 1: 001.01.031.0001.10000

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Dotação 2: 001.01.031.0001.20000

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 3: 001.01.031.0001.20020

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

TOTAL R$ 500.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - REFIS ISS 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o Programa Especial de Regularização Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - REFIS ISS 2026, de caráter excepcional e temporário, destinado à regularização e a recuperação extraordinária de créditos tributários municipais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1° O Programa tem por objetivos:

I - estimular a regularização voluntária das obrigações tributárias relativas ao ISSQN;

II - ampliar a recuperação de créditos tributários e reduzir o estoque da dívida ativa municipal e incrementar a efetiva arrecadação de receitas próprias;

III - promover o ingresso efetivo, no exercício financeiro de 2026, de receitas de ISSQN relativas a créditos tributários abrangidos pelo Programa, considerando que o exercício de 2026 constitui o último período anual integrante da base histórica prevista na legislação nacional para a apuração da receita média de referência utilizada na transição federativa do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS;

IV - contribuir para a adequada composição do componente relativo ao ISSQN na receita média de referência do Município de Campo Novo do Parecis, considerada para a determinação de seu coeficiente de participação na distribuição da receita retida do IBS durante o período de transição;

V - fortalecer a gestão da arrecadação tributária municipal no período de transição decorrente da Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023;

VI - assegurar a adequada identificação, contabilização e prestação das informações relativas à arrecadação municipal do ISSQN, especialmente aquelas referentes ao período de 2019 a 2026, nos termos dos arts. 114 a 116 da Lei Complementar Federal n° 227, de 13 de janeiro de 2026.

§ 2° Para os fins do inciso IV do § 1°, a arrecadação do ISSQN constitui um dos componentes da receita média de referência de cada Município, juntamente com a parcela de receita prevista na alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 115 da Lei Complementar Federal n° 227, de 13 de janeiro de 2026.

§ 3° O REFIS ISS 2026 possui caráter excepcional, temporário e não permanente, não gerando direito à renovação, reedição, prorrogação ou concessão de benefício semelhante em exercícios posteriores.

Art. 2° Poderão ser incluídos no REFIS ISS 2026 os créditos tributários exclusivamente relativos ao ISSQN, cuja administração, constituição e cobrança sejam de competência do Município de Campo Novo do Parecis, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não e protestados ou não, inclusive aqueles:

I - objeto de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial;

II - decorrentes de parcelamento ou reparcelamento anteriormente cancelado ou rescindido por inadimplemento, cujo saldo remanescente tenha retornado à condição de crédito tributário exigível, devidamente recalculado na forma da legislação municipal;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de reclamação, impugnação ou recurso administrativo;

IV - objeto de discussão judicial, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

V - decorrentes de lançamento de ofício, declaração do sujeito passivo, arbitramento ou procedimento de fiscalização realizado no âmbito da competência tributária municipal;

VI - decorrentes de responsabilidade tributária ou substituição tributária previstas na legislação municipal, inclusive retenção do imposto na fonte, desde que não correspondam a débito cuja concessão e administração do parcelamento sejam de competência

da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1° Os créditos ainda não constituídos somente poderão ser incluídos no Programa mediante declaração ou confissão do sujeito passivo ou mediante procedimento administrativo que possibilite sua regular constituição pela Administração Tributária, observados os prazos decadenciais previstos na legislação tributária.

§ 2° A inclusão de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa por reclamação, impugnação, recurso administrativo ou medida judicial dependerá da desistência expressa da respectiva discussão, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3° A inclusão no Programa não afasta a necessidade de prévia verificação, pela Administração Tributária, da existência, constituição, liquidez e titularidade do crédito.

§ 4° A condição de optante pelo Simples Nacional, por si só, não impede a adesão ao REFIS ISS 2026, desde que o crédito objeto da adesão:

I - não tenha sido apurado no âmbito do regime unificado do Simples Nacional; e

II - seja de competência de lançamento, administração, arrecadação e cobrança direta do Município, nos termos da legislação aplicável.

§ 5° O disposto no § 4° aplica-se, inclusive, aos créditos decorrentes de fatos geradores ou obrigações que, por determinação da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e das normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, não estejam abrangidos pelo recolhimento unificado.

Art. 3° Não poderão ser incluídos no REFIS ISS 2026:

I - créditos extintos por pagamento, decadência, prescrição, compensação, decisão administrativa definitiva, decisão judicial transitada em julgado ou por qualquer das demais hipóteses previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional;

II - débitos de ISSQN apurados no âmbito do Simples Nacional cuja concessão e administração do parcelamento sejam de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive aqueles declarados por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D ou constituídos mediante os sistemas próprios do Simples Nacional, enquanto não houver sua regular transferência ao Município na forma da legislação nacional aplicável;

III - créditos cuja inclusão em programa de regularização fiscal seja vedada por legislação federal ou municipal específica;

§ 1° A exclusão prevista no inciso II não decorre da condição de optante pelo Simples Nacional, mas da ausência de competência do Município para administrar, parcelar ou conceder benefícios relativamente aos respectivos créditos.

§ 2° A existência de débito de ISSQN apurado no âmbito do Simples Nacional não impede a inclusão, no REFIS ISS 2026, de outros créditos tributários de ISSQN do mesmo sujeito passivo que estejam sob administração e cobrança direta do Município e preencham os demais requisitos desta Lei Complementar.

§ 3° A confissão, declaração ou adesão ao Programa não terá o efeito de restabelecer crédito tributário já extinto por decadência, prescrição ou qualquer outra hipótese legal.

Art. 4° Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar compreendem:

I - os juros moratórios incidentes sobre o crédito tributário até a data do efetivo pagamento integral;

II - a multa de mora incidente em razão do atraso no pagamento do ISSQN;

Parágrafo único Os benefícios não alcançam o valor principal do tributo, a atualização monetária, as multas punitivas decorrentes de infrações à legislação tributária, os honorários advocatícios, as custas processuais e os emolumentos legalmente devidos.

Art. 5° Os créditos abrangidos pelo REFIS ISS 2026 poderão ser pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e da multa de mora até o dia 23 de dezembro de 2026.

§ 1° As reduções previstas no *caput* serão aplicadas somente após a atualização e consolidação integral do crédito tributário.

§ 2° A redução da multa de mora prevista neste artigo caracteriza benefício fiscal condicionado ao pagamento nas condições desta Lei Complementar, e a redução dos juros moratórios constitui benefício fiscal excepcional e de remissão parcial e condicionada de acréscimos do crédito tributário, fundada no interesse público devidamente justificado:

I - pela necessidade de recuperação de créditos tributários municipais;

II - pela redução do estoque da dívida ativa;

III - pelo incremento da arrecadação efetiva do ISSQN no exercício de 2026;

IV - pela relevância da arrecadação do ISSQN no período de 2019 a 2026 para a formação da receita média de referência prevista nos arts. 114 a 116 da Lei Complementar Federal n° 227, de 13 de janeiro de 2026;

V - pelo fortalecimento das receitas próprias municipais durante o período de transição para o novo sistema tributário nacional.

Art. 6° A adesão ao REFIS ISS 2026 será formalizada mediante requerimento do sujeito passivo e somente será considerada aperfeiçoada após o efetivo pagamento integral do crédito tributário consolidado, observados os prazos e os percentuais de redução estabelecidos no art. 5° desta Lei Complementar.

§ 1° O pagamento deverá corresponder à integralidade do crédito consolidado, após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, não sendo admitido pagamento parcial, fracionamento ou parcelamento no âmbito do REFIS ISS 2026.

§ 2° Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar somente serão concedidos aos pagamentos integralmente realizados até 23 de dezembro de 2026, sendo improrrogável o prazo final para sua fruição.

§ 3° Não efetuado o pagamento integral até 23 de dezembro de 2026, a adesão não será aperfeiçoada e o crédito permanecerá sujeito à cobrança integral, com todos os acréscimos e encargos previstos na legislação tributária municipal, sem aplicação dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 7° Os créditos tributários incluídos no Programa permanecerão sujeitos à atualização monetária prevista na legislação municipal.

Parágrafo único As reduções previstas nesta Lei Complementar não alcançam, em nenhuma hipótese, a atualização monetária do crédito tributário.

Art. 8° Poderão ser incluídos no REFIS ISS 2026 os créditos de ISSQN anteriormente objeto de parcelamento ou reparcelamento que tenha sido cancelado ou rescindido, desde que preenchidos os demais requisitos desta Lei Complementar.

§ 1° Para fins de adesão ao Programa, será considerado o saldo

remanescente do crédito apurado após o cancelamento ou rescisão do parcelamento anterior, devidamente atualizado e acrescido dos encargos previstos na legislação tributária municipal.

§ 2° Os valores efetivamente pagos durante o parcelamento ou reparcelamento anterior serão mantidos e apropriados aos respectivos créditos, não sendo objeto de restituição, compensação ou reaplicação de benefícios.

Art. 9° Para os créditos objeto de execução fiscal, a adesão ao REFIS ISS 2026 será formalizada perante a Administração Tributária e comunicada à Assessoria Jurídica para adoção das providências processuais cabíveis.

§ 1° O sujeito passivo permanecerá responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, dos emolumentos e das despesas decorrentes de protesto extrajudicial.

§ 2° O requerimento de adesão ao REFIS ISS 2026, por si só, não suspende a exigibilidade do crédito tributário, não determina a suspensão da execução fiscal e não impede o prosseguimento dos atos de cobrança ou de constrição judicial enquanto não efetivada a quitação integral do débito.

§ 3° Efetuado o pagamento integral do crédito tributário incluído no Programa e satisfeitos os demais valores legalmente exigíveis não abrangidos pelos benefícios desta Lei Complementar, a Administração Tributária comunicará a quitação à Assessoria Jurídica, que adotará as providências processuais cabíveis para a extinção da execução fiscal.

§ 4° As garantias, penhoras, bloqueios, indisponibilidades e demais constrições anteriormente efetivadas permanecerão vinculadas ao processo até a confirmação da quitação integral e a adoção das providências judiciais necessárias à sua liberação, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 5° O requerimento de adesão ao Programa não produzirá, por si só, o cancelamento ou a suspensão de leilão, praça, alienação judicial ou de outro ato expropriatório já determinado, dependendo qualquer providência nesse sentido de manifestação da Assessoria Jurídica e, quando necessária, de pronunciamento judicial.

Art. 10 A inclusão no Programa de crédito objeto de reclamação, impugnação, recurso administrativo ou discussão judicial dependerá:

I - da desistência expressa da reclamação, impugnação ou recurso administrativo;

II - da desistência da ação, defesa, embargos, exceção ou recurso judicial relacionado ao crédito incluído;

III - quando juridicamente cabível, da renúncia ao direito sobre o qual se fundar a ação judicial;

IV - da comprovação das providências referidas nos incisos anteriores no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 11 A opção pelo REFIS ISS 2026 importa, por parte do sujeito passivo:

I - confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários incluídos no Programa;

II - reconhecimento da existência, certeza e liquidez dos créditos incluídos;

III - renúncia às defesas, reclamações e recursos administrativos relativos aos créditos incluídos;

IV - desistência das discussões judiciais, na forma do art. 10 desta Lei Complementar;

V - aceitação integral das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VI - reconhecimento inequívoco do débito para os efeitos legalmente admitidos;

VII - autorização para a adoção ou o prosseguimento das medidas de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial relativamente aos valores restabelecidos ou às diferenças apuradas em decorrência do cancelamento dos benefícios do Programa, na forma do art. 13 desta Lei Complementar.

§ 1° A adesão ao Programa não configura novação da dívida tributária.

§ 2° A confissão prevista neste artigo não produz efeitos relativamente a crédito comprovadamente extinto por pagamento, decadência, prescrição, compensação, decisão administrativa definitiva, decisão judicial transitada em julgado ou outra hipótese legal de extinção.

§ 3° A Administração Tributária poderá, de ofício, corrigir erro material, duplicidade, pagamento não apropriado ou outra inconsistência comprovada na composição do crédito, ainda que posteriormente à adesão.

Art. 12 A expedição de certidão relativa aos créditos incluídos no REFIS ISS 2026 observará os arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional e ficará condicionada à efetiva apropriação do pagamento integral do crédito e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação tributária.

Art. 13 Os benefícios concedidos no âmbito do REFIS ISS 2026 serão cancelados quando, após o aperfeiçoamento da adesão, for constatado:

I - o descumprimento de obrigação ou condição estabelecida nesta Lei Complementar necessária à concessão ou à fruição dos benefícios;

II - a inclusão de crédito que não preenchia os requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei Complementar;

III - a prática de fraude, dolo, simulação, conluio ou a utilização de declaração, documento ou informação falsa ou inexata destinada à obtenção indevida dos benefícios instituídos pelo Programa.

§ 1° O mero requerimento de adesão, a consolidação do crédito ou a emissão da guia de recolhimento, sem o correspondente pagamento integral no prazo aplicável, não caracterizam adesão aperfeiçoada nem concessão dos benefícios do Programa, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no art. 6°. desta Lei Complementar.

§ 2° O cancelamento dos benefícios implicará:

I - desconstituição das reduções e dispensas indevidamente concedidas;

II - recomposição integral dos juros moratórios e da multa de mora que tenham sido objeto de redução, calculados na forma da legislação tributária municipal, como se o benefício não tivesse sido concedido;

III - adoção ou prosseguimento das medidas de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial cabíveis;

IV - manutenção, retomada ou adoção do protesto extrajudicial, da execução fiscal e das demais medidas legalmente admitidas, quando cabíveis;

§ 3° Os valores efetivamente recolhidos serão apropriados ao crédito tributário, vedada sua restituição ou compensação em razão do cancelamento dos benefícios, sem prejuízo das hipóteses de restituição de pagamento indevido ou maior que o devido previstas na legislação tributária.

§ 4° O cancelamento dos benefícios não prejudica os efeitos jurídicos da confissão e do reconhecimento do débito efetuados por ocasião da adesão, observada a ressalva prevista no § 2° do art. 11 desta Lei Complementar.

§ 5° O cancelamento dos benefícios será formalizado mediante procedimento administrativo, assegurados ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 14 O requerimento de adesão ao REFIS ISS 2026 poderá ser formalizado a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar até 23 de dezembro de 2026.

§ 1° A adesão poderá ser formalizada por meio presencial ou eletrônico, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2° Os créditos objeto de execução fiscal ou que demandem providências da Assessoria Jurídica observarão procedimento específico definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Assessoria Jurídica.

§ 3° O prazo para pagamento e fruição do percentual de redução previstos no art. 5° são improrrogáveis, vedada sua ampliação por ato regulamentar.

§ 4° A formalização do requerimento no último dia não assegurará a redução se o pagamento integral não for efetivado dentro do prazo final de 23 de dezembro de 2026.

Art. 15 A adesão ao REFIS ISS 2026 não ensejará restituição ou compensação de importâncias anteriormente recolhidas, ainda que o pagamento anterior tenha sido realizado sem os benefícios instituídos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único O disposto no *caput* não prejudica o direito do sujeito passivo à restituição ou compensação nas hipóteses legalmente cabíveis de pagamento indevido ou maior que o devido, observados os arts. 165 e seguintes do Código Tributário Nacional e a legislação municipal aplicável.

Art. 16 Os benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - não são cumulativos com outros descontos, reduções, anistias ou benefícios fiscais relativos ao mesmo crédito;

II - não conferem direito adquirido para fatos geradores futuros;

III - aplicam-se exclusivamente aos créditos expressamente incluídos no REFIS ISS 2026.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, exclusivamente quanto aos procedimentos necessários à sua execução.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

ODILA CECÍLIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.884, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Acrescenta parágrafo único ao art. 22 e altera o Demonstrativo com a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 22 da Lei n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“ **Art. 22** .....

Parágrafo único A Administração Municipal poderá instituir, mediante lei específica, programa extraordinário de regularização fiscal destinado à recuperação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive mediante concessão de benefícios fiscais.” (NR)

Art. 2° Fica alterado o Demonstrativo com a Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, constante do Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, que passa a vigorar no termos do anexo desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

ODILA CECÍLIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.885, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 570.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Dotação: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) 11.003 CIDADANIA:

Dotação: 003.08.245.0017.20097

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

c) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação 1: 004.08.245.0016.20105

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 2: 004.08.245.0016.20106

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

d) 11.008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO -FUMAPI:

Dotação: 008.08.241.0016.20116

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL: R$ 570.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° decorrerão da anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.009 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS:

Dotação: 009.08.482.0018.10070

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

TOTAL: R$ 570.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.886, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de até R$ 2.110.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 2.110.000,00 (dois milhões e cento e dez mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação 1: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 1.231.067,60 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Dotação 2: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 378.394,90 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

Dotação 3: 002.12.365.0010.20060

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 500.537,50 (quinhentos mi, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

TOTAL: R$ 2.110.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação de recursos de fonte livre, nos termos do art.

43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.887, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de até R$ 7.750.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) 07.002 DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação 1: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

b) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação 1: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação 2: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

c) 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Dotação 1: 007.26.782.0006.10027

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Dotação 2: 007.26.782.0006.10028

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

TOTAL: R$ 7.750.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° decorrerão de excesso de arrecadação, consoante o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.888, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.950.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação 1: 004.15.452.0007.20048

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS

MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Dotação 2: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais)

Dotação 3: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Dotação 4: 004.18.542.0009.20052

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL: R$ 1.950.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotações 1, 2 e 4, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) decorrerão de excesso de arrecadação, consoante o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotação 3, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) decorrerão da anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Dotação: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

TOTAL: R$ 90.000,00

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 016/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses - APREMAT, estabelecida na Rua TV dos Minervinos, 31, Cavalhada, CEP: 78.200-000, Caceres-MT, inscrita no CNPJ nº 30.626.128/0001-26.

OBJETO: Aquisição de 13 (treze) inscrições destinadas a servidores, gestores e conselheiros do FUNSEM para participação no 13º Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso – APREMAT, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, em Cuiabá/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 9.262,50 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.011.768/0001-84.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 36 (trinta e seis) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato n° 007/2024 - serviços de elaboração de cálculos judiciais.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses. **VIGÊNCIA:** 14/11/2026 A 13/11/2029.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, da lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 05 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 074/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal BRUNNA PORTELLA ALVES, inscrita na matrícula funcional nº 100092, para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2024, pela prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2° Designar a servidora Debora de França Macedo, inscrita na matrícula funcional n° 114, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e em eventual prorrogação do contrato administrativo

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 179/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *179*/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Paulo de Tarso Oliveira Junior

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICO(A) USF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: *06/11/2026*

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2027

O Município de Campo Novo do Parecis – MT, por intermédio do Sr. Edilson Antonio Piaia, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições do Decreto Municipal nº 56, de 03 de março de 2023, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, formaliza o Plano de Contratações Anual de 2027, nos seguintes termos:

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratações Anual (PCA) apresenta a relação de bens, serviços e obras que a Gestão Municipal planeja adquirir ou contratar durante o exercício de 2027, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Executivo nº 56/2023.

Seu principal objetivo é ampliar os instrumentos gerenciais voltados ao planejamento das contratações públicas, promovendo a padronização dos procedimentos, a racionalização das aquisições e a otimização dos recursos públicos, de modo a atender de forma eficiente e tempestiva as necessidades das secretarias e unidades administrativas do município.

De posse deste Plano, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas decisões com maior segurança e previsibilidade, estabelecendo finalidades adequadas para suas ações e demandas, de forma alinhada à gestão pública eficiente.

Pretende-se ainda que o Plano de Contratações Anual se consolide como instrumento de apoio estratégico à gestão municipal, servindo também como documento informativo aos potenciais fornecedores, possibilitando que o mercado conheça antecipadamente as intenções de contratação do Município. Dessa forma, as empresas poderão se organizar e participar de maneira mais efetiva e competitiva nos processos licitatórios.

As informações aqui inseridas devem ser incorporadas ao cotidiano dos agentes públicos envolvidos nas aquisições e contratações, fortalecendo a cultura do planejamento, a transparência e o controle das despesas, contribuindo para o fortalecimento do poder de compra da Administração Municipal.

2. OBJETIVOS

O Plano de Contratações Anual constitui um instrumento essencial para o planejamento e a gestão eficiente das contratações públicas. Cabe aos agentes públicos buscar sempre a opção mais vantajosa para o interesse coletivo, equilibrando qualidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos municipais.

A manutenção contínua deste Plano, com revisões e aperfeiçoamentos anuais, garante o aprimoramento das práticas de gestão e a modernização dos processos de compras públicas.

Dentre os principais objetivos do PCA 2027, destacam-se:

· Planejar as aquisições e contratações de forma assertiva e eficiente, com estimativas de consumo e as necessidades de cada secretaria;

· Estabelecer parâmetros e diretrizes que orientem os processos licitatórios de bens e serviços de uso comum;

· Promover a padronização e o aperfeiçoamento dos procedimentos de compras públicas;

· Antecipar as demandas administrativas, evitando desabastecimentos e reduzindo contratações emergenciais, assegurando a conti-

nuidade e a qualidade dos serviços públicos;

· Ampliar a divulgação e a transparência das expectativas de compras do município, fortalecendo o diálogo com o mercado fornecedor e estimulando a competitividade e a ampla participação empresarial nas licitações municipais.

3. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma de Processos Licitatórios apresenta, de forma sintética, as informações relativas às demandas das áreas requisitantes, incluindo a descrição resumida do objeto, o período estimado para encaminhamento da solicitação ao Departamento de Compras, o valor de referência baseado em contratações anteriores, o prazo previsto para remessa ao Setor de Licitações e a justificativa resumida da respectiva contratação.

Neste momento, não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores específicos por item, tendo em vista que o Município está realizando a revisão e padronização dos objetos licitatórios, buscando uniformizar as futuras contratações e assegurar maior eficiência e transparência aos certames públicos.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2027

1. MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES

1.1 MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Saúde	600.000,00	Aquisição de materiais de consumo laboratoriais, hospitalares e odontológicos.	Fevereiro 2027	A aquisição visa garantir o abastecimento contínuo de materiais essenciais à realização de exames, procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos, assegurando a continuidade dos atendimentos, a qualidade da assistência prestada e o adequado funcionamento dos serviços da rede municipal de saúde.	Alto	Não

1.2 OXIGÊNIO E NITROGÊNIO MEDICINAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Dezembro 2026	Saúde	30.000,00	Aquisição de oxigênio e nitrogênio medicinal para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Março/2027	A aquisição visa garantir o abastecimento contínuo de oxigênio e nitrogênio medicinal para utilização nas unidades de saúde, assegurando a realização de atendimentos, procedimentos e demais serviços essenciais prestados à população.	Alto	Não

1.3 PORTAS, VIDROS, JANELAS E ACESSÓRIOS COM INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Dezembro 2026	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	1.371.053,71	Aquisição de portas, vidros, janelas e acessórios correlatos, incluindo serviços de instalação e manutenção.	Março/2027	A aquisição visa atender às necessidades de instalação, substituição e adequação de portas, vidros e janelas em prédios e unidades públicas municipais, garantindo a conservação das estruturas, segurança, funcionalidade e melhores condições de uso dos ambientes, contemplando também serviços eventuais de manutenção e reparos.	Médio	Não

1.4 PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA USINA DE ASFALTO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Dezembro 2026	Infraestrutura	413.028,00	Aquisição de peças e contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva na usina de asfalto.	Março/2027	A contratação é necessária para o fornecimento de peças e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na usina de asfalto, assegurando seu pleno funcionamento, prolongando a vida útil dos equipamentos e garantindo a continuidade e qualidade das obras de pavimentação.	Alto	Não

1.5 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A OFICINA MECÂNICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Dezembro 2026	Infraestrutura	50.000,00	Aquisição de ferramentas e equipamentos para a oficina mecânica.	Março/2027	A aquisição visa atender às necessidades das oficinas mecânicas municipais, garantindo a disponibilidade de ferramentas e equipamentos necessários à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, contribuindo para a conservação dos veículos e máquinas, a eficiência dos serviços e a redução de custos operacionais.	Médio	Não

1.6 ADITIVOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO ASFÁLTICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Infraestrutura	162.749,90	Aquisição de aditivos químicos destinados à execução de serviços de tapa-buracos e manutenção asfáltica.	Março/2027	A aquisição visa atender às demandas de conservação e manutenção da pavimentação asfáltica do Município, garantindo a disponibilidade de insumos necessários à execução de serviços de tapa-buracos e demais intervenções, contribuindo para a segurança viária e a melhoria das condições de trafegabilidade.	Alto	Não

1.7 MATERIAIS BETUMINOSOS E EMULSÃO ASFÁLTICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Infraestrutura	17.164.939,00	Aquisição de materiais betuminosos e emulsão asfáltica para manutenção, conservação e recuperação de vias públicas.	Abril/2027	A aquisição visa atender às demandas de infraestrutura viária do Município, garantindo o fornecimento de materiais betuminosos e emulsão asfáltica necessários à execução de serviços de imprimação, pavimentação, manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, contribuindo para a segurança, mobilidade e melhoria das condições de trafegabilidade.	Alto	Não

1.8 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA COFFEE BREAK

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	583.825,00	Aquisição de alimentos e bebidas, destinados à realização de coffee break.	Abril/2027	A aquisição é necessária para atender às demandas de eventos institucionais, reuniões, capacitações e demais ações promovidas pela Administração, proporcionando acolhimento, conforto e suporte adequado aos participantes durante a realização das atividades.	Médio	Não

1.9 MEDALHAS E TROFÉUS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Cultura, Esporte, Turismo, Assistência	213.000,00	Aquisição de medalhas e troféus.	Abril/2027	A aquisição visa atender às premiações de competições, eventos esportivos, culturais, educacionais e demais ações promovidas pela Administração Municipal, incentivando a participação, o reconhecimento e a valorização dos participantes.	Médio	Não

1.10 LIVROS E OBRAS LITERÁRIAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Cultura	40.000,00	Aquisição de livros e obras literárias de diversos gêneros.	Abril/2027	A aquisição visa ampliar, diversificar e atualizar o acervo da Biblioteca Municipal, garantindo à população o acesso a obras literárias, educativas e informativas, incentivando o hábito da leitura, a formação cultural, o desenvolvimento educacional e a democratização do acesso ao conhecimento.	Alto	Não

1.11 CONTÊINERES METÁLICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Saúde, Esporte, Finanças, Educação	645.000,00	Aquisição de contêineres metálicos.	Maio/2027	A aquisição visa atender às necessidades de estruturação e organização dos espaços públicos municipais, proporcionando soluções adequadas para armazenamento de materiais, instalação de unidades de apoio e desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais, garantindo maior funcionalidade, segurança e eficiência dos serviços públicos.	Médio	Não

1.12 MATERIAIS AGROPECUÁRIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E VIVEIROS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Desenvolvimento	50.000,00	Aquisição de materiais agropecuários destinados ao fortalecimento das ações de apoio à agricultura familiar e aos viveiros municipais.	Maio/2027	A aquisição de materiais agropecuários é necessária para apoiar as ações voltadas à agricultura familiar e aos viveiros municipais, promovendo o fortalecimento da produção rural, o manejo sustentável e o desenvolvimento econômico local, com geração de renda e ampliação da oferta de alimentos e mudas de qualidade.	Médio	Não

1.13 ARTEFATOS DE MADEIRA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	1.731.939,00	Aquisição de artefatos de madeira.	Maio/2027	A aquisição de artefatos de madeira é necessária para atender demandas de obras, manutenções e serviços diversos, como fabricação de estruturas e acabamentos em prédios e espaços públicos.	Médio	Não

1.14 BOMBA CENTRÍFUGA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Infraestrutura	400.000,00	Aquisição de Bomba Centrífuga Th-100/315.	Junho/2027	A aquisição visa garantir o adequado funcionamento do poço artesiano, assegurando o bombeamento da água e a continuidade do abastecimento, evitando interrupções no fornecimento.	Alto	Não

1.15 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	504.763,67	Aquisição de ferramentas, equipamentos e implementos agrícolas permanentes.	Junho/2027	A aquisição visa atender às necessidades de manutenção, conservação, reparos, serviços operacionais, agrícolas e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, contribuindo para a eficiência, produtividade e qualidade das atividades realizadas.	Médio	Não

1.16 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	11.050.543,00	Aquisição de materiais para construção.	Julho/2027	A aquisição é necessária para garantir a execução de serviços de manutenção, reparos e pequenas obras em prédios e espaços públicos, assegurando condições adequadas de uso e conservação do patrimônio público.	Alto	Não

1.17 PERSIANAS COM INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde, Cultura, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Desenvolvimento	100.000,00	Aquisição de persianas, incluindo serviços de instalação e manutenção.	Maio/2027	A aquisição visa atender às necessidades de instalação e substituição de persianas em prédios e unidades públicas municipais, proporcionando maior conforto térmico e visual, controle da luminosidade e privacidade dos ambientes, contemplando também serviços eventuais de manutenção para garantir sua conservação e funcionalidade.	Médio	Não

1.18 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	508.787,82	Aquisição de suprimentos, componentes e acessórios de informática.	Junho/2027	A aquisição visa garantir o abastecimento de suprimentos de informática necessários à manutenção e ao funcionamento dos equipamentos utilizados pelas unidades municipais.	Médio	Não

1.19 CASCALHO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Infraestrutura	2.919.000,00	Aquisição de material de jazida (cascalho).	Junho/2027	A aquisição é necessária para a manutenção e melhoria de vias não pavimentadas, garantindo melhor trafegabilidade e segurança no deslocamento.	Alto	Não

1.20 BANDEIRAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde, Cultu-	43.000,00	Aquisição	Junho/2027	A aquisição visa atender às necessidades de identificação e	Baixo	Não

	ra, Governo, Educação, Assistência		de bandeiras.		representação institucional em prédios públicos, escolas, eventos, solenidades e demais atividades oficiais promovidas pela Administração Municipal, garantindo a adequada exposição dos símbolos oficiais e a valorização do civismo.		

1.21 INSTRUMENTOS MUSICAIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Cultura	40.000,00	Aquisição de instrumentos musicais e materiais de consumo destinados às atividades de ensino, prática e apresentações musicais.	Julho/2027	A aquisição visa atender às demandas dos projetos, oficinas e demais atividades musicais promovidas pela Administração Municipal, garantindo a disponibilidade de instrumentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das ações de formação, prática e apresentações culturais.	Baixo	Não

1.22 FERRAGENS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	2.743.810,00	Aquisição de ferragens.	Julho/2027	A aquisição é necessária para suprir as demandas de manutenção predial e de infraestrutura, garantindo a continuidade das atividades operacionais e a conservação dos bens públicos.	Médio	Não

1.23 RECEPTOR GNSS RTX/RTK

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Infraestrutura	60.000,00	Aquisição de Receptor GNSS RTX/RTK por assinatura.	Julho/2027	A aquisição é necessária para a execução e levantamento planialtimétrico, georreferenciamento para obras de infraestrutura, obras hidráulicas e de pavimentação.	Médio	Sim

1.24 FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde	500.000,00	Aquisição de fórmulas e suplementos alimentares para uso oral e enteral.	Julho/2027	A aquisição visa garantir o fornecimento de alimentação especial aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando o suporte nutricional adequado às necessidades específicas de cada indivíduo, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, recuperação e manutenção da saúde.	Alto	Não

1.25 PRODUTOS QUÍMICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Infraestrutura	339.313,32	Aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água dos poços artesianos.	Junho/2027	A aquisição de produtos químicos é essencial para o tratamento adequado da água dos poços artesianos, garantindo a potabilidade, a segurança sanitária e a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.	Alto	Não

1.26 PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS SEMÁFOROS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Infraestrutura	276.918,77	Aquisição de peças de reposição para os conjuntos semafóricos.	Junho/2027	A aquisição é necessária para a manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semafóricos, assegurando seu funcionamento contínuo, a segurança no trânsito e a organização do fluxo de veículos e pedestres no município.	Médio	Não

1.27 MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS MATERNIDADE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Assistência	70.000,00	Aquisição de materiais de consumo para montagem de kits natalidade.	Julho/2027	A aquisição é necessária para atender programas de apoio às gestantes e recém-nascidos, garantindo a oferta de itens essenciais, promovendo bem-estar, acolhimento e fortalecimento das ações de assistência social no município.	Alto	Não

1.28 ARTEFATOS DE GRANITO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	693.169,75	Aquisição de artefatos de granito.	Julho/2027	A aquisição de artefatos de granito é necessária para uso em obras e serviços de construção, como revestimentos, pisos, bancadas e acabamentos, devido à sua durabilidade e resistência.	Médio	Não

1.29 MARMITEX E REFEIÇÕES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	545.033,00	Aquisição de marmitex e refeições do tipo self-service.	Julho/2027	Aquisição de marmitas e refeições para servidores em trabalhos externos ou em campo que, no horário de almoço, estejam impossibilitados de fazer a pausa para alimentação.	Alto	Não

1.30 BRINDES PERSONALIZADOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Assistência, Administração	437.000,00	Aquisição de brindes personalizados.	Julho/2027	A aquisição visa atender às demandas das Secretarias Municipais na realização de eventos, campanhas, ações institucionais e datas comemorativas, proporcionando materiais personalizados para distribuição aos participantes, contribuindo para a valorização do público atendido, a divulgação institucional e o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município.	Baixo	Não

1.31 MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	984.176,96	Aquisição de materiais de expediente.	Julho/2027	A aquisição visa garantir o abastecimento de materiais necessários à execução das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, assegurando a continuidade, organização e eficiência dos serviços públicos.	Alto	Não

1.32 MATERIAIS HIDRÁULICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Infraestrutura	1.194.344,14	Aquisição de materiais hidráulicos.	Agosto/2027	A aquisição visa atender às demandas de instalação, manutenção e reparos das redes hidráulicas em prédios, unidades e demais espaços públicos municipais, garantindo o fornecimento de materiais necessários à conservação das instalações e à continuidade dos serviços públicos.	Alto	Não

1.33 UNIFORMES INSTITUCIONAIS E VESTUÁRIO PERSONALIZADO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	370.384,76	Aquisição de uniformes institucionais, vestuários personalizados e correlatos.	Agosto/2027	A aquisição visa atender às necessidades de identificação, padronização e apresentação dos servidores, equipes e participantes de projetos, eventos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, proporcionando conforto, segurança, organização e valorização da identidade institucional.	Médio	Não

1.34 VEÍCULOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	4.480.000,00	Aquisição de veículos.	Setembro 2027	A aquisição é necessária para garantir o deslocamento adequado de equipes, transporte de materiais e execução eficiente das atividades administrativas e de campo, assegurando agilidade, economia e melhoria na prestação dos serviços públicos.	Alto	Não

1.35 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?

Maio/2027	Assistência	800.000,00	Aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita.	Julho/2027	A aquisição visa atender às necessidades alimentares de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição de cestas básicas, contribuindo para a segurança alimentar, a proteção social e o atendimento das demandas emergenciais da população.	Alto	Não

1.36 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	1.974.488,00	Aquisição de gêneros alimentícios em geral.	Agosto/2027	A aquisição visa garantir o abastecimento de gêneros alimentícios necessários ao funcionamento das unidades municipais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.	Alto	Não

1.37 MATERIAIS DIDÁTICOS / SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Educação	1.600.000,00	Aquisição de sistema de ensino apostilado para atendimento da rede municipal de ensino.	Agosto/2027	A aquisição visa disponibilizar material didático padronizado para os alunos e professores da rede municipal de ensino, contribuindo para o planejamento pedagógico, a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e o fortalecimento da qualidade da educação ofertada pelo Município.	Alto	Não

1.38 ÓCULOS E INSUMOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde	30.000,00	Aquisição de óculos, lentes e armações de óculos.	Agosto/2027	A aquisição visa atender a demanda de benefício eventual por distribuição gratuita, garantindo o acesso à saúde visual e promovendo a inclusão e a qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.	Alto	Sim

1.39 CONJUNTO PERFURATRIZ HIDRÁULICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Infraestrutura	30.000,00	Kit conjunto Perfuratriz Hidráulica Pesada Completa Com Brocas e Adaptadores.	Agosto/2027	A contratação visa atender às demandas do Departamento de Elétrica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, proporcionando maior eficiência e agilidade na execução de serviços de implantação e manutenção da rede de iluminação pública, possibilitando a perfuração de solo para instalação de postes e demais estruturas necessárias.	Médio	Não

1.40 ÁGUA MINERAL, GELO, REFRIGERANTE, CARVÃO E GÁS DE COZINHA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	563.825,68	Aquisição de água mineral, gelo, refrigerante, carvão e gás de cozinha.	Agosto/2027	A aquisição visa garantir o abastecimento de gás de cozinha, bebidas, carvão e gelo necessários ao funcionamento das unidades municipais, bem como à realização de eventos, reuniões, campanhas e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, assegurando o atendimento das demandas institucionais e operacionais.	Alto	Não

1.41 MATERIAIS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Infraestrutura	306.299,78	Aquisição de materiais destinados à implantação, manutenção e recuperação da sinalização viária.	Agosto/2027	A aquisição visa atender às demandas de implantação, manutenção e melhoria da sinalização viária do Município, garantindo a organização do trânsito, a segurança de motoristas e pedestres e a melhoria das condições de mobilidade nas vias públicas.	Alto	Não

1.42 CONCRETO USINADO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?

Maio/2027	Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento	541.889,00	Aquisição de concreto usinado.	Agosto/2027	A aquisição é necessária para garantir qualidade, agilidade e eficiência na execução de obras e serviços de infraestrutura realizados pelo órgão.	Médio	Não

1.43 MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO E ENXOVAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde Assistência	65.000,00	Aquisição de materiais de cama, mesa, banho e enxoval.	Agosto/2027	A aquisição visa atender às necessidades das unidades municipais, garantindo o fornecimento de materiais de cama, mesa, banho e enxoval necessários ao funcionamento dos serviços públicos, proporcionando condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar aos usuários atendidos.	Médio	Não

1.44 TUBOS PEAD

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Infraestrutura	1.107.619,81	Aquisição de tubos em polietileno de alta densidade (PEAD).	Agosto/2027	A aquisição visa atender às demandas de implantação, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial e demais obras de infraestrutura municipal, garantindo o fornecimento de materiais necessários ao adequado escoamento das águas, à prevenção de alagamentos e à conservação das vias públicas.	Alto	Não

1.45 MATERIAIS DE PINTURA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	1.781.857,38	Aquisição de tintas e materiais de pintura.	Setembro 2027	A aquisição visa atender às necessidades de manutenção, conservação, reformas e pintura de prédios, instalações e demais espaços públicos municipais, garantindo a preservação das estruturas e a melhoria das condições de uso e conservação.	Médio	Não

1.46 PRÓTESES DENTÁRIAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde	187.000,00	Aquisição de próteses dentárias.	Setembro 2027	A aquisição visa garantir o acesso da população às próteses dentárias necessárias à reabilitação oral, contribuindo para a recuperação das funções mastigatórias, da estética e da saúde bucal dos pacientes. A medida busca promover a melhoria da qualidade de vida, da autoestima e do bem-estar dos usuários, fortalecendo a assistência odontológica oferecida pela Rede Municipal de Saúde.	Alto	Não

1.47 ARTEFATOS DE CONCRETO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Junho/2027	Esporte, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	254.998,00	Aquisição de artefatos de concreto, como tubos de concreto e pisos podotáteis.	Agosto/2027	A aquisição é necessária para atender às demandas de infraestrutura urbana, drenagem e acessibilidade, garantindo qualidade, durabilidade e segurança nas execuções e adequações de espaços públicos.	Médio	Não

1.48 RÁDIOS COMUNICADORES, TRANSCEPTORES E ACESSÓRIOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Julho/2027	Saúde, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura	182.809,25	Aquisição de rádios comunicadores, transceptores e seus respectivos acessórios.	Outubro/2027	A aquisição visa atender às necessidades de comunicação das Secretarias Municipais, garantindo maior agilidade, eficiência e segurança na troca de informações entre equipes, especialmente durante atividades operacionais, serviços externos, fiscalização e demais ações desenvolvidas pelo Município.	Médio	Não

1.49 MOBILIÁRIOS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS PERMANENTES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Julho/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraes-	2.968.152,42	Aquisição de mobiliários em geral, eletrodomésticos, equipamentos e demais	Novembro 2027	A aquisição visa atender às necessidades de estruturação, modernização, ampliação e reposição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes das unidades municipais, proporcionando melhores condições de traba-	Médio	Não

	trutura, Administração, Desenvolvimento		permanentes.		lho, funcionalidade dos ambientes e qualidade dos serviços prestados à população.		

1.50 BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Julho/2027	Assistência	100.000,00	Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita durante eventos, campanhas, datas comemorativas e ações sociais.	Novembro 2027	A aquisição visa atender às ações sociais e comemorativas, especialmente durante o Dia das Crianças e o Natal, proporcionando a distribuição gratuita de brinquedos às crianças, incentivando a inclusão social, a valorização da infância e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Médio	Não

1.51 MATERIAIS ELÉTRICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Julho/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	9.758.129,67	Aquisição de materiais elétricos.	Dezembro 2027	A aquisição visa atender às demandas de instalação, manutenção e reparos dos sistemas elétricos em prédios, unidades e demais espaços públicos municipais.	Alto	Não

1.52 EXTINTORES DE INCÊNDIO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	82.085,47	Aquisição de extintores de incêndio, suporte, placa de identificação.	Outubro/ 2027	A aquisição é necessária para equipar adequadamente os ambientes públicos, assegurando a prevenção e o combate a incêndios, a segurança dos usuários e o atendimento às normas regulamentadoras.	Médio	Não

1.53 PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMA NATURAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Cultura, Esporte, Educação, Desenvolvimento	248.000,00	Aquisição de plantas ornamentais, mudas, grama natural e insumos correlatos para paisagismo.	Novembro 2027	A aquisição visa atender às demandas de implantação, manutenção e revitalização de jardins, praças, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos do Município, contribuindo para o embelezamento urbano, a recuperação paisagística, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade dos espaços de convivência da população.	Baixo	Não

1.54 REAGENTES HEMATOLÓGICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde	50.000,00	Aquisição de reagentes hematológicos compatíveis com o equipamento *Yumizen*, destinados à realização de exames laboratoriais.	Novembro 2027	A aquisição visa garantir o abastecimento de reagentes hematológicos necessários ao funcionamento do equipamento *Yumizen*, assegurando a continuidade dos exames laboratoriais, a precisão dos resultados e a qualidade dos serviços de diagnóstico prestados à população pela rede municipal de saúde.	Alto	Não

1.55 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde	900.000,00	Aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Dezembro 2027	A aquisição visa atender às necessidades das unidades de saúde do Município, proporcionando a renovação, ampliação e substituição de equipamentos, garantindo melhores condições para a realização de atendimentos, procedimentos, exames e demais serviços prestados à população.	Alto	Não

1.56 MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde, Cultura, Esporte,	802.069,99	Aquisição de	Dezembro	aquisição de materiais de limpeza, higiene,	Alto	Não

	Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento		materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.	2027	copa e cozinha são essenciais para a manutenção da limpeza, organização e bem-estar dos ambientes, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento.		

1.57 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	2.578.448,40	Aquisição de equipamentos permanentes de informática e audiovisual.	Dezembro 2027	A aquisição visa atender às necessidades de modernização, ampliação e reposição de equipamentos de informática e audiovisual das unidades municipais, garantindo melhores condições para a execução das atividades administrativas, educativas, institucionais e operacionais.	Médio	Não

1.58 MEDICAMENTOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde	2.200.000,00	Aquisição de medicamentos.	Dezembro 2027	A aquisição visa garantir o abastecimento contínuo de medicamentos na rede municipal de saúde, assegurando o acesso da população aos tratamentos necessários, a continuidade da assistência farmacêutica e a qualidade dos serviços públicos de saúde.	Alto	Não

1.59 MATERIAIS PARA ARTESANATO E AVIAMENTOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde, Cultura, Educação, Assistência	175.000,00	Aquisição de materiais para artesanato, aviamentos e acessórios correlatos.	Dezembro 2027	A aquisição visa atender às demandas de oficinas, projetos, atividades educativas, culturais, sociais e artesanais promovidas pela Administração Municipal, garantindo o desenvolvimento das atividades, incentivando a criatividade, a aprendizagem, a inclusão social e a valorização do artesanato.	Médio	Não

1.60 INSTRUMENTAIS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde	200.000,00	Aquisição de instrumentais laboratoriais, hospitalares e odontológicos.	Dezembro 2027	A aquisição visa garantir a disponibilidade de instrumentais adequados para a realização de exames, procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos, assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados à população, além de contribuir para o adequado funcionamento dos serviços municipais de saúde.	Alto	Não

1.61 MATERIAIS ESPORTIVOS, CIRCENSES E DE RECREAÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Cultura, Esporte, Educação	175.000,00	Aquisição de materiais esportivos, circenses e de recreação.	Dezembro 2027	A aquisição é necessária para apoiar atividades esportivas, culturais e de lazer, promovendo inclusão social, desenvolvimento físico e recreativo, além de atender às demandas de projetos e programas institucionais voltados à comunidade.	Médio	Não

1.62 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	125.580,78	Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs).	Dezembro 2027	A aquisição visa garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual necessários à segurança dos servidores municipais durante a execução de suas atividades, prevenindo acidentes e riscos ocupacionais, assegurando condições adequadas de trabalho e o cumprimento das normas de segurança.	Alto	Não

1.63 VESTUÁRIO PROFISSIONAL E ROUPARIA PARA A SAÚDE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde	200.000,00	Aquisição de vestuário profissional, uni-	Dezembro 2027	A aquisição visa atender às necessidades de uniformização dos profissionais e abastecimento de rouparia das unidades municipais de saúde, garantindo a disponibili-	Alto	Não

			formes específicos, rouparia hospitalar e correlatos.		dade de vestuários e materiais têxteis adequados às atividades, proporcionando condições de higiene, conforto, segurança e qualidade nos serviços prestados à população.		

1.64 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Educação	3.400.000,00	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.	Dezembro 2027	A aquisição visa garantir o abastecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda escolar, assegurando uma alimentação adequada, nutritiva e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.	Alto	Não

1.65 UNIFORMES ESCOLARES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Setembro 2027	Educação	700.000,00	Aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.	Novembro 2027	A aquisição visa garantir o fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a padronização, identificação e igualdade, além de proporcionar conforto, segurança e melhores condições para a participação nas atividades escolares.	Alto	Não

1.66 KITS DE MATERIAL ESCOLAR

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Setembro 2027	Educação	1.700.000,00	Aquisição de kits de material escolar, compostos por materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	Novembro 2027	A aquisição visa garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino o acesso aos materiais escolares necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo melhores condições de aprendizagem, igualdade de oportunidades e apoio às famílias, contribuindo para a qualidade do ensino e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.	Alto	Não

1.67 GASES INDUSTRIAIS E NITROGÊNIO LÍQUIDO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Setembro 2027	Infraestrutura, Desenvolvimento	57.107,90	Aquisição de acetileno industrial, oxigênio industrial, gás de solda, nitrogênio líquido.	Dezembro 2027	A aquisição é necessária para atender às demandas de manutenção, soldagem, atividades operacionais, conservação, resfriamento e suporte a processos que exigem controle térmico, garantindo o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos serviços municipais.	Alto	Não

1.68 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Setembro 2027	Saúde, Cultura, Educação, Assistência	636.000,00	Aquisição de brinquedos pedagógicos.	Janeiro/2028	A aquisição é fundamental para estimular o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças, fortalecendo o processo de aprendizagem de forma lúdica e inclusiva nas instituições de ensino e atendimento especializado.	Médio	Não

1.69 GRAMA SINTÉTICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Outubro/ 2027	Cultura, Esporte, Turismo	250.000,00	Aquisição de grama sintética, incluindo instalação.	Dezembro 2027	A aquisição visa atender às demandas de implantação, manutenção e revitalização de espaços públicos, áreas esportivas, recreativas e de convivência do Município, proporcionando ambientes adequados, seguros e duráveis, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população.	Médio	Não

1.70 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Outubro/ 2027	Educação	1.200.000,00	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes	Dezembro 2027	A aquisição visa garantir o fornecimento de alimentos frescos, variados e de qualidade para a alimentação escolar, incentivando a agricultura familiar, valorizando a produção local e regional e contribuindo para a segu-	Alto	Não

			da agricultura familiar.		rança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.		

1.71 PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2027	Assistência	20.000,00	Aquisição de roupas, peças de vestuário e correlatos para distribuição gratuita.	Janeiro/2028	A aquisição visa atender às necessidades de vestuário dos usuários acolhidos nas unidades municipais de assistência social, garantindo o fornecimento de roupas adequadas às diferentes faixas etárias e necessidades individuais, promovendo condições de higiene, conforto, dignidade e bem-estar às pessoas acolhidas.	Médio	Não

1.72 DIVISÓRIAS E PAREDES DE GESSO DRYWALL COM INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Desenvolvimento	280.000,00	Aquisição de divisórias e paredes de gesso drywall, incluindo serviços de instalação e manutenção.	Durante todo exercício.	A aquisição visa atender às necessidades de adequação, ampliação e reorganização dos ambientes internos de prédios e unidades públicas municipais, proporcionando maior funcionalidade, aproveitamento dos espaços e melhores condições de trabalho e atendimento à população, contemplando também serviços eventuais de manutenção para garantir a conservação das estruturas.	Médio	Não

1.73 MATERIAIS PARA FESTIVIDADES E DECORAÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência	642.000,00	Aquisição de artigos de decoração, itens natalinos, acessórios e materiais correlatos para eventos e datas comemorativas.	Durante todo exercício.	A aquisição visa atender às demandas dos eventos, campanhas, cerimônias e ações institucionais promovidas pela Administração Municipal, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários para a organização, decoração e execução das atividades.	Médio	Não

2. SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SUPORTE TÉCNICO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Saúde, Cultura, Esporte, Governo, Finanças, Assistência, Administração, Desenvolvimento	458.890,00	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, abrangendo o fornecimento de equipamentos, insumos, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico contínuo.	Janeiro/2027	A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de impressão das unidades públicas municipais, assegurando equipamentos adequados, fornecimento de insumos e suporte técnico, promovendo a redução de custos operacionais e a otimização dos recursos públicos.	Alto	Sim, contrato

2.2 LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Assistência	65.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de climatizadores de ar.	Janeiro/2027	A contratação visa proporcionar melhores condições de conforto térmico em ambientes utilizados para eventos, reuniões, atividades institucionais e atendimento ao público, garantindo maior comodidade, bem-estar e condições adequadas para servidores e participantes das atividades promovidas pela Administração Municipal.	Médio	Sim

2.3 SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Saúde	20.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos em situação de rua.	Janeiro/2027	A contratação visa garantir assistência veterinária adequada aos cães e gatos em situação de rua, promovendo a saúde e o bem-estar animal, a prevenção e o controle de doenças e a redução de riscos à saúde pública, contribuindo para o controle de zoonoses e o desenvolvimento de ações de proteção animal no Município.	Alto	Sim

2.4 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Cultura, Esporte, Turismo, Assistência	140.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistemas de segurança eletrônica, incluindo o fornecimento de equipamentos, peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Fevereiro 2027	A contratação visa ampliar e fortalecer a segurança dos prédios, instalações e espaços públicos municipais, por meio da implantação de sistemas de segurança eletrônica, proporcionando maior proteção ao patrimônio público, aos servidores e aos usuários dos serviços municipais, contribuindo para a prevenção de ocorrências, o monitoramento dos ambientes e a segurança das unidades administrativas.	Alto	Sim

2.5 FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Cultura, Esporte, Assistência	320.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e montagem de estrutura pré-moldada destinada à construção de barracão.	Fevereiro 2027	A contratação visa garantir a implantação de estrutura adequada para atender às necessidades operacionais da Administração Municipal, proporcionando melhores condições de armazenamento, proteção de materiais e equipamentos e desenvolvimento das atividades públicas, assegurando segurança, funcionalidade e eficiência na utilização dos espaços municipais.	Alto	Não

2.6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Cultura, Assistência	22.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de costura, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços.	Fevereiro 2027	A contratação visa garantir o adequado funcionamento e a conservação das máquinas de costura utilizadas nas atividades e projetos municipais, prevenindo falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços desenvolvidos pela Administração Municipal.	Alto	Não

2.7 CASA DE APOIO POR DIÁRIA, COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Dezembro 2026	Saúde	360.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte em casa de apoio, mediante pagamento por diária.	Março/2027	A contratação visa garantir acolhimento e assistência aos pacientes em tratamento de saúde de fora do Município e seus acompanhantes, proporcionando hospedagem, alimentação e transporte adequados, com atendimento por diária conforme a demanda, assegurando conforto, segurança e continuidade dos tratamentos.	Alto	Sim

2.8 ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Dezembro 2026	Esporte	280.000,00	Contratação de serviços especializados de arbitragem para atuação em eventos, campeonatos, torneios e demais competições esportivas.	Março/2027	A contratação visa garantir a organização e a condução adequada das competições esportivas municipais, assegurando o cumprimento das regras, a imparcialidade das disputas e a qualidade dos eventos, contribuindo para o incentivo e fortalecimento do esporte no Município.	Alto	Não

2.9 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	489.267,50	Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos.	Março/2027	A contratação visa garantir condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade durante eventos, atividades e ações promovidas pelo Município, assegurando a disponibilidade de instalações sanitárias temporárias.	Médio	Não

2.10 BUFFET

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Cultura, Turismo, Finanças, Educação, Assistência	260.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo preparo, fornecimento e distribuição de alimentos e bebidas, conforme as necessidades dos eventos e atividades promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.	Março/2027	A contratação visa garantir o fornecimento adequado de alimentação durante eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades municipais, assegurando qualidade, higiene e organização no atendimento aos participantes e contribuindo para a realização das ações institucionais.	Médio	Não

2.11 MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Infraestrutura	1.235.909,82	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para operação de usina de asfalto e equipamentos específicos para pavimentação.	Março/2027	A contratação é necessária para disponibilizar mão de obra especializada, assegurando a execução eficiente, segura e com qualidade dos serviços de infraestrutura viária.	Alto	Sim, contrato

2.12 TELEFONIA MÓVEL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	50.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP).	Fevereiro 2027	A contratação visa garantir a comunicação eficiente e contínua entre as Secretarias e unidades públicas municipais, assegurando a disponibilidade de serviços de telefonia móvel e conectividade, proporcionando maior agilidade, integração e eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais.	Alto	Sim, contrato

2.13 LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRODUTOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Janeiro/2027	Saúde, Assistência	25.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de piscinas, incluindo o fornecimento de materiais e produtos necessários.	Abril/2027	A contratação visa garantir a limpeza, conservação e o adequado funcionamento das piscinas públicas municipais, assegurando a qualidade da água, as condições de higiene e segurança dos usuários.	Baixo	Não

2.14 SEGURANÇAS E BRIGADISTAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Cultura, Esporte, Turismo, Assistência	179.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadistas.	Abril/2027	A contratação visa garantir a segurança e a integridade física dos participantes durante eventos municipais, assegurando a prevenção de riscos, o controle de acesso e o atendimento inicial em situações de emergência, proporcionando maior proteção e organização às atividades realizadas.	Médio	Não

2.15 LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE INSTALAÇÕES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	240.779,95	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada de fossas sépticas, limpeza de caixas de gordura e desentupimento de tubulações e vasos sanitários.	Abril/2027	A contratação visa garantir a limpeza, conservação e o adequado funcionamento dos sistemas sanitários dos prédios públicos municipais, prevenindo entupimentos, vazamentos e problemas de higiene, assegurando condições adequadas de salubridade, segurança e bem-estar aos servidores e usuários dos serviços públicos.	Médio	Não

2.16 MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração	729.466,00	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e manutenção preventiva e corretiva.	Abril/2027	A contratação visa garantir a segurança e a proteção dos imóveis públicos municipais, por meio de monitoramento eletrônico contínuo, prevenindo invasões, furtos e danos ao patrimônio público, assegurando o funcionamento adequado dos sistemas de vigilância.	Alto	Sim

2.17 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELESSAÚDE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde	300.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telessaúde.	Maio/2027	A contratação visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente às consultas especializadas, proporcionando maior agilidade nos atendimentos, redução das filas de espera e dos deslocamentos de pacientes, contribuindo para a eficiência e qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS Digital.	Alto	Sim

2.18 SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Fevereiro 2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Assistência, Infraestrutura	1.480.691,70	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, fabricação, instalação e execução de serviços de serralheria.	Junho/2027	A contratação visa atender às demandas de fabricação, instalação, manutenção e reparos de estruturas metálicas em prédios e espaços públicos municipais, garantindo a conservação, segurança e funcionalidade das instalações, além de proporcionar melhores condições de uso dos ambientes públicos.	Médio	Não

2.19 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Assistência	2.500.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, translado e demais serviços necessários.	Maio/2027	A contratação é necessária para garantir a prestação de serviços funerários com dignidade, agilidade e respeito, atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade social e assegurando o cumprimento das obrigações do poder público em momentos de necessidade.	Alto	Sim

2.20 LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência	212.000,00	Contratação de empresa especializada para locação de painéis de LED.	Junho/2027	A contratação visa garantir recursos audiovisuais adequados para a realização de eventos, festividades, apresentações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, proporcionando melhor visibilidade, qualidade na transmissão de imagens e informações e valorização dos eventos realizados.	Médio	Não

2.21 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Saúde, Educação, Infraestrutura	550.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia destinados a subsidiar a elaboração, dimensionamento, verificação, compatibilização e validação de projetos de arquitetura e engenharia.	Junho/2027	A contratação é necessária para garantir apoio técnico especializado na análise e validação dos projetos de arquitetura e engenharia, assegurando sua compatibilidade, conformidade normativa, qualidade técnica e viabilidade de execução, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e custos adicionais.	Alto	Não
Durante todo exercício.	Saúde, Esporte, Turismo, Infraestrutura	2.039.628,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, incluindo elaboração, adequação e desenvolvimento de projetos, conforme as necessidades da Administração Municipal.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir suporte técnico especializado para o planejamento e a execução de obras, reformas e melhorias na infraestrutura municipal, assegurando a qualidade dos projetos, o cumprimento das normas técnicas e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.	Alto	Não

2.22 SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo	99.000,00	Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI).	Julho/2027	A contratação tem por finalidade garantir o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, por meio da elaboração e aprovação de projeto técnico junto ao Corpo de Bombeiros. A medida visa prevenir riscos, assegurar a adequada sinalização, rotas de fuga e sistemas de proteção contra incêndio, proporcionando condições seguras para a realização de eventos e atividades culturais, resguardando o interesse público e a integridade dos participantes.	Médio	Não

2.23 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde	10.000,00	Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória, tratamento e desintoxicação de pessoas com dependência química.	Julho/2027	A contratação visa garantir atendimento especializado às pessoas com dependência química que necessitem de internação compulsória, assegurando tratamento adequado, acompanhamento profissional e assistência integral à saúde, contribuindo para a recuperação e proteção dos pacientes.	Médio	Sim

2.24 DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	127.166,30	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização, dedetização, descupinização, controle de pragas urbanas e escorpiões, além de desalojamento de morcegos.	Julho/2027	A contratação visa garantir o controle e a prevenção de pragas urbanas nos prédios e espaços públicos municipais, reduzindo riscos à saúde, prevenindo infestações e assegurando condições adequadas de higiene, segurança e salubridade.	Médio	Não

2.25 SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Desenvolvimento	428.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, locução e propaganda volante.	Agosto/2027	A contratação visa garantir a sonorização e a divulgação de informações durante eventos, campanhas, festividades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, assegurando uma comunicação eficiente, maior alcance das ações institucionais e melhor atendimento à população.	Médio	Não

2.26 LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura	40.109,19	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.	Agosto/2027	A contratação visa garantir a qualidade da água armazenada nos prédios públicos municipais, prevenindo contaminações e riscos à saúde, assegurando condições adequadas de higiene, conservação dos reservatórios e segurança sanitária para servidores e usuários dos serviços públicos.	Médio	Não

2.27 SERVIÇOS DE TRANSPORTE, POR QUILÔMETRO RODADO E POR DIÁRIAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Infraestrutura	6.255.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com disponibilização de veículos e condutores, mediante pagamento por quilômetro rodado ou diária.	Agosto/2027	A contratação visa atender às demandas de deslocamento e transporte das Secretarias Municipais, garantindo a disponibilidade de veículos com condutores, segurança, eficiência e continuidade das atividades e serviços públicos, conforme as necessidades da Administração Municipal.	Alto	Não

2.28 CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDES ARTESANAIS DE PROTEÇÃO E REDES ESPORTIVAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Esporte, Educação	141.000,00	Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de redes artesanais de proteção e redes esportivas.	Agosto/2027	A contratação visa garantir a segurança, proteção e adequação dos espaços públicos municipais, especialmente das instalações esportivas, proporcionando melhores condições para a prática de atividades esportivas, conservação das estruturas e segurança dos usuários.	Médio	Não

2.29 RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Maio/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Fi-	162.523,01	Contratação de empresa especia-	Agosto/2027	A contratação visa garantir o adequado funcionamento dos extintores de incêndio dos prédi-	Médio	Não

	nanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento		lizada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio.		os públicos municipais, assegurando a prevenção e o combate inicial a incêndios, a segurança dos servidores e usuários e o cumprimento das normas de segurança vigentes.		

2.30 LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Junho/2027	Cultura	100.000,00	Contratação de empresa especializada para locação de grupos geradores de energia elétrica.	Agosto/2027	A contratação visa garantir o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica durante eventos, festividades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, assegurando o funcionamento de equipamentos de som, iluminação e demais estruturas necessárias.	Alto	Não

2.31 SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Junho/2027	Administração	90.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações oficiais do município no diário oficial da união, diário oficial do estado e jornal diário de grande circulação no estado.	Outubro/ 2027	A contratação é necessária para viabilizar a publicação dos atos oficiais do município, garantindo a publicidade, a transparência e o cumprimento das exigências legais para a validade e eficácia dos atos administrativos.	Alto	Não

2.32 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Junho/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	768.867,70	Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de impressos gráficos e materiais de comunicação visual.	Outubro/ 2027	A contratação visa atender às demandas de materiais gráficos e de comunicação visual das Secretarias Municipais, garantindo a divulgação de informações, campanhas, eventos e ações institucionais, contribuindo para a comunicação eficiente e a qualidade dos serviços públicos.	Médio	Não

2.33 LOCAÇÃO DE MOTOBOMBA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Junho/2027	Infraestrutura	174.300,00	Contratação de empresa especializada para locação de motobombas.	Outubro/ 2027	A contratação é necessária para assegurar o suporte a serviços de bombeamento de água em diversas situações operacionais do município, como abastecimento emergencial, drenagem e manutenção de sistemas hídricos.	Alto	Não

2.34 LOCAÇÃO DE PALCOS, ILUMINAÇÃO E GRADES DE CONTENÇÃO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Junho/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Assistência	269.000,00	Contratação de empresa especializada para locação de palcos, sistemas de iluminação e grades de contenção.	Outubro/ 2027	A contratação visa garantir a infraestrutura necessária para a realização de eventos, festividades, apresentações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, proporcionando segurança, organização e estruturas adequadas para o público e os participantes.	Médio	Não

2.35 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Julho/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Infraestrutura, Desenvolvimento	152.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos e conservação de ferramentas, equipamentos e implementos agrícolas permanentes.	Setembro 2027	A contratação visa garantir o adequado funcionamento e a conservação das ferramentas, equipamentos e implementos agrícolas utilizados pela Administração Municipal, prevenindo falhas, prolongando sua vida útil e assegurando a continuidade e eficiência das atividades e serviços públicos municipais.	Médio	Não

2.36 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Início da demanda	Secretaria requisitante	Valor estimado	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renova-

(COMPRAS)		R$ (ANUAL)					ção?
Agosto/2027	Saúde	320.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares, incluindo fornecimento de peças.	Outubro/2027	A contratação visa garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos médicos e hospitalares da rede municipal de saúde, prevenindo falhas, prolongando sua vida útil e assegurando a segurança, continuidade e qualidade dos atendimentos prestados à população.	Alto	Sim

2.37 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINADOS DESCARTADOS PELA OFICINA MECÂNICA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Infraestrutura	20.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos contaminados descartados pela oficina mecânica Classe I.	Novembro 2027	A contratação é necessária para assegurar a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pela oficina mecânica, em conformidade com a legislação ambiental vigente, prevenindo impactos ambientais e garantindo a correta gestão dos resíduos perigosos.	Alto	Sim

2.38 LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Agosto/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	410.799,75	Contratação de empresa especializada para locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas e toalhas e tampos de mesa.	Dezembro 2027	A contratação visa garantir a disponibilidade de mobiliários e acessórios necessários à realização de eventos, festividades, reuniões e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, proporcionando conforto, organização e estrutura adequada para atendimento aos participantes.	Médio	Não

2.39 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Setembro 2027	Infraestrutura	95.000,00	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, estampa e instalação de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL.	Novembro 2027	A contratação é necessária para garantir a confecção, a estampa e a instalação de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, assegurando a regularização da frota municipal, o cumprimento da legislação vigente e a continuidade da utilização dos veículos em condições legais e seguras.	Médio	Sim

2.40 LOCAÇÃO DE TENDAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Outubro/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Administração, Desenvolvimento	353.000,00	Contratação de empresa especializada para locação de tendas.	Janeiro/2028	A contratação visa garantir estruturas adequadas para a realização de eventos, festividades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, proporcionando proteção contra condições climáticas, conforto, segurança e melhor organização dos espaços destinados ao público.	Médio	Não

2.41 SERVIÇOS DE HIDROSSEMEADURA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Outubro/2027	Desenvolvimento	500.000,00	Contratação de serviços de hidrossemeadura.	Janeiro/2028	A contratação visa atender à necessidade de manutenção, recuperação, revegetação e proteção de áreas públicas municipais com solo exposto ou necessidade de recomposição da cobertura vegetal, especialmente em laterais de taludes, valas de drenagem, canteiros centrais e demais áreas suscetíveis a processos erosivos, contribuindo para a recuperação paisagística, controle da erosão e preservação ambiental no Município.	Alto	Não

2.42 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde	500.000,00	Contratação de serviços especializados para realização de	Durante todo exercício.	A contratação visa ampliar e garantir o acesso da população a consultas especializadas e exames diagnósticos, proporcionando maior agilidade nos	Alto	Sim

			consultas médicas e exames diagnósticos.		atendimentos, redução das filas de espera e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.		

2.43 LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Esporte, Assistência	150.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos infantis.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para a locação de brinquedos destinados à recreação infantil, promovendo momentos de lazer e integração em eventos, ações sociais e campanhas, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças.	Baixo	Sim

2.44 SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E PALESTRAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração	588.000,00	Contratação de serviços especializados para realização de capacitações, treinamentos, cursos e palestras.	Durante todo exercício.	A contratação visa promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos servidores municipais, proporcionando atualização de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.	Médio	Não

2.45 SERVIÇOS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EM GERAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Administração, Desenvolvimento	936.000,00	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em diversas áreas técnicas e administrativas.	Durante todo exercício.	A contratação visa proporcionar suporte técnico especializado às atividades da Administração Municipal, auxiliando na tomada de decisões, no aperfeiçoamento dos processos administrativos e na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos.	Médio	Sim

2.46 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Educação, Assistência, Administração	410.000,00	Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de concursos públicos e processos seletivos.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a realização de concursos públicos e processos seletivos para suprir as necessidades de pessoal da Administração Municipal, assegurando transparência, eficiência, isonomia e regularidade nos procedimentos de seleção de candidatos.	Alto	Não

2.47 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Esporte, Governo, Finanças, Desenvolvimento	1.008.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, comunicação e divulgação institucional.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a divulgação de ações, campanhas, programas e serviços públicos municipais, promovendo a transparência, o acesso à informação e a comunicação eficiente entre a Administração Municipal e a população.	Médio	Sim

2.48 SHOWS ARTÍSTICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Cultura, Turismo, Educação	1.820.000,00	Contratação de apresentações e shows artísticos musicais para realização de eventos, festividades e demais programações culturais.	Durante todo exercício.	A contratação visa promover o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento da população, valorizando as manifestações artísticas, incentivando a participação da comunidade e contribuindo para o fortalecimento do turismo e da economia local.	Alto	Não

2.49 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA EVENTOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Cultura, Esporte, Turismo	32.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet, incluindo instalação, equipamen-	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o acesso à internet durante a realização de eventos municipais, assegurando a conectividade necessária às atividades de organização, comunicação e transmissão de informações, contribuindo para a eficiên-	Médio	Não

			tos e suporte técnico.		cia e qualidade dos eventos realizados.		

2.50 SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Infraestrutura	1.000.000,00	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e adequação de meio-fio e sarjetas em vias e logradouros públicos.	Durante todo exercício.	A contratação visa melhorar a infraestrutura urbana, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais, a conservação das vias públicas e a prevenção de erosões e danos ao pavimento, proporcionando maior segurança, durabilidade e qualidade aos espaços urbanos municipais.	Alto	Sim

2.51 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	1.334.021,02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de equipamentos de climatização, refrigeração e eletrodomésticos, incluindo recarga de gás e fornecimento de peças quando necessário.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos utilizados nas unidades públicas municipais, prevenindo falhas, prolongando sua vida útil e assegurando a continuidade dos serviços, além de proporcionar melhores condições de trabalho, conforto e atendimento à população.	Alto	Sim

2.52 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação	100.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras pertencentes ao patrimônio da Administração Municipal, incluindo reparos e substituição de peças quando necessário.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o adequado funcionamento e a conservação das impressoras próprias do Município, prevenindo falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e assegurando a continuidade das atividades administrativas.	Médio	Sim

2.53 SERVIÇOS DE PINTURA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura	1.736.240,00	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a conservação, manutenção e melhoria das condições dos prédios e espaços públicos municipais, preservando suas estruturas, proporcionando ambientes adequados e valorizando o patrimônio público.	Médio	Sim

2.54 FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À AMM

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Finanças	286.588,44	Filiação do Município à Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, mediante pagamento de contribuição associativa anual.	Durante todo exercício.	A contratação visa manter a filiação do Município à Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, assegurando o acesso aos serviços de representação institucional, apoio técnico, jurídico e administrativo, além de orientações, capacitações e assessoramento aos órgãos da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e o desenvolvimento das atividades administrativas.	Alto	Sim

2.55 SERVIÇOS BANCÁRIOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Finanças	465.427,77	Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a eficiência e a segurança na arrecadação das receitas municipais, facilitando o pagamento pelos contribuintes, assegurando o adequado recolhimento dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da gestão financeira e tributária do Município.	Alto	Sim, contrato

2.56 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES

Início da demanda	Secretaria requisitante	Valor estimado R$	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renova-

(COMPRAS)		(ANUAL)					ção?
Durante todo exercício.	Cultura, Turismo, Infraestrutura, Desenvolvimento	2.032.657,00	Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhões.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para atender às demandas operacionais do município em obras, serviços urbanos e atividades diversas, garantindo eficiência, economia e agilidade na execução dos trabalhos.	Alto	Não

2.57 PASSAGENS AÉREAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	366.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o deslocamento de servidores e representantes municipais para participação em reuniões, capacitações, eventos e demais atividades de interesse público, assegurando eficiência, economicidade e continuidade das atividades administrativas.	Médio	Sim

2.58 PASSAGENS TERRESTRES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças, Educação, Assistência	333.125,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o deslocamento de servidores e representantes municipais para participação em reuniões, capacitações, eventos e demais atividades de interesse público, assegurando eficiência, economicidade e continuidade das atividades administrativas.	Médio	Sim

2.59 HOSPEDAGEM

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Administração	209.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para disponibilizar serviços de hospedagem destinados ao atendimento de demandas institucionais, garantindo acomodação adequada para recepção de profissionais e convidados vinculados às atividades públicas.	Médio	Sim

2.60 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Educação	70.736,00	Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de interpretação em Libras.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência auditiva durante eventos, reuniões, palestras, atendimentos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, assegurando a comunicação adequada e a igualdade de acesso aos serviços públicos.	Médio	Não

2.61 DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência	325.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a ambientação e ornamentação adequadas de eventos, festividades, solenidades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, proporcionando espaços organizados, acolhedores e visualmente atrativos, contribuindo para a qualidade e valorização dos eventos realizados.	Médio	Não

2.62 SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS INFANTIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Cultura, Assistência	100.000,00	Contratação de empresa especializada para serviços de locação de carro de picolé, pintura facial infantil e montagem de arcos e estruturas decorativas com balões.	Durante todo exercício.	A contratação justifica-se pela necessidade de atender aos eventos, atividades recreativas e datas comemorativas promovidos pelas Secretarias, especialmente aqueles destinados ao público infantil. Os serviços contribuirão para proporcionar momentos de lazer, integração e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Médio	Sim

2.63 SERVIÇOS DE CHAVEIRO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	70.000,00	Contratação dos serviços de chaveiro, compreendendo a abertura de portas, confecção, cópia e codificação de chaves, troca, instalação, manutenção e substituição de fechaduras, cilindros, miolos, cadeados e demais dispositivos de segurança, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos.	Durante todo exercício.	A contratação visa atender às necessidades de manutenção e segurança das instalações das Secretarias, por meio da prestação de serviços de chaveiro, garantindo o controle de acesso, a conservação das fechaduras e a continuidade das atividades administrativas, inclusive em situações emergenciais.	Baixo	Sim

2.64 SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	0,00	Contratação de Leiloeiro.	Durante todo exercício.	**N**ecessidade da Administração Pública Municipal, promover a alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos (como veículos, máquinas pesadas, sucatas e equipamentos). Essa medida visa à recomposição de caixa do Erário municipal, o incremento de receitas não tributárias e a desocupação de pátios e depósitos públicos.	Alto	Sim

2.65 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OFERTAR EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Administração	0,00	**Credenciamento sem exclusividade** de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central para ofertar **empréstimos consignados em folha de pagamento** aos servidores ativos e agentes políticos de Campo Novo do Parecis/MT, mediante autorização do servidor e sem custos para o Município.	Durante todo exercício.	O credenciamento atende ao interesse público ao ampliar as opções de crédito consignado aos servidores sem gerar custos para o Município. A medida estimula a competitividade entre as instituições, garantindo liberdade de escolha e menores taxas de juros aos optantes. Além disso, padroniza a gestão das margens na folha de pagamento via plataforma digital integrada com segurança e transparência.	Médio	Sim

2.66 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Esporte, Governo, Educação, Assistência, Administração, Desenvolvimento	2.121.500,00	Locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos, unidades administrativas e serviços públicos municipais.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir espaços físicos adequados para o funcionamento dos serviços públicos municipais, atendendo às necessidades de estrutura, localização e acessibilidade, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.	Alto	Sim, contrato
-	Cultura, Infraestrutura	5.266.281,00	Locação de imóvel dotado de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica, instalado e conectado à rede elétrica.	Julho/2029	A contratação visa reduzir os custos com energia elétrica das unidades públicas municipais, por meio do aproveitamento de créditos gerados por sistema de energia solar fotovoltaica, promovendo economia de recursos públicos, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.	Alto	Sim, contrato

2.67 SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de vencimento	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Saúde	30.705.000,00	Contratação de Organização Social de Saúde para gerenciamento, estruturação e operacionalização do Hospital Municipal Euclides Horst, incluindo a execução de ações e serviços de saúde.	Janeiro/2031	A contratação visa assegurar a gestão eficiente e a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Euclides Horst, garantindo a adequada estruturação e operacionalização da unidade hospitalar, a otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos de saúde oferecidos à população.	Alto	Sim, contrato

2.68 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Desenvolvimento	4.500.000,00	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domicili-	Fevereiro 2027	A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, evitando o acúmulo de lixo nas vias públicas, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente e garantindo as	Alto	Sim, contrato

			ares e comerciais em aterro sanitário.		condições de higiene, limpeza urbana e bem-estar da população.		

2.69 VARRIÇÃO/LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Desenvolvimento	4.900.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição/limpeza de vias públicas.	Março/2027	A contratação visa garantir a limpeza e conservação das vias públicas municipais, promovendo melhores condições de higiene, segurança e bem-estar à população, além de contribuir para a manutenção da limpeza urbana e a preservação dos espaços públicos.	Alto	Sim, contrato

2.70 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Saúde, Desenvolvimento	500.000,00	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde e cemitérios municipais.	Abril/2027	A contratação visa garantir a coleta, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas unidades de saúde e cemitérios municipais, prevenindo riscos de contaminação, protegendo a saúde pública e o meio ambiente e assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.	Alto	Sim, contrato

2.71 SERVIÇOS POSTAIS/CORREIOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Finanças, Administração	35.000,00	Contratação de serviços postais/Correios, destinados à postagem e ao envio de documentos, correspondências e encomendas oficiais.	Abril/2030	A contratação visa garantir o envio e o recebimento de documentos, correspondências e encomendas oficiais, assegurando a continuidade das atividades administrativas, a comunicação institucional e a eficiência dos serviços públicos municipais.	Baixo	Sim, contrato

2.72 LOCAÇÃO DE ESTANDES

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Turismo	300.000,00	Contratação de empresa especializada para locação de estandes, incluindo montagem, instalação e desmontagem.	Junho/ Setembro 2027	A contratação visa garantir estruturas adequadas para a realização de eventos, feiras, exposições e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, proporcionando espaços organizados, funcionais e seguros para expositores e visitantes, contribuindo para a qualidade dos eventos e a valorização das atividades locais.	Médio	Não

2.73 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DIÁRIA/MENSAL)

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Durante todo exercício.	Saúde, Educação, Assistência	3.472.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de merendeira/cozinheira.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o preparo e fornecimento adequado de refeições, assegurando condições de higiene, qualidade alimentar e continuidade dos serviços de alimentação nas unidades municipais.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Educação, Assistência, Infraestrutura, Desenvolvimento	3.438.644,36	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a conservação e manutenção das estruturas públicas municipais, proporcionando segurança, funcionalidade e condições adequadas de utilização dos ambientes.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Educação, Assistência, Infraestrutura	1.425.518,80	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricista.	Durante todo exercício.	A contratação visa assegurar o adequado funcionamento das instalações elétricas municipais, prevenindo falhas, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Assistência, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	9.605.864,68	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação de prédios e instalações públicas municipais.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir ambientes limpos, higienizados e conservados, proporcionando condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos servidores e usuários dos serviços públicos.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Esporte, Infraestrutura, Desenvolvimento	914.058,24	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxilia-	Durante todo exercício.	A contratação visa assegurar suporte operacional aos serviços de construção e manutenção dos prédios e es-	Alto	Sim

			res de pedreiro.		paços públicos, contribuindo para a agilidade, eficiência e continuidade das atividades de infraestrutura municipal.		
Durante todo exercício.	Saúde, Esporte, Desenvolvimento	2.292.951,68	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardineiro.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a conservação e valorização dos espaços verdes públicos, proporcionando ambientes organizados, agradáveis e adequados ao uso da população.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Turismo, Governo, Finanças, Educação, Infraestrutura, Administração, Desenvolvimento	2.266.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e operacional.	Durante todo exercício.	A contratação visa atender às necessidades de apoio às rotinas administrativas, contribuindo para a organização dos serviços, a eficiência dos processos internos e a continuidade das atividades municipais.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Cultura	150.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços braçais.	Durante todo exercício.	A contratação visa atender às demandas de serviços operacionais das Secretarias Municipais, garantindo suporte à execução de atividades de limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Cultura, Esporte, Infraestrutura	316.410,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de soldagem e serralheria.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a conservação e recuperação de estruturas metálicas utilizadas pela Administração Municipal, assegurando segurança, funcionalidade e maior durabilidade das instalações públicas.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Educação	700.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria e acompanhamento de usuários.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o acompanhamento e suporte adequado aos participantes das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a organização, segurança e qualidade dos serviços oferecidos à população.	Alto	Não
Durante todo exercício.	Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento	1.138.372,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial.	Durante todo exercício.	A contratação visa reforçar a proteção e conservação do patrimônio público municipal, prevenindo ocorrências de furtos, invasões e danos às instalações, contribuindo para a segurança dos espaços públicos.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Educação	490.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a organização e o controle de entrada e saída de pessoas nas instalações públicas, proporcionando maior segurança, atendimento adequado e melhor funcionamento das unidades municipais.	Alto	Não
Durante todo exercício.	Educação, Infraestrutura	271.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir a limpeza e conservação dos veículos municipais, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhores condições de utilização e manutenção da frota.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Infraestrutura	1.130.580,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rasteleiro.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir suporte à execução dos serviços de pavimentação e recuperação das vias municipais, contribuindo para a qualidade dos acabamentos, eficiência operacional e melhoria da infraestrutura viária.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Assistência	1.000.000,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cuidador.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o cuidado, acompanhamento e auxílio nas atividades diárias de pessoas atendidas pelos serviços municipais, promovendo segurança, dignidade, bem-estar e qualidade no atendimento.	Alto	Sim

2.74 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Infraestrutura	549.984,12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de leitura e impressão das tarifas de água nos hidrômetros, e serviço de corte e religação no cavalete, com a finalidade de atender o Departamento de Água Parecis (DAP) do Município.	Janeiro/2027	A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades do Departamento de Água Parecis (DAP), assegurando o correto registro do consumo de água, a emissão das faturas e a execução dos serviços de corte e religação quando necessários.Trata-se de serviço essencial para o controle, arrecadação e regular funcionamento do sistema de abastecimento de água do município.	Alto	Sim
Novembro 2026	Infraestrutura	14.040,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise da água.	Abril/2027	A contratação é necessária para assegurar a qualidade e a potabilidade do abastecimento, em conformidade com as normas sanitárias, protegendo a saúde da população e atendendo às exigências legais.	Alto	Sim
Novembro 2026	Infraestrutura	509.456,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise da água para poços autorgados. Padrão de potabiliade.	Abril/2027	A contratação é necessária para assegurar a qualidade e a potabilidade do abastecimento, em conformidade com as normas sanitárias, protegendo a saúde da população e atendendo às exigências legais e manutenção das portarias de outorgas.	Alto	Sim
Julho/2027	Infraestrutura	306.099,06	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção	Outubro/2027	A contratação visa garantir o adequado funcionamento e a conservação dos poços artesianos municipais, prevenindo falhas,	Alto	Sim

			preventiva, corretiva e emergencial em poços artesianos, incluindo serviços de pescaria de bomba e recuperação.		realizando reparos e recuperando equipamentos, de modo a evitar interrupções no fornecimento de água e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de abastecimento à população.		
Durante todo exercício.	Infraestrutura	576.728,41	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos quadros de comando dos poços artesianos.	Durante todo exercício.	A contratação visa garantir o adequado funcionamento dos quadros de comando dos poços artesianos, prevenindo falhas e interrupções no abastecimento de água, assegurando a conservação dos equipamentos e a continuidade e eficiência dos serviços prestados.	Alto	Sim

2.75 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES E SISTEMAS INFORMATIZADOS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Novembro 2026	Esporte	16.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gerenciamento esportivo (professores, matrículas, horários das quadras, entre outras).	Janeiro/2027	A contratação de um sistema de gestão esportiva mostra-se indispensável para a modernização e a racionalização dos processos administrativos vinculados às atividades esportivas municipais. A solução permitirá a centralização e o tratamento estruturado das informações, o controle eficiente de atletas, equipes, modalidades e eventos, bem como a automatização de procedimentos internos, assegurando maior precisão, transparência, padronização e continuidade na execução das políticas públicas de esporte.	Alto	Não
Novembro 2026	Saúde	500.000,00	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão para a Secretaria de Saúde.	Fevereiro 2027	A contratação é necessária para garantir suporte adequado às atividades técnicas e administrativas da Secretaria, assegurando eficiência operacional, organização e melhor qualidade na prestação dos serviços.	Alto	Sim
Dezembro 2026	Infraestrutura	R$ 44.122,10	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão Comercial para Saneamento Básico, contemplando o licenciamento de uso de sistemas integrados, conversão, migração e integração de banco de dados, implantação, parametrização, customização, treinamento de usuários, interligação de sistemas, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, processamento de ponto eletrônico, leitura e emissão simultânea de faturas, gestão comercial de serviços e de arrecadação.	Fevereiro 2027	A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de leitura, impressão simultânea de contas (in loco), entrega de aviso de débitos (in loco), bem como a execução dos serviços de corte e religação no cavalete, atendendo às demandas operacionais do Departamento de Água de Parecis.	Alto	Sim
Janeiro/2027	Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Infraestrutura, Administração	265.355,04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de link de internet.	Março/2027	A contratação é necessária para garantir acesso estável e de alta qualidade à internet, por meio de link dedicado, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a comunicação eficiente entre setores e o suporte às atividades administrativas e operacionais.	Alto	Sim
Julho/2027	Infraestrutura	R$ 2.997,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas do tipo licenças de uso de software de orçamentos e obras.	Agosto/2027	A contratação é necessária para garantir o suporte adequado às atividades de consulta e orçamentos para execução de obras públicas.	Alto	Sim
Agosto/2027	Saúde	R$ 35.000,00	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, suporte e uso de licença de software do SAMU.	Outubro/ 2027	A contratação é necessária para garantir o funcionamento adequado dos módulos de atendimento móvel e da comunicação via satélite do SAMU, integrados à Central de Regulação de Tangará da Serra, assegurando eficiência, agilidade e continuidade nos serviços de urgência e emergência prestados à população.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Desenvolvimento	120.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gerenciamento cemiterial.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para controlar a alocação de túmulos, emissão de DAMS, manutenções, exumações e demais serviços, garantindo agilidade, organização e conformidade com as normas legais.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Finanças, Administração	2.567.384,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas, voltados para as áreas de: gerenciamento em tecnologia da informação e co-	Durante todo exercício.	A contratação visa ampliar a eficiência administrativa e subsidiar o planejamento urbano com informações precisas e atualizadas.	Alto	Sim

			municação; locação de software; imageamento aéreo da cidade; georreferenciamento etc.				
Durante todo exercício.	Esporte	1.800,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas: licença Office para pacotes Microsoft Office, como Word, Excel e PowerPoint.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para garantir o uso legal dos aplicativos da Microsoft, como Word, Excel e PowerPoint, assegurando o acesso a atualizações, suporte técnico e recursos adicionais, como armazenamento em nuvem e ferramentas de segurança. Esses serviços são essenciais para a continuidade e a eficiência das atividades administrativas.	Médio	Não
Durante todo exercício.	Finanças, Infraestrutura, Desenvolvimento	370.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas: licenças de uso de software de gravação (ICR); AutoCAD; Microsoft Windows; Revit 2023, Maximus.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para garantir o suporte adequado às atividades técnicas e administrativas, com legalidade, segurança e eficiência operacional.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Turismo, Infraestrutura, Desenvolvimento	13.623.102,19	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas fornecimento de combustíveis, manutenção com fornecimento de peças.	Durante todo exercício.	A contratação visa permitir o controle eficiente da utilização, manutenção, abastecimento e desempenho dos veículos, promovendo economia, organização e maior eficiência na operação da frota pública.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Infraestrutura	183.780,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de frotas para serviços de rastreio.	Durante todo exercício.	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de frotas para rastreamento visa proporcionar maior controle e monitoramento da utilização dos veículos, otimizando a gestão da frota, aumentando a segurança operacional e contribuindo para a eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.	Alto	Sim
Durante todo exercício.	Saúde, Cultura, Finanças, Infraestrutura, Desenvolvimento	950.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gerenciamento de seguros.	Durante todo exercício.	A contratação é necessária para um controle eficiente das apólices, prazos, coberturas e sinistros, garantindo segurança e conformidade com as exigências legais.	Alto	Sim

3. OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS

3.1 REFORMA DA RODOVIÁRIA

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Março/2027	Infraestrutura	1.100.000,00	Contratação de empresa especializada em reformas para atender a rodoviária.	Dezembro 2027	A contratação é necessária para execução de serviços de reforma na rodoviária, garantindo a conservação, funcionalidade e segurança do espaço, além de oferecer melhores condições de uso e conforto aos usuários e trabalhadores do local.	Alto	Sim

3.2 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Infraestrutura	2.300.000,00	Contratação de empresa especializada em construção de pontes de concreto.	Dezembro 2027	A contratação é necessária para a execução de obras de construção de pontes de concreto, garantindo durabilidade, segurança e eficiência no tráfego, além de melhorar a mobilidade e o acesso entre diferentes regiões do município.	Médio	Sim

3.3 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALDEIAS INDÍGENAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
Abril/2027	Infraestrutura	2.723.906,70	Contratação de empresa especializada em construção e implantação de sistemas de saneamento básico em aldeias, incluindo obras de abastecimento de água.	Dezembro 2027	A contratação é necessária para a execução das obras e serviços de implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias beneficiadas, visando garantir o acesso regular à água potável e melhorar as condições de saúde, higiene e qualidade de vida da população.	Médio	Sim

3.4 CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA USINA DE ASFALTO

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Infraestrutura	2.000.000,00	Contratação de empresa especializada em construção de	A definir.	A contratação é necessária para a execução de coberturas destinadas à usina de asfalto e aos seus insumos, com o objetivo de proteger os equipamentos e materiais das intempéries, garantindo a conserva-	Médio	Não

			estrutura, para cobertura da usina de asfalto.		ção, a qualidade dos insumos e a continuidade das atividades produtivas, mesmo em condições climáticas adversas.		

3.5 REFORMA DE CAMPOS SINTÉTICOS E QUADRAS ESPORTIVAS

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Esporte.	120.000,00	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de campos de grama sintética e fornecimento e instalação de pisos modulares esportivos em quadras municipais.	Conforme necessidade.	A contratação visa garantir a recuperação, modernização e adequação dos espaços esportivos municipais, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e qualidade para a prática de atividades físicas e esportivas, além de contribuir para a conservação das estruturas e o incentivo ao esporte no Município.	Médio	Não

3.6 REFORMA/MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Saúde	300.000,00	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação das unidades de saúde.	Conforme necessidade.	A contratação visa garantir a conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura das unidades municipais de saúde, proporcionando ambientes adequados, seguros e funcionais para os profissionais e pacientes, assegurando melhores condições de atendimento e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.	Médio	Não

3.7 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

Início da demanda (COMPRAS)	Secretaria requisitante	Valor estimado R$ (ANUAL)	Objeto resumido	Mês de contratação	Justificativa	Grau de prioridade	Previsão de renovação?
-	Saúde	5.000.000,00	Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA).	A definir.	A contratação visa ampliar e fortalecer a infraestrutura da rede municipal de saúde, proporcionando instalações adequadas para atendimentos de urgência e emergência, garantindo maior capacidade de atendimento, segurança, acessibilidade e qualidade na assistência prestada à população.	Alto	Sim

4. CONCLUSÃO

A elaboração e publicação do **Plano Anual de Contratações** têm como propósito **fortalecer o planejamento, a transparência e a eficiência** nos processos licitatórios do Município de Campo Novo do Parecis, garantindo que as informações estejam acessíveis a todos os **agentes públicos envolvidos nas contratações**.

Busca-se, com este documento, o **aprimoramento contínuo das aquisições públicas**, por meio da divulgação no **site oficial do Município**, no **Diário Oficial dos Municípios (AMM)** e no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, assegurando a **ampla publicidade e acesso ao público interessado**, bem como permitindo o **planejamento prévio das compras e contratações** para o exercício vigente.

Ressalta-se que o presente **Plano de Contratações Anual** poderá ser **ajustado ou atualizado** conforme as necessidades administrativas e estratégicas da gestão, mantendo-se, contudo, como um **instrumento norteador das ações voltadas à eficiência, racionalização e modernização das aquisições públicas** desta municipalidade.

Campo Novo do Parecis – MT, **03 de novembro de 2026.**

Edilson Antonio Piaia Prefeito Municipal

Autorizo a publicação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 121/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **: ECO 805 COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** (FILIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.763/0002-98.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário educacional destinados as unidades escolares municipais, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, oriunda de Pregão Eletrônico nº 008/2026 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI,

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Valor O valor total para a presente aquisição é de R$ 834.803,47 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 09.002.12.361.0010.10036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.00.00.0015001001000000 – **reduzido 240**

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2026

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2026

MOBILIÁRIO EDUCACIONAL

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A SAE-1012 (#22) COM DIMENSÕES DE 1980X900X450MM, COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, POSSUI 02 PORTAS DE ABRIR COM SISTEMA DE TRAVAMENTO TIPO CREMONA COM MAÇANETA E 02 CHAVES, DOBRADIÇAS REFORÇADAS E SISTEMA DE VENTILAÇÃO NAS PORTAS CONFORME NR-24. GABINETE COM 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS, COM AJUSTE POR CREMALHEIRAS, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA E ORGANIZAÇÃO. ESTRUTURA REFORÇADA COM SOLDA, PORTAS COM REFORÇOS INTERNOS E BASE COM PÉS NIVELADORES REGULÁVEIS. PRODUTO DESTINADO AO USO CORPORATIVO/ARQUIVO, COM RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E ACABAMENTO ANTICORROSIVO.	45	R$ 3.719,89	R$ 167.395,05
2	ROUPEIRO DE 12 PORTAS, DIMENSÕES APROX.: 1820 X 925 X 420 MM. ROUPEIRO METÁLICO COM 12 PORTAS INDIVIDUAIS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008/1010, DIVIDIDO EM 02 CORPOS. PORTAS DE ABRIR TIPO PIVOTANTE, COM DOBRADIÇAS INTERNAS REFORÇADAS, PORTAS EMBUTIDAS COM REFORÇO INTERNO TIPO ÔMEGA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIVIDUAL CONFORME NR-24 E PORTA-ETIQUETA ESTAMPADO PARA IDENTIFICAÇÃO. TRAVAMENTO INDIVIDUAL POR PORTA COM DISPOSITIVO PARA CADEADO TIPO PITÃO COM 02 ALOJAMENTOS. ESTRUTURA COM PÉS NIVELADORES REGULÁVEIS, BASE REFORÇADA COM ESTABILIZADORES SOLDADOS E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. ACABAMENTO COM TRATAMENTO FOSFATIZANTE E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI-POLIÉSTER TEXTURIZADA, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	4	R$ 3.668,79	R$ 14.675,16
3	ARQUIVO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A SAE-1012 (# 22) COM DIMENSÕES DE 1330X470X600MM, COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, TRÊS REFORÇOS INTERNOS, VERTICAIS FORMATO ÔMEGA EM CHAPA #22, SOLDADOS EM CADA ESTRUTURA LATERAL, 04 (QUATRO) GAVETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 KG CADA, SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR TRILHOS TELESCÓPICOS PROGRESSIVOS, AMORTECEDORES PARA FECHAMENTO SUAVE, PUXADORES ESTAMPADOS, PORTA-ETIQUETAS, VARETAS LATERAIS PARA PASTAS E FECHADURA COM 02 CHAVES. ESTRUTURA REFORÇADA COM TRAVAMENTOS INTERNOS TIPO ÔMEGA, BASE COM ESTABILIZADORES SOLDADOS E PÉS NIVELADORES REGULÁVEIS. TRATAMENTO ANTICORROSIVO COM FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO RESISTENTE AO DESGASTE, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA PARA ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.	10	R$ 2.625,60	R$ 26.256,00
6	ESTANTE DE AÇO SIMPLES FACE. ESTANTE METÁLICA SIMPLES FACE CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1008 A 1012, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ACABAMENTO TEXTURIZADO E CARACTERÍSTICAS ANTIMICROBIANAS. ESTRUTURA COMPOSTA POR 02 COLUNAS TIPO PAINEL EM CHAPA DE AÇO, COM REGULAGEM DE ALTURA DAS PRATELEIRAS. 04 PRATELEIRAS METÁLICAS COM REFORÇO CENTRAL TIPO ÔMEGA, FIXADAS POR SISTEMA DE ENCAIXE COM SUPORTES TIPO BERÇO (SEM USO DE PARAFUSOS). BASE FECHADA EM CHAPA DE AÇO E TAMPO SUPERIOR METÁLICO, AMBOS COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E VENEZIANAS. PAINEL DE ACABAMENTO COM DOBRAS DE SEGURANÇA PARA REDUÇÃO DE CANTOS VIVOS. SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM DE ALTURA. TRATAMENTO SUPERFICIAL POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ HÍBRIDA (EPÓXI-POLIÉSTER), COM CAMADA MÉDIA APROXIMADA DE 50 MÍCRAS, LIMERIZADA EM ESTUFA, GARANTINDO RESISTÊNCIA À CORROSÃO E DESGASTE.	10	R$ 2.005,36	R$ 20.053,60
9	ARMÁRIO DE PASTA SUSPENSA ARMÁRIO DE AÇO PARA ARMAZENAMENTO DE PASTAS SUSPENSAS, DIMENSÕES APROXIMADAS 1820(A) X 520(L) X 450(P) MM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 A 1012, ESTRUTURA EM CHAPA #26. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: 01 PORTA COM ABERTURA PIVOTANTE LATERAL, COM 03 DOBRADIÇAS EXTERNAS E REFORÇO INTERNO TIPO ÔMEGA VERTICAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA. 01 PRATELEIRA INTERNA EM CHAPA METÁLICA, FIXADA POR SOLDA PONTO. SISTEMA PARA PASTAS SUSPENSAS COM 04 SUPORTES METÁLICOS E TRILHOS TELESCÓPICOS, FIXADOS EM REFORÇOS ESTRUTURAIS. BASE COM ESTABILIZADORES TRIANGULARES EM AÇO CARBONO E PÉS NIVELADORES SEXTAVADOS COM BASE POLIMÉRICA E ROSCA ZINCADA. ESTRUTURA METÁLICA SOLDADA, RESISTENTE, SEM EMENDAS OU DEFORMAÇÕES. TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ HÍBRIDA EPÓXI-POLIÉSTER, ACABAMENTO TEXTURIZADO, COR CINZA CRISTAL, CAMADA MÍNIMA APROXIMADA DE 60 MICRAS. CURA DA PINTURA EM ESTUFA COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 200 °C. FORNECIDO DESMONTADO, COM MONTAGEM POR SISTEMA DE ENCAIXE/GARRAS E PARAFUSOS. DEVE ACOMPANHAR MANUAL TÉCNICO E VÍDEO DE MONTAGEM.	8	R$ 3.573,90	R$ 28.591,20

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA ESCOLAR PARA CADEIRANTE - MESA ESCOLAR ADAPTADA PARA CADEIRANTE, COM ESTRUTURA METÁLICA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO 1010/1020. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: ESTRUTURA METÁLICA COM BASE DO TAMPO EM FORMATO “U”, TUBO CIRCULAR Ø31,75 MM, COM FURAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. PERNAS E TRAVESSAS CONFECCIONADAS EM TUBO OBLONGO 29 X 58 MM. PÉS EM TUBO CIRCULAR Ø38,10 MM, COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO FIXADAS POR REBITES. ESTRUTURA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL EM NANOCERÂMICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMPO EM AGLOMERADO/MDF DE 18 MM, REVESTIDO COM MELAMÍNICO BRANCO CRISTAL. BORDAS COM FITA DE PVC, COM CANTOS ARREDONDADOS. PORTA-LIVROS INFERIOR EM POLIPROPILENO CINZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 500 X 300 MM, FIXADO À ESTRUTURA POR REBITES. PRODUTO DESTINADO AO USO ESCOLAR, MODELO ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE/CADEIRANTE.	5	R$ 975,10	R$ 4.875,50
2	CONJUNTO PROFESSOR - MESA ESCOLAR: COM TAMPO MODULAR COLORIDO EM PLÁSTICO INJETADO, FIXADO POR ENCAIXES LATERAIS E PARAFUSOS. TAMPO COM FIXAÇÃO REFORÇADA À ESTRUTURA METÁLICA. SAIA FRONTAL (TAPA COXAS) EM MDP, REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO, DIMENSÕES APROXIMADAS 660 X 250 MM. ESTRUTURA METÁLICA NA COR BRANCA, SEÇÃO RETANGULAR, COM TRAVESSAS E CABECEIRAS. PÉS EM TUBO DE AÇO, COM SAPATAS REGULÁVEIS EM POLIPROPILENO. SISTEMA DE ENCAIXE DOS PÉS SEM USO DE PARAFUSOS. TRATAMENTO SUPERFICIAL METÁLICO EM NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI PARA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CADEIRA DO PROFESSOR: ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI. ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS EM POLIPROPILENO INJETADO, TEXTURIZADOS, COM CANTOS ARREDONDADOS E FIXAÇÃO RESIS-	20	R$1.258,04	R$ 25.160,80

	TENTE. PONTEIRAS PLÁSTICAS NOS PÉS. ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO: 457 MM.			
3	CONJUNTO HEXAGONAL COM MESA CENTRAL E CADEIRAS DESCRITIVO MONOBLOCO - CONJUNTO COMPOSTO POR 06 MESAS MODULARES, 01 MESA CENTRAL HEXAGONAL E 06 CADEIRAS MONOBLOCO COLORIDAS. CADEIRAS MONOBLOCO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM FIBRA DE VIDRO, LIVRES DE ELEMENTOS TÓXICOS, INJETADAS EM PEÇA ÚNICA (ASSENTO, ENCOSTO E PÉS), COM DESIGN ANATÔMICO E EMPILHÁVEIS EM ATÉ 08 UNIDADES. PÉS EM FORMATO "V", COM SAPATAS EM RSN HYTREL PARA PROTEÇÃO DO PISO E MAIOR ESTABILIDADE. MESAS MODULARES EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA, COM TAMPO EM ABS INJETADO, CONTRA-TAMPO EM POLIPROPILENO, PORTA-OBJETOS FRONTAL E PORTA-LIVROS TRASEIRO, PERMITINDO A UNIÃO DE 06 MESAS EM FORMATO CIRCULAR. MESA CENTRAL HEXAGONAL EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO, COM ESTRUTURA CENTRAL EM TUBO DE AÇO, FORMANDO COMPOSIÇÃO CIRCULAR COM AS MESAS MODULARES. MATERIAIS COM ACABAMENTO LISO/TEXTURIZADO, RESISTENTES AO USO ESCOLAR E RECREATIVO. DIMENSÕES APROXIMADAS: CADEIRA: ALTURA TOTAL 600 MM; ALTURA DO ASSENTO 359 MM; ASSENTO 415 MM DE LARGURA; ENCOSTO 333 MM DE LARGURA. MESA MODULAR: ALTURA 593 MM. MESA CENTRAL: ALTURA 592 MM. PRODUTO ADEQUADO PARA AMBIENTES ESCOLARES E RECREATIVOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ERGONOMIA, SEGURANÇA E DURABILIDADE.	9	R$ 4.234,92	R$ 38.114,28
5	CONJUNTO RETANGULAR ADULTO COM CADEIRA 4 PÉS CONJUNTO COMPOSTO POR 01 MESA RETANGULAR E 01 CADEIRA ADULTA MONOBLOCO. CADEIRA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ADITIVADO COM FIBRA DE VIDRO, LIVRE DE ELEMENTOS TÓXICOS, COM ASSENTO, ENCOSTO E PÉS INJETADOS EM PEÇA ÚNICA. DESIGN ANATÔMICO E ERGONÔMICO, COM CANTOS ARREDONDADOS E ALTA RESISTÊNCIA. CADEIRA EMPILHÁVEL EM ATÉ 08 UNIDADES (SEM PRANCHETA). ESTRUTURA COM PÉS EM FORMATO "V", SAPATAS EM RSN HYTREL FIXADAS POR PARAFUSOS E PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PRANCHETA LATERAL. MESA COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONOTRATAMENTO ANTICORROSIVO NANOTECNOLOGIA (NANOCERÂMICA) POR E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ. TAMPO EM TERMOPLÁSTICO VIRGEM INJETADO, PIGMENTADO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO, COM CONTRA-TAMPO ESTRUTURAL, FIXAÇÃO POR SISTEMA SNAP-FIT E PARAFUSOS. MESA EQUIPADA COM PORTA-LIVROS EM TERMOPLÁSTICO E DOIS PORTA-OBJETOS LATERAIS INTEGRADOS. ACABAMENTO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS NOS PÉS. DIMENSÕES APROXIMADAS: CADEIRA: ALTURA DO ASSENTO 465 MM; LARGURA DO ASSENTO 397 MM; LARGURA DO ENCOSTO 397 MM. MESA: ALTURA 764 MM; TAMPO 678 × 559 MM. PRODUTO COM ACABAMENTO RESISTENTE, ADEQUADO AO USO ESCOLAR, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ERGONOMIA, SEGURANÇA E DURABILIDADE.	130	R$ 944,40	R$ 122.772,00
6	CONJUNTO RETANGULAR JUVENIL COM CADEIRA 4 PÉS - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 MESA RETANGULAR E 01 CADEIRA JUVENIL DE 4 PÉS. ESTRUTURAS METÁLICAS EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR NANOTECNOLOGIA (NANOCERÂMICA) E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ NA COR BRANCA. ACABAMENTO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO, ANATÔMICOS, TEXTURIZADOS, COM CANTOS ARREDONDADOS E SEM ARESTAS CORTANTES. ENCOSTO INTEIRIÇO, FIXADO POR SISTEMA DE ENCAIXE COM PINOS RETRÁTEIS, DISPENSANDO REBITES APARENTES. ASSENTO FIXADO À ESTRUTURA POR SISTEMA DE ENCAIXE E PARAFUSOS APROPRIADOS PARA PLÁSTICO. MESA COM ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI A PÓ. TAMPO EM TERMOPLÁSTICO VIRGEM INJETADO, PIGMENTADO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO, COM CANTOS ARREDONDADOS E DOIS PORTA-OBJETOS LATERAIS INTEGRADOS. CONTRA-TAMPO ESTRUTURAL FIXADO POR SISTEMA DE ENCAIXES TIPO SNAP-FIT E PARAFUSOS. PORTA-LIVROS EM TERMOPLÁSTICO INJETADO, FORMATO RETANGULAR E ABERTO EM TODOS OS LADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: CADEIRA: ALTURA DO ASSENTO 380 MM; ASSENTO 395 × 340 MM; ENCOSTO 398 × 185 MM. MESA: ALTURA 647 MM; TAMPO 678 × 559 MM. PRODUTO COM ACABAMENTO RESISTENTE, ADEQUADO AO USO ESCOLAR, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ERGONOMIA, SEGURANÇA E DURABILIDADE, CONFORME PADRÕES PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR.	130	R$ 897,62	R$ 116.690,60
7	CONJUNTO RETANGULAR INFANTIL COM CADEIRA 4 PÉS - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 MESA RETANGULAR E 01 CADEIRA INFANTIL DE 4 PÉS. ESTRUTURAS METÁLICAS FABRICADAS EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR NANOTECNOLOGIA (NANOCERÂMICA) E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ NA COR BRANCA. ACABAMENTO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO, ANATÔMICOS, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, CANTOS ARREDONDADOS E SEM ARESTAS CORTANTES. ENCOSTO INTEIRIÇO, FIXADO POR SISTEMA DE ENCAIXE COM PINOS RETRÁTEIS, DISPENSANDO REBITES APARENTES. ASSENTO FIXADO À ESTRUTURA POR SISTEMA DE ENCAIXE E PARAFUSOS APROPRIADOS PARA PLÁSTICO. MESA COM ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI A PÓ. TAMPO EM TERMOPLÁSTICO VIRGEM INJETADO, PIGMENTADO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO, COM CANTOS ARREDONDADOS E DOIS PORTA-OBJETOS LATERAIS INTEGRADOS. CONTRA-TAMPO ESTRUTURAL FIXADO POR SISTEMA DE ENCAIXES E PARAFUSOS. PORTA-LIVROS EM TERMOPLÁSTICO INJETADO, FORMATO RETANGULAR E ABERTO EM TODOS OS LADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: CADEIRA: ALTURA DO ASSENTO 354 MM; ASSENTO 394 × 336 MM; ENCOSTO 398 × 184 MM. MESA: ALTURA 592 MM; TAMPO 678 × 559 MM. PRODUTO COM ACABAMENTO RESISTENTE, ADEQUADO AO USO ESCOLAR, ATENDENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE, ERGONOMIA E SEGURANÇA EXIGIDOS PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR INFANTIL.	70	R$ 881,86	R$ 61.730,20
9	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO 04 PÉS ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO 1010/1020 NA COR BRANCA. TUBOS DE AÇO DE SEÇÃO OBLONGA 16 X 30 MM, COM TRAVESSAS DE REFORÇO PARA MAIOR RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG. TRATAMENTO ANTICORROSIVO COM NANOTECNOLOGIA (NANOCERÂMICA) E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA A PÓ. ASSENTO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, VENTILAÇÃO E CANTOS ARREDONDADOS. ENCOSTO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, COM VENTILAÇÃO E SISTEMA DE FIXAÇÃO POR PINOS RETRÁTEIS, DISPENSANDO REBITES E PARAFUSOS APARENTES. PRANCHETA EM ABS, DISPONÍVEL PARA MONTAGEM NO LADO DIREITO OU ESQUERDO, COM PORTA-CANETAS INTEGRADO. PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO, COM VENTILAÇÃO E AMPLA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO. SUPORTE DA PRANCHETA EM AÇO 1010/1020. FIXAÇÃO DO ASSENTO POR PARAFUSOS E DO ENCOSTO POR SISTEMA DE ENCAIXE. ALTURA TOTAL APROXIMADA: 715 MM. PRODUTO DESENVOLVIDO PARA OFERECER ERGONOMIA, RESISTÊNCIA, SEGURANÇA, CONFORTO E DURABILIDADE PARA USO ESCOLAR ADULTO.	40	R$ 782,52	R$ 31.300,80
11	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO 08 (OITO) LUGARES JUVENIL COM CADEIRA MONOBLOCO - CONJUNTO COMPOSTO POR MESA E 08 CADEIRAS JUVENIS MONOBLOCO. CADEIRAS FABRICADAS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) COM FIBRA DE VIDRO, LIVRES DE ELEMENTOS TÓXICOS. ESTRUTURA MONOBLOCO, COM ASSENTO, ENCOSTO E PÉS PRODUZIDOS EM UMA ÚNICA INJEÇÃO, GARANTINDO RESISTÊNCIA, LEVEZA E FACILIDADE DE MANUSEIO. CADEIRAS EMPILHÁVEIS EM ATÉ 08 UNIDADES, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO. PÉS DAS CADEIRAS COM DESIGN EM “V”, COM SAPATAS EM RSN HYTREL PARA PROTEÇÃO DO PISO E MAIOR DURABILIDADE. DIMENSÕES DA CADEIRA: ALTURA DO ASSENTO: 385 MM; LARGURA DO ASSENTO: 397 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 360 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 388 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 275 MM; MESA COM PÉS EM COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO, COM ENCAIXE POR INTERFERÊNCIA E SAPATAS REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO; TAMPO DA MESA EM ABS. INJETADO, COM REFORÇOS ESTRUTURAIS E REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO. LAMINADO COM ESPESSURA DE 0,8 MM E ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR CINZA. SISTEMA LATERAL “CONNECT” PARA UNIÃO DE MESAS LADO A LADO. DIMENSÕES DA MESA: ALTURA TOTAL: 640 MM; TAMPO: 801 MM X 801 MM. PRODUTO DESENVOLVIDO PARA USO EM REFEITÓRIOS ESCOLARES JUVENIS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, CONFORTO, ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E PRATICIDADE DE ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE.	10	R$ 4.430,54	R$ 44.305,40
12	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO 08 (OITO) LUGARES ADULTO MONOBLOCO DESCRITIVO COM CADEIRA - CONJUNTO COMPOSTO POR MESA E 08 CADEIRAS ADULTAS MONOBLOCO. CADEIRAS FABRICADAS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) COM FIBRA DE VIDRO, LIVRES DE ELEMENTOS TÓXICOS. ESTRUTURA MONOBLOCO, COM ENCOSTO, ASSENTO E PÉS PRODUZIDOS EM UMA ÚNICA INJEÇÃO, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA, LEVEZA E FACILIDADE DE MANUSEIO. CADEIRAS EMPILHÁVEIS EM ATÉ 08 UNIDADES, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO. PÉS COM DESIGN EM “V”, COM CAVIDADES PARA INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE PRANCHETA E SAPATAS EM RSN HYTREL PARA PROTEÇÃO DO PISO. DIMENSÕES DA CADEIRA: ALTURA DO ASSENTO: 465 MM; LARGURA DO ASSENTO: 397 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 442 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 397 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 330 MM. MESA COM PÉS EM COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO, COM ENCAIXE POR INTERFERÊNCIA E SAPATAS REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO. TAMPO DA MESA EM ABS INJETADO, COM REFORÇOS ESTRUTURAIS E REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO. LAMINADO SUPERIOR COM ESPESSURA DE 0,8 MM, ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR CINZA. SISTEMA LA-	10	R$ 4.202,88	R$ 42.028,80

	TERAL “CONNECT” PARA UNIÃO ENTRE MESAS QUANDO POSICIONADAS LADO A LADO. DIMENSÕES DA MESA: ALTURA TOTAL: 760 MM; TAMPO: 801 MM X 801 MM. PRODUTO DESENVOLVIDO PARA AMBIENTES DE REFEITÓRIO ADULTO, SEGURANÇA, OFERECENDO ESTABILIDADE, ERGONOMIA, RESISTÊNCIA DURABILIDADE.			
LOTE 04				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	CADEIRA DIÁLOGO TRAPEZOIDAL CADEIRA DIÁLOGO TRAPEZOIDAL, COMPOSTA POR ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTRUTURA: TRAPEZOIDAL NA COR PRETA, FABRICADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 11,11MM. POSSUI CHAPAS HORIZONTAIS SUPERIORES COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1,9 MM PARA FIXAÇÃO DO ASSENTO; CONTA COM TUBOS VERTICAIS TRASEIROS PARA SUPORTE DO ENCOSTO; COMPONENTES UNIDOS PELO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG; POSSUI SAPATAS INJETADAS EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; ESTRUTURA COM TRATAMENTO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM NANOCERÂMICA E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. ASSENTO: FABRICADO EM POLIPROPILENO INJETADO, COM ESTRUTURA PLÁSTICA E ALMA SUPERIOR COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. FIXAÇÃO POR ENCAIXE NA ESTRUTURA METÁLICA; FORMATO ANATÔMICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 441 MM DE LARGURA X 484 MM DE PROFUNDIDADE; CANTOS ARREDONDADOS. ENCOSTO: FABRICADO EM POLIPROPILENO INJETADO, COM FORMATO ANATÔMICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 340 MM DE LARGURA X 326 MM DE ALTURA; CANTOS ARREDONDADOS; FIXAÇÃO POR ENCAIXE NA ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE CAVIDADES INFERIORES COM SISTEMA DE TRAVAMENTO PELO ASSENTO, IMPEDINDO REMOÇÃO SEM DESMONTAGEM.	12	R$ 609,19	R$ 7.310,28
7	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO - CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIRETOR COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, BASE COM 5 RODÍZIOS DUPLOS DE 50 MM EM POLIAMIDA/PU, BASE METÁLICA EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI A PÓ E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. POSSUI COLUNA A GÁS CLASSE 4 COM REGULAGEM DE ALTURA (CURSO APROXIMADO DE 123 MM) E BLINDAGEM DE PROTEÇÃO. O MECANISMO É METÁLICO, COM REGULAGEM DE ALTURA, RECLINAÇÃO SINCRONIZADA ASSENTO/ENCOSTO, TRAVAMENTO EM 1 POSIÇÃO E AJUSTE DE TENSÃO DO ENCOSTO POR KNOB.ASSENTO: ESTRUTURA EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO, ESPUMA PU INJETADA (DENSIDADE APROXIMADA DE 55 KG/M³), REVESTIMENTO EM TECIDO POLIÉSTER OU VINIL, BLINDAGEM INFERIOR E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 482 X 456 MM, COM CANTOS ARREDONDADOS. ENCOSTO: ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, ESPUMA PU INJETADA (DENSIDADE APROXIMADA DE 33 KG/M³), REVESTIMENTO EM TECIDO OU VINIL, BLINDAGEM TRASEIRA ENCAIXADA E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 449 X 450 MM. APOIOS DE BRAÇO: REGULAGEM DE ALTURA POR BOTÃO FRONTAL, 8 POSIÇÕES E CURSO APROXIMADO DE 70 MM, COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO.LÂMINA DE LIGAÇÃO: AÇO REFORÇADO COM ESPESSURA APROXIMADA DE 4,75 MM PARA UNIÃO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO.	15	R$ 1.167,80	R$ 17.517,00
8	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO SEM APOIO DE BRAÇO - CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA, SEM APOIO DE BRAÇOS, COM BASE DE 5 PONTOS EM AÇO CARBONO, RODÍZIOS DUPLOS EM PU COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 50 MM E ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. POSSUIR COLUNA A GÁS CLASSE 3 PARA REGULAGEM DE ALTURA, COM CURSO APROXIMADO DE 115 MM, E MECANISMO DE AJUSTE COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO. ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO (DENSIDADE APROXIMADA DE 45 KG/M³), REVESTIDOS EM TECIDO POLIÉSTER OU VINIL, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO. ASSENTO EM MADEIRA MULTILAMINADA COM ESPESSURA APROXIMADA DE 10 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 418 X 378 MM. ENCOSTO EM ESTRUTURA DE POLIPROPILENO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 360 X 270 MM, COM REGULAGEM E FIXAÇÃO POR ESTRUTURA METÁLICA. ESTRUTURA RESISTENTE, COM COMPONENTES METÁLICOS TRATADOS CONTRA CORROSÃO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ADEQUADA PARA USO ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO.	70	R$ 943,24	R$ 66.026,80
TOTAL GERAL				**R$ 834.803,47**

Totalizando o valor de **R$ 834.803,47** (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 08/2026, Pregão Eletrônico nº 08/2026, da empresa ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário educacional, compreendendo móveis confeccionados em MDF, móveis em aço, mobiliário escolar, cadeiras, assentos e demais itens correlatos destinados ao aparelhamento, modernização, ampliação, adequação e estruturação dos ambientes educacionais das unidades escolares municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando de Fiscal Nº 24.200/2026;

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº 1.168/2026 enviado para o Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores - CIMI;

Ofício Nº 35/2026, resposta do o Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores - CIMI, 20 de outubro de 2026;

Ofício Nº 1.166/2026 enviado para a ECO 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 16 de outubro de 2026;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 08/2026;

Diário Oficial Eletrônico, Edição Nº 067/2026, 22 de julho de 2026;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 08/2026;

Diário Oficial Eletrônico, Edição Nº 070/2026, 14 de agosto de 2026;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº 3940/2026

Órgão: 09;

Unidade: 002 – Departamento de Educação;

Dotação 09.002.12.361.0010.10036.4490000000.15001001000000 – Aplicações Diretas - Reduzido: 240;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 3 do memorando nº 25.171/2026, datado de 04 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: ENFERMEIRO (A) – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
11°	**LEIDIANE SASHA C. GRABAS LARA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1298 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 121/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº** 1808/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Educação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **NELSON MOMBACH** matrícula nº 1287, como fiscal, **MARI CANDIDA ZAMINHAN,** matrícula nº 6893, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 121/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº121/ 2026	Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário educacional destinados as unidades escolares municipais, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, oriunda de Pregão Eletrônico nº 008/2026 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI020787.	**ECO 805 COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** (FILIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.763/0002-98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 05 de Novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Inclui representação dos Policiais Penais na Comissão Paritária responsável pelo acompanhamento da atividade delegada, consoante o Decreto n° 123, de 20 de maio de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a celebração do Termo de Cooperação n° 0034-2026, entre a Secretaria de Estado de Justiça, por intermédio da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, e o Município de Campo Novo do Parecis, formalizando parceria institucional para o exercício da atividade delegada pelos Policiais Penais neste Município;

Considerando a edição da Lei Municipal n° 2.857, de 11 de setembro de 2026, que incluiu os Policiais Penais do Estado de Mato Grosso nas atividades delegadas de interesse do Município;

Considerando a necessidade de representação da classe dos Policiais Penais na Comissão Paritária responsável pelo acompanhamento dessas atividades,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a composição da Comissão Paritária incumbida do acompanhamento da atividade delegada, prevista no art. 2° do Decreto n° 123 , de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 2°** .....

I - **Representantes do Corpo de Bombeiros**:

a) **1° TEN BM Valmir Estevão Rampim**, Comandante do Corpo de Bombeiros do Núcleo de Campo Novo do Parecis;

b) **SD BM Lucas Eduardo Vieira Alves**, Corpo de Bombeiros do Núcleo de Campo Novo do Parecis;

II - **Representantes da Polícia Militar**:

a) **TEN CEL PM Marcos Antonio Rodrigues de Amorim**, Comandante da Polícia Militar de Campo Novo do Parecis;

b) **1° SGT PM Gilmar Neves da Silva**, Polícia Militar de Campo Novo do Parecis;

III - **Representantes da Polícia Penal**:

a) Policial Penal Agno Sérgio Silva Ramos;

b) **Policial Penal Pablo Henrique da Cruz Gonçalves;**

IV - **Representantes do Executivo Municipal**:

a) **Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson** - Secretária Municipal de Administração;

b) **Lucas Kolling** - Assessor Jurídico. “ (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE ITEM 18 FRACASSADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ITEM 18 FRACASSADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2025.

DA ESPÉCIE: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.**

DO OBJETO: Declaração de Itens Fracassados dos Itens abaixo mencionados, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2025. DECLARAR FRACASSADO:

ITEM 18 COD 16.002.259 Amoxicilina, concentração/dosagem 250 mg/ml, forma farmacêutica pó para suspensão oral, forma de apresentação frasco de 150 ml, via de administração oral. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Da empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 05 de novembro de 2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Inscrita no CNPJ sob o nº. 40.724.582/0001-73

Vanusa da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Munícipio de Campos de Júlio -MT

PORTARIA Nº. 253, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a certidão de nascimento da filha da Servidora,*

RESOLVE:

Art. 1º LIVIA JANIELLE DOS SANTOS GUEDES inscrita no CPF sob nº. 145.***.***-67, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo comissionada de Assistente em Gestão Administrativa, através da Portaria nº 444/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 254, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ADEVANE JOSE GERMANO DA SILVA	16/01/2025 - 15/01/2026	03/11/2026 - 02/12/202
GEOVANI DE AGUIAR	13/06/2024 - 12/06/2025	03/11/2026 - 02/12/2026

Art. 2º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
CLEONICE LUCAS	30/10/2025 - 29/10/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS MACEDO	22/07/2025 - 21/07/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
JANETE APARECIDA BEZERRA	27/09/2024 - 26/09/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	17/10/2025 - 16/10/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
MARCIO FERREIRA DE PAULO	16/09/2025 - 15/09/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
RODRIGO ALVES DE ANDRADE	11/06/2025 - 10/06/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
VALDECIR REY	14/01/2025 - 13/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026

Art. 3º Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
PAULO FELIPE GONÇALVES	10/01/2025 - 09/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026

Art. 4º Conceder férias ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO	03/02/2025 - 02/02/2026	03/11/2026 - 02/12/2026

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 255, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GERÊNCIA DA SAÚDE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o Memorando nº 207/2026/SMSCJ/GS, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JANICE VERDI VICENTE,** inscrita no CPF sob nº. 024.***.***-10 , para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência da Saúde, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº. 22, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 2/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 002, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *o Comunicado Interno nº 156/2026, datado de 04 de novembro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da referida Secretaria, especialmente para o adequado atendimento das demandas administrativas da gestão*;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 002/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA	12º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 002/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II.Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V.Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII. CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI.Comprovante de residência;

XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX.Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI.Habilitação se exigir o cargo;

XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 002/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “l” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 256, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 1º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 22, de 05 de novembro de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;*

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 156/2026 datado de 04 de novembro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décimo segunda colocado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024**, BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA** para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do artigo 13 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 183/2026

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO DO CONTRATO: Apresentação dupla Guilherme e Benuto, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da dotação orçamentária, conforme Comunicação Interna nº 37/2026 e fonte de recursos vinculada ao Convênio nº 1405/2026.

Onde se lê:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 01 – Departamento de Cultura **Centro de Custo:** 534 – Realização de Eventos Culturais **Despesa: 1090/2026 Complemento do Elemento:** 3.3.90.39.23.00.00.00.00

Passa-se a ler:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 01 – Departamento de Cultura **Centro de Custo:** 534 – Realização de Eventos Culturais **Despesa: 1158/2026 Complemento do Elemento:** 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 113/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026.

PARTES: Município de Campos de Júlio - MT – CNPJ nº 01.614.516/0001-99 - Contratante, e Viena Produções Musicas Ltda - CNPJ nº 34.457.782/0001-04 - Contratada.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 AO EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PREVISTO NO EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.361, de 29 de outubro de 2025,

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital Complementar, o prazo para inscrição dos interessados previsto no item 4.2 do Edital de Autorização de Serviço nº 20, de 11 de setembro de 2026, que trata da seleção de 01 (uma) pessoa natural para obtenção de autorização de exploração do serviço de táxi no Município de Campos de Júlio/MT.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Durante o prazo prorrogado, os interessados poderão protocolar seus requerimentos e a documentação exigida, observadas as formas e condições estabelecidas no edital originário.

2.2. Permanecem válidas as inscrições e os documentos já apresentados, não sendo necessária nova protocolização pelos interessados que já tenham realizado sua inscrição.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Edital de Autorização de Serviço nº 20/2026 que não conflitarem com o presente Edital Complementar.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 032/2026

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 95/2026, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 032/2026, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 25/09/2026, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **GUERREIRO MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 22.120.115/0001-52, vencedora dos itens (01, 02, 10, 11, 12, 13, 20, 38, 48, 66, 80, 81, 82, 83, 86, 90, 98, 99, 100, 103, 123 e 128), com o valor total de R$ 377.946,58 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), **M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 39.928.631/0001-00, vencedora dos itens (03, 09, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 33, 35, 36, 37, 41, 45, 46, 50, 51, 61, 65, 75, 88, 89, 91, 93, 94, 96, 97, 112, 113, 114, 117, 122 e 127), com valor total de R$ 261.627,64 (duzentos e sessenta e um reais, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), **MÁRCIO ANDRÉ FABRIN,** inscrita no CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00, vencedora dos itens (04 e 120), com valor total de R$ 185.626,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte seis reais), **PEREIRÃO CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 52.547.307/0001-00, (05, 07, 14, 31, 32, 39, 52, 60, 62, 64, 67, 71, 72, 73, 76, 77, 85, 87, 95, 101, 102, 110, 118, 121 e 124), com a valor total de R$ 848.651,77 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), **FRATELLI CASA E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 46.297.682/0001-47, vencedora dos itens (06, 15, 28, 29, 30, 49, 59, 68, 69, 70, 106, 107, 119, 125 e 126), com o valor total de R$ 226.144,87 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), **MANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 54.566.285/0001-51, vencedora dos itens (08, 34, 53, 55 e 57), com valor total de R$ 34.297,72 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), **ONIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 12.514.719/0001-20, vencedora dos itens (23, 47, 56 e 111), com o valor total de R$ 5.832,99 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), **KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 01.192.118/0001-21, vencedora dos itens (24, 27, 40, 42, 54, 58, 63, 74, 84, 92, 115 e 116), com o valor total de R$ 40.261,89 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), **D V MADEIRA E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 45.307.446/0001-00, vencedora dos itens (43, 44, 78, 79 e 108), com o valor total de R$ 36.611,80 (trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 45.740.175/0001-73, vencedora dos itens (104 e 105), com valor total de R$ 16.537,05 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e **SOPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 13.969.114/0001-96, vencedora do item (109), com o valor total de R$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de novembro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 943, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº.

2.684/2021 de 05 de Maio de 2021;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.918/2013 de 27 de setembro de 2013 e suas alterações na Lei Municipal nº 2.659/2021, de 11 de março de 2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados por um mandato de dois anos, conforme legislação.

I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE:

a) Titular: ARIOLINO SILVA PINTO, Portador do CPF nº 273.xxx.xxx-34, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: NAYRON SILVA AZEVEDO, Portador do CPF nº

072.xxx.xxx-50, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: DALVANA BUSSULARO, portadora do CPF nº 010.xxx.xxx-44, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: JOSIEL HENRIQUE LEÃO NUNES,

portador do CPF nº 052.xxx.xxx-82, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT;

III. REPRESENTANTE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

a) Titular: RIGOBERTO XIMENES LOPES, portador do CPF nº 775.xxx.xxx-87, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: CLEMILSON CARVALHO DO

NASCIMENTO, portador do CPF nº 692.xxx.xxx-49, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

IV. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

a) Titular: SANDRA TEREZINHA COCCO AMORIM, portadora do CPF nº 387.xxx.xxx-49, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: MELISSA ANJOS LOBATO, portadora do CPF nº 020.xxx.xxx-30, Residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT.

V. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Titular: ALINE MIGUEL, portadora do CPF nº 899.xxx.xxx-72, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE,

portador do CPF nº 060.xxx.xxx-04, Residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

VI. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA CULTURA URBANA E CULTURA POPULAR:

a) Titular: CYNTIA CRISTHIAN MARTINS DE JESUS, portadora do CPF nº 039.xxx.xxx-48, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: MARLON JOSÉ RAMOS DA SILVA, portador do CPF nº 060.xxx.xxx-22, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

VII. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA MÚSICA E DA IMPRENSA E COMUNICAÇÃO;

a) Titular: LARISSA DE LIMA NOVAIS, portadora do CPF nº 274.xxx.xxx-98, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: GISELLI KIRCHESCH, portadora do CPF: 007.xxx.xxx-05, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT.

VIII. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DAS FUNDAÇÕES, GRUPOS, ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES DE CUNHO CULTURAL:

a) Titular: EDSON PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF nº 915.xxx.xxx-72, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: FLÁVIA MATOS DA SILVA,

portadora do CPF nº 018.xxx.xxx-50, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT.

DAS DANÇAS:

IX. REPRESENTANTE DAS ARTES CÊNICAS E

a) Titular: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, portadora

do CPF nº 829.xxx.xxx-87, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT;

b) Suplente: LUCAS LAYON SOUZA DA CRUZ, Portador do CPF nº 067.xxx.xxx-19, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

X. REPRESENTANTE DOS CREDOS

RELIGIOSOS:

a) Titular: MARCILENE SIQUEIRA, portadora do CPF nº 015.xxx.xxx-65, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT.

b) Suplente: VALÉRIA CORDAZZO POGANSKI,

portadora do CPF nº 067.xxx.xxx-00, residente e domiciliada no município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME

Objeto: locação de VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender demanda da Secretaria de Administração de Campo Verde – MT.

Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME

Objeto: locação de VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender demanda da Secretaria de Educação de Campo Verde – MT.

Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME

Objeto locação de VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Verde – MT.

Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME

Objeto locação de VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender demanda da Secretaria de Planejamento de Campo Verde – MT.

Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME

Objeto locação de VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender demanda da Secretaria De Saúde de Campo Verde – MT.

Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000398	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	25/06/2000	46,00	29
0000605	THAYNE CRISTINE DA COSTA FERNANDES	05/06/2000	46,00	30

Campo Verde/MT, 06 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PORTARIA Nº 948, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPO VERDE-MT – CMDDPI

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir membros do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa, constituído pelos representantes abaixo citados:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **JOVANIA CRISTINA DIAS DA CRUZ**, inscrita no CPF sob n.º 568.***.***-20, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **ROSANA FUZETTI DE FREITAS ARRUDA**, inscrita no CPF sob n.º 729.***.***-04, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

a) Representante Titular: **MELISSA ANJOS LOBATO**, inscrita no CPF sob n.º 020.***.***-30, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **VIRIDIANA BUSSULARO**, inscrita no CPF sob n.º 001.***.***-88, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE:

a) Representante Titular: **ARIOLINO DA SILVA PINTO** inscrito no CPF sob n.º 273.***.***-34, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **JOÃO CARUSO MARTINS DA CRUZ,** inscrito no CPF sob n.º 001.***.***-88, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

a) Representante Titular: **SIDELVANI PEREIRA BORGES**, inscrita no CPF sob n.º 000.***.***-71, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **CASILDA FERNANDES RISSATO DE JESUS**, inscrito no CPF sob n.º 974.***.***-00, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

V. REPRESENTANTE DO SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS:

a) Representante Titular: **ELIANE DA SILVA BARROS,** inscrita no CPF sob n.º 021.***.***-14, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **GENINHO CRISTÓFOLI** inscrito no CPF sob n.º 141.***.***-20, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

VI. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE GRUPO OU MOVIMENTO DE IDOSOS:

a) Representante Titular: **ERICA NEUSA FENSTERSEIFER** inscrito no CPF sob n.º 615.***.***-34, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **ELZA HENRIQUE NAFI**, inscrita no CPF n.º 791.***.***-53, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VII. REPRESENTANTES DE CREDO RELIGIOSO:

a) Representante Titular: **ROBERTO GRUBERT**, inscrito no CPF sob n.º 240.***.***-00, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **FATIMA REGINA QUEVEDO CAPORAL** , inscrito no CPF sob n.º 671.***.***-72, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VIII. REPRESENTANTES CLUBES PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Representante Titular: **LUIZA MITIE TSURUTA,** inscrita no CPF n.º 180.***.***-46, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Representante Suplente: **JAIME SEVILHA**, inscrito no CPF sob nº. 624.***.***-68, residente e domiciliado em Campo Verde-MT

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 2340/2018 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias mês de Novembro de 2026.

.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário de Administração e Recursos Humanos

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, de 05 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**	**TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)**
JATOBA PRODUÇÃO E COMERCIO LTDA	24.983.124/0001-00	9779/00152/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 05/11/2026

Data de desafixação: 20/11/2026

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00018, de 05 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO FERNANDO BARCO	2**.***.***-04	9779/00097/2026
ANTONIO FERNANDO BARCO	2**.***.***-04	9779/00098/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 05/11/2026.

Data de desafixação: 20/11/2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **ASSUNÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ N°: 63.935.279/0001-15, E 68.336.192 ADEMILSON SANTANA, CNPJ N°: 68.336.192/0001-45,** sendo o Credenciamento n° 004/2025. Campo Verde – MT, 05 de novembro de 2026. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº704/2026

Portaria Nº704/2026

03 de novembro de 2026

Dispõe sobre licença interesse particular.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Cláudia Márcia Gervazoni Costa** no cargo de

provimento efetivo de Médico**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de novembro de 2026.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°705/2026

Portaria n°705/2026

De 03 de novembro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Flavia Nonato da Silva Matos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Flavia Nonato da Silva Matos,** ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 18 de novembro de 2026 a 17 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 19/10/2023 a 18/10/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°706/2026

Portaria n°706/2026

De 03 de novembro de 2026

Altera Período de férias da servidora **Adelina Rosa Rodrigues** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Adelina Rosa Rodrigues,** ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, agendado por meio da portaria n°650/2026, para serem gozadas no período de 14 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°700/2026

Portaria n°700/2026

De 29 de outubro de 2026

Altera Período de férias da servidora **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos,** ocupante do cargo de Assessor de Recursos Humanos, agendado por meio da portaria n°099/2026, para serem gozadas no período de 16 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº693/2026

Portaria Nº693/2026

22 de outubro de 2026

Dispõe sobre licença interesse particular.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para o servidor público **Marcos Macário,** no cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza Hospitalar**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de outubro de 2026.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº694/2026

Portaria nº694/2026

De 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Alexandre Laércio Facioni,** ocupante do cargo de Operador de Maquinas I, matrícula 27, lotado na Secretaria Municipal de Obras, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº695/2026

Portaria nº695/2026

De 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maria Inês Matielli,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4089, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 09 de novembro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027.

Relativo ao quinquênio de 2021 a 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº696/2026

Portaria nº696/2026

De 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Traudi Elizabete Dieter Matte,** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 58, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de outubro de 2026 a 26 de janeiro de 2027.

Relativo ao quinquênio de 2021 a 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº697/2026

Portaria nº697/2026

De 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Rodrigo Vieitas da Silva,** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 6275, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 30 de novembro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027.

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº698/2026

Portaria nº698/2026

De 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Cândida Tauffer Silva,** ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, matrícula n° 1669, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de outubro de 2026 a dezembro de 2026.

Relativo ao quinquênio 2021/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°699/2026

Portaria n°699/2026

De 22 de outubro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Paulo Apociano Cruz** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Apociano Cruz,** ocupante do cargo de Mecânico, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 11/09/2025 a 10/09/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°663/2026

Portaria n°663/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Samuel Luis Hepp** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Samuel Luis Hepp**, ocupante do cargo de Mecânico, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 24/08/2024 a 23/08/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°664/2026

Portaria n°664/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Luiz Feitosa dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Luiz Feitosa dos Santos**, ocupante do cargo de Agente de Serviços I, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 04/02/2025 a 03/02/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°665/2026

Portaria n°665/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Gledson Sousa de Freitas** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Gledson Sousa de Freitas**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 03/02/2025 a 02/02/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°666/2026

Portaria n°666/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Luana Maria Sangaletti Braga** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Luana Maria Sangaletti Braga**, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 03 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 01 de março de 2027 a 20 de março 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/07/2025 a 01/07/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°667/2026

Portaria n°667/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Público **Raimunda de Abreu Dias Coelho** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Raimunda de Abreu Dias Coelho**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 04/06/2025 a 03/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°668/2026

Portaria n°668/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Público **Ana Lucia Soares Sousa Chagas** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ana Lucia Soares Sousa Chagas**, ocupante do cargo de Agente de Combate Endemias, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 11 de novembro de 2026 a 10 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 05/06/2025 a 04/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°669/2026

Portaria n°669/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ana Rosa da Costa Valadares** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ana Rosa da Costa Valadares**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 20 dias, 30 de novembro de 2026 a 19 de dezembro de 2026; e,

• O último período, 10 dias, 04 de janeiro de 2027 a 13 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/04/2025 a 16/04/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°670/2026

Portaria n°670/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Público **Maria Olimpia Silva Ferreira** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Olimpia Silva Ferreira**, ocupante do cargo de Psicólogo, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 02/06/2025 a 01/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°671/2026

Portaria n°671/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bertulina Rodrigues do Nascimento** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Bertulina Rodrigues do Nascimento,** ocupante do cargo de Agente de Cozinha Hospitalar, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 09 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 23/07/2024 a 22/07/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°672/2026

Portaria n°672/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Jackelyne Clair de Moura da Costa** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, ocupante do cargo de Nutricionista, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 06 de novembro de 2026 a 20 de novembro de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 01 de março de 2027 a 15 de março 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°673/2026

Portaria n°673/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Isadora Bernardes Luft de Paula** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Isadora Bernardes Luft de Paula**, ocupante do cargo de Assessor de Serviços da Saúde, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 05 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 04 de janeiro de 2027 a 18 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/05/2025 a 04/05/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°674/2026

Portaria n°674/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Célia Ribeiro de Brito** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Célia Ribeiro de Brito**, ocupante do cargo Agente Comunitário, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 23 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 18 de janeiro de 2027 a 06 de fevereiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/06/2025 a 25/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°675/2026

Portaria n°675/2026

De 14 de outubro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Público **Nair Evane Bernardi** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nair Evane Bernardi**, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 10 de novembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 19/10/2024 a 18/10/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/SEMEC/2026

Portaria nº 059/SEMEC/2026

De 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o fluxo, a guarda e o tratamento de documentos de saúde e de documentos pedagógicos de estudantes público-alvo da educação especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canarana-MT, e dá outras providências.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em especial nos arts. 205, 206, 208, III, e 227;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial os arts. 58 a 60;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 27 e 28;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 e o Decreto nº 8.368/2014, que instituem a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e os Pareceres CNE/CP nº 50/2023 e nº 51/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.880/2024, que dispõe sobre a atenção precoce na primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), em especial os arts. 7º, 11, 14, 16, 23, 37, 41, 42 a 45 e 48;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 7.853/1989;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o sigilo, a finalidade pedagógica e a proteção dos dados pessoais de estudantes público-alvo da educação especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo, a guarda, o acesso e o tratamento de documentos de saúde e de documentos pedagógicos relativos a estudantes público-alvo da educação especial, bem como as responsabilidades dos agentes envolvidos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canarana-MT.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se aos documentos de caráter reservado recebidos de fontes externas e aos documentos produzidos no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluídos o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica ao tratamento de dados realizado por profissionais de saúde no exercício de suas atribuições, fora do ambiente escolar.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I — Documento de caráter reservado: laudo, relatório, atestado, prescrição ou qualquer documento de saúde que contenha dado pessoal sensível de estudante, nos termos do art. 5º, II, da LGPD;

II — Documento pedagógico: Estudo de Caso, PAEE, PEI, relatórios descritivos e demais registros produzidos pela equipe escolar;

III — Estudo de Caso: procedimento de avaliação e planejamento realizado pela equipe escolar, com participação da família e, quando possível, da rede de apoio, que subsidia a elaboração do PAEE e do PEI;

IV — PAEE: plano individualizado que organiza a oferta do AEE, com o conteúdo mínimo definido na legislação federal;

V — PEI: plano educacional individualizado que orienta a atuação pedagógica em sala de aula comum;

VI — Controlador: a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

VII — encarregado: pessoa indicada pela SEMEC para atuar como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII — unidade escolar: as Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB, Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e Escola Municipal de Educação Indígena – EMEI, integrantes da Rede Municipal de Ensino;

IX – Secretaria Escolar: setor responsável pelo recebimento, registro, organização e arquivamento da documentação escolar dos estudantes;

Art. 3º- A matrícula, a permanência e a oferta do AEE não podem ser condicionadas à apresentação de laudo, relatório, diagnóstico ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, nos termos do art. 7º, § 4º, da Portaria MEC nº 421/2026.

§ 1º O estudo de caso é o instrumento inaugural do PAEE e do PEI, e sua elaboração não depende da existência de documento de saúde.

§ 2º Quando houver documento de caráter reservado, ele será considerado subsídio complementar ao estudo de caso, e não condição de acesso ao atendimento.

Art. 4º - O tratamento de documentos de que trata esta Portaria observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, bem como o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II — DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 5º O documento de caráter reservado poderá ser entregue:

I — Diretamente à Secretaria Escolar, que realizará o registro de recebimento; ou

II — À direção da unidade escolar ou a qualquer profissional da escola, hipótese em que o recebedor deverá encaminhá-lo à Secretaria Escolar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, vedada a retenção.

Parágrafo único. O registro de recebimento e entrega será feito em formulário próprio, com data, identificação do entregador e do documento, sem transcrição de conteúdo clínico. (Anexo II)

Art. 6º A triagem de pertinência e o encaminhamento do documento ao AEE serão realizados pela direção da unidade escolar em conjunto com a coordenação do AEE, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do registro de recebimento.

§ 1º A triagem verificará a pertinência do documento à organização do atendimento educacional, sem juízo sobre o conteúdo clínico.

§ 2º Da triagem será lavrado registro, com indicação do destino do documento.

Art. 7º A Secretaria Escolar disponibilizará ao professor do AEE cópia de trabalho do documento, mediante termo de disponibilização, arquivando o original em meio institucional seguro.

§ 1º A digitalização do documento é ato privativo da Secretaria Escolar, realizada em equipamento institucional, com registro da operação.

§ 2º A cópia de trabalho será utilizada exclusivamente para subsidiar o estudo de caso, o PAEE e o PEI.

Art. 8º O professor do AEE utilizará o documento exclusivamente para fins pedagógicos, vedada qualquer utilização clínica, diagnóstica ou terapêutica.

§ 1º O documento não substitui o estudo de caso, o PAEE e o PEI, nem dispensa a observação pedagógica e a escuta da família.

§ 2º As conclusões pedagógicas serão registradas no PAEE e no PEI, sem reprodução do conteúdo clínico do documento.

Art. 9º A devolutiva do atendimento será realizada por meio do PAEE e do PEI, compartilhados com a família, a direção da unidade escolar e a SEMEC, conforme o fluxo de comunicação definido em regulamento próprio.

Art.10 - É vedado aos profissionais da educação:

I — Fotografar, filmar, digitalizar ou reproduzir documento de caráter reservado, fora das hipóteses previstas nesta Portaria;

II — Compartilhar o documento por aplicativos de mensagem, correio eletrônico pessoal ou qualquer meio não institucional;

III — manter o documento em local visível ou de livre acesso;

IV — Utilizar o documento para fins diversos da organização do atendimento educacional;

V — Reter o documento além do prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º O compartilhamento do documento entre profissionais diretamente envolvidos no atendimento do estudante será autorizado pela direção da unidade escolar, mediante registro, restringindo-se ao mínimo necessário.

§ 2º A digitalização por profissional da educação, fora da Secretaria Escolar, constitui infração, nos termos do art. 22 desta Portaria.

Art. 11 - A guarda e o armazenamento dos documentos serão realizados exclusivamente em meio institucional, vedado o armazenamento em dispositivo, conta ou nuvem de uso pessoal.

§ 1º A SEMEC disponibilizará repositório institucional seguro, com controle de acesso, registro de logs e política de backup.

§ 2º Enquanto não houver repositório institucional, a guarda será física, em arquivo fechado na Secretaria Escolar, com acesso restrito e registro de consultas.

Art. 12 O original do documento permanecerá arquivado na Secretaria Escolar pelo prazo de retenção definido na tabela de temporalidade da SEMEC, e a cópia de trabalho será devolvida ou eliminada em até 15 (quinze) dias do encerramento da finalidade.

§ 1º A eliminação será realizada por meio seguro, com registro do descarte e observância das hipóteses legais de retenção.

§ 2º A tabela de temporalidade será publicada pela SEMEC no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria.

Art. 13 Em caso de transferência do estudante entre unidades escolares ou para outra rede de ensino, a SEMEC definirá a remessa da documentação, observada a legislação aplicável, e as cópias de trabalho serão eliminadas.

Art. 14 Os documentos produzidos no âmbito do AEE — o estudo de caso, o PAEE, o PEI e os relatórios — são igualmente documentos de acesso restrito e observarão, no que couber, as regras de sigilo, guarda, acesso e proteção previstos nesta Portaria, admitidos sua elaboração, armazenamento e compartilhamento em sistemas e contas institucionais.

CAPÍTULO III — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 O tratamento de dados pessoais de que trata esta Portaria fundamenta-se no art. 7º, II e III, e no art. 11, II, alíneas “a”, “b” e “f”, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando o disposto nos Arts. 14 e 23, por se tratar de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

§ 1º O município de Canarana-MT, por meio da SEMEC, atua como controlador e as unidades escolares como órgãos integrantes de sua estrutura e operadoras, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD.

§ 2º A SEMEC indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD, e disponibilizará canal de atendimento aos titulares.

Art. 16 A SEMEC manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais e adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo controle de acesso, registro de logs, política de backup e capacitação dos agentes.

Art. 17 O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará o disposto no art. 14 da LGPD e o princípio do melhor interesse, sendo vedado qualquer uso discriminatório ou estigmatizante.

Art. 18 Em caso de incidente de segurança que acarrete risco ou dano relevante aos titulares, a SEMEC comunicará o fato à ANPD e ao titular, nos termos do art. 48 da LGPD, e registrará o incidente em relatório próprio.

Parágrafo único: A comunicação será realizada de forma imediata, com descrição da natureza dos dados afetados, das medidas adotadas e dos riscos.

CAPÍTULO IV — DA CAPACITAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 19 A SEMEC instituirá programa de capacitação continuada sobre educação especial inclusiva, proteção de dados pessoais e fluxo documental, com carga horária mínima anual e registro de participação, destinado a professores do AEE, diretores, coordenadores e equipes das Secretarias Escolares.

Art. 20 A família do estudante será informada, no ato do recebimento do documento, sobre o tratamento, a finalidade e a forma de acesso aos dados, mediante termo de ciência, sem prejuízo do disposto na LGPD.

CAPÍTULO V — DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 21 A direção da unidade escolar realizará, anualmente, auditoria interna de conformidade com esta Portaria, com base em checklist padronizado pela SEMEC, e encaminhará relatório à SEMEC.

Art. 22 O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o agente público às sanções previstas no regime jurídico do servidor, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas nos arts. 42 a 45 da LGPD e no art. 8º da Lei nº 7.853/1989.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC.

Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 22 de outubro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

ANEXO I — TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE TRABALHO

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE TRABALHO DE DOCUMENTO DE CARÁTER RESERVADO (art. 7º da Portaria nº 059/SEMEC/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE Nome: _____ **Data de nascimento:** _____/_____/_____ | **Matrícula:** _____ **Unidade escolar:** | **Turma/ano:** _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO Tipo: ( ) Laudo ( ) Relatório ( ) Atestado ( ) Prescrição ( ) Outro: _____ **Data de emissão:** _____/_____/_____ | **Profissional/órgão emissor:**

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL Nome do professor do AEE: _____ **Matrícula funcional:** _____

4. OBJETO A Secretaria Escolar disponibiliza ao professor do AEE identificado a cópia de trabalho do documento acima identificado, arquivando o original em meio institucional seguro, nos termos do art. 7º da Portaria nº 059/SEMEC/2026.

5. OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR DO AEE a) utilizar a cópia exclusivamente para fins pedagógicos, como subsídio ao estudo de caso, ao PAEE e ao PEI; b) não reproduzir, fotografar, digitalizar ou compartilhar a cópia por qualquer meio; c) manter a cópia em local seguro e de acesso restrito; d) devolver ou entregar a cópia para eliminação segura em até 15 (quinze) dias do encerramento da finalidade; e) comunicar imediatamente à direção qualquer extravio ou incidente de segurança.

6. VEDAÇÕES Uso clínico, diagnóstico ou terapêutico; compartilhamento com terceiros; armazenamento em dispositivo, conta ou nuvem de uso pessoal.

7. SANÇÕES O descumprimento sujeita o agente às sanções previstas no art. 22 da Portaria nº 059/SEMEC/2026, sem prejuízo das demais sanções legais.

8. ASSINATURAS

Professor(a) do AEE Direção Escolar

Secretaria Escolar

Canarana-MT, _____ de _____ de 2026.

ANEXO II — TERMO DE GUARDA DE ORIGINAL

TERMO DE GUARDA DE DOCUMENTO DE CARÁTER RESERVADO (ORIGINAL) (arts. 7º e 11 da Portaria nº 059/SEMEC/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE Nome: _____ **Matrícula:** _____ | **Unidade escolar:** _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO Tipo: ( ) Laudo ( ) Relatório ( ) Atestado ( ) Prescrição ( ) Outro: _____ **Data de emissão:** _____/_____/_____ | **Profissional/órgão emissor:** _____

3. DECLARAÇÃO A Secretaria Escolar declara que recebeu e mantém sob guarda o documento original acima identificado, em arquivo fechado com acesso restrito e registro de consultas, nos termos dos arts. 7º e 11 da Portaria nº 059/SEMEC/2026.

4. PRAZO DE RETENÇÃO O documento permanecerá sob guarda pelo prazo definido na tabela de temporalidade da SEMEC; a eliminação ou a remessa será realizada mediante registro e por meio seguro.

5. RESPONSÁVEL PELA GUARDA Nome: _____ **Matrícula funcional:** _____

6. ASSINATURAS

Responsável pela Secretaria Escolar Direção Escolar

Canarana-MT, _____ de _____ de 2026.

ANEXO III — FLUXO OPERACIONAL DO DOCUMENTO DE CARÁTER RESERVADO

Quadro esquemático das etapas operacionais de recepção, tramitação, utilização, arquivamento e descarte de documentos de caráter reservado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canarana-MT.

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1. Recebimento	Entrega direta na Secretaria Escolar ou à direção/profissional da escola	Registro imediato; encaminhamento à Secretaria Escolar em até 1 dia útil	Secretaria Escolar / recebedor
2. Registro	Preenchimento do formulário de registro de recebimento, sem transcrição de conteúdo clínico	Na data do recebimento	Secretaria Escolar
3. Triagem	Verificação da pertinência pedagógica do documento	Até 3 dias úteis do registro	Direção + Coordenação do AEE
4. Disponibilização	Cópia de trabalho ao professor do AEE mediante termo; original arquivado em meio seguro	Após a triagem	Secretaria Escolar
5. Uso pedagógico	Subsídio ao estudo de caso, PAEE e PEI; vedado uso clínico	Durante o atendimento	Professor do AEE
6. Devolutiva	PAEE e PEI compartilhados com família, direção e SEMEC	Conforme regulamento do fluxo de comunicação	Professor do AEE / Direção
7. Encerramento	Cópia devolvida ou eliminada; original conforme tabela de temporalidade	Até 15 dias do encerramento da finalidade	Secretaria Escolar
8. Transferência	Remessa da documentação pela SEMEC; eliminação de cópias	Na transferência do estudante	SEMEC / Secretaria Escolar
9. Incidente	Comunicação à ANPD e ao titular; relatório próprio	Imediato	SEMEC

ANEXO IV — CHECKLIST DE CONFORMIDADE

Instrumento de verificação para auditoria interna anual de conformidade documental e proteção de dados pessoais (art. 21 da Portaria nº 059/SEMEC/2026).

Item	Verificação	Sim	Não	Observações
1	Documentos recebidos foram registrados em formulário próprio?	[ ]	[ ]	
2	Registro realizado sem transcrição de conteúdo clínico?	[ ]	[ ]	
3	Triagem realizada no prazo de 3 dias úteis?	[ ]	[ ]	
4	Termo de disponibilização assinado pelo professor do AEE?	[ ]	[ ]	
5	Original arquivado em local seguro e de acesso restrito?	[ ]	[ ]	
6	Cópia de trabalho devolvida ou eliminada em até 15 dias do encerramento da finalidade?	[ ]	[ ]	
7	Compartilhamentos autorizados pela direção e registrados?	[ ]	[ ]	
8	Capacitação dos profissionais realizada no ano?	[ ]	[ ]	
9	Incidentes de segurança registrados e comunicados à SEMEC?	[ ]	[ ]	
10	Família informada mediante termo de ciência?	[ ]	[ ]	
11	Pendências da auditoria anterior resolvidas?	[ ]	[ ]	
12	Tabela de temporalidade aplicada aos documentos?	[ ]	[ ]	

Unidade escolar:_____

Direção responsável: _____

Data da auditoria: _____/_____/_____

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar

PORTARIA Nº 060/2026/SEMEC

Portaria nº 060/2026/SEMEC

De 05 de novembro de 2026

Nomeia comissão Interna (GTI) para o Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas e Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2027.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o ano letivo de 2027 e a Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** Comissão Interna de acompanhamento e assistência ao processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas e jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos das escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - A Comissão fica assim constituída:

· Gabriel Kasprczak da Silva – Chefe Transporte Escolar;

· Lisani Tainete Fuchs Freitas – SEMEC;

· Márcia Fátima dos Santos – SEMEC;

· Maria Aparecida Vieira Stival – SEMEC;

· Maura Luíza Rodrigues da Silva Rockenbach – SEMEC;

· Núbia Sousa Botelho – SEMEC;

· Rosmeri Bernadete Anschau – SEMEC;

· Silma Izabel dos Santos Di Domênico – SEMEC;

· Taviana Sieli Koch – SEMEC;

· Zeilla Freitas da Silva - SEMEC.

Art. 3º - A Comissão Interna fica responsável em prestar assistência ao processo sempre que solicitado pelas Comissões das Unidades Escolares em suas dúvidas.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1**.42**-4 SSP/MT e CPF nº ***.663.***-44**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de produtos farmacológicos (medicamentos e insumos) em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
4	Agulha para anestesia raquidiana, 26Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: PROCARE	Unid	300	25	9,07	226,80
8	Atadura crepom, 100% algodão, 20cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: SOFT	pct	600	50	25,85	1342,77
62	Nitrofurantoina 100mg comprimido . - Marca: TEUTO	cpr	12000	940	0,65	618,05
106	Fixador citológico, spray, 100ml . - Marca: CRAL	Unid	3	14,71	14,71	44,13

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos item 015, perfazendo o valor total de **R$ 2.231,75 (Dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 791.312,41 (Setecentos e noventa e um mil trezentos e doze reais e quarenta e um centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens do contrato, conforme solicitação em anexo, não foram suficientes para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 6.1 alinea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 014/2026, e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** ANDREITE SPADA **CONTRATADA**

LÉDIO DA SILVA SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 017/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

3. NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº **.199.538/0001-**, estabelecida na Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, Cuiabá/MT e seu representante legal SR. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do CPF nº ***.544.349-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais de higiene e consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. O prazo para os fornecimentos será de 03 (três) dias uteis de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 4201/2026, SF n° 4210/2026, SF n° 4211/2026 ambas no dia 15/10/2026, com atraso de 30 (trinta) dias, encaminhadas ao e-mail da empresa (conforme anexo) porém, até a presente data, não houve a entrega dos materiais solicitados, tampouco a apresentação de justificativa formal para o descumprimento dos prazos estabelecidos. Ressalta-se, que os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual realizaram tentativas de contato com a empresa, sem obter retorno satisfatório, permanecendo o inadimplemento das obrigações assumidas. Registra-se ainda, que os materiais solicitados são de extrema necessidades para o abastecimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo que a falta desses itens já compromete o atendimento das necessidades diárias das escolas e o regular desenvolvimento de suas atividades. Diante da essencialidade dos materiais e da urgência da demanda, o descumprimento do prazo contratual representa uma irregularidade que exige pronta regularização, a fim de evitar maiores prejuízos ao funcionamento das escolas.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 02 (dois) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Ressaltamos que a empresa já foi notificada anteriormente, no dia 22/10/2026, quanto ao descumprimento do prazo contratual, permanecendo até o presente momento sem regularizar a pendência.

Canarana-MT, 04/11/2026
EDUARDO FERREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Educação e Cultura

DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO	EDIVAN COLOMBO Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026/LIC

DISPENSA Nº 26/2026

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
192275	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS – CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 LITROS - CSV 200 SILVER OU EQUIVALENTE	1	R$ 18.136,07	R$ 18.136,07
192277	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS – CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 LITROS - CSV 200 GOLD OU EQUIVALENTE	1	R$ 19.365,57	R$ 19.365,57
VALOR TOTAL:				**R$ 37.501,64**

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor, dos seguintes produtos/serviços:

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até **10/11/2026**, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 05 de novembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 31/2026

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2026,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS, DERIVADOS E MATERIAIS PARA MARCENARIA E CARPINTARIA, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** sessão marcada para o dia **18/11/2026** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 05 de novembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 111/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 111/2025

Texto:

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **63.503.966 Dhiony Carlos Dias Felizardo, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.503.966/0001-61**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR ADITADO: R$ 27.714,72 (vinte e sete mil setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 11/11/2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 072/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERVISOR DE LICITAÇÃO DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I–EXONERAR a pedido a **Srtª. DAYANE DE SOUZA PEREIRA,** do cargo em Comissão de Supervisor de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 31 de Outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 073/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DE LICITAÇÃO DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I–NOMEAR a **Srª. BRUNA NAIARA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI,** para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10532/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2026Processo Administrativo nº 10532/2026

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, por meio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** de termos constantes do Edital de Chamamento Público nº 017/2026 (PMI nº 001/2026),

a fim de sanar erros materiais, conforme as especificações a seguir:

1. Das Alterações do Edital

- **Item 1.1**

Onde se lê:

"[...] da Decisão nº 01/2026 – GP, que determinou a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2026, e do Decreto Municipal nº 02/2026, convoca os interessados [...]"

Leia-se:

"[...] da Decisão nº 01/2026 – GP, que determinou a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2026, e do **Decreto Municipal nº 070/2026**, convoca os interessados [...]"

- **Item 1.2**

Onde se lê:

"Os requerimentos de autorização deverão ser apresentados até as 17 horas do dia 08 de novembro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou protocolados no Gabinete do Prefeito, na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, Chapada dos Guimarães/MT, CEP 78.195-000."

Leia-se:

"Os requerimentos de autorização deverão ser apresentados até as **17 horas do dia 07 de dezembro de 2026**, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço **licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br**."

- **Item 9.2 (e Anexo VII)**

Onde se lê:

"[...] até o valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões), fixado com base na memória de cálculo do Anexo VII."

Leia-se:

"[...] até o valor máximo de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, devendo a memória de cálculo constante no Anexo VII adequar-se estritamente a este teto limite."

2. Das Disposições Finais

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, anexos e condições do Edital de Chamamento Público nº 017/2026 que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Chapada dos Guimarães – MT, 05 de novembro de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

SAAE

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

ESPÉCIE: Termo de Contrato Administrativo.

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAAE-CG Nº: 019/2026.

CONTRATANTE: Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG (CNPJ nº 04.408.208/0001-03).

CONTRATADA: Renova Comércio de Produtos Químicos Ltda (CNPJ nº 49.149.027/0001-30).

OBJETO: Aquisição de 2.000 (dois mil) sacos de massa asfáltica CBUQ para aplicação a frio (pacotes de 25 kg cada), referente ao Item 03 da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, destinada aos serviços de recomposição de pavimentação da Autarquia.

VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais), com preço unitário de R$ 50,00 por saco.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Código Reduzido:** 05
- **Dotação Orçamentária:** 15.001.17.605.0044.20219.3390000000
- **Fonte de Recurso:** 1.500.000000

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 86).

Chapada dos Guimarães – MT, 29 de outubro de 2026.

\

Guilherme Henrique de Oliveira Costa

Diretor-Geral do SAAE-CG

PROCURADORIA MUNICIPAL

EDITAL CMDCA Nº 003/2026 PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE QUATRO MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL CMDCA Nº 003/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE QUATRO MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

Município de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães/MT – CMDCA-CG, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.025, de 14 de fevereiro de 2024, e com fundamento na Resolução CMDCA nº 004//2026, de 05/11/2026, que o aprovou, torna público este Edital e abre o processo de escolha suplementar direta para preenchimento de quatro posições de suplência no Conselho Tutelar, para o período remanescente do mandato 2024–2028, conforme as regras abaixo.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DO PROCESSO SUPLEMENTAR

A Lei Municipal nº 2.025/2024, art. 43, § 9º, determina que, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, o CMDCA realize imediatamente processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas. A abertura deverá ser precedida, no processo administrativo, de certidão atualizada do CMDCA que demonstre o número de suplentes efetivamente disponíveis e a necessidade de recomposição de quatro posições. A regra especial de imediatidade fundamenta a tramitação concentrada deste edital; não se trata de eleição ordinária unificada.

O art. 27, §§ 1º e 3º, da lei municipal prevê antecedência mínima de seis meses para o processo ordinário. Para este processo suplementar, aplica-se a regra especial do art. 43, § 9º, que impõe providência imediata e cuja finalidade restaria frustrada caso se exigisse, para a recomposição da suplência, a antecedência de seis meses própria do processo ordinário. A exceção de calendário não afasta os requisitos de candidatura, a prova eliminatória, a avaliação psicológica, as impugnações e recursos, a fiscalização ministerial, a publicidade, o voto direto e secreto, nem os prazos mínimos específicos de cada etapa previstos na lei. A Comissão Especial deverá motivar cada ato e assegurar tratamento isonômico aos candidatos. O calendário observa, ainda, a Notificação Recomendatória da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Chapada dos Guimarães/MT (Notícia de Fato SIMP nº 001615-028/2026).

Motivação expressa do calendário reduzido: a publicação deste edital ocorre em 6 de novembro de 2026 e a votação em 24 de janeiro de 2027, intervalo de 79 (setenta e nove) dias, inferior à antecedência de seis meses prevista no art. 27, §§ 1º e 3º, da lei municipal. A redução é motivada pela necessidade de recompor imediatamente a suplência do Conselho Tutelar, reduzida a dois ou menos suplentes disponíveis, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento e a impossibilidade de substituição do titular nas hipóteses de vacância, férias e licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias (Lei Municipal nº 2.025/2024, art. 77), em observância à prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente (Constituição Federal, art. 227, e ECA, art. 4º). Nesse intervalo, foram preservadas a sequência legal do processo e as garantias de cada etapa, com prazos recursais reduzidos na forma dos itens 6.5, 7.4 e 10.4: inscrições em 10 (dez) dias úteis; publicação da relação de registrados em até 3 (três) dias (art. 31, caput); impugnação em 5 (cinco) dias (art. 31, § 1º); defesa em 5 (cinco) dias (art. 31, § 2º); publicação da relação de deferidos e indeferidos em até 5 (cinco) dias (art. 31, § 3º); recurso ao Plenário em 2 (dois) dias úteis (art. 32, com redução); prova e avaliação psicológica somente após vencidas as fases de impugnação e recurso e publicada a lista definitiva de habilitados (arts. 33 e 34); recurso da prova e da avaliação psicológica em 1 (um) dia útil (art. 35, com redução); relação final de habilitados em até 5 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único); divulgação do local de votação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 39); e campanha somente após a publicação da lista final de habilitados (art. 38, § 1º), com duração de 10 (dez) dias úteis. A data final do processo foi fixada em 1º de fevereiro de 2027, observado o recesso administrativo, de 18 de dezembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027 (item 12.2). Todos os prazos, decisões, publicações e notificações oficiais foram programados exclusivamente em dias úteis; a avaliação psicológica (11 e 12 de dezembro de 2026, sexta-feira e sábado), a prova (13 de dezembro de 2026, domingo) e a votação e a apuração (24 de janeiro de 2027, domingo) são as únicas exceções e ocorrem fora do recesso.

O processo será conduzido pelo CMDCA, por sua Comissão Especial paritária instituída em resolução própria, com fiscalização do Ministério Público e solicitação de apoio à Justiça Eleitoral, nos termos dos arts. 24 a 27 e 39 a 43 da Lei Municipal nº 2.025/2024, dos arts. 132, 133, 139 e 140 do ECA e da Resolução CONANDA nº 231/2022. A eleição será direta, universal, facultativa, uninominal e secreta. A escolha indireta prevista no art. 43, § 10, da lei municipal é inaplicável a este edital.

1. DO OBJETO, DAS VAGAS E DA NATUREZA DA SUPLÊNCIA

1.1. Este edital disciplina a escolha direta de quatro candidatos para recompor as posições de suplência do Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães/MT, para atuação durante o período remanescente do mandato em curso, cujo encerramento ocorrerá em janeiro de 2028, observada a data oficial de término do mandato vigente.

1.2. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, em ordem decrescente de votação, nos termos dos arts. 43, § 2º, e 78, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2024. Os quatro mais votados serão proclamados eleitos para as quatro posições de suplência objeto deste processo, e os demais habilitados, se houver, integrarão a mesma lista de suplência, na sequência da classificação. Os suplentes remanescentes do processo de escolha que originou o mandato em curso, se houver, conservam sua precedência e serão convocados antes dos suplentes escolhidos neste processo, que ocuparão as posições seguintes da lista de suplência.

1.3. A eleição não provê vagas de titulares nem inaugura novo mandato de quatro anos. A suplência gera expectativa de convocação, observada a ordem classificatória, a necessidade de substituição e os requisitos legais. Convocado para assumir, o suplente exercerá a função pelo período e nas condições definidos na Lei Municipal nº 2.025/2024, especialmente nos arts. 76 a 78.

1.4. Em caso de empate, será considerado mais bem classificado o candidato com maior nota na prova de avaliação; persistindo o empate, o de maior idade, conforme art. 43, § 4º, da Lei Municipal nº 2.025/2024.

1.5. Direitos, deveres, remuneração, jornada, plantões, sobreaviso, licenças e demais condições funcionais serão aqueles definidos na Lei Municipal nº 2.025/2024 e normas aplicáveis, quando e enquanto houver efetivo exercício por convocação. A suplência, por si só, não assegura remuneração ou exercício contínuo. Durante o efetivo exercício, o suplente fará jus à remuneração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário do Secretário Municipal (art. 80, § 1º), acrescida de verba indenizatória de 5% (cinco por cento) do mesmo salário (art. 81, parágrafo único), proporcionalmente aos dias de atuação (art. 43, § 8º), e aos direitos do art. 84; sujeitar-se-á ao atendimento ao público das 8h às 18h nos dias úteis (art. 22), ao regime de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis (art. 23) e à dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 86), todos da Lei Municipal nº 2.025/2024.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO

2.1. O processo compreende: a) inscrição; b) publicação dos registros; c) impugnação e defesa; d) decisão sobre registros; e) recurso ao Plenário do CMDCA; f) publicação da lista definitiva de candidatos habilitados à prova e à avaliação psicológica (art. 33); g) avaliação psicológica; h) prova eliminatória de conhecimentos; i) recursos da prova e da avaliação psicológica; j) publicação da relação final de candidatos habilitados ao pleito; k) apresentação pública dos candidatos e campanha; l) votação direta; m) apuração, julgamento de impugnações e recursos; n) homologação do resultado, registro da ordem de suplência e assinatura de termo de compromisso; o) formação obrigatória; e p) convocação, nomeação, posse e exercício, na forma do item 11.2.

2.2. O CMDCA publicará, na mesma data da homologação das inscrições (publicação da lista definitiva do item 6.6, em 10 de dezembro de 2026), resolução específica com procedimento, prazos e sanções para apuração de denúncias de condutas vedadas, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.025/2024. A mesma resolução disciplinará a propaganda na internet (art. 36, XI).

2.3. A Comissão Especial do processo de escolha, paritária, composta por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, foi instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2026, de 04/11/2026, publicada em 06/11/2026, com a seguinte composição: representantes da sociedade civil (não governamentais): Laura Matos Lucena e Sebastião Campos Filho; representantes governamentais: Admaura Adélia Daltro Pacheco e Suzi Marineusa Belo. As atribuições da Comissão constam da referida resolução (art. 26, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2024). Os membros da Comissão firmarão declaração de inexistência de impedimento (art. 26, § 9º) após a publicação da relação de candidatos registrados, a qual será juntada aos autos e comunicada ao Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DOS DOCUMENTOS

3.1. Poderá candidatar-se quem comprovar todos os requisitos legais previstos no art. 29 da Lei Municipal nº 2.025/2024, no art. 133 do ECA e demais normas aplicáveis:

· I – reconhecida idoneidade moral;

· II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

· III – residência no Município de Chapada dos Guimarães;

· IV – experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registrada no CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

· V – conclusão do Ensino Médio;

· VI – aprovação em prova eliminatória de conhecimentos sobre Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, com nota mínima 6,0 (seis), e aprovação na avaliação psicológica, nos termos dos arts. 29, VI, e 34 da Lei Municipal;

· VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído da função de conselheiro tutelar, em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

· VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

· IX – não ser membro do CMDCA desde a publicação deste edital; e

· X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único do ECA, observado, quanto ao art. 42 da Lei Municipal nº 2.025/2024, o disposto no item 4.1.

3.2. A inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com:

· ficha de inscrição e documento oficial de identificação com fotografia, CPF e certidão de nascimento ou casamento;

· comprovante de residência atual e documentos idôneos que demonstrem residência no Município;

· certidões de antecedentes cíveis e criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso), e certidão criminal eleitoral; outras certidões somente serão exigidas se previstas em lei ou necessárias à verificação de requisito legal; a existência de apontamento em certidão não acarretará indeferimento automático, devendo ser analisada de forma motivada quanto à idoneidade moral e aos demais requisitos legais, assegurada a prévia manifestação do candidato;

· diploma, certificado ou declaração oficial de conclusão do Ensino Médio;

· documentos que comprovem a experiência de dois anos na área em entidade registrada no CMDCA, com descrição do período e das atividades, ou certificado de especialização em infância e juventude com carga mínima de 360 horas;

· declaração assinada de idoneidade moral, de ausência de suspensão/destituição anterior, de inexistência de impedimentos e de veracidade das informações; e

· currículo resumido e fotografia recente, para divulgação em condições iguais, após habilitação. A ausência do currículo ou da fotografia não acarretará o indeferimento da inscrição, podendo ser suprida até a publicação da lista final de habilitados.

3.3. A Comissão Especial poderá solicitar diligência para esclarecer informação ou documento entregue dentro do prazo, sem permitir a inclusão tardia de requisito essencial ou tratamento desigual. Eventual complementação será decidida por despacho fundamentado e comunicada aos demais interessados quando puder afetar a isonomia.

3.4. Servidor público que venha a ser convocado para exercício deverá comprovar a compatibilidade legal e administrativa de sua situação funcional antes da posse/exercício, sem prejuízo das regras municipais aplicáveis.

3.5. Excepcionalmente, em razão do caráter suplementar do processo e da necessidade de preenchimento de 4 (quatro) posições de suplência, o processo poderá prosseguir com, no mínimo, 8 (oito) candidatos habilitados ao final das etapas de habilitação (publicação da lista final do item 7.5), desde que mantida a efetiva possibilidade de escolha pelo eleitorado e preservados os demais requisitos legais, conforme a Notificação Recomendatória do Ministério Público (Notícia de Fato SIMP nº 001615-028/2026). A Lei Municipal nº 2.025/2024 prevê, preferencialmente, o mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados (art. 28) e faculta ao CMDCA suspender o processo e reabrir as inscrições quando o número for inferior (art. 28, § 1º); o mínimo excepcional de 8 (oito), equivalente a 2 (dois) candidatos por posição, aplica-se somente a este processo suplementar, com motivação registrada na Resolução CMDCA nº 02/2026. Este é o único critério numérico de continuidade do processo, não se aplicando outro quantitativo mínimo.

3.5.1. Se o número de candidatos habilitados for inferior a 8 (oito), o CMDCA, por deliberação do Plenário, suspenderá o trâmite do processo e reabrirá o prazo de inscrição para novas candidaturas, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2024, com publicação de novo cronograma e de nova data de votação, aproveitamento dos atos válidos e dos candidatos já habilitados, e comunicação imediata ao Ministério Público.

3.5.2. Constatado, a qualquer tempo, que o número de candidatos registrados é insuficiente para atingir o mínimo do item 3.5, o CMDCA poderá antecipar a deliberação sobre a prorrogação ou a reabertura das inscrições. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para ampliar o número de candidatos e as opções do eleitor (art. 28, § 2º, da Lei Municipal).

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Aplicam-se os impedimentos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.025/2024 e do art. 140 do ECA. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges e companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, inclusive parentesco civil, por união estável ou relação homoafetiva. O impedimento do art. 42 refere-se ao exercício da função e não obsta a candidatura: será verificado no momento da convocação e, se configurado, será convocado o suplente seguinte, enquanto perdurar o impedimento, sem perda da posição do impedido na ordem de suplência.

4.2. O impedimento estende-se à relação do conselheiro com a autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. O candidato deverá declarar vínculos relevantes; eventual aplicação do impedimento será decidida motivadamente, preservando-se o direito de participação e a ordem de suplência conforme a lei.

4.3. Conselheiro de Direitos deverá declarar impedimento para atuar no processo quando o candidato for seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, conforme art. 26, § 9º, da Lei Municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e recebidas de 9 de novembro a 23 de novembro de 2026, em 10 (dez) dias úteis (9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 23/11; 14, 15, 21 e 22/11 são sábados e domingos, sendo 15/11 também feriado; 20/11, sexta-feira, é feriado nacional), das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Casa dos Conselhos, Rua Santo Antônio, nº 134, Centro, Chapada dos Guimarães/MT, mediante protocolo presencial. Para ampliar o acesso, a Comissão poderá aceitar envio eletrônico para endereço oficial que deverá constar do ato de publicação, com confirmação de recebimento e entrega dos originais quando solicitados. Ainda que seja decretado ponto facultativo em algum desses dias, a Casa dos Conselhos manterá o atendimento para recebimento das inscrições.

5.2. A inscrição poderá ser feita pelo candidato ou procurador com poderes específicos. Não será admitida inscrição após o encerramento do prazo. A numeração da candidatura será individual, sequencial e não indicará preferência eleitoral; os números de votação serão definidos pela Comissão em sorteio público, se houver disponibilidade operacional, ou por ordem alfabética com antecedência e publicidade.

5.3. O candidato deverá entregar a ficha preenchida e os documentos do item 3. A assinatura da ficha implica ciência deste edital, da Lei Municipal nº 2.025/2024, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das decisões regularmente publicadas do CMDCA e da Comissão Especial.

5.4. E-mail e telefone informados serão utilizados para comunicações processuais, sem substituir a publicação oficial. É dever do candidato manter os contatos atualizados. Dados pessoais serão tratados apenas para finalidades do processo, com acesso restrito aos documentos sensíveis e divulgação pública apenas do necessário.

6. DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES, DEFESA E RECURSOS

6.1. Encerradas as inscrições, a Comissão publicará, em 23 de novembro de 2026, segunda-feira, após o encerramento das inscrições às 17h (no próprio dia do encerramento, dentro do limite de 3 dias úteis do art. 31, caput), a lista dos candidatos registrados. Cópia dos requerimentos será disponibilizada ao Ministério Público, conforme art. 31, § 4º, da Lei Municipal.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar candidatura no prazo de 5 (cinco) dias, de 24 a 30 de novembro de 2026, em dias úteis (24, 25, 26, 27 e 30/11) (art. 31, § 1º), por escrito, com identificação do impugnante, fundamentos e elementos probatórios, no protocolo da Casa dos Conselhos ou pelo canal eletrônico oficial. Denúncias anônimas poderão motivar apuração de ofício se trouxerem elementos verificáveis, sem dispensar contraditório ao candidato. Os sábados e domingos (28 e 29 de novembro de 2026) e os feriados não são computados no prazo.

6.3. O candidato impugnado será notificado em 30 de novembro de 2026, após o encerramento do prazo de impugnação e terá prazo de 5 (cinco) dias para defesa, de 1º a 7 de dezembro de 2026, em dias úteis (1º, 2, 3, 4 e 7/12) (art. 31, § 2º). A Comissão poderá ouvir pessoas, requisitar documentos e realizar diligências pertinentes. A decisão deverá enfrentar os argumentos e as provas, com registro

em ata.

6.4. Encerrada a defesa e a instrução, a Comissão decidirá os registros, em reunião deliberativa realizada em 8 de dezembro de 2026, terça-feira, e notificada ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 horas, e publicará, na mesma data, relação fundamentada dos deferidos e indeferidos, respeitado o prazo previsto no art. 31, § 3º, da lei municipal. A relação será enviada ao Ministério Público.

6.5. Das decisões caberá recurso escrito e fundamentado ao Plenário do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reduzido em razão do caráter suplementar do processo (art. 43, § 9º), em 9 e 10 de dezembro de 2026 (no segundo dia, o recurso poderá ser protocolado até as 12h). O Plenário decidirá em 10 de dezembro de 2026, quinta-feira, às 15h, em reunião previamente convocada, após notificação do Ministério Público com antecedência mínima de 72 horas da reunião deliberativa, na forma do art. 25, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal. O resultado será publicado e comunicado aos interessados.

6.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará, em 10 de dezembro de 2026, quinta-feira, a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica (art. 33 da Lei Municipal), juntamente com a convocação para essas etapas, o ato de designação da equipe de psicólogos (item 7.3) e a resolução prevista no item 2.2. O CMDCA encaminhará cópia ao Ministério Público. O prazo recursal e os prazos de defesa não serão suprimidos por motivo de calendário.

7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. Os candidatos constantes da lista definitiva do item 6.6 participarão da prova eliminatória, com conteúdo de Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos, língua portuguesa e informática básica. A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis), conforme arts. 29, VI, e 34, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2024. Participarão da prova e da avaliação psicológica exclusivamente os candidatos constantes da lista definitiva do item 6.6, publicada após o julgamento de todas as impugnações e recursos sobre registros (arts. 33 e 34 da Lei Municipal), não havendo participação condicional.

7.2. DA PROVA DE CONHECIMENTOS. A prova será aplicada em 13 de dezembro de 2026, domingo, com início às 8h (horário de Mato Grosso), em local e horário divulgados na convocação publicada em 10 de dezembro de 2026. Nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Municipal nº 2.025/2024, os procedimentos de elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova são os definidos neste edital, que dispensa resolução complementar, cabendo à Comissão Especial a sua execução. É vedada identificação nominal na folha de respostas quando operacionalmente possível.

7.2.1. Elaboração. A prova será elaborada, sob sigilo, por banca examinadora designada pelo CMDCA, ou por instituição por ele contratada ou conveniada, vedada a participação de candidato e de cônjuge, companheiro ou parente de candidato até o terceiro grau.

7.2.2. Estrutura. A prova será objetiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A a E) e uma única correta, assim distribuídas: Direito da Criança e do Adolescente, 16 (dezesseis) questões; Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, 8 (oito) questões; Língua Portuguesa, 8 (oito) questões; e Informática básica, 8 (oito) questões. O conteúdo programático consta do Anexo IV.

7.2.3. Pontuação e aprovação. Cada questão valerá 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, totalizando 10,0 (dez) pontos, sem pontuação negativa para respostas erradas. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), correspondente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) acertos (art. 34, § 1º, da Lei Municipal). Não haverá nota mínima por área nem qualquer outro critério de corte. A nota servirá de critério de desempate (item 1.4).

7.2.4. Aplicação. A prova terá duração de 4 (quatro) horas, incluído o preenchimento do cartão-resposta, com permanência mínima de 1 (uma) hora em sala. Os portões abrirão às 7h15 e serão fechados às 7h55 (horário de Mato Grosso), sem tolerância de atraso. O candidato deverá apresentar documento oficial original com foto e usar caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente. É vedada a consulta a qualquer material, e celulares e demais aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e acondicionados em embalagem lacrada, sob pena de eliminação. Será eliminado o candidato que fraudar, tentar fraudar ou desrespeitar as regras de aplicação, o que será registrado em ata. Não haverá segunda chamada.

7.2.5. Correção. O cartão-resposta é o único documento válido para correção, que será feita por conferência com o gabarito oficial, em sessão conduzida pela Comissão Especial em 14 de dezembro de 2026, segunda-feira, e registrada em ata, facultado o acompanhamento pelo Ministério Público, que será notificado da sessão até 9 de dezembro de 2026, quarta-feira, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mantendo-se os cartões identificados apenas por código até a conclusão da correção. Receberão pontuação zero as questões em branco, com mais de uma marcação ou com rasura. O caderno de provas e o gabarito preliminar serão divulgados em 14 de dezembro de 2026, segunda-feira, primeiro dia útil após a prova.

7.2.6. Anulação e alteração de gabarito. Anulada questão, o ponto correspondente será atribuído a todos os candidatos presentes; alterado o gabarito, a alteração valerá para todos, independentemente de recurso.

7.2.7. Atendimento especializado e acessibilidade. Candidatos com deficiência, com necessidades específicas ou lactantes poderão requerer, por escrito, atendimento especializado (acessibilidade do local, prova ampliada, ledor, auxílio de transcrição, tempo adicional de até 1 (uma) hora ou outro recurso necessário), mediante requerimento protocolado até 30 de novembro de 2026, instruído com laudo ou documento comprobatório, quando couber. A Comissão Especial decidirá de forma motivada e comunicará o candidato até 10 de dezembro de 2026.

7.3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. Os candidatos também serão submetidos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, na forma do art. 34 da Lei Municipal, por psicólogo(a)(s) com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, em número compatível com o de candidatos convocados, designados pelo CMDCA em ato publicado em 10 de dezembro de 2026, em 11 e 12 de dezembro de

2026, sexta-feira e sábado, em horários individualizados e local divulgados na convocação. Os critérios são os definidos neste edital, que dispensa resolução complementar, com tratamento isonômico, sigilo dos dados de saúde e comunicação individual do resultado. A divulgação pública limitar-se-á à condição de apto/inapto, preservados laudos e informações sensíveis.

7.3.1. Natureza e finalidade. A avaliação observará a Resolução CFP nº 31/2022 e o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 10/2005) e destina-se exclusivamente a verificar a ausência de condição psicológica incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar. Não funcionará como entrevista discricionária, seleção de perfil ou classificação de candidatos, nem introduzirá requisitos de candidatura além dos previstos em lei.

7.3.2. Método. A avaliação será realizada mediante (a) instrumentos psicológicos com parecer favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) do Conselho Federal de Psicologia; e (b) entrevista semiestruturada, com roteiro único, aplicado a todos os candidatos em condições equivalentes. Os instrumentos e os resultados serão registrados em relatório técnico fundamentado, de acesso restrito. O ato de designação indicará nominalmente os instrumentos psicológicos a serem utilizados, todos com parecer favorável no SATEPSI, e os respectivos parâmetros técnicos de interpretação, aplicados igualmente a todos os candidatos.

7.3.3. Aspectos avaliados. Serão considerados, de forma objetiva e exclusivamente técnica: (i) equilíbrio emocional e controle de impulsos; (ii) tolerância à frustração e manejo de estresse, de conflitos e de situações de urgência; (iii) capacidade de empatia, escuta e relacionamento interpessoal, em especial com crianças, adolescentes e famílias; (iv) capacidade de julgamento, tomada de decisão e senso de responsabilidade para a atuação colegiada; e (v) ausência de indicadores de condição psicológica que comprometam, de forma incompatível com a função, os aspectos anteriores.

7.3.4. Resultado. O resultado será “apto” ou “inapto”. Será considerado apto o candidato cujos resultados, nos aspectos do item 7.3.3, não indiquem condição psicológica incompatível com o exercício da função, conforme os parâmetros técnicos dos instrumentos utilizados. Será considerado inapto o candidato em relação ao qual haja indicação técnica fundamentada de incompatibilidade em um ou mais aspectos do item 7.3.3, descrita em parecer que aponte os resultados e os critérios que a justificam. É vedado considerar, para qualquer fim, religião, crença, orientação sexual, identidade de gênero, raça ou cor, origem, convicção política, condição socioeconômica ou qualquer fator estranho aos aspectos do item 7.3.3.

7.3.5. Devolutiva e sigilo. O parecer será entregue individualmente ao candidato, mediante solicitação, sendo vedada sua divulgação a terceiros. O candidato considerado inapto poderá solicitar devolutiva da avaliação durante o prazo recursal, podendo acompanhar-se de psicólogo de sua confiança, às suas expensas. O candidato terá acesso, mediante requerimento, aos documentos de sua avaliação, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia.

7.3.6. Recurso e reavaliação. O recurso contra o resultado da avaliação psicológica, interposto no prazo do item 7.4, será analisado por psicólogo que não tenha participado da avaliação original, que poderá manter o resultado, reformá-lo ou determinar a reavaliação do candidato, com os mesmos instrumentos e critérios, até 16 de dezembro de 2026. O parecer será fundamentado, subsidiará a decisão da Comissão Especial e será comunicado individualmente ao candidato.

7.4. O resultado preliminar da prova e da avaliação psicológica será publicado em 14 de dezembro de 2026, segunda-feira, após a sessão de correção e a conclusão dos pareceres psicológicos. Caberá recurso à Comissão Especial em 1 (um) dia útil, em 15 de dezembro de 2026, reduzido em razão do caráter suplementar do processo, nos termos do art. 35 da Lei Municipal. O recurso de avaliação psicológica será apreciado na forma do item 7.3.6, preservada a confidencialidade. O resultado preliminar indicará, por número de inscrição, a nota da prova e a condição de apto ou inapto na avaliação psicológica. O recurso será individual, escrito e fundamentado, conforme o modelo do Anexo III, protocolado na Casa dos Conselhos ou pelo canal eletrônico oficial, devendo indicar: (a) quanto à prova, a questão contestada, a resposta que o candidato entende correta e a fundamentação legal, doutrinária ou bibliográfica, ou o erro material de correção ou de soma de pontos; e (b) quanto à avaliação psicológica, o aspecto do item 7.3.3 contestado e as razões da discordância. Os recursos serão decididos de forma motivada pela Comissão Especial, e a anulação de questão ou a alteração de gabarito beneficiará todos os candidatos (item 7.2.6).

7.5. A lista final de candidatos habilitados para a eleição será publicada em 16 de dezembro de 2026, quarta-feira, após o julgamento dos recursos em reunião da Comissão Especial notificada ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 horas, observado o prazo de até 5 (cinco) dias previsto no art. 35, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.025/2024. Somente candidatos com inscrição deferida, nota mínima na prova e resultado apto na avaliação psicológica poderão concorrer.

8. DA CAMPANHA E DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA

8.1. A campanha individual poderá ocorrer somente após a publicação da lista final de habilitados, de 11 a 22 de janeiro de 2027 (10 dias úteis: 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22/01), encerrando-se às 23h59 do dia anterior ao pleito. São vedadas chapas, vinculação político-partidária e associação da candidatura a instituição religiosa, nos termos do art. 25, § 5º, da Lei Municipal.

8.2. Poderão ser divulgados nome, número, fotografia e currículo, além de debates e entrevistas com igualdade de condições. A internet poderá ser utilizada nos limites dos arts. 36 a 38 da lei municipal: página ou perfil pessoal do candidato, com endereço eletrônico previamente comunicado à Comissão Especial (art. 38, § 5º, I), mensagem individual a contatos cadastrados gratuitamente e conteúdo orgânico produzido por pessoa natural. É vedado disparo em massa, contratação de impulsionamento ou uso de sítio comercial para campanha, nos termos da Resolução CMDCA nº 03/2026 (art. 36, XI).

8.3. São vedados: abuso de poder econômico; doação, oferta, promessa ou entrega de bem ou vantagem; propaganda em espaços públicos por anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições; abuso político-partidário ou religioso; uso de bens, espaços, equipamentos, serviços ou servidores públicos em benefício de candidatura; participação de candidatos em inaugurações de obras públicas nos 3 (três) meses que precedem o pleito (art. 36, IV); campanha em horário de serviço; confecção ou distribuição de camisetas e propaganda em vestuário; propaganda enganosa, ofensiva ou que prometa resolver demandas estranhas às atribuições do Conselho

Tutelar; propaganda de massa em rádio, televisão, outdoor, carro de som, luminosos, faixas, letreiros ou banners com foto; e abuso na internet ou redes sociais. Aplicam-se as demais vedações dos arts. 36 a 38 da lei municipal e, no que couber, da Lei Federal nº 9.504/1997.

8.4. No dia da votação, são vedados transporte de eleitores pelo candidato, uso de alto-falantes, comícios, carreatas, distribuição de propaganda, aliciamento, coação, manifestação destinada a influir na vontade do eleitor e qualquer propaganda, inclusive boca de urna. Permanece permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, nos termos do art. 36, §§ 6º e 7º, da lei municipal.

8.5. O CMDCA realizará sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados em 12 de janeiro de 2027, terça-feira, às 19h, em local e horário divulgados com antecedência, assegurando igualdade de tempo e condições. O evento não será etapa de pontuação ou julgamento.

8.6. Denúncias sobre campanha serão processadas pela Comissão Especial, com notificação do candidato, contraditório, ampla defesa, decisão motivada e recurso ao Plenário do CMDCA. Poderão ser adotadas as medidas previstas na lei municipal e na resolução específica, inclusive retirada de propaganda e cassação do registro, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público. O candidato responde pelos excessos praticados por seus apoiadores (art. 36, § 3º).

9. DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá em 24 de janeiro de 2027, domingo, das 7h às 16h, horário local de Mato Grosso, correspondente ao horário das 8h às 17h de Brasília adotado pela Justiça Eleitoral nas eleições gerais (art. 39, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2024), por sufrágio

9.2. Poderão votar cidadãos com 16 (dezesseis) anos ou mais que possuam título eleitoral no Município, conforme art. 26, § 6º, da Lei Municipal, observados os cadastros e orientações operacionais da Justiça Eleitoral. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato. Não haverá inclusão manual de eleitores fora da lista oficial adotada para o pleito, ressalvado o procedimento alternativo previsto no item 9.4.

9.3. Local de votação: Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na Rua Antonio Militao, nº 103, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães/MT, CEP 78195-000, prédio público de fácil acesso, divulgado neste edital com antecedência superior a 30 (trinta) dias (art. 39 da Lei Municipal nº 2.025/2024). Eventual inclusão de outros locais, agrupamento de seções ou alteração do local, por necessidade devidamente justificada, será publicada pela Comissão Especial até 17 de dezembro de 2026, quinta-feira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação e comunicação ao Ministério Público, observados os requisitos de acessibilidade. A lista dos candidatos e números será afixada em cada local.

9.4. O CMDCA solicitará à Justiça Eleitoral, na data de publicação deste edital, apoio institucional, lista de eleitores e empréstimo de urnas, se disponível. A indisponibilidade de urna eletrônica não suspende o pleito: serão utilizadas urnas de lona e cédulas impressas, padronizadas e previamente aprovadas pela Comissão Especial, com registro, lacração, guarda e transporte documentados, na forma do art. 40 da lei municipal. Caso a lista oficial de eleitores não seja fornecida em tempo hábil, o CMDCA, ouvido o Ministério Público, deliberará e publicará, até 16 de dezembro de 2026, quarta-feira, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito, procedimento alternativo de verificação da condição de eleitor do Município, mediante apresentação de título eleitoral ou documento oficial com foto e registro em lista de votantes para conferência.

9.5. Cada mesa receptora será composta por presidente, mesário e secretário, designados pela Comissão Especial. Não poderão integrar mesa candidato, parente até terceiro grau, cônjuge/companheiro de candidato ou pessoa notoriamente empenhada em campanha. Cada candidato poderá indicar um fiscal por local de votação, previamente cadastrado. A identificação do eleitor será feita por documento oficial com foto; dúvidas ou impugnações serão registradas em ata e decididas pela mesa, sem impedir recurso próprio. Os servidores públicos municipais convocados para auxiliar no processo, inclusive como mesários e escrutinadores, serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração (art. 26, § 4º). A designação das mesas receptoras, o cadastro dos fiscais e a aprovação do modelo de cédula serão publicados pela Comissão Especial até 20 de janeiro de 2027, quarta-feira.

9.6. A Comissão providenciará listas de presença, atas de abertura e encerramento, cédulas, lacres e materiais; dará instruções públicas aos mesários; preservará o sigilo do voto e a acessibilidade; e manterá cadeia de custódia dos materiais eleitorais.

10. DA APURAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A apuração será pública, imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação (Escola Municipal Monteiro Lobato) ou, havendo necessidade, em outro local previamente divulgado pela Comissão Especial, sob coordenação da Comissão Especial, com representantes escrutinadores e possibilidade de presença dos candidatos e de um fiscal por mesa apuradora, na forma do art. 41 da Lei Municipal.

10.2. Impugnações ocorridas durante votação ou apuração serão apresentadas de imediato, verbalmente ou por escrito, com indicação do fato e fundamento, registradas em ata e submetidas à Comissão, que as decidirá no primeiro dia útil seguinte, ressalvadas as providências imediatas da mesa receptora necessárias à regularidade e ao sigilo da votação. O Ministério Público será comunicado. Os incidentes registrados em ata serão decididos pela Comissão Especial em reunião de 25 de janeiro de 2027, segunda-feira, notificada ao Ministério Público até 20 de janeiro de 2027, quarta-feira, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A decisão será motivada e não impedirá recurso no prazo definido no cronograma.

10.3. Serão considerados eleitos suplentes os quatro candidatos habilitados com maior número de votos válidos, em ordem decrescente. Os demais candidatos habilitados integrarão a lista de suplência na sequência, em ordem decrescente de votação (art. 78, § 1º), observado o item 1.2 quanto aos suplentes remanescentes. Votos brancos e nulos não serão atribuídos a candidatos. Empate

será resolvido pela maior nota na prova e, persistindo, pela maior idade. Observado o mínimo de 8 (oito) candidatos habilitados do item 3.5, se, por fato superveniente, houver menos de quatro candidatos com votos válidos, serão preenchidas apenas as posições correspondentes aos candidatos habilitados e o CMDCA deliberará sobre nova etapa para as vagas restantes, conforme o item 3.5.

10.4. A Comissão lavrará ata detalhada da votação e da apuração, com totais de votantes, votos por candidato, brancos, nulos, ocorrências, decisões e identificação dos materiais recebidos. O resultado preliminar será proclamado em sessão pública ao final da apuração, em 24 de janeiro de 2027, e constará da ata; sua publicação oficial ocorrerá em 25 de janeiro de 2027, segunda-feira, primeiro dia útil após a eleição e a apuração. O prazo para impugnação específica da apuração será de 1 (um) dia útil, em 26 de janeiro de 2027, terça-feira, até as 17h, ressalvadas as impugnações apresentadas durante a votação e a apuração (item 10.2). A Comissão decidirá as impugnações em reunião de 27 de janeiro de 2027, quarta-feira, notificada ao Ministério Público até 20 de janeiro de 2027, quarta-feira, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e publicará a decisão no mesmo dia. Caberá recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 1 (um) dia útil, em 28 de janeiro de 2027, quinta-feira, até as 12h, reduzido em razão do caráter suplementar do processo (art. 43, § 9º, da Lei Municipal). A sessão do Plenário para julgamento dos recursos e homologação será realizada em 29 de janeiro de 2027, sexta-feira, às 15h, com notificação do Ministério Público até 20 de janeiro de 2027, quarta-feira, observado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas previsto no art. 25, § 4º, da Lei Municipal. A homologação ocorrerá em 29 de janeiro de 2027; a publicação do resultado final, o registro da ordem de suplência, a assinatura do termo de compromisso e o encerramento do processo ocorrerão em 1º de fevereiro de 2027, segunda-feira, primeiro dia útil após a homologação.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E FORMAÇÃO

11.1. O CMDCA proclamará e divulgará o resultado final no Diário Oficial dos Municípios ou meio oficial equivalente, no sítio eletrônico municipal e nos canais oficiais do CMDCA, com nomes, ordem de classificação e votação. O resultado será encaminhado ao Ministério Público.

11.2. Após a proclamação, o processo observará as seguintes fases, distintas entre si: a) homologação do resultado pelo Plenário do CMDCA; b) registro da ordem de suplência, pelo período remanescente do mandato vigente, observado o item 1.2; c) assinatura de termo de compromisso pelos suplentes eleitos; d) formação obrigatória, na forma do item 11.4; e) convocação para exercício, nas hipóteses do art. 77; f) nomeação e posse pelo Chefe do Poder Executivo, mediante termo de posse, na forma do art. 43, § 5º, e do art. 26, § 8º, da Lei Municipal nº 2.025/2024; e g) início do exercício. A convocação não substitui a nomeação nem a posse, que são atos próprios e prévios ao exercício.

11.3. O suplente convocado será chamado conforme a ordem de votação, nos casos e pelo período previstos nos arts. 76 a 78 da Lei Municipal nº 2.025/2024. O candidato convocado deverá manifestar-se no prazo e forma previstos no ato de convocação, e a recusa, impossibilidade ou ausência será tratada conforme a lei municipal, com registro formal e convocação do seguinte, quando cabível. Somente a partir da posse e do efetivo exercício o suplente fará jus à remuneração e aos direitos indicados no item 1.5.

11.4. A municipalidade garantirá formação prévia e obrigatória aos suplentes eleitos, realizada após a homologação do resultado e antes de qualquer posse, conforme art. 43, § 11, da Lei Municipal. O CMDCA definirá calendário e conteúdo, assegurando participação sem custo ao candidato e antes do início de atividade funcional.

11.5. O candidato eleito deverá apresentar declaração de bens e prestar compromisso de cumprir a Constituição, o ECA e as leis, no ato de posse, conforme art. 26, § 8º, da Lei Municipal. A preparação para o exercício observará também o dever de sigilo e a proteção de dados de crianças, adolescentes e famílias.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Condição anterior à publicação: o Plenário do CMDCA deverá aprovar formalmente a deflagração do processo e instituir a Comissão Especial paritária por resolução própria; deverá constar dos autos certidão atualizada que demonstre a existência de, no máximo, dois suplentes disponíveis e a necessidade de preencher quatro posições. A reunião deliberativa deverá ser comunicada pessoalmente ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 horas. Sem esses atos preparatórios e a respectiva documentação, a publicação deverá ser postergada até a regularização.

12.2. Haverá recesso administrativo de 18 de dezembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027, inclusive, sem realização de sessões, publicações oficiais ou atos administrativos do processo. Os prazos administrativos ficarão suspensos durante esse período e serão retomados no primeiro dia útil subsequente, 5 de janeiro de 2027. Todos os prazos deste edital são contados exclusivamente em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e o recesso, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao ato que os determina, sem redução dos prazos de defesa ou recurso; a campanha individual (item 8.1) não é prazo processual e observa o período ali fixado. A avaliação psicológica (11 e 12 de dezembro de 2026, sexta-feira e sábado), a prova (13 de dezembro de 2026, domingo) e a votação e a apuração (24 de janeiro de 2027, domingo) são as únicas exceções e realizam-se fora do recesso. O recebimento de denúncias não se suspende, apurando-se estas após o recesso, ressalvada medida urgente de retirada de propaganda ilícita. Não são dias úteis sábados, domingos e os feriados de 15 de novembro, 20 de novembro, 25 de dezembro e 1º de janeiro: nenhuma decisão, publicação ou notificação oficial do processo será feita nesses dias, ressalvadas a aplicação da prova, a avaliação psicológica, a votação e a apuração, cujos resultados e gabaritos serão divulgados no primeiro dia útil seguinte. O prazo de 3 (três) dias do art. 31, caput, para publicação da relação de registrados conta-se em dias úteis (23, 24 e 25 de novembro de 2026), publicando-se a relação em 23 de novembro de 2026, após o encerramento das inscrições.

Data / período	Etapa
06/11/2026, sexta-feira	Publicação do edital; envio ao Ministério Público e ampla divulgação; divulgação da comissão e dos canais de protocolo; divulgação dos critérios da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica (itens 7.2 e 7.3 e Anexo IV); pedido de apoio, lista de eleitores e urnas à Justiça Eleitoral. Local de votação divulgado neste edital: Escola Municipal Monteiro Lobato (item 9.3); eventual

Data / período	Etapa
	complementação ou alteração até 17/12/2026.
09 a 23/11/2026	Inscrição e entrega de documentos, em 10 dias úteis (09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 23/11; 20/11 é feriado), das 8h às 11h e das 13h às 17h.
23/11/2026, segunda-feira	Publicação da relação de candidatos registrados (art. 31, caput), após o encerramento das inscrições às 17h, no próprio dia do encerramento, dentro do limite de 3 dias úteis do art. 31, caput (23, 24 e 25/11).
24 a 30/11/2026	Prazo de 5 dias úteis para impugnação por cidadão (art. 31, § 1º): 24, 25, 26, 27 e 30/11.
30/11/2026, segunda-feira (notificação, após o encerramento do prazo), e 01 a 07/12/2026	Notificação dos candidatos impugnados, após o encerramento do prazo de impugnação, e prazo de 5 dias úteis para defesa (art. 31, § 2º): 01, 02, 03, 04 e 07/12.
Até 30/11/2026, segunda-feira	Prazo para requerimento de atendimento especializado na prova (item 7.2.7).
Até 03/12/2026, quinta-feira	Notificação ao Ministério Público da reunião da Comissão Especial de 08/12/2026 (antecedência mínima de 72 horas).
Até 04/12/2026, sexta-feira	Notificação ao Ministério Público da sessão do Plenário de 10/12/2026 (antecedência mínima de 72 horas).
08/12/2026, terça-feira	Reunião deliberativa da Comissão Especial e publicação da relação fundamentada dos registros deferidos e indeferidos (art. 31, § 3º).
09 e 10/12/2026	Prazo de 2 dias úteis para recurso ao Plenário do CMDCA contra as decisões sobre registros (art. 32), reduzido em razão do caráter suplementar do processo (art. 43, § 9º): 09/12 e, no segundo dia, até as 12h de 10/12.
Até 09/12/2026, quarta-feira	Notificação ao Ministério Público da sessão da Comissão Especial de correção dos cartões-resposta de 14/12/2026 e da reunião de julgamento dos recursos de 16/12/2026 (antecedência mínima de 72 horas; itens 7.2.5 e 7.5).
10/12/2026, quinta-feira, às 15h	Julgamento dos recursos pelo Plenário, às 15h, em reunião notificada ao Ministério Público até 04/12/2026; publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à prova e à avaliação psicológica (art. 33), da convocação com local e horários da avaliação psicológica e da prova, da decisão sobre os pedidos de atendimento especializado e do ato de designação da equipe de psicólogos; publicação da Resolução CMDCA nº 03/2026 sobre condutas vedadas e propaganda na internet (arts. 33, parágrafo único, e 36, XI).
10/12/2026, quinta-feira, às 19h	Minicurso preparatório, se ofertado pelo CMDCA, de frequência obrigatória (art. 29, parágrafo único); divulgação de orientações finais da prova e da avaliação psicológica.
11 e 12/12/2026, sexta-feira e sábado	Avaliação psicológica dos candidatos, em horários individualizados.
13/12/2026, domingo	Aplicação da prova eliminatória de conhecimentos. Não há publicações neste dia (não útil); o caderno de provas e o gabarito preliminar serão divulgados em 14/12.
14/12/2026, segunda-feira	Correção dos cartões-resposta em sessão da Comissão Especial, notificada ao Ministério Público até 09/12/2026; divulgação do caderno de provas e do gabarito preliminar (item 7.2.5); publicação dos resultados preliminares da prova e da avaliação psicológica (item 7.4).
15/12/2026, terça-feira	Prazo de 1 dia útil para recurso contra o resultado da prova e da avaliação psicológica (art. 35), reduzido em razão do caráter suplementar do processo, na forma dos itens 7.3.6 e 7.4.
16/12/2026, quarta-feira	Julgamento dos recursos pela Comissão Especial, em reunião notificada ao Ministério Público até 09/12/2026, e publicação da lista final dos candidatos habilitados ao pleito (art. 35, parágrafo único); publicação, se necessária, do procedimento alternativo de verificação da condição de eleitor (item 9.4).
Até 17/12/2026, quinta-feira	Data-limite para eventual complementação ou alteração do local de votação (item 9.3), com antecedência mínima de 30 dias da votação.
18/12/2026 a 04/01/2027	Recesso administrativo (item 12.2): sem sessões, publicações oficiais ou atos do processo; prazos suspensos e retomados em 05/01/2027. Feriados: 25/12 e 01/01.
11 a 22/01/2027	Campanha individual, somente após a publicação da lista final (art. 38, § 1º), por 10 dias úteis (11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22/01), até as 23h59 de 22/01/2027.
12/01/2027, terça-feira, às 19h	Sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.5).
Até 20/01/2027, quarta-feira	Publicação da designação das mesas receptoras, do cadastro de fiscais e da aprovação do modelo de cédula (item 9.5).
Até 20/01/2027, quarta-feira	Notificação ao Ministério Público das reuniões da Comissão Especial de 25/01/2027 (incidentes da votação) e de 27/01/2027 (impugnações da apuração) e da sessão do Plenário de 29/01/2027, com antecedência mínima de 72 horas (itens 10.2 e 10.4).
24/01/2027, domingo, 7h às 16h (horário local; 8h às 17h de Brasília)	Eleição direta e facultativa. Local: Escola Municipal Monteiro Lobato, Rua Antonio Militao, nº 103, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães/MT, CEP 78195-000. Apuração pública imediatamente após o encerramento da votação (item 10.1), com proclamação do resultado preliminar em ata ao final da apuração e registro das impugnações apresentadas na votação e na apuração (item 10.2); sem publicações oficiais neste dia.
25/01/2027, segunda-feira	Publicação oficial do resultado preliminar da apuração (primeiro dia útil após a eleição); decisão da Comissão sobre os incidentes registrados em ata no dia da votação (item 10.2).
26/01/2027, terça-feira	Prazo de 1 dia útil, até as 17h, para impugnação específica da apuração (item 10.4).
27/01/2027, quarta-feira	Julgamento das impugnações específicas da apuração pela Comissão Especial e publicação da decisão.
28/01/2027, quinta-feira, até as 12h	Prazo de 1 dia útil para recurso ao Plenário do CMDCA, reduzido em razão do caráter suplementar do processo (item 10.4).
29/01/2027, sexta-feira, às 15h	Sessão do Plenário para julgamento dos recursos e homologação do resultado (item 10.4); comunicação ao Ministério Público.
01/02/2027, segunda-feira	Publicação do resultado final (item 10.4); registro da ordem de suplência e assinatura do termo de compromisso; encerramento do processo (item 12.3).
Após a homologação e antes de qualquer posse	Formação obrigatória dos suplentes eleitos (art. 43, § 11); nomeação e posse somente por ocasião da convocação, na forma do item 11.2.

12.3. O processo será concluído em 1º de fevereiro de 2027. A programação observa o recesso administrativo e preserva os prazos de inscrição, impugnação e defesa, adota prazos reduzidos de recurso (itens 6.5, 7.4 e 10.4) e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para divulgação dos locais de votação. Eventual ajuste necessário deverá ser publicado com justificativa e comunicado imediatamente ao Ministério Público.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do Conselho Tutelar são as previstas no ECA e na Lei Municipal nº 2.025/2024. A candidatura não autoriza promessa de atendimento, serviço, benefício ou resultado fora das competências legais do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131). A participação de todos os cidadãos, como candidatos ou eleitores, é instrumento de mobilização da comuni-

dade em favor da infância e da adolescência (art. 27, § 2º, da Lei Municipal e art. 88, VII, do ECA).

13.2. A inscrição implica ciência das regras, sem renúncia ao contraditório, à ampla defesa, à motivação das decisões, à proteção de dados pessoais e ao acesso aos autos, ressalvados dados legalmente protegidos.

13.3. A Comissão Especial e o CMDCA publicarão atos, listas, decisões, convocações e retificações nos meios oficiais do Município e do CMDCA. Notificações individuais poderão ser encaminhadas por e-mail e aplicativo de mensagens informado na inscrição, sem substituir a publicidade oficial prevista em lei.

13.4. O Ministério Público será notificado pessoalmente de todas as etapas, incidentes e decisões, bem como com antecedência mínima de 72 horas das reuniões deliberativas do CMDCA e da Comissão Especial, conforme art. 25, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.025/2024.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial ou pelo Plenário do CMDCA conforme a competência, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Municipal nº 2.025/2024, o ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a legislação aplicável. Não se admite criação administrativa de requisitos de candidatura além daqueles previstos em lei.

13.6. O candidato deverá manter endereço, e-mail e telefone atualizados até a homologação. É responsabilidade de cada candidato acompanhar as publicações e comparecer às etapas para as quais for convocado.

13.7. A Comissão organizará, numerará e conservará os autos do processo, listas de presença, atas, cédulas, registros de votação, decisões, recursos e comprovantes de comunicação ao Ministério Público, preservando os dados pessoais e os documentos da avaliação psicológica sob acesso restrito.

13.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de novembro de 2026.

Suzi Marineusa Belo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente CMDCA –

Chapada dos Guimarães/MT

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

Nome social, se houver: _____

Data de nascimento: ____/____/_____ CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial no Município: _____

Telefone/WhatsApp: _____E-mail: _____

Escolaridade: _____ Ocupação: _____

Experiência comprovada ou curso de especialização (indicar qual): _____

Declaro que li o edital, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que comunicarei qualquer alteração dos meus contatos. Autorizo o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do processo, observadas as regras de acesso restrito e publicidade previstas em lei.

Chapada dos Guimarães/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao processo de escolha suplementar direta para suplência do Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães/MT, DECLARO, sob as penas da lei, que:

· Preencho os requisitos do art. 29 da Lei Municipal nº 2.025/2024 e do art. 133 do ECA;

· Não fui suspenso(a) nem destituído(a) da função de conselheiro tutelar por decisão administrativa ou judicial impeditiva;

· Não sou membro do CMDCA desde a publicação do edital e informarei eventual impedimento ou vínculo relevante;

· Não incidirei em conduta vedada durante o processo e cumprirei as regras de campanha e votação;

· As informações e documentos juntados são autênticos e completos; e

· Estou ciente de que falsidade ou violação das regras poderá resultar em indeferimento, cassação do registro ou diploma, sem prejuízo das demais responsabilidades, sempre mediante processo com defesa.

Chapada dos Guimarães/MT, ____ de _____ de 2026. Assinatura: _____

_____

ANEXO III – MODELO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

À Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT Nome do requerente: _____

_____

Qualidade: ( ) candidato(a) ( ) cidadão(ã)

Ato ou candidatura impugnada: _____ Fundamentos objetivos e indicação das regras aplicáveis: _____ _____ Provas/documentos anexos: _____ Pedido: _____

_____

Data: ____/____/2026

Assinatura: _____

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

As questões poderão exigir conhecimento da legislação vigente na data de publicação deste edital, incluídas suas alterações, conforme as áreas e a distribuição do item 7.2.2.

1. **Direito da Criança e do Adolescente (16 questões)**

· Constituição Federal, arts. 227 e 228: proteção integral, prioridade absoluta e corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado;

· Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): disposições preliminares e princípios; direitos fundamentais (vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária, acolhimento, família substituta e adoção; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho); prevenção; política de atendimento e entidades de atendimento;

· medidas de proteção (arts. 98 a 102) e medidas pertinentes aos pais ou responsável (arts. 129 e 130);

· prática de ato infracional e medidas socioeducativas;

· Conselho Tutelar (arts. 131 a 140): natureza, atribuições, competência, funcionamento, escolha dos conselheiros e impedimentos; acesso à Justiça; crimes e infrações administrativas;

· legislação correlata: Lei nº 13.010/2014 (castigo físico e tratamento cruel ou degradante); Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 (escuta especializada e depoimento especial); Lei nº 13.257/2016 (primeira infância); Lei nº 14.344/2022 (violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente);

· Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 2.025/2024 (Conselho Tutelar: atribuições, deveres, vedações e processo de escolha).

2. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (8 questões)**

· conceito, eixos de atuação (promoção, defesa e controle) e princípios do Sistema de Garantia de Direitos; Resolução CONANDA nº 113/2006;

· atribuições e articulação entre Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, segurança pública e políticas de saúde, educação e assistência social (SUAS);

· Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e controle social;

· Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012);

· rede de proteção, fluxos de atendimento, intersetorialidade e trabalho em rede; plano individual de atendimento;

· SIPIA – módulo Conselho Tutelar e registro de atendimentos.

3. **Língua Portuguesa (8 questões)**

· compreensão e interpretação de textos; tipologia e gêneros textuais;

· ortografia oficial e acentuação gráfica; emprego das classes de palavras;

· concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; crase; pontuação;

· semântica (sinonímia, antonímia, sentidos denotativo e conotativo); coesão e coerência;

· noções de redação oficial (ofício, ata e relatório).

4. **Informática básica (8 questões)**

· noções básicas de computador: partes do computador (monitor, teclado, mouse, impressora) e uso de pastas e arquivos (criar, copiar, mover e salvar);

· noções básicas de editor de texto (Word ou Writer): digitar, formatar, salvar e imprimir um documento;

· noções básicas de internet: uso de navegador, pesquisa de informações e uso de correio eletrônico (e-mail);

· noções básicas de segurança: uso de senhas e cuidados com vírus e golpes virtuais.

BASE NORMATIVA PRINCIPAL

Lei Municipal nº 2.025/2024, especialmente arts. 24 a 43 e 76 a 78; Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), especialmente arts. 132, 133,

139 e 140; Resolução CONANDA nº 231/2022; Lei Federal nº 9.504/1997, no que couber; Lei Complementar Federal nº 64/1990. Resolução CFP nº 31/2022 e Resolução CFP nº 10/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), quanto à avaliação psicológica; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026 INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARITÁRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE QUATRO MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026

Institui a Comissão Especial paritária do Processo de Escolha Suplementar de quatro membros suplentes do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Município de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – CMDCA-CG, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.025, de 14 de fevereiro de 2024, e na Resolução CONANDA nº 231/2022, em reunião ordinária/extraordinária realizada em 07/07/2026, previamente comunicada ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (art. 25, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.025/2024), RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 43, § 9º, da Lei Municipal nº 2.025/2024 determina a realização imediata de processo de escolha suplementar quando houver dois ou menos suplentes disponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 24 a 27 da Lei Municipal nº 2.025/2024 atribuem ao CMDCA a condução do processo de escolha, por meio de Comissão Especial paritária (art. 26);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Chapada dos Guimarães/MT (Notícia de Fato SIMP nº 001615-028/2026);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar imparcialidade, isonomia entre os candidatos, motivação dos atos, publicidade e fiscalização ministerial em todas as etapas do processo;

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial paritária responsável pela condução do processo de escolha suplementar direta de quatro membros suplentes do Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães/MT, regido pelo Edital CMDCA nº 01/2026, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 2.025/2024.

Art. 2º A Comissão Especial é composta por 4 (quatro) conselheiros do CMDCA, em paridade entre governo e sociedade civil:

I – representantes da sociedade civil (não governamentais): Laura Matos Lucena e Sebastião Campos Filho;

II – representantes governamentais: Admaura Adélia Daltro Pacheco e Suzi Marineusa Belo

Parágrafo único. Na primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a), que lavrará as atas e organizará os autos do processo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial, sem prejuízo das atribuições do art. 26, § 1º, da Lei Municipal nº 2.025/2024 e do Edital CMDCA nº 003/2026:

I – receber as inscrições, examinar a documentação e publicar a relação de candidatos registrados, observado o prazo do art. 31 da Lei Municipal;

II – processar as impugnações e as defesas, realizar diligências e decidir sobre os registros, com decisão motivada e registro em ata;

III – executar a prova eliminatória de conhecimentos e acompanhar a avaliação psicológica, na forma definida no edital, zelando pelo sigilo, pela isonomia e pela guarda dos documentos;

IV – divulgar os resultados, receber e decidir os recursos de sua competência e publicar as listas de habilitados;

V – organizar a sessão pública de apresentação dos candidatos, acompanhar a campanha e processar as denúncias de condutas vedadas, na forma de resolução específica (art. 33, parágrafo único, da Lei Municipal);

VI – providenciar local de votação, cédulas, urnas, listas, materiais e a designação das mesas receptoras, dos escrutinadores e o cadastro de fiscais, solicitando o apoio da Justiça Eleitoral;

VII – coordenar a votação e a apuração, lavrar as atas e decidir os incidentes e as impugnações da apuração;

VIII – comunicar ao Ministério Público todas as etapas, incidentes e decisões, e notificá-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das reuniões deliberativas;

IX – numerar, organizar e conservar os autos do processo, com acesso restrito aos dados pessoais e aos documentos da avaliação psicológica.

Art. 4º Os membros da Comissão firmarão declaração de inexistência de impedimento, que será juntada aos autos e comunicada ao Ministério Público após a publicação da relação de candidatos registrados (art. 26, § 9º, da Lei Municipal).

§ 1º O membro deverá declarar impedimento para atuar no processo quando o candidato for seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Declarado o impedimento, o Plenário designará substituto para o caso, preservada a paridade da Comissão.

Art. 5º As reuniões deliberativas da Comissão serão convocadas com notificação prévia ao Ministério Público, observada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e realizadas em dias úteis, salvo a aplicação da prova, a avaliação psicológica, a votação e a apuração.

§ 1º A Comissão delibera com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, por maioria dos presentes. Persistindo empate, a matéria será submetida ao Plenário do CMDCA em sessão previamente convocada.

§ 2º Todas as decisões serão motivadas e registradas em ata, assegurado tratamento isonômico aos candidatos.

Art. 6º A Secretaria do CMDCA prestará apoio administrativo à Comissão. Os servidores públicos municipais convocados para auxiliar no processo, inclusive como mesários e escrutinadores, serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração (art. 26, § 4º, da Lei Municipal).

Art. 7º A Comissão Especial funcionará até o encerramento do processo, previsto para 1º de fevereiro de 2027, incluída a organização e o arquivamento dos autos, observado o recesso administrativo de 18 de dezembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027.

Art. 8º Esta Resolução será publicada nos meios oficiais do Município e do CMDCA, e comunicada ao Ministério Público, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de novembro de 2026.

_____ Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Chapada dos Guimarães/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2026 APROVA O EDITAL CMDCA Nº 003/2026, DEFLAGRA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE QUATRO MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR E MOTIVA O CALENDÁRIO REDUZIDO E O NÚM

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2026

Aprova o Edital CMDCA nº 003/2026, deflagra o Processo de Escolha Suplementar Direta de quatro membros suplentes do Conselho Tutelar e motiva o calendário reduzido e o número mínimo excepcional de candidatos habilitados.

Município de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – CMDCA-CG, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.025, de 14 de fevereiro de 2024, e na Resolução CONANDA nº 231/2022, em reunião ordinária realizada em 06/10/2026, previamente comunicada ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (art. 25, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.025/2024), RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 43, § 9º, da Lei Municipal nº 2.025/2024 determina que, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, o CMDCA realize imediatamente processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, e que consta dos autos a certidão atualizada do CMDCA que demonstra o número de suplentes efetivamente disponíveis e a necessidade de recomposição de quatro posições;

CONSIDERANDO que o art. 27, §§ 1º e 3º, da lei municipal prevê antecedência mínima de seis meses para o processo ordinário, mas a finalidade da regra especial do art. 43, § 9º, restaria frustrada se essa antecedência fosse exigida para a recomposição da suplência;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente (Constituição Federal, art. 227, e ECA, art. 4º) e a necessidade de evitar a descontinuidade do atendimento e a impossibilidade de substituição do titular nas hipóteses de vacância, férias e licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias (Lei Municipal nº 2.025/2024, art. 77);

CONSIDERANDO que a Comissão Especial paritária foi instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2026;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Chapada dos Guimarães/MT (Notícia de Fato SIMP nº 001615-028/2026);

CONSIDERANDO que a lei municipal prefere, no mínimo, 10 (dez) pretendentes habilitados (art. 28), com faculdade de suspender o processo e reabrir inscrições quando o número for inferior (art. 28, § 1º);

Art. 1º Fica aprovado o Edital CMDCA nº 003/2026, e deflagrado o processo de escolha suplementar direta para preenchimento de quatro posições de suplência no Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães/MT, para o período remanescente do mandato 2024–2028.

Art. 2º Fica reconhecida, com base na certidão do CMDCA juntada aos autos da Certidão nº 001/2026, de 19/06/2026, a existência de, no máximo, dois suplentes disponíveis e a necessidade de preencher quatro posições de suplência.

Art. 3º Fica aprovada a motivação do calendário reduzido, com a publicação do edital em 6 de novembro de 2026 e a votação em 24 de janeiro de 2027, intervalo de 79 (setenta e nove) dias, inferior à antecedência de seis meses do art. 27, §§ 1º e 3º, da lei municipal.

§ 1º Foram preservadas a sequência legal do processo e as garantias de cada etapa: inscrições em 10 (dez) dias úteis; publicação dos registrados em até 3 (três) dias (art. 31, caput); impugnação em 5 (cinco) dias (art. 31, § 1º); defesa em 5 (cinco) dias (art. 31, § 2º); publicação da relação de deferidos e indeferidos em até 5 (cinco) dias (art. 31, § 3º); prova e avaliação psicológica somente após a lista definitiva de habilitados (arts. 33 e 34); relação final de habilitados em até 5 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único); divulgação do local de votação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 39); e campanha de 10 (dez) dias úteis, somente após a lista final (art. 38, § 1º).

§ 2º Os prazos recursais foram reduzidos, em razão do caráter suplementar do processo, para 2 (dois) dias úteis (recurso ao Plenário contra decisões sobre registros) e 1 (um) dia útil (recurso da prova e da avaliação psicológica, da apuração e ao Plenário após a votação), na forma dos itens 6.5, 7.4 e 10.4 do edital.

§ 3º O cronograma consta do Anexo I desta Resolução e do item 12 do edital. O processo será concluído em 1º de fevereiro de 2027, observado o recesso administrativo de 18 de dezembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027, no qual ficam suspensos os prazos e vedados sessões, publicações oficiais e atos do processo.

§ 4º Todos os prazos, decisões, publicações e notificações oficiais ocorrerão exclusivamente em dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados. São exceções a avaliação psicológica (11 e 12 de dezembro de 2026, sexta-feira e sábado), a prova (13 de dezembro de 2026, domingo) e a votação e a apuração (24 de janeiro de 2027, domingo).

Art. 4º Fica fixado, excepcionalmente e somente para este processo suplementar, o mínimo de 8 (oito) candidatos habilitados ao final das etapas de habilitação (item 3.5 do edital), equivalente a 2 (dois) candidatos por posição de suplência, desde que mantida a efetiva possibilidade de escolha pelo eleitorado e preservados os demais requisitos legais.

§ 1º A motivação do mínimo excepcional é o caráter suplementar do processo, a necessidade de preencher quatro posições com a urgência do art. 43, § 9º, e a Notificação Recomendatória do Ministério Público (Notícia de Fato SIMP nº 001615-028/2026), sem prejuízo da preferência legal por 10 (dez) pretendentes (art. 28).

§ 2º Se o número de candidatos habilitados for inferior a 8 (oito), o Plenário suspenderá o trâmite e reabrirá o prazo de inscrição, nos termos do art. 28, § 1º, da lei municipal, com publicação de novo cronograma e de nova data de votação, aproveitamento dos atos válidos e comunicação imediata ao Ministério Público.

Art. 5º Determina-se:

I – a publicação do edital em 6 de novembro de 2026, sexta-feira, seu envio ao Ministério Público e sua ampla divulgação;

II – o pedido de apoio institucional, lista de eleitores e empréstimo de urnas à Justiça Eleitoral, na data de publicação do edital;

III – a realização da votação em 24 de janeiro de 2027, domingo, das 7h às 16h (horário de Mato Grosso), na Escola Municipal Monteiro Lobato, Rua Antonio Militao, nº 103, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães/MT, local divulgado no próprio edital com antecedência superior a 30 (trinta) dias;

IV – a publicação, em 10 de dezembro de 2026, de resolução específica sobre condutas vedadas e propaganda na internet (Resolução CMDCA nº 006/2026).

Art. 6º A condução do processo cabe à Comissão Especial instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2026, sob fiscalização do Ministério Público, a quem serão notificadas todas as etapas, incidentes e decisões.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial ou pelo Plenário do CMDCA, conforme a competência, mediante decisão fundamentada. Eventual ajuste do cronograma será publicado com justificativa e comunicado imediatamente ao Ministério Público.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de novembro de 2026.

Suzi Marineusa Belo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Chapada dos Guimarães/MT

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO

Data / período	Etapa
06/11/2026, sexta-feira	Publicação do edital; envio ao Ministério Público; pedido de apoio à Justiça Eleitoral.
09 a 23/11/2026	Inscrições, em 10 dias úteis (09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 23/11; 20/11 é feriado).
23/11/2026, segunda-feira	Publicação da relação de candidatos registrados (art. 31, caput).
24 a 30/11/2026	Impugnação por cidadão, em 5 dias úteis (art. 31, § 1º).
30/11/2026 e 01 a 07/12/2026	Notificação dos impugnados e defesa, em 5 dias úteis (art. 31, § 2º).
08/12/2026, terça-feira	Decisão da Comissão Especial e publicação da relação de deferidos e indeferidos (art. 31, § 3º).
09 e 10/12/2026	Recurso ao Plenário, em 2 dias úteis (art. 32), reduzido; no segundo dia, até as 12h.
10/12/2026, quinta-feira	Julgamento dos recursos pelo Plenário, às 15h; publicação da lista definitiva de habilitados (art. 33), da convocação e da Resolução CMDCA nº 03/2026.
11 e 12/12/2026, sexta-feira e sábado	Avaliação psicológica.
13/12/2026, domingo	Prova eliminatória de conhecimentos.
14/12/2026, segunda-feira	Correção, gabarito preliminar e resultados preliminares da prova e da avaliação psicológica.
15/12/2026, terça-feira	Recurso, em 1 dia útil (art. 35).
16/12/2026, quarta-feira	Julgamento dos recursos e publicação da lista final de habilitados.
18/12/2026 a 04/01/2027	Recesso administrativo: sem sessões, publicações ou atos do processo; prazos suspensos.
11 a 22/01/2027	Campanha individual, em 10 dias úteis (11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22/01).
24/01/2027, domingo	Votação (7h às 16h, horário local) e apuração.
25 a 29/01/2027	25/01: publicação do resultado preliminar; 26/01: impugnação da apuração; 27/01: julgamento; 28/01: recurso ao Plenário; 29/01: sessão do Plenário e homologação.
01/02/2027, segunda-feira	Publicação do resultado final, registro da ordem de suplência, termo de compromisso e encerramento do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 042/2026 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À PESQUISA, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE LICENÇA INSTITUCIONAL SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS CADASTRADOS OU ACESSOS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SEGURANÇA, BACKUP, RECUPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 12 de novembro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 12 de novembro de 2026, às 08:05 horas (horário de Brasília). O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão

ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 05 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.319, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.319, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pela legislação vigente,

Considerando as disposições da Lei nº 175/2006, com alterações introduzidas pelas Leis nº 195/2007 e nº 1.051/2024; e

Considerando a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 142/2026/Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saúde cuja vigência é de **15 de outubro de 2026** até a data de **15 de outubro de 2028**, de acordo com o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 175/2006, que passa a ter sua composição descrição do art. 2º.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, com atuação na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, passa a funcionar com a seguinte composição e representatividade, no total de 16 membros:

I - Governo Municipal - 25% divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde - total de 08 representantes;

1. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edson Domingos Catarino

CPF: ***.***.121-72

Suplente: Selma Martins da Silva

CPF: ***.***.668-23

2. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Maria Aparecida Bueno

CPF: ***.***.501-38

Suplente: Regina Canola Sales Ferraz

CPF: ***.***.951-93

3. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Emanuel Santos da Silva

CPF: ***.***.341-62

Suplente: Hosana Martins Leite

CPF: ***.***671-53

4. Um Representante dos Prestadores de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Danieli Sartori

CPF: ***.***.639-56

Suplente: Caroline Cardoso de Oliveira

CPF: ***.***101-79

II - Profissionais da área de saúde - 25% de entidades representativas de trabalhadores da saúde – total de 08 representantes:

1. Representante da Área de Saúde de Nível Superior:

Titular: Adriana Bilieri

CPF: ***.***.291-34

Suplente: Ernani Uemura

CPF: ***.***.916-10

2. Representante da Área de Saúde de Nível Médio:

Titular: Cristiana Berta Hartmann

CPF: ***.***.961-63

Suplente: Luzia Aparecida Souza da Silva

CPF: ***.***.551.30

3. Representante da Área de Saúde de Nível Médio:

Titular: Paola Bonfim

CPF: ***.***.541-29

Suplente: Renata Maria Sales

CPF: ***.***.851-07

4. Representante da Área de Saúde dos Agentes Comunitários e Agentes Endemias:

Titular: Marcia Segato Marin Pelentier

CPF: ***.***.401-34

Suplente: Elaine Silva de Paiva

CPF: ***.***.891-56

III - Entidades representativas de usuários - 50% dos representantes - total de 08 membros representantes;

1. Representante da Igreja Católica:

Titular: Suzana Antoniazzi

CPF: ***.***.701-44

Suplente: Celia Matias dos Santos

CPF: ***.***.571-46

2. Representante dos Usuários de Sindicato Rural:

Titular: Zilto Donadello

CPF: ***.***.859-00

Suplente: Lucas Ramos Pereira

CPF: ***.***.740-92

3. Representante das Igrejas Evangélicas:

Titular: Robson Cunha dos Santos

CPF: ***.***.576-04

Suplente: Maria Denoir de Oliveira dos Santos

CPF: ***.***.851-68

4. Representante dos Usuários Lions Clube:

Titular: Angelica Schutz

CPF: ***.***.951-26

Suplente: Walmi Rodrigues

CPF: ***.***.001-72

5. Representante dos Usuários Rotary Club:

Titular: João Alcir Machado

CPF: ***.***.759-34

Suplente: Elisangela Figueira

CPF: ***.***.808-50

6. Representante dos Usuários Loja Maçônica:

Titular: Lucas Seganfredo Dill

CPF: ***.***.051-69

Suplente: Fabio Luis Teló

CPF: ***.***.229-15

7. Representante dos Usuários Pestalozzi:

Titular: Terezinha Rodrigues Lazzeri

CPF: ***.***.801-78

Suplente: Dhenifer Sthefany Fernandes Laurindo

CPF: ***.***.731-98

8. Representante dos Usuários Idosos:

Titular: Wanair Moraes

CPF: ***.***.251-20

Suplente: Rosa Maria Ribeiro

CPF: ***.***.591-04

Art. 3º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, sem retribuição financeira pelos serviços prestados e garante ao investido a dispensa do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1.068, de 05 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 06/2026/SEMEC/MT

PORTARIA Nº 06/2026/SEMEC/MT
Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho – MT e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e o art. 11 do Decreto Municipal nº 2.920, de 22 de setembro de 2026, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal e nos arts. 159, 161 e 163 da Lei Orgânica Municipal, que consagram a educação como direito de todos e atribuem ao Município a responsabilidade prioritária pelo ensino pré-escolar e fundamental;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Cocalinho ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, formalizada pelo termo de adesão 28/06/2023.
CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Federal nº 15.247/2025 determina que os entes que aderirem ao Compromisso elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização a partir das orientações da União;
CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso constantes do documento "Considerações para a Elaboração da Política Municipal de Alfabetização";
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.920, de 22 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) e lhe atribuiu, nos arts. 1º e 4º, a coordenação da elaboração da Política Municipal de Alfabetização e a aprovação de suas diretrizes;
CONSIDERANDO que o CEMA aprovou as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Ata nº 08/2026, de 03 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2026/SEMEC, publicada em 1º de outubro de 2026, que instituiu o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização para 2026 a 2027,
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho – MT, a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a equidade e a inclusão educacional, com atenção à diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica e de gênero e às especificidades da Educação Especial e das demais modalidades atendidas na rede, como a Educação do Campo;

II – a centralidade da aprendizagem e a progressão contínua das habilidades de leitura, escrita e letramento matemático;

III – a atuação articulada entre os entes federativos, com aproveitamento das ferramentas do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

V – o acompanhamento pedagógico sistemático, fundado em evidências e nos resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

VI – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia pedagógica de professores e escolas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – alfabetizar todas as crianças matriculadas até o término do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar continuamente os resultados do Município no Indicador Criança Alfabetizada (ICA), no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e no Avalia MT;

III – integrar a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando transição pedagógica qualificada;

IV – implementar estratégias regulares de intervenção e recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para os estudantes que não atingiram padrões adequados ao final do 2º ano;

V – fortalecer a relação entre a escola e as famílias e a cultura leitora.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e gestão da política de alfabetização, com estrutura mínima para o desenvolvimento das ações;

II – Educação Infantil, com promoção da oralidade e do letramento emergente e transição qualificada para o Ensino Fundamental;

III – Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com práticas estruturadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT);

IV – Recomposição das aprendizagens, com identificação e intervenção para superar defasagens dos estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental;

V – Formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Gestão pedagógica, com acompanhamento das unidades escolares, melhoria da infraestrutura física e pedagógica e disponibilização de materiais didáticos e acervos de literatura;

VII – Avaliação e monitoramento das aprendizagens, com uso sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, em especial o Avalia MT;

VIII – Equidade, inclusão e atendimento às especificidades dos estudantes, em especial os público-alvo da Educação Especial e os das demais modalidades atendidas na rede, como Educação do Campo, indígena e quilombola, quando houver;

IX – Participação das famílias e fortalecimento da cultura leitora;

X – Reconhecimento e disseminação de boas práticas de gestão e pedagógicas, com base em resultados.

Parágrafo único. Os eixos desta Portaria abrangem os eixos estruturantes do art. 12 da Lei Federal nº 15.247/2025: governança e gestão (eixo I); formação e práticas pedagógicas e de gestão (eixos II a V); infraestrutura e insumos pedagógicos (eixo VI); sistemas de avaliação (eixo VII); e boas práticas (eixo X). Os eixos VIII e IX tratam, de forma complementar, da equidade e da participação das famílias, em atenção aos arts. 3º, III, e 4º, VI, da mesma Lei.

CAPÍTULO III – DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO

Art. 5º A Política fundamenta-se em diagnóstico educacional da rede municipal, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido à validação do CEMA, na forma do art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 2.920/2026, considerando, no mínimo, os dados de matrícula e fluxo escolar, os resultados do ICA, do Avalia MT e do SAEB, a formação dos profissionais, as condições de oferta e de infraestrutura e as desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes.

Art. 6º As ações, metas, responsáveis, cronogramas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação serão definidos no Plano Municipal de Ação, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, submetido ao CEMA na forma do art. 4º, III, do Decreto Municipal nº 2.920/2026 e publicado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.
CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares.
Art. 8º O CEMA acompanhará a implementação da Política no exercício das competências previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.920/2026, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
Art. 9º Nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.920/2026, o funcionamento do CEMA observará, no que o decreto for omisso:
I – convocação das reuniões com pauta e antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reduzida a 24 (vinte e quatro) horas nos casos urgentes;
II – reunião instalada com a presença da maioria absoluta dos membros;
III – deliberações por maioria simples dos presentes;
IV – registro em ata, com lista de presença, arquivada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. O acompanhamento da Política será realizado por avaliação processual contínua, com avaliações diagnósticas no início do ano letivo e no início e ao final do ciclo de alfabetização, avaliações formativas bimestrais para o replanejamento pedagógico e avaliações somativas anuais, articuladas aos calendários do Estado e da União.
Parágrafo único. Os resultados serão monitorados e divulgados, sempre que possível desagregados por raça ou cor e por gênero, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 11. O CEMA elaborará os relatórios periódicos de que trata o art. 4º, XIII, do Decreto Municipal nº 2.920/2026, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação consolidará relatório anual de acompanhamento da Política, dará publicidade a seus resultados e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.
Art. 12. As unidades escolares com maiores dificuldades de aprendizagem terão apoio técnico e pedagógico prioritário da Secretaria Municipal de Educação, sem caráter punitivo e vedado o uso dos resultados para ranqueamento de escolas ou responsabilização individual de profissionais.
CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. As ações de formação continuada serão desenvolvidas em articulação com o Programa Alfabetiza MT, sem criar obrigações, vantagens ou alterações de jornada dos profissionais da educação não previstas em lei.
Art. 14. O Plano Municipal de Comunicação instituído pela Portaria nº 004/2026/SEMEC integra a Política Municipal de Alfabetização e vincula-se aos seus eixos e diretrizes, cabendo ao CEMA acompanhar o alcance das ações de mobilização da comunidade escolar e das famílias.
Parágrafo único. A divulgação de imagens e de dados de estudantes, bem como de resultados de unidades escolares, observará o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 15. As ações da Política serão executadas com as dotações orçamentárias existentes da Secretaria Municipal de Educação, e a criação ou ampliação de despesa dependerá da observância dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será revista periodicamente com base nos indicadores educacionais e poderá ser consolidada em lei municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo.
Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho – MT, 03 de novembro de 2026.

Marlene Martins da Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 2245/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providenci-

as;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cocalinho, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2025, referente ao exercício financeiro de 2026, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais do Município.

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no **Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:**

Fonte	Descrição	Valor (R$)
1.500.00000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.108/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, em 05 de novembro de 2026.

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cocalinho, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2025, referente ao exercício financeiro de 2026, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais do Município.

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no **Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:**

Fonte	Descrição	Valor (R$)
1.500.00000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.108/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, em 05 de novembro de 2026.

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de Servidor em e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

Considerando que o servidor Nirton Mauro Abadia da Silva encon-

tra-se afastada do cargo desde 30 de abril de 1999.

Considerando pedido formalizado oficialmente pela referida servidora solicitando sua exoneração a partir de 30/04/1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido formalizado por escrito, o senhor Nirton Mauro Abadia da Silva brasileiro, portador da CI-RG nº 2.293.006 SSP/GO inscrita no CPF: 916.XXX.XXX-20, do cargo de Eletricista.

Art. 2º A exoneração surtirá seus efeitos em 30 de abril de 1999, quando efetivamente o servidor afastou-se do cargo, conforme solicitação anexa ao presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022

Por este contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ: 00.965.145/0001-27, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da CI nº. **1.734269-4 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº. **014.711.181-18**, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, e a empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.290.884/0001-17, com sede na rua Izildinha esq. com a rua santa luzia snº qd chácara lt. 141 sitio de recreio ipê - Goiânia - GO, CEP 74681-500, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor MARIOZAM PIMENTA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 648285- 615200 SSP/GO e CPF nº 123.826.201-53, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Administrativo nº 058/2022 pelo período de 180 (cento e noventa) dias com vigência a partir dia 26 de outubro de 2026 ate dia 24 de abril de 2027

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA REZENDE EIRELI

CNPJ nº 04.290.884/0001-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME_____ MOME:_____

CPF:_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **10 DE NOVEMBRO (terça-feira) de 2026, com início ás 15:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º ao 2º Quadrimestre/2026, bem como para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, ambas do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada em formato virtual (on-line), com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal no YouTube, ficando a gravação posteriormente disponível na página oficial da Prefeitura no Facebook.

Este Edital será publicado no site, https://www.cocalinho.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Cocalinho/MT, 05 de novembro de 2026.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeitura Municipal de Cocalinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT**, inscrito no **CNPJ nº 15.023.930/0001-38**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE, **NOTIFICA/INTIMA** o contribuinte abaixo identificado, para que tome ciência da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo Ambiental, referente à infração ambiental constatada em imóvel urbano, nos seguintes termos:

AUTO DE INFRAÇÃO	NOME	CPF	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
000056/2026	OSCAR NUNES DA SILVA	151.XXX.XXX-44	Rua Borba Gato, Lote 661R – Colíder/MT

NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADMINISTRATIVO

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO AMBIENTAL

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO de que, após análise dos documentos e elementos constantes no Processo Administrativo Ambiental, foi proferida decisão pela Autoridade Ambiental Municipal, julgando PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000056/2026.

A decisão reconheceu a materialidade da infração ambiental constatada pela fiscalização municipal em 17 de agosto de 2026, decorrente de queima/incêndio em imóvel urbano, mantendo o enquadramento jurídico consignado no Auto de Infração.

Em consequência, foi mantida e aplicada a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Fica o autuado **NOTIFICADO/INTIMADO** para tomar ciência da decisão administrativa no prazo de **05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do presente Edital**, bem como para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Decorrido o prazo acima estabelecido sem a apresentação de recurso, a decisão administrativa será considerada definitiva na esfera administrativa, devendo ser adotadas as providências cabíveis para cobrança da penalidade aplicada, inclusive a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM e, persistindo o inadimplemento, eventual inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, observadas as formalidades legais.

A presente publicação tem por finalidade assegurar ao interessado o conhecimento de seu conteúdo, para os devidos efeitos legais.

Colíder, 05 de novembro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Adjunto Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

Portaria nº 49/2025

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT**, inscrito no **CNPJ nº 15.023.930/0001-38**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE, **NOTIFICA/INTIMA** o contribuinte abaixo identificado, para que tome ciência da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo Ambiental, referente à infração ambiental constatada em imóvel urbano, nos seguintes termos:

AUTO DE INFRAÇÃO	NOME	CNPJ	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
000057/2026	SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	17.XXX.XXX/XXX-31	Avenida Aparecido Barci Gavioli Penca, nº 1.118, Quadra 145, Setor Oeste, Bairro da Torre, Colíder/MT

NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADMINISTRATIVO

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO AMBIENTAL

Fica a pessoa jurídica acima identificada NOTIFICADA de que, após análise dos documentos e elementos constantes no Processo Administrativo Ambiental – Protocolo nº 6799/2026, foi proferida decisão pela Autoridade Ambiental Municipal, em 30 de outubro de 2026, julgando PROCEDENTE a autuação administrativa ambiental e MANTENDO INTEGRALMENTE o Auto de Infração nº 000057/2026.

A decisão administrativa reconheceu a materialidade da infração ambiental constatada pela fiscalização municipal em 17 de agosto de 2026, conforme registrado no Auto de Inspeção nº 000233/2026 e respectivo relatório fotográfico, mantendo o enquadramento e a autuação realizados pela fiscalização ambiental.

Em consequência, foi aplicada à autuada a penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme estabelecido no respectivo Auto de Infração.

Fica o autuado **NOTIFICADO/INTIMADO** para tomar ciência da decisão administrativa no prazo de **05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do presente Edital**, bem como para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Decorrido o prazo acima estabelecido sem a apresentação de recurso, a decisão administrativa será considerada definitiva na esfera administrativa, devendo ser adotadas as providências cabíveis para cobrança da penalidade aplicada, inclusive a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM e, persistindo o inadimplemento, eventual inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, observadas as formalidades legais.

A presente publicação tem por finalidade assegurar ao interessado o conhecimento de seu conteúdo, para os devidos efeitos legais.

Colíder, 05 de novembro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Adjunto Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

Portaria nº 49/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 580/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **ELCIO DE SA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO (SAÚDE),** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 167/2026

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO, USO E OUTRAS FINALIDADES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis seja para aquisição, alienação, locação ou outra finalidade de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I. o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II. as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III. a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV. a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º A comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos servidores com formação e/ou qualificação técnica compatíveis com as atribuições fixadas neste Decreto.

§ 1º Comporão a comissão os seguintes servidores:

I. DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 381 – Setor Compras;

II. VIVIANE HALATENO, matrícula 388 – Setor de Recursos Humanos;

III. THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO, matrícula 7488 – Engenharia;

IV. JOSE CARLOS DONADIA, matrícula 233 – Gabinete;

V. BABIERE PELISSARI GUARAGNI, matrícula 1045 – Setor Tributação.

§ 2º Os servidores indicados atuaram em regime de revezamento pelo que caberá a deliberação dos membros assim compreendido um presidente e dois membros a cada procedimento avaliativo, cuja escolha poderá ser realizada pelos próprios servidores indicados ou determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Todos os procedimentos avaliativos realizados com base nesse decreto deverão ser arquivados e com indicação expressa dos membros que comporão a avaliação.

Art. 3º A Comissão de Avaliação atuará mediante requisição do Prefeito Municipal, das Secretarias Municipais ou da unidade administrativa competente, observadas as atribuições previstas neste Decreto.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, e será considerado o exercício da função na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I. avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal, bem como os imóveis públicos nos casos de alienação ou outro interesse administrativo;

II. verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

III. elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;

IV. pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional, bem como pesquisar e aplicar métodos e critérios técnicos de avaliação imobiliária;

V. acompanhar as alterações físicas e conjunturais que possam influenciar o valor dos imóveis;

VI. analisar avaliações, pareceres e documentos técnicos apresentados por avaliadores, corretores de imóveis ou outros profissionais habilitados, quando submetidos à apreciação da Comissão;

VII. solicitar aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VIII. observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis à avaliação de bens imóveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelos respectivos conselhos profissionais;

IX. elaborar os respectivos laudos, pareceres ou manifestações técnicas, conforme a natureza da demanda.

§1º. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel, preferencialmente com registro fotográfico com indicação de data, local e coordenadas geográficas e arquivamento digital.

§ 2º. A Comissão poderá recomendar à autoridade competente a contratação de serviços de empresas especializadas, mediante licitação ou contratação direta, conforme o caso, desde que demonstradas, de forma fundamentada, a necessidade da contratação e a complexidade técnica dos trabalhos, bem como a impossibilidade ou inadequação de sua execução pela própria Administração, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os laudos de avaliação deverão ser elaborados e apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da requisição e de todos os documentos e informações necessários à realização da avaliação.

§1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da avaliação, a necessidade de diligências ou a ausência de informações indispensáveis impossibilitar a conclusão dos trabalhos no prazo estabelecido.

§2º. Nos casos em que seja necessária a contratação de serviços, conforme art. 5º, §2º, o prazo de entrega e conclusão a que se refere este artigo será suspenso até que o terceiro entregue o serviço.

Art. 7º Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 021/2017 e portarias de nomeação correlatas, especialmente 647/2025 e 1092/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA DE FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS VALORES MÍNIMOS PARA ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PARA PROTESTO JUNTO AO TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o disposto no inciso II do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT, no artigo 24 da Lei Municipal nº 697/2017, e considerando o disposto no inciso III do artigo 250 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 609/2014),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa fixa o valor mínimo para envio de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza/MT, bem como estabelece as normas e procedimentos para o cálculo do referido valor.

Art. 2º Fica estabelecido que somente poderão ser enviados ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza/MT os débitos para com a Fazenda Municipal cujo montante total seja de, no mínimo, 4 (quatro) vezes o valor do custo operacional mínimo, conforme a tabela atualizada de emolumentos dos atos praticados pelos serviços notariais e registrais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Considera-se custo operacional, para fins desta Instrução Normativa, a soma do valor de cancelamento de registro de protesto (item 30 do Provimento-TJMT/CGJ nº 80/2025) e do valor de protesto (item 31 do Provimento-TJMT/CGJ nº 80/2025).

I - O valor do custo operacional mínimo atualizado é de R$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

II - Em consonância com o *caput*, somente serão levados a protesto os débitos com valores totais superiores a R$ 486,60 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

§ 2º A existência de valores inferiores ao mínimo de R$ 486,60 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) não dispensa a cobrança por via administrativa ou amigável (notificações por via postal com Aviso de Recebimento - AR, negativação em cadastros de restrição ao crédito como SERASA e SPC, entre outros).

Art. 3º Todos os débitos com valores superiores a R$ 486,60 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) serão obrigatoriamente enviados ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza/MT para fins de protesto.

Art. 4º Os valores considerados para o cálculo do limite referencial devem obedecer à atualização realizada pelo Provimento-TJMT/CGJ nº 80/2025-GAB-CGJ, de 17 de dezembro de 2025, para o ano de 2026 e, para os anos subsequentes, aos provimentos que o sucederem.

Art. 5º Os parâmetros desta Instrução Normativa deverão ser revisados e atualizados sempre que a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) reajustar a tabela de emolumentos dos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

Art. 6º Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, com o suporte e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 03 de novembro de 2026.

ARMANDO NEGRISOLI NETO

Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

Portaria nº 004/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 092/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8057/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2025, que tem por objeto a alteração quantitativa, com acréscimo de quantitativos

dos serviços de gestão integrada da frota municipal, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e emergencial, fornecimento de peças, gestão e fornecimento de combustíveis e sistema de autogestão integrada de frotas, necessários à continuidade e adequada execução dos serviços.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 1.610.557,19 (um milhão, seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) correspondente a aproximadamente 6,05% do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 33.275.293,19 (trinta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos)

DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2026.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2026.

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/GP/2026

PORTARIA Nº 211/GP/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, do Agente de Contratação e do Pregoeiro no âmbito do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Economico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESAVJ."

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o Sr. **Makaulli Gomes de Souza**, mat. 7360-1, investido no Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo – 40 HS, para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e a comissão contratação e equipe de apoio, responsável pelos atos das Licitações e contratações promovidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, demais atividades correlatas inerentes ao cargo, junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena – CIDESAVJ.

Presidente: **Makaulli Gomes de Souza** – Matricula nº. 7360-1

Membro: **Rosane da Silva Carvalho de Souza** - matrícula nº. 9375-1

Membro: **Elizabete de Oliveira** – Matricula nº. 1057-2

Membro: **Zelaine Santos Modesto –** Matrícula nº. 7369-1

Suplente: **Andriely Fabiula Filho** – Matricula nº. 6583-6

Suplente: **Jonathan Ubirajara Oleano** – Matricula nº. 1731-2

Art. 2º - Os Membros da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** tambem atuarão como **EQUIPE DE APOIO** do Agente de Contratação.

Art. 3º - O Servidor designado não será remunerado pelos serviços prestados, mas a atuação da mesma constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 05 de novembro de 2026.

_____

Elvira Mund da Costa

Sec. Adjunta de Administração

CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 080/2024

.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: LAUDECI ALBERTO SILVA, portadora do CPF: 942.xxx.xxx-68 e RG n° 24.xxx.xxx-9, domiciliada a Rua Castanheira, n° 364, Colniza-MT, CEP 78335-000

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2024, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao atendimento das demandas do Centro dos Idosos, do Grupo da Terceira Idade “Alegria de Viver”, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de novembro de 2026 e 06 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da legislação aplicável.

VALOR TOTAL: R$ 78.627,12 (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos)

DATA DA EMISSÃO: 04/11/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/11/2026

DATA DO FIM DA VIGÊNCIA: 06/11/2027

CONTRATOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C) INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.213.687/0001-02, COM SEDE NA AVENIDA DOS PINHAIS Nº 207 EM COLNIZA-MT.

CONTRATADO: INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 21.093.287/0001-11, SEDIADO A RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N° 31, BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, CUIABÁ-MT, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO POR **THAYANE BARRETO DE OLIVEIRA.**

OBJETO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA NO TERMO DE COLABORAÇÃO EM REFERÊNCIA, RELATIVA À **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE, PARA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA:

- **DESCRIÇÃO:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.001.15.452.0002.2082;
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00;
- **VALOR:** R$ 2.459.016,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA EMISSÃO: 28/10/2026

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2026 - EXAMES PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2026

EXAMES PERIÓDICOS

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial n° 6.856, de 25 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a realização dos exames periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais,

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências do E-social na tabela 23 e evento S-2220 que se refere ao monitoramento da saúde do trabalhador.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentar na Unidade Básica de Saúde Rural I, localizada na Avenida do Contornos/nº no Bairro Centro ao lado do Laboratório Municipal, para realização do **EXAME PERIÓDICO.**

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer com resultado de **HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS** em mãos, no local supracitado a partir das **17h** conforme data especificada abaixo, sendo que o atendimento será por **ordem de chegada.**

Art. 3º - Os servidores do ROOSEVELT, TRÊS FRONTEIRAS E DISTRITO GUARIBA comparecer na Unidade Básica de Saúde João Capitani do guariba.

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	DATA
01	ALCILENE NOVAIS FONTES	**18/11/2026**
02	ALVANI RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	**18/11/2026**

03	ANA LUCIA MALONYAI	**18/11/2026**
04	ANA MARIA DA SILVA	**18/11/2026**
05	ANANIAS SANTANA	**18/11/2026**
06	ANDERSON DE MOURA RODRIGUES	**18/11/2026**
07	ANDREIA RODRIGUES SILVA	**18/11/2026**
08	CENIRA MACEDO DE MOURA - **GUARIBA**	**18/11/2026**
09	CESAR DOUGLAS VIEIRA GONCALO	**18/11/2026**
10	CINARIA VIEIRA DE JESUS - **GUARIBA**	**18/11/2026**
11	CLEUZA LOV DA SILVA SOARES	**18/11/2026**
12	CREMILDA SILVA RICARDO BARBOSA	**18/11/2026**
13	DEJANIRA GONCALVES DA SILVA	**18/11/2026**
14	EDILENE FAVALESSA	**18/11/2026**
15	EDNA MARIA DA SILVA CORREA	**18/11/2026**
16	ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA	**18/11/2026**
17	ELZA APARECIDA DA CRUZ FREITAS	**18/11/2026**
18	ENOCK QUERES DE JESUS	**18/11/2026**
19	EURICLEIA SILVA DOS SANTOS	**18/11/2026**
20	FABIANA JOVITA DE CASTRO	**18/11/2026**
21	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	**18/11/2026**
22	GEANDERSON BEZERRA CHIERIGATO DO NASCIMENTO	**18/11/2026**
23	ILSABETE PROCOPIO BARROS	**18/11/2026**
24	IRONDINA MEDEIROS BASTOS	**18/11/2026**
25	JOEL CESARIO	**18/11/2026**
26	JOEL DE ALMEIDA	**18/11/2026**
27	JOELMA RODRIGUES BATISTA	**18/11/2026**
28	JULIANA APARECIDA KNOB - **GUARIBA**	**18/11/2026**

Nº DE ORDEM	**SERVIDORES**	**DATA**
01	KELIN MARIANA G. DE BAIRROS - **GUARIBA**	19/11/2026
02	LAIS FURTADO RIBEIRO - **GUARIBA**	19/11/2026
03	LEIDIANE DA SILVA TORRES MARQUES	19/11/2026
04	LEONILDO SANTOS ROSARIO - **GUARIBA**	19/11/2026
05	LUCIMAR ROBERTO RISSETO	19/11/2026
06	LUCIMARI GOMES BARBOSA	19/11/2026
07	LUCINEIA RAACH DA SILVA	19/11/2026
08	LUZIA PROCHNOW GERKE	19/11/2026
09	MARIA APARECIDA CESARIO	19/11/2026
10	MARIA APARECIDA DA SILVA	19/11/2026
11	MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	19/11/2026
12	MARIA DE LOURDES SILIRIO DIONISIO	19/11/2026
13	MARIA REGINA CURITIBA DOS SANTOS	19/11/2026
14	MARILETE MARIA DA SILVA	19/11/2026
15	MARINEZ BIANCHIN DA SILVA	19/11/2026
16	MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA	19/11/2026
17	NELZA ALVES DE OLIVEIRA	19/11/2026
18	PETILCILA GOMES DE OLIVEIRA – **GUARIBA**	19/11/2026
19	RANIELE RODRIGUES DA SILVA	19/11/2026
20	RENATA DA CONCEICAO SANTOS	19/11/2026
21	ROSANGELA ZACARIAS FERREIRA	19/11/2026
22	ROSENILDA MARIA DE SOUZA MERCES	19/11/2026
23	SILMARA SANTOS SILVA	19/11/2026
24	SILVIA MENDES DA ROSA	19/11/2026
25	SUELY FERREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA	19/11/2026
26	UEDNO DOS SANTOS XAVIER	19/11/2026
27	WESLEY APARECIDO RODRIGUES	19/11/2026

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 5 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 5 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/GP/2026

PORTARIA Nº 212/GP/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de

seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO a partir do dia 03 de novembro de 2026, em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Cargo de Professor, 30 horas semanais, até então ocupado pela Servidora **Rosana Sanches Livoratti Santos,** matrícula nº. 3013-1, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, nº. **2026.04.00015P.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 05 de novembro de 2026.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 05 de novembro de 2026.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 24/PREVI-COLNIZA/2026.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Rosana Sanches Livoratti Santos,*** *servidora pública efetivo deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pela servidora, **Sra. Rosana Sanches Livoratti Santos**, portadora do RG n.º 2*.**.***-9 SSP/SP e do CPF n.º 483.******-97, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Fundo Municipal de Previdência Social–CASTPREV, sob nº 36/2022, expedida em 28/07/2022, contabilizando 351 dias líquidos, ou seja, 11 meses 21 dias de tempo de contribuição destinado para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Colniza/MT, 05 de novembro de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 25/PREVI-COLNIZA/2026

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora,* ***Sra. Rosana Sanches Livoratti Santos."***

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, e o Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 663 de 21 de outubro de 2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; e ainda o Decreto nº 010/2026, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial Professor**, à servidora, **Sra. Rosana Sanches Livoratti Santos**, portadora do RG n.º 2.**-9 SSP/SP e do CPF n.º 483.**-97, residente e domiciliada no Município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "23", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 3013-1, contando até a data de **02/11/2026 com 25 anos, 04 meses e 17 dias de tempo de contribuição**, **com proventos integrais** com base na última remuneração do cargo efetivo, **com direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2026.04.00015P,** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 03/11/2026,** revogadas

as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 05 de novembro de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 55/2026 DE: 04.11.2026

"Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 05, de 10 de janeiro de 2025, que disciplina o horário de funcionamento do Paço Municipal, Secretarias Municipais e departamentos, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a edição do **Decreto Municipal nº 05, de 10 de janeiro de 2025**, que fixou a continuidade do horário de funcionamento e expediente das 7h às 13h no Paço Municipal e nas Secretarias correlatas, incluindo a Secretaria Municipal de Finanças, e instituiu, em seu art. 1º, parágrafo único, inciso I, a obrigatoriedade de escala de plantão vespertino no Departamento de Tributação e Fiscalização;

Considerando que a dinâmica das rotinas administrativas demonstrou, ao longo do tempo, **baixa procura pelos serviços** do Departamento de Tributação e Fiscalização durante o turno vespertino, de modo que a demanda residual não justifica a alocação e manutenção de servidores públicos em regime de plantão no referido intervalo;

Considerando que a escala vespertina impunha a **retirada de servidores do período matutino** (compreendido entre 7h e 13h), desfalcou a equipe técnica justamente no horário de maior fluxo e concentração de contribuintes e acabou por comprometer a celeridade e a qualidade do atendimento ao público municipal;

Considerando que o princípio constitucional da **eficiência administrativa**, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição da República, impõe à Administração Pública a constante reavaliação de suas rotinas de trabalho com o escopo de otimizar os recursos humanos disponíveis e prestar serviços céleres à coletividade;

Considerando ser imperativa a concentração da força de trabalho no intervalo matutino para assegurar presteza, resolução ágil de pendências fiscais e pleno atendimento aos munícipes no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º do **Decreto Municipal nº 05, de 10 de janeiro de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** [...]

Parágrafo único. Para o regular cumprimento das regras estabelecidas no *caput*, os diretores ou coordenadores de departamento, a exemplo de compras, frotas, recursos humanos, licitação, contabilidade e tesouraria, deverão informar os respectivos contatos para a Secretaria Municipal de Administração, para que, em caso de necessidade administrativa, possam atender eventuais demandas após o horário estabelecido no *caput*."

Art. 2º. Fica expressamente revogado o **inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 05, de 10 de janeiro de 2025**, desobrigando-se a Secretaria Municipal de Finanças da manutenção de escala de plantão no período vespertino no Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE COMODORO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Comodoro-MT e dá outras providencias

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.169/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil, do Poder Público, das crianças e dos adolescentes na formulação e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso para a realização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de diálogo, avaliação, debate e construção de propostas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro-MT, a ser realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, no Centro de Convivência do Idoso – CCI, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 693E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro-MT.

Parágrafo único. No dia 11 de novembro, o credenciamento terá início às 18h30min. No dia 12 de novembro, as atividades terão início às 7h.

Art. 2º A Conferência terá como tema:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 3º São objetivos da Conferência:

I – Promover a participação social na discussão e na construção de propostas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – Avaliar os desafios e as necessidades relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III – Debater os eixos temáticos propostos para a Conferência;

IV – Elaborar e aprovar propostas que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

V – Eleger os delegados que representarão o município de Comodoro na etapa estadual, observados os critérios e orientações estabelecidos pelo CEDCA-MT.

Art. 4º Poderão participar da Conferência representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada, dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos de Direitos, do Conselho Tutelar, bem como crianças, adolescentes e demais interessados na defesa e garantia desses direitos.

Art. 5º A organização e a execução da Conferência ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à realização do evento.

Art. 6º As normas de funcionamento, a organização dos trabalhos, a discussão e aprovação das propostas e o processo de eleição dos delegados serão definidos no Regimento Interno da Conferência, submetido à apreciação e aprovação da plenária.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT,03 de novembro de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

DECRETO N.º 56/2026 DE: 05.11.2026

"Dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos e bebidas nas dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino de Comodoro/MT, disciplina a utilização dos espaços e recursos públicos escolares e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito social à alimentação e o dever de assegurar atendimento suplementar de alimentação escolar, nos termos dos arts. 6º e 208, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplinam a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento igualitário aos estudantes e prevenir constrangimentos ou distinções econômicas decorrentes de práticas comerciais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a diversidade sociocultural do Município e o respeito às práticas alimentares das comunidades indígenas e dos povos tradicionais atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a finalidade pública das unidades escolares e a destinação dos bens, equipamentos e recursos vinculados à alimentação escolar;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS VEDAÇÕES

Art. 1º. Ficam proibidas a exploração comercial e a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Comodoro/MT.

§1º. A proibição abrange todos os turnos e quaisquer atividades realizadas nas dependências escolares, inclusive pedagógicas, administrativas, institucionais, esportivas, culturais e de contraturno.

§2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I. dependências escolares: todas as áreas integrantes do imóvel destinado à unidade de ensino, inclusive pátios, quadras, áreas abertas e anexos;

II. comercialização: a venda de alimentos e bebidas mediante contraprestação financeira direta ou indireta, inclusive por encomenda, intermediação, reserva antecipada ou distribuição vinculada a pagamento.

§3º. A vedação alcança a captação de pedidos, a cobrança de valores e a divulgação comercial realizadas no ambiente escolar para viabilizar as práticas previstas neste artigo.

Art. 2º. As vedações deste Decreto aplicam-se a qualquer pessoa física ou jurídica que ingresse, atue ou mantenha vínculo com a unidade escolar, inclusive:

I. servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente;

II. estagiários e voluntários;

III. estudantes;

IV. pais, responsáveis legais e familiares;

V. fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores terceirizados;

VI. entidades associativas, sindicais e demais organizações;

VII. vendedores ambulantes e outros terceiros.

Parágrafo único. A autorização de ingresso, de realização de atividades ou de utilização de espaços escolares não afasta as proibições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Ficam vedadas a realização e a intermediação de pedidos comerciais de alimentos e bebidas para entrega nas dependências escolares, inclusive por aplicativos, plataformas digitais ou outros serviços de entrega, durante o funcionamento da unidade.

§1º. A vedação não impede o ingresso de alimentação individual trazida pelo estudante ou encaminhada por seus pais ou respon-

sáveis, sem finalidade comercial, observadas as orientações sanitárias e de organização escolar.

§2º. As situações relacionadas a necessidades alimentares especiais serão tratadas pela gestão escolar em articulação com o nutricionista responsável técnico, assegurado o atendimento adequado ao estudante.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PÚBLICOS

Art. 4º. Fica proibida a utilização de cozinhas, refeitórios, despensas, depósitos, equipamentos, refrigeradores, fogões, gás, energia, utensílios e demais estruturas ou materiais das unidades escolares para produzir, preparar, armazenar, acondicionar ou fracionar alimentos e bebidas destinados à comercialização, ainda que para arrecadação em benefício da própria escola.

Art. 5º. Os recursos financeiros, insumos e gêneros alimentícios vinculados ao PNAE e à correspondente contrapartida municipal serão utilizados exclusivamente nas finalidades legalmente previstas para a alimentação escolar.

Parágrafo único. É vedada a utilização desses recursos para comercialização, arrecadação de valores, atendimento de interesses particulares ou realização dos eventos previstos no art. 7º, § 1º.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DOS EVENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 6º. Este Decreto não impede a realização de projetos e práticas pedagógicas de educação alimentar e nutricional, culinária educativa, hortas escolares e valorização da cultura alimentar tradicional e indígena, desde que integrados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade, sem finalidade comercial e observadas as normas de utilização dos recursos públicos.

Art. 7º. As atividades institucionais, festividades culturais e comemorações cívicas que envolvam alimentos observarão:

I. as orientações do setor responsável pela alimentação escolar e do nutricionista responsável técnico, no âmbito de suas atribuições;

II. as normas sanitárias aplicáveis;

III. o respeito à dignidade, à inclusão e aos hábitos alimentares das comunidades escolares;

IV. a segurança dos alimentos, vedada a oferta de produtos vencidos, impróprios para consumo ou em desacordo com as exigências sanitárias.

§1º. Os eventos culturais tradicionais e beneficentes organizados formalmente pelo Conselho Escolar ou pela Associação de Pais e Mestres, com renda integralmente destinada à unidade escolar, poderão contar com comercialização de alimentos e bebidas exclusivamente em espaços públicos externos ao imóvel escolar, como praças municipais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC.

§2º. A autorização dependerá de plano simplificado que identifique:

I. os responsáveis pela organização;

II. o local, a data e a finalidade do evento;

III. os alimentos e bebidas a serem comercializados;

IV. a origem dos recursos necessários à realização do evento;

V. as medidas de atendimento às exigências sanitárias;

VI. a destinação da receita e a forma de prestação de contas.

§3º. A autorização prevista neste artigo não permite a comercialização nas dependências escolares nem a utilização de gêneros alimentícios, equipamentos, gás, utensílios ou demais recursos destinados à alimentação escolar para a realização do evento.

§4º. O evento dependerá, ainda, da autorização do órgão responsável pela administração do espaço público e do atendimento às exigências sanitárias e demais licenças aplicáveis, que não serão substituídas pela autorização da SEMEC.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE, DA COMUNICAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º. Compete à equipe gestora de cada unidade escolar, compreendidas a direção e a coordenação, no âmbito de suas atribuições:

I. orientar a comunidade escolar sobre as disposições deste Decreto;

II. adotar as providências administrativas de sua competência para interromper práticas irregulares;

III. identificar e verificar preliminarmente as ocorrências, registrando as circunstâncias constatadas e preservando os elementos disponíveis;

IV. comunicar formalmente à SEMEC os indícios de descumprimento, mediante relatório circunstanciado acompanhado dos documentos e demais elementos disponíveis.

§1º. O relatório conterá, sempre que possível, a descrição dos fatos, a data e o local da ocorrência, a identificação dos envolvidos, as providências adotadas e a indicação de eventual utilização de bens ou recursos públicos.

§2º. A verificação preliminar pela equipe gestora tem natureza informativa, não substitui sindicância ou processo administrativo disciplinar e não autoriza a aplicação de penalidades fora de sua competência.

§3º. A SEMEC analisará a comunicação, poderá solicitar informações complementares e encaminhará os fatos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando presentes os pressupostos legais.

§4º. As situações que envolvam risco à saúde, à integridade dos estudantes ou ao patrimônio público serão imediatamente comunicadas aos órgãos competentes, sem prejuízo da formalização do relatório.

Art. 9º. O descumprimento deste Decreto será objeto de análise e apuração pelos órgãos competentes, observados a natureza do vínculo do envolvido, a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

I. em relação aos servidores públicos municipais, os fatos serão encaminhados à autoridade competente para avaliação da necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do estatuto aplicável;

II. em relação aos prestadores de serviços e trabalhadores terceirizados, a ocorrência será comunicada ao gestor e ao fiscal do contrato e, quando pertinente, à empresa responsável, para adoção das providências previstas na legislação e no instrumento contratual;

III. em relação aos estagiários e voluntários, serão observados o termo de compromisso ou instrumento correspondente e as normas que disciplinam o vínculo;

IV. em relação aos vendedores ambulantes e demais terceiros, poderão ser acionadas a Fiscalização de Posturas e a Vigilância

Sanitária, conforme suas competências e os pressupostos legais de atuação;

V. em relação aos estudantes, serão adotadas medidas de orientação e acompanhamento pedagógico, com participação dos pais ou responsáveis, respeitados os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. Eventuais sanções contratuais, apreensões de mercadorias e demais medidas restritivas dependerão de fundamento legal e da atuação da autoridade competente.

§2º. É vedada a imposição aos estudantes de castigos físicos, tratamento vexatório, humilhação pública ou qualquer medida que viole sua dignidade ou prejudique o acesso e a permanência na escola.

§3º. Havendo indícios de dano ao patrimônio público ou de outras infrações, os fatos serão encaminhados aos órgãos competentes para avaliação das medidas de responsabilização e ressarcimento cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A SEMEC, por meio do setor responsável pela alimentação escolar e com apoio dos profissionais de Nutrição, promoverá a divulgação deste Decreto e disponibilizará orientações à gestão e à comunidade escolar.

Art. 11. A SEMEC poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Rosa Adriana Dourado Freitas** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 007/2026**, tendo como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DESTINADAS À DECORAÇÃO NATALINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:01** horas (horário local) do **dia 06/11/2026**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 05 de Novembro de 2026.

Rosa Adriana Dourado Freitas

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação iniciado no dia **13/10/2026** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 019/2026**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS NOVOS, DESTINADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, VANS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT,** consagrou-se vencedor a seguinte empresa licitante: **BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - 10.173.758/0001-85** com os Itens: 1, 2, 4, 9, 11 no valor total de 250,40 %. **MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA - 34.885.693/0001-69** com os Itens: 3 no valor total de 55,50 %. **TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA - 30.369.251/0001-09** com os Itens: 5, 6, 12 no valor total de 168,00 %. **GM COMERCIO DE PECAS LTDA - 64.015.961/0001-52** com os Itens: 7, 8, 10 no valor total de 155,60 %.

Comodoro-MT, 05 de novembro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674/2026

PORTARIA Nº 674/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização e designa Comissão Processante para apurar possíveis descumprimentos das obrigações assumidas pela empresa JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2169/SMS/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a apuração de possíveis descumprimentos das obrigações assumidas pela empresa JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.461.011/0001-83;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 148/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2025, destinada ao fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os relatos de não cumprimento das ordens de fornecimento, bem como as tentativas de contato realizadas pelo Setor de Compras, sem a devida solução das pendências;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 391/2026, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente à instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, observadas as condições e recomendações nele estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem as infrações administrativas, as sanções aplicáveis e o procedimento de responsabilização;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização para apurar possíveis irregularidades e descumprimentos das obrigações assumidas pela empresa JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.461.011/0001-83, relacionadas ao fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, objeto da Ata de Registro de Preços nº 148/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante, responsável pela condução dos trabalhos:

I – **HUDSON BRAGA ROCHA**– Presidente;

II – **GILSON GERCINO DE SOUZA** – Membro;

III –– **RAFAELLA APARECIDA DE DEUS** Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar integralmente os documentos que instruem o processo;

II – Verificar as ordens de fornecimento emitidas, os prazos estabelecidos e as pendências de entrega;

III – apurar as circunstâncias relacionadas aos possíveis descumprimentos contratuais e das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

IV – promover as diligências necessárias para esclarecer os fatos, inclusive solicitar documentos e informações aos setores competentes;

V – assegurar à empresa investigada o contraditório e a ampla defesa, mediante regular notificação, após o saneamento das pendências documentais apontadas no Parecer Jurídico nº 391/2026;

VI – analisar as justificativas e provas eventualmente apresentadas pela empresa;

VII – elaborar relatório conclusivo, apresentando os fatos apurados e as medidas administrativas cabíveis, encaminhando-o à autoridade competente para decisão.

Art. 4º A Comissão deverá observar as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 391/2026, especialmente quanto à identificação correta das Atas de Registro de Preços, juntada do edital e termo de referência, individualização das Notas de Autorização de Despesa (NADs), comprovação dos contatos realizados e atualização dos dados cadastrais da empresa.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 6º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, não implicando a instauração deste procedimento em reconhecimento antecipado de responsabilidade da empresa investigada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Confresa-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026 CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará sessão eletrônica no **dia 16 de novembro de 2026, às 14h00 (horário de Brasília/DF),** por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações do Brasil.

OBJETO: Credenciamento para contratação de casas de apoio para prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de no mínimo 04 (quatro) refeições diárias e transporte, com sede exclusiva na cidade de Cuiabá – MT.

DATA DA SESSÃO: 16/11/2026

HORÁRIO: 14h00 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter esclarecimentos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, pelo e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br.

Confresa – MT, 05 de novembro de 2026.

KAIK ALMEIDA COSTA

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Confresa – MT

PORTARIA N°. 431/2026 ADM DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. RAIANE ARRUDA RESPLANDES, portadora do CPF N°. ***.***.***-28, como FISCAL TITULAR em substituição ao sr. Hudson Kennedy Sousa Silva, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 76/2026.

EMPRESA: IARA NUNES VALADÃO - CNPJ nº 29.742.422/0001-14

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 432/2026 ADM DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. FERNANDO BATISTA QUEIROZ, portador do CPF N°. ***.***.9**-8*, como FISCAL TITULAR em substituição ao sr. Hudson Kennedy Sousa Silva, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 145/2026.

EMPRESA: TESS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 60.806.420/0001 91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA, EM AMBIENTE ÚNICO, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚLTIPLOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – IA GENERATIVA, COM FUNCIONALIDADES VOLTADAS AO APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

ATA N°. 211/2026

EMPRESA: STORER SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 57.876.382/0001-39.

OBJETO: aquisição de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com reconhecimento facial, geração de Arquivo Fonte de Dados (AFD) e conectividade via rede LAN (Ethernet), destinados ao controle de frequência dos servidores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTARTO N° 63/2025

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 63/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: 49.989.929 ISABELA PAULEK.

CNPJ: 49.989.929/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLET CLÁSSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 63/2025, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 64/2025, Modalidade Inexigibilidade nº. 13/2025, Conforme Solicitação por Ofício nº 596/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20.271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS-PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 429 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 24.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20.271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS-PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 430 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.661.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 24.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20403	AULAS DE BALLET CLÁSSICO	MESES	4,8	R$ 5.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 24.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa-MT, 05 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 112/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 112/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: GILMAR DE CASTRO.

CPF: 428.***.***-91.

OBJETO: CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO POR EDIFICAÇÃO TÉRREA DE USO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL (BR-158), LOTE URBANO Nº. 03, QUADRA Nº. 23, LOTEAMENTO JOCKEY CLUB, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 248,73 M², DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 112/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 87/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2026, Conforme Solicitação por Ofício n° 2201/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20362 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026 TC 333/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 600

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Valor R$ 14.589,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 625

FONTE: 1.621.0000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Valor R$:14.589,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23212	LOCAÇÃO MENSAL DE IMÓVEL URBANO	1	R$ 14.589,00	R$ 14.589,00
VALOR TOTAL				14.589,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA N° 114/2026 DE 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2024

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 156/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: AMTECK INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 09.443.956/0001-32.

OBJETO: : ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA AMTECK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.443.956/0001-32 E TEM COMO OBJETO: ADESÃO A ARP 016/2024 DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOFORNECIMENTODE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICAPONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDERASDEMANDASDASSECRETARIASMUNICIPAISDECONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 156/2024, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 163/2024, Modalidade ADESÃO Nº. 51/2024, Conforme Solicitação por Ofício n° 580/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 429 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ R$ 1.194,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20353 REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 553

FONTE: 2.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ R$ 1.194,00

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19475	PONTO INTERNET – ITEM 03 SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO (IP FIXO)-ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET, 200MB DOW X 80MB UP, 01-ROTEBOARD, 03 UNI-FI US LITE, REDE LIVRE (SEM SENHA), TORNANDO REDE ÚNICA, CONEXÕES AUTOMÁTICA (EQUIPAMENTOS COMODATO)	06	R$ 199,00	R$ 1.194,00
VALOR TOTAL				R$ 1.194,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 87/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 87/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 21.058.617/0001-38.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 87/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 71/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 05/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 609/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 429 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 940,52

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20353 – REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 553 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.660.00000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 940,52

CÓDIGO SISTEMA	ESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
239	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FORMATO ARREDONDADO SEM BICOS	3	4,00	R$ 12,00
272	CANETA HIDROCOR, CARGA NAO TOXICA, TINTA LAVAVEL	5	4,47	R$ 22,35
278	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO;RESISTENTE A OXI. 1,7MM	5	3,19	R$ 15,95
281	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO;RESISTENTE A OXIDACAO 1MM	6	1,86	R$ 11,16
282	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO;RESISTENTE A OXID. 1,5MM	10	1,85	R$ 18,50
283	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO;RESISTENTE A OXID. 1,25MM	10	1,75	R$ 17,50
344	MOLHA DEDO, COM GLICERINA ANTI BACTERIANO, FORMULA	10	2,75	R$ 27,50
347	PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MINIMA DE 150G/M,CONFECCIONADA	15	0,85	R$ 12,75
350	PAPEL CONFECCIONADO DE CELULOSE, IMPRESSO EM CORES VIVAS	20	1,43	R$ 28,60
379	PINCEL N 12, LINHA ESCOLAR, CERDAS SINTETICAS, FORMATO	20	1,38	R$ 27,60
380	PINCEL N 14 LINHA ESCOLAR, CERDAS SINTETICAS, FORMATO	20	1,52	R$ 30,40
387	PORTA CANETA/LAPIS, CLIPS E PAPEL. INJETADO EM POLIESTIRENO	10	9,74	R$ 97,40
394	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO CONTENDO 37 ML, ´DISPONIVEL	01	R$ 10,26	R$ 10,26
404	APONTADOR DE RESINA TERMOPLASTICA E LAMINA DE ACO CARBONO	15	1,36	R$ 20,40
9377	BEXIGA N.08 COLORIDO, COM FORMATO ARREDONDADO 20CM	10	9,80	R$ 98,00
17831	ENVELOPE AMARELO 24X24	25	0,63	R$ 15,75
19841	BEXIGA N.08 COR ROSA COM FORMATO ARREDONDADO 20CM, CORES VIBRA PACOTE COM 50 UNIDADES	15	11,86	R$ 177,90
19842	BEXIGA N.08 COR AZUL COM FORMATO ARREDONDADO 20CM, CORES VIBRAN PACOTE COM 50 UNIDADES	25	11,86	R$ 296,50
VALOR TOTAL				R$ 940,52

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSK

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 02/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 160/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 160/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ N°.: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 39/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DAS CIDADES SUDENE - CIMAMS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLARO - MG, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMPREENDENDO GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº. 160/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório Nº. 132/2026, Modalidade Adesão N°. 39/2026, conforme solicitação por meio do Ofício SME - N°. 4305/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.0039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 088 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 250.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 08 – FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 2.0315 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O VAAR – RECURSO COMPLEMENTAR DO FUNDEB

CÓDIGO REDUZIDO: 109 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.543.0000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 250.000,00

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23882	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
VALOR TOTAL:			R$ 250.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°. 005/2025

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 080/2026

Apostilamento de saldo entre dotações e Remanejamento de valores ao Contrato nº. 080/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

CONTRATADA: MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFÉ LTDA.

CNPJ: 47.417.807/0001-98

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, SAÚDE E OBRAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2026, NA MODALIDADE DE Dispensa Eletrônica Nº. 006/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFICIO Nº 2203/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2.061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 199 APLICAÇÃO DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-0001 RECURSO ORDINARIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 4.560,00

INSERIR :

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 26213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIV

CODIGO REDUZIDO: 583 - APLICAÇÕES DIRETAS

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR: R$ 4.560,00

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
19	7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, HOMOGÊNEO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO POR GRÃOS TIPO ARÁBICA E/OU CONILON, DEVIDAMENTE SELECIONADOS, COM TORRA MÉDIA, MOAGEM UNIFORME E AROMA CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA EQUIVALENTE À CATEGORIA SUPERIOR OU PREMIUM, CONFORME PADRÕES DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ, APRESENTANDO SABOR AGRADÁVEL, CORPO MODERADO E LIVRE DE IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS OU ADULTERAÇÕES. DEVERÁ POSSUIR SELO DE PUREZA ABIC OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ALUMINIZADA, A VÁCUO OU SIMILAR, ÍNTEGRA E RESISTENTE, CONTENDO 250G, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO. O RÓTULO DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	240	UNID	R$ 19,00	R$ 4.560,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026 DE 11/02/2026

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2025

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 151/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.

CNPJ: 17.286.917/0001-05.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 151/2025, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 37/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 008/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 1888/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 156

FONTE: 1.621.0000600

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR: R$ 91.266,23

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.372 – CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 158/2026 TC 578/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 629

FONTE: 1.621.3210000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR: R$ 91.266,23

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL
18402	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA STENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, APOIO AOS SETORES DE PROGRTAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO DE CUSTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE	01	R$ 91.266,23
VALOR TOTAL			R$ 91.266,23

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de setembro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA N° 114/2026 DE 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2025

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 113/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 20.890.689/0001-84.

OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva da Autoclave, substituição da central de comando eletrônico, substituição de válvulas, tubulação de ar, contatores elétricos e calibração preventiva, COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 113/2025, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2024, Modalidade ADESÃO N°. 30/2024, Conforme Solicitação por OFÍCIO N° 2214/SMS/2026.

A REDUZIR:

Órgão.: 06 – Secretária Municipal de Saúde

Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 20.053 – Manutenção e Encargos com Programa Saúde da Família

Ficha: 156 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.621.0000600

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Valor: R$ 20.400,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20369 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R$ 20.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19061	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARE	51	HORAS	R$ 400,00	R$ 20.400,00
VALOR TOTAL					R$ 20.400,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026 DE 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 134/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 134/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: AGUIAR PONTES & PONTES LTDA.

CNPJ: 03.791.102/0001-60.

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para eventual e futura aquisição de frutas e verduras para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 134/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 142/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2025, Conforme Solicitação por OFÍCIO n° 2097/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

AÇÃO: 20348 INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE RES CIB/MT N°. 014

REDUZIDO: 581 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR R$: - 6.173,05

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.321 – INCREMENTO CUSTEIO MAC – RES CIB Nº 675/2025

REDUZIDO: 501 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 6.173,05

CODIGO	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V TOTAL
60	KG	16	CEBOLA BRANCA APARENCIA	R$ 8,59	R$ 137,44
61	KG	20	ALHO APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU	R$ 27,40	R$ 548,00
62	KG	50	BATATA TIPO INGLESA	R$ 12,28	R$ 614,00
63	KG	40	MACA TIPO COMUM	R$ 14,02	R$ 560,80
66	KG	40	LARANJA TIPO PÊRA	R$ 4,50	R$ 180,00
69	KG	55	TOMATE SEM DANIFICAÇÕES	R$ 14,74	R$ 810,70
70	KG	30	CENOURA FRESCAS	R$ 13,05	R$ 391,50
73	KG	24	REPOLHO VERDE	R$ 8,59	R$ 206,16
75	KG	24	BETERRABA FRESCAS	R$ 12,28	R$ 294,72
87	KG	30	BATATA DOCE	R$ 7,46	R$ 223,80
89	KG	45	BANANA PRATA: IN NATURA	R$ 6,61	R$ 297,45
95	KG	8	LIMÃO: IN NATURA, TAITI,	R$ 9,67	R$ 77,36
97	KG	20	MAMAO FORMOSA	R$ 14,54	R$ 290,80
3593	KG	25	BANANA DA TERRA	R$ 9,58	R$ 239,50
10618	KG	10	ABACATE - QUINTAL,DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 10,19	R$ 101,90
12314	UND	14	CHEIRO VERDE	R$ 10,35	R$ 144,90
12316	KG	40	TANGERINA POKAN MADURA	R$ 6,24	R$ 249,60
13982	UND	20	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA.	R$ 10,35	R$ 207,00
21157	UND	30	ALFACE TIPO LISO FRESCA	R$ 10,35	R$ 310,50
98	UND	10	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAUDO	R$ 8,74	R$ 87,40
100	KG	16	MELÃO – DE 1 QUALIDADE AMRELO, CASACA SÃ, FIRME	12,47	R$ 199,52
TOTAL					R$ 6.173,05

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde

Portaria 114/2026 de 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 105/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 105/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: T. C. MORAIS LTDA.

CNPJ: 57.031.037/0001-02.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de carne, para atender as demandas das secretarias do poder executivo de Confresa – MT, conforme descrito no termo de referência e seus anexos.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 105/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 137/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025, Conforme Solicitação por oficio n° 613/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 429 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 348,80

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20355 – REPROGRAMAÇÃO CREAS PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 557 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 348,80

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18309	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO\, MOIDA\, RE...	10	KG	R$ 34,88	R$ 348,80
VALOR TOTAL					R$ 348,80

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 160/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 160/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ N°.: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMPREENDENDO GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S- 10 E ARLA 32, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº. 160/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório Nº. 132/2026, Modalidade Adesão N°. 39/2026, conforme solicitação por meio do Ofício N°. 581/SMO/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – URBANISMO

PROJ. ATIV: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 303 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.0

Valor: R$ 30.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS

UNID: 003 – EXTENSAO DE REDE ELETRICA

PROJ. ATIV: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

FICHA: 314 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.751.0000000 – REC. COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 30.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL A INSERIR
01	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL:		R$ 30.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 22 de outubro de 2026.

MARCUS COSTA DE MOURA

SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA 857/2025

RICARDO ALOISIO BABINSK

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação apresentada no Chamamento Público/Credenciamento nº 08/2026, realizado por meio da pla-

taforma BLL Compras, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no preparo, fornecimento e comercialização de refeições prontas, nas modalidades marmitex, self-service e rodízio, para atendimento, sob demanda, das necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – EMPRESA CREDENCIADA

Empresa: D. H. SALGADO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA

CNPJ: 66.437.238/0001-97

Nome fantasia: Churrascaria Confresa

Lote	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Refeição preparada tipo marmitex	12.242	29,9240	366.329,61
02	Refeição preparada tipo self-service	5.162	67,7560	349.756,47
03	Refeição preparada tipo rodízio	1.030	76,4625	78.756,38
	Total estimado	18.434		794.842,46

Os valores são os fixados pela Administração no Termo de Referência, aos quais a empresa aderiu integralmente. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação ou consumo mínimo.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para interposição de recurso, o prazo encerra em 10/11, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, nos termos do item 8.2 do Edital.

Decorrido o prazo recursal, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, conforme os itens 6.7 e 9.3 do Edital.

O Chamamento Público permanece aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, para o credenciamento de novos interessados. A ata da sessão e os demais documentos estão disponíveis na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br).

Confresa – MT, 5 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

OBJETO: Execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal Central, compreendendo bloco educacional com 05 (cinco) salas de aula e sanitários (489,19 m²) e passarela coberta de interligação (15,56 m²), totalizando 504,75 m² de ampliação.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.771.832,29 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

PARTICIPAÇÃO: ampla, não exclusiva para ME/EPP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 06/11/2026, às 08h00, até 24/11/2026, às 08h00 (horário de Brasília).

ABERTURA DA DISPUTA: 24/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

LOCAL: plataforma BLL Compras – https://bllcompras.com

EDITAL: o edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

INFORMAÇÕES: e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou telefone (66) 3143-0002.

Confresa-MT, 05 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 663/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 663/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR DO CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar a prestação contínua e regular dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que a Diretora titular do **CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA** encontra-se temporariamente afastada de suas atividades em razão de atestado médico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, evitando prejuízos ao funcionamento e à prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação temporária de servidora para responder pela direção da unidade escolar durante o afastamento da titular;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear temporariamente a servidora **FABIA CONRADO**

BARBOSA para exercer a função de Diretora Escolar do **CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA**, no período de 03 de novembro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, em razão do afastamento médico da diretora titular da unidade escolar.

Art. 2º A servidora deverá desempenhar as atribuições inerentes à função de direção escolar, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 3º A presente nomeação possui caráter temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais durante o afastamento da diretora titular.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 03 de novembro de 2026, **a Portaria nº 640/2026**, que nomeou servidor(a) para exercer a função de Diretora Escolar, em razão da necessidade de reorganização da substituição temporária da direção do **CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal de Confresa – MT

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 67/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 67/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA.

CNPJ : 35.226.611/0002-18.

OBJETO: GÁS DE COZINHA (GLP), BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) P-13, BOTIJÃO PARA GÁS-CARGA DE GÁS GLP P-45 E BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO GLP 45 KG, COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no Contrato nº 67/2026, tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório nº 66/2025, Pregão Presencial nº 13/2025, Conforme Solicitação – Ofício nº 550/SMAS/2026.

REDUZIR

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20.259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 384 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 1.419,90

INSERIR

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20.361 – REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE

CÓDIGO REDUZIDO: 567 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.661.0000000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 1.419,90

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20210	CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP)	10	UND.	R$ 141,99	R$ 1.419,90
VALOR TOTAL:					R$ 1.419,90

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei 14.133/2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de setembro de 2026

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 86/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 86/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 20.357.366/0001-20.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 86/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 71/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 05/2025, Conforme Solicitação por Ofício nº 610/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 20270– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAD UNICO

CODIGO REDUZIDO: 533– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 1.835,95

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 20351–REPROGRAMAÇÃO PROG BOLSA FAMILIA

CODIGO REDUZIDO: 550– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 1.835,95

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
234	ALFINETE CABECA COLORIDA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	5	4,97	R$ 24,85
249	BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL 76X102	15	3,50	R$ 52,50
258	CADERNO BROCHURA 200MM X 275MM, CAPA DURA, COSTURADO, 96 F	5	8,20	R$ 41,00
268	CANETA ESF. ESCRITA MEDIA, MACIA E DURAVEL NA COR VERMELHA	05	48,22	241,10
269	CANETA ESFEROGRAFICA, MACIA E DURAVEL. NA COR AZUL	13	48,40	629,20
270	CANETA ESFEROGRAFICA, MACIA E DURAVEL. NA COR PRETA	13	48,40	629,20
335	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIAS, (148X202MM), CAPA DURA,	5	6,90	34,50
337	MARCA TEXTO AMARELO, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	3	10,80	32,40
338	MARCA TEXTO AZUL, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	3	10,80	32,40
339	MARCA TEXTO LARANJADO, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	5	10,80	54,00
340	MARCA TEXTO ROSA, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	3	10,80	32,40
341	MARCA TEXTO VERDE, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	3	10,80	32,40
	VALOR TOTAL			R$ 1.835,95

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 90/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 90/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: MÁRCIA BARBOSA PERES.

CNPJ: 49.437.264/0001-04.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 90/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 116/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 18/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 2015/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

REDUZIDO: 199 – Aplicações Diretas

FONTE: 1.500.1002-001 – Recurso Ordinário

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 31.234,85

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20369 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026

REDUZIDO: 626 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIV

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ - 24.627,25

CODIGO	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V TOTAL
424	UND	250	DESINFETANTE PARA USO GERAL - DESINFETANTE, DESINFETA, DESOD	8,80	R$ 2.200,00
437	UND	25	DISPENSER PARA TOALHA INTERFOLHADA FORMATO DE FENDAS EXCLUS	58,75	R$ 1.468,75
450	UND	100	FLANELA PRODUTO CONFECCIONADO COM 100% ALGODÃO MEDINDO	8,94	R$ 894,00
463	UND	300	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA, I	6,59	R$ 1.977,00
509	UND	100	SABAO EM BARRA NEUTRO - SABAO EM BARRA, ASPECTO FISICO SOLID	18,00	R$ 1.800,00
482	UND	150	MÁSCARA CIRURGICA TIPO NÃO TECIDO 3 CAMADAS PREGAS HORIZ	45,00	R$ 6.750,00
530	UND	25	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL GEL DISPENSER PARA SA	56,10	R$ 1.402,50
11517	UND	30	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO GRANDE	38,50	R$ 1.155,00
11518	UND	30	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO MÉDIO	39,50	R$ 1.185,00
11519	UND	25	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO PEQUENO	35,80	R$ 895,00
12345	UND	50	RODO BORRACHA 60 CM BASE DE PLASTICO COM DUAS BORRACHA	98,00	R$ 4.900,00
				TOTAL	R$ 24.627,25

A INSERIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

REDUZIDO: 586 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ - 6.607,60

14287	UND	27	BOBINA DE PANO MULTIUSO 300 MTS LARG. 28 CM X COMP. 300 M	46,90	R$ 1.266,30
16235	UND	25	LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM BOR-RACHA NITRILICA, COM	30,60	R$765,00
16240	UND	12	PÁ DE LIXO COLETORA COM TAMPA E CABO, MEDINDO 27,3X27,5X12	58,90	R$ 706,80
19531	UND	20	DISPENSER PARA PORTA-COPOS DESCARTÁVEIS (POUPADOR) DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS 150 A 200 ML COM TUBO TRANSPARENTE E DISPOSITIVO DE LIBERAÇÃO INDIVIDUAL MATERIAL EM PLÁSTICO RÍGIDO OU ABS	34,50	R$ 690,00
19544	UND	17	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML FORMATO	56,00	R$ 952,00
19725	UND	10	BORRIFADOR DE AGUA-FRASCO TRANSPARENTE 500ML	30,25	R$ 302,50
19917	UND	125	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHÃO) PRODUTO CONFECCIONADO 78CM X 88CM.	15,40	R$ 1.925,00
				TOTAL	R$ 6.607,60

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa-MT, 09 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026 DE 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 115/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 115/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ N°.: 18.009.871/0001-31.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VAÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 115/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 119/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 008/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 540/SMO/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 1054 – MANUTENÇÃO E ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO REDUZIDO: 320 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.759.7020000

VALOR R$ 600.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 2096 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

CÓDIGO REDUZIDO: 333 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 600.000,00

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND.	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITONO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	1	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
VALOR TOTAL					R$ 600.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de outubro de 2026.

MARCUS COSTA DE MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA N°. 857/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 134/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 134/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: AGUIAR PONTES & PONTES LTDA.

CNPJ: 03.791.102/0001-60.

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para eventual e futura aquisição de frutas e verduras para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 134/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 142/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2025, Conforme Solicitação por OFÍCIO n° 2188/SMS/2026.

A REDUZIR: ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

AÇÃO: 20348 INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE RES CIB/MT N°. 014

REDUZIDO: 581 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO

ESPECIALIZADA

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR R$: R$ 61.231,30

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20350 - INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 585/SMS/2026 RES CIBI 246

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR: R$ 61.231,30

CODIGO	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V TOTAL
60	KG	160	CEBOLA BRANCA APARENCIA	R$ 8,59	R$ 1.374,40
61	KG	200	ALHO APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU	R$ 27,40	R$ 5.480,00
62	KG	500	BATATA TIPO INGLESA	R$ 12,28	R$ 6.140,00
63	KG	400	MACA TIPO COMUM	R$ 14,02	R$ 5.608,00
66	KG	400	LARANJA TIPO PÊRA	R$ 4,50	R$ 1.800,00
69	KG	550	TOMATE SEM DANIFICAÇÕES	R$ 14,74	R$ 8.107,00
70	KG	300	CENOURA FRESCAS	R$ 13,05	R$ 3.915,00
73	KG	240	REPOLHO VERDE	R$ 8,59	R$ 2.061,60
75	KG	240	BETERRABA FRESCAS	R$ 12,28	R$ 2.947,20
87	KG	300	BATATA DOCE	R$ 7,46	R$ 2.238,00
89	KG	450	BANANA PRATA: IN NATURA	R$ 6,61	R$ 2.974,50
95	KG	80	LIMÃO: IN NATURA, TAITI,	R$ 9,67	R$ 773,60
97	KG	200	MAMAO FORMOSA	R$ 14,54	R$ 2.908,00
3593	KG	250	BANANA DA TERRA	R$ 9,58	R$ 2.395,00
10618	KG	100	ABACATE - QUINTAL,DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 10,19	R$ 1.019,00
12314	UND	140	CHEIRO VERDE	R$ 10,35	R$ 1.449,00
12316	KG	320	TANGERINA POKAN MADURA	R$ 6,24	R$ 1.996,80
13982	UND	200	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA.	R$ 10,35	R$ 2.070,00
21157	UND	300	ALFACE TIPO LISO FRESCA	R$ 10,35	R$ 3.105,00
98	UND	100	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAUDO	R$ 8,74	R$ 874,00
100	KG	160	MELÃO – DE 1 QUALIDADE AMRELO, CASACA SÃ, FIRME	12,47	R$ 1.995,20
				TOTAL	R$ 61.231,30

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde

Portaria 114/2026 de 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 105/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 105/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: T. C. MORAIS LTDA.

CNPJ: 57.031.037/0001-02.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de carne, para atender as demandas da secretaria de Assistência Social do poder executivo de Confresa – MT, conforme descrito no termo de referência e seus anexos.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 105/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 137/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025, Conforme Solicitação por oficio n° 633/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 429 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 1.628,62

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 430 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.661.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 1.628,62

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111	APRESUNTADO	05	KG	R$ 39,25	R$ 196,25
215	LINGUIÇA CALABRESA	08	KG	R$ 36,06	R$ 288,48
217	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	03	KG	R$ 18,38	R$ 55,14
225	CARNE 1ª MAMINHA	15	KG	R$ 57,19	R$ 857,85
218	PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO	10	KG	R$ 23,09	R$ 230,90
VALOR TOTAL					R$ 1.628,62

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 90/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 90/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: MÁRCIA BARBOSA PERES.

CNPJ: 49.437.264/0001-04.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 90/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 116/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 18/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 0309/SMEL/2026.

A REDUZIR: órgão: 02 gabinete do prefeito

unidade: 001 gabinete do prefeito

projeto atividade: 20031 manutenção e encargos com gabinete do prefeito

código reduzido: 11

fonte: 1.500.0000000 recursos não vinculados de impostos

elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00

Reduzir R$ 264,00

A INSERIR:

órgão: 14 secretaria municipal de esporte e lazer

unidade: 001 gabinete do secretario

proj. ativ: 20045 manutenções com o departamento de esporte

ficha: 469- aplicações diretas

fonte: 1.500.000000- recursos ordinários

elemento: 3.3.90.00.00

inserir R$ 264,00

COD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
424	LITRO	30	DESINFETANTE PARA USO GERAL - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferacao de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradavel perfume que permanece apos a aplicacao do produto.	R$ 8,80	R$ 264,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO DE SOUZA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ADVALDO PEREIRA MATOS

CHEFE DE GABINETE

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 67/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 67/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA.

CNPJ : 35.226.611/0002-18.

OBJETO: GÁS DE COZINHA (GLP), BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) P-13, BOTIJÃO PARA GÁS-CARGA DE GÁS GLP P-45 E BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO GLP 45 KG, COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no Contrato nº 67/2026, tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório nº 66/2025, Pregão Presencial nº 13/2025, Conforme Solicitação – Ofício nº 156/SMF/2026.

REDUZIR

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 019 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 709,95

INSERIR

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

CODIGO REDUZIDO: 41

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000.000 RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 04.123.0126.20033

VALOR: R$ 709,95

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20210	CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP)	05	UND.	R$ 141,99	R$ 709,95
VALOR TOTAL:					R$ 709,95

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei 14.133/2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2026

MARINA FREIRE DA CUNHA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RICARDO ALOISIO BABINSK

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 76/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 76/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: IARA NUNES VALADÃO.

CNPJ: 026.919.801-62.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 76/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2025, Conforme Solicitação por OFÍCIO n° 614/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊMCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20.259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 384 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 212,60

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20355 – REPROGRAMAÇÃO CREAS PAIFI

CÓDIGO REDUZIDO: 557 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 212,60

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18305	PAO DOCE (TIPO HOT DOG) –CARACTERISTICAS TECNICAS: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVO	10	KG	R$ 21,26	R$ 212,60
	VALOR TOTAL				R$ 212,60

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia

juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 84/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 84/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 21.058.617/0001-38.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARAIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 84/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 116/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 18/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 593/SMAS/2026.

A REDUZIR:

Órgão: 10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj. ativ.: 20271– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS PAIF

Ficha 429– APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.660.0000000

Elemento: 3.3.90.00.00

Valor: R$ 1.040,30

A INSERIR:

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade: 20353 REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF

Código reduzido: 553 APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 2.660.0000000

Elemento: 3.3.90.00.00.00

Valor: R$ 1.040,30

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
417	ÁGUA SANITÁRIA – PRODUTO PARA LIMPEZA A BASE DE HIPOCLÓRITO	10	R$ 5,84	R$ 58,40
487	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHÃO) – PRODUTO CONFECCIONADO	04	R$ 16,10	R$ 64,40
510	SABÃO EM PÓ COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL (PACOTE CO	05	R$ 23,50	R$ 117,50
16245	PAPEL HIGIÊNICO COR BRANCA NÃO RECICLADO FOLHA SIMPLES P	20	R$ 40,00	R$ 800,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 86/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 86/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 20.357.366/0001-20.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 86/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 71/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 05/2025, Conforme Solicitação por Ofício nº 615/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 384 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR R$ R$ 8.835,55

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20361 REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE

CÓDIGO REDUZIDO: 565 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.661.00000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR R$ R$ 8.835,55

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
242	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO PP CORRUGADO OPACO, COM SISTEMA	15	5,15	77,25
245	BARBANTE PARA ARTESAO 100% CONFECCIONADO 8 FIOS	15	21,20	318,00
269	CANETA ESFEROGRAFICA, MACIA E DURAVEL. NA COR AZUL	10	48,40	484,00
305	ESTILETE PROFISSIONAL COM LAMINA DE 09MM, PRODUZIDO	5	4,80	24,00
326	LAPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO, COMPOSTO DE RESINA PLASTICA	20	3,50	70,00
332	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA, SEM MARGEM COM	10	11,40	114,00
337	MARCA TEXTO AMARELO, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	10	10,80	108,00
341	MARCA TEXTO VERDE, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	10	10,80	108,00
373	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; COR VERDE; COMPRIMENTO	10	5,19	51,90
375	PINCEL MARCADOR PERMANENTE; COR AZUL. PERMITE ESCREVER EM	10	3,63	36,30
384	PLACA, EM BORRACHA E.V.A., DIMENSOES 50 X 60 CM, ESPESSURA	10	15,63	156,30
386	PORTA CANETA/LAPIS, CLIPS E PAPEL. CONFECCIONADO EM METAL	20	20,54	410,80
396	TECIDO NAO TECIDO, COMPOSTO EM 100 POLIPROPILENO GR.45.	10	54,50	545,00

399	TEMPERA GUACHE LAVAVEL PARA PINTURA A PINCEL EM PAPEL	20	3,80	76,00
500	PILHA ALCALINA - 1,5V PALITO TIPO AAA, VALIDADE MINIMA DE 24	15	3,20	48,00
5677	ORGANIZADOR TRIPO ACRILICO MESA - ESCRITORIO - T.GRANDE	20	61,50	1.230,00
5689	PAPEL CREPON SUPER CREPE LISO 48 CM X 2.5 M	10	2,68	26,80
9222	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,90MM,NA COR BRANCA	20	3,85	77,00
9380	PAPEL DE SEDA 50X50 COM 100 SORTIDO	10	20,40	204,00
9424	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR-EPS-REDONDA,50MM, NA COR BRANCA	20	2,27	45,40
10897	PERFURADOR PARA PAPEL EVA, PEQUENO P/ CORTAR PAPEL E EVA	20	14,30	286,00
11047	TECIDO DE FELTRO, COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,40M	10	20,25	202,50
14815	LAPIS DE COR EM MADEIRA FORMATO REDONDO GRANDE C/ 48 CORES	37	68,80	2.545,60
15002	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,EM CORES VARIADAS	30	7,60	228,00
15005	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO, FORMATO DE CORACAO	20	8,80	176,00
18492	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PE ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FOR	40	3,40	136,00
19874	LAÇO NATALINO VERMELHO DECORATIVO 30 CM	20	31,61	632,20
19897	FITA ARAMADA GLITTER VERMELHA 6,3CM X 9,14M ROLO COM 10 M	15,0000	27,90	418,50
VALOR TOTAL				R$ 8.835,55

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 115/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 115/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ N°.: 18.009.871/0001-31.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VAÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 115/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 119/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 008/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 411/SMA/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02 - URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANISMO

CÓDIGO REDUZIDO: 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 60.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 353 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0 – 001 001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 60.000,00

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND.	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITONO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R$ 60.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 21 de outubro de 2026.

CASSIO RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA N°. 857/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 73/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 73/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: HOTEL IDEAL LTDA.

CNPJ: 29.990.670/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 73/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2025, Conforme Solicitação por OFÍCIO N° 1798/2026 – SMS.

A REDUZIR:

Órgão: 03 – Secretaria de administração

Unidade: 01 – Gestão administrativa

Projeto atividade: 2.004 –Manutenção e encargos com secretaria de administração

Código reduzido: 019 – Aplicações diretas

Fonte: 1.1.500.0.1.500.0-001-001 – Recurso ordinário

Elemento: 3.3.90.00.00

Valor = - 6.600,00

A INSERIR:

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 20053- Manutenção e encargos com programa saúde da família

Fonte: 1.5001002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Reduzido: 154 – Aplicação Direta

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor = 6.600,00

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7551	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO SOLTEIRO COM AR	30	DIA	R$220,00	R$ 6.660,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de Setembro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAUDE

Portaria 114/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 79/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 79/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA EPP.

CNPJ: 02.545.557/0001-33.

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 79/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026, Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 006/2026, conforme solicitação presente no OFÍCIO N° 1614/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 9.503,75

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.348 – INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RES CIB/MT

CÓDIGO REDUZIDO: 581 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.621.0000603

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 9.503,75

CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM 900 ML, TIPO 1, DEGOMADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO COLORAÇÃO, AROMA E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS	FRASCO 900	679	R$ 8,80	R$ 5.975,20
27	VINAGRE BRANCO – EMBALAGEM MÍNIMA 750 ML, DE BOA QUALIDADE, OBTIDO POR FERMENTAÇÃO ACÉTICA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, AROMA E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZA	FRASCO 750	29	R$ 7,00	R$ 203,00
29	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER, DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES	PCT 400	189	R$ 7,20	R$ 1.360,80
38	POLVILHO DOCE – EMBALAGEM 1KG, DE BOA QUALIDADE, OBTIDO À PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, TEXTURA E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE	PCT 1 QUILO	99	R$ 10,30	R$ 1.019,70
43	MILHO VERDE EM CONSERVA – EMBALAGEM MÍNIMA 200G, DE BOA QUALIDADE, CONSTITUÍDO POR GRÃOS INTEIROS, SELECIONADOS E CONSERVADOS EM SAUMOURA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, TEXTURA, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO	LATA 200	9	R$ 5,45	R$ 49,05
13951	CACAU EM PÓ SALÚVEL, CONTENDO NO MPINIMO 70% DE CACAU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PARCIALMENTE DESENGORDURADO, PODENDO CONTER AROMATIZANTE CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE IMPUREZAS	GRAMA	8	R$ 36,00	R$ 288,00
13995	LEITE SEM LACTOSE – EMBALAGEM LONGA VIDA 1L LEITE UHT, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONTENDO NO MÁXIMO 5,5G DE GORDURA SATURADA PÓ 100G DO PRODUTO, APRESENTANDO COR, AROMA, ODOR CARACTERÍSTICOS PRÓPRIOS, SEM SINAIS DE RANÇO OU ALTERAÇÕES	CAIXA 1,000	80	R$ 7,60	R$ 608,00
VALOR TOTAL					R$ 9.503,75

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Setembro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026 DE 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 106/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 106/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA.

CNPJ: 58.658.833/0001-24.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 106/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 137/2025, Modalidade Pregão Presencial nº. 26/2025, Conforme Solicitação por Ofício n° 632/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS PAIF

CÓDIGO REDUZIDO: 429 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 725,86

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20351 REPROGRAMAÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 550 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 725,86

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
216	BACON	KG	04	R$ 42,99	R$ 171,96
222	CARNE 1ª ALCATRA	KG	10	R$ 45,95	R$ 459,50
12323	LINGUIÇA DE FRANGO TIPO TOSCANA	KG	04	R$ 23,60	R$ 94,40
VALOR TOTAL:					R$ 725,86

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Portaria 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 73/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: HOTEL IDEAL LTDA.

CNPJ: 29.990.670/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 73/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2025, Conforme Solicitação por OFÍCIO N° 2024/SMS/2026.

A REDUZIR:

Órgão: 10 – Secretaria de assistência social

Unidade: 03 - Fundo assistência social

Projeto atividade: 20259 -Manutenção e encargos com fundo de assistência

Código reduzido: 384 aplicações diretas

Fonte: 1.1.500.0.1.500.0-001-001

Elemento: 3.3.90.00.00

Valor = 3.300,00

A INSERIR:

Orgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 20053 Manutenção e encargos com programa saúde da família

Fonte: 1.5001002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Reduzido: 154

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor = 3.300,00

COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7551	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO SOLTEIRO COM AR	15	DIA	R$ 220,00	R$ 3.300

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 28 de Setembro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA N° 114/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO AO CONTARTO N°. 74/2025

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 74/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 18.009.871/0001-31.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 – DO PREGÃO ELETRÊNICO Nº 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 74/2025, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 83/2025, Modalidade Adesão nº. 07/2025, Conforme Solicitação por Ofício nº 2297/SMS/2026.

A REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

COD RED: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00.00

R$131.614,16

A INSERIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20350 INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

COD RED: 639 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.621.0000603

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00.00

R$131.614,16

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$131.614,16
VALOR TOTAL:		R$131.614,16

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 10° TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 96/2023

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item ao 10° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09***34-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: INOVA MED SERVIÇOS EM SAÚDE

CNPJ : 48.739.214/0001-00.

OBJETO: Pregão Presencial com Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Terceirização de Mão-de- Obra de Profissionais da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 10° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, no Processo Licitatório Nº. 010/2023, na Modalidade de Pregão Presencial Nº. 002/2023, conforme a solicitação presente no Ofício N°. 2199/SMS/2026.

RECURSOS A DESTINAR BDI

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 1.500.1002-001 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 9.750,00

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	17033	MÉDICO PEDIATRA	R$ 40.000,00	R$ 9.750,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 201

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R$ 9.750,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 156 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000600

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 5.400,00

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	17046	MÉDICO CAPACITADO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R$ 20.000,00	R$ 5.400,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 201

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETA

VALOR R$ 5.400,00

RECURSOS DESTINADOS A BDI

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 1.500.1002-001 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 3.741,26

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	17032	12 HORAS PLANTÃO CLÍNICO GERAL	R$ 1.250,00	R$ 3.741,26

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 201

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R$ 3.741,26

SERVIÇOS

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 3.621.0.1.621.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 44.000,00

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	17041	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R$ 30.000,00	R$ 44.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R$ 44.000,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 3.621.0.1.621.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 113.675,00

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	17042	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PRONTO ATENDIMENTO	R$ 20.000,00	R$ 113.675,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R$ 113.675,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de setembro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°. 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 10° TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 96/2023

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item ao 10° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09***34-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: INOVA MED SERVIÇOS EM SAÚDE

CNPJ : 48.739.214/0001-00.

OBJETO: Pregão Presencial com Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Terceirização de Mão-de- Obra de Profissionais da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 10° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, no Processo Licitatório Nº. 010/2023, na Modalidade de Pregão Presencial Nº. 002/2023, conforme a solicitação presente no Ofício N°. 2279/SMS/2026 de 30 de setembro de 2026.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE.: 3.621.0.1.621.0-001

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 45.075,00

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	17041	MÉDICO CLINICO GERAL	R$ 30.000,00	R$ 45.075,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R$ 45.075,00

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	17041	MÉDICO CLINICO GERAL	R$ 30.000,00	R$ 45.075,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°. 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUINQUAGÉSIMO SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 82/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício SME n° 2073/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 004 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE: 1054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO REDUZIDO: 590 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 2.759.0000702 - FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

Valor: R$ 60.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 20362 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026 TC

333/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 600 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS

ESTADOS DECORRENTES DE EMENDA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

R$ 24.801,25 (vinte e quatro mil oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos)

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE

PROGRAMA: 0055 HOSPITAL MUNICIPAL

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 20349 INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO

CÓDIGO REDUZIDO: 582 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

R$ 35.198,75 (trinta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
15822	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESDA-MT.	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL		R$ 60.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde

Portaria 114/2026 de 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

QUINQUAGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 82/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício SME n° 4165/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 004 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE: 1.054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO REDUZIDO: 590 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 2.759.0000702 – FETHAB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 100.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 90 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.571.0000000 – TRANFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 85.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 88 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 15.000,00

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
15822	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESDA-MT.	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL		R$ 100.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de outubro de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 005/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEXAGESÍMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 82/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício 561/2026/SMO.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ. ATIV: 1054 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO REDUZIDO: 590 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 2.759.0000702

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – URBANISMO

PROJ. ATIV: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 303 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

OBJETO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNETICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM GERAL LUBRIFICANTES, ADITIVOS E OLEOS PARA ABASTECER OS VEICULOS GERADORES, MAQUINA E EQUIPAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA MT INCLUIDOS AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PROPRIO	R$ 45.984,00
VALOR TOTAL	R$ 45.984,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de outubro de 2026.

MARCUS COSTA DE MOURA

SECRETARIO DE OBRAS

PORTARIA 857/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

NONAGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 16° TERMO ADITIVO AO CONTARTO N°. 81/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS.

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício nº 544/SMO/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 004 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 1.054 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO REDUZIDO: 320 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.759.7020000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 150.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 002 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2.088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANISMO

CÓDIGO REDUZIDO: 303 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 150.000,00

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
15823	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, SERVIÇOS DE REVISÃO DE ROTINA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAGEM EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO, REBOQUE, GUINCHO E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL (FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, GERADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, INCLUINDO AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PRÓPRIOS.	01	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL:			R$ 150.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de outubro de 2026.

MARCUS COSTA DE MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA N° 857/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

NONAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 16° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 81/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS.

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício nº 2146/SMS/2026.

PEÇAS:

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0055 HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 20342 INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 40470012

CÓDIGO REDUZIDO: 548-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.600.3110000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR INICIAL: R$30.000,00

VALOR A REDUZIR: R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0047 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA

AÇÃO: 20323- INCREMENTO DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – EP FED. CÓDIGO REDUZIDO:502 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 2.600.3120000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.90.30.00.00

VALOR INICIAL: R$21.500,00

VALOR A REDUZIR R$ 1.500,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0055 HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 20341- INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP

CÓDIGO REDUZIDO: 547

FONTE: 1600.3110000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00

VALOR INICIAL: R$ 10.000,00

VALOR A REDUZIR R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0160 ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

AÇÃO: 20319 INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS- EP FED nº 71120006

CÓDIGO REDUZIDO: 496 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.600.3120000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000

VALOR INICIAL R$ 49.000,00

VALOR A REDUZIR: R$35.500,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20372 CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 158/2026 TC 578/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3390300000

VALOR TOTAL R$ 67.000,00

SERVIÇOS:

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0160 ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

AÇÃO: 20319 INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS- EP FED nº 71120006

CÓDIGO REDUZIDO: 496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

FONTE DE RECURSO: 2.600.3120000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000

VALOR INICIAL R$20.000,00

VALOR A REDUZIR: R$ 6.500,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0160 ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

AÇÃO: 20319 INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS- EP FED nº 71120006

CÓDIGO REDUZIDO: 496 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.600.3120000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000

VALOR INICIAL R$ 49.000,00

VALOR A REDUZIR: R$ 13.500,00

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO ATIVIDADE: 2.221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO REDUZIDO: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR A REDUZIR: R$ 24.000,00

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20372 CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 158/2026 TC 578/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3390390000

VALOR TOTAL: R$ 44.000,00

SEQ.	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	15823	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS.	01	R$ 111.000,00
VALOR TOTAL:				R$ 111.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°. 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

NONAGÉSIMO SEGUNDA TERMO DE APOSTILAMENTO AO 16° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 81/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS.

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPA-

MENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício nº 0308/SMEL/2026.

REDUZIR:

órgão: 07 - secretaria municipal de viação obras serviços públicos

unidade administrativa: 03 – extensão de rede eletrica – cosip

projeto atividade: 2.094 – manutenção/enc. com eletrificaçao rural e urbana

código reduzido: 314 – material de consumo

fonte: 1.751.0000000 – rec. contr. para o custeio dos serv. de iluminação publica – cosip

elemento: 3.3.90.30.00.00

Reduzir R$ 10.000,00

INSERIR:

órgão: 14 secretaria municipal de esporte e lazer

unidade: 001 gabinete do secretario

proj. ativ: 20045 manutenção com o departamento de esporte

ficha: 469- aplicações diretas

fonte: 1.500.000000- recursos ordinários

elemento: 3.3.90.30.00

inserir R$ 6.000,00

órgão: 14 secretaria municipal de esporte e lazer

unidade: 001 gabinete do secretario

proj. ativ: 20045 manutenção com o departamento de esporte

ficha: 469- aplicações diretas

fonte: 1.500.000000- recursos ordinários

elemento: 3.3.90.39.00

inserir R$ 4.000,00

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
15823	gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	1	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL:			R$ 10.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026

MARCUS COSTA DE MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LUCAS MACHADO DE SOUZA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

NONAGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 16° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 81/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS.

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício nº 2216/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - COSIP

PROJETO ATIVIDADE: 2.049 – MANUTENÇÃO, E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓDIGO REDUZIDO: 314 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.751.00000000 – REC. CONTR. PARA CUSTEIO DE SERV. DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA – COSIP

PROJETO ATIVIDADE: 2.049 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓDIGO REDUZIDO: 314 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTR. PARA CUSTEIO DE SERV. DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 15.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20372 – CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EP 158/2026 TC 578/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 33.90.39.00.00

VALOR R$ 30.000,00

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
15823	GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELEC. CREDENCIADOS PARA MANUT. SERVICOS CONTINUADOS DE ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTACAO E ADMINISTRACAO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS DE REPOSICAO E ACESSORIOS ORIGINAIS.	1	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL:			R$ 30.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026

MARCUS COSTA DE MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA N°. 857/2025

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

NONAGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 16° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 81/2022

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS.

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2021, Conforme Solicitação por Ofício nº 541/SMAS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.259– MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 384 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: 5.000,00

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.259– MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 384 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: 5.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.0259– MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 385 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.661.0000000 – RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: 5.000,00

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.0259– MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 385 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.661.0000000 – RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: 5.000,00

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, SERVIÇOS DE REVISÃO DE ROTINA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAGEM EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO, REBOQUE, GUINCHO E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL (FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E REPAROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, GERADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT INCLUÍDOS AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PRÓPRIOS.	10.000,00
VALOR TOTAL:	10.000,00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diá-

rio Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 21 de outubro de 2026

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026 de 05 de novembro de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:
Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026**, relacionados (as) nos anexos deste edital, os quais deverão comparecer até o dia 09/11/2026, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h00min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II deste edital.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 09/11/2026, às 10h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2026, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 05 de novembro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI:55530354149
Assinado de forma digital por RICARDO ALOISIO BABINSKI:55530354149
Dados: 2026.11.05 16:56:21 -03'00'

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP -
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ:

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TRANSPORTE ESCOLAR	30 H	ROTA CÓRREGO DA ONÇA/CONFRESA	ADEMIR NUNES DE SOUZA	2º

GOVERNO DE CONFRESA
UMA CIDADE MELHOR A CADA DIA!

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
3 - Título de Eleitor.
4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.
5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
11 – **CPF dos filhos é obrigatório**.
12 – Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido – (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.
14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
22 – CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional.
23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
24 - E-mail.
25 - PIS/PASEP.
26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

- ✓ **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**
- ✓ **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**
- ✓ **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**
- ✓ **Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementares e apresentação junto aos documentos.**

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 – Centro / CEP –
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2909/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE, torna público a ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO – 36/2026 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – MT, que teve como vencedo-

ra a empresa INOVATTO VEICULOS LTDA CNPJ/CPF Nº 37.115.386/0001-97, a qual ofertou a melhor proposta para o item licitado, sendo duas AMBULÂNCIA TIPO B - MERCEDES BENZ SPRINTER 2026/2027, 417 10,5 M³, no valor de R$ 319.000,00 cada uma, consignando o valor total de R$ 638.000,00.

Conquista D'Oeste, 05 de novembro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT NO CURSO PRESENCIAL "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2830/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 022/2026 Data de abertura: 03/11/2026

Data adjudicação: 05/11/2026 Data homologação: 05/11/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada.

Empresa: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

CNPJ: 08.025.335/0001-76

VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090.004.508	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PRESENCIAL REFERENTE AO CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.	UNIDADE	3	R$ 1.900,00	R$ 5.700,00
				TOTAL GERAL:	R$ 5.700,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA inscrita CNPJ 08.025.335/0001-76 endereçada em Av. Eiffel, Número 818, Complemento Qda 005, Lote 015, Sala 1, Cep 78.555-453, Bairro/Distrito Aquarela Das Artes, Município Sinop UF MT, designado "CONTRATADO".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT NO CURSO PRESENCIAL "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

PROCESSO: 2830/2026

VALOR: O custo total da contratação é de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 05 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 408/2026.

Dispõe sobre a alteração de lotação de servidora pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 492/SMEC/2026, de 28 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que comunica o retorno da servidora Maria Eduarda da Silva Leitner à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal na adequação da lotação dos servidores, visando ao atendimento das demandas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os procedimentos referentes à transferên-

cia da servidora foram realizados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, conforme informado no referido ofício;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR a lotação da servidora pública municipal **MARIA EDUARDA DA SILVA LEITNER**, registro sob nº 9404, anteriormente lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, passando a exercer suas atividades junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, de em atendimento à necessidade e ao interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às devidas atualizações nos registros funcionais e cadastrais da servidora, bem como à sua vinculação à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da competência de novembro de 2026, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de novembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 390/2026

Altera a composição da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, para adequá-la ao art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, e designa membros suplentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, designou 5 (cinco) servidores para compor a Comissão Processante responsável pela condução dos processos administrativos sancionadores do Município;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024 estabelece que a Comissão Processante será composta por 3 (três) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, em conformidade com o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que impõe a adequação da composição fixada pela Portaria nº 231/2026;

CONSIDERANDO a conveniência de designar membros suplentes, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou suspeição de seus membros titulares, em observância aos princípios da segregação de funções, da impessoalidade e da imparcialidade;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Processante para trâmite dos processos administrativos sancionadores do Município, a que se refere o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024:

I – membros titulares:

a) GABRIEL LOUREIRO PESTANA;

b) ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH;

c) NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO;

II – membros suplentes:

a) JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH,

b) JOSERLANHA MACEDO OLIVEIRA.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições, observada a ordem de designação, ficando impedido de atuar no respectivo processo o membro que exerça ou tenha exercido a função de fiscal de Contratos.

Art. 2º Ficam dispensadas da Comissão Processante as servidoras Ivonete Alves de Deus Gollo e Letícia Silva dos Santos.

Art. 3º Os processos administrativos sancionadores em curso prosseguirão com a composição estabelecida nesta Portaria, a partir da fase em que se encontrarem, preservados os atos regularmente praticados, ressalvado o Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, que será conduzido pela Comissão Processante Especial constituída pela Portaria nº 389/2026.

Parágrafo único. A Comissão juntará cópia desta Portaria aos autos dos processos em curso e comunicará a nova composição às pessoas físicas ou jurídicas processadas, para fins de eventual arguição de impedimento ou suspeição.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 231/2026.

Art. 5º Determino a republicação da presente Portaria em decorrência da retificação do Art. 1º Parágrafo único, permanecendo inalterados os demais dispositivos

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 22 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 398/2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Registro	Inicio	Fim
Adaueids Arima Almeida Zeferino	006480	04/10/2026	11/10/2026
Adaueids Arima Almeida Zeferino	006480	12/10/2026	12/10/2026
Adriana da Conceicao Francisco	001916	01/10/2026	02/10/2026
Adriely Caciano Silva	009563	21/10/2026	21/10/2026
Aloir Jose Fachini	003181	21/10/2026	21/10/2026
Carlos Niero Filho	001416	07/10/2026	07/10/2026
Carmen Luiza Benites	002200	07/10/2026	07/10/2026
Cleide Dite Diniz	009744	19/10/2026	19/10/2026
Cleide Dite Diniz	009744	20/10/2026	20/10/2026
Cleide Dite Diniz	009744	21/10/2026	23/10/2026
Cristiana Cavalcante de Brito	002533	22/10/2026	22/10/2026
Daniele Helena da Silva	009710	20/10/2026	23/10/2026
Debora Odette da Silva Carmo Gregorio	009558	19/10/2026	19/10/2026
Elenice Cerino de Miranda	001622	18/10/2026	21/10/2026
Franciele Porcher	006675	13/10/2026	16/10/2026
Francieli Alessio Brambila	009627	19/10/2026	19/10/2026
Geliane Ribeiro da Silva	009718	22/10/2026	22/10/2026
Giovanna Daniela Tavares	009602	01/10/2026	01/10/2026
Giovanna Daniela Tavares	009602	02/10/2026	15/10/2026
Giovanna Daniela Tavares	009602	19/10/2026	31/10/2026
Irani Ferreira dos Santos	002543	05/10/2026	07/10/2026
Jaime Pinto Modesto	003084	06/10/2026	06/10/2026
Juliana Cruz Amorim	003343	20/10/2026	20/10/2026
Laisa Braz Lima Soares	003440	03/10/2026	16/10/2026
Laisa Braz Lima Soares	003440	17/10/2026	29/10/2026
Marciela Torquato Estacio	002182	21/10/2026	21/10/2026
Marciela Torquato Estacio	002572	21/10/2026	21/10/2026
Maria de Fatima Silva de Azevedo	001760	01/10/2026	01/10/2026
Maria De Jesus Rodrigues Ribeiro	009717	09/10/2026	09/10/2026
Maria Eduarda da Silva Leitner	009404	15/10/2026	15/10/2026
Maria Rosangela Barros da Hora	001697	15/10/2026	15/10/2026
Marina Francisca de Oliveira	000576	06/10/2026	09/10/2026
Marina Francisca de Oliveira	002696	06/10/2026	09/10/2026
Marina Francisca de Oliveira	000576	20/10/2026	20/10/2026
Marina Francisca de Oliveira	002696	20/10/2026	20/10/2026
Marines Gilioli	001384	06/10/2026	19/10/2026
Marines Gilioli	001384	20/10/2026	03/11/2026
Mauricio Junior Gonçalves Marques	009693	22/10/2026	22/10/2026
Michele Borghetti	001634	07/10/2026	09/10/2026
Miriam Castro Amorim	002550	19/10/2026	23/10/2026
Patricia Castorino da Silva	009569	05/10/2026	06/10/2026
Raquel Aparecida Correa	009600	06/10/2026	08/10/2026
Raquel Aparecida Correa	009746	06/10/2026	09/10/2026
Raquel Silva dos Santos	009431	02/10/2026	02/10/2026
Roseli Aparecida Nogueira	003632	05/10/2026	18/10/2026
Roseli Aparecida Nogueira	003632	19/10/2026	02/11/2026
Roseli Lima Silva dos Santos	002526	21/10/2026	21/10/2026
Rosilene Mariano da Silva Lima	009532	07/10/2026	09/10/2026
Sandra Castanha Bonavigo	002511	06/10/2026	09/10/2026
Sandra Marcia Landim Riedel	009647	04/10/2026	06/10/2026
Sandra Regina de Lima	009565	13/10/2026	16/10/2026
Sandra Regina de Lima	009565	19/10/2026	23/10/2026
Sheila Aparecida Mantovani da Silva	003066	20/10/2026	21/10/2026
Sheila Cristina Silveira	003635	30/10/2026	30/10/2026
Silvana Cardoso da Silva	002919	23/10/2026	23/10/2026
Talita Graciotti Silva Martins	009614	05/10/2026	05/10/2026
Vanessa de Oliveira Cachone	006683	15/10/2026	15/10/2026
Volquimar Rodrigues Coutinho	006693	01/10/2026	01/10/2026
Volquimar Rodrigues Coutinho	006693	08/10/2026	08/10/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 399/2026.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Registro	Início	Fim
Edinalva da Silva Oliveira	009624	14/10/2026	17/10/2026
Edson Prado Pinto	000503	07/10/2026	09/10/2026
Ivoneide Vieira Lima da Silva	009527	19/10/2026	20/10/2026
Roseli Lima Silva dos Santos	002526	22/10/2026	22/10/2026
Volquimar Rodrigues Coutinho	006693	02/10/2026	02/10/2026

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 400/2026.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Registro	Início	Fim
Adenilson Pereira	001422	05/10/2026	19/10/2026
Anderson Da Silva Pimenta	002518	01/10/2026	30/10/2026
Custodio Correa Dos Reis	002174	01/10/2026	30/10/2026
Everson Seconeli Gonçalves	003186	07/10/2026	05/11/2026
Jocimar Gomes Da Costa	001818	14/10/2026	12/11/2026
Lucineis Bazilio Pereira	003056	01/10/2026	30/10/2026
Rodrigo Evandro Borchert	001398	06/10/2026	04/11/2026
Rogerio Correa Zeferino	006471	20/10/2026	03/11/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 676 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 8% (oito por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 05 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 677 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre credito adicional especial para criação de atividades para Escola de Tempo Integral, alterando a Lei 652/2025(PPA), a Lei 669/2026 (LDO 2027) e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na lei 652/2025 (PPA) Plano Plurianual para os exercícios 2026-2029 o seguinte projeto:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0041– EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2300 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE

2027	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 180.000,00**
2028	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 190.000,00**
2029	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 200.000,00**

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0041– EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2301 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA

2027	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 180.000,00**
2028	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 190.000,00**
2029	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 200.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 669/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027;

Art. 3º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação;

Art. 4º - Os valores citados nos artigos anteriores podem ser aditivados até o limite de 20,00% do valor previsto;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 05 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 678 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre credito adicional especial para criação de atividades para Ações de prevenção de violência contra mulher, alterando a Lei 652/2025(PPA), a Lei 653/2025 (LDO 2026), a Lei 669/2026 (LDO 2027), a Lei 659/2025 (LOA 2026) e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado na lei 652/2025 (PPA) Plano Plurianual para os exercícios 2026-2029 o seguinte projeto:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0040 – MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

2302 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – ENSINO FUNDAMENTAL

2026	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2027	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2028	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2029	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0041 – EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2303 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2026	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2027	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2028	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2029	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0041– EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2304 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

2026	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2027	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2028	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00
2029	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 653/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 659/2025 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0040– MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

2302 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90 – R$ 50.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0041– EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2303 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.90 – R$ 50.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0041– EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2304 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL - – PRÉ ESCOLA

3.3.90 – R$ 50.000,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação;

Art. 5º - Os valores citados nos artigos anteriores podem ser aditivados até o limite de 20,00% do valor previsto;

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 05 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 679 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO MONUMENTO NATURAL CAVERNA DO JABUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Monumento Natural Caverna do Jabuti - CGMNCJ, como órgão colegiado de caráter consultivo, participativo e de acompanhamento da gestão do Monumento Natural Caverna do Jabuti, Unidade de Conservação de Proteção Integral do Município de Curvelândia.

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade promover a participação social e contribuir para o planejamento, acompanhamento, proteção, conservação, manejo e ordenamento da visitação do Monumento Natural Caverna do Jabuti, observadas as disposições do Plano de Manejo Espeleológico e da legislação aplicável.

Art. 3º O Conselho Gestor observará, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na legislação ambiental municipal e demais normas aplicáveis à Unidade de Conservação.

Art. 4º A administração e gestão do Monumento Natural Caverna do Jabuti permanecerão vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer -SEMTMACEL, ou ao órgão municipal que vier a sucedê-la nas atribuições relacionadas à gestão da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências legais do órgão municipal responsável pela gestão da Unidade de Conservação, do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Gestor do Monumento Natural Caverna do Jabuti será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a participação equilibrada entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil/setor privado, na seguinte forma:

I – REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - 03 (três) membros:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTMACEL, preferencialmente vinculado à área ambiental;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA;

c) 01 (um) representante de órgão ou unidade da Administração Municipal cuja atuação possua relação com educação, infraestrutura, agricultura ou outra área de interesse para a gestão da Unidade de Conservação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/SETOR PRIVADO - 03 (três) membros:

a) 01 (um) representante da comunidade local ou do entorno do Monumento Natural;

b) 01 (um) representante dos guias, condutores ou monitores que atuem na visitação da Caverna do Jabuti;

c) 01 (um) representante do setor turístico ou das agências credenciadas para atuação junto à Unidade de Conservação.

§ 1º Cada membro titular terá 01 (um) suplente, oriundo do mesmo órgão, entidade ou segmento que representa.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e do setor privado serão escolhidos mediante indicação dos respectivos segmentos ou entidades representativas, na forma estabelecida em regulamentação própria.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A participação de órgãos de outras esferas de Governo poderá ocorrer mediante convite, especialmente quando a matéria submetida à apreciação do Conselho estiver relacionada às suas competências ou atribuições.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor exercerão suas funções de forma gratuita, sendo consideradas de relevante interesse público as atividades por eles desempenhadas.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, observada a respectiva representação e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, quando necessários.

Art. 9º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por representante do Poder Público Municipal, preferencialmente pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTMACEL.

Parágrafo único. O Presidente será responsável pela representação institucional do Conselho, pela convocação das reuniões e pela coordenação dos trabalhos.

Art. 10º A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Gestor, competindo-lhe, especialmente:

I - organizar as reuniões e providenciar a convocação dos membros;

II - elaborar e manter as atas e demais registros das reuniões;

III - organizar e manter os documentos e arquivos do Conselho;

IV - prestar apoio aos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, quando constituídos; e

V - exercer outras atividades administrativas determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 11º Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para análise e discussão de matérias específicas relacionadas às finalidades do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Poderão participar das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho pessoas ou representantes de órgãos, entidades, instituições de ensino, pesquisa, organizações da sociedade civil e demais segmentos que detenham conhecimento ou interesse na matéria em análise, sem direito a voto no Plenário, salvo se forem membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º As reuniões deverão possuir pauta previamente estabelecida no ato de convocação.

Art. 13º As reuniões do Conselho Gestor serão públicas e realizadas, preferencialmente, em local de fácil acesso.

§ 1º A participação da população e de interessados nas reuniões será assegurada na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º Os participantes não integrantes do Conselho poderão manifestar-se nas reuniões, mediante autorização da Presidência e observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno, sem direito a voto.

Art. 14º O quórum de instalação e deliberação será definido no Regimento Interno, observada, preferencialmente, a maioria dos membros do Conselho em primeira convocação.

Art. 15º As manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa estabelecida nesta Lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade**.**

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º Compete ao Conselho Gestor do Monumento Natural Caverna do Jabuti:

I - acompanhar a implementação e o cumprimento do Plano de Manejo Espeleológico da Caverna do Jabuti;

II - acompanhar as ações de proteção, conservação, monitoramento e manejo da Unidade de Conservação;

III - contribuir para o ordenamento e aprimoramento da visitação pública e do uso turístico sustentável do Monumento Natural;

IV - apoiar ações de educação ambiental e sensibilização da comunidade e dos visitantes;

V - acompanhar atividades potencialmente impactantes na Unidade de Conservação e em sua área de influência, encaminhando recomendações ao órgão municipal competente;

VI - emitir recomendações, manifestações e opiniões de caráter consultivo sobre projetos e atividades relacionados à Unidade de Conservação;

VII - propor medidas destinadas à melhoria da gestão, conservação, infraestrutura, segurança e visitação do Monumento Natural;

VIII - propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IX - apreciar e acompanhar propostas de convênios, parcerias, projetos e ações relacionadas à Unidade de Conservação;

X - estimular a participação da comunidade local, instituições de ensino, pesquisa, turismo e organizações da sociedade civil nas ações relacionadas ao Monumento Natural;

XI - contribuir para a integração entre os diferentes segmentos sociais relacionados à Unidade de Conservação;

XII - acompanhar ações de monitoramento ambiental, proteção do patrimônio espeleológico e conservação da biodiversidade;

XIII - acompanhar as ações relacionadas à capacitação de guias, condutores e monitores que atuem na visitação da Unidade;

XIV - acompanhar as medidas relacionadas à manutenção, sinalização e segurança das trilhas e estruturas destinadas à visitação;

XV - propor medidas de prevenção e combate a incêndios e de proteção contra danos aos espeleotemas, trilhas, cavidade e entorno;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável; e

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Gestor não substituem, restringem ou transferem as competências legais do órgão municipal responsável pela gestão da Unidade de Conservação, do Poder Executivo Municipal ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO COM O PLANO DE MANEJO

Art. 17º O Conselho Gestor acompanhará a implementação do Plano de Manejo Espeleológico da Caverna do Jabuti, observando as diretrizes, programas e ações nele estabelecidos.

Art. 18º Na atuação prevista no artigo anterior, o Conselho Gestor poderá acompanhar, entre outras, ações relacionadas:

I - à conservação do ecossistema cavernícola e da biodiversidade;

II - ao apoio e acompanhamento de pesquisas;

III - ao monitoramento ambiental;

IV - à proteção do patrimônio espeleológico;

V - à educação ambiental;

VI - ao ordenamento e qualificação da visitação turística;

VII - ao acompanhamento dos visitantes por guias, monitores ou funcionários, conforme as regras estabelecidas;

VIII - à capacitação de guias e monitores;

IX - à manutenção e sinalização das trilhas;

X - à implantação e estruturação de equipamentos destinados à visitação;

XI - à criação de roteiros interpretativos e de observação da natureza;

XII - ao registro e acompanhamento de ocorrências;

XIII - à prevenção e combate a incêndios; e

XIV - à fiscalização e proteção contra danos aos espeleotemas, trilhas, cavidade e entorno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º O Conselho Gestor elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias, a organização e funcionamento da Secretaria Executiva, as regras de convocação e realização das reuniões, os procedimentos de participação da população, o funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e demais questões necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 20º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para

a instalação e funcionamento do Conselho Gestor do Monumento Natural Caverna do Jabuti.

Art. 21º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 22º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 05 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LEI MUNICIPAL Nº. 1077/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. Sancionado o Projeto de Lei n.º 001/2026, discutido e votado pela Câmara Municipal em 19 de Outubro de 2026. Lei Municipal nº 1077/2026 de 04 de Novembro de 2026.

EMENTA: Altera a denominação da Rua WILSON DE ALMEIDA para Rua José Miese Neto, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada para Rua José Miese Neto a denominação da atual Rua WILSON DE ALMEIDA, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, mantidos seu traçado e sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1077/2026 – AUTOR: VEREADOR ELÇO FLÁVIO DA SILVA

LEI MUNICIPAL Nº. 1077/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. Sancionado o Projeto de Lei n.º 001/2026, discutido e votado pela Câmara Municipal em 19 de Outubro de 2026. Lei Municipal nº 1077/2026 de 04 de Novembro de 2026.

EMENTA: Altera a denominação da Rua WILSON DE ALMEIDA para Rua José Miese Neto, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada para Rua José Miese Neto a denominação da atual Rua WILSON DE ALMEIDA, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, mantidos seu traçado e sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1077/2026 – AUTOR: VEREADOR ELÇO FLÁVIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ATA DA SEXTA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1326/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026, às 09h05min (horário do Estado de Mato Grosso), correspondendo às 10h05min (horário de Brasília), nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se a Agente de Contratação, com o apoio dos membros da equipe, para a realização da sexta sessão pública de análise documental do Credenciamento nº 001/2026, destinado ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta, compreendendo marmitex (almoço e jantar), refeições na modalidade self-service, serviços de buffet, coffee break, bem como fornecimento de bolos e salgadinhos, para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal. Iniciada a sessão, procedeu-se à verificação do endereço eletrônico prosperamais@diamantino.gov.mt.br, constatando-se que, dentro do prazo estabelecido no edital, não houve encaminhamento de documentação por qualquer empresa interessada para análise nesta sexta sessão. Em razão da ausência de novos requerimentos e documentos, não houve análise de habilitação nem credenciamento de novas empresas nesta oportunidade. Registra-se que o Credenciamento nº 001/2026 permanece vigen-

te, observadas as condições, os prazos e as demais regras previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de ingresso de novos interessados nas sessões subsequentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus efeitos legais.

Diamantino/MT, 04 de novembro de 2026.

ANDRESSA BUENO BATISTONI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ODAIR DE SOUZA BARBOSA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 259/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a cedência foi solicitada pelo Órgão sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES,** matricula n° 823.1, a Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **20/11/2026**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal de Diamantino

---

PORTARIA Nº 260/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a cedência foi solicitada pelo Órgão sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **HONORINA FONTES DE SOUZA NETA,** matricula n° 1031-1, a Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **11/01/2027**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal de Diamantino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATADA: SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ Nº 24.250.332/0001-92

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nas cláusulas originais do Contrato nº 025/2021, que tem por finalidade a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos.

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°026/2026

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA - EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATADA: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, CNPJ Nº 10.750.752/00041-23.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Item 01 e a majoração do Item 02 do contrato de prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, visando adequar os quantitativos às atuais necessidades da Administração.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATADA: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, CNPJ Nº 10.750.752/00041-23.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Item 01 e a majoração do Item 02 do contrato de prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, visando adequar os quantitativos às atuais necessidades da Administração.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.910/2026 DE 03 DE NOVEMBRO 2026

"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, INTERMEDIADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 600/1998 E Nº 1.350/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada, no Município de Dom Aquino, a exploração de atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas digitais de comunicação em rede para esta finalidade.

§ 1º - O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640/2018, e do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997.

§ 2º - O exercício da atividade observará, além dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, especialmente os seguintes:

I – livre iniciativa;

II – livre concorrência;

III – defesa do consumidor;

IV – segurança dos usuários;

V – acessibilidade;

VI – eficiência e efetividade na prestação do serviço; e

VII – mobilidade urbana sustentável.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede destinada à intermediação de chamadas de transporte.

Art. 3º - A regulamentação da atividade deverá preservar a natureza privada do serviço e não poderá estabelecer medidas que impliquem reserva de mercado, limitação injustificada do número de prestadores ou restrição desproporcional à livre iniciativa e à livre concorrência.

Art. 4º - A utilização do sistema viário urbano do município para prestação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros deve observar as seguintes diretrizes:

I - compor o sistema de mobilidade do município;

II - promover a melhoria contínua dos serviços relacionados à mobilidade;

III - contribuir positivamente para o ambiente de negócios do município;

IV - estar em harmonia com os demais modos de transporte público e privado do município;

V- incentivar o desenvolvimento local de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema viário;

VI - promover a segurança dos usuários e veículos que utilizam o sistema viário, bem como das respectivas infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos;

VII - garantir a eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços de transporte urbano e a acessibilidade universal dos usuários.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 5º - O prestador do serviço de que trata esta lei, deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na forma exigida na legislação federal;

III - comprovar a contratação do seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP e, quando instituído e exigível pela legislação federal, do seguro obrigatório de danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito;

IV - apresentar comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo Poder Público Municipal;

VI – manter válido o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

VII - comprovar vínculo ou cadastro regular junto à empresa responsável pelo aplicativo ou plataforma digital de transporte remunerado privado individual de passageiros;

VIII - cumprir as obrigações tributárias previstas na legislação aplicável.

§1º - Poderá ser exigida informação de endereço do motorista para fins cadastrais e de comunicação, vedada a exigência de residência ou domicílio no Município de Dom Aquino como condição para o exercício da atividade.

§ 2º - É vedada a instituição de requisito não previsto em lei que

constitua barreira desproporcional ao ingresso ou à permanência do motorista na atividade.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS

Art. 6º - O veículo utilizado na prestação de serviços deverá:

I - estar devidamente registrado e licenciado;

II - ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

III - possuir capacidade para até 7 (sete) passageiros, observadas as características constantes de seu registro;

IV - estar em adequado estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir a segurança dos usuários e de terceiros;

V - possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido;

VI – atender às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º - É vedada a utilização de veículo com modificações em suas características originais que não estejam regularmente autorizadas pelos órgãos de trânsito competentes;

§2º - Eventual identificação física do veículo deverá observar as normas de trânsito e não poderá comprometer a segurança ou a visibilidade do condutor.

§3º - A comprovação das condições previstas neste artigo poderá ocorrer pelos meios legalmente admitidos, observado o âmbito de competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º - Constituem deveres do motorista prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e nas resoluções do CONTRAN:

I - não utilizar pontos destinados ao serviço de táxi ou ao de transporte coletivo para espera, formação de fila ou captação de passageiros, ressalvadas as hipóteses de parada permitida pela legislação de trânsito;

II - aceitar passageiros somente mediante solicitação realizada por meio de aplicativo ou plataforma digital em que esteja regularmente cadastrado, vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, especialmente por telefone particular ou diretamente em vias públicas;

III - não utilizar veículo que não esteja regularmente vinculado ao aplicativo ou plataforma digital de transporte de passageiros;

IV - cumprir as determinações do DETRAN-MT, as normas previstas nesta Lei e os atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições;

V - submeter o veículo à vistoria periódica anual, quando exigida na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Art. 8º - O preço do serviço será estabelecido livremente pelo aplicativo ou plataforma digital e informado ao usuário antes da contratação da viagem.

§ 1º - É vedada ao motorista a cobrança de valor superior ou diverso daquele previamente informado ao usuário pelo aplicativo ou plataforma.

§ 2º - A adoção de preço dinâmico, diferenciado ou modalidade equivalente deverá ser informada previamente ao usuário, de forma clara e inequívoca, antes da contratação.

§ 3º - Não haverá fixação municipal de tarifa mínima ou máxima para o transporte remunerado privado individual de passageiros, ressalvada disposição superveniente da legislação federal.

CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO AO USUÁRIO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º São direitos do usuário do serviço:

I – a informação prévia e clara sobre o preço da viagem;

II – a identificação do motorista e do veículo por intermédio do aplicativo ou plataforma;

III – a prestação do serviço em condições adequadas de segurança;

IV – o acesso aos canais de atendimento oferecidos pela plataforma;

V – a proteção de seus direitos na forma do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 10 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação federal, estadual ou municipal aplicável, conforme a natureza da infração e a competência da autoridade responsável por sua apuração.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer medida administrativa observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, dentro das atribuições que lhes forem conferidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Lei não cria, extingue ou modifica órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas internas do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Os procedimentos relativos à vistoria dos veículos, autuações, notificações, instrução dos processos administrativos, apresentação de defesa, processamento de recursos e identificação das autoridades administrativas competentes, observada a estrutura administrativa vigente, poderão ser disciplinados em regulamento, observadas as disposições desta Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regulamento limitar-se-á aos procedimentos necessários à execução desta Lei, vedada a criação de infrações, sanções, requisitos ou restrições não previstos em lei.

Art. 13 - A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.587/2012, no Decreto Federal nº 9.792/2019 e nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros, sem prejuízo da aplicação, pela autoridade competente, das sanções cabíveis previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando configurada a respectiva infração de trânsito.

Art. 14 - Aplicam-se aos motoristas de que trata esta Lei as disposições tributárias previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 600/1998

Art. 15 – O item 1 do art. 8º da Lei Municipal nº 600/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

1) motocicleta com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação; (NR)

Art. 16 - O art. 3º da Lei Municipal nº 600/1998 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O número de vagas destinadas ao serviço de mototáxi será de 1 (uma) vaga para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes existentes no Município. (NR)

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº

1.350/2013

Art. 17 - O art. 21 da Lei Municipal nº 1.350/2013 passa a passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os veículos utilizados no serviço de táxi deverão ser substituídos quando ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação ou quando deixarem de atender às condições de conservação e segurança exigidas pela legislação aplicável. (NR)

Art. 18 - O caput do art. 38 da Lei Municipal nº 1.350/2013 passa a passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. As permissões serão concedidas à razão de 1 (um) táxi para cada 395 (trezentos e noventa e cinco) habitantes, considerada a população constante do último dado oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (NR)

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 600/1998.

Art. 20 - A aplicação desta Lei observará as competências administrativas estabelecidas na legislação vigente, sem implicar criação de novas atribuições ou alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 03 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Vigência: 23/10/2026 a 13/11/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **aquisição e fornecimento de mão de obra emergencial para instalação de uma estação de tratamento de água (ETA) no município de Figueiropolis D'oeste-MT**

Valor do Aditivo: **R$ 19.226,27 (Dezenove mil duzentos e vinte e seis reais)**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 23 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 009/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 009/2026

PREGÃO PRESENCIAL NRº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2026

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES E CAMINHÕES-PIPA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: CENTRO OESTE TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	
CNPJ: 05.431.730/0001-60	
ENDEREÇO: AV. RUA RACHID J MAMED CENTRO GENERAL CARNEIRO-MT	
TELEFONES: (66) 99244-6412	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RONE DOS SANTOS	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

General Carneiro-MT, 05 De Novembro de 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOAO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 041/2026

EXTRATO CONTRATO 041/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO MAZZARDO 59364432134 CNPJ: 35.061.693/0001-07

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 05/11/2026

VALOR: R$ 3.921.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 042/2026

EXTRATO CONTRATO 042/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: 69235903 DURCELINA GOMES DE DOUSA CNPJ: 69.235.903/0001-58

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 05/11/2026

VALOR: R$ 3.921.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 043/2026

EXTRATO CONTRATO 043/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: FR INJEÇÃO DIESEL LTDA CNPJ: 49.109.864/0001-35

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 05/11/2026

VALOR: R$ 1.402.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
Processo Adm: Nº 040/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E CONFORME PLANO DE AÇÃO DA FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Empresas vencedoras valor total: R$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais): **CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA** (06957510000138) com o lote: 5 no valor total de R$ 6.384,00 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais). **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA** (24321932000102) com o lote: 4 no valor total de R$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais). **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com o lote: 1 no valor total de R$ 13.956,00 (treze mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** (51594613000135) com o lote: 2 no valor total de R$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais). **J AVANCINI MAINO** (58199607000122) com o lote: 3 no valor total de R$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 05 de novembro de 2026

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES CONDUTOR DE PROCESSOS

ERRATA DE PORTARIA

De, 05 de novembro de 2026.

“Dispõe sobre Errata da Portaria nº 225 de 03 de novembro de 2026 e dá outras providências”

Onde se lê:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS ao funcionário JOÃO BOSCO MARTINS, exercendo a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 06 de JULHO de 2025 a 06 de JULHO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 03 de NOVEMBRO de 2026 ao dia 17 de SETEMBRO de 2026

Leia -se:

Art. 2º - Art. 1º - Conceder 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS ao funcionário JOÃO BOSCO MARTINS, exercendo a função de

COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 06 de JULHO de 2025 a 06 de JULHO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 03 de NOVEMBRO de 2026 ao dia 17 de NOVEMBRO de 2026

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - PROCAD-SUAS 2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 e do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, no âmbito do município de General Carneiro/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela legislação municipal vigente e demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos, serviços e recursos destinados à assistência social;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS) para o fortalecimento da gestão do Cadastro Único e a qualificação das informações das famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o repasse de recursos no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado ao município de General Carneiro/MT para a execução das ações previstas no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026;

CONSIDERANDO a apresentação e a análise do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 e do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, realizada durante reunião ordinária do CMAS, em formato híbrido, no dia 22 de outubro de 2026, às 14h45min;

CONSIDERANDO que, após análise, discussão e esclarecimentos, os documentos foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 do município de General Carneiro/MT, destinado ao fortalecimento das ações de atendimento e atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único, especialmente famílias unipessoais com pendências cadastrais.

Art. 2º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social das ações executadas.

Art. 3º Registrar que os recursos destinados ao projeto, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), deverão ser aplicados conforme as finalidades previstas no projeto aprovado e as normas pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, transparência, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Recomendar à gestão municipal da Assistência Social que mantenha o acompanhamento da execução das ações do PROCAD-SUAS 2026, assegurando o registro das atividades desenvolvidas, a organização dos documentos comprobatórios e a prestação de informações ao Conselho, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro/MT, 22 de outubro de 2026.

Moara Farias Campos

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00.

CONTRATADA: NAYARA MENANDES PORTO EPP, CNPJ nº 47.776.493/0001-10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 12/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Andrina Trava Nates Pereira

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 09 de novembro de 2026 a 07 de maio de 2027.

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 07/05/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Andrina Trava Nates Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 048/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 048/2026, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei

para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.081.817/0001-09,** no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO À GESTÃO E AO CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUIRATINGA/MT" , de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 05 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 046-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUIRATINGA/MT, PARA ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, GARÇA BRANCA, ISOLINA BARROS DOURADO (ÁREA URBANA), SANTO ANTÔNIO (ZONA RURAL) E DOIS IRMÃOS (DISTRITO DO VALE RICO). OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS CARACTERÍSTICAS E AOS PADRÕES DE QUALIDADE, COMPOSIÇÃO, ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM, ROTULAGEM, PRAZO DE VALIDADE, CONSERVAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS SANITÁRIOS E NUTRICIONAIS APLICÁVEIS A CADA ITEM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERTINENTE AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O FORNECIMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS QUANTIDADES, UNIDADES DE FORNECIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO..** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – 09 – 23 – 26 – 31 – 32 – 34 – 39 – 40 – 45 – 48 – 51 – 52 – 53 – 54 e 56 – MYB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23, com o valor total de **R$ 212.450,72 (duzentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).**

ITENS: 02 – 03 – 05 – 07 – 08 – 10 – 11 – 12 – 17 – 19 – 20 – 21 – 22 – 27 – 28 – 29 – 30 – 36 – 37 – 38 – 41 – 43 – 44 – 46 – 47 – 49 – 55 e 57 – ARAUJO E OLIVEIRAEMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de **R$ 262.967,86 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

ITENS: 04 – 06 – 13 – 14 – 15 – 16 – 18 – 24 – 25 – 33 – 35 – 42 e 50 – ALIMEX LMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.602.279/0001-75, com o valor total de **R$ 340.770,13 (trezentos e quarenta mil e setecentos e setenta reais e treze centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 816.188,71 (oitocentos e dezesseis mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 05 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES - CNPJ nº 23.019.551/0001-00

DO OBJETO Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total do contrato passara a ser **R$ 4.072.487,76 (**Quatro milhões setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.**

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2026, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO N° 019/2026/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO N° 019/2026/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL de Pessoal N° 019/2026/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **CAROLLAYNE DA SILVA COLINSQUE,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XXI N° 5.106, na data de 30 de outubro de 2026, página 513.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 2º - A CONTRATADA receberá R$4.490,92 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais,

conforme Recibo de Rescisão.

LEIA-SÊ:

Cláusula 2º - A CONTRATADA receberá R$3.143,64 (três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2026

PROCESSO DE ADESÃO N° 016/2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° ARP25CIN000005, oriunda do Pregão Eletrônico n° 013/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E SERVIÇOS VOLTADOS À DECORAÇÃO NATALINA URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DECORATIVAS EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** através da Participação do Registro de Preços, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: SÓ NATAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.065/0001-53, com sede na Rua Fernando Bazan, n° 11, Quadra 01 – Lote 11, Bairro Pascoal Ramos, CEP: 78.098-019, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 228.055,92** (duzentos e vinte e oito mil cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo que foi aderido os seguintes itens abaixo relacionados:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS E ELEMENTOS PERMANENTES

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	CORDA LUMINOSA EM LED DECORATIVA, 13MM DE DIÂMETRO (MÍNIMO), COM CORTE A CADA 2 METROS, COM 40 LEDS POR METRO. LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 110V OU 220V. ROLO COM 100M CONTENDO 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 12MM. (BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERDE, VERMELHO). (COP0198)	Própria	20	Und	R$ 950,00	R$ 19.000,00
2	CORDÃO COM 110 PARA USO EXTERNO, COM 90 LEDS FIXOS E 20 LEDS ESTROBINHOS, SENDO QUE A CADA CINCO LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FEMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE. DIÂMETRO DO FIO2,2MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 10TS. TENSÃO 220V. POTÊNCIA APROXIMADA: 5 WATTS. LEDS DISPONIVEIS NAS CORES, BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, OURO, VERMELHO, VERDE E AZUL. (COP0205)	Própria	40	Und	R$ 45,00	R$ 1.800,00

LOTE 2 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	ARCO LUMINOSO EM FORMATO DE COMETA COM ESTRELA BIDIMENSIONAL, MEDINDO ENTRE MÍNIMO: 2,50M DE ALTURA X 4,00M DE LARGURA / MÁXIMO: 4,00M DE ALTURA X 5,50M DE LARGURA, FIGURA PRODUZIDA EM METALON 20,00MM X 20,00MM, 1,20MM DE PAREDE DE BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO AS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA COM MANGUEIRA LUMINOSA, EM PVC FLEXÍVEL, EXTRUSADO TRASPARENTE, DE 13,00 DE DIÂMETRO, 02 FIOS, OM 40 LÂMPADAS POR METRO, PREENCHIMENTO EM CONJUNTOS DE LEDS, FIO BRANCO OU TRANSPARENTE E CONJUNTOS DE LED VERDE FIO VERDE OU TRANSPARENTE, MÉDIDA DO FIO ELÉTRICO 2X 0,5MM². ESTRUTURADA DE FIXAÇÃO PRODUZIDA EM TUBO REDONDO DE 3,50 POLEGADAS (PAREDE 3,00MM). TENSÃO DE 220V. (COP0242)	Serviço	01	Mês	R$ 4.638,19	R$ 4.638,19
2	PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE PLACAS DE FELIZ NATAL, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,00M DE ALTURA X 5,95M DE LARGURA / MÁXIMA: 1,13M DE ALTURA X 6,05M DE LARGURA, PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3,8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO AS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTES NAS CORES CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 40 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V. (COP0244)	Serviço	01	Mês	R$ 11.646,35	R$ 11.646,35
3	DUPLA DE BENGALAS LÚDICA, BIDIMENSIONAL. MEDINDO ENTRE MÍNIMO: 2,00M DE ALTURA X 1,50M DE LARGUR/ MÁXIMO: 2,70M DE ALTURA X 1,70M DE LARGURA. PRODUZIDA EM METALON DE 15MM X 15MM E BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 E 1/2 X 3/6 DE POLEGADAS, PROTEÇÃO A CORROSÕES DIANTE EXPOSIÇÃO A INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA, EM PVC FLEXÍVEL, EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 40 LÂMPADAS INCANDENSCENTES POR METRO. PREENCHIMENTO FIO CRISTAL VERMELHO E BRANCO FRIO, FIO BRANCO OU TRANSPARENTE, CADA CONJUNTO COM 100 LEDS MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,0M D COMPRIMENTO, ESPESSURA DO FIO ELÉTRICO: 2 X 0,5MM². TENSÃO 220 VOLTS. (COP0245)	Serviço	02	Und.	R$ 6.915,30	R$ 13.830,60
4	PRESÉPIO CONTENDO 19 FIGURAS (3CAMELOS, 3 REIS MAGOS, MENINO JESUS, MARIA, JOSÉ, MANJEDOURA, 02 OVELHAS, VACA, BURRO, PASTOR, 02 ANJOS, 02 PALMEIRAS). (ALTURA 1,8,00M X 0,60 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVENIZADA, DETURBOS METALON 20 X 20 GALVENIZADA DE TURBO METALON 20 X 20 GALVENIZADA DEFERROS CHATO 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO. INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9 X 2,5CM BLINDADO PARA USO EXTERNO. (COP0246)	Serviço	1	Mês	R$ 18.868,89	R$ 18.868,89
5	PAPAI NOEL NO TRENÓ COM 2 RENAS COM LUMINOSO EM FORMA DE TRENÓ COM PAPAI NOEL, DUAS RENAS (ALTURA 1,90M X 7,00 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVENIZADA DE FERRO CHATO 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 40 LÂMPADAS POR METRO, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADA E RETIFICADORES DE 9 X 2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO. (COP0249)	Serviço	01	Mês	R$ 3.556,44	R$ 3.556,44
6	LUMINOSO EM FORMA DE ANJO TOCANDO TROMBETA - LUMINOSOS (ALTURA 3,5 X 1,8 LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVENIZADA DE TUBOS DE FERRO DE 1,5 POLEGADAS GALVENIZADOS ESTRELA EM FERROS CHATOS 3/8 X 1/8 GALVENIZADO, CHAPAS 3MM PERFURADAS NA BASE PARA FIXAÇÃO AO SOLO, LED BLINDADO 220V, LÂMPADAS NA COR WARM, E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.0 X	Serviço	4	Und.	R$ 4.544,34	R$ 18.177,36

	2,5CM. MEDINDO 90 METROS DE COMRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0,10M ENTRE AS LÂMPADAS 12W. PINTURA FUNDO EM TODA ESTRUTURA METÁLICA. (COP0250)					
7	EDIFICAÇÃO, NOMEADA "CASA DO NOEL", DE 25M², BEM COMO ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E SEUS ELEMENTOS TRIDIMENSIONAIS, COMO PEDRAS, TIJOLOS, PINTURA E A CONTRATADA DEVERÁ PREVER JUNTAMENTE AOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ENGENHEIROS OS MÉTODOS E FIXAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO MAIS ADEQUADOS PARA QUE A EDIFICAÇÃO TEHA SEGURANÇA E ESTÉTICA POR TODO O PERÍODO DO EVENTO. (COP0251)	Serviço	1	Mês	R$ 67.183,45	R$ 67.183,45
11	ÁRVORE DE NATAL METÁLICO EM METALON COM METÁLICA DE BARRA CHATA DE 1/2 X 3/16 E 1/2 X 1/8 POLEGADAS, FERRO TREFILADO DE 1/4 E DE 3/16MM DE ESPESSURA, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 11,00 DE ALTURA X 3,20M DE DIÂMETRO, FIXADA EM POSTE METÁLICO DE 2.1/5 POLEGADAS. 30 30 COM PINTURA ELETROSTÁTICA REVESTIDO MANGUEIRA DE 40 LEDS POR METRO E REVESTIDA COM CORDÕES DE LED À PROVA DE ÁGUA, SNOWFALL, FLOCOS DE NEVE E LÂMPADAS STROBO, COM 11 METROS DE ALTURA, FIXADA COM CABO DE AÇO E FINCAS DE FERRO. (COP0252)	Serviço	1	Mês	R$ 52.461,55	R$ 52.461,55
12	PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA "2026", MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,5 DE ALTURA X 6,95M DE LARGURA / MÁXIMA: 1,13M DE ALTURA X 6,05M DE LARGURA, COM O NÚMERO ZERO "0" SENDO UM PORTAL DE PASSAGEM PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3,8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO AS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTES NAS CORES CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 40 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V. (COP0255)	Serviço	1	Mês	R$ 16.893,09	R$ 16.893,09

HOMOLOGO o presente Procedimento Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **CIDIONE DA SILVA ZENARO**, 37° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 11/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 26 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ALEXIA POLIANA REZER DA SILVA**, 39° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 11/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 26 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. **CLEITON DUARTE DA SILVA**, 8° Classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 11/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 26 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 26 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal, Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA a candidata aprovada para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (Escolas Sede e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto)			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
MARIA VILMA NUNES DA LUZ	10/01/1974	92534	40°
JACIR DE LARA	22/09/1974	97456	41°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, a posse e o exercício dos candidatos aprovados para os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrerão a partir de 20 de janeiro de 2027. Para todos os cargos previstos neste Edital, a nomeação e a posse ficam condicionadas à emissão de parecer favorável do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.

10. Título de eleitor;

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

14. CPF dos dependentes;

15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

16. Certificado de Alistamento Militar;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastra CPF

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;

24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;

28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2024 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);

32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 026/2024 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)
Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio e superior.
15.Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública,

ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 003/2026

CONVOCAÇÃO 003/2026

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine, vem através deste CONVOCAR a servidora JANETTE MACEDO ZAFFALON, matricula N° 323, ocupante do cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, RG N° 00*****15 SSP/MS e CPF 982.***.***.49, para que retorne a suas funções, visto o término de sua Licença Para Tratar de Interesses Particulares em 28/09/2026, com retorno para o dia 29/09/2026, conforme constada na Portaria Nº 266/2023, de 02 de outubro de 2023.

A servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Valdecir Martins, Centro, Itanhangá - MT, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta convocação, conforme a Lei Complementar 119/2022, Artigo 186.

O Não Comparecimento do servidor no prazo mencionado configurará abandono do cargo, podendo incidir na demissão prevista no Art. 182, Inciso II da Lei Complementar Municipal 119/2022.

Itanhangá – MT, 05 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na de Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 028.***.***.10, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Transporte Escolar 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 8.281,23 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)

11/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
12/2026	R$ 1.743,41	(um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
TOTAL	R$ 8.281,23	oito mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 136 - 04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód. red.: 164 - 04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 159 - 04.003.12.365.0004.2022.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o CONTRATADO que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 089/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 089/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***LUCAS DANIEL DA SILVA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **LUCAS DANIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 061.***.***.13, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Transporte Escolar 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e

necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 8.281,23 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
11/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
12/2026	R$ 1.743,41	(um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
TOTAL	R$ 8.281,23	oito mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 136 - 04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód. red.: 164 - 04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 159 - 04.003.12.365.0004.2022.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o CONTRATADO que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

LUCAS DANIEL DA SILVA

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 090/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 090/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***LEANDRO DE LIMA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **LEANDRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 045.***.***.67, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Transporte Escolar 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 8.281,23 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
11/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
12/2026	R$ 1.743,41	(um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
TOTAL	R$ 8.281,23	oito mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 136 - 04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód. red.: 164 - 04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 159 - 04.003.12.365.0004.2022.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o CONTRATADO que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

LEANDRO DE LIMA

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 091/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 091/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ROSILANE DE MORAIS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ROSILANE DE MORAIS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº. 009.***.***.93, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.883,92 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
11/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
12/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
01/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
02/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
03/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
04/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
05/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
06/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
07/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
08/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
09/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
TOTAL	R$ 21.883,92	vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2027, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito

em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde: Nasf fisioterapia; Atenção Básica; Saúde Bucal; Nasf Psicologia e PACS.

Cód. red.: 251 - 05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ROSILANE DE MORAIS

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 092/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ROSANE SCHEFFER FERREIRA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ROSANE SCHEFFER FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº. 994.***.***.87, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.883,92 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
11/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
12/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
01/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
02/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
03/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
04/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
05/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
06/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
07/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
08/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
09/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
TOTAL	R$ 21.883,92	vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2027, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde: Nasf fisioterapia; Atenção Básica; Saúde Bucal; Nasf Psicologia e PACS.

Cód. red.: 251 - 05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ROSANE SCHEFFER FERREIRA

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 093/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 093/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ILZANE FRAPORTTI PASTRO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ILZANE FRAPORTTI PASTRO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 984.***.***.49, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico de Enfermagem 40H** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 006/2025 de 11/12/2025, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 32.420,63 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 2.611,66	(dois mil, seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos)
11/2026	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
12/2026	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
01/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
02/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
03/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
04/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
05/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
06/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
07/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
08/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
09/2027	R$ 2.701,72	(dois mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).
10/2027	R$ 90,05	(noventa reais e cinco centavos)
TOTAL	R$ 32.420,63	trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 02 (dois) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 01 (primeiro) de outubro de 2027, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde: Nasf fisioterapia; Atenção Básica; Saúde Bucal; Nasf Psicologia e PACS.

Cód. red.: 251 - 05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ILZANE FRAPORTTI PASTRO

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 094/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 094/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***KARINA RIO BRANCO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **KARINA RIO BRANCO**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº. 028.***.***.99, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para a Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.883,91 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR

10/2026	R$ 1.762,87	(um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
11/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
12/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
01/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
02/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
03/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
04/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
05/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
06/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
07/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
08/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
09/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
10/2027	R$ 60,78	(sessenta reais e setenta e oito centavos)
TOTAL	R$ 21.883,91	vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 02 (dois) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 01 (primeiro) de outubro de 2027, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Gabinete do Secretário.

Cód. red.: 572 - 10.001.27.812.0017.2071.3.1.90.04.1.500.0000000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

KARINA RIO BRANCO

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 095/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 095/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JULIANA GERONIMO DA SILVA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **JULIANA GERONIMO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº. 085.***.***.05, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas**

semanais, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.883,91 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 972,61	(novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)
11/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
12/2026	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
01/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
02/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
03/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
04/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
05/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
06/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
07/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
08/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
09/2027	R$ 1.823,66	(um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
10/2027	R$ 851,04	(oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)
TOTAL	R$ 21.883,91	vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 15 (quinze) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 14 (quatorze) de outubro de 2027, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Gabinete do Secretário.

Cód. red.: 486 - 09.001.04.122.0002.2063.3.1.90.04.1.500.0000000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiaria-

mente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

JULIANA GERONIMO DA SILVA

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 096/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 096/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***SDNEI DE SENA OLIVEIRA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida

Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **SDINEI DE SENA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº. 009.***.***.79, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Ambulância 40h** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 006/2025 de 11/12/2025, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 38.094,24 (trinta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
11/2026	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
12/2026	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
01/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
02/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
03/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
04/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
05/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
06/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
07/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
08/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
09/2027	R$ 3.174,52	(três mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
TOTAL	R$ 38.094,24	trinta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2027, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente

consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário.

Cód. red.: 214 - 05.001.10.122.0009.2026.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

SDNEI DE SENA OLIVEIRA

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 097/2026/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 097/2026/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***JOSE CLAUDIO COSTA BEZERRA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 555.***.***.87, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **JOSE CLAUDIO COSTA BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 623.***.***.61, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Transporte Escolar 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2026 de 27/08/2026, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 6.101,95 (seis mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENC	VALOR	
10/2026	R$ 1.089,63	(um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)
11/2026	R$ 3.268,91	(três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)
12/2026	R$ 1.743,41	(um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
TOTAL	R$ 6.101,95	seis mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026 e encerrar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 136 - 04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód. red.: 164 - 04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 159 - 04.003.12.365.0004.2022.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o CONTRATADO que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

JOSE CLAUDIO COSTA BEZERRA

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 306/2026

PORTARIA N° 306/2026

SÚMULA: “Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022.

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/ NÍVEL.

Nível “1” para “2”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1995	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	AGENTE ADMINISTRATIVO I 40H
1993	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H
1994	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA SILVA	AGENTE ADMINSTRATIVO I 40H

Nível “4” para “5”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1164	CRISTIANE AUREA DA SILVA COLINSQUE	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 40H
1162	LEONILDA MARIA KAMINSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 40H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 307/2026

PORTARIA N° 307/2026

SÚMULA: “Concede Promoção Horizontal por Titulação Profissional aos Servidores que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE , Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 22 da Lei Complementar Municipal 120/2022, e Art. 13, da Lei Complementar Municipal 121/2022,

CONSIDERANDO a Promoção Horizontal por Titulação Profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos na Lei Complementar 121/2022, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Horizontal por nova Titulação profissional em cumprimento com o Artigo 22, da Lei Complementar 120/2022, Art. 13, da Lei Complementar 121/2022 e ANEXO VI - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

/ CLASSE.

Classe “A” para “B”	
MATRÍCULA	SERVIDOR
1985	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA
1993	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA
1994	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA SILVA
1984	UENDI MERELES VIERA

Classe “B” para “C”	
MATRÍCULA	SERVIDOR
372	IVONETE DA SILVA WOLFART
1331	THAMIRES FALCÃO DA SILVA

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 308/2026

PORTARIA N° 308/2026

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora KARLA ARAUJO SARTORELLI DE OLIVEIRA, matricula 2385, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 28/09/2026 até 19/10/2026.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 07 (sete) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 28 de setembro de 2026.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento/Administração

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 309/2026

PORTARIA N° 309/2026

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALTAIR COLOMBO, matrícula 1206, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 08/08/2021 a 07/08/2026 paga em uma única parcela no mês de outubro de 2026.

Art. 2º Conceder ao servidor DORIVAL GOMES DE SOUZA, matrícula 1194, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2026 paga em uma única parcela no mês de outubro de 2026.

Art. 3º Conceder ao servidor GIOVANE PORSCH, matrícula 1192, ocupante do cargo Efetivo de Guarda de Patrimonio 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2026 paga em uma única parcela no mês de outubro de 2026.

Art. 4º Conceder a servidora INACIA JOSEFA DA SILVA, matrícula 362, ocupante do cargo Efetivo de Zeladora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, de 90 (noventa) dias

referente ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 17/08/2026 paga em uma única parcela no mês de outubro de 2026.

Art. 5º Conceder a servidora NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1224, ocupante do cargo Efetivo de Guarda de Patrimonio 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 17/09/2021 a 16/09/2026 paga em uma única parcela no mês de outubro de 2026.

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 310/2026

PORTARIA N° 310/2026

SÚMULA: “Concede licença prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
VALDOMIRO FONTES	964	01/10/2021 A 30/09/2026	05/10/2026	30/11/2026

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de outubro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2026

PORTARIA N° 311/2026

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 121 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DAISY ALVES JEY SELINGER, matrícula 224, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Acompanhar Pessoa da Família em motivo de doença, no período de 05/10/2026 até 03/11/2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de outubro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 312/2026

PORTARIA N° 312/2026

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora ALINE CLEMENTE NICOLETTI, matricula 2390, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 25/09/2026 até 23/03/2027.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 165 (cento e sessenta e cinco) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 25 de setembro de 2026.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento/Administração

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 313/2026

PORTARIA N° 313/2026

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 121 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula 1654, ocupante do cargo estável de Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Acompanhar Pessoa da Família em motivo de doença, no período de 01/10/2026 até 30/10/2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033-2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025 05-11-2026

ITAÚBA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033-2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025** realizado a homologação em 12 de Dezembro de 2025 **CONVOCA** pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios** veículo de comunicação vinculado a **Associação dos Municípios do Matogrosso – AMM**, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos;

CLAS.	Nº. INSC	NOME	CARGO
59º	0200	PRISCILA FERNANDES DE SOUZA	TEC. EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI

O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido com as cópias e originais dos seguintes documentos:

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Admissão, conforme exigência do eSocial no quesito SST (Saúde e Segurança no Trabalho);
b) Diploma/Certificado de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos; conforme os links a seguir, https://sec.tjmt.jus.br/ (estadual), https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao (federal).
d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
e) 01 fotos 3x4 recente;
f) Título eleitoral (original) e cópia;
g) CPF (original) e cópia;
h) Documento de identidade (original) e cópia (RG);
i) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
Em caso de certidão de casamento: cópia do CPF do cônjuge;
j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos ou dependentes (original) e cópia;
l) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
m) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
o) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
p) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;
q) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
r) Conta Salário Banco do Brasil;
s) Comprovante de residência atualizado (original) e cópia;
t) Declaração de frequência escolar dos filhos e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 07 anos).

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA
PREFEITURA

u) Carteira de Trabalho (original) e cópia.
v) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

O não comparecimento no prazo legal com toda a documentação solicitada implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar imediatamente o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação.

OBSERVAÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade da realização do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional documento indispensável exigido pelo eSocial do Governo Federal para admissão/demissão no quesito SST – Saúde e Segurança no Trabalho para o Regime Previdenciário.
Ficam os candidatos cientes de que os mesmos deverão comparecer no local abaixo indicado para a realização do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de forma gratuita, de acordo com os dias e horários especificados.

Caso o candidato não comparecer nos dias e horários indicados os mesmos deverão realizar o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em qualquer outro local de Medicina do Trabalho sendo de responsabilidade destes, não gerando direito ao ressarcimento do respectivos valores pagos pelo ASO.

MEDICO DA MEDICINA DO TRABALHO

WELINGTON YUGI NOGAMI – ME
CNPJ: 11.494.808/0001 – 99
End.: Rua Marcio Perin nº. 1515 – Cidade Alta – Itaúba-MT

Agendamento dos exames no dia:

- ✓ **Sábado – 07/11/2026 A PARTIR DAS 08:10 HORAS;**

Itaúba/MT, em 05 de Novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: (66) 9 9995-1826
www.itauba.mt.gov.br

INSTRUCAO NORMATIVA

ITAÚBA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SMECEL/ITAÚBA-MT

Dispõe sobre as normas, critérios e cronograma para o processo unificado de atribuição de classes, aulas, regime e jornada de trabalho para o ano letivo de 2027 dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Itaúba – MT.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, Senhor Antonio Roberto Garcia Junior, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais nº 49/98 e 50/98, a Lei Estadual nº 7.040/98, a Lei Complementar Municipal nº 002/2012 (alterada pela Lei nº 1.049/2015), a Lei Municipal nº 1.116/2016 e a Lei Municipal nº 1.699/2025 (que altera a Lei nº 1.026/2014);

Considerando as diretrizes da Secretaria de Educação para a valorização dos servidores por meio da formação continuada, monitoramento pedagógico e avaliação do trabalho docente para a elevação da qualidade do ensino municipal;

Considerando a necessidade de consolidar o corpo docente e de apoio efetivo nas Unidades Escolares, fortalecendo o compromisso institucional com as metas da Educação Básica;

Considerando a urgência em estabelecer critérios objetivos, simplificados e transparentes para a atribuição e definição da jornada de trabalho na Rede Municipal;

RESOLVE:

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** – Regulamentar o processo presencial de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores (Graduados, Magistério e Pro-Infantil) e do regime/jornada de trabalho dos profissionais de Apoio Escolar e Técnico (Técnico Administrativo Educacional - TAE, Técnico em Multimeios Didáticos, Zeladores/Serviços Gerais, Merendeiras/Nutrição, Motoristas e Vigias), efetivos e estabilizados, para o ano letivo de 2027.
- **Art. 2º** – Todos os profissionais efetivos e estabilizados da Rede Municipal deverão participar obrigatoriamente deste processo, conforme a classificação da Ficha Unificada de Contagem de Pontos, exceto os servidores nas seguintes situações:
  - **I** – Em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LIP) Licença para Trato de Interesses Particulares vigente;
  - **II** – Em afastamento por licença para tratamento de saúde superior a 06 (seis) meses, mediante apresentação de Laudo Pericial vigente;
  - **III** – Em exercício de mandato eletivo desincompatibilizado das funções;
  - **IV** – Em exercício de mandato classista.
  - **§ 1º** – O profissional em licença saúde superior a 6 meses (**Inciso II**) deverá apresentar o Laudo Médico para que seus pontos sejam contabilizados pela Comissão; contudo, fica dispensado da atribuição presencial durante a vigência da licença, integrando a lista de remanescentes quando retornar ao trabalho.
  - **§ 2º** – O profissional em licença saúde inferior a 06 (seis) meses participará normalmente da atribuição presencial seguindo sua classificação, sendo sua vaga preenchida temporariamente por candidato do Teste Seletivo durante o período de seu afastamento.
- **Art. 3º** – Todos os Profissionais da Educação em regime de Readaptação Funcional participarão obrigatoriamente do processo de atribuição.
  - **§ 1º** – O servidor em período de readaptação terá suas funções e atribuições definidas diretamente pela SMECEL, conforme as necessidades da rede e respeitando estritamente as limitações apontadas em seu laudo médico, até que perícia médica oficial constante determine o retorno ao cargo de origem ou o encaminhamento à previdência social, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 791/2009.
  - **§ 2º** – A sessão presencial de atribuição e definição dos locais de atuação dos profissionais em **readaptação** ocorrerá na Secretaria M. de Educação, sendo definida a data e horário pelo secretário, posterior a atribuição do dia 17/12/2026.

ITAÚBA PREFEITURA
Rua Madre Barbara Maix, nº 889– CEP 78.510-000
CNPJ: 30.198.792/0001-11
Fone: (66) 9 9714-1577
www.itauba.mt.gov.br

- **Art. 4º** – Os profissionais lotados na SMECEL, cedidos para outras Secretarias, permutados ou em regime de colaboração com a APAE deverão realizar a contagem de pontos e participar da atribuição presencial normalmente, só podendo afastar-se da unidade escolar escolhida quando:
  - **I** – For designada sua portaria de nomeação expedida pelo Gestor Municipal para atuar na SMECEL;
  - **II** – For formalizada sua disponibilização pela SMECEL para cedência, permuta ou atuação na APAE.
  - **§ 1º** – Os servidores que se encontrarem nas situações deste artigo terão suas vagas escolhidas preservadas, podendo retornar à classe ou função de origem a qualquer momento, por interesse próprio ou da gestão.
  - **§ 2º** – Os profissionais que ocupam Cargos de Confiança na SMECEL, ou que estejam exercendo as funções de Direção ou Coordenação Escolar, deverão realizar a contagem de pontos e atribuir suas vagas normalmente, respeitando sua classificação.
- **Art. 5º** – Para o atendimento de necessidades temporárias e excepcionais de substituição ou falta de pessoal, a SMECEL admitirá profissionais por contrato temporário (Processo Seletivo), cuja atribuição e lotação ficarão sob a responsabilidade direta e discricionária do Secretário Municipal de Educação.
- **Art. 6º** – Fica estabelecido, para fins de contagem de Tempo de Serviço (**Bloco A da Ficha Unificada**), o valor de **02 (dois) pontos para cada ano completo** de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, fixando-se o mês de **fevereiro de 2027 como data-limite** para o encerramento desta apuração, servindo o total acumulado como o primeiro critério de desempate.
  - **Parágrafo único** – Computa-se como tempo na Rede Municipal o período em que o profissional esteve lotado na SMECEL e posteriormente cedido a outra pasta. Para servidores de outras Secretarias cedidos para a SMECEL, o tempo será computado exclusivamente a partir da data de seu efetivo ingresso e exercício na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS ESCOLARES E QUALIFICAÇÃO

- **Art. 7º** – Para fins de comprovação dos Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Continuada (**Bloco E da Ficha Unificada**), o prazo final de conclusão dos cursos será o dia **31 de outubro de 2026**.
  - **Parágrafo único** – Caso o servidor possua curso com término previsto para os meses de novembro ou dezembro de 2026, será excepcionalmente aceita declaração de conclusão ou certificado emitido pela respectiva instituição de ensino.
- **Art. 8º** – Os Projetos Escolares (**Bloco D da Ficha Unificada**) desenvolvidos pelos profissionais da educação em suas respectivas unidades de lotação serão computados à razão de **2,0 (dois) pontos por projeto, até o limite máximo de 03 (três) projetos por servidor**, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
  - **I** – Possuam comprovada relevância social e pedagógica;
  - **II** – Apresentem carga horária mínima de 20 (vinte) horas por projeto;
  - **III** – Tenham sido formalmente aprovados pela Gestão Escolar, em estrita consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade;
  - **IV** – Tenham autorização expressa do Secretário Municipal de Educação caso demandem a utilização de recursos financeiros da SMECEL.
  - **§ 1º** – A entrega dos projetos observará o seguinte fluxo: os profissionais deverão protocolar o formato original acompanhado de cópia diretamente com a equipe gestora da sua unidade escolar. Em seguida, fazer a entrega na Secretaria de Educação, as mesmas deverão ser feitas dentro do prazo fixado para a entrega de certificados (**10 a 12/11/2026**), todos os servidores que participam de projetos deverão ter cópia na pasta, não serão mais aceitas listas somente com nome do servidor.
  - **§ 2º** – Em consonância com a Ficha Unificada, a pontuação de 2,0 pontos aplica-se indistintamente aos projetos homologados, vedada a cumulação que ultrapasse o teto de 3 (três) projetos (**máximo de 6,0 pontos**).
  - **§ 3º** – As atividades desenvolvidas nas unidades escolares e validadas como projetos não poderão ser computadas simultaneamente como carga horária de formação continuada.
- **Art. 9º** – Não serão considerados como projetos escolares, de forma isolada, as atividades referentes às seguintes datas comemorativas: Carnaval, Páscoa e Dia das Crianças.
  - **Parágrafo único** – Serão admitidos e validados como projetos pedagógicos as datas e eventos de caráter formativo previstos no calendário letivo aprovado pela Assembleia, sendo eles: Semana da Mulher, Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festa Junina, 07 de Setembro, Etnia Racial/Antirracismo/Diversidades Culturais (Consciência Negra) e Dia da Família na Escola.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS

- **Art. 10** – O processo de contagem de pontos e gerenciamento da atribuição será conduzido por uma comissão central representativa, constituída por portaria da SMECEL, contendo de **05 (cinco) a 12 (doze) membros titulares**, dentre servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório, abrangendo os seguintes segmentos:
  - **I** – 01 (um) representante dos Diretores Escolares;
  - **II** – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos;
  - **III** – 01 (um) representante dos Docentes;
  - **IV** – 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos Educacionais (TAE);
  - **V** – 01 (um) representante do Apoio Administrativo Educacional;
  - **VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
  - **VII** – 01 (um) representante da SMECEL.
  - **Parágrafo único** – O Presidente da Comissão poderá convocar profissionais adicionais caso haja necessidade de suporte técnico para suprir a demanda de trabalho da rede municipal.
- **Art. 11** – As fases executivas da Comissão obedecerão rigorosamente aos seguintes prazos, locais e horários:
  - **I – Escolha dos Membros (Assembleia Geral):** Dia **03/11/2026, às 18h00min**, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida (ENSA);
  - **II – Constituição Oficial da Comissão (Portaria):** Dia **04/11/2026, até as 17h00min**, na sede da SMECEL;
  - **III – Leitura Técnica da Instrução Normativa:** Dia **05/11/2026, às 07h30min**, na SMECEL;
  - **IV – Publicação e Divulgação da Instrução Normativa:** Dia **06/11/2026**, com fixação nos murais das escolas, SMECEL e nos grupos de WhatsApp dos Profissionais da Educação;
  - **V – Período de Entrega de Certificados, Projetos, Títulos e Requerimento para Sala de Recursos:** Dias **10, 11 e 12/11/2026**, na SMECEL, em horário de expediente. Deverão ser apresentados apenas os novos documentos que ainda não constam na pasta funcional do servidor;
  - **VI – Período de Contagem de Pontos:** Dias **12 e 13/11/2026**, em período integral (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00), na SMECEL;
  - **VII – Período de Conferência dos Dados:** Dias **16 e 17/11/2026**, em período integral (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00), na SMECEL;
  - **VIII – Divulgação do Resultado Preliminar:** Dia **18/11/2026, a partir das 08h30min**, com a fixação da lista de classificação em locais visíveis na SMECEL, nas escolas e nos grupos de WhatsApp da rede;
  - **IX – Protocolo de Recursos e Homologação Final:** O prazo para recursos encerra-se no dia **18/11/2026, impreterivelmente até as 17h00min**, na SMECEL. O Resultado Final Definitivo homologado será publicado no mesmo dia (**19/11/2026**), até as 11h00min;
  - **X – Sessão Presencial de Atribuição – Equipe de Apoio e Técnicos:** No dia **01/12/2026, a partir das 18h15min**, nas dependências da ENSA, englobando Serviços Gerais/Zeladoria, Nutrição/Merendeira, TAE, Técnicos em Multimeios, Motoristas e Vigias;
  - **XI – Sessão Presencial de Atribuição – Professores e Coordenadores:** No dia **17/12/2026, a partir das 07h00min**, nas dependências da ENSA, englobando Professores (Graduados, Magistério e Pro-Infantil), Eleição de Coordenadores Escolares e Profissionais, sendo os readaptados atribuídos posteriormente na Secretaria M. de Educação, com data e horário definidos pelo secretário, posterior a atribuição do dia 17/12/2026.
  - **XII - Eleição para Coordenadores** das Escolas prevista para as 09h30min
  - **XIII -** As 10h00min, haverá a **Assembleia Geral para aprovação do Calendário Letivo;**
  - **XIV – Período de Férias** 04/01/2027 a 02/02/2027.
  - **Apresentação Geral dos Profissionais:** Prevista para o dia **03/02/2027, às 08h00min**, na ENSA, marcando o retorno oficial após as férias letivas.
- **Art. 12** – A SMECEL e a Comissão lavrarão atas detalhadas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição, discriminando nominalmente as classes, aulas e funções atribuídas ou remanescentes de Professores e de toda a equipe de Apoio Escolar e Técnico. O documento deverá conter a assinatura de todos os membros presentes.
- **Art. 13** – A Comissão de Atribuição e Contagem de Pontos será considerada formalmente destituída de suas funções a partir do encerramento das atividades e publicação das atas finais no dia **17/12/2026**.

SEÇÃO IV – DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME E JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

- **Art. 14** – Na atribuição do regime e jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional (TAE), Técnico em Multimeios Didáticos e Apoio Administrativo Educacional efetivo e estabilizado, será considerada a carga horária padrão de **30 horas semanais**.
- **Art. 15** – O quadro administrativo e de apoio das unidades escolares será composto conforme prevê o artigo 7º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 002/2012 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.049/2015), abrangendo as seguintes funções:
  - **I** – Técnico Administrativo Educacional: atuação na administração escolar;
  - **II** – Técnico em Multimeios Didáticos: atuação em laboratório de informática e recursos tecnológicos;
  - **III** – Apoio Administrativo Educacional: dividido nas especialidades de nutrição escolar/merendeira, vigilância/vigia, transporte/motorista e manutenção de serviços gerais/zeladora.
- **Art. 16** – Para a contagem de pontos e classificação dos profissionais técnicos e de apoio, incluindo os servidores em estágio probatório, a comissão processará os registros com base estrita nos critérios estabelecidos na **Ficha Unificada de Contagem de Pontos**.
  - **Parágrafo único** – A SMECEL fornecerá à comissão a lista oficial dos profissionais da educação que participaram ativamente de conselhos ou comissões homologadas no decorrer do ano letivo de 2026, para fins de validação da pontuação contida no Bloco C da ficha.
- **Art. 17** – A sessão presencial de atribuição para os Técnicos Administrativos, Técnicos em Multimeios e profissionais de Apoio ocorrerá no dia **01/12/2026, a partir das 18 horas e 15 minutos**, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida (ENSA).
- **Art. 18** – O preenchimento das vagas de Técnico Administrativo Educacional observará a seguinte distribuição inicial na rede:
  - **I** – E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida: 1 vaga;
  - **II** – Atuação compartilhada entre o CEI Elza Kooler Heller, CEI Creche Santa Rita de Cássia e Escola Municipal Rural Monte Verde: 1 vaga.

SEÇÃO V – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DOS PROFESSORES

- **Art. 19** – Para os efeitos desta Instrução Normativa, a jornada de trabalho do Professor (Graduado, Magistério e Pro-Infantil) efetivo e estabilizado compreende as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático-pedagógico em sala de aula e as horas-atividades equivalentes a **um terço da jornada semanal**, conforme o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 002/2012 e suas alterações.
- **Art. 20** – A divisão da jornada de trabalho entre regência e planejamento obedecerá ao seguinte quadro estrutural, complementado pela matriz curricular anual de cada unidade escolar:
  - **I** – Regime de 30 horas semanais: 20 horas em sala de aula e 10 horas em hora-atividade.
  - **Parágrafo único** – O cumprimento das horas-atividades deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do horário normal de funcionamento da unidade escolar, nas dependências da própria escola, sendo devidamente registrado, acompanhado e validado pela Coordenação Pedagógica.
- **Art. 21** – O registro da pontuação dos professores efetivos, estabilizados ou em estágio probatório será feito pela comissão por meio da **Ficha Unificada de Contagem de Pontos**, observando o seguinte suporte documental:
  - **I** – Os Projetos deverão ser protocolados no formato original acompanhado de cópia diretamente com a equipe gestora da sua unidade escolar. Em seguida, o servidor deverá fazer a entrega na Secretaria de Educação, no prazo fixado para a entrega de certificados (**10 a 12/11/2026**), todos os servidores que participam de projetos deverão ter cópia na pasta. Não sendo aceito mais lista com nomes.
  - **II** – Os certificados deverão ser entregues do dia **10 a 12/11/2026 nas** dependências da SMECEL.
  - **III** – A SMECEL fornecerá a listagem dos membros atuantes em Conselhos e Comissões para a validação dos pontos previstos na ficha.
- **Art. 22** – A primeira etapa da atribuição presencial de classes e aulas para os professores ocorrerá no dia **17/12/2026**, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida (ENSA), obedecendo estritamente às seguintes fases organizadas por horário e perfil funcional:
  - **I – Primeira Fase (às 07h00min):** Escolha de vagas para os Professores Graduados, Magistério e Pro-Infantil efetivos e estabilizados, por ordem decrescente de pontuação. Nesta fase, fica assegurada a prioridade para a Sala de Recursos Multifuncionais ao professor que protocolou requerimento de interesse entre os dias **10 e 12/11/2026**, com comprovação de habilitação e experiência. A jornada da Sala de Recursos será de 26 horas de atendimento direto e 4 horas de planejamento, com as seguintes vagas:
    - **a)** E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida: 1 vaga;

ITAÚBA EDUCAÇÃO

- **b)** CEI Elza Kooler Heller: 1 vaga.

- **II – Segunda Fase (a partir das 07h00min, em fluxo contínuo):** Escolha de vagas para os Professores Graduados, Magistério e Pro-Infantil concursados que se encontram em cumprimento de estágio probatório, conforme classificação.
- **III – Terceira Fase (a partir das 08h00min):** Escolha de vagas para os profissionais remanescentes ou em situações funcionais específicas de retorno de afastamentos previstos em lei.
- **IV – Quarta Fase (a partir das 08h30min):** Atribuição e garantia de direitos das profissionais gestantes classificadas no teste seletivo, assegurando a reserva da vaga até o término regulamentar da licença-maternidade.
- **V – Quinta Fase (a partir das 09h00min):** Após a finalização da atribuição de todos os professores efetivos, estabilizados e em estágio probatório, as vagas remanescentes, turmas livres ou em substituição temporária serão preenchidas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo.
- **VI- Sexta Fase (a partir das 9h30min):** Eleição para Coordenadores das Escolas Municipais.
- **VII – Sétima Fase (a partir das 10h00min):** Assembleia de aprovação do calendário escolar.

- **Art. 23** –
  - **Parágrafo único** – Caso todas as listas do Processo Seletivo sejam esgotadas, a SMECEL poderá oferecer as aulas excedentes aos professores efetivos e estabilizados da rede, desde que haja compatibilidade de horários com o cargo já ocupado, utilizando os critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Secretário de Educação.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- **Art. 24** – Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado quanto ao processo de contagem de pontos ou classificação preliminar, caberá a interposição de recurso por escrito, devidamente fundamentado e protocolado perante a Comissão de Atribuição e Contagem de Pontos, respeitando estritamente o prazo fixado no cronograma oficial desta Instrução Normativa (Art. 11, Inciso IX).

SEÇÃO VII – DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO

- **Art. 25** – A Eleição para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerá, no dia **17/12/2026**.
  - **§ 1º** – O procedimento atende ao disposto na Lei Municipal nº 1.699, de 12 de junho de 2025, que alterou o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.026/2014, estabelecendo que o Coordenador Pedagógico eleito será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função pelo período de **02 (dois) anos** (biênio 2027/2028), permitida uma única reeleição consecutiva.
  - **§ 2º** – Para os atuais Coordenadores Pedagógicos, não será possível continuar na função sem nova eleição, respeitando a Lei citada acima, porém poderão participar do novo pleito para cumprir o biênio 2027/2028 juntamente com os novos diretores escolares.

SEÇÃO VIII – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTÍNUA

- **Art. 26 –** Para fins de apuração da Qualificação Profissional, Capacitação, Formação Contínua e Eventos (Bloco E da Ficha Unificada), a comissão processará os registros com base estrita nas 5 (cinco) modalidades descritas na ficha, observando seus limites e janelas temporais:
  - **I –** Cursos Ofertados pelos Governos Estadual e Federal (Governamentais): Considerados os cursos realizados na janela temporal de outubro de 2024 a outubro de 2026, com o limite máximo computado de 64 horas, pontuando-se 0,5 ponto para cursos de 1 a 20h; 1,0 ponto de 21 a 40h; e 2,0 pontos de 41 a 64h;
  - **II –** Cursos Presenciais Ofertados pela Secretaria de Educação: Considerados os cursos promovidos pela SMECEL na janela temporal de outubro de 2024 a outubro de 2026, com o limite máximo computado de 240 horas, aplicando-se a pontuação de 1,0 ponto a cada 40 horas efetivamente comprovadas;
  - **III –** Cursos a Distância (EAD): Considerados os cursos realizados na modalidade à distância na janela temporal de outubro de 2025 a outubro de 2026 (último ano), com o limite máximo computado de 200 horas, aplicando-se a pontuação de 1,0 ponto a cada 40 horas efetivamente comprovadas;
  - **IV –** Participação em Seminários, Eventos, Palestras e Minicursos: Considerados os eventos de curta duração realizados apenas no último ano (outubro de 2025 a outubro de 2026), pontuando-se 0,5 ponto para eventos de 1 a 4h; e 1,0 ponto para eventos de 5 a 8h;

ITAÚBA EDUCAÇÃO

- **V –** Publicações Científicas: Comprovação mediante a apresentação de cópia do artigo completo ou da capa do livro acompanhada dos dados do autor, número de registro ou parecer do Conselho Editorial, aplicando-se 2,0 pontos para livro completo e 1,0 ponto para artigo completo publicado.

- **Art. 27 – Os Projetos Escolares** (**Bloco D da Ficha Unificada**), desenvolvidos em coerência com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade, valerão 2,0 pontos para cada um, com o limite máximo de até 03 (três) projetos por servidor.
  - **§ 1º –** A duração mínima exigida é de 20 (vinte) horas por projeto, aplicando-se a regra de pontuação unificada na ficha, independentemente de o projeto ter sido idealizado ou executado de forma individual ou coletiva.
  - § **2º** – A gestão de cada Unidade Escolar não fornecerá à comissão a listagem com o nome dos profissionais participantes dos projetos escolares da unidade, devendo os mesmos ser entregues pelo próprio servidor no período oficial de entrega de certificados.
- **Parágrafo único –** Todas as pontuações e limites de carga horária para cada cargo e função descritos nesta seção encontram-se fixados de forma definitiva na Ficha Unificada de Contagem de Pontos, que constitui anexo obrigatório desta normativa.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28** – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação desta Instrução Normativa serão solucionados soberanamente pelo Secretário Municipal de Educação, vedada qualquer alteração ou relativização de critérios por parte da Comissão de Atribuição sem autorização expressa do titular da pasta.
- **Art. 29** – A atribuição dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado (Contratos Temporários) ocorrerá em etapa subsequente, seguindo estritamente a ordem de classificação final do certame e o cronograma de vagas remanescentes, conforme as necessidades técnico-pedagógicas da SMECEL.
- **Art. 30** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus efeitos legais e regulamentares para o processo de atribuição relativo ao ano letivo de **2027**, revogadas as disposições em contrário. Em anexo segue cronograma e ficha de pontuação.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Data: 03/11/2026 14:10:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itaúba - MT, 05 de Novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Portaria nº 0108/2024
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ITAÚBA EDUCAÇÃO

ANEXOS

DATAS ESTABELECIDAS

ASSEMBLÉIA	03/11/2026 – ENSA – 18:00 hs
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO (PORTARIA)	04/11/2026 - SMECEL
LEITURA INSTRUÇÃO NORMATIVA	05/11/2026 - SMECEL a partir das 7 horas e 30 minutos.
DIVULGAR INSTRUÇÃO	Publicação 06/11/2026
ENTREGA DE CERTIFICADOS	10 A 12/11/2026-SMECEL
REQUERIMENTO DE INTERESSADOS SALA DE RECURSOS	10 A 12/11/2026-SMECEL
CONTAGEM DOS PONTOS	12 E 13/11/2026-SMECEL
CONFERÊNCIA DOS PONTOS	16 E 17/11/2026-SMECEL
DIVULGAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR	18/11/2026 – a partir das 8:30 horas
RECURSOS	18/11/2026 até as 17 horas SMECEL
RESULTADO FINAL	19/11/2026 – até as 11 horas.
ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA/ZELADORA, NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTAS E VIGIAS	01/12/2026 – ENSA as 18 horas e 15 minutos
ATRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES GRADUADO/MAGISTÉRIO/PRO INFANTIL	17/12/2026 – ENSA as 7:00 hs
ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DAS ESOLAS	17/12/2026 - ENSA as 7:00 hs
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO	17/12/2026– ENSA às 7:00 hs
ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO E INFORMES GERAIS	17/12/2026 – ENSA – 10:00 hs
PERIODO DE FÉRIAS	04/01/2027 – 02/02/2027
RETORNO DAS FÉRIAS	03/02/2027 – ENSA– 8:00 hs
INICIO DAS AULAS	10/02/2027

ITAÚBA PREFEITURA
Rua Madre Barbara Maix, nº 889– CEP 78.510-000
CNPJ: 30.198.792/0001-11
Fone: (66) 9 9714-1577
www.itauba.mt.gov.br

ITAÚBA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA – MT
ATRIBUIÇÃO 2027 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
1. DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	(66) 9_____-_____
Cargo de Concurso:	
Data de Admissão:	**Efetivo desde** _____/_____/_____
Unidade Escolar Atual:	

2. CARGO / FUNÇÃO ATUAL (Marque apenas uma opção com X)

( ) Professor (a)	( ) Zelador (a)	( ) Motorista
( ) Técnico Administrativo (TAE)	( ) Serviços Gerais	( ) Coord.
( ) Merendeira	( ) Vigia	( ) Diretor

3. CONTAGEM DE PONTOS
A) Tempo de Serviço – Considerando fevereiro de 2027.

Critério - 02 pontos a cada ano	**Tempo de Serviço**	**Pontos**
Tempo na Rede Municipal de Itaúba:	anos	

B) Critério Específico (Titulação Superior)

Maior Titulação Válida para a Área *(Marque apenas uma opção)*	**Seleção**	**Pontos**
Ensino Fundamental - **0,5 pontos**	( )	
Ensino Médio – **1,0 pontos**	( )	
Ensino Médio ProFuncionário – **2,0 pontos**	( )	
Graduação – **4,0 pontos**	( )	
Licenciatura Plena (Pedagogia) – **4,0 pontos**	( )	
Pós-Graduação (Especialização) – **6,0 pontos**	( )	
Mestrado / Doutorado – **8,0 pontos**	( )	

C) Participação (Todos os Cargos)

Conselhos/Comissões - 3,0 pontos	**Sim**	**Não**	**Pontos**

ITAÚBA PREFEITURA
Rua Madre Barbara Maix, nº 889– CEP 78.510-000
CNPJ: 30.198.792/0001-11
Fone: (66) 9 9714-1577
www.itauba.mt.gov.br

Membro atuante de ao menos 01 (um) Conselho/Comissão	( )	( )	

D) Participação Projetos

PROJETOS	Qtde	Pontos
Projetos Escolares – 2,0 pontos para cada um, com limite de 03 (três) Projetos		

E) Formação Contínua, Capacitação e Eventos

Cursos	Carga Horária Total	Pontos
Cursos Ofertados pelos Governos Estadual e Federal Considerando de Out/2024 a Out/2026 Limite de 64 horas	**0,5 ponto de 1 a 20 hs** **1,0 pontos de 21 a 40 hs** **2,0 pontos de 41 a 64 hs**	
Cursos Presenciais Ofertados pela Secretaria de Educação Limite máximo de 240 hs de *Out/2024 a Out/2026*	**1,0 ponto a cada 40 hs**	
Cursos a Distância - EAD Limite máximo de 200 hs de *Out/2025 a Out/2026*	**1,0 ponto a cada 40 hs**	
Participação em Seminários, eventos, palestras e minicursos considerando o ultimo ano.	**0,5 ponto de 1 a 4 hs** **1,0 ponto de 5 a 8 hs**	
Publicações científicas, apresentar cópia do artigo e ou capa do livro com os dados do autor.	Livro completo – **2,0 pontos** Artigo completo – **1,0 ponto**	

F) RESUMO DA PONTUAÇÃO

Bloco de Pontuação: Em caso de empate **Critérios:** Tempo de serviço: **2,0 pontos** Idade: **1,0 ponto**	**Total de Pontos**
PONTUAÇÃO GERAL FINAL:	

4. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou falsidade de dados gerará a desclassificação do processo de atribuição.

Itaúba - MT, _____ de _____ de 202____.

_____ _____

Assinatura do Servidor (a) **Assinatura do Presidente (a) da Comissão**

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 73, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, titulares

e suplentes, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 4º da Lei Municipal n° 542, de 20 de outubro de 2005 e,

CONSIDERANDO que é política dos Governos Federal, Estadual e Municipal, instituir e implementar organismos que viabilizem o desenvolvimento econômico e;

CONSIDERANDO que o Município de Itiquira possui uma atividade agropastoril, inclusive de agroindústria consistente, em expansão, portanto passível de medidas para facilitar o acesso a recursos financeiros aos munícipes que desejam contribuir com tal expansão, sobretudo os de menor poder aquisitivo, cumpridas as exigências e formalidades legais que disciplinam a matéria, em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos respectivos representantes e seus suplentes, dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, e também das associações da agricultura familiar, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando garantir a continuidade ininterrupta das atividades de deliberação e controle social das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

R E S O L V E:

Art. 1° Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes dos Representantes dos órgãos públicos, sociedade civil organizada e da agricultura familiar, para comporem a plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itiquira/MT que constituem os órgãos governamentais e não governamentais, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, os quais terão seus mandatos de 15 de outubro de 2026 à 15 de outubro de 2028, como segue:

I – ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THIERRY A. B. BORTOLINI - TITULAR

CPF Nº 010.***.***-52

HEBER LUIZ MARQUES - SUPLENTE

CPF Nº 061.***.***-05

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIOMAR GOBBI - TITULAR

CPF Nº 592.***.***-68

FRANCIANO GONÇALVES MENEZES DE JESUS - SUPLENTE

CPF Nº 028.***.***-27

BANCO DO BRASIL S.A

RAPHAELA PROENÇA LEAL - TITULAR

CPF Nº 968.***.***-49

CARLOS ALBERTO DE CASTRO MIRANDA - SUPLENTE

CPF Nº 050.***.***-39

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA-MT

RICIERI LUCHESI CORDEIRO - TITULAR

CPF Nº 771.***.***-04

GABRIELA APARECIDA MENDONÇA - SUPLENTE

CPF Nº 259.***.***-58

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT

ROBERTO ASSEF DE SOUZA - TITULAR

CPF Nº 283.***.***-34

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI

JANETE MOREIRA DE FARIAS - TITULAR

CPF Nº 939.***.***-91

NILSON ROCHA MACHADO - SUPLENTE

CPF Nº 059.***.***-70

COOPERATIVA MISTA DOS AGROPECUARISTAS DE ITIQUIRA E REGIAO-COOPER-UNA

CLAUDETE ALVES RODRIGUES LEAL - TITULAR

CPF Nº 496.***.***-91

ALCIENE SOUZA DE OLIVEIRA - SUPLENTE

CPF Nº 016.***.***-45

SINDICATO RURAL DE ITIQUIRA

SERGIO FERREIRA TUNES - TITULAR

CPF Nº 270.***.***-01

ELVIS PEDROSO DA SILVA - SUPLENTE

CPF Nº 812.***.***-53

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

WECILEY DE PAULA BORGES - TITULAR

CPF Nº 047.***.***-20

THIAGO ZAGANSKI VILELA - SUPLENTE

CPF Nº 045.***.***-14

II – ENTIDADES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITIQUIRA-ASPLI

ALBERTO REZENDE MENDONÇA - TITULAR

CPF Nº 353.***.***-68

CÉLIO PEREIRA MENDES - SUPLENTE

CPF Nº 006.***.***-42

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPÉ - APROSA

WILMER MARQUES PINHEIRO - TITULAR

CPF Nº 615.***.***-87

GEAN CARLOS MENDONÇA BATISTA - SUPLENTE

CPF Nº 846.***.***-20

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SANTA ANA – APRUSAN

ASSOCIAÇÃO PA NOSSA SENHORA DO CARMO

JOAQUIM BATISTA NETO - TITULAR

CPF Nº 026.***.***-76

PEDRO PEREIRA CAMPOS - SUPLENTE

CPF Nº 373.***.***-49

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITIQUIRA –APRI-I

ELENO LINO DE ARAUJO - TITULAR

CPF Nº 263.***.***-34

DIVINO SEVERINO DE OLIVEIRA - SUPLENTE

CPF Nº 765.***.***-53

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITIQUIRA –APRI-II

ITAMAR ANTONIO MASSAIA - TITULAR

CPF Nº 892.***.***-72

VILMAR DE CARVALHO - SUPLENTE

CPF Nº 568.***.***-87

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA APARECIDA I

JOELMA RODRIGUES DA SILVA - TITULAR

CPF Nº 921.***.***-72

LORENY RODRIGUES DOS SANTOS - SUPLENTE

CPF Nº 630.***.***-04

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GRUPO AMIGOS

PAULO CESAR PADILHA - TITULAR

CPF Nº 229.***.***-04

JOSÉ APARECIDO CUSTÓDIO - SUPLENTE

CPF Nº 606.***.***-53

COOPERATIVA DOS SERINGUEIROS DE OURO BRANCO DO SUL – COOPSOB

RUBENS SOARES RIBEIRO - TITULAR

CPF Nº 003.***.***-54

MARCELO DE SOUZA SILVA - SUPLENTE

CPF Nº 017.***.***-45

DIRETORIA
Presidente: Thierry A. B. Bortolini **Vice-Presidente: Heber Luiz Marques** **Secretário Executivo: Maykon José Aquino dos Santos** **CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL** **Coordenador: Roberto Assef de Souza** **Membros: Danilo Marques Higino e Ricieri Lucchesi Cordeiro**

Art. 2º Fica criado o Cargo de Secretário Executivo do CMDRS, conforme art. 4°, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n° 542, de 20 de outubro de 2005, que será exercido pelo servidor público Maykon José Aquino dos Santos.

Parágrafo único. O Servidor de que trata o Art. 2°, não será remunerado para a finalidade, mas receberá apoio logístico para executar suas funções, inclusive para deslocamentos exigidos, bem como o exercício da correspondente função, enquadrar-se-á nas disposições formais e legais vigentes, que disciplinam a matéria, para os demais Servidores, de acordo com o regime de vinculação e estará vinculado à Secretaria de Municipal de Agricultura.

Art. 3° O mandato para os Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itiquira, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos a contar da sua posse, conforme art. 3° da Lei Municipal 542, de 20 de outubro de 2005.

Parágrafo único. As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de outubro de 2026.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria Municipal nº 222, de 24 de abril de 2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira-MT., aos 04 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 546, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera o servidor que menciona do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 30/10/2026,** conforme segue:

I – IAGO LIMA MORAIS

CPF: 063. ***.***-82

ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 30/10/2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

I – MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS, admitida em 25/11/2025, pelo perío-

do de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 02/11/2026 à 30/04/2027, devendo retornar ao trabalho no dia 01/05/2027.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/11/2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO

O Município de Itiquira/MT, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 019/2025, conduzido pelo Município de Montes Claros de Goiás - GO.

A adesão tem por objeto a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, com contratação da empresa **EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.561.083/0001-54, pelo valor total de **R$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais), devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Itiquira/MT, em 05 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 548, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – JOSIANE GOMES DE LIMA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 19/03/2008, pelo período de **19/10/2026 à 17/11/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **18/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – SILVANIRA DA COSTA BATISTA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 19/03/2008, pelo período de **20/10/2026 à 18/11/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **19/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/11/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – DIONE SALETE RECH, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitido(a) em 25/06/2015, pelo período de **01/10/2026 à 30/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **31/10/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 551, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – SIBELE MARTINS MELO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL, admitido(a) em 31/08/2023, pelo período de **20/10/2026 à 18/11/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **19/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 552, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – BENEDITA GALDINA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 05/04/2000, pelo período de **26/09/2026 à 29/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **30/10/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 553, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – MARCIANE MARMETT MALOSSI, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido(a) em 07/03/2008, pelo período de **16/10/2026 à 13/04/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **14/04/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 554, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – CRISTIANA ALVES DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, admitido(a) em 10/06/2025, pelo período de **23/10/2026 à 21/11/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **22/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.458 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.372, de 21 de agosto de 2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, atualiza seus anexos e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.372, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescidas dos seguintes artigos 3º-A, 3º-B e 3ºC:

"Art. 3º-A. *Para fins do disposto nesta Lei, considera-se* ***Agenda Transversal*** *o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, contemplando aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem conduzidos de maneira eficaz".*

"Art. 3º-B. *São definidas como diretrizes prioritárias da administração municipal e* ***Agendas Transversais do PPA 2026-2029****:*

I – ***Atenção à Primeira Infância****;*

II – Promoção de Alimentação Saudável e Segurança Nutricional;

III – Combate à violência contra crianças e adolescentes;

IV – Prevenção à gravidez na Adolescência".

"Art. 3º-C. *O Poder Executivo Municipal providenciará o detalhamento, a publicação e o monitoramento da* ***Agenda Transversal*** *integrada aos programas orçamentários finalísticos de Saúde, Educação e Assistência Social, com ampla participação social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)".*

Art. 2° Ficam alterados os anexos constantes na Lei Municipal nº 1.372, de 21 de agosto de 2025, que passam a vigorar na forma dos anexos integrantes desta Lei:

I - Anexo 1. Programação das Receitas;

II - Anexo 2. Planejamento das despesas do PPA;

III - Anexo 3. Compatibilização das origens com as destinações dos recursos;

IV - Anexo 4. Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

V - Anexo 5. Relatório Resumo de Ações por Organograma;

VI - Anexo 6. Resumo das Receitas e Despesas por Fontes de Recurso;

VII - Anexo 7. Resumo das Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 05 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXOS:

LEI MUNICIPAL N° 1.458 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.372, de 21 de agosto de 2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, atualiza seus anexos e dá outras providências".

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 555, DE 05 NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

I – SILMAR MACHADO DE SOUZA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de TÉCNICO EM RAIO-X, admitido(a) em 16/02/2023, pelo período de **02/10/2026 à 31/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, Lei nº 1.432, de 19 de junho de 2026, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal nº 1.432, de 19 de junho de 2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, com efeitos para o exercício financeiro de 2027:

Demonstrativos baseados na Lei N° 4.320/64
1. ANEXO 1. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas
2. ANEXO 2. Receita por Categoria Econômica
3. ANEXO 2.1 Natureza da Despesa por Categorias Econômicas
4. ANEXO 5. Funções e Subfunções do Governo
5. ANEXO 6. Programa de Trabalho do Governo
6. ANEXO 7. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos
7. ANEXO 8. Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos
8. ANEXO 9. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
9. Demonstrativo da Evolução da Receita (Art. 22,III)
10. Demonstrativo da Evolução da Despesa (Art. 22,III)
11. Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais
12. Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração - QDD
13. Sumário Geral da Receita por Fontes de da Despesa por Funções do Governo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 05 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXOS:

LEI MUNICIPAL N° 1.459 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027,

Lei nº 1.432, de 19 de junho de 2026, e dá outras providências".

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 556, DE 05 NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

I – ANDERSON JESUS CASTELO BRANCO GONÇALVES, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de COLETOR DE ENTULHO/LIXO, admitido(a) em 19/07/2023, pelo período de **15/10/2026 à 13/12/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **14/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição, organização e estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, cria o Fundo Municipal da Procuradoria-Geral de Itiquira/MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria-Geral do Município de Itiquira doravante denominada PGM, como instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela representação judicial e extrajudicial, de consultoria, assessoramento e controle jurídico interno do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e na presente Lei.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município é órgão do Poder Executivo Municipal que integra a Administração Superior, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, goza de autonomia administrativa, técnica, independência funcional e possui dotação orçamentária própria.

§ 2º A vinculação direta ao Prefeito não afasta a independência técnica dos pronunciamentos jurídicos emitidos pelos integrantes legalmente habilitados da PGM.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município sucede, para todos os fins, a atual Procuradoria Jurídica prevista na Lei Municipal nº 969/2017.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município rege-se pelos princípios do regime jurídico-administrativo e da responsabilidade fiscal, asseguradas a unidade institucional, a autonomia técnica e a independência funcional.

Art. 3º São finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município:

I - defender os direitos, interesses e patrimônio do Município de Itiquira, em juízo ou fora dele;

II - assegurar a legalidade, juridicidade, coerência e uniformidade da atuação administrativa municipal;

III - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, às Secretarias, aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, na forma desta Lei;

IV - prevenir litígios, reduzir riscos jurídicos e promover soluções consensuais quando juridicamente admissíveis e vantajosas ao interesse público;

V - promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais, sem prejuízo das competências dos órgãos fazendários;

VI - contribuir para a melhoria da governança, da integridade, da eficiência e da qualidade das decisões administrativas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - representar o Município, ativa e passivamente, em qualquer juízo, tribunal, instância administrativa ou arbitral, independentemente de instrumento de mandato, ressalvadas as hipóteses legais;

II - receber citações, intimações, notificações e comunicações processuais dirigidas ao Município, sem prejuízo das formas eletrônicas previstas em lei;

III - elaborar informações e manifestações a serem prestadas pelo Prefeito e por outras autoridades municipais em mandados de segurança, ações de controle concentrado, mandados de injunção e demais processos judiciais;

IV - emitir pareceres, notas técnicas, orientações normativas e manifestações jurídicas em processos administrativos;

V - examinar previamente, quando exigido por lei, os processos de contratação pública, minutas de editais, contratos, convênios, acordos, termos aditivos, instrumentos congêneres e atos de alienação, concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos;

VI - elaborar ou revisar projetos de lei, decretos, regulamentos, mensagens, razões de veto e demais atos normativos de iniciativa do Poder Executivo;

VII - assessorar juridicamente os processos disciplinares, sindicâncias, tomadas de contas, processos de responsabilização e demais procedimentos administrativos, preservada a competência decisória das autoridades e comissões;

VIII - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e de outros créditos municipais, inclusive mediante protesto e meios legalmente admitidos;

IX - acompanhar o cumprimento de decisões judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, acordos e obrigações assumidas pelo Município;

X - Exercer o controle da legalidade dos atos do Poder Executivo e da Administração Indireta, propondo ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a anulação, revogação, convalidação ou revisão de atos administrativos, quando cabível; bem como representando sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XI - fixar, por ato do Procurador-Geral, a interpretação jurídica uniforme a ser observada pelos órgãos do Poder Executivo, sem prejuízo da competência do Prefeito;

XII - recomendar a propositura de ações, a interposição ou desistência de recursos, o reconhecimento jurídico de pedidos, a celebração de acordos e outras medidas processuais, observados os limites e autorizações previstos em lei;

XIII - atuar perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e demais órgãos de controle, quando envolver matéria jurídica de interesse do Município;

XIV - requisitar documentos, certidões, informações, diligências, pareceres técnicos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XV - manter sistemas de controle de processos, prazos, pareceres, orientações e precedentes administrativos;

XVI - promover capacitação jurídica e difusão de orientações aos agentes públicos municipais;

XVII - exercer outras competências jurídicas previstas em lei ou necessárias à defesa do interesse público municipal.

Art. 5º Os órgãos e agentes públicos municipais deverão prestar à Procuradoria-Geral do Município, no prazo fixado, todas as informações e documentos necessários à defesa judicial ou extrajudicial e à emissão de manifestações jurídicas.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado da requisição deverá ser comunicado ao Prefeito e poderá ensejar apuração de responsabilidade.

Art. 6º As manifestações jurídicas serão emitidas com independência técnica, fundamentação adequada e observância da legislação, da jurisprudência aplicável, das orientações institucionais e dos elementos constantes do processo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município possui a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município - GPGM;

II - Núcleo Técnico-Jurídico - NTJ, compreendendo:

a) Procuradoria Jurídica, integrada pelo ocupante efetivo do cargo de Procurador Jurídico;

b) Advocacia Municipal, integrada pelos ocupantes efetivos do cargo de Advogado Municipal;

III - Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional - NAGI, compreendendo:

a) Procuradoria Municipal - PM;

b) Coordenadoria de Processo Legislativo e Assistência Processual - CPLAP;

c) Gerência de Procedimentos Administrativos - GPA;

d) Setor de Controle de Processos - SCP.

§ 1º O Gabinete do Procurador-Geral do Município constitui unidade de assistência direta à direção superior, responsável pelo assessoramento institucional, pela articulação das unidades e pelo apoio à organização dos expedientes da chefia, sem prejuízo das competências dos núcleos.

§ 2º O Núcleo Técnico-Jurídico é a unidade de atuação dos integrantes efetivos da advocacia pública municipal, nele ficando lotados o Procurador Jurídico e os Advogados Municipais, nas unidades indicadas no inciso II deste artigo.

§ 3º Compete ao Núcleo Técnico-Jurídico, por meio dos cargos efetivos que o integram e observadas as atribuições previstas nos artigos 15 e 17 desta Lei:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e a defesa de seus direitos, interesses e patrimônio;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico e emitir pareceres, notas técnicas, manifestações e orientações jurídicas;

III - realizar o exame jurídico de processos administrativos, contratações públicas, instrumentos contratuais e atos normativos;

IV - promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais e desenvolver estudos e medidas de prevenção de litígios;

V - executar as demais atividades de advocacia pública atribuídas aos seus integrantes, conforme a distribuição realizada pelo Procurador-Geral e com preservação da independência técnica.

§ 4º O Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional é a unidade de assessoramento à direção superior e de coordenação das atividades legislativas e de gestão administrativa, nele ficando lotados o Procurador Municipal, o Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual, o Gerente de Procedimentos Administrativos e o Encarregado de Controle de Processos, nas respectivas unidades indicadas no inciso III deste artigo.

§ 5º Compete ao Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional, observadas as atribuições dos cargos que o integram previstas nesta Lei:

I - assessorar o Procurador-Geral na organização, no planejamento e no acompanhamento das atividades institucionais da PGM;

II - coordenar as atividades de processo legislativo e assistência processual de suas unidades e promover a articulação com os órgãos municipais envolvidos;

III - dirigir e supervisionar os fluxos administrativos, a tramitação de expedientes, os sistemas de informação e a gestão documental de suas unidades;

IV - coordenar o acompanhamento dos prazos e das demandas institucionais e consolidar relatórios gerenciais para a direção superior;

V - Atuar em juízo e fora dele em nome do Município, resguardando seus direitos, interesses e bens, além de fornecer suporte e aconselhamento jurídico, por meio da elaboração de análises, pronunciamentos técnicos e diretrizes de natureza jurídica.

VI – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e organizar o apoio das suas unidades às atividades do Núcleo Técnico-Jurídico, mediante as diretrizes do Procurador-Geral.

§ 6º As competências das unidades observarão as atribuições legais dos cargos nelas lotados, não constituindo a organização em

núcleos autorização para sua ampliação ou para a transferência das atribuições próprias dos cargos efetivos aos ocupantes de cargos em comissão.

§ 7º A organização prevista neste artigo não cria cargos, vagas, funções remuneradas ou vantagens adicionais, permanecendo o Procurador-Geral lotado no Gabinete e responsável pela direção superior de toda a PGM.

§ 8º O organograma institucional consta do Anexo III desta Lei.

Art. 8º Integram o quadro próprio da Procuradoria-Geral do Município:

I - 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município, de provimento em comissão;

II - 01 (um) cargo de Procurador Municipal, de provimento em comissão;

III - 01 (um) cargo de carreira de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com ingresso por meio de concurso público de provas e títulos e integra o Quadro Permanente de Pessoal do Município de Itiquira/MT;

IV - 02 (dois) cargos de carreira de Analista Jurídico, de provimento efetivo, com ingresso por meio de concurso público de provas e títulos e integram o Quadro Permanente de Pessoal do Município de Itiquira/MT, que nos termos desta Lei passa a denominar-se cargo de carreira de Advogado Municipal;

V - 01 (um) cargo de Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual, de provimento em comissão;

VI - 01 (um) cargo de Gerente de Procedimentos Administrativos, de provimento em comissão;

VII - 01 (um) cargo de Encarregado de Controle de Processos, de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos, quantitativos, requisitos e referências remuneratórias são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, ao qual se subordinam todas as unidades e integrantes do órgão.

§1º Nas ausências, impedimentos e afastamentos temporários do Procurador-Geral, a substituição será exercida pelo Procurador Jurídico, sem prejuízo das regras remuneratórias aplicáveis, se for o caso.

§ 2º Na impossibilidade de substituição pelo Procurador Jurídico, o Prefeito Municipal poderá designar um dos Advogados Municipais efetivos, sem prejuízo das regras remuneratórias aplicáveis, se for o caso.

§ 3º O Gabinete, o Núcleo Técnico-Jurídico e o Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional subordinam-se diretamente ao Procurador-Geral, situando-se os dois núcleos no mesmo nível hierárquico.

§ 4º A direção e a coordenação do Núcleo Técnico-Jurídico serão exercidas pelo Procurador-Geral, ao qual se reportarão diretamente o Procurador Jurídico e os Advogados Municipais, preservadas suas atribuições legais e sua independência técnica.

§ 5º A coordenação do Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional será exercida pelo Procurador Municipal, sob direção do Procurador-Geral, sem a criação de cargo ou função remunerada adicional.

§ 6º O Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual e o Gerente de Procedimentos Administrativos subordinam-se ao Procurador Municipal, no âmbito do Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional, e o Encarregado de Controle de Processos subordina-se ao Gerente de Procedimentos Administrativos.

§ 7º A coordenação do Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional e as chefias de suas unidades não exercem subordinação hierárquica sobre o Núcleo Técnico-Jurídico ou seus integrantes, cabendo ao Procurador-Geral definir a distribuição de trabalhos e a articulação entre os núcleos.

TÍTULO III

DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 10. Fica criado o cargo de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, que deverá ser provido exclusivamente por advogado:

I - regularmente inscrito e em situação ativa perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

II - com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica comprovada após a conclusão do curso de Direito;

III - de reputação ilibada e idoneidade moral;

§ 1º Durante o período de investidura no cargo, o Procurador-Geral do Município ficará submetido ao regime de exclusividade profissional previsto no art. 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, sendo exclusivamente legitimado ao exercício da advocacia vinculada às atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município, ficando-lhe vedado o exercício da advocacia privada, judicial ou extrajudicial, o patrocínio de interesses particulares e a prática de atos profissionais estranhos à representação, à consultoria e ao assessoramento jurídico do Município, ainda que sem remuneração, sem prejuízo das demais incompatibilidades, impedimentos e deveres previstos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º A comprovação da atividade jurídica poderá ser realizada por certidões da OAB, atos de nomeação, contratos, registros funcionais, certidões de órgãos públicos ou outros documentos idôneos correlatos.

§3º O Procurador-Geral não será submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao

exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

Art. 11. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e representar institucionalmente a Procuradoria-Geral do Município;

II - exercer a chefia superior da representação judicial e extrajudicial e da consultoria jurídica municipal;

III - Representar o Município de Itiquira/MT em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Itiquira/MT seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir;

IV - distribuir processos e expedientes, definir prioridades e organizar equipes de trabalho;

V - aprovar, revisar, avocar ou redistribuir manifestações jurídicas, respeitada a independência técnica e a motivação;

VI - fixar orientações normativas e teses institucionais de observância uniforme no Poder Executivo;

VII - definir estratégias processuais e administrativas para defesa do Município;

VIII - autorizar, nos limites legais e regulamentares, a propositura de ações, a não interposição ou desistência de recursos;

IX - propor ao Prefeito a anulação, revogação, convalidação ou revisão de atos administrativos municipais;

X - recomendar a arguição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas que afetem o Município;

XI - requisitar informações, documentos, diligências e apoio técnico dos órgãos municipais;

XII - expedir portarias, ordens de serviço, instruções e atos internos de organização da PGM;

XIII - propor projetos, programas, metas, regulamentos e medidas de aperfeiçoamento institucional;

XIV - acompanhar processos estratégicos, de elevada complexidade ou repercussão financeira, social ou institucional;

XV - Representar o Município perante os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, os Tribunais de Contas, os órgãos de controle interno e externo, as agências reguladoras e demais instituições públicas ou entidades correlatas, sempre que a matéria exigir atuação, acompanhamento ou manifestação jurídica;

XVI – realizar a inscrição, supervisionar e controlar a cobrança da dívida ativa municipal e a gestão dos créditos em cobrança;

XVII - zelar pelo cumprimento dos prazos processuais e administrativos;

XVIII – quando solicitado, apresentar ao Prefeito relatório periódico das atividades, riscos, passivos e resultados da PGM;

XIX - indicar necessidades de pessoal, tecnologia, capacitação e estrutura material;

XX - designar substituições, grupos de trabalho e responsáveis por áreas temáticas;

XXI - exercer outras atribuições inerentes à chefia superior da Advocacia Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 12. O cargo de Procurador Municipal, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município (PGM), é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, devendo ser provido por bacharel em Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º O Procurador Municipal fica lotado na Procuradoria Municipal, integrante do Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional, cuja coordenação exercerá, reportando-se diretamente ao Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador Municipal não será submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

Art. 13. Compete ao Procurador Municipal:

I - assistir ao Procurador-Geral na direção, coordenação e supervisão das atividades jurídicas e administrativas;

II - expedir, a pedido do Procurador-Geral do Município e em nome da Procuradoria-Geral do Município, comunicações aos órgãos envolvidos ou interessados na execução dos serviços;

III - acompanhar a distribuição de processos e controlar prioridades e prazos;

IV – redigir e revisar manifestações e peças quando determinado pelo Procurador-Geral;

V - coordenar a atuação contenciosa, consultiva, legislativa, contratual e tributária de sua unidade, no âmbito das atribuições previstas nesta Lei, e promover sua articulação com o Núcleo Técnico-Jurídico, sem ascendência hierárquica sobre os integrantes efetivos;

VI - propor estratégias de defesa e medidas de prevenção de litígios;

VII - acompanhar processos administrativos e judiciais estratégicos;

VIII - orientar as unidades de apoio quanto à adequada instrução processual;

IX - representar o Município em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, quando designado e legalmente habilitado;

X - emitir pareceres e manifestações nas matérias que lhe forem distribuídas;

XI - apresentar relatórios e propostas de melhoria dos serviços;

XII - exercer outras atribuições de direção, chefia e assessoramento delegadas pelo Procurador-Geral;

XIII – Assessorar e emitir pareceres nos processos de licitação e contratos, desenvolver e acompanhar a instrução de processos de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XIV - Representar o Município perante os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, os Tribunais de Contas, os órgãos de controle interno e externo, as agências reguladoras e demais instituições públicas ou entidades correlatas, sempre que a matéria exigir atuação, acompanhamento ou manifestação jurídica;

XV – exercer outras atribuições inerentes à chefia da respectiva unidade jurídica, bem como aquelas delegadas pelo Procurador-Geral Municipal ou a Administração Superior.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 14. O cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, passa a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM) mantendo-se no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Itiquira/MT.

§1º O ingresso no cargo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se graduação em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Ficam integralmente preservados os direitos adquiridos e o regime jurídico do atual ocupante do cargo de Procurador Jurídico, mantendo-se a vaga existente, a forma de provimento, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a referência remuneratória, a carreira e as regras de movimentação funcional (promoção de classe e progressão funcional) estabelecidas pela Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014.

§3º Sem prejuízo dos direitos e vantagens incorporados na forma do § 2º o cargo efetivo de Procurador Jurídico observará a Tabela Remuneratória 2, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 15. Ao cargo de carreira de Procurador Jurídico ficam mantidas as atribuições do cargo efetivo, cuja descrição sumária consiste em representar o Município de Itiquira em juízo ou fora dele em demandas civis, criminais, trabalhistas ou tributárias, competindo-lhe peticionar, recorrer e emitir pareceres jurídicos em áreas diversas, observadas as seguintes descrições detalhadas:

I - Emitir pareceres técnico-legislativos, através de pesquisas em doutrinas, jurisprudências, leis, decretos e outros;

II - Elaborar minutas de projetos de leis, mensagens, decretos, convênios e outros, para aprovação da Câmara Municipal, de acordo com o assunto;

III - Efetuar estudos e pesquisas sobre matérias cuja legislação contém falhas, mediante consulta em bibliografia especifica, para efeito de futura revogação;

IV - Representar o Município de Itiquira/MT em Juízo ou fora dele em demandas civis, criminais, trabalhistas ou tributárias, peticionando, contestando e recorrendo;

V - Elaborar contratos de locação, empreitadas, prestação de serviços, convênios e termos aditivos;

VI - Acompanhar processos administrativos de desapropriações, acidentes com veículos e outros;

VII - substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos;

VIII - Executar demais atribuições inerentes à advocacia pública e à defesa do interesse público, bem como outras tarefas de suporte jurídico que guardem estrita correlação com a área de atuação da Procuradoria Geral Municipal.

CAPÍTULO IV

DO ADVOGADO MUNICIPAL

Art. 16. O cargo de provimento efetivo de Analista Jurídico, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Itiquira/MT, criado nos termos da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, passa a ser denominado **ADVOGADO MUNICIPAL**, por mera readequação de nomenclatura institucional, mantendo-se a perfeita identidade de suas atribuições, natureza e complexidade.

§ 1º A redenominação de que trata o *caput* deste artigo opera o enquadramento automático do(s) atual(is) ocupante(s) e preserva, para todos os efeitos legais, o regular provimento, as 02 (duas) vagas existentes e o instituto do direito adquirido, sem interrupção do vínculo funcional.

§ 2º Ficam integralmente mantidos o regime jurídico estatutário, as prerrogativas, os deveres funcionais, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a atual referência remuneratória, bem como a exata estrutura de carreira e as regras de desenvolvimento funcional por Promoção de Classe e Progressão Funcional originárias do cargo reordenado.

§ 3º O ingresso no cargo de Advogado Municipal continuará a dar-se exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, mantendo-se a exigência de graduação em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 4º O cargo reordenado por este artigo integra a Tabela Remuneratória 1, constante do Anexo II desta Lei, sem que sua nova denominação implique aumento de despesa ou alteração de índice padrão de vencimento por este dispositivo.

Art. 17. Ao cargo de Advogado Municipal a que se refere o art. 16 desta Lei, mantém suas atribuições efetivas, tendo como descrição sumária exercer a advocacia pública, o controle de leis e a orientação dos trabalhos jurídicos junto à Procuradoria-Geral do Município; bem como, permanecem as seguintes descrições detalhadas do cargo:

I - Desenvolver juntamente com a Procuradoria-Geral do Município o suporte jurídico à Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Procurador-Geral;

II – Atuar em nome do Município de Itiquira/MT em Juízo ou fora dele em demandas civis, criminais, trabalhistas ou tributárias, peticionando, contestando e recorrendo;

III - Elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão;

IV - Examinar os processos relativos às concessões de licenças e/ou afastamento aos servidores municipais, processos disciplinares, avaliações, e demais processos da Administração de Pessoal, com vista a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios e/ou penalidades:

V - Propor ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos administrativos;

VI - Assessorar e emitir pareceres nos processos de licitação e contratos;

VII - Assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

VIII - Elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

IX - Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares;

X - Participar de processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

XI - Assessorar tecnicamente nas questões jurídicas, relativas à administração de recursos materiais, orçamentários, financeiros e de Recursos Humanos; acompanhar o desenvolvimento, nos aspectos técnicos e operacionais, dos contratos, convênios e consórcios realizados pelo Município;

XII - Efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa; Responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos;

XIII - Estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que se fizerem necessários à legislação municipal;

XIV - substituir o Procurador-Geral e o Procurador Jurídico em suas ausências e impedimentos;

XV - Executar demais atribuições inerentes à advocacia pública e à defesa do interesse público, bem como outras tarefas de suporte jurídico que guardem estrita correlação com a área de atuação da Procuradoria Geral Municipal.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO E ASSISTÊNCIA PROCESSUAL – CPLAP

Art. 18. O cargo de Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual (CPLAP) é de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, exigindo-se do titular diploma de Bacharel em Direito e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 19. Compete ao Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual, no âmbito de sua unidade, integrante do Núcleo de Assessoramento e Gestão Institucional, observada a subordinação prevista no artigo 9º desta Lei:

I - Dirigir e supervisionar os trabalhos de análise legislativa e de assistência processual no âmbito de sua unidade;

II - Gerenciar e otimizar o fluxo de tramitação de projetos de lei, decretos, regulamentos, vetos, mensagens e demais atos normativos;

III - Planejar, distribuir e monitorar o cumprimento dos expedientes e prazos processuais da unidade;

IV - Prestar assessoria estratégica ao Procurador-Geral e ao Procurador Municipal na formulação de orientações jurídicas;

V - Coordenar e orientar a realização de pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais;

VI – Coordenar e assessorar a atuação da unidade nos processos legislativos, administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município;

VII - Supervisionar a instrução e validar pareceres em processos, consultas e questões submetidas à sua coordenação;

VIII - Monitorar e orientar a participação de representantes da unidade em comissões de processos administrativos ou grupos de estudos de interesse da Administração Municipal;

IX - Supervisionar o controle de legalidade na instrução de processos de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

X - Coordenar e revisar a elaboração de minutas, pareceres e informações jurídicas produzidas pela equipe;

XI - Identificar divergências jurídicas e liderar o processo de uniformização de entendimentos no âmbito da coordenação;

XII - Designar e acompanhar representantes em comissões e grupos de trabalho que envolvam matéria jurídica relevante;

XIII - Gerenciar e manter atualizado o banco de modelos, precedentes, pareceres e atos normativos;

XIV - Consolidar e avaliar os relatórios de produtividade, prazos e demandas da unidade;

XV - Exercer outras atribuições de liderança, coordenação e assessoramento superior que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO VI

DO GERENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. O cargo de Gerente de Procedimentos Administrativos (GPA) é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração,

exigindo-se graduação em ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração ou Gestão Pública.

Art. 21. Compete ao Gerente de Procedimentos Administrativos:

I - gerenciar os fluxos administrativos internos da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II - controlar a tramitação, o fluxo documental e o histórico de processos e expedientes;

III - examinar a conformidade formal e a regularidade documental dos processos submetidos à análise jurídica;

IV - monitorar prazos internos e emitir alertas tempestivos às unidades responsáveis;

V - consolidar relatórios, dados estatísticos e indicadores de desempenho institucional;

VI - administrar os sistemas de informação, bancos de dados e acervos documentais, físicos e digitais;

VII - executar diligências, juntadas, pesquisas e triagem de documentos requisitados pela área jurídica;

VIII - prestar apoio administrativo a comissões, grupos de trabalho e reuniões estratégicas;

IX - propor a otimização de rotinas e a inovação dos procedimentos administrativos;

X - supervisionar o Setor de Controle de Processos;

XI - exercer outras atribuições de gestão e suporte determinadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO VII

DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE PROCESSOS - ECP

Art. 22. O cargo de Encarregado de Controle de Processos é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, exigindo-se ensino médio completo e conhecimentos de informática e rotinas administrativas.

Art. 23. Compete ao Encarregado de Controle de Processos:

I – registrar e acompanhar os processos administrativos e judiciais;

II – atualizar os sistemas eletrônicos e as planilhas de controle;

III – triar, digitalizar, movimentar e arquivar documentos processuais;

IV – controlar o fluxo de recebimento, envio, carga e devolução de autos;

V – monitorar e emitir alertas de prazos e pendências;

VI – realizar pesquisas e levantamentos de dados em sistemas autorizados;

VII – organizar e zelar pelo arquivo documental da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

VIII – subsidiar a elaboração de relatórios estatísticos e gerenciais;

IX – garantir o sigilo e a integridade das informações e dos documentos;

X – executar outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DOS DEVERES INSTITUCIONAIS

Art. 24. São deveres dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo daqueles previstos no regime jurídico estatutário e nas normas profissionais aplicáveis:

I – desempenhar suas funções com lealdade, urbanidade, assiduidade, pontualidade, zelo, diligência e eficiência;

II – resguardar o sigilo profissional e preservar a confidencialidade das informações institucionais;

III – cumprir rigorosamente os prazos processuais e manter atualizados os registros e sistemas sob sua responsabilidade;

IV – fundamentar, de forma clara e motivada, suas manifestações jurídicas e atos decisórios;

V – comunicar imediatamente à chefia imediata a ocorrência de riscos jurídicos, indícios de irregularidades, conflitos de interesses ou fatos relevantes à instituição;

VI – participar de programas de capacitação e colaborar ativamente para o aprimoramento institucional;

VII – observar os preceitos éticos e as normas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no que couber.

Art. 25. Os pedidos de manifestação jurídica deverão ser formalizados em processo devidamente instruído, com indicação objetiva da dúvida, dos fatos, dos documentos e da autoridade consulente.

Parágrafo único. A PGM poderá devolver processos sem instrução mínima, indicando as providências ou diligências necessárias, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 26. A distribuição de processos observará critérios de especialização, complexidade, urgência, prevenção, equilíbrio de carga e continuidade da atuação.

Art. 27. O Procurador-Geral poderá editar regimento interno e atos complementares para disciplinar fluxos, prazos, áreas temáticas, substituições, distribuição, revisão, controle de processos, relatórios e demais procedimentos para o bom andamento dos trabalhos da PGM.

Art. 28. O Procurador Jurídico e os Advogados Municipais são servidores públicos municipais de carreira, investidos mediante concurso

público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O Procurador-Geral e o Procurador Municipal exercem funções jurídicas comissionadas de direção, chefia e assessoramento, sem integração à carreira efetiva.

§ 2º As atividades permanentes de execução técnica ordinária e advocatícia serão prioritariamente desempenhadas pelos cargos efetivos, cabendo aos cargos em comissão as funções de direção, chefia, coordenação e assessoramento, sem prejuízo das atribuições expressamente previstas nesta Lei.

§3º Resguardado o direito adquirido, aplicam-se aos servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), no que couber, as Leis Municipais nº 827, de 07 de maio de 2014 e nº 379, de 03 de março de 1999, especialmente quanto ao regime jurídico, aos direitos e deveres funcionais, à movimentação funcional por Promoção de Classe e Progressão Funcional, ao estágio probatório, às licenças e aos afastamentos legalmente previstos, ao processo administrativo disciplinar e às demais normas gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§4º O servidor ocupante de cargo efetivo abrangido por esta Lei, quando nomeado para cargo em comissão ou investido em função de confiança, fará jus, enquanto durar o exercício das respectivas atribuições, à opção entre:

I – a remuneração ou subsídio de seu cargo efetivo de origem, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo vencimento ou subsídio básico; ou

II – a remuneração integral estabelecida para o cargo em comissão ou função de confiança, enquanto no cargo estiver.

§5º Na hipótese de substituição temporária, formalizada por ato oficial do Prefeito Municipal, o servidor efetivo de carreira designado fará jus, proporcionalmente ao período de efetivo exercício, à vantagem remuneratória correspondente ao cargo comissionado ou a função de confiança, observadas as mesmas regras de opção previstas no § 4º e vedada a percepção cumulativa de vantagens pela mesma substituição.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Art. 29. Os vencimentos mensais dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município são os constantes do Anexo II, Tabela Remuneratória 3 desta Lei, mantendo a estrutura originária remuneratória da Lei Municipal nº 969, de 17 de janeiro de 2017.

§ 1º O vencimento do Procurador-Geral do Município fica estabelecido em **R$ 9.812,46 (nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos)**, valor correspondente ao subsídio do Secretário Municipal vigente na data de publicação desta Lei.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão observará as regras de opção remuneratória previstas no regime jurídico municipal, bem como nesta Lei.

Art. 30. A remuneração dos cargos efetivos de Advogado Municipal e de Procurador Jurídico observará, respectivamente, os valores constantes das Tabelas Remuneratórias 1 e 2 do Anexo II desta Lei, preservados a classe, o nível e os direitos funcionais relativos à progressão e à promoção já alcançados pelos servidores na carreira de origem.

Art. 31. Os valores previstos no Anexo II, Tabelas Remuneratórias 1, 2 e 3, desta Lei, serão alcançados pela revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Executivo, na mesma data e sem distinção de índices, ressalvada a indenização por despesas de representação institucional disciplinada nesta Lei.

Parágrafo Único. Tratando-se de advogado público, a remuneração, o subsídio, os honorários sucumbenciais e as demais parcelas de natureza remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, observarão o teto remuneratório aplicável à respectiva carreira, nos termos do art. 37, inciso XI e § 11, da Constituição Federal. No caso dos Procuradores Municipais, será observado o teto correspondente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 510 da repercussão geral. Excluem-se apenas as parcelas de caráter indenizatório previstas na legislação, observada, enquanto não editada a lei ordinária nacional referida no § 11 do art. 37 da Constituição Federal, a regra transitória do art. 3º da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024.

TÍTULO VI

DA INDENIZAÇÃO POR DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL – IDRI

Art. 32. Fica instituída, em favor do ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, a Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI, de natureza exclusivamente indenizatória e caráter compensatório, destinada a ressarcir despesas, encargos e dispêndios pessoais suportados em razão das peculiaridades inerentes ao exercício de suas atribuições, especialmente aqueles decorrentes da representação jurídica e institucional do Município, da atuação externa, da disponibilidade funcional e dos deslocamentos necessários ao desempenho do cargo.

§ 1º A Indenização por Despesas de Representação Institucional será concedida e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, desde que comprovado o efetivo exercício das atividades funcionais que justifiquem a indenização, mediante a apresentação do relatório simplificado previsto nesta Lei.

§ 2º A Indenização por Despesas de Representação Institucional será devida exclusivamente enquanto o beneficiário estiver no efetivo exercício do cargo de Procurador-Geral do Município, cessando nas hipóteses de afastamento previstas nesta Lei.

§ 3º A IDRI será paga mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, observadas as condições previstas nesta Lei. O tratamento tributário da parcela e seu enquadramento na apuração da despesa total com pessoal observarão a legislação

federal aplicável, especialmente a legislação do Imposto de Renda e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideradas a natureza efetiva do pagamento e as normas pertinentes de contabilidade pública.

§ 4º A instituição, concessão, pagamento, prestação de contas e fiscalização da Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI observarão os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade, transparência e eficiência, bem como, no que forem aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos Acórdãos nº 2.181/2007 e nº 2.619/2006 e na Resolução de Consulta nº 29/2011.

Art. 33. A Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI destina-se a compensar, especialmente, despesas, encargos e dispêndios pessoais diretamente relacionados ao exercício das atribuições jurídicas, administrativas, externas e de representação institucional inerentes ao cargo de Procurador-Geral do Município, compreendendo:

I – a representação judicial, extrajudicial e institucional do Município em audiências, reuniões, diligências, eventos, cursos, congressos, órgãos públicos, tribunais e demais compromissos funcionais;

II – a utilização de veículo próprio em deslocamentos municipais ou intermunicipais realizados no interesse do Município;

III – o consumo de combustível, lubrificantes, pedágios, estacionamentos, limpeza, manutenção ordinária, seguro e depreciação decorrente da utilização de veículo próprio em atividade funcional;

IV – a utilização de telefonia celular, internet móvel, equipamentos e recursos tecnológicos particulares necessários ao desempenho das atribuições;

V – a aquisição de livros, periódicos, obras jurídicas, assinaturas de sistemas, bancos de jurisprudência, softwares e expedientes jurídicos necessários à atualização e ao exercício profissional;

VI – a realização de cursos, palestras, seminários e atividades de capacitação de curta duração relacionadas às atribuições do cargo;

VII – as despesas com alimentação e deslocamento quando realizadas em atividade funcional e não custeadas mediante diária;

VIII – a obtenção de certidões, cópias, autenticações, reconhecimentos, remessas, comunicações e outros serviços necessários à defesa dos interesses municipais;

IX – a outras despesas de natureza semelhante, diretamente relacionadas ao exercício das atribuições do cargo e devidamente indicadas no relatório mensal.

§ 1º A IDRI não abrangerá despesas de terceiros, nem poderá ser utilizada para custear gastos ou finalidades estranhas ao exercício das atribuições institucionais do Procurador-Geral do Município.

§ 2º A enumeração contida neste artigo possui caráter exemplificativo, admitindo-se a compensação de outras despesas compatíveis com a natureza do cargo, desde que identificadas no relatório mensal e relacionadas a atividade institucional efetivamente desempenhada.

Art. 34. A Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI corresponderá mensalmente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base atribuído ao cargo de Procurador-Geral do Município, observadas as condições e os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para fins de cálculo da IDRI, será considerado exclusivamente o vencimento-base do cargo de Procurador-Geral do Município, não se incluindo:

I – gratificações, adicionais ou vantagens pessoais;

II – honorários advocatícios de sucumbência ou honorários administrativos;

III – décimo terceiro salário e adicional de férias;

IV – diárias, adiantamentos ou outras verbas indenizatórias;

V – quaisquer parcelas eventuais, transitórias ou decorrentes de substituição.

§ 2º A alteração do vencimento-base do cargo de Procurador-Geral implicará a atualização automática do valor da indenização, mantido o percentual estabelecido no caput.

§ 3º O pagamento será realizado mensalmente, independentemente de requerimento individual, observada a apresentação do relatório simplificado previsto no artigo seguinte.

Art. 35. A prestação de contas da IDRI será realizada de forma simplificada, mediante apresentação de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas, que demonstre sua vinculação às hipóteses de indenização previstas nesta Lei, facultada a apresentação complementar de notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas no período.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado até o último dia útil do mês subsequente ao período de referência.

§ 2º A não apresentação do relatório no prazo previsto no § 1º acarretará a suspensão do pagamento da IDRI a partir do mês subsequente ao término desse prazo, até a regularização da prestação de contas, aferida pela autoridade competente.

§ 3º O relatório mensal, desde que contenha os elementos previstos no caput, constitui documento suficiente para fins de prestação de contas simplificada, independentemente da apresentação de notas fiscais, sem prejuízo de sua análise pela autoridade competente e da fiscalização pelos órgãos de controle, que poderão solicitar esclarecimentos e elementos comprobatórios adicionais, mediante justificativa.

Art. 36. A IDRI não será devida durante:

I – férias;

II – licença de qualquer natureza;

III – afastamento do cargo ou da função;

IV – suspensão disciplinar;

V – período de vacância;

VI – cessão ou exercício em outro órgão que impeça o desempenho das atribuições próprias do cargo;

VII – qualquer período em que o Procurador-Geral não esteja no efetivo exercício de suas funções.

Art. 37. A Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI observará as seguintes disposições:

I – possui caráter exclusivamente indenizatório, não se incorpora ao vencimento ou à remuneração, não integra a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, benefícios, vantagens funcionais ou contribuição previdenciária, nem produz efeitos para aposentadoria ou pensão, observada a legislação federal aplicável;

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para qualquer outra parcela, vantagem ou benefício;

III – não será acumulada com adiantamento, reembolso, utilização de veículo oficial ou qualquer outra forma de custeio quando destinados à mesma despesa ou quando possuírem o mesmo fato gerador;

IV **–** a coexistência da Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI com diárias, adiantamentos ou outras modalidades de ressarcimento somente será admitida quando decorrer de despesas e fatos geradores distintos, devidamente identificados, observado, quanto às diárias, o critério de distância estabelecido nesta Lei;

V **–** a percepção da Indenização por Despesas de Representação Institucional – IDRI não impedirá a concessão de diárias ao Procurador-Geral do Município nas viagens realizadas a serviço cuja localidade de destino esteja situada a distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) da sede administrativa do Município de Itiquira, desde que observados os requisitos previstos na legislação municipal que disciplina a concessão de diárias.

§ 1º Para os fins do inciso V, a distância será considerada em trajeto de ida, tomando-se como ponto de origem a sede administrativa do Município de Itiquira e como destino o local oficial de realização da atividade funcional, considerada a distância rodoviária pela rota ordinariamente utilizada.

§ 2º A diária concedida nas hipóteses previstas neste artigo terá por finalidade indenizar as despesas extraordinárias diretamente decorrentes do afastamento da sede, especialmente com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de destino, não se confundindo com as despesas de caráter geral e continuado abrangidas pela IDRI.

§ 3º A percepção concomitante da IDRI e de diária somente será admitida quando decorrer de fatos geradores distintos, ficando expressamente vedada a indenização, o ressarcimento ou o pagamento em duplicidade da mesma despesa, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Durante o período abrangido pela diária, as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeadas por aquela modalidade indenizatória não poderão ser apresentadas ou consideradas, direta ou indiretamente, para justificar a IDRI.

§ 5º A concessão de diária dependerá de prévia autorização da autoridade competente e da indicação do motivo da viagem, destino, período de afastamento e atividade institucional a ser desempenhada, observadas as demais disposições da legislação municipal aplicável.

§ 6º O critério de distância previsto neste artigo justifica-se pelas características territoriais do Estado de Mato Grosso e pela necessidade de deslocamentos de longa duração para o desempenho de atividades jurídicas e de representação institucional fora da sede municipal, configurando, nessas hipóteses, despesas extraordinárias distintas daquelas ordinariamente abrangidas pela IDRI.

TÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA-GERAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL

Art. 38. Fica instituído o Fundo Municipal da Procuradoria-Geral do Município de Itiquira – FMPG, de natureza contábil e financeira, desprovido de personalidade jurídica própria e vinculado administrativamente à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O FMPG é destinado exclusivamente à arrecadação, à gestão e ao rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais e extrajudiciais decorrentes da atuação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, vedada a sua destinação ou reversão para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

§ 2º O Fundo terá escrituração contábil própria, controle financeiro, registros orçamentários específicos e conta bancária exclusiva aberta em instituição financeira oficial, segregada das demais receitas e despesas do Município, observadas as normas gerais de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

§ 3º Para fins de identificação cadastral, controle fiscal e movimentação bancária, o FMPG será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como matriz, sob a natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal (código 133-3 da Receita Federal do Brasil ou equivalente superveniente), cuja inscrição não lhe confere personalidade jurídica nem autonomia administrativa independente.

§ 4º A inscrição, atualização e manutenção cadastral do FMPG perante os órgãos competentes serão providenciadas pelo setor municipal de administração e finanças, com o acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 39. Constituem receitas do FMPG:

I – os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de processos judiciais de qualquer natureza em que o Município de Itiquira, suas autarquias ou fundações figurem como parte ou interessado;

II – os honorários advocatícios obtidos por meio de levantamento de alvarás judiciais ou Requisições de Pequeno Valor (RPV)/precatórios destinados à Fazenda Pública Municipal;

III – os valores pagos a título de honorários advocatícios em acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com a participação da Procuradoria-Geral do Município;

IV – os honorários decorrentes de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e métodos alternativos de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária municipal;

V – os rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras dos recursos depositados na conta bancária específica do Fundo.

Parágrafo único. É vedada a incidência em duplicidade de honorários advocatícios sobre a mesma fase e base de cálculo de cobrança do crédito público.

Art. 40. Os honorários advocatícios arrecadados pelo FMPG constituem verba de titularidade dos integrantes do quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Advogado Municipal, desde que em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Os valores referidos no *caput* não constituem encargo financeiro para o Tesouro Municipal, sendo suportados exclusivamente pela parte devedora ou sucumbente.

§ 2º O pagamento e o rateio da verba honorária submetem-se estritamente ao limite remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, incidindo o abate-teto sobre o somatório do subsídio/vencimento e da cota-parte dos honorários percebida no respectivo mês.

§ 3º O regulamento disciplinará a periodicidade do rateio, a comissão de gestão do Fundo, os critérios de proporcionalidade e as regras de movimentação da conta bancária específica, resguardadas as atribuições dos órgãos de controle interno e da contabilidade municipal.

CAPÍTULO II

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E ADMINISTRATIVOS

Art. 41. Fica assegurado aos ocupantes efetivos dos cargos de Procurador Jurídico e Advogado Municipal, em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município e com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, o direito à percepção e ao rateio dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários administrativos de cobrança, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 8.906/1994, do art. 85 §19 da Lei Federal nº 13.105/2015, do Código Tributário Municipal, desta Lei e das demais normas aplicáveis.

Art. 42. Constituem honorários advocatícios sujeitos ao rateio previsto nesta Lei:

I - os honorários de sucumbência fixados em processos judiciais, arbitrais ou de natureza equivalente em que o Município, seus órgãos ou entidades representados pela PGM sejam vencedores;

II - os honorários fixados por arbitramento, acordo, transação, conciliação, cumprimento de sentença, execução fiscal, embargos, incidentes ou outros atos processuais;

III - os honorários administrativos incidentes sobre créditos tributários e não tributários recuperados mediante cobrança consensual, notificação extrajudicial, protesto, parcelamento, transação ou outro meio extrajudicial conduzido ou acompanhado pela PGM;

IV - outras verbas de natureza honorária que venham a ser reconhecidas em lei, decisão judicial ou instrumento de acordo.

Art. 43. Os honorários administrativos de cobrança incidirão no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para cobrança extrajudicial, após a constituição definitiva e a inscrição em dívida ativa, observados os arts. 348 a 363 da Lei Municipal nº 968/2016.

§ 1º A cobrança será devida quando houver pagamento, parcelamento, transação, protesto ou outra forma de recuperação do crédito após a atuação formal da PGM, ainda que não tenha sido ajuizada execução fiscal.

§ 2º Ajuizada a cobrança, prevalecerão os honorários fixados judicialmente, vedada a duplicidade sobre a mesma fase e base de cálculo, devendo eventual valor administrativo já pago ser compensado.

§ 3º No parcelamento, os honorários administrativos serão recolhidos proporcionalmente com cada parcela, salvo pagamento integral no ato da formalização.

§ 4º A adesão ao programa de recuperação fiscal, anistia, remissão, parcelamento especial ou transação não afasta os honorários, salvo previsão expressa em Lei específica.

§ 5º Cancelado o crédito por ilegalidade ou erro imputável à Administração, os honorários pagos serão restituídos ou compensados, conforme regulamento.

§ 6º Os honorários administrativos não se confundem com tributo, multa, juros, atualização monetária, custas ou despesas processuais e serão discriminados separadamente no documento de arrecadação.

Art. 44. Todos os valores relativos aos honorários advocatícios de que trata esta lei, oriundos de processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, serão obrigatoriamente repassados à conta especial vinculada ao FMPG por intermédio de transação financeira eletrônica, subsistindo a obrigação de seu pagamento mesmo nos casos de compensação, transação, parcelamento ou dação em pagamento ocorridos após o ajuizamento do débito.

Art. 45. São beneficiários exclusivos do rateio dos honorários de sucumbência e administrativos de cobrança:

I – os servidores públicos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico, inclusive quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, desde que permaneçam vinculados ao cargo efetivo e exerçam atribuições próprias da Advocacia Pública;

II – os servidores públicos titulares de cargo efetivo de Advogado Municipal, inclusive quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, desde que permaneçam vinculados ao cargo efetivo e exerçam atribuições próprias da Advocacia Pública.

§ 1º A percepção dos honorários de sucumbência e administrativos de cobrança dependerá da inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e do efetivo exercício de atribuições de representação judicial ou consultoria jurídica do Município.

§ 2º O pagamento dos honorários observará, em qualquer hipótese, o teto remuneratório constitucional aplicável, considerando-se, para esse fim, a soma da remuneração ou do subsídio, dos honorários de sucumbência e das demais parcelas de natureza remuneratória. No caso dos Procuradores e Advogados Municipais, o teto corresponderá ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, observado o limite de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 510 da repercussão geral.

§ 3º Não participarão do rateio dos honorários de sucumbência o Procurador-Geral do Município, o Procurador Municipal e os demais ocupantes de cargos exclusivamente em comissão que não sejam titulares de cargo efetivo.

Art. 46. Os honorários serão rateados em quotas iguais entre os beneficiários, independentemente da autoria individual da peça, do processo ou do ato de cobrança, considerada a unidade institucional da advocacia pública municipal.

§ 1º Não haverá individualização por processo, causa, matéria, resultado ou volume de trabalho, sem prejuízo da distribuição interna de atribuições e da avaliação funcional.

§ 2º O ingresso ou desligamento do beneficiário produzirá efeitos no rateio a partir da data do início ou do encerramento do efetivo exercício.

§ 3º A distribuição dos honorários independe:

I - da autoria ou assinatura da peça processual ou manifestação jurídica;

II - da participação individual no processo que originou a verba;

III - da unidade administrativa ou área jurídica em que o beneficiário esteja atuando;

IV - do número de processos ou procedimentos atribuídos individualmente ao servidor.

§ 4º Ressalvam-se do disposto neste artigo apenas as hipóteses de suspensão, exclusão, proporcionalidade ou impedimento expressamente estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Os honorários serão recolhidos em conta bancária específica, com controle contábil individualizado, destinada exclusivamente ao recebimento, à guarda temporária e ao rateio das verbas previstas neste Título.

§ 1º O órgão fazendário providenciará a arrecadação, a conciliação dos depósitos e o pagamento mensal em rubrica própria, mediante demonstrativo elaborado pela PGM.

§ 2º Os valores descritos no *caput* não poderão ser utilizados para custeio de despesas administrativas ou finalidade diversa, sem prejuízo dos registros, retenções e controles legalmente exigidos.

§ 3º O pagamento será efetuado até o mês subsequente ao ingresso dos valores e à conclusão da conciliação bancária, observado o calendário da folha de pagamento.

Art. 48. Os honorários possuem natureza variável e não se incorporam ao vencimento, subsídio, proventos ou pensão, nem constituem base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou vantagens funcionais, ressalvadas as incidências tributárias e legais aplicáveis.

§ 1º A soma da remuneração mensal com os honorários observará o limite remuneratório constitucional aplicável à advocacia pública municipal.

§ 2º Na apuração mensal dos honorários devidos a cada beneficiário, será aplicado o limite remuneratório constitucional à soma das parcelas sujeitas ao teto. O excedente individual apurado não constituirá crédito em favor do beneficiário, sendo vedados sua acumulação, seu diferimento ou sua compensação em competências posteriores com a finalidade de recuperar valores submetidos ao abate-teto.

§ 3º Os honorários não serão computados para fins de aposentadoria, disponibilidade, pensão ou qualquer vantagem permanente, salvo determinação legal ou judicial superveniente.

Art. 49. Participará do rateio o beneficiário em efetivo exercício e durante as ausências que a legislação municipal considerar como de efetivo exercício.

§ 1º Fica suspensa a participação durante licença para tratar de interesse particular, afastamento sem remuneração, suspensão disciplinar, cessão para exercício fora da PGM sem atribuições de advocacia pública municipal ou qualquer período não considerado de efetivo exercício.

§ 2º Cessada a causa de suspensão, a participação será restabelecida a partir do retorno ao efetivo exercício, sem direito retroativo às quotas dos períodos anteriores.

Art. 50. Em sendo necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar este Título, podendo disciplinar procedimentos de arrecadação, conta específica, conciliação, rateio, retenções, transparência e controle, sem restringir o direito material assegurado aos servidores públicos efetivos beneficiários.

§ 1º A PGM manterá demonstrativo mensal dos valores ingressados, rateados, retidos e mantidos em saldo, facultado o acesso integral aos beneficiários e aos órgãos de controle.

§ 2º Será publicada, no Portal da Transparência, informação agregada dos honorários arrecadados e distribuídos, preservados os dados pessoais e fiscais dos beneficiários.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos por ato conjunto do Procurador-Geral do Município e do Prefeito Municipal, ouvidos os beneficiários efetivos e o Controle Interno.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. Os atuais ocupantes efetivos do cargo de Analista Jurídico ficam automaticamente enquadrados no cargo de Advogado Municipal, independentemente de nova posse, concurso, nomeação ou estágio probatório.

Parágrafo único. A alteração de nomenclatura não implica mudança de vínculo, atribuições essenciais, jornada, classe, nível, remuneração, tempo de serviço, regime previdenciário, estabilidade ou demais direitos funcionais.

Art. 52. Os cargos atualmente vinculados à Procuradoria Jurídica ficam transferidos para o quadro próprio da Procuradoria-Geral do Município, sem interrupção dos vínculos e sem redução remuneratória.

Art. 53. Os Anexos I, II e III desta Lei constituem o quadro exclusivo de cargos, vagas, requisitos, remuneração e estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As referências aos cargos e unidades da Procuradoria constantes de anexos de leis anteriores deixam de produzir efeitos, passando a matéria a ser regida exclusivamente por esta Lei.

Art. 54. A reorganização administrativa prevista nesta Lei será implementada sem interrupção dos serviços jurídicos municipais, assegurada a continuidade do acompanhamento dos processos judiciais e administrativos, dos expedientes e dos prazos sob responsabilidade da atual Procuradoria Jurídica.

§ 1º O acervo documental, os arquivos, os registros, os sistemas e os bens destinados ao funcionamento da atual Procuradoria Jurídica serão transferidos à Procuradoria-Geral do Município, mediante as adequações administrativas e patrimoniais pertinentes.

§ 2º Até a formalização de nova distribuição, os processos e expedientes permanecerão sob responsabilidade dos agentes aos quais estejam regularmente atribuídos, observadas as competências legais, os impedimentos e os afastamentos.

Art. 55. A apuração e a destinação dos honorários sucumbenciais relativos a períodos anteriores à produção de efeitos da disciplina instituída por esta Lei observarão a legislação aplicável à constituição do respectivo direito e as decisões e sentenças judiciais pertinentes.

§ 1º Os valores pendentes de apuração ou distribuição serão objeto de levantamento específico, com identificação de sua origem, dos processos ou procedimentos correspondentes, dos montantes arrecadados e dos critérios aplicáveis à definição dos beneficiários.

§ 2º Os procedimentos de controle, conciliação e pagamento previstos nesta Lei poderão ser utilizados na regularização desses valores, desde que não alterem a titularidade, os critérios materiais de distribuição ou as determinações judiciais aplicáveis.

§ 3º A instituição dos honorários administrativos de cobrança não autoriza sua exigência retroativa sobre fatos anteriores à produção de efeitos da norma que os estabelece.

Art. 56. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 57. A implementação das despesas criadas ou ampliadas por esta Lei observará os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o artigo 169 da Constituição Federal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Ficam revogadas:

I - as disposições da Lei Municipal nº 969/2017 e de seus Anexos II, XII e XIII que tratam especificamente da Procuradoria Jurídica, de suas unidades e dos cargos de Procurador Municipal, Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual, Gerente de Procedimentos Administrativos e Encarregado de Controle de Processos, que passam a ser regidos por esta Lei;

II - as referências ao cargo de Analista Jurídico e ao cargo de Procurador Jurídico constantes dos Anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 827/2014, exclusivamente quanto ao quadro de vagas, descrição e tabelas remuneratórias reproduzidos e substituídos pelos Anexos desta Lei;

III - as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. A revogação prevista no inciso II não afasta a aplicação subsidiária das normas gerais da Lei Municipal nº 827/2014 e da Lei Municipal nº 379/1999.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes disposições quanto à produção de efeitos financeiros:

§ 1º As disposições relativas ao cargo de Procurador-Geral do Município e à Indenização por Despesas de Representação Institucional — IDRI produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei, observadas as exigências orçamentárias e fiscais e os requisitos de concessão previstos nesta Lei.

§ 2º A nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Município deverá estabelecer o início do exercício em data igual ou posterior à prevista no § 1º, sendo a remuneração devida a partir do efetivo exercício.

§ 3º A reorganização administrativa e a alteração da denominação dos cargos previstas nesta Lei não interromperão o pagamento das remunerações e das vantagens legalmente devidas aos atuais servidores, preservados os respectivos vínculos e direitos.

§ 4º O diferimento previsto no § 1º não alcança os honorários advocatícios devidos com fundamento na legislação anterior ou em decisão judicial, cuja apuração e pagamento observarão o regime jurídico aplicável e as determinações judiciais pertinentes.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 05 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EFETIVOS							
CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	GRUPO DE CARGOS	SUBSÍDIOS	Vagas		
					ITI	OBS	Total
ADVOGADO MUNICIPAL	Bacharel em Direito, com Registro no órgão de classe	40 horas	V (Lei 827/2014)	ANEXO II TABELA 1	01	01	02
PROCURADOR JURÍDICO	Bacharel em Direito, com Registro no órgão de classe	40 horas	V (Lei 827/2014)	ANEXO II TABELA 2	01	00	01

CARGOS COMISSIONADOS						
CARGO	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA/REGIME	SUBSÍDIO	VAGAS		
				ITI	OBS	TOTAL
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	Direito; OAB ativa; 3 anos de atividade jurídica	Dedicação Exclusiva	ANEXO II TABELA 3	01	00	01
PROCURADOR MUNICIPAL	Direito e OAB ativa	40 h + Dedicação Integral	ANEXO II TABELA 3	01	00	01
COORDENADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO E ASSISTÊNCIA PROCESSUAL	Direito e OAB ativa	40 h + disponibilidade	ANEXO II TABELA 3	01	00	01
GERENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	Ensino superior Completo (Direito, Administração, Contabilidade ou Gestão Pública)	40 h + disponibilidade	ANEXO II TABELA 3	01	00	01
ENCARREGADO DE CONTROLE DE PROCESSOS	Ensino médio completo	40 h + disponibilidade	ANEXO II TABELA 3	01	00	01

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA 1 - SUBSÍDIOS DO CARGO DE ADVOGADO MUNICIPAL

Grupo V - referência correspondente à atual Tabela 12 da Lei 827/2014

Nível	Coef.	Classe A (1,00)	Classe B (1,20)	Classe C (1,30)	Classe D (1,40)	Classe E (1,50)
1	1,00	R$ 6.204,62	R$ 7.445,54	R$ 8.066,00	R$ 8.686,46	R$ 9.306,92
2	1,15	R$ 7.135,31	R$ 8.562,37	R$ 9.275,90	R$ 9.989,43	R$ 10.702,96
3	1,30	R$ 8.066,00	R$ 9.679,20	R$ 10.485,80	R$ 11.292,40	R$ 12.099,00
4	1,45	R$ 8.996,69	R$ 10.796,03	R$ 11.695,70	R$ 12.595,37	R$ 13.495,04
5	1,49	R$ 9.244,88	R$ 11.093,85	R$ 12.018,34	R$ 12.942,83	R$ 13.867,32
6	1,52	R$ 9.431,02	R$ 11.317,22	R$ 12.260,32	R$ 13.203,42	R$ 14.146,52
7	1,55	R$ 9.617,15	R$ 11.540,58	R$ 12.502,30	R$ 13.464,02	R$ 14.425,73
8	1,58	R$ 9.803,29	R$ 11.763,95	R$ 12.744,28	R$ 13.724,61	R$ 14.704,94
9	1,61	R$ 9.989,43	R$ 11.987,32	R$ 12.986,26	R$ 13.985,20	R$ 14.984,15
10	1,64	R$ 10.175,57	R$ 12.210,68	R$ 13.228,24	R$ 14.245,80	R$ 15.263,35
11	1,67	R$ 10.361,71	R$ 12.434,05	R$ 13.470,22	R$ 14.506,39	R$ 15.542,56
12	1,70	R$ 10.547,85	R$ 12.657,42	R$ 13.712,20	R$ 14.766,98	R$ 15.821,77

TABELA 2 - SUBSÍDIOS DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

Grupo V - Referência correspondente à atual Tabela 13 da Lei 827/2014

Nível	Coef.	Classe A (1,00)	Classe B (1,20)	Classe C (1,30)	Classe D (1,40)	Classe E (1,50)
1	1,00	R$ 7.693,97	R$ 9.232,77	R$ 10.002,16	R$ 10.771,56	R$ 11.540,96
2	1,15	R$ 8.848,07	R$ 10.617,68	R$ 11.502,49	R$ 12.387,29	R$ 13.272,10
3	1,30	R$ 10.002,16	R$ 12.002,60	R$ 13.002,81	R$ 14.003,03	R$ 15.003,25
4	1,45	R$ 11.156,26	R$ 13.387,51	R$ 14.503,14	R$ 15.618,76	R$ 16.734,39
5	1,49	R$ 11.464,02	R$ 13.756,82	R$ 14.903,22	R$ 16.049,63	R$ 17.196,03

Nível	Coef.	Classe A (1,00)	Classe B (1,20)	Classe C (1,30)	Classe D (1,40)	Classe E (1,50)
6	1,52	R$ 11.694,84	R$ 14.033,80	R$ 15.203,29	R$ 16.372,77	R$ 17.542,26
7	1,55	R$ 11.925,66	R$ 14.310,79	R$ 15.503,35	R$ 16.695,92	R$ 17.888,48
8	1,58	R$ 12.156,48	R$ 14.587,77	R$ 15.803,42	R$ 17.019,07	R$ 18.234,71
9	1,61	R$ 12.387,29	R$ 14.864,75	R$ 16.103,48	R$ 17.342,21	R$ 18.580,94
10	1,64	R$ 12.618,11	R$ 15.141,74	R$ 16.403,55	R$ 17.665,36	R$ 18.927,17
11	1,67	R$ 12.848,93	R$ 15.418,72	R$ 16.703,61	R$ 17.988,51	R$ 19.273,40
12	1,70	R$ 13.079,75	R$ 15.695,70	R$ 17.003,68	R$ 18.311,65	R$ 19.619,63

TABELA 3 – SUBSÍDIOS E VANTANGENS DOS CARGOS EM COMISSÃO LOTADOS NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
Procurador-Geral do Município	R$ 9.812,46 + IDRI
Procurador Municipal	R$ 9.812,46
Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual	R$ 5.460,07
Gerente de Procedimentos Administrativos	R$ 3.722,79
Encarregado de Controle de Processos	R$ 2.586,23

ANEXO III

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 557, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função à servidora **ELIANA SOARES CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR que passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, no período de 06/10/2026 a 03/01/2027.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Reestrutura e institui a Controladoria-Geral do Município de Itiquira, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preserva os cargos, atribuições e respectivas remunerações, altera a Lei Municipal nº 969/2017 e revoga a Lei Municipal nº 638/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada e instituída no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira a Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão permanente diretamente vinculado a Administração Superior, com autonomia técnica e funcional para o exercício de suas competências.

§ 1º A vinculação administrativa prevista no *caput* assegura comunicação direta com o Prefeito Municipal e não implica subordinação técnica quanto ao planejamento, à execução, à documentação, às conclusões e à comunicação dos trabalhos de controle e auditoria.

§ 2º A CGM é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e atua sobre a administração direta e indireta e, no limite da legislação aplicável, sobre entidades privadas que administrem ou recebam recursos públicos municipais.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a transparência, a integridade e a adequada prestação de contas da gestão pública, em conformidade com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar Estadual nº 269/2007, com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno: conjunto integrado de estruturas, normas, processos, responsabilidades e atividades de controle mantidos por todas as unidades do Poder Executivo;

II - CGM: órgão central responsável por coordenar o Sistema, avaliar controles internos, realizar auditoria governamental e apoiar o controle externo;

III - Unidade executora: cada órgão ou entidade responsável por instituir, executar, documentar e aperfeiçoar controles nos processos sob sua gestão;

IV – auditoria governamental: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, baseada em riscos, destinada a agregar valor e melhorar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos;

V – avaliação: exame objetivo de evidências para fornecer opinião ou conclusão independente;

VI – consultoria: atividade de orientação de natureza técnica, não vinculante, prestada sem assunção de responsabilidade gerencial; e

VII – gestão de riscos: processo conduzido pelos gestores para identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar eventos que possam afetar o alcance dos objetivos públicos.

Art. 4º A atuação do Sistema de Controle Interno observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, independência técnica, objetividade, confidencialidade, competência profissional, motivação, proporcionalidade, materialidade, relevância, risco, oportunidade e agregação de valor público.

Art. 5º Os controles internos integram os processos de gestão e são responsabilidade primária dos titulares dos órgãos, dirigentes de entidades e demais agentes que autorizem, executem, acompanhem ou registrem atos administrativos, sem transferência dessa responsabilidade à CGM.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – a Controladoria-Geral do Município – CGM, como órgão central;

II – os órgãos e entidades da administração direta e indireta, como unidades executoras;

III – os agentes de controle interno designados nas unidades executoras, sem criação de cargo ou vantagem remuneratória; e

IV – os sistemas administrativos, tecnológicos e documentais que produzam informações necessárias ao controle.

Art. 7º Compete às unidades executoras, sob a responsabilidade de seus titulares:

I – identificar os objetivos, riscos e pontos de controle de seus processos;

II – elaborar, cumprir e manter atualizados manuais de rotinas e procedimentos;

III – manter controles preventivos e detectivos proporcionais aos riscos;

IV – assegurar a integridade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a guarda de documentos e dados;

V – cumprir os prazos de prestação de informações e responder, de forma fundamentada e acompanhada de evidências, às solicitações da CGM;

VI – elaborar e executar planos de ação para implementar recomendações e determinações; e

VII – comunicar imediatamente à CGM indícios de ilegalidade, fraude, desvio, dano ao erário ou risco relevante.

Art. 8º O titular de cada órgão ou entidade poderá designar agente público, preferencialmente servidor efetivo, para atuar como ponto de contato com a CGM, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores e sem subordinação funcional do agente à CGM.

Parágrafo único. O agente designado não substitui o Controlador Interno nem o Auditor de Controles Internos e não exercerá função de auditoria independente sobre atos que tenha praticado ou supervisionado.

Art. 9º A CGM poderá expedir instruções normativas de observância obrigatória pelas unidades executoras quanto à organização, à documentação, à avaliação e ao monitoramento dos controles internos, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA CGM

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - assessorar e orientar a Administração Municipal, de ofício ou por provocação expressa do Prefeito, exclusivamente nos aspectos relacionados ao controle interno da gestão pública, abrangendo procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como as relações com os controles interno e externo, inclusive quanto à forma de prestar contas e à

legalidade dos atos de gestão, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos.

III - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação expressa do Prefeito Municipal, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

IV - zelar pela probidade administrativa, apurando quaisquer irregularidades financeiras dos gastos públicos quanto aos atos, contratos e convênios da administração, e ainda, exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria, inclusive as determinadas pelos órgãos de controle externo;

V - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incluindo sua administração Direta e Indireta, promover a integração operacional, orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e zelar pela condução do Sistema de Controle Interno, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a ele confiados;

VI - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos órgãos, incluindo sua administração Direta e Indireta, expedindo relatórios que contenham recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos, inclusive as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VIII - acompanhar e avaliar os atos praticados pelos gestores de recursos públicos, examinando os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - apreciar os balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos em confronto com os documentos que lhes deram origem;

X - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao Erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XII - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelos Ordenadores de Despesas, administradores e demais responsáveis, de direito e de fato, por bens e valores do Município ou a esses confiados, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo suas administrações direta e indireta;

XIV - estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XV - fiscalizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Município;

XVI - estipular prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao estrito cumprimento da lei, quando constatada ilegalidade, observado o devido processo legal e somente após a instauração e o julgamento de tomada de contas, nos casos de prejuízo ao erário;

XVII - zelar pela transparência e disponibilização de informações relativas às receitas, gastos e ações desenvolvidas pelos órgãos, de forma a viabilizar o controle social;

XVIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e demais órgãos de controle, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e realização de diligências;

XIX - manter com outros órgãos de controle colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados em nível de normatização, objetivando uma maior integração dos controles internos e externos, com vista à uniformização de entendimentos e rotinas administrativas;

XX – coordenar a elaboração, a atualização e a disseminação das normas do Sistema de Controle Interno;

XXI – manter arquivo técnico, registro de recomendações, legislação, jurisprudência e papéis de trabalho;

XXII – promover ações de orientação e capacitação em controles internos, integridade, riscos e prestação de contas;

XXIII – produzir informações gerenciais para a Administração Superior, preservadas a independência e a objetividade;

XXIV – coordenar a Ouvidoria Municipal, garantida a proteção do manifestante e o tratamento adequado das manifestações; e

XXV – exercer outras atribuições de controle interno previstas na Constituição, em lei ou em normas do Tribunal de Contas, desde que compatíveis com a independência da CGM.

Art. 11. As atividades da CGM compreendem as macrofunções de controle interno, auditoria governamental e ouvidoria, sem prejuízo de integração futura das funções de integridade, transparência ou correição mediante lei específica e estrutura adequada.

Art. 12. As atividades de consultoria da CGM serão prestadas mediante solicitação da autoridade competente ou previsão no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, com escopo e responsabilidades formalmente definidos.

§ 1º A consultoria não terá natureza de autorização, aprovação, homologação ou parecer jurídico e não transferirá à CGM a responsabilidade pela decisão administrativa.

§ 2º A aceitação de atividade de consultoria dependerá da avaliação do Controlador-Geral quanto à capacidade disponível, ao risco à independência e à compatibilidade com as prioridades do PAAI.

Art. 13. É vedado à CGM e aos seus agentes:

I – praticar atos de gestão, autorizar despesas, ordenar pagamentos, gerir contratos, elaborar folha de pagamento, efetuar lançamentos contábeis ou exercer atribuições próprias das unidades auditadas;

II – integrar comissão de licitação, equipe de planejamento da contratação, comissão de recebimento, comissão processante ou outra estrutura responsável por ato que possa ser objeto de auditoria, ressalvada participação exclusivamente orientativa, sem voto;

III – realizar controle prévio obrigatório e universal de processos como condição para a prática do ato administrativo, salvo hipótese expressamente prevista em lei ou selecionada por risco; e

IV – substituir a Procuradoria Municipal na consultoria e representação jurídica.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA HIERARQUIA

Art. 14. A CGM terá a seguinte estrutura básica, sem criação de novos cargos ou funções:

I – Gabinete do Controlador-Geral;

II – Unidade de Auditoria e Avaliação, integrada pelos titulares dos cargos efetivos de Controlador Interno e Auditor de Controles Internos;

III – Setor de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal; e

IV – Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. A distribuição interna de processos e equipes será definida pelo Controlador-Geral, respeitadas as atribuições legais de cada cargo.

Art. 15. A hierarquia administrativa da CGM observará a seguinte ordem:

I – Prefeito Municipal, exclusivamente quanto à vinculação institucional e administrativa do órgão;

II – Controlador-Geral do Município, como autoridade máxima da CGM;

III – Controlador Interno e Auditor de Controles Internos, subordinados administrativa e funcionalmente ao Controlador-Geral, preservada a objetividade profissional; e

IV – Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal, Ouvidor Municipal e demais servidores formalmente lotados na CGM, subordinados ao Controlador-Geral.

Parágrafo único. O Controlador-Geral poderá designar, por ordem de serviço, o Controlador Interno e/ou o Auditor de Controles Internos para coordenar tecnicamente trabalhos ou equipes, sem criação de função ou acréscimo remuneratório.

Art. 16. A função de confiança de Controlador-Geral do Município será exercida por servidor efetivo estável do quadro municipal, preferencialmente ocupante dos cargos de Controlador Interno ou Auditor de Controles Internos, com formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Art. 17. Não poderá exercer a função de Controlador-Geral quem, nos cinco anos anteriores à designação:

I – tenha tido contas julgadas irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – tenha sofrido sanção disciplinar por infração que tenha causado dano ao erário ou revelado desonestidade, improbidade ou grave violação funcional;

III – tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou por órgão colegiado por crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa ou infração que gere inelegibilidade; ou

IV – exerça atividade político-partidária de direção ou mantenha situação de conflito de interesses incompatível com a função.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

Art. 18. São asseguradas à CGM autonomia técnica e funcional para:

I – selecionar objetos, definir escopo, critérios, métodos, amostras e cronogramas dos trabalhos;

II – aprovar e alterar o PAAI, mediante justificativa técnica, dando ciência ao Prefeito Municipal;

III – emitir e comunicar conclusões, recomendações, alertas e representações sem autorização prévia de unidade auditada ou de outra autoridade; e

IV – manter interlocução direta com os órgãos de controle externo e demais instituições competentes.

Art. 19. O Controlador-Geral e os servidores da CGM terão acesso irrestrito, tempestivo e gratuito a processos, documentos, registros, sistemas, bancos de dados, instalações, bens, agentes públicos e demais informações necessárias ao exercício de suas atribuições, inclusive os classificados, observado o correspondente dever de sigilo.

§ 1º As solicitações da CGM fixarão prazo razoável, compatível com a urgência, a complexidade e o risco da matéria.

§ 2º O acesso a dados pessoais e informações protegidas limitar-se-á ao necessário para o trabalho, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais regras de proteção e segurança da informação.

Art. 20. Constitui obstrução ao controle interno negar, omitir, retardar injustificadamente, adulterar ou destruir informação solicitada pela CGM, bem como constranger ou interferir indevidamente em seus trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. A ocorrência será documentada e comunicada ao titular da unidade e ao Prefeito Municipal e, conforme a gravidade, ao Tribunal de Contas e às demais autoridades competentes.

Art. 21. O Poder Executivo assegurará à CGM recursos humanos, orçamentários, tecnológicos, materiais e de capacitação compatíveis com o PAAI e com suas competências.

§ 1º O Controlador-Geral elaborará a proposta orçamentária da CGM e a encaminhará ao órgão central de planejamento para integração à proposta geral do Poder Executivo.

§ 2º A CGM terá unidade orçamentária ou centro de custo próprio, conforme a organização contábil municipal, sem prejuízo da unidade do orçamento e das competências do Prefeito Municipal.

Art. 22. Os titulares dos cargos efetivos de Controlador Interno e Auditor de Controles Internos serão lotados e exercerão suas atribuições exclusivamente na CGM, vedado o desvio para atividades estranhas ao controle interno.

Parágrafo único. A remoção, cessão ou alteração de lotação desses servidores dependerá de interesse público devidamente motivado e de prévia manifestação do Controlador-Geral, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas em lei.

Art. 23. Os agentes da CGM guardarão sigilo sobre dados e informações obtidos em razão do cargo ou função, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais, sem prejuízo da transparência dos resultados e do direito de acesso à informação.

Art. 24. O agente da CGM declarará impedimento quando tiver interesse pessoal, vínculo familiar relevante, participação anterior em ato de gestão ou outra circunstância capaz de comprometer sua objetividade, cabendo ao Controlador-Geral redistribuir o trabalho.

Art. 25. Nenhum servidor sofrerá retaliação funcional por comunicar, de boa-fé e pelos canais competentes, irregularidade ou por emitir conclusão técnica fundamentada no exercício das atribuições de controle, assegurada a apuração de eventual abuso ou má-fé.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 26. Compete ao Controlador-Geral do Município, sem prejuízo das atribuições constantes da Lei Municipal nº 969 de 17 de janeiro de 2017:

I – dirigir a CGM e representar política e institucionalmente o Sistema de Controle Interno;

II – aprovar o PAAI, os planos específicos, os relatórios anuais e as normas técnicas do Sistema;

III – distribuir trabalhos e definir equipes, responsáveis, prazos e padrões de qualidade;

IV – determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados, na forma de relatório;

V – avaliar, despachar e aprovar relatórios, pareceres, certificados, alertas e comunicações dirigidas ao Prefeito, ao Tribunal de Contas e a outras autoridades;

VI – encaminhar relatórios de auditoria, recomendações técnicas e pareceres elaborados pelos Controladores Internos/ Auditores de Controles Internos aos órgãos e entidades do Poder Executivo ou aos órgãos de controle externo;

VII – estipular prazo para manifestação, apresentação de plano de ação ou adoção de providências saneadoras, no âmbito das recomendações técnicas, visando ao cumprimento da lei, quando verificada ilegalidade ou irregularidade pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, resguardada a competência decisória da autoridade administrativa;

VIII – acompanhar objetivos e metas do PPA e da LDO, a execução dos programas e orçamentos e os resultados da gestão;

IX – supervisionar a avaliação das operações de crédito, garantias, direitos, haveres, restos a pagar, despesas com pessoal, dívida, alienação de ativos, mínimos de saúde e educação e equilíbrio por fonte;

X – assessorar e orientar a Administração, de ofício ou mediante provocação expressa do Prefeito Municipal, pautando-se pelo trabalho técnico nos aspectos relacionados aos controles interno e externo, inclusive quanto à forma de prestar contas e à legalidade dos atos de gestão;

XI – dar ciência ao responsável e ao Prefeito de irregularidade ou ilegalidade e representar ao Tribunal de Contas quando não adotadas providências suficientes ou quando a gravidade exigir comunicação imediata;

XII – solicitar documentos, acesso a sistemas, manifestação de gestores e apoio técnico especializado;

XIII – propor medidas de fortalecimento da estrutura, da capacitação e dos recursos da CGM;

XIV – decidir sobre impedimentos, conflitos de interesse e salvaguardas de objetividade;

XV – propor ao Prefeito Municipal a adoção de providências, a partir dos trabalhos executados pelas unidades da CGM, para sustar a execução de ato impugnado que possa resultar em dano ou prejuízo ao erário, quando não atendida a recomendação emitida ao dirigente do órgão ou entidade;

XVI – representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso — TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem dano ou prejuízo ao erário não integralmente reparado pelas medidas adotadas pela Administração;

XVII – elaborar, anualmente, relatório analítico das atividades da CGM;

XVIII – coordenar os trabalhos dos servidores sob sua subordinação direta;

XIX – delegar atribuições aos seus subordinados, conforme o caso;

XX – convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

XXI – aprovar os manuais de procedimentos elaborados no âmbito da CGM;

XXII – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

XXIII – apreciar, em última instância administrativa, os recursos e pedidos de revisão relacionados às decisões internas da CGM;

XXIV – providenciar o atendimento das requisições e dos pedidos de informações do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle;

XXV – designar Controlador Interno para elaborar o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno que acompanhará as prestações de contas do Prefeito e dos Secretários Municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;

XXVI – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com suas competências constitucionais e legais e que não comprometam sua autonomia técnica;

XXVII – promover a transparência pública mediante articulação e parceria com outros organismos públicos e privados;

XXVIII – dirigir-se diretamente aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, por iniciativa própria ou em decorrência de manifestação de usuário dos serviços públicos, para fins de comunicação técnica, recomendação ou provocação da autoridade competente, visando à correção de procedimentos, à apuração de fatos ou à adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar, observada a legislação específica e vedada a substituição da competência do gestor;

XXIX – coordenar a relação com as unidades executoras, com a Ouvidoria e com os controles externos; e

XXX – exercer outras funções de direção compatíveis com a finalidade da CGM, vedada a assunção de atos de gestão.

Parágrafo único. Não compete ao Controlador-Geral emitir pareceres técnicos de auditoria nem executar diretamente auditorias ou fiscalizações, ressalvadas a direção, a supervisão, a avaliação, o despacho e a aprovação dos trabalhos realizados pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na CGM.

Art. 27. Compete ao ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, preservadas as atribuições, requisitos, jornada, carreira e remuneração previstas na Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014:

I – executar atividades de média e alta complexidade, de natureza especializada, relativas ao controle interno e à auditoria governamental;

II – participar do planejamento baseado em riscos e coordenar tecnicamente trabalhos que lhe forem atribuídos;

III - acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento das metas físicas, financeiras e fiscais do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – avaliar a legalidade, a legitimidade e os resultados dos atos de gestão quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade;

V – avaliar compras, obras, serviços, custos, receitas, despesas, operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição em restos a pagar;

VI – monitorar os limites de despesas com pessoal e da dívida consolidada, a destinação das receitas de alienação de ativos, os limites constitucionais de gastos do Poder Legislativo, os mínimos obrigatórios em saúde e educação, e a disponibilidade de caixa por fonte de recursos;

VII – examinar prestações de contas, balancetes, empenhos, cálculos e documentos e registrar inconsistências e evidências;

VIII – elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas, matrizes de achados e propostas de recomendação;

IX – revisar papéis de trabalho e apoiar o controle de qualidade quando designado;

X – manter atualizados os registros de legislação, jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas;

XI – monitorar recomendações e planos de ação;

XII – reportar-se diretamente ao Controlador-Geral do Município para fins de direção, coordenação, supervisão e distribuição dos trabalhos, submetendo-lhe relatórios, notas técnicas, achados, recomendações e demais expedientes decorrentes de suas atividades;

XIII – encaminhar e despachar diretamente com o Controlador-Geral, de forma imediata, os achados ou indícios de irregularidade, ilegalidade, fraude, desvio ou dano ao erário, acompanhados das evidências disponíveis e de proposta de providências, sem prejuízo das comunicações urgentes previstas em lei; e

XIV – executar outras atividades correlatas de controle interno determinadas pelo Controlador-Geral, desde que não configurem ato de gestão.

Parágrafo único. O fluxo hierárquico previsto nos incisos XII e XIII não afasta a independência técnica do Controlador Interno nem impede a comunicação direta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e às demais autoridades competentes quando o Controlador-Geral estiver envolvido nos fatos, deixar de adotar providências em prazo compatível com a gravidade ou quando a demora puder ocasionar continuidade do dano, perecimento de prova ou comprometimento da apuração, devendo a ocorrência ser formalmente documentada.

Art. 28. Compete ao ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controles Internos, preservadas as atribuições, requisitos, jornada, carreira e remuneração da Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014:

I – supervisionar, coordenar e executar trabalhos de auditoria e avaliação das instruções normativas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município, bem como, o disposto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Leis Municipais e Legislações aplicáveis ao controle da atividade pública;

II – levantar processos, identificar objetivos e riscos, avaliar o desempenho e a operação dos controles e aplicar testes e técnicas de auditoria;

III – avaliar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial e a aplicação de recursos públicos por entidades privadas;

IV – avaliar atos de recursos humanos, concursos, admissões, folha de pagamento, vantagens, acumulações, desvios de função, aposentadorias e pensões;

V – auditar licitações, contratações diretas, contratos, convênios, obras, serviços, recebimentos e pagamentos, conforme seleção baseada em riscos;

VI – auditar trânsito, frotas, veículos, patrimônio, almoxarifado, tecnologia da informação e regime próprio de previdência;

VII – avaliar receitas, tributos, dívida ativa, tesouraria, caixa, aplicações financeiras, conciliações, escrituração, plano de contas e balancetes;

VIII – verificar limites e condições da LRF relativos a pessoal, dívida, operações de crédito, garantias, restos a pagar e disponibilidade de caixa;

IX – obter e analisar evidências suficientes e adequadas, documentando procedimentos, amostras, achados, causas, efeitos, riscos e responsáveis pela ação corretiva;

X – realizar reuniões de abertura e encerramento, assegurar contraditório técnico e analisar as manifestações da unidade auditada;

XI – elaborar relatórios, recomendações e planos de monitoramento;

XII – apoiar o controle externo e executar fiscalizações específicas solicitadas ao órgão central, observada a competência do Controlador-Geral; e

XIII – executar outras atividades correlatas de auditoria e controle interno, vedada a prática de atos de gestão.

Art. 29. Compete ao Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal, preservadas a natureza e a remuneração previstas na Lei Municipal nº 969 de 17 de janeiro de 2017:

I – organizar os fluxos administrativos, a agenda, os expedientes, os arquivos e os registros da CGM, sob direção do Controlador-Geral;

II – apoiar o atendimento a consultas e requerimentos, sem emitir conclusão técnica privativa dos cargos efetivos de controle;

III – acompanhar administrativamente o recebimento de informações sobre convênios e instrumentos congêneres e sobre atos de pessoal selecionados no PAAI;

IV – apoiar estudos e projetos de melhoria da qualidade e dos processos internos da CGM;

V – auxiliar na consolidação do relatório de gestão, do relatório anual de atividades e da prestação de contas anual do Prefeito;

VI – manter o cadastro de recomendações, prazos, respostas e evidências de implementação; e

VII – executar outras atividades de apoio compatíveis, por delegação do Controlador-Geral, vedada a prática autônoma de auditoria, a emissão de parecer conclusivo e a assunção de ato de gestão.

Art. 30. Compete ao Ouvidor Municipal, preservadas a natureza e a remuneração previstas na Lei Municipal nº 969 de 17 de janeiro de 2017:

I – receber, registrar, classificar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e pedidos de simplificação;

II – diligenciar junto às unidades competentes para obtenção de informações e esclarecimentos e informar ao usuário as providências adotadas, respeitados os sigilos legais;

III – coordenar o tratamento intersetorial de manifestações que envolvam mais de um órgão ou entidade;

IV – proteger a identidade e os dados do manifestante, na forma da lei, e prevenir retaliações;

V – comunicar à CGM indícios de ilegalidade, fraude ou lesão ao patrimônio público, preservada a cadeia de custódia da informação;

VI – produzir relatórios gerenciais e recomendações de melhoria dos serviços públicos;

VII – acompanhar manifestações relacionadas a contratos e encaminhar indícios à unidade competente ou à auditoria, sem substituir o gestor ou fiscal do contrato; e

VIII – exercer outras atividades de ouvidoria previstas em lei ou delegadas pelo Controlador-Geral.

Art. 31. Os demais servidores lotados na CGM prestarão apoio administrativo, técnico ou operacional conforme as atribuições de seus cargos e as ordens de serviço do Controlador-Geral, vedado o exercício de atribuição privativa dos cargos efetivos de controle.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 32. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) será aprovado exclusivamente pelo Controlador-Geral até o último dia útil do exercício anterior e conterá, no mínimo, os trabalhos previstos, objetivos gerais, critérios de seleção, cronograma estimado e recursos necessários.

§ 1º O PAAI considerará riscos organizacionais, materialidade, relevância, vulnerabilidade dos controles, resultados de auditorias anteriores, manifestações de ouvidoria, determinações dos Tribunais de Contas e prioridades estratégicas do Município.

§ 2º O PAAI poderá ser alterado, mediante justificativa, para atender risco emergente, denúncia, solicitação de controle externo, mudança relevante ou limitação de recursos.

§ 3º O Prefeito Municipal receberá o PAAI para ciência, sem poder suprimir trabalho tecnicamente fundamentado, e será publicada versão resumida que preserve informações cujo sigilo seja necessário à efetividade do controle.

Art. 33. Os trabalhos observarão normas profissionais de auditoria governamental, manuais aprovados pela CGM, Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público — NBASP, quando aplicáveis, e orientações do TCE-MT e do TCU compatíveis com a esfera municipal.

Art. 34. A unidade auditada será comunicada sobre o objeto, o escopo e os prazos do trabalho, ressalvadas as hipóteses em que a comunicação prévia possa comprometer a obtenção de evidências.

§ 1º Antes da emissão do relatório final, será assegurada oportunidade de manifestação técnica sobre os achados, salvo urgência, risco de perecimento da prova ou comunicação legal imediata.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo fixado não impedirá a conclusão do trabalho.

Art. 35. Os relatórios identificarão, conforme a natureza do trabalho, critérios, condição encontrada, evidências, causas, efeitos ou riscos, conclusão, recomendação, responsável pela ação corretiva e prazo proposto.

Parágrafo único. As recomendações buscarão corrigir causas e aperfeiçoar controles, cabendo ao gestor decidir e implementar as medidas, justificar eventual não aceitação e assumir formalmente o risco residual, quando juridicamente admissível.

Art. 36. A CGM manterá processo de monitoramento das recomendações e dos planos de ação, com classificação do estágio de implementação e comunicação periódica à alta administração.

Art. 37. Ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, a CGM dará ciência ao responsável e ao Prefeito Municipal para adoção de providências, fixando prazo compatível com a gravidade.

§ 1º Se não houver providência suficiente, ou se houver dano ao erário não reparado, risco de continuidade, fraude, ocultação ou gravidade que exija atuação imediata, o Controlador-Geral representará ao TCE-MT e comunicará às demais autoridades competentes.

§ 2º A comunicação externa independe de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 38. A CGM emitirá relatório anual de atividades e parecer de controle interno sobre as contas anuais, nos prazos e com o conteúdo exigidos pelo TCE-MT, e manterá disponíveis os respectivos papéis de trabalho.

Art. 39. O apoio ao controle externo compreende o fornecimento de informações e relatórios, o acompanhamento de diligências, a realização de fiscalizações solicitadas e o monitoramento das deliberações, sem prejuízo da independência da CGM e da competência constitucional dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIDADE, DA CAPACITAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 40. A CGM instituirá programa de gestão e melhoria da qualidade que compreenda supervisão dos trabalhos, revisão de papéis, indicadores de desempenho, avaliação periódica e plano de desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O Município assegurará capacitação continuada aos servidores da CGM, priorizando auditoria governamental, contabilidade pública, contratações, obras, tecnologia da informação, proteção de dados, gestão de riscos e normas dos Tribunais de Contas.

Art. 41. A CGM divulgará, no Portal da Transparência, sua estrutura, competências, normas, relatório anual de atividades e informações sobre recomendações, preservados dados pessoais, sigilos legais e informações cuja divulgação possa comprometer investigação ou trabalho em curso.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 42. Ficam mantidos, sem criação, transformação, extinção ou alteração quantitativa:

I – a função de confiança de Controlador-Geral (CG), prevista na Lei Municipal nº 969/2017;

II – o cargo efetivo de Controlador Interno, com jornada de quarenta horas semanais, Grupo V e remuneração pela Tabela 13 da Lei Municipal nº 827/2014;

III – o cargo efetivo de Auditor de Controles Internos, com jornada de quarenta horas semanais, Grupo V e remuneração pela Tabela 12 da Lei Municipal nº 827/2014;

IV – os cargos de Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal (ECAGAP) e o de Ouvidor Municipal (OM), ambos previstos na Lei Municipal nº 969/2017.

§ 1º Permanecem inalterados a forma de provimento, os requisitos, a carga horária, o quantitativo, a carreira, o enquadramento, as vantagens e a remuneração dos cargos e da função referidos no *caput*, inclusive as revisões e atualizações supervenientes previstas em lei.

§ 2º As atribuições desta Lei especificam e organizam as atribuições já previstas nas Leis Municipais nº 827/2014 e nº 969/2017, sem redução remuneratória ou funcional e com prevalência das vedações destinadas a assegurar segregação de funções e independência da auditoria.

Art. 43. A reestruturação promovida por esta Lei não cria cargo, função, gratificação ou aumento de remuneração e não gera, por si, aumento de despesa com pessoal.

§ 1º A implementação ocorrerá com os cargos, a função, os servidores, os bens, os sistemas e as dotações existentes, observados os arts. 15 a 17 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação orçamentária.

§ 2º Qualquer expansão futura de estrutura ou despesa dependerá de lei específica, estimativa de impacto e demonstração de adequação orçamentária e financeira, quando exigíveis.

Art. 44. Na Lei Municipal nº 969/2017 e nos demais atos municipais, a denominação “Controladoria Interna — CI” fica substituída por “Controladoria-Geral do Município — CGM”, mantidas as referências aos cargos, à função e às unidades internas que não contrariem esta Lei.

Art. 45. Fica alterado o *caput* do art. 22 da Lei Municipal nº 969/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Controladoria-Geral do Município — CGM integra a Administração Superior do Poder Executivo, vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e exerce as competências de órgão central do Sistema de Controle Interno, na forma da lei específica, com autonomia técnica e funcional.”

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os atuais ocupantes dos cargos e da função vinculados à Controladoria permanecerão em exercício na CGM, sem alteração de vinculos funcionais, sem alteração de direitos, vencimentos, subsídios ou vantagens.

Art. 47. As instruções normativas, manuais e planos vigentes permanecerão aplicáveis no que não conflitarem com esta Lei, até sua revisão.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução, vedada a restrição da autonomia, das prerrogativas e das competências nela asseguradas.

Art. 49. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 638, de 10 de março de 2009.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *“Rosa Pereira Campos”*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 05 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO — QUADRO DE CARGOS DA CGM

Unidade/cargo ou função	Natureza	Vinculação imediata	Regime preservado
Controladoria-Geral do Município	Órgão da alta administração e órgão central do SCI	Gabinete do Prefeito	Autonomia técnica e funcional
Controlador-Geral — CG	Função de confiança	Prefeito Municipal	Lei nº 969/2017; remuneração mantida
Controlador Interno	Cargo efetivo	Controlador-Geral	Lei nº 827/2014; Grupo V; 40h; Tabela 13
Auditor de Controles Internos	Cargo efetivo	Controlador-Geral	Lei nº 827/2014; Grupo V; 40h; Tabela 12
Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de	Cargo previsto na estrutura vigente	Controlador-Geral	Lei nº 969/2017; remuneração

Unidade/cargo ou função	Natureza	Vinculação imediata	Regime preservado
Pessoal — ECAGAP			mantida
Ouvidor Municipal — OM	Cargo previsto na estrutura vigente	Controlador-Geral	Lei nº 969/2017; remuneração mantida
Demais servidores formalmente lotados	Conforme cargo de origem	Controlador-Geral	Regime jurídico do cargo de origem

Nota: o quadro não fixa valores nominais para evitar congelamento ou divergência com revisões gerais e alterações remuneratórias supervenientes. Aplicam-se os valores legalmente vigentes nas Leis nº 827/2014 e nº 969/2017.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 050/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): MARIA CLARA DE SOUZA FRANCA DA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 05 de Novembro de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul - Itiquira.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 558, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo nominados, em consonância ao período aquisitivo e período de gozo conforme segue:

MAT	NOME	CARGOS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO
1199	ANDRÈ BARROS DE ARAUJO	PSICOLGO	25/08/2022 a 24/08/2023	04/09/2026 a 18/09/2026	19/09/2026
910	ALVARO JOSE MENEZESMONTEIRO	FONOAUDIÓLOGO	11/09/2024 a 10/09/2025	09/11/2026 a 28/11/2026	29/11/2026
139	ADEMIR	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2024 a 09/04/2025	21/09/2026 a 05/10/2026	06/10/2026
139	ADEMIR	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2023 a 09/04/2024	10/09/2026 a 19/09/2026	20/09/2026
1199	ANDRÈ BARROS DE ARAUJO	PSICOLGO	25/08/2023 a 24/08/2024	19/09/2026 a 03/10/2026	04/10/2026
9431	ANGELA IZAURA BORTOLINI	ENGENHEIRO CIVIL	04/02/2024 a 03/02/2025	20/10/2026 a 03/11/2026	04/11/2026
1415	ANGELICA FERREURA DOS SANTOS FELIX	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	29/01/2024 a 28/01/2025	04/09/2026 a 18/09/2026	19/09/2026
1415	ANGELICA FERREURA DOS SANTOS FELIX	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	29/01/2025 a 28/01/2026	21/09/2026 a 05/10/2026	06/10/2026
9472	ANTÔNIO VENANCIO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2025 a 16/06/2026	08/10/2026 a 06/11/2026	07/11/2026
1421	BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/11/2024 a 24/11/2025	11/05/2026 a 30/05/2026	31/05/2026
1107	CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGO	15/10/2025 a 14/10/2026	14/10/2026 a 23/10/2026	24/10/2026
1494	CLAUDIAN APARECIDA NARCIZO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	23/02/2025 a 23/10/2026	13/10/2026 a 22/10/2026	23/10/2026
612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	03/03/2024 a 02/03/2025	26/10/2026 a 24/11/2026	25/11/2026
612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	03/03/2025 a 02/03/2026	25/11/2026 a 24/12/2026	25/12/2026
612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	03/03/2023 a 02/03/2024	25/09/2026 a 24/10/2026	25/10/2026
940	DAIANAE CAMARGO LUZIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/09/2025 a 17/09/2026	07/10/2026 a 26/10/2026	27/10/2026
2776	DAIANE CAMARGO LUZIO	ENFERMEIRA	21/06/2025 a 20/06/2026	07/10/2026 a 26/10/2026	27/10/2026
1427	DAVID CONRADO GONZAGA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	29/04/2025 a 28/04/2026	04/08/2026 a 08/08/2026	09/08/2026
2924	DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	09/04/2025 a 08/04/2026	19/08/2026 a 26/08/2026	27/08/2026
116	EDELCINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2025 a 28/04/2026	05/10/2026 a 03/11/2026	04/11/2026
1454	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	ODONTÓLOGO	16/02/2025 a 15/02/2025	08/09/2026 a 17/09/2026	18/09/2026
841	ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRA	26/08/2024 a 25/08/2025	02/10/2026 a 11/10/2026	12/10/2026
979	ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRA	22/01/2025 a 21/01/2026	16/10/2026 a 25/10/2026	26/10/2026
1878	ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2024 a	13/10/2026 a	31/10/

			04/04/2026	30/10/2026	2026
491	ELIANE NEUBERT	CONTROLADOR INTERNO	26/02/2025 a 23/02/2025	22/04/2026 a 26/04/2026	27/04/2026
933	EVAI PEREIRA DA SILVA LIMA	AGENTE AMBIENTAL	15/09/2023 a 14/09/2024	05/10/2026 a 03/11/2026	04/11/2026
1895	FABIELLE DALLA VALLE	FARMACÊUTICA	14/04/2024 a 13/04/2025	13/10/2026 a 22/10/2026	23/10/2026
895	FRANCIELLE DALLA VALLE	ODONTOLOGO	06/09/2023 a 05/09/2024	13/10/2026 a 22/10/2026	23/10/2026
851	FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	29/08/2024 a 28/08/2025	14/09/2026 a 23/09/2026	24/09/2026
851	FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	29/08/2025 a 28/08/2026	24/09/2026 a 28/09/2026	29/09/2026
874	GLEICIANE FERREIRA SOARES	GUARDA	03/09/2025 a 02/09/2026	20/10/2026 a 18/11/2026	19/11/2026
114	GRACIELA RODRIGUES TUNES LEIRE	PROFESSOR	03/02/2024 a 02/02/2025	02/09/2026 a 16/09/2026	17/09/2026
968	ISABELA RENATA BANDECA BIAZETTO	ODONTOLOGO	24/10/2024 a 23/10/2025	14/09/2026 a 23/09/2026	24/09/2026
334	JOSÉ CARLOS BATISTA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	01/01/2025 a 31/12/2025	05/08/2026 a 18/08/2026	19/08/2026
9508	LU CINETE TUPINÁ DA SILVA BASTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/08/2025 a 04/08/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	31/10/2026
1194	LUCIANO SILVA GONZAGA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	01/06/2025 a 31/05/2026	01/06/2026 a 30/06/2026	31/06/2026
1438	LUCIMARIA GARCIA DA SILVA	ENFERMEIRA	01/02/2025 a 31/01/2026	05/08/2026 a 14/08/2026	15/08/2026
778	MARCOS APARECIDO JANJACOMO	MOTORISTA	27/03/2025 a 26/03/2026	10/08/2026 a 04/09/2026	05/09/2026
778	MARCOS APARECIDO JANJACOMO	MOTORISTA	27/03/2024 a 26/03/2025	10/07/2026 a 08/08/2026	09/08/2026
842	MARIA JOSÈ ALVES RODRIGUES	GUARDA	27/08/2024 a 26/08/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	01/10/2026
128	MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ	GUARDA	04/02/2024 a 03/02/2025	20/10/2026 a 03/11/2026	04/11/2026
2812	MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA	GUARDA	16/08/2025 a 15/08/2026	03/10/2026 a 01/11/2026	02/11/2026
9269	MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS	GERENTE DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	07/01/2025 a 06/01/2026	19/10/2026 a 01/11/2026	02/11/2026
9697	MEIRELENE ALVES CASTRO	TÉCNICO EM RAIO X	27/02/2026 a 26/08/2026	09/10/2026 a 28/10/2026	29/10/2026
885	RENATA RODRIGUES DE MATOS	FISIOTERAPEUTA	03/09/2025 a 02/09/2026	08/09/2026 a 07/10/2026	08/10/2026
9504	ROSELI DINIZ DOS REIS RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/08/2025 a 03/08/2026	15/09/2026 a 14/10/2026	15/10/2026
1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANAJACOMO	RECEPCIONISTA	17/09/2025 a 16/09/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	31/10/2026
850	SAMUEL GONÇALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	29/08/2025 a 28/08/2026	10/09/2026 a 24/09/2026	25/09/2026
614	SILVANA DE SOUZA DELGADO	GARI	03/03/2024 a 02/03/2026	14/09/2026 a 13/10/2026	14/10/2026
9316	SOLANGE APARECIDA MARTINS ESTEVES	ENCARREGADO APOIO A QUALIDADE DE VIDA	15/01/2025 a 14/01/2026	28/09/2026 a 12/10/2026	13/10/2026
9418	STELLY MARQUES SANTOS	TECNICO EM ENFERAMAGEM	02/06/2025 a 01/06/2026	10/10/2026 a 24/10/2026	25/10/2026
2868	TAINÁ ANITA FURTADA MARTINS VELASCO	FISIOTERAPEUTA	04/04/2025 a 03/04/2026	08/09/2026 a 18/09/2026	19/09/2026
1191	TICCIANA KARLA PEREIRA A ZOTTI	FISIOTERAPEUTA	29/05/2023 a 28/05/2024	13/10/2026 a 23/10/2026	24/10/2026
142+9	UISLEY DA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/05/2024 a 01/05/2025	05/10/2026 a 03/11/2026	04/11/2026
89	VALDECI DO CARMO DE ALMEIDA	FISCAL SANITÁRIO	04/02/2022 a 03/02/2023	21/07/2026 a 28/07/2026	29/07/2026
1014	VANIA CANDIDA MARCOLINA	RECEPCIONISTA	09/09/2024 a 08/09/2025	15/10/2026 a 11/11/2026	12/11/2026
911	WAGNER PORTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	06/07/2025 a 05/07/2026	30/09/2026 a 29/10/2026	30/10/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme data de retorno acima mencionada.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 05 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2026

Dispõe sobre a concessão de medalha de Honra ao Mérito "José Avelino dos Santos", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Concede Medalha de Honra ao Mérito "Jose Avelino dos Santos" a senhora **IEDA APARECIDA MARU-**

CHI MOREIRA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo Primeiro: A entrega da referida medalha dar-se-á em sessão solene, em data a ser designada pela mesa diretora, após prévio contato com o homenageado.

Parágrafo segundo: A pessoa homenageada caso não comparecer à Sessão Solene para o recebimento da Medalha, não poderão ser agraciadas na mesma Legislatura, a não ser por justificativa ímpar, de acordo com **a Lei Municipal 1060/2019- art. 4º - Parágrafo Único.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT., 03 de novembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – DECRETO N° 3.996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – DECRETO N° 3.996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Errata da Publicação do Decreto 3.996, de 03 de Novembro de 2026, publicado em 05/11/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 5109:

ONDE SE LÊ:

DECRETO N° 3.996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 25 de dezembro de 2026 (Natal);

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 01 de janeiro de 2027 (Ano Novo);

CONSIDERANDO o §4º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.208 de 2009;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado recesso em todas as Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT, no período de 01 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 e férias coletivas do período de 21 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027 (exceto serviços de saúde, finanças, licitação e essenciais).

§1°. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2°. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

§3°.No período do recesso, o plantão será realizado das 7h00min às 11h00min, exceto no caso de alguns órgãos e departamentos da saúde, o qual será regulamentado por ato normativo próprio da respectiva Secretaria.

§4°. Em caso de plantão, os servidores poderão requerer compensação dos dias trabalhados, desde que autorizados pelo Secretário da pasta.

Art. 2°. A jornada de trabalho dos Servidores que prestam serviços essenciais, tais como: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (02 e 07), SAMU, UDR, CEM, CAPS, Laboratório, Farmácia, Secretaria de Saúde, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Lar das Crianças, segue sem alterações.

Parágrafo único. O Funcionamento das unidades básicas de saúde será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, serão definidos pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 4°. Os Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura seguirão em conformidade com o Calendário Escolar do Município.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de novembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEIA-SE:

DECRETO N° 3.996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 25 de dezembro de 2026 (Natal);

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 01 de janeiro de 2027 (Ano Novo);

CONSIDERANDO o §4º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.208 de 2009;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado recesso em todas as Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT, no período de 01 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 e férias coletivas do período de 21 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027 (exceto serviços de saúde, finanças, licitação e essenciais).

§1°. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2°. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

§3°.No período do recesso, o plantão será realizado das 7h00min

às 11h00min, exceto no caso de alguns órgãos e departamentos da saúde, o qual será regulamentado por ato normativo próprio da respectiva Secretaria.

§4°. Em caso de plantão, os servidores poderão requerer compensação dos dias trabalhados, desde que autorizados pelo Secretário da pasta.

Art. 2°. A jornada de trabalho dos Servidores que prestam serviços essenciais, tais como: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (01 e 08), SAMU, UDR, CEM, CAPS, Laboratório, Farmácia, Secretaria de Saúde, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Lar das Crianças, segue sem alterações.

Parágrafo único. O Funcionamento das unidades básicas de saúde será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, serão definidos pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 4°. Os Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura seguirão em conformidade com o Calendário Escolar do Município.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de novembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

DISPENSA Nº 006/2026 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5438-01/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS, INDIVIDUAIS PARA MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL À RADIAÇÃO IONIZANTE, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DO DIA 09/11/2026 Á 11/11/2026 AS 00:00 (HORARIO DE BRÁSILIA)

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@jaciara.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/

Jaciara-MT, 05 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO I RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a correções Editalícias **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E INSUMOS RELACIONADOS A OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/MT",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **18 DE NOVEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 05 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 013/2026

Termo de Adesão a ATA **ARP25CIN0000005**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do Ofício de Autorização de ADESÃO do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT** e da empresa detentora **SÓ NATAL - LTDA,** detentora do CNPJ/MF nº 35.474.065/0001-53, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA URBANA, DESTINADA AO EVENTO DE NATAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA–MT"**, ao valor global de **R$ 155.074,00 (Cento e cinqüenta e cinco mil, setenta e quatro reais),** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 9.8109-1222, das 07h00m às 13h00m.

Jaciara-MT, 05 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARECER TECNICO

PARECER TECNICO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO LOTEAMENTO PASSA TRES

RESP. TECNICA: SUÉLEN MARTINS, ENG.ª CIVIL DA MUNICIPALIDADE, SETOR DE ENGENHARIA

OBJETIVO

Este parecer tem por objetivo apontar possíveis **irregularidades** na instauração de PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Urbana do Loteamento Passa Tres no município de Jangada-MT, publicada através do diário oficial do estado de Mato Grosso dia 20/07/2026 nas páginas 40 e 41.

Das características do Imóvel

O loteamento Passa Três identificada pela matrícula Mãe 19.064 foi desmembrada em 2014 em **350 lotes com matrícula individual**, todos registradas no Cartório de 1º Registro de Imóvel de Rosário Oeste - MT, sendo as matrículas de n° 19.681 a 20.031, composto das seguintes quadras e lotes:

· QD 01 – Lotes nº 1 a 19;

· QD 02 – Lotes nº 21 a 29;

· QD 03 – Lote Cemitério;

· QD 04 – Lotes nª 1 a 16;

· QD 05 – Lotes nº 1 a 28;

· QD 06 – Lotes nº 1 a 28;

· QD 07 – Lotes nº 1 a 28;

· QD 08 – Lotes nº 1 a 34;

· QD 09 – Lotes nº 1 a 26;

· QD 10 – Lotes nº 1 a 29;

· QD 11 – Lotes nº 1 a 26;

· QD 12 – Lotes nº 1 a 17;

· QD 13 – Lotes nº 1 a 29;

· QD 14 – Lotes nº 1 a 20;

· QD 15 – Lotes nº 1 a 29;

· QD 16 – Lotes nº 1 a 5;

· QD 17 – Lotes nº 1 a 6;

E ainda, atualmente possui mais lotes, pois algumas matrículas já foram desmembradas em lotes menores para construção de casas pelo programa casa verde amarela do governo anterior e Minha Casa Minha Vida do atual governo, bem como as matrículas nº 21.909; 21.910; e 21.912 conforme certidão de inteiro teor em anexo e possui diversos outros imóveis financiados. Porém, em sua maioria estão ainda em registro de propriedade de **Cristina Souza Dantas**, e bloqueados sua transferência devido a exigência da **Policia Federal** que investiga irregularidade na execução de Pavimentação Asfáltica.

DAS IRREGULARIDADES

Com base nas matrículas individuas registradas conforme descrito acima as informações constantes da decisão administrativa para instauração de processo publicado no DOE do dia 20 de julho (páginas 40 e 41) não corresponde à verdade nos fatos e fundamentos apresentados com base na Lei 13.465/2017 nos seguintes apontamentos:

- Area privada de disputa ente particulares - os imóveis não possui disputa, possuem matriculas individuas, o que ocorre é a falta de transferência, contratos de gaveta e recentemente apos apurações dos ato administrativos da proprietária em que em seu período como Secretaria de Finanças (2017-2020) fez pagamento com dinheiro publico da pavimentação da sua área já que esta ainda em seu nome os registros da maioria dos lotes;
- Propriedade privada irregular - é uma área formalizada seu parcelamento de solo, a exemplo das matriculas em anexo 19.991, 21.909, 21.912, e 21.910;
- Núcleos urbanos informais ocupadas pela população - os lotes não podem ser caracterizados como núcleos urbano informal conforme a própria publicação na página 40 (Diário Oficial do Estado 20/07/2026) define núcleo urbano informal área rural desmembrada ou ocupada de forma irregular, tendo em vista que o loteamento foi formalizado e registrado em cartório e comercializado, não se enquadra nessa definição;
- Núcleos urbanos informais consolidadas anterior a Lei 6.766/1979 - não foi registrado seu parcelamento ou ocupado anteriormente ao ano 1.979, mas sim possui registro de imóvel em cartório com matriculas individuas de 350 lotes no ano de 2.014;
- Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de Baixa Renda - apesar de possuir algumas edificações financiadas pelo programa minha casa minha vida, a maioria dos imóveis são edificações de médio a alto padrão;
- Unidades imobiliárias de área inferior a fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/1972 - a lei referida não se aplica, uma vez que ela define a fração mínima de uma área rural inferior a 10.000 m², o que não corresponde a área da matricula mãe ao qual já foi submetida a parcelamento do loteamento registrado em cartório com 350 lotes de 300 m² em sua maioria;
- Núcleo urbano informais, clandestinos ou irregulares - não se aplica, pois o loteamento foi submetido a registro de imóvel em cartório com 350 matriculas individual, sendo um parcelamento regularizado;
- Ocupante do núcleo no perfil baixa renda, classificação na modalidade Reurb-S (Reurb de Interesse Social) - não se aplica conforme anteriormente descrito como edificações de médio e alto padrão, e desconfigurada a definição de núcleo;

CONCLUSÃO

Em face das razões técnicas e jurídicas apresentadas, constata-se a **inaplicabilidade do instituto da REURB** ao Loteamento Passa Três. O loteamento é um parcelamento de solo estritamente regular, aprovado e registrado em cartório desde 2014 através de 350 matrículas individuais, o que afasta o conceito legal de núcleo urbano informal ou clandestino exigido pela Lei nº 13.465/2017.

A pendência de transferências de propriedade não decorre de informalidade urbanística, mas sim da existência de contratos particulares não registrados e do bloqueio de bens da proprietária originária, Sra. **Cristina Souza Dantas**, para fins de reparação de danos ao erário (pavimentação asfáltica custeada com recursos públicos entre 2017 e 2020).

Desse modo, a utilização da REURB revela-se inadequada e eivada de vício, visto que desvirtua a finalidade da lei para contornar restrições patrimoniais legítimas e negócios de ordem estritamente privada. Recomenda-se, por conseguinte, a **impugnação e o cancelamento do processo administrativo** de regularização fundiária publicado no DOE em 20/07/2026.

Jangada-MT, 30 de setembro de 2026.

Suelen Martins

Eng.ª Civil da municipalidade

Matricula nº 885

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO OUTUBRO

EXTRATO CONTRATO Nº. 702/2026 ADESÃO Nº 016/2026/ SECAD, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: G G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.508.889/0001-49, com sede à Rua Raimundo Melo nº 905, Loteamento Jardim São Sebastião em Barra Do Garças/MT neste ato representada por Gustavo Gabriel Gomes de Oliveira, portador do RG nº XXX37XX, inscrito no CPF nº XXX.493.XXX-XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, ADESÃO COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026, DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 E DO PROCESSO Nº 007/2026, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E EQUIPAMENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 327.438,00 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais)

VIGÊNCIA: O instrumento contratual fixará sua vigência de 90 dias, com validade até 27.01.2027.

ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 25.288/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 25.288/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT

CREDENCIADAS: INSTITUTO HELEN KELLER (CNPJ nº 26.722.786/0001-44) – Contrato nº 566/2026; e CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. – CMO (CNPJ nº 42.480.390/0001-94) – Contrato nº 514/2026

OBJETO: Credenciamento nº 002/2026 (Inexigibilidade nº 010/2026) – Programa Mais MT Cirurgias – Fila Zero. Revisão dos valores dos procedimentos após o Decreto Estadual nº 2.005/2026 (Processos vinculados nº 17.092/2026, nº 23.000/2026 e nº 24.419/2026)

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo, instaurado a partir do Ofício nº 588/2026-GP/FC da Assessoria Especial de Acompanhamento de Contratos, que trata da extensão da nova Tabela SUS-MT aos credenciados do Programa Fila Zero e dos pedidos de restabelecimento dos valores originalmente contratados apresentados pelo **INSTITUTO HELEN KELLER** e pelo **CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. – CMO**.

O Município instituiu o Credenciamento nº 002/2026 para a contratação complementar de consultas, exames especializados e cirurgias eletivas vinculados ao Programa Mais MT Cirurgias – Fila Zero, fixando no próprio edital os valores unitários de cada procedimento. Após a celebração dos contratos, sobreveio o Decreto Estadual nº 2.005, de 27 de abril de 2026, que instituiu a nova Tabela SUS Mato Grosso e revogou o Decreto Estadual nº 1.083/2024. A partir de pedido da Associação Filantrópica de Saúde Santa Maria (Processo nº 17.092/2026), foi exarado o Parecer Jurídico nº 139/2026/PGM e proferida a Decisão Administrativa de 20/07/2026, que determinou a aplicação da nova tabela a todos os procedimentos, majorados ou minorados, e sua extensão aos demais credenciados.

Na execução daquela decisão, diversos procedimentos sofreram redução expressiva em relação aos valores do edital, notadamente na área oftalmológica: fundoscopia, de R$ 91,27 para R$ 6,74 (-92,62%); tonometria, de R$ 82,38 para R$ 6,74 (-91,82%); vitrectomia anterior, de R$ 2.114,37 para R$ 762,16 (-63,96%); eletrocardiograma, de R$ 66,23 para R$ 15,45 (-76,68%); e consultas pré e pós-cirúrgicas, de R$ 121,20 para R$ 30,00 (-75,25%).

O Instituto Helen Keller (Processo nº 23.000/2026) impugnou os valores do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 566/2026, apresentando planilha de custos e requerendo o realinhamento dos preços. O CMO (Processo nº 24.419/2026) requereu a revisão do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 514/2026 e o restabelecimento dos valores originalmente pactuados e, subsidiariamente, o descredenciamento sem aplicação de penalidade. Ambos demonstraram que os valores reduzidos não cobrem os custos de execução e apontaram o risco de descredenciamento.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, com cinco quesitos formulados pela Assessoria Especial de Acompanhamento de Contratos, foi exarado o Parecer Jurídico nº 292/PGM/2026, que concluiu pela irregularidade da redução unilateral e automática de preços promovida nos aditivos, pela legalidade da manutenção dos valores do edital mediante complementação com recursos próprios municipais e pelo acolhimento dos pedidos de restabelecimento, recomendando a revisão da Decisão Administrativa de 20/07/2026 para que a nova tabela se aplique apenas aos procedimentos majorados.

II. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Decido em estrita consonância com a legislação vigente, adotando como razões de decidir a fundamentação jurídica exposta no Parecer Jurídico nº 292/PGM/2026 da Procuradoria-Geral do Município, a teor do que faculta o art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado analogicamente.

O credenciamento rege-se pelo edital que o instituiu, e os valores unitários nele fixados compuseram a equação econômico-financeira aceita pelos prestadores. O art. 104, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos sem a prévia concordância do contratado, e as alterações unilaterais admitidas nos arts. 124, I, e 125 da mesma Lei referem-se ao objeto, não autorizando a redução forçada de preços unitários. Do mesmo modo, o art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta. A extensão linear da tabela estadual, na parte em que reduziu valores sem a concordância dos credenciados, não encontra amparo nessas normas, e o decreto estadual superveniente não produz efeito modificativo automático sobre as obrigações pactuadas no âmbito municipal naquilo que for pre-

judicial ao contratado.

A tabela SUS, nacional ou estadual, constitui referência mínima de remuneração, e não teto. O Município, no exercício de sua autonomia (arts. 18 e 30, VII, da CF/88) e na condição de gestor do SUS em seu território (arts. 9º, III, e 18 da Lei Federal nº 8.080/1990), pode complementar com recursos próprios os valores do cofinanciamento estadual, desde que motivada a necessidade assistencial e assegurada a compatibilidade com os preços de mercado. É, portanto, juridicamente adequado aplicar a nova tabela onde houve majoração e manter os valores do edital onde a tabela implicou redução.

Nos termos dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a decisão administrativa deve considerar suas consequências práticas. Reduções de até 92% nos valores pactuados geram risco concreto de descredenciamento em massa, fechamento de agendas e paralisação dos atendimentos eletivos, com prejuízo direto aos pacientes regulados, o que não se compatibiliza com o dever estatal de assegurar o direito à saúde (art. 196 da CF/88). Impõe-se, assim, a revisão da decisão anterior, no exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), restrita aos itens que determinaram a aplicação das reduções, mantidas as demais providências.

Caso algum credenciado, mesmo com o restabelecimento dos valores originais, demonstre a inviabilidade de executar determinado procedimento, a extinção consensual, sem penalidade, é a medida adequada (art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), cabendo à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a redistribuição da demanda para evitar a desassistência.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juara/MT e pela Lei Federal nº 14.133/2021, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 292/PGM/2026, para o fim de:

1. REVER os itens 2 e 4 da Decisão Administrativa de 20/07/2026, proferida no Processo nº 17.092/2026, para estabelecer que os valores do Decreto Estadual nº 2.005/2026 aplicam-se aos credenciados do Programa Fila Zero somente nos procedimentos em que houve majoração, mantendo-se os valores unitários originais do Edital nº 002/2026 nos procedimentos em que a nova tabela resultou em redução, salvo expressa concordância do credenciado, ficando mantidos os demais itens daquela decisão;

2. DEFERIR os pedidos do INSTITUTO HELEN KELLER (Processo nº 23.000/2026 – Contrato nº 566/2026) e do CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. – CMO (Processo nº 24.419/2026 – Contrato nº 514/2026), para restabelecer os valores originalmente pactuados nos procedimentos que sofreram redução nos respectivos Primeiros Termos Aditivos;

3. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que elabore, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo individualizado por contrato do Credenciamento nº 002/2026, identificando os procedimentos majorados e minorados pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, com os valores originais do edital e os da nova tabela;

4. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que certifique a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para a complementação, com recursos próprios, dos valores que excederem o cofinanciamento estadual, e ateste a compatibilidade dos valores originais do edital com os preços praticados no mercado regional;

5. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos que, após a certificação orçamentária, elabore novos termos aditivos aos Contratos nº 514/2026 e nº 566/2026, restabelecendo os valores originais dos procedimentos minorados, com efeitos a partir de sua formalização, observados os arts. 124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, submetendo as minutas à Procuradoria-Geral do Município, e atualize os preços no sistema de gestão de contratos;

6. DETERMINAR que, caso algum credenciado comprove a inviabilidade de executar determinado procedimento mesmo com os valores originais, o Departamento de Licitações e Contratos formalize o descredenciamento por extinção consensual, sem aplicação de penalidade (art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), comunicando de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá redistribuir a demanda entre os demais credenciados para evitar a interrupção dos atendimentos;

7. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que proceda à notificação dos credenciados do Programa Fila Zero, em especial do INSTITUTO HELEN KELLER e do CMO, acerca desta decisão, mediante publicação no Diário Oficial e notificação eletrônica, e, após a formalização dos termos aditivos, à publicação dos respectivos extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que junte cópia desta decisão aos Processos nº 17.092/2026, nº 23.000/2026 e nº 24.419/2026 e acompanhe o seu integral cumprimento.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Juara-MT, 05 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 046/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 046/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 13.10.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **MADEREIRA E TRANSPORTADORA ROMA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.585.095/0001-58, sendo vencedora com o valor global de **R$ 952.580,00 (novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).**

Juara –MT, 05 de novembro de 2026

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 13522/2026 - RANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA

Juara-MT, 05 de novembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 13522/2026

Processo Administrativo: nº 13.522/2026 – Protocolo nº 13.522/2026

Interessada: TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA – CNPJ nº 05.464.895/0005-62

Assunto: Pagamento indenizatório – Transporte de medicamentos de alto custo (Cuiabá/MT – Juara/MT) – CT-e nº 000705904 – Apuração de responsabilidade

Trata-se do Ofício nº 0655/2026 – SMS, de 25 de maio de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o pagamento indenizatório à empresa **TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA, CNPJ nº 05.464.895/0005-62**, no valor de R$ 10.252,21 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), pelo transporte de medicamentos de alto custo de Cuiabá/MT a Juara/MT, e a instauração de sindicância para apurar a execução do serviço sem os trâmites administrativos regulares.

DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde informou que o transporte foi efetivamente executado, mas que a contratação ocorreu sem prévia consulta, ciência ou autorização da gestão administrativa competente, o que impossibilitou a autorização, o empenho e a formalização prévia da despesa.

Instruem os autos o DACTE relativo ao CT-e nº 000705904, emitido em 13/05/2026, que discrimina frete de R$ 9.466,49 e adicional de frete de R$ 785,72, totalizando R$ 10.252,21, com o Município de Juara como destinatário e tomador, e registros fotográficos da carga.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 192/2026/PGM, de 26 de agosto de 2026, e opinou pela legitimidade da obrigação e pela viabilidade jurídica do pagamento indenizatório de R$ 10.252,21, condicionado à regular liquidação da despesa e às providências orçamentárias, contábeis e financeiras, sem prejuízo da imediata instauração de procedimento de apuração de responsabilidade.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o pedido. O Parecer Jurídico nº 192/2026/PGM tem natureza opinativa, e esta autoridade adota integralmente seus fundamentos e conclusões.

A despesa foi realizada sem prévio empenho, em desconformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964. Essa irregularidade não afasta o dever de pagar o serviço efetivamente prestado em benefício do Município, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e art. 884 do Código Civil), conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A prestação está comprovada pela manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, órgão beneficiário, pelo DACTE e pelos registros fotográficos. O valor consta discriminado no DACTE e coincide com o informado pela Secretaria, o que supera a dúvida registrada no Ofício nº 885/2026 – GP. O fato de o remetente ser pessoa física não invalida, isoladamente, o documento, pois o Município figura como destinatário e a Secretaria reconheceu que os medicamentos se destinavam à Administração.

O valor é inferior ao limite do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o que afasta a nulidade automática pela ausência de contrato escrito, sem convalidar a falta de prévio empenho e de regular processamento da despesa.

O pagamento e a apuração de responsabilidade tramitam de forma independente. A conclusão da sindicância não é condição para a quitação, desde que realizada a regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964).

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 60, 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, nos arts. 95, § 2º, e 149 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 884 do Código Civil, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 192/2026/PGM** e decido:

RECONHEÇO que a despesa foi executada sem o prévio e regular processamento, em desconformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, e que está comprovada a efetiva prestação do serviço em benefício do Município.

RECONHEÇO a legitimidade da obrigação e **AUTORIZO** o pagamento indenizatório à empresa TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA, no valor de **R$ 10.252,21** (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), referente ao CT-e nº 000705904, **condicionado** à regular liquidação da despesa e às providências seguintes.

DETERMINO ao Setor de Contabilidade que, antes do pagamento, promova a regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964), certificando a inexistência de pagamento anterior ou duplicidade, a regularidade dos dados do credor e do documento fiscal, e proceda às retenções tributárias eventualmente cabíveis.

DETERMINO ao Setor de Contabilidade que verifique a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e adote os procedimentos orçamentários e contábeis necessários à regularização e ao pagamento da despesa, inclusive o respectivo empenho.

DETERMINO a imediata instauração de sindicância ou procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, na forma da legislação municipal aplicável, para apurar a origem da solicitação do transporte, quem autorizou ou consentiu com sua execução, os motivos da ausência de prévio empenho, a competência do agente e eventual responsabilidade funcional. A apuração tramitará de forma independente do pagamento.

Notifique-se a empresa TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA pelo e-mail express.financeiro@transetetransportes.com.br, constante do DACTE, juntando-se o comprovante de recebimento.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia integral dos autos à Secretaria Municipal de Administração, para instauração da sindicância, e cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Finanças, para conhecimento e providências cabíveis.

Efetuado o pagamento e após as devidas formalidades, arquive-se, prosseguindo-se a sindicância em autos próprios.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 132/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 132/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

(COD. 100) - ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	ADRIANA DIAS TOPOLNIAK FERREIRA	104º
02	LUANA CRISTINA MARTINELLI CASAGRANDE	105º
03	CLAUDIA APOENA MACHADO MINAS SOUZA	106º
04	CLEIDE HILDEBRAND	107º
05	GABRIELLI MESQUITA	108º
06	MARIA DOS SANTOS BATISTA	109º
07	VANESSA DA SILVA	110º
08	GESSICA FERRAZ DE MORAES	111º
09	FRANCILENE ALEIXO DE SOUZA	112º
10	FERNANDA CAMILA DE SOUZA	113º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

(COD. 101) - ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	SIRLEI PEREIRA NARCIZO	156º
02	MARIA AMELIA FERREIRA	157º
03	JOSIANE ALCANTARA TOLEDO	158º
04	FERNANDA DA SILVA BINATTI	159º
05	JANAINA OLIVEIRA DE FARIAS	160º
06	THAMIRES NICOLY DELARME BOHNEN	161º
07	YASMIN VICTORIA GONÇALVES BARBOSA	162º
08	JESSIKA NATHACHA ZAURIZIO BARBOSA FERREIRA	163º
09	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	164º
10	ANTONIELY GOMES DO PRADO LIMA	165º
11	KELEN ALVES SAMPAIO	166º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

(COD. 102) - ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	VANESSA BARBOSA DE HOLANDA	215º
02	REGIANE CAETANA SANTOS	216º
03	PAMELA DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI	217º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

(COD. 106) - ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ENI APARECIDA PEREIRA ARAUJO	5º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 05/11/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025.

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº021/2026/SME – ZONA RURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº021/2026/SME – ZONA RURAL CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5101 DO DIA 23/10/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n°021/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°021/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO –

E.M. FRANCISCO SAMPAIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	PATRIK GIULIANO TARANTI	1º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 05/11/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE ERRATA REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

AVISO DE ERRATA

Referência: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, por meio do Departamento de Licitação e Contrato da Secretaria Municipal de Administração e de sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 031/2026, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal) e em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), **TORNA PÚBLICA** a retificação de erro material constante da Ata de Registro de Preços nº 046-C/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2026, encaminhada ao sistema APLIC em 27/10/2026, sem pedido de reabertura, por se tratar de correção de mero erro de digitação/transcrição, nos termos a seguir.

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde consta, no APLIC:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **RESOLUTION BUSINESS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.998.809/0001-22, com sede na R. Aparecida, 862 - Vila Antarctica, Bauru/SP, CEP 17020-210, e-mail jaircorneliodasilvaneto@gmail.com

Leia-se, no processo:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **RESOLUTION BUSINESS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.998.809/0001-22, com sede na Rua Dom Bento Pickel, 475 - Casa Verde Alta, São Paulo - SP, CEP 02544-000, e-mail contato@resolutionbusiness.com.br

2. DA NATUREZA DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação limita-se à correção dos dados de endereço e de contato da empresa registrada, conforme os documentos constantes do processo, e **não altera**: (i) a identificação da licitante (razão social e CNPJ); (ii) o objeto, os itens, as quantidades e os preços registrados; (iii) a ordem de classificação; (iv) o prazo de vigência da Ata; nem (v) quaisquer outras cláusulas e condições do edital, da proposta e da Ata, que permanecem íntegras e ratificadas.

Por tratar-se de erro material, que não afeta a formulação das propostas nem o julgamento do certame, não há prejuízo ao caráter competitivo da licitação ou a terceiros, razão pela qual não se faz necessária a reabertura de prazos.

3. DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO

O presente Aviso será juntado aos autos do processo administrativo, divulgado pelos mesmos meios de publicidade da Ata de Re-

gistro de Preços e comunicado à empresa registrada. Integra este Aviso, como **Anexo I**, a cópia do e-mail referente à correção.

Juara/MT, 05 de novembro de 2026.

Leandro Celestino Lucio

Equipe de Apoio

Portaria nº 031/2026

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeito Municipal em Exercício, **Srº. VALDINEI HOLANDA MORAES**, inscrito no RG nº 6XXXX8 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Pregão Eletrônico n° 043/2026/SECAD**, que teve como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.", ** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório de **Pregão Eletrônico n° 043/2026/SECAD,** aos proponentes: **C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 65.083.759/0001-20, sendo vencedora com valor global de **R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais),** - **G. L BILL LTDA**, inscrita com CNPJ 01.313.326/0001-31, sendo vencedora com valor global de **R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais),** - **IMPLEMENTOS BH MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita com CNPJ 10.449.391/0001-80, sendo vencedora com valor global de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** - **RESOLUTION BUSINESS LTDA**, inscrita com CNPJ 50.998.809/0001-22, sendo vencedora com valor global de **R$ 7.549,00 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais),** - **SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita com CNPJ 15.671.525/0001-26, sendo vencedora com valor global de **R$ 79.791,58 (setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Juara – MT, 26 de outubro de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeito Municipal em Exercício, **Srº. VALDINEI HOLANDA MORAES**, inscrito no RG nº 6XXXX8 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Pregão Eletrônico n° 043/2026/SECAD**, que teve como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.", ** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório de **Pregão Eletrônico n° 043/2026/SECAD,** aos proponentes: **C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 65.083.759/0001-20, sendo vencedora com valor global de **R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais),** - **G. L BILL LTDA**, inscrita com CNPJ 01.313.326/0001-31, sendo vencedora com valor global de **R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais),** - **IMPLEMENTOS BH MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita com CNPJ 10.449.391/0001-80, sendo vencedora com valor global de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** - **RESOLUTION BUSINESS LTDA**, inscrita com CNPJ 50.998.809/0001-22, sendo vencedora com valor global de **R$ 7.549,00 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais),** - **SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita com CNPJ 15.671.525/0001-26, sendo vencedora com valor global de **R$ 79.791,58 (setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Juara – MT, 26 de outubro de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 22.011/2026 - PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 22.011/2026

PROCESSO Nº 22.011/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT

DETENTORA DA ATA: PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA. – Construfort (CNPJ nº 09.248.454/0001-50)

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 1001753 (Cimento Composto CP II) e 1001755 (Cimento Comum CPI) da Ata de Registro de Preços nº 020-T/2026 (Pregão Eletrônico nº 017/2026/SECAD)

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo, que trata do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado em 09/09/2026 pela empresa **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 020-T/2026, firmada em 06/07/2026 e decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026/SECAD, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados à manutenção das instalações utilizadas pelas Secretarias Municipais.

A empresa alega aumento significativo do preço de aquisição do cimento e requer a revisão de dois itens da ata: o item 1001753 – Cimento Composto CP II, registrado a R$ 56,10, para R$ 61,23; e o

item 1001755 – Cimento Comum CPI, registrado a R$ 49,99, para R$ 54,56. Para comprovar o aumento, apresentou as Notas Fiscais nº 634.327, de 29/06/2026, e nº 645.776, de 28/08/2026, emitidas pela Votorantim Cimentos S.A., com custo unitário de aquisição de R$ 48,05 e R$ 52,44, respectivamente, ambos referentes ao cimento CP II F32.

A Divisão de Fiscalização de Contratos realizou pesquisa de preços junto a estabelecimentos de Juara e da região, entre 15/09/2026 e 08/10/2026, cuja planilha indica média de mercado de R$ 62,17 para o cimento composto, e elaborou demonstrativo percentual que, mantida a margem originalmente praticada pela empresa sobre o custo de aquisição, resultou nos valores de R$ 61,22 para o item 1001753 e de R$ 52,01 para o item 1001755. Pelo Ofício nº 547/2026 – GP/FC, de 08/10/2026, registrou que a empresa utilizou as notas fiscais do cimento CP II para fundamentar o pedido relativo aos dois itens, tendo justificado que o produto de referência atenderia aos parâmetros de mercado de ambos.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi exarado o Parecer Jurídico nº 275/2026/PGM, de 14/10/2026, que opinou pela possibilidade jurídica de deferimento parcial do pedido: favoravelmente à recomposição do item 1001753 – Cimento Composto CP II, de R$ 56,10 para R$ 61,22, condicionada à confirmação técnica dos requisitos legais; e pelo não deferimento, no presente momento, do item 1001755 – Cimento Comum CPI, por insuficiência de documentação fiscal específica, recomendando a notificação da empresa para complementá-la.

II. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Decido em estrita consonância com a legislação vigente, adotando como razões de decidir a fundamentação jurídica exposta no Parecer Jurídico nº 275/2026/PGM da Procuradoria-Geral do Município, a teor do que faculta o art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado analogicamente.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, e o art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a revisão dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a repartição objetiva de riscos. A Ata de Registro de Preços nº 020-T/2026 reproduz essa possibilidade em suas cláusulas 8.1.1 e 8.8, e a cláusula 8.2 estabelece que o preço revisto não pode ultrapassar o praticado no mercado, devendo ser preservada a diferença percentual entre o valor originalmente proposto e o de mercado à época do registro. A revisão, contudo, tem natureza excepcional: não se destina a garantir lucratividade nem a transferir à Administração as oscilações ordinárias do mercado, e exige prova do fato superveniente e de seu impacto sobre os custos de cada item.

Quanto ao item 1001753 – Cimento Composto CP II, os requisitos estão demonstrados. As notas fiscais de aquisição do próprio produto, anterior e posterior à assinatura da ata, revelam elevação do custo unitário de R$ 48,05 para R$ 52,44, aproximadamente 9,1% em pouco mais de dois meses de vigência, variação que não decorre de conduta da empresa e que compromete a margem com que formulou sua proposta. O valor apurado pela Fiscalização, de R$ 61,22, foi obtido pela aplicação, sobre o novo custo, do mesmo percentual originalmente praticado entre custo e preço registrado, em conformidade com a cláusula 8.2 da ata, e é inferior tanto ao valor pretendido pela empresa (R$ 61,23) quanto à média de mercado apurada (R$ 62,17), o que preserva a vantajosidade da contratação. Considero, assim, confirmados tecnicamente os pressupostos exigidos pelo parecer para o deferimento.

Quanto ao item 1001755 – Cimento Comum CPI, acolho o parecer para indeferir o pedido no presente momento. Trata-se de item com descrição e preço próprios na ata, cujo desequilíbrio deve ser demonstrado de forma individualizada. A empresa não apresentou nenhum documento fiscal de aquisição desse produto, limitando-se a utilizar as notas do cimento CP II, e a pesquisa de mercado, embora útil para aferir a compatibilidade de preços, não supre a prova da evolução dos custos efetivamente suportados pela fornecedora. O indeferimento não impede que a empresa renove o pedido com documentação específica.

A revisão produzirá efeitos a partir da publicação desta decisão. Nos termos da cláusula 8.9 da ata, o pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, permanecendo a empresa obrigada ao fornecimento de ambos os itens pelos preços registrados até então. Eventual recusa da empresa em aceitar o valor apurado deverá ser objeto de negociação, e a liberação do compromisso ou o cancelamento do registro dependerão de decisão fundamentada, não implicando afastamento automático de sanções.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juara/MT e pela Lei Federal nº 14.133/2021, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 275/2026/PGM e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para o fim de:

1. DEFERIR a revisão do preço registrado do item 1001753 – Cimento Composto CP II da Ata de Registro de Preços nº 020-T/2026, de R$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos) para **R$ 61,22 (sessenta e um reais e vinte e dois centavos)**, com efeitos a partir da publicação desta decisão, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 8.1.1, 8.2 e 8.8 da ata;

2. INDEFERIR, no presente momento, o pedido de revisão do item 1001755 – Cimento Comum CPI, por insuficiência de documentação fiscal específica, mantido o preço registrado de R$ 49,99, sem prejuízo de novo pedido instruído com documentos próprios do produto;

3. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos que atualize o preço registrado do item 1001753 no sistema eletrônico de gestão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que as ordens de fornecimento e os empenhos emitidos a partir da publicação desta decisão observem o novo valor;

4. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que notifique a empresa acerca desta decisão, advertindo-a de que permanece obrigada ao fornecimento dos itens pelos preços registrados, observado o novo valor do item 1 a partir da publicação desta decisão (cláusula 8.9 da ata);

5. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que, caso a empresa não concorde com o valor deferido, promova a negociação administrativa, observadas as disposições da ata e da Lei Federal nº 14.133/2021, e, frustrada a negociação, submeta os autos a este Gabinete para deliberação acerca de eventual liberação do compromisso, cancelamento do registro ou convocação dos fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

6. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que proceda à publicação desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT);

7. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Divisão de Fiscalização de Contratos, para conhecimento

e providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Juara/MT, 05 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.497/2026

Decreto nº 2.497, de 05 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 3.433/2026, que, autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 12.860.287,20 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0027	JUARA COM SAÚDE	
10.302.0027.2370	Ampliação, Acesso e Melhorias MAC – HOSPITAL	
3.1.90	194	Aplicações Diretas
1.500.1002000	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 2.000.000,00	
3.3.90	195	Aplicações Diretas
1.500.1002000	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 860.287,20	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas a Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, conforme indicação de seus respectivos autores, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
04.244.0022.2693	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 015/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Luciano Olivetto, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Pestalozzi de Juara – Escola Raio de Sol, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	23	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 125.000,00	
06	Segurança pública	
06.122	Administração geral	
06.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
06.122.0022.2692	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 007/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Publica de Juara - CONSEG, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	24	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 7.737,18	
Órgão Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços urbanos	
15.452.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
15.452.0022.2694	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 025/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Construção de Praça sensorial para estímulo de tato, audição, visão, olfato e equilíbrio de crianças, idosos e pessoas com deficiência, especialmente autista.	
3.3.90	62	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 10.000,00	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços urbanos	
15.452.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
15.452.0022.2695	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 034/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de placas de sinalização para o Departamento de Infraestrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do Município.	
3.3.90	63	Aplicações Diretas
1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 20.000,00		
Órgão Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.122	Administração geral	
10.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
10.122.0022.1950	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 021/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de materiais/equipamentos de Informática em geral.	

4.4.90	152	Aplicações Diretas	
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 333.673,38		
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1953	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 028/2025, de autoria do Vereador Alex – Ampliação do PSF do Distrito de Paranorte		
4.4.90	166	Aplicações Diretas	
1.500.1002750	- Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 216.836,66		
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1955	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos celulares para os agentes saúde.		
4.4.90	167	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		30.000,00
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1956	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos e equipamentos odontológicos para o PSF Tancredo Neves no assentamento Japuranã.		
4.4.90	168	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		76.836,66
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1957	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de equipamentos de informática para os PSFs dos Distritos de Paranorte, Aguas Claras e Catuaí.		
4.4.90	169	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		30.000,00
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.2698	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 020/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa e Zé Galvão – Realização de Exames Laboratoriais e de Imagens para o PSF do Jardim Paranaguá / Santa Cruz / Frater Lucas / Parque Alvorada / Jardim América.		
3.3.90	170	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		380.510,04
10	Saúde		
10.301 10.301.0022 10.301.0022.1951	Atenção básica EMENDA PARLAMENTARES Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 023/2025, de autoriza da Vereadora Patrícia Vivian – Aquisição de um aparelho de Tomógrafo.		
4.4.90	183	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		216.836,66
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2705	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Material de consumo para realização do Projeto doador do futuro do banco de sangue do Hospital Municipal de Juara – MT.		
3.3.90	184	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		10.000,00
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2708	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de uniforme para equipe do SAMU.		
3.3.90	185	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		20.000,00
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2709	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 035/2025, de autoria do Vereador Zé Carlos Mototáxi – Realização de Exames Laboratoriais e de Imagens.		
3.3.90	186	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		100.000,00
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2714	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Aquisição de brinquedos pedagógicos para o Centro Especializado em Reabilitação (CER).		
3.3.90	188	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		10.000,00

10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2715	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Tratamento multidisciplinar aos pacientes portadores do aspectro autista, incluindo terapeutas comportamentais (ABA), fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, neuropsicólogos, fisioterapeutas e pedagogos.		
3.3.90	189	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		77.336,66
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2716	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian - Premiações para o Projeto Doador do Futuro – Banco de Sangue.		
3.3.90	190	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		6.500,00
10	Saúde		
10.305	Vigilância epidemiológica		
10.305.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.305.0022.1952	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 027/2025, de autoria do Vereador João Rissotti – Aquisição de um veículo para Vigilância Ambiental para auxiliar nas campanhas de Arbovirose		
4.4.90	211	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		216.836,66.
10	Saúde		
10.305	Vigilância epidemiológica		
10.305.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.305.0022.1954	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos celulares para os agentes ambientais.		
4.4.90	212	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		20.000,00
Órgão Unidade: **10.100**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08	Assistência social		
08.241	Assistência à Pessoa Idosa		
08.241.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.241.0022.1958	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de um veículo para o Lar dos Idosos.		
4.4.90	228	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		76.836,66
08	Assistência social		
08.241	Assistência à Pessoa Idosa		
08.241.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.241.0022.2726	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 045/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação de Proteção dos Idosos Desamparados ASPROIDE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	229	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		10.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2717	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 006/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Euripedes Barsanulfo, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	237	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		70.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2718	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 008/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Anjos de Amor, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	238	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		51.836,66
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2721	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 011/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Ganso Costa, Eduardo do Boxe, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para o Lions Clube, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	241	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		65.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2748	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 001/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Pais e Amigos do Autista do Vale do Arinos – APAA, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	242	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	

	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		45.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2727	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 045/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Realização de eventos e festividades do CRAS.		
3.3.90	255	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		10.000,00
Órgão Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude		
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2729	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 003/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Amigos do Vôlei de Juara – AVAJU, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	282	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		35.000,00
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2730	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 004/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Juara Time Alym, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	283	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		15.000,00
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2732	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 030/2025, de autoria do Vereador Alex – Construção de um Campo de Futebol para o Distrito de Paranorte.		
3.3.90	285	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		96.836,66
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2733	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 042/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – Realização de ações esportivas para a terceira idade.		
3.3.90	286	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		20.000,00

Órgão Unidade: 13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
04	Administração		
04.122	Administração geral		
04.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
04.122.0022.2734	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 002/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Eraldo Markito, Luciano Olivetto e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Anjos de Quatro Patas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	294	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		43.000,00
04	Administração		
04.122	Administração geral		
04.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
04.122.0022.2737	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 014/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, João Rissotti, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Freteiros de Juara - AFJ, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	295	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		35.000,00
13	Cultura		
13.813	Lazer		
13.813.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
13.813.0022.2739	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 019/2025, de autoria Dos Vereadores Ganso Costa e João Rissotti – Realização de eventos e festividades municipais.		
3.3.90	301	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		56.836,66
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2735	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 012/2025, de autoria dos Vereadores Eraldo Markito e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte (ASAGRO), nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	306	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		40.000,00
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		

23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2736	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2025, de autoria dos Vereadores João Rissotti, Alex e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Toca da Onça (APRUTOCA), nos termos da Lei nº 13.019/2014		
3.3.50	307	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		90.000,00
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2738	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 016/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Agricultores Familiares Feirantes do Vale do Arinos – AFAVA, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	308	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		20.000,00
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2745	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 039/2025, de autoria do Vereador Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação de Pequenos Produtores Rurais Terra Rocha (APRUTER), nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	311	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		5.000,00
27	Desporto e lazer		
27.813	Lazer		
27.813.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.813.0022.1959	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 033/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição/instalação de um parque infantil da área pública do Distrito de Paranorte, Distrito de Águas Claras e Comunidade do Jaú.		
4.4.90	313	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		116.836,66
Órgão Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte		
26	Transporte		
26.782	Transporte rodoviário		
26.782.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
26.782.0022.2289	REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA VIARIA RURAL		
26	Transporte		
26.782	Transporte rodoviário		
26.782.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
26.782.0022.2747	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 031/2025, de autoria do Vereador Alex – Aquisição de tubos para as estradas do Distrito de Paranorte		
3.3.90	314	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3.877 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026- CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

DECRETO Nº. 3.877 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“INSTITUI, REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.274/2026,

Resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juruena/MT, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O COMSEA constitui órgão colegiado de caráter permanente, de participação social, consultivo e propositivo, destinado a promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 3º O COMSEA atuará em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, respeitadas as competências de cada instância.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMSEA, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente:

I – Participar da formulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Acompanhar e monitorar a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Acompanhar as ações desenvolvidas pelos órgãos públicos e entidades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Acompanhar a execução das ações e programas municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Propor medidas e ações destinadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – Acompanhar e avaliar as políticas públicas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional;

VIII – Acompanhar a execução das recomendações e diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Solicitar informações aos órgãos e entidades públicas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Acompanhar as ações da CAISAN relacionadas à elaboração e execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – Exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.274/2026 e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil.

§ 1º A composição assegurará a participação majoritária da sociedade civil, correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 6º A representação governamental será composta por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O titular da representação governamental será o Secretário Municipal da respectiva pasta ou representante formalmente indicado, conforme disposto na legislação municipal vigente.

§ 2º O suplente será pessoa formalmente indicada pelo titular da respectiva pasta.

§ 3º A substituição do Secretário Municipal titular não implicará a necessidade de alteração da composição do Conselho, quando a representação estiver vinculada ao cargo.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º A representação da sociedade civil será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente, neste Decreto, no Regimento Interno do COMSEA e nas deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A representação da sociedade civil deverá buscar contemplar, sempre que possível, a diversidade dos segmentos e instituições relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, entre outros, representantes de:

I – Agricultores familiares e produtores rurais;

II – Organizações e associações comunitárias;

III – Entidades e organizações de assistência social;

IV – Cooperativas de agricultores familiares e de produção de alimentos;

V – Associações de agricultores familiares e pequenos produtores rurais;

VI – Associações de mulheres rurais, extrativistas e grupos produtivos;

VII – Organizações de desenvolvimento rural;

VIII – Sindicatos e organizações representativas dos trabalhadores rurais;

IX – Entidades socioassistenciais e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações de atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

X – Organizações religiosas e entidades que desenvolvam ações de solidariedade, assistência social e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Colônias, associações, cooperativas e organizações representativas de pescadores artesanais e trabalhadores da pesca;

XII – Organizações de consumidores e demais entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO VI

DA PRIMEIRA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º Para a primeira composição do COMSEA, será constituída comissão responsável pela organização do processo de escolha ou indicação dos representantes da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurada a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A composição da comissão será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 10. Caberá à comissão:

I – Elaborar as regras e os procedimentos para o processo de escolha ou indicação dos representantes da sociedade civil;

II – Divulgar o processo de escolha às entidades e segmentos interessados;

III – Receber e analisar as indicações e inscrições;

IV – Promover o processo de escolha, quando cabível;

V – Elaborar a relação dos representantes escolhidos ou indicados;

VI – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo a proposta de composição da representação da sociedade civil;

VII – Elaborar relatório final do processo de escolha.

Art. 11. A comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estabelecido pela legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A composição definitiva do COMSEA será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a conclusão do processo de escolha ou indicação da representação da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O COMSEA terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas;

VI – Grupos de Trabalho, quando instituídos.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDENCIA E VICE-PRESIDENTE

Art. 13. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão exercidas por membros titulares do Conselho, observada a participação majoritária da sociedade civil.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Plenário do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência deverão, preferencialmente, observar a alternância entre representação da sociedade civil e representação governamental.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será definido pelo Regimento Interno, respeitado o mandato dos conselheiros.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – Representar o COMSEA;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Coordenar os trabalhos do Conselho;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

V – Encaminhar as deliberações e recomendações do Conselho aos órgãos competentes;

VI – Exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16. O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva destinada a prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 17. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor indicado pelo órgão municipal responsável pelo apoio administrativo ao COMSEA, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 18. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;

II – Organizar as reuniões;

III – Elaborar e encaminhar as convocações;

IV – Organizar pautas e documentos;

V – Elaborar as atas das reuniões;

VI – Acompanhar os encaminhamentos deliberados pelo Plenário;

VII – Organizar e arquivar documentos;

VIII – Apoiar as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho;

IX – Prestar informações necessárias ao funcionamento do Conselho;

X – Exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros titulares.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, excepcionalmente, por meios tecnológicos que possibilitem a participação dos conselheiros.

Art. 20. As deliberações do COMSEA serão tomadas pelo Plenário, observados o quórum e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 21. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – Data, horário e local;

II – Relação dos participantes;

III – Pauta;

IV – Assuntos discutidos;

V – Deliberações e encaminhamentos.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. O COMSEA poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias para análise e acompanhamento de assuntos específicos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23. Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho para elaboração de estudos, propostas e análises específicas.

Parágrafo único. A composição, finalidade, prazo de funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão definidos pelo Plenário.

CAPÍTULO XII

DOS OBSERVADORES E CONVIDADOS

Art. 24. Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de observadores, sem direito a voto, representantes de:

I – Conselhos municipais afins;

II – Órgãos públicos;

III – Ministério Público;

IV – Instituições de ensino e pesquisa;

V – Entidades privadas;

VI – Organizações da sociedade civil;

VII – Outras instituições cuja participação seja pertinente às matérias em discussão.

Parágrafo único. A participação dos observadores e convidados

dependerá de convite do Presidente ou de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO COM A CAISAN

Art. 25. O COMSEA manterá interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 26. O COMSEA poderá solicitar à CAISAN informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. As recomendações e deliberações do COMSEA relacionadas às políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional serão encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DO MANDATO

Art. 28. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido na legislação municipal vigente e no Regimento Interno do COMSEA.

Art. 29. O mandato dos representantes governamentais observará a respectiva representação institucional, podendo ser alterado mediante indicação formal do órgão representado.

Art. 30. A perda da condição de representante da entidade ou órgão que indicou o conselheiro poderá ensejar sua substituição, conforme os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 31. Previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão responsável pela organização do processo de escolha ou indicação dos representantes que integrarão o Conselho no mandato subsequente.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurada a participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 2º Caberá à comissão elaborar e apresentar proposta de representação da sociedade civil para composição do Conselho, observados os critérios e procedimentos definidos pelo COMSEA e pelas deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º A comissão terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do mandato dos conselheiros para apresentar a proposta de composição da representação da sociedade civil ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 33. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 34. O Regimento Interno do COMSEA deverá ser elaborado e aprovado pelo Plenário no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 35. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I – Funcionamento do Plenário;

II – Convocação e realização das reuniões;

III – Quórum de instalação e deliberação;

IV – Processo de votação;

V – Funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

VI – Atribuições da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva;

VII – Procedimentos para substituição de conselheiros;

VIII – Processo de escolha e renovação da representação da sociedade civil;

IX – Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal assegurará, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias ao funcionamento do COMSEA.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA, observadas as disposições da legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 188 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com as Leis Municipal n.º 677/2006 de 23 de novembro de 2006 e 679/2006 de 07 de dezembro de 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido a partir do dia 01 de novembro de 2026, a Servidora **JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA**, portadora do CPF n.º **7.4**4.**2-8*, do cargo de **Enfermeira**, nomeada conforme Portaria n.º 168/2026 de 21 de setembro de 2026.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 189 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 2019 de 27 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-B** ao Servidor **ALEX SANDER SCHURA**, portador do CPF nº. **6.5**.**1.2*, para responder como Secretário Adjunto da Secretaria de Assistên-

cia Social.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrárias em especial a Portaria n.º 097 de 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 190 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 2019 de 27 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-B** a Servidora **CASSIA GARCIA SIMAS POMBAL**, portadora do CPF nº. **4.7**.**1.6*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrárias em especial a Portaria n.º 088 de 19 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 191 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 2019 de 27 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-B** a Servidora **ISABEL LORENZETTI**, portadora do CPF nº. **1.3**.**1.7*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias em especial a Portaria n.º 126 de 24 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 059/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente licitação;

PROC. LICITATORIO: 051/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 059/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2026

OBJETO:

REGISGTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA - CNPJ: 03.939.469/0013-12,** objeto da licitação, no valor de R$ 573.650,00 (quinhentos setenta três mil, seiscentos cinquenta reais).

JUSCIMEIRA/MT, 04 DE NOVEMBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 059/2026, Pregão Presencial nº 023/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA - CNPJ: 03.939.469/0013-12,** com o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS",** no valor de R$ 573.650,00 (quinhentos setenta três mil, seiscentos cinquenta reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 04 DE NOVEMBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA

CNPJ: 03.939.469/0013-12

VALOR: R$ 573.650,00 (quinhentos setenta três mil, seiscentos cinquenta reais).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS"

PORTARIA Nº 360/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. LENI GOMES DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2231.1	Leni Gomes da Silva	agente comunitário de saúde (acs)	15/01/2020 a 14/01/2025	28/12/2026 a 26/01/2027

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN-EL DIN FARAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RREO 3º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.816.120,00	88.816.120,00	21.375.688,86	24,07	65.155.045,73	73,36	23.661.074,27
RECEITAS CORRENTES	79.852.120,00	79.852.120,00	20.399.439,79	25,55	62.706.701,27	78,53	17.145.418,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.635.500,00	12.635.500,00	2.796.840,21	22,13	12.255.021,69	96,99	380.478,31
Impostos	12.210.500,00	12.210.500,00	2.721.139,68	22,29	11.915.877,05	97,59	294.622,95
Taxas	425.000,00	425.000,00	75.700,53	17,81	339.144,64	79,80	85.855,36
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00	1.600.000,00	317.516,04	19,84	873.218,60	54,58	726.781,40
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.600.000,00	317.516,04	19,84	873.218,60	54,58	726.781,40
RECEITA PATRIMONIAL	801.000,00	801.000,00	921.987,32	115,10	2.523.040,87	314,99	-1.722.040,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	801.000,00	801.000,00	721.649,39	90,09	2.122.365,00	264,96	-1.321.365,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos			200.337,93		400.675,87		-400.675,87
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.915.000,00	1.915.000,00	162.767,48	8,50	721.293,21	37,67	1.193.706,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					37.100,00		-37.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.915.000,00	1.915.000,00	162.767,48	8,50	684.193,21	35,73	1.230.806,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.750.620,00	62.750.620,00	16.032.669,03	25,55	46.017.960,78	73,33	16.732.659,22
Transferências da União e de suas Entidades	25.190.620,00	25.190.620,00	7.903.116,44	31,37	16.965.430,18	67,35	8.225.189,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.960.000,00	22.960.000,00	5.991.827,25	26,10	22.326.112,39	97,24	633.887,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.600.000,00	14.600.000,00	2.137.725,34	14,64	6.726.418,21	46,07	7.873.581,79
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	150.000,00	167.659,71	111,77	316.166,12	210,78	-166.166,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.899,15		14.196,29		-14.196,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	95.222,69	190,45	115.128,84	230,26	-65.128,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	70.537,87	70,54	186.840,99	186,84	-86.840,99

Documento gerado em 05/11/2026 09:50:09 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	8.964.000,00	8.964.000,00	976.249,07	10,89	2.448.344,46	27,31	6.515.655,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			3.661,60		12.229,30		-12.229,30
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			3.661,60		12.229,30		-12.229,30
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.964.000,00	8.964.000,00	972.587,47	10,85	2.436.115,16	27,18	6.527.884,84
Transferências da União e de suas Entidades			124.128,69		124.128,69		-124.128,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.964.000,00	8.964.000,00	848.458,78	9,47	2.311.986,47	25,79	6.652.013,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.816.120,00	88.816.120,00	21.375.688,86	24,07	65.155.045,73	73,36	23.661.074,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.816.120,00	88.816.120,00	21.375.688,86	24,07	65.155.045,73	73,36	23.661.074,27
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.816.120,00	88.816.120,00	21.375.688,86	24,07	65.155.045,73	73,36	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.221.768,32			3.221.768,32		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.221.768,32			3.221.768,32		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	88.816.120,00	98.041.405,36	20.022.425,23	59.289.989,24	38.751.416,12	20.114.571,16	49.751.778,27	48.289.627,09	45.995.781,79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	69.280.050,00	81.677.828,34	19.053.226,51	54.628.914,01	27.048.914,33	19.174.070,96	46.189.123,96	35.488.704,38	42.603.041,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.227.575,00	34.722.873,66	7.568.341,12	20.362.265,29	14.360.608,37	7.568.341,12	20.362.265,29	14.360.608,37	19.832.194,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	287.000,00	0,00	286.671,01	328,99	39.909,35	141.563,91	145.436,09	141.563,91	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.802.475,00	46.667.954,68	11.484.885,39	33.979.977,71	12.687.976,97	11.565.820,49	25.685.294,76	20.982.659,92	22.629.283,21	
DESPESAS DE CAPITAL	18.717.070,00	16.032.562,02	969.198,72	4.661.075,23	11.371.486,79	940.500,20	3.562.654,31	12.469.907,71	3.392.740,46	
INVESTIMENTOS	16.007.070,00	13.629.792,02	808.656,87	3.262.467,12	10.367.324,90	664.278,36	2.756.037,26	10.873.754,76	2.586.123,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.710.000,00	2.402.770,00	160.541,85	1.398.608,11	1.004.161,89	276.221,84	806.617,05	1.596.152,95	806.617,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	819.000,00	331.015,00			331.015,00			331.015,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.816.120,00	98.041.405,36	20.022.425,23	59.289.989,24	38.751.416,12	20.114.571,16	49.751.778,27	48.289.627,09	45.995.781,79	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.816.120,00	98.041.405,36	20.022.425,23	59.289.989,24	38.751.416,12	20.114.571,16	49.751.778,27	48.289.627,09	45.995.781,79	
SUPERÁVIT (XIII)				5.865.056,49			15.403.267,46		19.159.263,94	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.816.120,00	98.041.405,36	20.022.425,23	65.155.045,73		20.114.571,16	65.155.045,73		65.155.045,73	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.816.120,00	98.041.405,36	20.022.425,23	59.289.989,24	100,00	38.751.416,12	20.114.571,16	49.751.778,27	100,00	48.289.627,09	
Legislativa	3.500.000,00	3.500.000,00	661.928,96	1.702.753,09	2,87	1.797.246,91	528.160,79	1.459.065,93	2,93	2.040.934,07	
Ação Legislativa	3.500.000,00	3.500.000,00	661.928,96	1.702.753,09	2,87	1.797.246,91	528.160,79	1.459.065,93	2,93	2.040.934,07	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.659.410,00	15.897.381,00	3.442.274,15	12.188.782,87	20,56	3.508.598,13	3.184.464,14	8.971.944,86	18,03	6.725.436,14	
Planejamento e Orçamento	1.230.000,00	1.168.450,00	169.781,13	642.969,36	1,08	525.480,64	186.810,66	539.960,64	1,09	628.489,36	
FU04 - Administração Geral	6.895.500,00	5.664.435,00	1.248.798,11	4.123.906,43	6,96	1.540.528,57	1.250.751,39	3.571.458,48	7,18	2.092.976,52	
Administração Financeira	2.148.600,00	2.142.250,00	322.243,86	1.376.661,08	2,32	765.588,92	376.075,44	992.876,87	2,00	1.149.373,13	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	4.385.310,00	6.722.246,00	1.701.451,05	6.045.246,00	10,20	677.000,00	1.370.826,65	3.867.648,87	7,77	2.854.597,13	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.605.600,00	2.754.832,29	493.547,41	2.091.572,58	3,53	663.259,71	554.416,10	1.455.604,16	2,93	1.299.228,13	
Assistência ao Idoso	190.000,00	178.148,00	10.150,00	29.898,00	0,05	148.250,00	10.488,35	29.503,59	0,06	148.644,41	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	604.400,00	719.725,00	220.035,89	428.339,53	0,72	291.385,47	186.317,60	366.494,40	0,74	353.230,60	
Assistência Comunitária	1.794.100,00	1.849.859,29	263.361,52	1.633.335,05	2,75	216.524,24	357.610,15	1.059.606,17	2,13	790.253,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	17.100,00	7.100,00				7.100,00				7.100,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.780.595,00	23.237.103,53	4.849.729,25	15.370.999,84	25,93	7.866.103,69	5.007.150,50	13.537.196,29	27,21	9.699.905,24	
Atenção Básica	5.381.620,00	6.218.713,66	1.541.086,54	4.259.320,48	7,18	1.959.393,18	1.554.210,15	3.709.142,31	7,46	2.509.571,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.653.255,00	11.327.708,41	2.226.594,07	6.813.357,29	11,66	4.414.351,12	2.248.177,40	5.902.234,12	11,86	5.425.504,29	
Suporte Profilático e Terapêutico	760.545,00	562.925,00	64.800,00	183.349,00	0,31	379.576,00	73.412,89	152.652,92	0,31	410.272,08	
Vigilância Sanitária	91.490,00	229.990,00	3.208,19	181.391,34	0,31	48.598,66	3.820,19	177.849,34	0,36	52.140,66	
Vigilância Epidemiológica	322.085,00	563.985,00	214.321,86	358.051,70	0,60	205.933,30	214.321,86	358.051,70	0,72	205.933,30	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.571.600,00	4.333.781,46	799.718,59	3.475.530,03	5,86	858.251,43	913.208,01	3.237.297,90	6,51	1.096.483,56	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	26.358.465,00	27.434.264,26	4.401.948,22	13.863.452,52	23,38	13.570.811,74	4.718.710,42	12.570.789,13	25,27	14.863.475,13	
Ensino Fundamental	13.804.465,00	13.777.768,71	1.405.012,16	5.528.955,60	9,33	8.248.813,11	1.763.994,97	4.582.610,50	9,21	9.195.158,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	350.000,00	355.940,00	8.297,95	274.434,06	0,46	81.505,94	112.052,80	222.473,56	0,45	133.466,44	
Educação Infantil	11.669.000,00	12.685.855,55	2.867.604,79	7.823.126,59	13,19	4.862.728,96	2.692.971,14	7.538.443,02	15,15	5.147.412,53	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	535.000,00	614.700,00	121.033,32	236.936,27	0,40	377.763,73	149.691,51	227.262,05	0,46	387.437,95	
Cultura	562.500,00	632.458,63		62.458,63	0,11	570.000,00		62.458,63	0,13	570.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	562.500,00	632.458,63		62.458,63	0,11	570.000,00		62.458,63	0,13	570.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	9.460.000,00	5.757.239,84	340.423,86	1.520.226,88	2,56	4.237.012,96	404.790,86	1.020.468,39	2,05	4.736.771,45	
Infra-Estrutura Urbana	7.660.000,00	4.502.239,84	340.423,86	477.111,00	0,80	4.025.128,84	101.600,00	226.778,31	0,46	4.275.461,53	
Serviços Urbanos	1.800.000,00	1.255.000,00	0,00	1.043.115,88	1,76	211.884,12	303.190,86	793.690,08	1,60	461.309,92	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	500.000,00	136.400,00	15.453,95	29.203,75	0,05	107.196,25	20.032,79	28.345,37	0,06	108.054,63	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	500.000,00	136.400,00	15.453,95	29.203,75	0,05	107.196,25	20.032,79	28.345,37	0,06	108.054,63	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.416.000,00	3.453.645,81	944.464,07	2.249.640,27	3,79	1.204.005,54	748.984,18	1.878.357,39	3,78	1.575.288,42	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	2.416.000,00	3.453.645,81	944.464,07	2.249.640,27	3,79	1.204.005,54	748.984,18	1.878.357,39	3,78	1.575.288,42	
Gestão Ambiental	40.000,00	47.000,00	33,78	38.056,65	0,06	8.943,35	7.394,30	32.910,71	0,07	14.089,29	
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	47.000,00	33,78	38.056,65	0,06	8.943,35	7.394,30	32.910,71	0,07	14.089,29	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.054.200,00	2.025.200,00	158.828,67	521.141,55	0,88	1.504.058,45	142.681,75	432.421,09	0,87	1.592.778,91	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.004.200,00	1.987.200,00	158.828,67	521.141,55	0,88	1.466.058,45	142.681,75	432.421,09	0,87	1.554.778,91	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária	50.000,00	38.000,00				38.000,00				38.000,00	
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	510.000,00	323.000,00	49.744,23	114.579,48	0,19	208.420,52	50.887,77	114.358,02	0,23	208.641,98	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	510.000,00	323.000,00	49.744,23	114.579,48	0,19	208.420,52	50.887,77	114.358,02	0,23	208.641,98	
Comércio e Serviços	1.191.000,00	5.410.700,00	2.787.523,32	5.029.037,32	8,48	381.662,68	2.791.626,61	5.011.060,81	10,07	399.639,19	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	975.000,00	5.086.700,00	2.645.442,40	4.757.274,05	8,02	329.425,95	2.663.557,80	4.757.273,65	9,56	329.426,35	
FU23 - Administração Geral	216.000,00	324.000,00	142.080,92	271.763,27	0,46	52.236,73	128.068,81	253.787,16	0,51	70.212,84	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.620.000,00	1.620.000,00	505.890,05	901.570,42	1,52	718.429,58	490.004,82	787.699,95	1,58	832.300,05	
Conservação de Energia	1.620.000,00	1.620.000,00	505.890,05	901.570,42	1,52	718.429,58	490.004,82	787.699,95	1,58	832.300,05	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.921.350,00	1.931.505,00	882.893,96	1.448.875,80	2,44	482.629,20	840.438,98	1.097.891,57	2,21	833.613,43	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.921.350,00	1.931.505,00	882.893,96	1.448.875,80	2,44	482.629,20	840.438,98	1.097.891,57	2,21	833.613,43	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	328.000,00	529.890,00	327.199,50	341.198,87	0,58	188.691,13	297.675,96	309.325,33	0,62	220.564,67	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	328.000,00	529.890,00	327.199,50	341.198,87	0,58	188.691,13	297.675,96	309.325,33	0,62	220.564,67	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.490.000,00	3.219.770,00	160.541,85	1.816.438,72	3,06	1.403.331,28	327.151,19	981.878,64	1,97	2.237.891,36	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.490.000,00	3.219.770,00	160.541,85	1.816.438,72	3,06	1.403.331,28	327.151,19	981.878,64	1,97	2.237.891,36	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	819.000,00	331.015,00				331.015,00				331.015,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	88.816.120,00	98.041.405,36	20.022.425,23	59.289.989,24	100,00	38.751.416,12	20.114.571,16	49.751.778,27	100,00	48.289.627,09	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida														
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.253.832,80	19.813.740,37	11.575.685,78	19.132.828,99	8.672.902,63	10.450.333,86	15.251.088,44	8.912.967,01	12.515.469,65	8.355.373,47	10.196.317,17	11.864.125,87		147.592.706,04	88.812.120,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.098.908,77	10.991.645,61	2.139.320,00	3.980.510,65	1.849.668,34	1.036.061,32	4.296.554,26	1.868.702,13	1.675.801,32	1.527.123,77	1.484.798,79	1.312.041,42		34.843.136,38	12.635.500,00
IPTU	84.101,62	51.587,92	134.915,72	88.537,68	26.726,00	37.788,08	35.866,51	37.610,81	44.937,54	32.986,69	142.920,07	169.167,14		887.145,78	1.170.500,00
ISS	484.315,11	9.779.157,78	1.731.816,24	2.842.234,79	1.467.272,36	384.545,46	3.865.649,25	1.298.753,23	837.113,28	1.021.200,58	862.422,78	729.221,11		25.303.701,97	7.090.000,00
ITBI	2.288.471,57	856.306,24	17.533,48	324.572,46	61.036,43	75.486,50	80.259,93	300.467,35	459.726,99	155.006,91	183.367,26	65.465,27		4.867.720,39	1.500.000,00
IRRF	203.821,76	287.786,92	239.885,17	251.186,73	270.989,56	492.503,05	232.776,09	286.323,56	241.016,51	265.042,14	260.768,16	307.787,89		3.339.887,54	2.450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.198,71	16.806,75	15.169,39	73.978,99	23.643,99	47.738,23	72.002,48	45.647,18	93.007,00	52.887,45	35.300,52	40.400,01		544.680,70	425.000,00
Contribuições	150.983,33	141.106,10	123.787,87	138.760,34	163.961,43	153.120,42	167.847,30	150.133,29	72.894,74	164.827,23	155.028,07	162.487,97		1.744.938,09	1.800.000,00
Receita Patrimonial	138.692,90	252.985,38	295.671,77	354.177,88	343.211,94	344.573,26	339.464,87	241.797,24	669.254,28	350.537,16	550.376,48	371.610,84		4.243.354,00	801.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	138.692,90	252.985,38	284.682,95	354.177,88	343.211,94	344.573,26	339.464,87	241.797,24	468.916,34	350.537,16	350.038,55	371.610,84		3.840.689,31	801.000,00
Outras Receitas Patrimoniais			1.988,82						200.337,94		200.337,93			402.664,69	
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços	125.618,52	125.487,34	192.604,31	136.626,95	144.619,29	31.259,08	267.098,91	84.516,98	126.678,77	80.231,07	54.606,21	108.161,27		1.477.508,70	1.915.000,00
Transferências Correntes	6.712.559,54	8.237.091,43	8.726.462,45	9.596.315,26	6.134.398,61	8.394.883,83	10.733.635,63	6.442.011,59	9.932.265,56	6.205.056,06	7.920.446,67	9.773.225,61		98.808.352,24	71.710.620,00
Cota-Parte do FPM	1.898.186,77	1.462.457,99	1.856.170,46	1.244.868,33	1.692.198,97	2.725.070,91	1.729.392,10	2.174.363,96	1.316.709,00	1.550.296,91	1.876.351,43	1.976.307,73		21.503.174,56	21.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.389.457,90	1.884.605,24	2.036.985,29	2.043.953,35	1.780.662,20	2.197.314,48	2.137.410,86	1.828.824,54	2.515.686,43	2.205.999,23	2.029.694,21	1.787.771,12		24.839.464,85	21.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	201.285,67	125.221,56	135.276,47	122.215,02	72.510,25	61.469,01	78.534,51	81.012,37	317.925,46	356.190,22	333.755,70	258.389,18		2.093.789,42	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	41.542,40	54.507,07	114.725,57	2.257.418,30	587.304,10	422.280,41	315.240,56	26.021,44	21.891,00	32.886,00	14.594,68	27.553,58		3.915.965,11	1.300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989															
Transferências do FUNDEB	1.340.674,89	1.154.488,55	1.191.294,45	1.291.693,77	1.216.820,75	1.398.625,93	1.158.768,60	1.044.836,78	1.248.558,51	1.156.122,92	1.100.175,16	1.037.550,18		14.339.610,49	14.660.000,00
Outras Transferências Correntes	841.411,91	3.555.611,02	3.390.010,21	2.637.066,49	784.902,34	1.590.123,09	5.314.289,00	1.286.952,50	4.511.491,16	953.560,78	2.565.875,49	4.685.053,82		32.116.347,81	10.850.620,00
Outras Receitas Correntes	37.069,74	65.424,51	104.839,38	5.326.437,91	37.043,02	488.435,95	56.487,47	25.825,78	38.594,98	27.598,18	31.660,95	136.598,76		6.375.416,63	150.000,00
DEDUÇÕES (II)	748.181,16	705.398,21	693.987,08	1.133.510,88	826.534,94	918.217,00	852.115,42	822.044,34	834.443,01	819.074,32	850.879,07	810.124,18		10.014.509,61	8.960.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência															
Compensações Financ. entre Regimes Previdência															
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	748.181,16	705.398,21	693.987,08	1.133.510,88	826.534,94	918.217,00	852.115,42	822.044,34	834.443,01	819.074,32	850.879,07	810.124,18		10.014.509,61	8.960.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	9.505.651,64	19.108.342,16	10.879.698,70	17.999.318,11	7.846.367,69	9.532.116,86	14.398.973,02	8.090.922,67	11.681.026,64	7.536.299,15	9.345.438,10	11.054.001,69		137.578.196,43	79.852.120,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			1.183.743,56				500.000,00	337.667,00			1.649.165,00	1.990.000,00		5.660.575,56	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.505.651,64	19.108.342,16	9.695.955,14	17.999.318,11	7.846.367,69	9.532.116,86	14.498.973,02	7.753.275,67	11.681.026,64	7.536.299,15	7.696.273,10	9.064.001,69		131.917.620,87	79.852.120,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				830.314,00										830.314,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	194.304,00	103.744,00	103.744,00	103.757,29	108.744,00	104.744,00	104.744,00		1.309.541,29	1.230.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.408.499,64	19.011.190,16	9.598.803,14	17.071.852,11	7.749.215,69	9.337.812,86	14.395.229,02	7.649.531,67	11.577.269,35	7.427.555,15	7.591.529,10	8.959.257,69		129.777.765,58	78.622.120,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.852.120,00	62.706.701,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.635.500,00	12.255.021,69
IPTU	1.170.500,00	463.488,76
ISS	7.090.000,00	8.614.360,23
ITBI	1.500.000,00	1.244.313,71
IRRF	2.450.000,00	1.593.714,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	425.000,00	339.144,64
Contribuições	1.600.000,00	873.218,60
Receita Patrimonial	801.000,00	2.523.040,87
Aplicações Financeiras (II)	801.000,00	2.122.365,00
Outras Receitas Patrimoniais		400.675,87
Transferências Correntes	62.750.620,00	46.017.960,78
Cota-Parte do FPM	17.400.000,00	8.499.217,15
Cota-Parte do ICMS	17.200.000,00	10.004.309,24
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	1.100.649,60
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	350.549,89
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	14.660.000,00	6.746.012,15
Outras Transferências Correntes	10.850.620,00	19.317.222,75
Demais Receitas Correntes	2.065.000,00	1.037.459,33
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.065.000,00	1.037.459,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	79.051.120,00	60.584.336,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.964.000,00	2.448.344,46
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		12.229,30
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		12.229,30
Transferências de Capital	8.964.000,00	2.436.115,16
Convênios	8.964.000,00	2.211.986,47
Outras Transferências de Capital		224.128,69
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.964.000,00	2.448.344,46
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	88.015.120,00	63.032.680,73
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	88.015.120,00	63.032.680,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	81.677.828,34	54.628.914,01	46.189.123,96	42.603.041,33	1.783.297,95	3.574.585,04	3.055.120,06
Pessoal e Encargos Sociais	34.722.873,66	20.362.265,29	20.362.265,29	19.832.194,21	413.727,85		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	287.000,00	286.671,01	141.563,91	141.563,91			
Outras Despesas Correntes	46.667.954,68	33.979.977,71	25.685.294,76	22.629.283,21	1.369.570,10	3.574.585,04	3.055.120,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	81.390.828,34	54.342.243,00	46.047.560,05	42.461.477,42	1.783.297,95	3.574.585,04	3.055.120,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.032.562,02	4.661.075,23	3.562.654,31	3.392.740,46	1.725.912,71	2.323.836,17	2.323.836,17
Investimentos	13.629.792,02	3.262.467,12	2.756.037,26	2.586.123,41	1.690.690,05	2.323.836,17	2.323.836,17
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	2.402.770,00	1.398.608,11	806.617,05	806.617,05	35.222,66		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.629.792,02	3.262.467,12	2.756.037,26	2.586.123,41	1.690.690,05	2.323.836,17	2.323.836,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	331.015,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	95.351.635,36	57.604.710,12	48.803.597,31	45.047.600,83	3.473.988,00	5.898.421,21	5.378.956,23
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	95.351.635,36	57.604.710,12	48.803.597,31	45.047.600,83	3.473.988,00	5.898.421,21	5.378.956,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	9.132.135,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	9.132.135,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.122.365,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	286.671,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.967.829,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.540.948,71	3.373.074,84
DEDUÇÕES (XL)	24.889.957,14	38.135.988,59
Disponibilidade de Caixa	24.889.957,14	38.135.988,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.407.678,17	39.689.389,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.627.260,81	637.029,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	890.460,22	916.370,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-21.349.008,43	-34.762.913,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	13.413.905,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.990.231,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	10.423.674,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8,587,980.20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,221,768.32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3,221,768.32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	54.398,79	3.572.862,02	3.509.210,66	485,45	117.564,70	35.000,30	9.051.034,34	5.898.421,21	5.378.956,23	1.889.958,48	1.817.119,93	1.934.684,63
PODER EXECUTIVO	54.398,79	3.572.862,02	3.509.210,66	485,45	117.564,70	35.000,30	9.051.034,34	5.898.421,21	5.378.956,23	1.889.958,48	1.817.119,93	1.934.684,63
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	54.398,79	3.572.862,02	3.509.210,66	485,45	117.564,70	35.000,30	9.051.034,34	5.898.421,21	5.378.956,23	1.889.958,48	1.817.119,93	1.934.684,63

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	88.816.120,00
Previsão Atualizada	88.816.120,00
Receitas Realizadas	65.155.045,73
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.221.768,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.816.120,00
Dotação Atualizada	98.041.405,36
Despesas Empenhadas	59.289.989,24
Despesas Liquidadas	49.751.778,27
Despesas Pagas	45.995.781,79
Superávit Orçamentário	15.403.267,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	59.289.989,24
Despesas Liquidadas	49.751.778,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	137.578.196,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	131.917.620,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	129.777.765,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		9.132.135,67	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		13.413.905,32	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.627.260,81	485,45	3.509.210,66	117.564,70
Poder Executivo	3.627.260,81	485,45	3.509.210,66	117.564,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	9.086.034,64	1.889.958,48	5.378.956,23	1.817.119,93
Poder Executivo	9.086.034,64	1.889.958,48	5.378.956,23	1.817.119,93
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	12.713.295,45	1.890.443,93	8.888.166,89	1.934.684,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE RUSSI:86668064191 Date: 2026.11.05 10:40:46 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste/MT torna público que, após o encerramento da fase recursal, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, em favor dos seguintes fornecedores:

I – VANDERLEY XAVIER DE OLIVEIRA: itens 1, 2 e 22, pelo va-

lor global de **R$ 35.230,00**;

II – EDELSON CIRINO DE ALMEIDA: itens 3, 5, 6, 7, 9 e 13, pelo valor global de **R$ 36.704,00**; e

III – ASSOCIAÇÃO PIZANI: itens 4, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, pelo valor global de **R$ 47.071,90**.

O valor global adjudicado e homologado corresponde a **R$ 119.005,90**. Permaneceram fracassados os itens 11, 12, 14, 15, 24, 25 e 26.

Lambari D'Oeste - MT, 05 de novembro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

RITO SUMÁRIO

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 47/2026 e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis;

Considerando que a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 026/2024 e na Lei Municipal nº 836/2023;

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 13/2026 – Rito Sumário e **AUTORIZO** a contratação da empresa **BIO LAB ANALISE QUIMICA E MICROBIOLOGICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.834/0001-03, pelo valor global de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), para a **"contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e análise laboratorial de amostras de água bruta e tratada dos sistemas de abastecimento de Lambari D'Oeste/MT e do Distrito de São José do Pingador, incluindo a emissão dos respectivos relatórios de ensaio".**

Publique-se.

Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 05 de novembro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 15/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 15/2026

Eu, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "ADJUDICADA e HOMOLOGADA" a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 15/2026 – Rito Sumário, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE LABORATORIAL DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE LAMBARI D'OESTE/MT E DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR, INCLUINDO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE ENSAIO"**, em favor da empresa BIO LAB ANALISE QUIMICA E MICROBIOLOGICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.834/0001-03, com valor global de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

Lambari D´Oeste - MT, 05 de novembro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **09 DE NOVEMBRO (segunda-feira) de 2026, com início ás 17:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º Quadrimestre/2026, bem como para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, ambas do exercicio de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook Ofícial da Prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituradeluciara , a mesma será gravada no Facebook Oficial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.facebook.com/prefeituradeluciara, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Luciara/MT, 05 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: K. V. MARTINS LTDA.

CNPJ: 41.541.122/0001/72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 03/10/2026 até a data de 03/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2. - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 030/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 02 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 044/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 044/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710001431 PAMMELLA
JACINTO
COELHO
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 9º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710000755 MAYESKA
MAYKELLY
HALATENO
DALLAGNOL
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 10º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710001392 VALDILEIA DE
OLIVEIRA
ANACLETO
BATISTA
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 11º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710001272 DEBORA
KAROLAINE
BATISTA SOARES
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 12º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 05 de Novembro de 2026, para entrega de documentos e mais 15
(quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 05 de Novembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão (Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão (Normal / Alterado)

Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....
_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF

23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO
DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,
_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____
_____
DECLARANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 045/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 045/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 05 de Novembro de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 05 de Novembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
303
BEATRIZ
MACHADO DE
AMORIM
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVOSEDE
DO
MUNICIPIO
40 H
14º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de

outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**, inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal, através da C.I. 486/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/03/2026	3749/2026	R$3.835,35	Secretaria de Saúde
13/08/2026	10892/2026	R$3.194,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 04 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: Regularização Fundiária Urbana – REURB – Núcleo Urbano Informal Consolidado ZP-006 (Linha Maravilha).

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra o enquadramento na modalidade REURB-E e o valor de alienação do imóvel.

INTERESSADA: Josielma Rocha Brito.

IMÓVEL: Quadra 01, Lote 32 (item 38), com área de 14.824,30 m².

DECISÃO: O Prefeito Municipal de Matupá/MT, no uso de suas atribuições legais, por meio da Decisão Administrativa de 29 de outubro de 2026, conheceu do recurso administrativo interposto pela interessada, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente o enquadramento do imóvel na modalidade **REURB-E (Interesse Específico)**, bem como o valor de alienação onerosa fixado em **R$ 73.884,31 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**. A decisão fundamentou-se na ausência dos requisitos socioeconômicos para enquadramento na modalidade REURB-S, considerando a renda familiar apurada em estudo técnico social, superior ao limite legal de baixa renda, bem como na aplicação dos critérios de avaliação previstos na legislação municipal. Determinou-se, ainda, a notificação da interessada para ciência da decisão e eventual manifestação de interesse na aquisição onerosa do imóvel, observadas as condições e os prazos a serem estabelecidos pela Administração Municipal.

DATA DA DECISÃO: 29 de outubro de 2026.

AUTORIDADE: Bruno Santos Mena – Prefeito Municipal de Matupá/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL Nº 02/2026 DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026, designada pela Portaria nº 520/2026, no uso de suas atribuições, torna públicas as respostas às manifestações apresentadas durante o período destinado à impugnação do Edital de Abertura, nos seguintes termos:

1. DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

1.1. ID 9

Requerente: Vivyan Mazete

Decisão: NÃO CONHECIDA.

Fundamentação: A manifestação apresenta interesse em participar do Processo Seletivo Simplificado e trabalhar na área de laboratório, mas não indica item, regra ou exigência do Edital de Abertura que se pretenda impugnar, nem contém pedido de alteração do instrumento convocatório.

1.2. ID 10

Requerente: Valderi do Couto Silva

Decisão: NÃO CONHECIDA.

Fundamentação: A manifestação limita-se a informar o interesse do requerente em concorrer à função de Operador de Máquinas, não apresentando questionamento ou pedido de alteração relacionado ao Edital de Abertura.

1.3. ID 11

Requerente: Karine Inacio Vicente

Decisão: NÃO CONHECIDA.

Fundamentação: A manifestação contém informações pessoais, acadêmicas e profissionais da requerente, sem indicar disposição do Edital de Abertura que se pretenda contestar ou modificar.

1.4. ID 12

Requerente: Maria Cristina Surubin Mendonça

Decisão: NÃO CONHECIDA.

Fundamentação: A manifestação apresenta conteúdo genérico relacionado ao interesse em participar do certame, sem questionamento, fundamentação ou pedido de alteração do Edital de Abertura.

1.5. ID 13

Requerente: Luana Guidini dos Reis

Objeto: Inclusão de Noções Básicas de Informática no conteúdo programático das provas destinadas a determinadas funções.

Decisão: CONHECIDA E INDEFERIDA.

Fundamentação: A definição das disciplinas, dos conteúdos programáticos, do número de questões e de seus respectivos pesos compete à Comissão Organizadora, observados o nível de escolaridade e a natureza das funções. A utilização de ferramentas informatizadas em determinadas rotinas não torna obrigatória a inclusão da informática como disciplina autônoma em todas as provas. Para a função de Monitor de Informática, cuja atividade possui relação direta com a matéria, o edital já prevê conhecimentos específicos. Não foi constatada ilegalidade ou incompatibilidade na matriz atualmente estabelecida, razão pela qual ficam mantidos o conteúdo programático e a composição das provas.

1.6. ID 14

Requerente: Luana Guidini dos Reis

Objeto: Inclusão da disciplina de Matemática na prova objetiva destinada à função de Professor - Pedagogia.

Decisão: CONHECIDA E INDEFERIDA.

Fundamentação: O conteúdo específico da função de Professor - Pedagogia já contempla a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático. Assim, os conhecimentos relacionados ao ensino da Matemática poderão ser avaliados dentro do conteúdo específico da função, não sendo necessária sua inclusão como disciplina autônoma. Não foi constatada irregularidade na matriz da prova, que permanece inalterada.

1.7. ID 15

Requerente: Wender Douglas Souza Eugênio

Decisão: NÃO CONHECIDA.

Fundamentação: A manifestação não apresenta questionamento, fundamento ou pedido de alteração relacionado às disposições do Edital de Abertura, não se caracterizando como impugnação.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As manifestações não conhecidas não atenderam à finalidade do procedimento de impugnação, por não apresentarem questionamento ou pedido concreto de alteração do Edital de Abertura.

2.2. Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 e de seus anexos.

2.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, em 5 de novembro de 2026.

Márcio Luiz Pereira

Presidente da Comissão Organizadora

Fábio Henrique da Silva

Membro

Morgania Rodrigues Oliveira

Membro

Paula Magalhães Sousa Pádua

Membro

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Membro

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE 119 (CENTO E DEZENOVE) LINHAS COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB DE DADOS MÓVEIS POR LINHA, SIM CARDS E/OU ESIM, COM MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS INSTITUCIONAIS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. Empresa vencedora: TIM S.A., inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, vencedora do Lote 1, no valor total de R$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais). Total geral adjudicado: R$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais). O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 05/11/2026. Danilo Cezar Ochiuto – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 06/11/2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 852/2026

PORTARIA Nº 852 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE** para o servidor **JAIRO RODRIGO DOS SANTOS,** lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de **AUDITOR PUBLICO INTERNO,** a partir de 02/11/2026, conforme requerimento e protocolo 5718/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/11/2026.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
DENTAL UNIVERSO LTDA	26.395.502/0001-52	1 - 5 - 15 - 16 - 22	R$ 5.692,00
CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	55.909.512/0001-67	2 - 3 - 19	R$ 4.378,20
RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	10.759.848/0001-52	7 - 9 - 10 - 13 - 14 - 18	R$ 9.164,37
ODONTOMED T/A LTDA	27.205.945/0001-04	11 - 12	R$ 3.976,40

Total geral adjudicado: R$ 23.210,97 (vinte e três mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos). Os itens 4 - 6 - 8 - 17 - 20 restaram DESERTOS e o item 21 restou FRACASSADO. O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 27/10/2026. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 06/11/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO LTDA, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, vencedora dos itens 1 - 5 - 15 - 16 - 22, com valor total registrado de R$ 5.692,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 06/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 55.909.512/0001-67, vencedora dos itens 2 - 3 - 19, com valor total registrado de R$ 4.378,20. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 06/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ nº 27.205.945/0001-04, vencedora dos itens 11 - 12, com valor total registrado de R$ 3.976,40. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 06/11/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-D/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 10.759.848/0001-52, vencedora dos itens 7 - 9 - 10 - 13 - 14 - 18, com valor total registrado de R$ 9.164,37. A Ata de Registro de

Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 06/11/2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 853/2026

PORTARIA N. 853 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 02/11/2026, para a servidora **GRACIELLY DA SILVA DIAS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/11/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 3/2026

A Coordenadoria de Trânsito do Município de Mirassol d´Oeste/MT, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para indicação de condutor/infrator e para interposição de defesa prévia até a data limite, junto ao órgão autuador.
DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões da defesa; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação.
OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária. A indicação de condutor/infrator poderá ser realizada também por meio do aplicativo oficial CNH do Brasil, observados os requisitos, procedimentos e prazo estabelecidos na respectiva Notificação de Autuação. A apresentação da defesa prévia poderá ser realizada de forma on-line por meio do sistema disponibilizado acessível pelo seguinte endereço eletrônico: https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home. O interessado deverá preencher o requerimento correspondente e anexar a documentação exigida, observando rigorosamente o prazo indicado na Notificação de Autuação. Os protocolos físicos deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Bairro Mutirão, Rua Nelson Souza de Greve, CEP 78.280-000, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO	POSTAGEM	EXPEDIÇÃO
ABM9C57	CT00000208	27/10/2026	5487/0	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
ABM9C57	CT00000209	27/10/2026	7293/0	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
AHN1J88	CT00000161	16/10/2026	5525/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
BBX1B66	CT00000140	16/10/2026	5452/1	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
CFZ3H77	CT00000225	30/10/2026	5541/7	17/12/2026	02/11/2026	31/10/2026
DEZ9824	CT00000164	19/10/2026	5541/7	04/12/2026	21/10/2026	20/10/2026
DLL2165	CT00000191	26/10/2026	5541/7	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
DSN3031	CT00000125	15/10/2026	5380/0	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
DSN3031	CT00000151	15/10/2026	7293/0	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
EZO9H50	CT00000227	30/10/2026	5452/2	17/12/2026	02/11/2026	31/10/2026
GDR8C02	CT00000190	23/10/2026	5541/7	10/12/2026	26/10/2026	24/10/2026
GGC4A24	CT00000119	15/10/2026	5541/7	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
JJF0A60	CT00000205	27/10/2026	5541/7	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
JVD3E58	CT00000179	22/10/2026	5479/0	07/12/2026	26/10/2026	23/10/2026
JZU3009	CT00000121	15/10/2026	5541/7	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
JZU8399	CT00000206	27/10/2026	5541/1	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
JZZ9007	CT00000178	22/10/2026	5541/1	07/12/2026	26/10/2026	23/10/2026
KAD2742	CT00000162	19/10/2026	5738/0	04/12/2026	20/10/2026	19/10/2026
KAK7F64	CT00000138	16/10/2026	5738/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
KAK7F64	CT00000139	16/10/2026	7684/1	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
KAQ1H09	CT00000136	16/10/2026	5541/7	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
KAR2A91	CT00000207	27/10/2026	5487/0	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
LOO3H85	CT00000181	22/10/2026	5541/7	07/12/2026	26/10/2026	23/10/2026
NPL1D78	CT00000217	29/10/2026	5541/7	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
NTY8D31	CT00000163	19/10/2026	5541/7	04/12/2026	21/10/2026	20/10/2026
NUA0944	CT00000155	16/10/2026	5541/1	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO	POSTAGEM	EXPEDIÇÃO
NUA1I65	CT00000174	21/10/2026	5541/7	07/12/2026	23/10/2026	22/10/2026
OAS7E78	CT00000196	26/10/2026	5487/0	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
OAU1I41	CT00000197	26/10/2026	5401/0	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
OAU1I41	CT00000198	26/10/2026	7293/0	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
OBG8E93	CT00000213	29/10/2026	5541/7	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
OBO4862	CT00000216	29/10/2026	5487/0	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
OLS5B29	CT00000141	19/10/2026	5452/1	04/12/2026	20/10/2026	19/10/2026
OLY5H18	CT00000192	26/10/2026	5541/7	11/12/2026	27/10/2026	26/10/2026
QBB9C79	CT00000219	29/10/2026	5541/1	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
QBD4B17	CT00000228	30/10/2026	5401/0	17/12/2026	02/11/2026	31/10/2026
QBK4C85	CT00000201	26/10/2026	5541/7	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
QBN4I25	CT00000211	27/10/2026	5541/7	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
QBX4034	CT00000156	16/10/2026	5738/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
QBZ8D00	CT00000123	15/10/2026	5541/7	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
QCF0338	CT00000189	23/10/2026	5738/0	10/12/2026	26/10/2026	24/10/2026
QCF6431	CT00000221	29/10/2026	5541/7	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
QCG0776	CT00000232	30/10/2026	5380/0	17/12/2026	02/11/2026	31/10/2026
QCJ5J12	CT00000195	26/10/2026	5479/0	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
QCU5G52	CT00000200	26/10/2026	5541/7	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
QCY6B76	CT00000212	29/10/2026	5541/7	14/12/2026	30/10/2026	29/10/2026
RAR7D09	CT00000124	15/10/2026	5541/7	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
RAX2D51	CT00000214	29/10/2026	5541/1	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
RAX7H30	CT00000204	27/10/2026	5541/1	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
REY3F75	CT00000171	20/10/2026	5541/7	07/12/2026	22/10/2026	21/10/2026
RRI2C70	CT00000193	26/10/2026	5452/2	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
RRK4G09	CT00000210	27/10/2026	5541/7	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
RRM7E33	CT00000220	29/10/2026	5541/1	14/12/2026	02/11/2026	30/10/2026
RRQ0A45	CT00000199	26/10/2026	5541/7	11/12/2026	28/10/2026	27/10/2026
RTR5D64	CT00000137	16/10/2026	5401/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
SCE9E83	CT00000143	19/10/2026	5738/0	04/12/2026	21/10/2026	20/10/2026
SCE9E83	CT00000144	19/10/2026	7684/1	04/12/2026	21/10/2026	20/10/2026
FPS 7D28	CT00000133	16/10/2026	5380/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
FPS 7D28	CT00000134	16/10/2026	7293/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
FPS 7D28	CT00000185	23/10/2026	5452/2	10/12/2026	26/10/2026	24/10/2026
FPS 7D28	CT00000186	23/10/2026	7293/0	10/12/2026	26/10/2026	24/10/2026
SPG8H45	CT00000157	16/10/2026	5541/7	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
SPL1J40	CT00000153	16/10/2026	5541/7	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
SPM2A59	CT00000226	30/10/2026	5541/7	17/12/2026	02/11/2026	31/10/2026
SPN0I24	CT00000154	16/10/2026	5738/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
SPR1I49	CT00000122	15/10/2026	5738/0	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026
SPW2D63	CT00000142	19/10/2026	7030/1	04/12/2026	21/10/2026	20/10/2026
SPY6J63	CT00000183	22/10/2026	5541/7	07/12/2026	26/10/2026	23/10/2026
SPZ6H93	CT00000202	26/10/2026	5738/0	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
SPZ6H93	CT00000203	26/10/2026	6599/2	14/12/2026	29/10/2026	28/10/2026
SQK1B93	CT00000229	30/10/2026	5541/7	17/12/2026	02/11/2026	31/10/2026
SQM5C77	CT00000129	16/10/2026	5479/0	03/12/2026	19/10/2026	17/10/2026
SQM6I17	CT00000116	15/10/2026	5541/7	30/11/2026	19/10/2026	16/10/2026

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIANº 841, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO – EMA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 423 DE 29 DE MAIO DE 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 423, de 29 de maio de 2024, que nomeou a EquipeMultidisciplinar de Aconselhamento – EMA;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a profissional psicóloga**Natiele Nunes dos Santos,** CRP/MT 18/07800, como membra da equipe **EMA -** Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento, em substituição a profissional psicóloga **Ana Paula do P. Mascarello.**

Art. 2° Nomear a profissional médica **Regina Ávila Miranda,** CRM/MT 9484, como membra da equipe **EMA -** Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento, em substituição da profissional médica **Dr. Amanda Gomes Anzolin.**

Art.3º Nomear a profissional Assistente Social **Marizete Cebalho dos Santos CRESS 07723** como membra da equipe **EMA -** Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento, em substituição da profissional **Fernanda Aves Garcia.**

Art. 4° A composição da equipe **EMA - Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento,** passa a vigorar em sua totalidade conforme composição abaixo

Profissional Médico: Regina Ávila Miranda – CRM/MT: 9484

Profissional Enfermeiro: Rafael Alves Moura – COREN/MT: 000.274.808

Profissional Psicólogo: Poliane Aparecida Soares – CRP/MT: 18/06883

Profissional Psicólogo: Natiele Nunes dos Santos – CRP/MT: 18/07800

Profissional Assistente Social: Marizete Cebalho dos Santos – CRESS/MT 07723

Profissional Assistente Social: Elisangela Ap. da Cruz – CRESS/MT: 7057Art. 4º

Art. 5ºA Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento deverá reali-

zar as ações de planejamento reprodutivo no Município de Mirassol d' Oeste/MT, garantido atendimentos adequados às famílias, ampliando o acesso aos direitos reprodutivos e sexuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 423 de 29 de maio de 2024 e a 1.076 de 10 de dezembro de 2025 mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 182/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 5 da Lei Municipal nº 1.945 de 30 de dezembro de 2025, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 96.144,43 (noventa e seis mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.1.576.0000000		500,00
		Sub-Total:	**500,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 29 05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.1001000			29.709,43
Cód. red.: 49 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.1.500.1001000			7.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Sub-Total:**	**36.709,43**
Unidade: 003 - FUNDEB 70			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 63 05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.540.1070000			43.214,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		**Sub-Total:**	**43.214,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.500.1002000			7.496,00
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL		**Sub-Total:**	**7.496,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 146 07.002.08.245.0035.2076.3.1.90.1.500.0000000			8.225,00
		Sub-Total:	**8.225,00**
		Total Parcial Suplementado:	**96.144,43**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.1.500.0000000 500,00

Data: 03/11/2026 15:45:02 Página: 1 de 2

Data da emissão: 03/11/2026 15:45:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GUILHERME MATIAS MAGALHAES

Sub-Total: 500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.0000000		29.580,40
Cód. red.: 29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.708.0000000		129,03
Cód. red.: 49	05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.1.550.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**36.709,43**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63 05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.500.1001000 6.470,00

Cód. red.: 63 05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.708.0000000 36.744,00

Sub-Total: 43.214,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.605.0000000 7.496,00

Sub-Total: 7.496,00

Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146 07.002.08.245.0035.2076.3.1.90.1.661.0000000 8.225,00

Sub-Total: 8.225,00

Total Parcial Reduzido: 96.144,43

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 1945/2025.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 26 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 183/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.467.652,37 (três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e trinta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2021.3.1.90.1.500.0000000		161.710,12
Cód. red.: 4	02.001.04.122.0002.2021.3.1.91.1.500.0000000		8.693,07
		Sub-Total:	**170.403,19**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 29 05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.1001000			275.817,61
Cód. red.: 30 05.002.12.122.0013.2063.3.1.91.1.500.1001000			32.933,49
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Sub-Total:**	**308.751,10**
Unidade: 003 - FUNDEB 70			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 58 05.003.12.361.0039.2036.3.1.91.1.540.1070000			105.752,52
Cód. red.: 59 05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.540.1070000			109.617,55
Cód. red.: 59 05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.542.0000000			409.565,31
Cód. red.: 61 05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.540.1070000			34.294,16
Cód. red.: 61 05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.542.1072000			427.154,00
Cód. red.: 62 05.003.12.365.0039.2038.3.1.91.1.540.1070000			13.138,52

Cód. red.: 62 05.003.12.365.0039.2038.3.1.91.1.542.1072000		109.161,43
Cód. red.: 63 05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.540.1070000		7.513,55
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	**Sub-Total:**	**1.216.197,04**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 83 06.002.10.122.0049.2086.3.1.90.1.500.1002000		101.537,81
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.500.1002000		1.304,21
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.600.0000000		495.877,76
Cód. red.: 93 06.002.10.301.0044.2081.3.1.91.1.600.0000000		28.190,91
Cód. red.: 96 06.002.10.301.0044.2096.3.1.91.1.600.0000000		6.733,07
Cód. red.: 98 06.002.10.301.0044.2097.3.1.90.1.500.1002000		105.735,77
Cód. red.: 98 06.002.10.301.0044.2097.3.1.90.1.600.0000000		246.698,00
Cód. red.: 99 06.002.10.301.0044.2097.3.1.91.1.600.0000000		79.702,29
Cód. red.: 110 06.002.10.302.0045.2100.3.1.90.1.500.1002000		13.978,83
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	**Sub-Total:**	**1.079.758,65**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 138 07.002.08.122.0025.2093.3.1.90.1.500.0000000		25.973,35
Cód. red.: 139 07.002.08.122.0025.2093.3.1.91.1.500.0000000		4.719,06
Cód. red.: 142 07.002.08.245.0034.2069.3.1.90.1.500.0000000		47.822,09

Cód. red.: 143	07.002.08.245.0034.2069.3.1.91.1.500.0000000		1.502,90
Cód. red.: 146	07.002.08.245.0035.2076.3.1.90.1.500.0000000		1.430,78
Cód. red.: 147	07.002.08.245.0035.2076.3.1.91.1.661.0000000		3.284,48
		Sub-Total:	**84.732,66**

Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL Unidade: 006 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 152 07.006.08.122.0025.2074.3.1.90.1.500.0000000 7.595,82

Sub-Total: 7.595,82

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 162 08.001.15.451.0032.2137.3.1.90.1.500.0000000 212.698,32

Sub-Total: 212.698,32

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168 09.001.04.122.0024.2139.3.1.90.1.500.0000000 36.215,19

Sub-Total: 36.215,19

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181 10.001.15.452.0017.2136.3.1.90.1.500.0000000 314.844,15

Sub-Total: 314.844,15

Órgão: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 219 20.001.24.122.0050.2161.3.1.90.1.500.0000000 36.456,25

Sub-Total: 36.456,25

Total Parcial Suplementado: 3.467.652,37

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2	02.001.04.122.0002.2007.3.1.91.1.500.0000000		5.300,00
Cód. red.: 8	02.001.04.124.0002.2006.3.1.90.1.500.0000000		1.907,47
Cód. red.: 9	02.001.04.124.0002.2006.3.1.91.1.500.0000000		1.391,13
		Sub-Total:	**8.598,60**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 12 03.001.04.122.0004.2010.3.1.90.1.500.0000000		161.516,55
Cód. red.: 13 03.001.04.122.0004.2010.3.1.91.1.500.0000000		130.213,49
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**Sub-Total:**	**291.730,04**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 18 04.001.04.122.0005.2017.3.1.90.1.500.0000000		108.508,21
Cód. red.: 19 04.001.04.122.0005.2017.3.1.91.1.500.0000000		30.750,04
Cód. red.: 22 04.001.04.129.0017.2058.3.1.90.1.500.0000000		5.546,50
Cód. red.: 23 04.001.04.129.0017.2058.3.1.91.1.500.0000000		19.763,89
	Sub-Total:	**164.568,64**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41		05.002.12.361.0011.2127.3.1.90.1.500.1001000		100,00
Cód. red.: 42		05.002.12.361.0011.2127.3.1.91.1.500.1001000		1.000,00
			Sub-Total:	**1.100,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
Unidade: 003 - FUNDEB 70				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.: 60 05.003.12.365.0039.2037.3.1.91.1.540.1070000				294.169,07
Cód. red.: 60 05.003.12.365.0039.2037.3.1.91.1.542.0000000				14.858,26
Cód. red.: 64 05.003.12.367.0039.2039.3.1.91.1.500.0000000				10.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			**Sub-Total:**	**319.027,33**
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.: 77 05.005.23.392.0016.2138.3.1.91.1.500.0000000				5.547,52
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO			**Sub-Total:**	**5.547,52**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	84	06.002.10.122.0049.2086.3.1.91.1.500.1002000		98.020,46
Cód. red.:	87	06.002.10.122.0049.2094.3.1.90.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.:	95	06.002.10.301.0044.2096.3.1.90.1.500.1002000		4.397,94
Cód. red.:	95	06.002.10.301.0044.2096.3.1.90.1.600.0000000		10.429,42
Cód. red.:	102	06.002.10.302.0045.2082.3.1.90.1.500.1002000		160.731,02
Cód. red.:	102	06.002.10.302.0045.2082.3.1.90.1.600.0000000		277.264,03
Cód. red.:	103	06.002.10.302.0045.2082.3.1.91.1.500.1002000		121.427,70
Cód. red.:	103	06.002.10.302.0045.2082.3.1.91.1.600.0000000		232.658,60
Cód. red.:	106	06.002.10.302.0045.2099.3.1.90.1.500.1002000		157.788,61
Cód. red.:	107	06.002.10.302.0045.2099.3.1.91.1.500.1002000		10.690,05
Cód. red.:	111	06.002.10.302.0045.2100.3.1.91.1.500.1002000		22.769,74
Cód. red.:	116	06.002.10.303.0046.2083.3.1.90.1.500.1002000		26.173,33
Cód. red.:	117	06.002.10.303.0046.2083.3.1.91.1.500.1002000		15.847,50
Cód. red.:	121	06.002.10.304.0047.2084.3.1.90.1.500.1002000		31.450,08
Cód. red.:	122	06.002.10.304.0047.2084.3.1.91.1.500.1002000		39.058,30
Cód. red.:	125	06.002.10.304.0048.2085.3.1.90.1.500.1002000		64.141,31
Cód. red.:	125	06.002.10.304.0048.2085.3.1.90.1.604.0000000		100.000,00
Cód. red.:	126	06.002.10.304.0048.2085.3.1.91.1.500.1002000		111.662,56
			Sub-Total:	**1.489.510,65**
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL				
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.: 133 07.001.08.122.0025.2070.3.1.90.1.500.0000000				141.616,45
Cód. red.: 134 07.001.08.122.0025.2070.3.1.91.1.500.0000000				159.440,22
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL			**Sub-Total:**	**301.056,67**
Unidade: 006 - CONSELHO TUTELAR				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.: 153 07.006.08.122.0025.2074.3.1.91.1.500.0000000				36.764,75
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			**Sub-Total:**	**36.764,75**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.: 155 08.001.04.122.0010.2142.3.1.90.1.500.0000000				6.000,00
Cód. red.: 156 08.001.04.122.0010.2142.3.1.91.1.500.0000000				15.000,00

Cód. red.: 163 08.001.15.451.0032.2137.3.1.91.1.500.0000000 97.932,63

Sub-Total: 118.932,63

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 169	09.001.04.122.0024.2139.3.1.91.1.500.0000000		9.219,11
		Sub-Total:	**9.219,11**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 182 10.001.15.452.0017.2136.3.1.91.1.500.0000000			738,25
Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		**Sub-Total:**	**738,25**
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 187 13.001.04.122.0007.2022.3.1.90.1.500.0000000			102.636,53
Órgão: 15 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		**Sub-Total:**	**102.636,53**
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 199 15.001.04.122.0020.2140.3.1.90.1.500.0000000			472.641,40
Cód. red.: 200 15.001.04.122.0020.2140.3.1.91.1.500.0000000			32.396,03
Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		**Sub-Total:**	**505.037,43**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 209 18.001.27.812.0014.2044.3.1.90.1.500.0000000			89.197,70
Cód. red.: 210 18.001.27.812.0014.2044.3.1.91.1.500.0000000			23.986,52
		Sub-Total:	**113.184,22**
		Total Parcial Reduzido:	**3.467.652,37**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 26 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 185/2026

DECRETO Nº 185/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade:

001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212 18.001.27.812.0014.2044.3.3.90.1.500.0000000 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

Total Parcial Suplementado: 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 214 18.001.27.812.0014.2158.3.3.90.1.500.0000000 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

Total Parcial Reduzido: 30.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 29 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 062/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 134/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 062/2026, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇAO E EXPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS E ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, DURANTE O EVENTO 15° TOP EMPRESARIAL 2026, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ-MT**.** Favorecido: **EDINA RIBEIRO DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.446.522/0001-96, detentora dos direitos exclusivos da atração. **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 062/2026.

Nobres, 05 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 63/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **GENTE SEGURADORA S/A,** inscrito no CNPJ sob o n. **90.180.605/0001-02**. Ob-

jeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. Data:** 10/09/2026. Data de vencimento 10/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **GENTE SEGURADORA S/A** - Credenciado.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 095/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS INFLAVEIS E EQUIPAMENTOS, COM INSUMOS E MÃO DE OBRA INCLUÍDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, POR PERIODO DE 12 MESES.**

RATIFICAÇÃO: O Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme manifestação da Comissão de Contratação, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 046/2026, com fundamento legal nos artigos 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIADOS: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 024/2026, a empresa que teve sua habilitação DEFERIDA:

STANKOKIDS ANIMACAO LTDA CNPJ: 29.159.174/0001-83

O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período estabelecido no edital.

Nobres, 23 de setembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 83/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **STANKOKIDS ANIMACAO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n. **29.159.174/0001-83**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS INFLAVEIS E EQUIPAMENTOS, COM INSUMOS E MÃO DE OBRA INCLUÍDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, POR PERIODO DE 12 MESES. Data:** 23/09/2026. Data de vencimento 23/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **STANKOKIDS ANIMACAO LTDA** - Credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 503/2026, DATADA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância investigativa instaurada pela Portaria Nº 471/2026 e dá outras providências.

A Senhora JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 471/2026, de 21 de setembro de 2026, que instaurou Sindicância Investigativa destinada a apurar as circunstâncias, a dinâmica e os fatos relacionados ao acidente de trânsito ocorrido em 31 de agosto de 2026, envolvendo veículo oficial do Município de Nortelândia/MT;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da referida Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências investigativas, bem como de realização de providências complementares indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão de Sindicância, demonstrando a necessidade de prazo adicional para conclusão dos trabalhos e elaboração do respectivo Relatório Final;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 471/2026, de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º A prorrogação destina-se à continuidade das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, análise dos documentos e demais elementos de prova, bem como à elaboração e apresentação do Relatório Final pela Comissão de Sindicância.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 471/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 5º (quinto) dia do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 05.11.2026

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração, Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 504, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes da comissão municipal de regularização fundiária urbana (REURB) do município de Nortelândia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.036, de 22 de outubro de 2026, que instituiu a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Município de Nortelândia/MT;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º do referido Decreto, que estabelece que os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Nortelândia/MT, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO/TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS:

a) Irineu da Silva Miranda – Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade – Presidente da Comissão;

b) Jorge Luis Ferreira dos Santos – Agente Fiscal de Tributação.

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/OBRAS:

a) Jonas Ulisses Ribeiro Macedo – Engenheiro Civil;

b) Carlos Elizeu Soares Silva – Agente de Serviços Administrativos;

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Helena Figueiredo de Souza – Assistente Social;

IV – REPRESENTANTES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

a) Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro – Procurador Jurídico Municipal;

b) Isabela Alves Brito – Assessora Jurídica;

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

a) Simone de Paiva – Assessora Especial de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

b) Caico Fernandes Batista – Agente Ambiental;

Art. 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.036/2026.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.036/2026, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, análise, instrução e deliberação dos procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art. 4º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas, ressalvada a possibilidade de verba indenizatória, na forma prevista no § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.036/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, ao 5º (quinto) de novembro de 2.026

(assinatura digital)

MARIANO GOMES MIRANDA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DESPACHO DE DEFERIMENTO REURB

Procedimento Administrativo nº 001/2026-REURB/PMN

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado NARCISO GUEDES COUTINHO, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico (Reurb-E). Com o requerimento, vieram os documentos anexos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro – Procurador Jurídico Municipal; Jonas Ulisses Ribeiro Macêdo – Engenheiro civil Municipal e Jorge Luis Ferreira dos Santos, agente fiscal tributário, para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Autue-se o procedimento especificando, entre outros dados, o número de protocolo que constará da capa e da primeira folha do procedimento, numerar todas as folhas mediante carimbo e assinatura, fazer constar o procedimento adotado, a modalidade, o rito, os dados dos requerentes legitimados, os dados do NUI e/ou lote(s) a serem regularizados;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se confirmar quando do preenchimento do cadastro de ocupante, promovendo quando couber a revisão;
3. Fica dispensando o projeto de regularização fundiária na forma da parte final do parágrafo único do art. 37 do Decreto 9.310/18, a que alude o inciso III do art. 28 da Lei 13.465/17 em razão de se tratar de Reurb Titulatória;
4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada ou titulatória, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo co ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio (constantes da matrícula), os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal (se for o caso de Reurb intermediária ou Complexa – dispensado nos demais casos), os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento

da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária (dispensada nos casos de Reurb Titulatória e Excepcional);
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do ojeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);
21. Não havendo defeitos a serem corrigidos, a decisão de saneamento poderá ser feita em conjunto com a conclusão do procedimento;
22. Emitir conclusão formal do procedimento;
23. Quando da conclusão, achando-se preenchidos os requisitos necessários à titulação, expeça-se o competente título de legitimação fundiária em nome do Requerente (preferencialmente a mulher) e disponibilize-me o mesmo para assinatura e entrega ao Requerente, mediante protocolo.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Dê-se ciência ao legitimado.

Nortelândia – MT, ao 05 de novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 498/2026, DATADA DE 28 DE OUTUBRO DE 2026, POR CONTER ERRO DE DIGITAÇÃO.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

DANIEL BERGSON RAMALHO DE ARAUJO, Motorista categoria

C/D (carga, pacientes e escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 (primeiro de fevereiro de dois mil e doze) a 01/02/2017 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete), cujo gozo se observará no período de 26/10/2026 (vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e seis) a 26/11/2026 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 28.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

FORNECEDOR: SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 12.303.331/0001-80

VALOR FORNECEDOR: 141.000,00**(cento e quarenta e um mil reais)**

Total Geral: 141.000,00**(cento e quarenta e um mil reais)**

Nortelândia/MT, 07 de outubro de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41764/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por intermédio da autoridade competente, torna público o Extrato de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, acolhendo a manifestação do agente de contratação e da Assessoria Jurídica, e considerando a abertura e julgamento do presente processo, tendo sido cumpridos todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, adjudica e homologa a contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento ambiental, destinados à análise do Processo nº 475649/2021, identificação e atendimento das pendências existentes, elaboração, revisão e complementação dos documentos e estudos técnicos necessários, bem como acompanhamento das providências perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, visando ao regular prosseguimento do processo e à obtenção da Licença de Operação – LO do Cemitério Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, relacionado à Ação Civil Pública – Processo nº 1032255-87.2020.8.11.0041, para atender a secretaria de Cidade do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

JUSTIFICATIVA

A contratação decorre de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo nº 41764/2026, da Secretaria Municipal de Cidades, A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é medida indispensável para mitigar os riscos e prejuízos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instruem este processo.

Em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação decorre da necessidade de adoção de providências técnicas especializadas para o atendimento das pendências existentes no Processo de Licenciamento Ambiental nº 475649/2021, referente à Regularização e Ampliação do Cemitério Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, em tramitação perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, bem como no art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta, além do Parecer Jurídico nº 133/2026.

CONTRATADO

Razão Social: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 24.604.722/0001-13

Valor Total da Contratação: R$ 28.000,00

Prazo de Execução: (03) tres meses

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação (Ficha)	Natureza de Despesa	Fonte	Valor total por secretaria
Cidades	Próprio	2292 – GESTÃO MANUTENÇÃO COM O CEMITÉRIO	769	33.90.39.00	1.500	28.000,00
TOTAL R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)						

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação direta, na forma de dispensa de licitação emergencial, conforme devidamente instruído no processo administrativo, com a devida justificativa da unidade demandante e caracterização da situação emergencial.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Este extrato será publicado nos seguintes veículos oficiais:

Diário Oficial do Município AMM/MT

Diário Oficial DOC/WEB TCE

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ato atende aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Novembro de 2026

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461/2026

PORTARIA Nº 461/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor da Secretaria de Educação, o Servidor **BENILSON GUMAR OLIVEIRA DA SILVA** , matricula n° 30531, para atuar como fiscal titular de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de quarteirização para conservação de veículos e maquinários, da **Empresa** CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ**: 09.179.444/0001-00, conforme **Contrato Administrativo n.º 44/2026**, a partir de 28/10/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 21 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41764/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito a publicação do Aviso referente ao Processo Administrativo nº 41764/2026, veiculado nos órgãos oficiais de imprensa, Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM/MT) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), nas edições nº 5105 e 5106 de 29 de outubro de 2026 e nas edições nº 5108 de 04 de novembro de 2026.A presente medida é adotada em razão da constatação de erro material relacionado às Dispensas nº 21/2026 e nº 22/2026, que ocasionou inconsistência na publicação. Dessa forma, será realizada nova publicação com a numeração correta, para os devidos fins legais.

Nossa Senhora do Livramento/MT,05 de novembro de 2026.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 103 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 04/2025, CORRES-

PONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE /MT, OBJETO DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA SERVIÇOS/OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, INCLUSO RESERVATORIO DE ÁGUA, E PAINEIS SOLARES PARA OS LOCAIS ONDE NÃO TEM ENERGIA ELÉTRICA", ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CIDADES, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇOES LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 103/2025 por mais 12 (Doze) meses, a partir de 29/10/2026 referente à do presente contrato ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 04/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de GLÓRIA D' OESTE /MT, objeto de "contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água, e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica, para atender as demandas da secretaria de Administração do município de Nossa Senhora do Livramento, Processo Administrativo n° 29171/2025, Inexigibilidade N 18/2025., visando atender a Secretaria Municipal de Cidades, Saúde e Educação. Decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo 42050/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do no art. 107 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 581/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 103/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECRETO Nº 122, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-LEI N.1224

DECRETO Nº 122, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-LEI N.1224

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$1.239.720,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

1.239.720,95

02 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

86	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	1.967,29	
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	05 01	GESTÃODEEDUCAÇÃO				
	102	12.361.0016.2106.0000	PRODERE-REDEMUNICIPAL	15.000,00		
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	550
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

120	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

122	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

123	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	5.734,33	

	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

125	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	5.960,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

835	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	11.546,65		
	3.1.90.96.00	RessarcimentodeDespesasdePessoalRequisitado	F.R.: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

130	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃOPROGRAMADETRANSPORTEESCOLAR	320.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

134	12.361.0010.2265.0000	MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR/PNATE	95.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1		553
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

581	12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR-CFEM	390.620,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	708
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 03 GESTÃODAMERENDAESCOLAR

137	12.361.0011.2217.0000	MANUTENÇÃODOPROGRAMAMERENDAESCOLARMDE	10.000,00		
	3.3.90.32.00	Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita	F.R.: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

138	12.361.0011.2260.0000	CUSTEIODEMERENDAESCOLAR-PNAE-FUNDAMENTAL	10.000,00		
	3.3.90.32.00	Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita	F.R.: 1 1		552
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 04 GESTÃODEESPORTEELAZER

147	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODEESPORTE	4.740,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃODOFUNDEB				
	151	12.361.0016.2008.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%	3.449,50		
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

163	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	1.770,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1 1		540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃODOFUNDEB				
	166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	6.500,00		
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

168	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	2.520,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.: 1 1		540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 04 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

629	08.244.0006.2254.0000	GESTÃODEBENEFÍCIOSEVENTUAIS	4.500,00	

	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

250	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	13.433,40		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

251	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	3.896,12		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	4.204,69		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07

05
325

ATENÇÃOBÁSICA
10.301.0024.2071.0000 MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F

726,00

3.1.90.04.00 ContrataçãoporTempoDeterminado F.R.: 1
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

326	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	513,19		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07

05
336

ATENÇÃOBÁSICA
10.301.0024.2071.0000 MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F

6.500,00

3.3.90.93.00 IndenizaçõeseRestituições F.R.: 1
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

337	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	29.000,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

349	10.301.0024.2305.0000	MANUTENÇÃODAATENÇÃOBÁSICA	1.138,40		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 08

01

362

SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

04.122.0002.2074.0000 GESTÃOEMANUTENÇÃOADMINISTRATIVADASECRETAR

105.000,00

3.3.90.14.00 Diárias-Civil F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

02 10 01 DESENVOLVIMENTORURAL

423	04.122.0002.2036.0000	MANUTENÇÃOEENCARGOSDASECRETARIA	161.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12

03

744

DETRAN

04.122.0002.2034.0000 AGENCIAMUNICIPALDETRANSITO

1,38

3.3.90.39.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

554	04.122.0002.2089.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-1.967,29
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1501
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

02	0501	GESTÃODEEDUCAÇÃO				
	105	12.361.0016.1007.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-3.145,14		
		4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

121	12.361.0016.2045.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-2.589,19	
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

544	12.122.0002.2365.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-380,00	
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

650	12.122.0002.2365.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-3.300,00	
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

652	12.361.0016.1007.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-436.620,00	
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1 1	570
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

662	12.365.0014.2107.0000	EDUCACAOINFANTIL		-900,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

663	12.365.0014.2107.0000	EDUCACAOINFANTIL	-2.600,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	550
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

666	12.365.0014.2107.0000	EDUCACAOINFANTIL		-390,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo:	1	1	550
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

669	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL	-11.546,65		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

674	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL		-200,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

020501

676

GESTÃODEEDUCAÇÃO

12.365.0014.2108.0000 EDUCACAOINFANTIL

3.3.90.36.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-350,00

1 1

500

677

12.365.0014.2108.0000 EDUCACAOINFANTIL

3.3.90.39.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-400,00

1 1

500

678	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL	-3.100,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	550
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

841	12.122.0002.2368.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

842	12.122.0002.2368.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-2.300,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

580	12.361.0010.2366.0000	TRANSPORTEESCOLAR	-39.000,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	708
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020504 GESTÃODEESPORTEELAZER

148	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER	-2.800,00		
	3.3.90.31.00	PremiaçõesCulturais,Artísticas,Científicas,Desportivase	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃODOFUNDEB			
	153	12.361.0016.2008.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-3.449,50	
		3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

169	12.361.0016.2087.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-200.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	0506	GESTÃODOFUNDEB			
	170	12.361.0016.2087.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-65.000,00	
		4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

174	12.361.0010.2102.0000	TRANSPORTEESCOLAR	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

610	12.361.0016.2087.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	543
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

611	12.361.0016.2087.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-1.770,00	
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1 1	543
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020604 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

226	08.244.0006.2254.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-4.500,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

254	10.122.0002.2030.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-1.000,00	
	3.3.90.08.00	OutrosBenefíciosAssistenciaisdoServidoroudoMilitar	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

255	10.122.0002.2030.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-16.486,75	
	3.3.90.14.00	Diárias-Civil	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

256	10.122.0002.2030.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-2.289,74	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

791	10.122.0002.1983.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-198.622,12		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020705 ATENÇÃOBÁSICA

020705

327

ATENÇÃOBÁSICA

10.301.0024.2071.0000 ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE

3.1.90.04.00 ContrataçãoporTempoDeterminado F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-513,19

1 1

621

810	10.301.0024.2071.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-35.500,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

579	26.451.0019.1979.0000	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	-105.000,00		
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021001 DESENVOLVIMENTORURAL

427	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-7.000,00	
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1 1	711
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

696	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-20.000,00	
	3.1.90.94.00	IndenizaçõeseRestituiçõesTrabalhistas	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

697	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-9.000,00	
	3.3.90.33.00	PassagenseDespesascomLocomoção	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

830	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-5.000,00	
	3.3.90.92.00	DespesasdeExercíciosAnteriores	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	1202	GESTAODO DAE					
	735	17.512.0005.2033.0000	SANEAMENTOBASICO		-1,38		
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo:	1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente				
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

Anulação(-)

-1.239.720,95

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 124, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026-LEI N.1224

DECRETO Nº 124, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026-LEI N.1224

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$2.065.419,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

2.065.419,46

02 02 01 GABINETEDOPREFEITOEDEPENDÊNCIAS

16	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	75.730,00	
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	9.400,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	2.700,00	
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500

	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	45.200,00	
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 03 01 PROCURADORIAMUNICIPAL

24	02.092.0002.2003.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDAPROCURADORIAMUNICIPAL	4.200,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

74	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	25.400,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

78	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

83	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	76.710,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

86	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	69.000,00	
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

478	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	49.350,00	
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

554	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	15.860,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1	501
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 05

01

119

GESTÃODEEDUCAÇÃO

12.361.0016.2045.0000 GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN

880,00

3.3.90.14.00 Diárias-Civil F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

120	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	15.000,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

122	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	235.373,06		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

581	12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR-CFEM	56.172,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	708
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃODOFUNDEB				
	163	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	3.775,00		
		3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	1.472,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

168	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	12.776,94		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 04 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

206	08.122.0006.2022.0000	GESTAOADMINISTRATIVADOFMAS	1.210,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

212	08.122.0006.2022.0000	GESTAOADMINISTRATIVADOFMAS	62.000,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

214	08.122.0006.2022.0000	GESTAOADMINISTRATIVADOFMAS	163.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

251	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	2.580,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	29.346,46		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07

03

287

FARMÁCIABÁSICA
10.303.0023.2086.0000 MANUTENÇÃODOPROGRAMAFARMACIABÁSICA

30,00

3.1.90.04.00 ContrataçãoporTempoDeterminado F.R.: 1
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

02 07

05
349

ATENÇÃOBÁSICA
10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃODAATENÇÃOBÁSICA

44,00

3.3.90.39.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica F.R.: 1
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 600

02 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

366	04.122.0002.2074.0000	GESTÃOEMANUTENÇÃOADMINISTRATIVADASECRETAR	770.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	09 01	CONTROLEINTERNO			
	408	04.124.0002.2035.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDACONTROLADORIAINT	11.450,00	
		3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 10 01 DESENVOLVIMENTORURAL

423	04.122.0002.2036.0000	MANUTENÇÃOEENCARGOSDASECRETARIA	160.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃODAFINANÇAS			
	30	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDASECRETARIADEFINA	14.610,00	
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	11 01	GESTÃODAFINANÇAS			
	32	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDASECRETARIADEFINA	5.300,00	
		3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		

		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

39	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDASECRETARIADEFINA	28.350,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1		500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 01 GESTAODASECRETARIADECIDADES

710	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃODAGESTÃODASECRETARIA	26.500,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 02	GESTAODO DAE				
	735	17.512.0005.2033.0000	MANUTENÇÃODODAE	12.000,00		
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 03	DETRAN				
	746	04.122.0002.2034.0000	AGENCIAMUNICIPALDETRANSITO	50.000,00		
		4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

72	04.122.0002.1974.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-6.710,00
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1708
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO

02	0501	GESTÃODEEDUCAÇÃO				
	98	12.361.0016.2106.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-1.150,00		
		3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

126

12.361.0016.2101.0000 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL

3.3.90.14.00 Diárias-Civil F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-880,00

1 1

500

652	12.361.0016.1007.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-778.172,00		
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1 1		570
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

130	12.361.0010.2216.0000	TRANSPORTEESCOLAR	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃODOFUNDEB				
	174	12.361.0010.2102.0000	TRANSPORTEESCOLAR	-96.880,00		
		3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

176	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAOINFANTIL	-95.800,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

196

12.365.0014.2104.0000 EDUCACAOINFANTIL
3.3.90.39.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica F.R.Grupo:
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-626,00
1 1

540

198

12.365.0014.2104.0000 EDUCACAOINFANTIL
4.4.90.52.00 EquipamentoseMaterialPermanente F.R.Grupo:
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-270,00
1 1

540

203	12.361.0016.2063.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-3.775,00	
	3.3.90.33.00	PassagenseDespesascomLocomoção	F.R.Grupo: 1 1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020506
205

GESTÃODOFUNDEB
12.361.0016.2063.0000 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica F.R.Grupo:
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-576,00

1 1

540

811	12.361.0010.2102.0000	TRANSPORTEESCOLAR	-29.600,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020603 FUNDOMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLESCEN

247	08.243.0002.2090.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-200,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020604 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

208	08.122.0006.2022.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-1.210,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

226	08.244.0006.2254.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

228	08.244.0006.2254.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-1.700,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

234	08.245.0006.2024.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-12.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

689

08.122.0002.2367.0000 TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE

3.3.90.30.00 MaterialdeConsumo F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-700,00

1 1

500

817	08.245.0006.2024.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-8.400,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	501
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

252	10.122.0002.2030.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-2.580,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020703
291

FARMÁCIABÁSICA
10.303.0023.2086.0000 SUPORTEPROFILÁTICOETERAPÊUTICO
3.1.90.13.00 ObrigaçõesPatronais F.R.Grupo:
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-30,00
1 1

500

297	10.303.0023.2086.0000	SUPORTEPROFILÁTICOETERAPÊUTICO	-29.304,06		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020704
801

VIGILÂNCIAEMSAÚDE
10.305.0027.2269.0000 VIGILANCIAEMSAUDE
4.4.90.52.00 EquipamentoseMaterialPermanente F.R.Grupo:
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-42,40
1 1

500

020705
346

ATENÇÃOBÁSICA
10.301.0024.2305.0000 ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE
3.3.90.30.00 MaterialdeConsumo F.R.Grupo:
1 RecursosdoExercícioCorrente
000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-44,00
1 1

600

020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

378	26.451.0019.2278.0000	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

579	26.451.0019.1979.0000	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	-768.000,00		
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021001 DESENVOLVIMENTORURAL

416	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-118.350,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021101 GESTÃODAFINANÇAS

021101

31

GESTÃODAFINANÇAS

04.122.0012.2004.0000 ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA

3.1.90.11.00 VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-60,00

1 1

500

37	04.122.0012.2004.0000	ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA	-15.860,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

021201 GESTAODASECRETARIADECIDADES

712	04.122.0002.2026.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-38.500,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

Anulação(-) -2.065.419,46

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026-LEI N.1224

DECRETO Nº 129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026-LEI N.1224

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$2.012.329,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

2.012.329,40

02 02 01 GABINETEDOPREFEITOEDEPENDÊNCIAS

17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	1.500,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	3.100,00	
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

647	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃOEAÇÕESDOGABINETEDOPREFEITOE DE	8.600,00	
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

73	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	18.600,00	
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

74	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	2.939,95	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

81	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	12.584,32	
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

86	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	2.500,00	
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

92	04.122.0002.2363.0000	MANUTENÇÃOCOMTECNOLOGIADAINFORMAÇÃO	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

478	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENT	120,00	
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	05 01	GESTÃODEEDUCAÇÃO			
	650	12.122.0002.2365.0000	MANUTENÇÃODOCONSELHOMUNICIPALDEEDUCACAO	1.450,00	
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

116	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	17.250,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

120	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

123	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	32.400,00	
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

568	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	57.400,00	
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

835	12.361.0016.2045.0000	GESTÃODASAÇÕESPARAOFUNCIONAMENTOEDESEN	12.010,00	
	3.1.90.96.00	RessarcimentodeDespesasdePessoalRequisitado	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

581	12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR-CFEM	100.800,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	708
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 04 GESTÃODEESPORTEELAZER

145	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODEESPORTE	4.200,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

150	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODEESPORTE	2.880,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃODOFUNDEB			
	184	12.365.0014.2012.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB 30%	5.410,00	
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1 540
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

151	12.361.0016.2008.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%	431.160,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

154	12.361.0016.2008.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%	73.165,17		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

163	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	25.000,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	90.100,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 04 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

02 06 04 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

206	08.122.0006.2022.0000	GESTAOADMINISTRATIVADOFMAS	59.820,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

213	08.122.0006.2022.0000	GESTAOADMINISTRATIVADOFMAS	400,00		
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

215	08.122.0006.2022.0000	GESTAOADMINISTRATIVADOFMAS	8.800,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

224	08.243.0006.2023.0000	GESTÃODAPRIMEIRAINFANCIANOSUAS-PROGRAMAC	915,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

250	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	14.380,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

251	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	60.400,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

253	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	4.600,00		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	40.333,97		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

259	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE	12.950,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 03	FARMÁCIABÁSICA				
	287	10.303.0023.2086.0000	MANUTENÇÃODOPROGRAMAFARMACIABÁSICA	6.050,00		
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

289	10.303.0023.2086.0000	MANUTENÇÃODOPROGRAMAFARMACIABÁSICA	15.950,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

293	10.303.0023.2086.0000	MANUTENÇÃODOPROGRAMAFARMACIABÁSICA	1.950,00		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 04	VIGILÂNCIAEMSAÚDE				
	308	10.305.0027.2269.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDAVIGILÂNCIAAMBIENTAL	34.400,00		
		3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 05	ATENÇÃOBÁSICA				
	315	10.301.0024.2051.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDASAÚDEBUCAL	27.150,00		
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	600
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

318	10.301.0024.2051.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDASAÚDEBUCAL	5.840,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

320	10.301.0024.2051.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDASAÚDEBUCAL	3.400,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

325	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	42.100,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07 05	ATENÇÃOBÁSICA				
	326	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	184.200,00		
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	600
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

330	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	6.100,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

331	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	21.850,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

334	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	780,00		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

337	10.301.0024.2071.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.F	2.300,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

340	10.301.0024.2270.0000	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOPACS	122.050,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	604
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

349	10.301.0024.2305.0000	MANUTENÇÃODAATENÇÃOBÁSICA	19.115,99		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	08 01	SECRETARIADEOBRAS	EINFRAESTRUTURA			
	357	04.122.0002.2074.0000	GESTÃOEMANUTENÇÃOADMINISTRATIVADASECRETAR	52.000,00		
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 10 01 DESENVOLVIMENTORURAL

02 10 01 DESENVOLVIMENTORURAL

418	04.122.0002.2036.0000	MANUTENÇÃOEENCARGOSDASECRETARIA	3.800,00		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

423	04.122.0002.2036.0000	MANUTENÇÃOEENCARGOSDASECRETARIA	8.350,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

425	04.122.0002.2036.0000	MANUTENÇÃOEENCARGOSDASECRETARIA	16.000,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

836	20.601.0003.2362.0000	FOMENTOAODESENVOLVIMENTOAGROPECUÁRIO,REG	1.300,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	501
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃODAFINANÇAS				
	32	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDASECRETARIADEFINA	1.500,00		
		3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

39	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDASECRETARIADEFINA	34.100,00		
	3.3.90.93.00	IndenizaçõeseRestituições	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

774	28.846.0012.2005.0000	GESTÃODADÍVIDAPÚBLICA	47.185,00		
	3.3.90.47.00	ObrigaçõesTributáriaseContributivas	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 01 GESTAODASECRETARIADECIDADES

707	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃODAGESTÃODASECRETARIA	4.250,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 01 GESTAODASECRETARIADECIDADES

712	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃODAGESTÃODASECRETARIA	95.750,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 02	GESTAODO DAE				
	735	17.512.0005.2033.0000	MANUTENÇÃODODAE	4.140,00		
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 03	DETRAN				
	741	04.122.0002.2034.0000	AGENCIAMUNICIPALDETRANSITO	1.750,00		
		3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 07	GESTÃODOCEMITERIO				
	764	04.122.0002.2292.0000	GESTÃOEMANUTENÇÃOCOMOCEMITÉRIO	7.700,00		
		3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 13 01 GESTÃODACULTURAETURISMO

441	13.392.0015.2288.0000	MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODECULTURAETURISM	21.000,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

443	13.392.0015.2288.0000	MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODECULTURAETURISM	9.500,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

449	13.392.0015.2288.0000	MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODECULTURAETURISM	40.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

458	13.392.0015.2289.0000	REAL.EAPOIOAEVENTOSCULT.FOLC.RELIECÍVICOS	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020201

20

GABINETEDOPREFEITOEDEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2002.0000 TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE

-6.600,00

3.3.90.33.00 PassagenseDespesascomLocomoção F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

94	06.182.0008.2021.0000	GESTAOAMBIENTAL	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

72	04.122.0002.1974.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-759,95	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	708
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

83	04.122.0002.2089.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

847	04.122.0002.2089.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-2.500,00	
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1 1	711
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	0501	GESTÃODEEDUCAÇÃO				
	115	12.361.0016.2045.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

117	12.361.0016.2045.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-2.000,00	
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

118	12.361.0016.2045.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-6.000,00	
	3.3.90.08.00	OutrosBenefíciosAssistenciaisdoServidoroudoMilitar	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	0501	GESTÃODEEDUCAÇÃO				
	122	12.361.0016.2045.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-30.000,00		
		3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

652	12.361.0016.1007.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-285.800,00	
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1 1	570
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

656	12.365.0014.2107.0000	EDUCACAOINFANTIL	-20.600,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

669	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL	-34.650,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

670	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL	-41.400,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

671	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL	-15.000,00		
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

672	12.365.0014.2108.0000	EDUCACAOINFANTIL	-6.100,00		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

834	12.361.0016.2045.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-4.010,00	
	3.3.90.92.00	DespesasdeExercíciosAnteriores	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020504 GESTÃODEESPORTEELAZER

147	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER		-130,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

684	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER	-32.750,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃODOFUNDEB				
	153	12.361.0016.2008.0000	MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL	-7.975,17		
		3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

170

12.361.0016.2087.0000 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 ObraseInstalações F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-30,00

1 1

540

176	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAOINFANTIL	-427.350,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

176	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAOINFANTIL	-20.100,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

177	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAOINFANTIL	-87.650,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

179	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAOINFANTIL	-5.400,00		
	3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

186	12.365.0014.2012.0000	EDUCACAOINFANTIL	-180,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1	1	540

	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

199	12.366.0009.2010.0000	EDUCAÇÃODEJOVENSEADULTOS	-5.200,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

850	08.122.0002.2369.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-20.000,00	
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020604 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

020604 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL

212	08.122.0006.2022.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-18.800,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

244	08.122.0006.2082.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-4.900,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

813	08.243.0006.2023.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-12.935,00	
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1 1	501
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

814

08.243.0006.2023.0000 PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA

3.1.90.13.00 ObrigaçõesPatronais F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-500,00

1 1

501

815	08.245.0006.2024.0000	PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA	-12.400,00	
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1 1	501
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

817

08.245.0006.2024.0000 PROTEÇÃOSOCIALPELOSISTEMAÚNICODEASSISTÊNCIA

3.3.90.39.00 OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-400,00

1 1

501

02	07	03	FARMÁCIABÁSICA			
	296		10.303.0023.2086.0000	SUPORTEPROFILÁTICOETERAPÊUTICO	-24.609,73	
			3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	600
			1	RecursosdoExercícioCorrente		
			000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

297	10.303.0023.2086.0000	SUPORTEPROFILÁTICOETERAPÊUTICO	-39.755,07		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

298	10.303.0023.2086.0000	SUPORTEPROFILÁTICOETERAPÊUTICO	-1.208,86		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

299	10.303.0023.2086.0000	SUPORTEPROFILÁTICOETERAPÊUTICO	-6.100,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0704	VIGILÂNCIAEMSAÚDE				
	303	10.304.0027.2070.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-3.400,00		
		3.1.91.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

313	10.305.0027.2269.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-6.950,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

633	10.304.0027.2070.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-13.450,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

798	10.304.0027.2070.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-1.694,54		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	659
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

799	10.305.0027.2269.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-12.580,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

800	10.305.0027.2269.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-15.200,00		
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

801	10.305.0027.2269.0000	VIGILANCIAEMSAUDE	-19.950,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	07	05	ATENÇÃOBÁSICA			
	324		10.301.0024.2051.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-5.719,61	
			3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	621
			1	RecursosdoExercícioCorrente		
			000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

327	10.301.0024.2071.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-10.400,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

339	10.301.0024.2270.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-142.350,00		
	3.1.90.04.00	ContrataçãoporTempoDeterminado	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020705

346

ATENÇÃOBÁSICA

10.301.0024.2305.0000 ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE

3.3.90.30.00 MaterialdeConsumo F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-410,92

1 1

600

498	10.301.0024.2270.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-68.620,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

564	10.301.0024.2051.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-1.373,59		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

635	10.301.0024.2305.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-70.700,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

637	10.301.0024.2305.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-21.700,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

805	10.301.0024.2051.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-3.887,55		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

807	10.301.0024.2071.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-154.000,00		
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	605
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

808	10.301.0024.2071.0000	ATENÇÃOPRIMÁRIAEMSAÚDE	-1.840,09		
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

358	04.122.0002.2074.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-52.000,00	
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

021001 DESENVOLVIMENTORURAL

021001 DESENVOLVIMENTORURAL

416	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-16.000,00	
	3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

417	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-3.800,00	
	3.1.90.13.00	ObrigaçõesPatronais	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

420	04.122.0002.2036.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-9.650,00	
	3.3.90.14.00	Diárias-Civil	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	11	01	GESTÃODAFINANÇAS		
	34		04.122.0012.2004.0000	ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA	-2.000,00
			3.3.90.14.00	Diárias-Civil	F.R.Grupo: 1 1
			1	RecursosdoExercícioCorrente	
			000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

35	04.122.0012.2004.0000	ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA	-7.785,00	
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

36	04.122.0012.2004.0000	ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA	-12.584,32	
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

609	04.122.0012.2004.0000	ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA	-27.400,00	
	3.3.50.41.00	Contribuições	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

848	04.122.0012.2004.0000	ADMINISTRAÇÃOTRIBUTARIAEFINANCEIRA	-41.000,00	
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1 1	711
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

021201 GESTAODASECRETARIADECIDADES

709	04.122.0002.2026.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-3.790,00	
	3.3.90.14.00	Diárias-Civil	F.R.Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

021203 DETRAN

02	1203	DETRAN				
	746	04.122.0002.2034.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-1.750,00		
		4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	1207	GESTÃODOCEMITERIO				
	765	04.122.0002.2292.0000	TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE	-7.700,00		
		3.1.90.11.00	VencimentoseVantagensFixas–PessoalCivil	F.R.Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

771

04.122.0002.2292.0000 TRABALHOCOMCORAÇÃOEGESTÃOEFICIENTE

4.4.90.52.00 EquipamentoseMaterialPermanente F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-350,00

1 1

711

021301 GESTÃODACULTURAETURISMO

439	13.392.0015.2267.0000	FORTALECIMENTODACULTURAETURISMO	-9.900,00		
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

440	13.392.0015.2267.0000	FORTALECIMENTODACULTURAETURISMO	-7.300,00		
	3.3.90.39.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

455	13.392.0015.2289.0000	FORTALECIMENTODACULTURAETURISMO	-6.100,00		
	3.3.90.30.00	MaterialdeConsumo	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

457	13.392.0015.2289.0000	FORTALECIMENTODACULTURAETURISMO	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaFísica	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

776	13.391.0015.1957.0000	FORTALECIMENTODACULTURAETURISMO	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	ObraseInstalações	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

790	13.392.0015.2272.0000	FORTALECIMENTODACULTURAETURISMO	-2.200,00		
	4.4.90.52.00	EquipamentoseMaterialPermanente	F.R.Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-) -2.012.329,40

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 177/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 177/2026

A pedido, em 05.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LETICIA DA SILVA BARROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 177/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 05.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 177/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 05 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LETICIA DA SILVA BARROS** Contratado(a)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, centro, neste município de Nossa Senhora do Livramento /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 1XXX8-2 SSP/MT e CPF nº 023.XXX.XXX-61, residente e domiciliado na Av. Julio Jose de Campos, 514, Centro em Nossa Senhora do Livramento/MT, denominado de CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE

DO RIO CUIABÁ – CISVARC, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.XXX.XXX/0001-07 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá MT, (65) 2123-1200, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Domingos Fraga Filho, brasileiro, agente público, portador do RG nº 0XXXX34 SSP/MT e CPF nº 110.XXX.XX-15, residente e domiciliado no município de Nobres/MT, doravante denominado de CONSORCIANTE, tem entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o Primeiro Termo Aditivo de valor ao Contrato de Rateio nº 001/2026 firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, em que altera o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 de setembro de 2025.

DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Será acrescido o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente ao valor de Rateio para serviços e aquisições, conforme abaixo, que será transferido conforme necessidade do município.

b) VALOR DE RATEIO DAS DESPESAS, SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E CIRUGIAS ELETIVAS.

2007 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte - 1.2.600

Ficha - 929

Valor: R$200.000,00

e) VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS MÉDICOS E PERMANENTES.

2007 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte - 1.2.600

Ficha - 929

Valor: R$100.000,00

DAS ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato permaneceram inalteradas.

Por estarem às partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

José Domingos Fraga Filho

Presidente do CISVAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONVENIOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 928.364-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 621.323.851-49 residente e domiciliado em Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo de valor ao Contrato de Rateio nº 001/2026, destinado ao repasse financeiro para aquisição de Serviços Médicos, Consultas Especializadas, Exames e Procedimentos de Saúde/SUS, em atendimento ao município consorciado. O aditivo observa o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na Resolução Orçamentária nº 118, de 24/11/2025, aprovada pela Assembleia Geral do CISRAT. Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, enquanto modelo de governança regional, constitui-se como instrumento de cooperação federativa voltado à oferta de serviços públicos na área da saúde, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público firmado entre os entes consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Termo Aditivo tem a vigência vinculada ao Contrato de Rateio 001/2026, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor do Termo Aditivo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem transferidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, na seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2082 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa	Fonte	Total - R$
3.3.71	1.621.3210000	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

3.2 - Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Júlio Campos, com vistas à ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados e a redução da demanda reprimida do município de Nova Bandeirantes.

3.3 - O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$ 1.264.592,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo composto originalmente pelo Contrato de Rateio nº 001/2026 no valor de R$ 659.592,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais), acrescido do Primeiro Termo Aditivo, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e do Segundo Termo Aditivo, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 - A Administração celebra o presente Termo Aditivo com a finalidade de ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos médicos previstos no Contrato de Rateio nº 001/2026, firmado em 02/01/2026. O aditamento busca reduzir o tempo de espera nas filas, assegurar o acesso da população a serviços públicos de saúde de qualidade, em condições de equidade e dentro de prazos adequados às necessidades assistenciais, além de promover uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para resultados no atendimento à comunidade.

4.2 - O presente Termo Aditivo se fundamenta nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, Resolução Orçamentária nº 118/2025, Lei Municipal nº 1.719/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes/MT a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2026, não alteradas no presente instrumento jurídico. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de novembro de 2026

CONSORCIADO CONTRATANTE: **João Rogério de Souza** Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes	**CONSÓRCIO CONTRATADO:** **Valdemar Gamba** Presidente do Conselho Diretor/CISRAT
TESTEMUNHAS: **Nome:** **CPF n°:**	**Nome:** **CPF n°:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Fernando Souza de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2026 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para o cargo de Motorista Cat. D

VALOR: R$ - 2.517,00 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Fernando Souza de Oliveira – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Tatiane Fernandes Cordeiro.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Tatiane Fernandes Cordeiro – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Edilene Ferreira de Carvalho.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Edilene Ferreira de Carvalho – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 038/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Luziane Cruz da Silva Rodrigues.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Luziane Cruz da Silva Rodrigues – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Poliana Aparecida de Lima Campos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Poliana Aparecida de Lima Campos – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maelly Witinny Ferreira Borges.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Maelly Witinny Ferreira Borges – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Magna Pereira das Neves.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Magna Pereira das Neves – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Debora Helen Ferreira da Silva

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Debora Helen Ferreira da Silva

– Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Marcela Araujo Barroso

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação e desportos para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Marcela Araujo Barroso – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Erica Cristina de Oliveira Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Erica Cristina de Oliveira Souza – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Kaique Sales Pereira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Kaique Sales Pereira – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maria Santíssima Martins de Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Infraestru-

tura para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Maria Santíssima Martins de Souza – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Valdecy Miranda Bitencourt.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Valdecy Miranda Bitencourt – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Eva Daniela Gomes.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação, desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Eva Daniela Gomes – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 049/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Gabriella Gonçalves dos Reis.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação, desportos para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 02/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Gabriella Gonçalves dos Reis – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Jackeline Fernanda de Souza Siqueira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Educação, desportos para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 11/09/2026 a 10/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Jackeline Fernanda de Souza Siqueira – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Marcilene Lopes de Almeida.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 11/09/2026 a 10/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Marcilene Lopes de Almeida – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Tatiana Bitencourt Miranda.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 17/09/2026 a 16/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Tatiana Bitencourt Miranda – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Josiane Dias de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 18/09/2026 a 17/09/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Josiane Dias de Oliveira – Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 583/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONTABILIDADE

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária”.
Airton Justino do Nascimento, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o item IV do art. 4ª da Lei nº. 1062/2025, de 26 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), assim exposto:
01- PODER LEGISLATIVO
01- CAMARA MUNICIPAL
01- LEGISLATIVA
31- AÇÃO LEGISLATIVA
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transfe-

rência de Impostos
2.213- MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.1.90.00.00.00 – Aplicações Direta.....R$ 145.000,00
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Direta.....R$ 120.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
01- PODER LEGISLATIVO
01- CAMARA MUNICIPAL
01- LEGISLATIVA
31- AÇÃO LEGISLATIVA
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
1.103 – Ampliação e Reforma da Sede do Legislativo
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Direta.....R$ 265.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2026.
AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATO 06/2026 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026)

CONTRATO 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.617.459/0001-00, com sede na Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, Nova Lacerda – MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: BEATRIZ SILVA GUIMARÃES ALBAREZ, pessoa juridical, inscrita no CNPJ nº 62.016.164/0001-64, com sede à Av. Uirapuru, Qd. 00, Lt. 00, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda – MT, neste ato representada por BEATRIZ SILVA GUIMARÃES ALBAREZ, brasileira, comerciante, casada, inscrita no CPF nº 130.299.256-25 doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes, conforme o Termo de Referência – Documento nº 59/2026, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo.

Item	Descrição / especificação	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Smartphone Apple iPhone 17 Pro Max, armazenamento de 256 GB, cor azul-intenso, tela Super Retina XDR OLED de aproximadamente 6,9”, chip A19 Pro, iOS, 5G, Wi-Fi, Bluetooth, conector USB-C e sistema de câmeras conforme especificação oficial. Novo, original, desbloqueado para uso no Brasil e acompanhado de garantia.	01	R$ 8.580,00	R$ 8.580,00
02	Microfone profissional TSI MMF302, tipo gooseneck, com cápsula condensadora, saída XLR, cabo de 5 metros, base para mesa e suporte flexível, conforme especificações constantes do Termo de Homologação e do Termo de Referência.	02	R$ 1.099,00	R$ 2.198,00
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R$ 10.778,00

1.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais, sem avarias e em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta aceita.

1.3. Integram o objeto todos os acessórios necessários ao uso regular dos equipamentos e aqueles expressamente previstos na proposta, sem cobrança adicional não contemplada no valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas pertinentes de direito público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e demais disposições legais aplicáveis.

2.2. Independentemente de transcrição, integram este contrato, para todos os efeitos: I – o Termo de Referência (Doc. nº 59/2026); II – a proposta final aceita da CONTRATADA e seus anexos; III – o ato autorizativo da contratação direta e os demais documentos do Processo Administrativo; IV – a ordem de fornecimento, quando emitida.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão as condições deste contrato e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da proposta aceita quando mais vantajosa e compatível com os documentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do contrato é de R$ 10.778,00 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais), conforme proposta aceita, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, transporte, encargos e demais despesas.

3.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada e confirmada pelo setor contábil, qual seja :

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00: Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar integralmente os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados com a Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, identificação de marca e modelo, relação dos acessórios e documentação/termo de garantia.

4.3. O smartphone deverá ser compatível com as redes móveis brasileiras e estar desbloqueado para uso com operadoras no Brasil. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos.

4.4. Qualquer pedido de prorrogação do prazo deverá ser apresentado por escrito, antes do vencimento, com justificativa e documentos comprobatórios, e somente produzirá efeitos após autorização formal da CONTRATANTE, na forma da legislação.

4.5. Os custos de transporte, seguro, embalagem, descarga e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. O recebimento provisório será realizado para conferência inicial de quantidade, marca, modelo, acessórios, integridade física e documentação apresentada, sem implicar aceitação definitiva dos bens.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com o contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita, mediante registro/atesto do servidor responsável.

5.3. Os bens em desacordo com as especificações, incompletos, avariados, usados, não originais ou acompanhados de documentação insuficiente poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência.

5.4. A CONTRATADA deverá substituir ou regularizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os itens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, salvo prazo diverso justificado e formalmente aceito pela Administração. A substituição não afasta a aplicação de sanções cabíveis.

5.5. A CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento e compatibilidade antes do recebimento definitivo. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal regular, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas a liquidação da despesa e as normas financeiras aplicáveis.

6.2. A nota fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente aceitos. Havendo erro, inconsistência ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após sua solução, sem ônus à CONTRATANTE.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e demais documentos exigíveis por lei e pelo procedimento, quando cabível.

6.4. Não haverá pagamento por bens recusados ou não entregues. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos certificados, termos ou documentos de garantia do fabricante e informar, por escrito, o prazo, as condições, os canais de atendimento e os procedimentos para acionamento da garantia.

7.2. Aplicar-se-á o prazo de garantia indicado na proposta aceita e na documentação do fabricante. O prazo de garantia contratual será aquele expressamente indicado na proposta aceita e na documentação do fabricante, observado, em qualquer hipótese, o prazo mínimo legal aplicável. O prazo efetivamente ofertado deverá constar da nota fiscal, do certificado ou do termo de garantia entregue com cada equipamento.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá orientar e viabilizar o atendimento dos equipamentos que apresentem defeito de fabricação, vício ou falha não decorrente de uso inadequado, arcando com os custos que lhe forem legal ou contratualmente atribuídos, inclusive transporte quando necessário.

7.4. Constatado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá iniciar as providências de atendimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal e concluir o reparo ou a substituição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo legal específico, prazo mais favorável ofertado ou justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE.

7.5. Se o reparo não for realizado no prazo aplicável, ou se o produto continuar inadequado, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição por outro novo e equivalente, sem prejuízo dos demais direitos e sanções previstos em lei.

7.6. A garantia contratual será complementar/adicional à garantia legal, quando aplicável, e não poderá reduzir direitos assegurados pela legislação, especialmente a garantia de fabrica. O período de garantia deverá constar dos documentos entregues com os bens.

7.7. Durante o período em que o bem permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA para realização de reparo, manutenção ou substituição em decorrência da garantia, o prazo de garantia ficará suspenso, voltando a fluir pelo período remanescente após a devolução do equipamento em perfeitas condições de funcionamento. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, equipamento substituto de características e desempenho iguais ou superiores, durante todo o período em que o bem original permanecer indisponível, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – fornecer os bens novos, originais, de primeiro uso e em conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita e este contrato;

II – cumprir os prazos de entrega e de substituição, responsabilizando-se pela embalagem, transporte, seguro e entrega;

III – fornecer nota fiscal, identificação dos modelos, relação dos acessórios e documentação de garantia;

IV – substituir, reparar ou regularizar, sem ônus adicional, os produtos recusados ou que apresentem vícios ou defeitos pelos quais seja responsável;

V – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua regularidade;

VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE fora das hipóteses legais;

VII – prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regulares do gestor/fiscal;

VIII – reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, na forma da lei;

IX – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE, quando juridicamente admissível;

X – cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – emitir a ordem de fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à entrega;

II – receber, conferir e avaliar os bens, registrando eventuais desconformidades;

III – designar formalmente servidor para acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – comunicar à CONTRATADA, por escrito, defeitos, irregularidades e providências necessárias;

V – efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação da despesa;

VI – aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor contratual, quando designado.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações de fornecimento, recebimento e pagamento, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia e responsabilidade que, por sua natureza ou por lei, devam permanecer após o encerramento da vigência.

11.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis ou a exigibilidade de obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização nos autos, por termo aditivo ou instrumento cabível, vedada a alteração que transfigure o objeto da contratação.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções do art. 156 e seguintes, conforme a gravidade, a natureza da infração e as circunstâncias do caso.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais e o devido processo: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa, quando aplicada, será definida em decisão motivada, conforme a legislação, os regulamentos aplicáveis e os parâmetros estabelecidos no procedimento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano.

13.4. A CONTRATANTE poderá promover o desconto de multas de valores devidos à CONTRATADA, quando legalmente permitido, sem prejuízo da cobrança pelas vias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Considerando tratar-se de aquisição com entrega prevista em prazo curto e pagamento após o recebimento, os preços serão fixos e irreajustáveis durante a execução ordinária do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os requisitos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer pedido de recomposição deverá ser formalizado e instruído com documentos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e o impacto efetivo nos custos, sendo decidido pela Administração nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação dos atos e do instrumento contratual nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

16.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá observar os padrões de integridade e as normas legais aplicáveis, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a regularidade da contratação ou a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro – MT, competente para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais absolutas.

Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, 05 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em software com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos, incluindo peças e acessórios, para subsidiar o balizamento de valores de peças e serviços destinados a veículos leves, médios, pesados, máquinas e implementos agrícolas de diversas marcas e modelos.

Favorecida: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA R$ 10.440,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 05 de novembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 37/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 37/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda

Favorecida: SEGUROS SURA S.A. R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 05 de novembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 013/2026

AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 013/2026

PROC. LICITATÓRIO: 087/2026 PREGÃO PRESENCIAL 013/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA; AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos laboratoriais e de diagnóstico para atendimento às demandas da rede pública de saúde do município Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de novembro de 2026

CONTRATADO:

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

Ata de Registro 024/2026

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 05 de novembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

PROC. LICITATÓRIO: 087/2026 PREGÃO PRESENCIAL: 013/2026

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos laboratoriais e de diagnóstico para atendimento às demandas da rede pública de saúde do município Nova Lacerda-MT..

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de novembro de 2026

CONTRATADO:

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 05 de novembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 17/2026

AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 17/2026

PROC. LICITATÓRIO: 111/2026 PREGÃO PRESENCIAL 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA; C. MARCOS SILVA LTDA; C L SUPERMERCADO LDTA

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado na merenda escolar para o consumo de alunos matriculados nas escolas do município de Nova Lacerda-MT, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de novembro de 2026

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA

C. MARCOS SILVA LTDA

C L SUPERMERCADO LDTA

Ata de Registro 025/2026

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 05 de novembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PROC. LICITATÓRIO: 111/2026 PREGÃO PRESENCIAL: 017/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado na merenda escolar para o consumo de alunos matriculados nas escolas do município de Nova Lacerda-MT, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de novembro de 2026

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA

C. MARCOS SILVA LTDA

C L SUPERMERCADO LDTA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 05 de novembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 091/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da Ata de

Registro de Preços nº 028/2025 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025**, referente a AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, celebrada com a empresa **COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº 18.048.691/0001-69 , a contar do término da sua vigência original, de **26/11/2026 a 26/11/2027**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 05 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 18.048.691/0001-69

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 009/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, FILTROS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

Data da sessão de reabertura: 05/11/2026

Empresa Credenciada:

Itens 1,2,3,5 – EDER J. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.039.506/0001-19.

Nova Marilândia - MT, 05 de novembro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 052/2026

CONTRATO 052/2026 – ASS: 04/11/2026 – VCTO: 30/10/2027 - R$ R$ 11.381.997,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES, SENDO 95 DO TIPO A COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² E 5 DO TIPO B COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 51,35M², NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1604-2024/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO

CONTRATADO (A): RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA **CNPJ** 15.805.679/0001-63

NOVA MARILÂNDIA,05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO Nº 048/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTORES RURAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 957838/2024.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 048/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTORES RURAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 957838/2024 em SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES** tendo como credor **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ 33.XXX.XXX/0001-77.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDAE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 3022/2025 FIRMADO COM A SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO**

Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDAE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 3022/2025 FIRMADO COM A SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, tendo como credor **LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.XXX.XXX/0001-64.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANAHMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 052/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES, SENDO 95 DO TIPO A COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² E 5 DO TIPO B COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 51,35M², NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1604-2024/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 052/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES, SENDO 95 DO TIPO A COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² E 5 DO TIPO B COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 51,35M², NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1604-2024/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA – CNPJ Nº 15.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ANALISADOR HEMATOLÓGICO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a **retificação do edital do Pregão Eletrônico 018/2026,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Ressalta-se que a data da sessão pública eletrônica será alterada, sendo reagendada para as 14h00min (horário de Brasília), do dia 19 de novembro de 2026. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br.

Nova Marilândia – MT, 05 de novembro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 232/2026 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°051/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, a empresa WRD COMERCIO LTDA com CNPJ 69.495.294/0001-76, que até o momento apresentou a menor proposta no Valor total de R$62.206,00 (sessenta e dois mil duzentos e seis reais).. O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 05 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 106, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PRO-

VIDÊNCIAS

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão de Processo Seletivo Simplificado 002/2026 do Poder Executivo Municipal:

PRESIDENTE:

Maísa de Oliveira Galvão

VICE-PRESIDENTE:

Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

SECRETÁRIO:

Aparecido Marques da Costa Júnior

MEMBRO:

Caterine Paes da Silva

Lucimar Barbosa Martins

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de novembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9990/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 9990/2026”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 34/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2026**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **CENTRAL SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.626.820/0001-56**, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 28A, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.652.815/0001-02**, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 65, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, **C. MARCOS SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **64.931.398/0001-62**, localizada na Av. Doutor Meirelles, nº. 355A, Bairro Altos do Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.199.538/0001-20**, localizada na Rua RD, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT, **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.877.656/0001-80**, localizada na Av. Alzira Santana (Res. S. Gonçalo), S/nº., na Cidade de Várzea Grande/MT e **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **39.591.725/0001-37**, localizada na Av. Brasil (Nuc Hab CPA III) nº. 9, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

CENTRAL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 01.626.820/0001-56

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unt.	Valor Total	Marca
1	330762	ABSORVENTE EXTERNO INTIMO COM ABAS PARA FLUXO LEVE ATE 06 HORAS DE PROTECAO PCT COM 16 UNIDADES (MARCAS SUGERIDAS: SEMPRE LIVRE, MILI, INTIMUS)	un	35	R$ 10,95	R$ 383,25	MILI
2	330763	ABSORVENTE EXTERNO NOTURNO DIA E NOITE COM ABAS PARA FLUXO INTENSO ATE 12 HORAS DE PROTECAO PACOTE COM 32 UNIDADES ((MARCAS SUGERIDAS: SEMPRE LIVRE, MILI, INTIMUS)	un	35	R$ 18,40	R$ 644,00	MILI
3	50266	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2 % PP A 2,5 % PP- EMBALAGEM DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: YPE, QBOA, SUPER CANDIDA, SUPREMA E BRILUX.	l	5.480	R$ 7,49	R$ 41.045,20	QBOA
6	40229	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: YPÊ, COMFORT, MINUANO E SUPER FOFO).	un	509	R$ 9,74	R$ 4.957,66	URCA
10	16506	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	un	161	R$ 24,70	R$ 3.976,70	PLASNEW
12	9698	BARBEADOR DESCARTAVEL COM DUAS LAMINAS, CABO PLASTICO	un	370	R$ 6,65	R$ 2.460,50	PROBAK
13	330764	BARBEADOR DESCARTAVEL COM TRES LAMINAS, CABO DE PLASTICO	un	25	R$ 8,05	R$ 201,25	BIC
14	330052	BOBINA PICOTADA REFORÇADA 20 X 35	un	40	R$ 39,80	R$ 1.592,00	GIOPACK
16	30803	BOTA DE BORRACHA PVC CANO ALTO BRANCA DIVERSAS NUMERACOES	PAR	40	R$ 81,50	R$ 3.260,00	VULCABRAS
17	329786	CONDICIONADOR NEUTRO INFANTIL, EMBALAGEM DE APROX. 200 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E TOTALMENTE LIVRE DE CORANTES, EVITANDO A IRRITAÇÃO DOS OLHOS E COM PH BALANCEADO.	un	12	R$ 24,80	R$ 297,60	BARUEL
18	40185	COTONETES DE ALGODAO C/ HASTES FLEXIVEIS EMB. C/ 75 UNIDADES	un	85	R$ 8,30	R$ 705,50	CLEAN OFF
20	6355	CREME DENTAL 90 G. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COLGATE, SORRISO, ORAL B E CLOSEUP.	un	55	R$ 9,80	R$ 539,00	SORRISO
21	326406	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50 G. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COLGATE, SORRISO, ORAL B, CLOSEUP.	un	40	R$ 12,90	R$ 516,00	TANDY
22	12729	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS,TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300 ML	un	30	R$ 16,90	R$ 507,00	SEDA
25	329807	DESODORANTE AEROSOL ANTITRANSPIRANTE	un	60	R$ 21,70	R$ 1.302,00	FRANCIS
27	21640	DESODORIZANTE EM PEDRA P/ USO EM VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, EMB. CX C/ 1 SUPORTE E 1 REFIL DE 25 GR	un	1.640	R$ 7,00	R$ 11.480,00	GIOCA
29	50270	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML - USO DOMÉSTICO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, SEQUESTRANTE ESPESSANTE, COADJUVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. REGISTRO NA ANVISA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E RENDIMENTO. (QUALIDADE EQUIVALENTE,	un	5.460	R$ 4,00	R$ 21.840,00	YPE
30	328527	ELASTICO PARA CABELO PACOTE COM 100 UNIDADES EM SILICONE, CORES VARIADAS. TAMANHO 2CM DE DIAMENTRO.	un	15	R$ 6,15	R$ 92,25	DALU
31	24194	ESCOVA - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM	un	12	R$ 8,20	R$ 98,40	DALU
32	21254	ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM NILON E MADEIRA OVAL	un	91	R$ 7,50	R$ 682,50	GUIRADO
33	35817	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	un	12	R$ 16,00	R$ 192,00	POPMAX
34	18844	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	un	5	R$ 18,90	R$ 94,50	POPMAX
36	330728	ESFREGAO LIMPA AZULEJO E PISO ABRASIVO 0,24 X 0,5 CM	un	6	R$ 27,20	R$ 163,20	SÃO MATEUS
37	45779	ESPONJA PARA BANHO EM NYLON- TIPO REDINHA	un	20	R$ 16,80	R$ 336,00	DALU
48	4202	GUARDANAPO DE COZINHA EM ALGODAO ATOALHADO MEDINDO 40X 60 CM	un	50	R$ 10,00	R$ 500,00	ITATEX
54	326404	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS	un	162	R$ 19,20	R$ 3.110,40	JAGUAR
62	329785	LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL INFANTIL	un	10	R$ 79,00	R$ 790,00	JOHNSONS
63	13799	LUSTRA MOVEIS COM CERA NATURAL DE SILICONE 200ML	un	97	R$ 20,70	R$ 2.007,90	YPE
64	21864	LUVA - DESCARTAVEIS PARA USO DOMESTICO,CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE,TRANSPARENTE,ISENTA DE FUROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULACAO DE ALIMENTOS,TAMANHO UNICO,ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE SEU USO,EMBA	CX 50 PAR	83	R$ 8,40	R$ 697,20	VOLK
72	21739	PA DE LIXO - PA PLASTICA COLETORA DE LIXO 23CM X 26CM, COM CABO DE MADEIRA LONGO (APROXIMADAMENTE 80 CM)	un	50	R$ 32,60	R$ 1.630,00	SÃO MATEUS
73	21256	PALHA DE ACO DO TIPO ACO CARBONO Nº 01 P/ LIMPEZA E BRILHO	un	404	R$ 3,70	R$ 1.494,80	BRILHO
79	35818	PAPEL HIGIENICO FOLHA TRIPLA PICOTADA 20 M X 10 CM EMBALAGEM C0NTENDO4 UNIDIDADES	PACOTE4RL	200	R$ 19,70	R$ 3.940,00	DUETO
82	20198	PENTE DE PLASTICO. MEDIDA: 22CM DE COMPRIMENTO.COMPOSICAO: RESINA PLASTICA COM PIGMENTOS.	un	55	R$ 7,70	R$ 423,50	DALU
83	330761	PERCABONATO DE SODIO EM PO PACOTE 1KG	un	30	R$ 32,90	R$ 987,00	BEL
85	17795	PRENDEDOR DE ROUPA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	un	24	R$ 7,60	R$ 182,40	SÃO MATEUS
89	21610	RASTELO TIPO VASSOURA ROBUSTA DE ARAME FIXO C/ CABO	un	15	R$ 53,00	R$ 795,00	COLLINS
90	21865	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, VAZAO 1 KG/H, USO EM BOTIJAO DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO INMETRO.	un	10	R$ 64,00	R$ 640,00	IMAR
94	9607	RODO COM BASE EM PLASTICO TAMANHO 40 CM COM CABO	un	87	R$ 38,60	R$ 3.358,20	SÃO MATEUS
97	330729	RODO PLASTICO 0,40 CM PARA LIMPEZA DE VIDRO COM BASE EM EVA	un	6	R$	R$ 204,00	SÃO MA-

					34,00		TEUS
104	50302	SACO BRANCO ALVEJADO. COMPOSTO DE 100% DE ALGODAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X80X138CM, TIPO SACO ALVEJADO, DUPLO COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA.	un	165	R$ 18,60	R$ 3.069,00	ITATEX
105	323330	SACO DE LIXO 100 L ROLO COM 25 UNIDADES . REFERENCIA GIO PACK, LA CASA, LA CASA ESFRE BOM OU EQUIVALENTE	un	5	R$ 30,00	R$ 150,00	GIOPACK
106	4195	SACO PARA LIXO 100 L C/ 5 UNIDADES	PACOTE5UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00	GIOPACK
109	4197	SACO PARA LIXO 30 L C/ 10 UNIDADES	un	10	R$ 12,70	R$ 127,00	GIOPACK
117	45818	SAQUINHO PLASTICO PARA GELADINHO PCT COM 100 UNIDADES	un	100	R$ 9,80	R$ 980,00	SEGPLAST
122	40215	TALCO PARA OS PES 100GR	un	10	R$ 21,70	R$ 217,00	BARUEL
126	329547	VARAL - DE ALUMINIO PINTADO, FORTE E REFORCADO, NAO ENFERRUJA, ATÉ 20KG - SENDO 1,60M X 90CM X 60CM	un	8	R$ 149,50	R$ 1.196,00	BEL
127	330232	VARAL DE CHÃO COM ABAS	un	20	R$ 136,00	R$ 2.720,00	BEL
128	19728	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE NO MINIMO 20CM, COM BASE DE PLASTICO EM MATERIAL RESITENTE.	un	232	R$ 30,50	R$ 7.076,00	CONDOR
129	330801	VASSOURA - DE NYLON, COM ALTURA DAS CERDAS DE APROXIMADAMENTE 150,0 MM, COM COMPRIMENTO DA CEPA DE APROXIMADAMENTE 31 CM E LARGURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, SENDO QUATRO FILEIRAS DE CERDAS DA CEPA, CERDAS CRUZADAS, LONGAS E PLUMADAS E CABO METÁLICO DE APROXIMADAMENTE 1,20 M	un	80	R$ 20,30	R$ 1.624,00	CONDOR
130	15137	VASSOURA - DE PIACAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE NO MINIMO 20 CM, COM BASE DE PLASTICO	un	67	R$ 15,50	R$ 1.038,50	SANTA MARIA
131	323258	VASSOURA - LIMPA TETO, CERDAS EM NYLON CABO TELESCOPIO DE NO MINIMO 2,5 METROS	un	38	R$ 14,45	R$ 549,10	CONDOR
132	4193	VASSOURA DE PALHA COM CABO	un	156	R$ 58,50	R$ 9.126,00	CAIPIRA
					Total	**R$ 146.119,51**	

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
98	50301	SABAO ALVEJANTE - EM PO,PARA LAVAGEM DE ROUPAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 800G,ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE	un	4.706	R$ 7,77	R$ 36.565,62	ASSIM
					Total	**R$ 36.565,62**	

C. MARCOS SILVA LTDA

CNPJ: 64.931.398/0001-62

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
7	330712	AVENTAL DE PROTECAO ANTICHAMAS	un	40	R$ 40,70	R$ 1.628,00	CCA
8	35825	AVENTAL EM TECIDO 100% ALGODAO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80 CM DE LARGURA 135 CM DE COMPRIMENTO SEM MANGAS	un	94	R$ 62,00	R$ 5.828,00	GUAPEX
11	41576	BALDE A PEDAL/LIXEIRA MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE MINIMO DE 15 LITROS	un	16	R$ 156,00	R$ 2.496,00	NOBRE
23	9346	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - EMBALAGEM DE 2 LITROS.REGISTRO NA ANVISA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PINHO SOL, PINHO BRIL, YPÊ, UAU,	un	130	R$ 16,40	R$ 2.132,00	UAU
26	40186	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, EMBALAGEM DE 360 ML, APRESENTACAO EM AEROSSOL. REGISTRO NA ANVISA	un	1.024	R$ 22,80	R$ 23.347,20	LEV USE
28	323255	DETERGENTE EM PO PARA LAVA LOUCAS - EMBALAGEM DE 1 KG	un	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00	YPE
38	13277	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	un	1.720	R$ 2,70	R$ 4.644,00	NOBRE
39	9454	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO	PC 8 UN	880	R$ 3,60	R$ 3.168,00	ASSOLAN
40	330760	ESSENCIA LIMPADORA 120ML - FRAGANCIAS: ORQUIDEA NEGRA, CHA BRANCO, ALGODAO, LAVANDA, CEREJA E AVELA	un	90	R$ 17,00	R$ 1.530,00	REMMUS
52	9455	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECIFICO PARA SUPERFICIES DE ALUMINIO, EFICIENTE NA REMOCAO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALEM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMINIO. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	FR 500 ML	2.441	R$ 6,50	R$ 15.866,50	POLYLAR
53	11639	LIMPA VIDRO 500 ML	un	155	R$ 23,40	R$ 3.627,00	UP GLAS
61	330812	LIXEIRA EM PLÁSTICO, PROVIDA DE TAMPA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 L, MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: ALTURA 40 CM X LARGURA 31,5 CM X COMPRIMENTO 32 CM	un	25	R$ 129,00	R$ 3.225,00	MERCOPLAST
68	48583	LUVA DE VINIL CX C/100 UNIDADE	CX 100 UN	130	R$ 67,10	R$ 8.723,00	NOBRE
69	323316	LUVA PARA LIMPEZA- BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE .	PAR	190	R$ 19,90	R$ 3.781,00	NOBRE

76	328787	PANO EM ROLO REUTILIZAVEL - PACOTE COM 58 PANOS SEMI DESCARTAVEL MEDINDO 20,1CM X 21,5CM CADA PANO	un	130	R$ 26,90	R$ 3.497,00	NOBRE
84	28631	POMADA PARA ASSADURAS EMB. 120g	un	15	R$ 32,00	R$ 480,00	HYPOGLOS
95	326405	RODO DE CHAO EM ALUMINIO DE 100 CM COM REFORCO	un	53	R$ 67,40	R$ 3.572,20	DSR
96	323256	RODO LIMPA VIDROS MICROFIBRA COM CABO EXTENSIVEL	un	11	R$ 112,00	R$ 1.232,00	NOBRE
100	43120	SABONETE – DO TIPO INFANTIL, GLICERINADO, EM BARRA, FORMULACAO SUAVE, HIPOALERGENICO, FRAGRANCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBES, PESO MINIMO 80 GRAMAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	un	170	R$ 8,70	R$ 1.479,00	HUGGIES
108	323326	SACO PARA LIXO 200 LITROS. PACOTE COM 15 UNIDADES	un	780	R$ 48,60	R$ 37.908,00	ALP
112	50303	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PRETO. PACOTE COM 05 UNIDADES. COMPOSICAO: 98% POLIETILENO RECICLADO E 2% PIGMENTOS. MEDIDAS 80 CM X 105 CM X 0,006 MM	PACOTE5UND	2.550	R$ 11,40	R$ 29.070,00	ALP
115	48602	SAPATO EVA ANTIDERRAPANTE BRANCO. CALCADO PROFISSIONAL FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR. INDICADO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE LIMPEZA, ETC. IMPERMEAVEL, TOTALMENTE LAVAVEL E COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. DE ACORDO COM A NORMA R	PAR	20	R$ 119,70	R$ 2.394,00	CARTON
119	50314	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE 99 % DE HIDROXIDO DE SODIO	un	179	R$ 33,30	R$ 5.960,70	INDAIA
					Total	**R$ 166.738,60**	

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
43	40188	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G. PACOTE COM 72 UNIDADES	un	170	R$ 85,00	R$ 14.450,00	PANDA
44	24217	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M. PACOTE COM 72 UNIDADES	un	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00	PANDA
45	40189	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P. PACOTE COM 72 UNIDADES	un	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00	PANDA
46	40187	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG. PACOTE COM 72 UNIDADES	un	100	R$ 78,00	R$ 7.800,00	PANDA
47	24112	GUARDANAPO - DE PAPEL, 100% CELULOSE,MEDINDO 220 X 200 MM PACOTE COM 50 UNIDADES	un	1.180	R$ 2,45	R$ 2.891,00	TREVO
78	30949	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO EMBALAGEM C/ 4 UNIDADE DE 60 METROS CADA	un	5.620	R$ 5,45	R$ 30.629,00	SENSATO
80	9466	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA E GRAFADA C/ 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA DEV 22CM X 20 CM	un	940	R$ 4,50	R$ 4.230,00	MANNY
81	329687	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO PURO PARA SECAR AS MAOS, TAMANHO APROXIMADO 20X21CM, CAIXA COM 1000 FOLHAS	un	100	R$ 7,20	R$ 720,00	LENDA
99	50300	SABAO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO. COMPOSICAO: SABAO BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGANICO E AGUA. PACOTES CONTENDO 05 PECAS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA.	PACOTE5UND	1.172	R$ 10,00	R$ 11.720,00	UNIC
					Total	**R$ 87.940,00**	

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.877.656/0001-80

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
4	43098	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE - FRASCO DE 500 ML	FR 500 ML	446	R$ 15,60	R$ 6.957,60	MOLLIS
5	30801	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% EMBALAGEM COM 1.000 ML	un	1.435	R$ 14,10	R$ 20.233,50	ARCHOTE
9	21581	AVENTAL PLASTICO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80CM DE LARGURA 135CM DE COMP.S/ MANGAS	un	130	R$ 54,00	R$ 7.020,00	POLICAP
19	20593	CREME DE CABELO, TIPO CONDICIONADOR, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 325 ML.	un	70	R$ 19,00	R$ 1.330,00	DARLING
41	330731	FLANELA BRANCA 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM	un	50	R$ 6,19	R$ 309,50	RS
42	15139	FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA MEDINDO 40 X 60CM	un	655	R$ 8,30	R$ 5.436,50	RS
49	330730	INSETICIDA DOMESTICO AEROSOL SPRAY 380ML	un	48	R$ 23,99	R$ 1.151,52	MYPLACE
50	40191	INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/300 ML	un	577	R$ 31,00	R$ 17.887,00	MUNDIAL
55	35815	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 15 LITROS	un	73	R$ 23,70	R$ 1.730,10	ARQPLAST
56	50315	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 30 LITROS	un	61	R$ 59,90	R$ 3.653,90	ARQPLAST
57	24149	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 50 LITROS	un	36	R$ 69,99	R$ 2.519,64	ARQPLAST
59	40202	LIXEIRA COLETORA DE RESIDUOS SOLIDOS PROVIDO DE TAMPA COM ACIONAMENTO ATRAVES DE PEDAL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE E BASE EM MATERIAL RESISTENTE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 36 LITROS.	un	21	R$ 75,00	R$ 1.575,00	ARQPLAST
65	326086	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRILICA PREMIUM, GRAU ALIMENTICIO, SEM FLOCO INTERNO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTDERRAPANTE COM ACABAMNETO TIPO "AREIA" ESPESSURA: 0,56MM COMPRIMENTO: 46 CM TAMANHO G	PAR	5	R$ 30,50	R$ 152,50	INOVEM

66	326085	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRILICA PREMIUM, GRAU ALIMENTICIO, SEM FLOCO INTERNO, PUNHO COM ACABAMENTO "RE-TO" E PALMA ANTDERRAPANTE COM ACABAMNETO TIPO "AREIA" ESPESSURA: 0,56MM COMPRIMENTO: 46 CM TAMANHO M	PAR	5	R$ 30,10	R$ 150,50	INOVEM
67	326084	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRILICA PREMIUM, GRAU ALIMENTICIO, SEM FLOCO INTERNO, PUNHO COM ACABAMENTO "RE-TO" E PALMA ANTDERRAPANTE COM ACABAMNETO TIPO "AREIA" ESPESSURA: 0,56MM COMPRIMENTO: 46 CM TAMANHO P	PAR	5	R$ 26,30	R$ 131,50	INOVEM
70	323315	LUVA PARA LIMPEZA- BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO MEDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTI-DERRAPANTE	PAR	430	R$ 20,50	R$ 8.815,00	INOVEM
71	323322	LUVA PARA LIMPEZA- BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE .	PAR	410	R$ 18,90	R$ 7.749,00	INOVEM
74	35791	PANO DE CHAO TIPO FLANELADO MEDIDA DE NO MINIMO 80 CMX 90 CM	un	748	R$ 24,50	R$ 18.326,00	RS
86	330826	PRODUTO LIMPADOR PARA AÇO INOXIDÁVEL, INDICADO PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E BRILHO DE SUPERFÍCIES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM INOX. DEVE AUXILIAR NA REMOÇÃO DE MARCAS, MANCHAS, GORDURA E RESÍDUOS, SEM DANIFICAR OU RISCAR AS SUPERFÍCIES. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	un	100	R$ 11,30	R$ 1.130,00	AGILFACIL
91	48529	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 5 LITROS (REMOVEX)	GL 5 L	10	R$ 68,90	R$ 689,00	AGIPRO
92	21614	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMBALAGEM DE NO MINIMO 05 LITROS	BB 5 L	280	R$ 68,90	R$ 19.292,00	AGIPRO
102	328526	SABONETE LIQUIDO CONTEUDO 5000ML. SABONETE LÍQUIDO FORMULACAO CUIDADOSAMENTE BALANCEADA, DESTINADA A LIMPEZA DAS MAOS, DO ROSTO E DO CORPO, PROPORCIONANDO MACIEZ, SEDOSIDADE, HIDRATACAO IMEDIATA E NUTRICAO INTENSIVA.PH FISIOLOGICO.	un	81	R$ 25,00	R$ 2.025,00	MOLLIS
103	43127	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML	un	274	R$ 23,70	R$ 6.493,80	MOLLIS
113	328949	SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM - EM POLIETILENO (PEAD) TRANSPARENTE - 50 X 80 CM - COM SANFONA LATERAL IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BASICA) ESPESSURA 0.009 MICRAS, EM PACOTES DE 100 UNIDADES.	un	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00	PLASMUNDI
116	328525	SAPONACEO CREMOSO 450ML. O SAPONACEO LIMPA E RENOVA O BRILHO SEM RISCAR. IDEAL PARA LIMPAR SUPERFICIES ESMALTADAS, CROMADAS, FORMICAS, PANELAS E MUITAS OUTRAS. E UM PRODUTO DE LIMPEZA DERIVADO DO SABAO, MAS COM PODER DE LIMPEZA MUITO MAIOR DO QUE O D	un	160	R$ 23,70	R$ 3.792,00	SAPOLIO
118	43119	SHAMPOO - INFANTIL NEUTRO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E TOTALMENTE LIVRE DE CORANTES, EVITANDO A IRRITACAO DOS OLHOS DURANTE O USO, FORMULA SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO	un	90	R$ 27,50	R$ 2.475,00	TRALALA
121	330822	SOLUÇÃO SANITIZANTE/DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS, PRÓPRIA PARA HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INDICADA PARA REDUÇÃO DE MICRORGANISMOS, COM PRINCÍPIO ATIVO ADEQUADO PARA USO EM ALIMENTOS, DEVENDO APRESENTAR RÓTULO, INSTRUÇÕES DE USO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE	GL 5 L	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00	BARBAREX
124	329206	TOALHA MAGICA SUPER ABSORCAO 35 X 35 CM	un	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00	RS
125	21867	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA EM POLIPROPILENO EMBALAGEM C/ 100 UND	un	68	R$ 30,50	R$ 2.074,00	NOBRE
					Total	**R$ 151.459,56**	

PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ: 39.591.725/0001-37

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
15	40174	BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 500 ML	un	132	R$ 18,90	R$ 2.494,80	TIBA
24	323275	DESINFETANTE COMPOSICAO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, CLORETO DE DIDECIL DIMETILAMONIA, FRAGRANCIA, OPACIFICANTE, SEQUSTRANTE, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, ACIDIFICANTE E AGUA. PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO E CLOR	un	3.300	R$ 16,50	R$ 54.450,00	START
35	19724	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA, COM SUPORTE (BASE).	un	102	R$ 26,50	R$ 2.703,00	DSR
51	28624	LENCOS UMEDECIDOS TOALHINHAS COM 100 UNIDADES. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, LIMPA E HIDRATA SEU BEBE COM CARINHO, ALOE VERA SEM ALCOOL ETÍLICO. TOALHINHAS UMEDECIDAS: 20CM X 15CM	un	130	R$ 33,20	R$ 4.316,00	BABY POP
75	30805	PANO DE PRATO 100% ALGODAO MEDINDO NO MINIMO 40 CM X 60CM, ESTAMPADO COM BAINHA	un	710	R$ 10,00	R$ 7.100,00	DUCK
87	329517	RASTELO DE PLASTICO PARA JARDIM COM 26 DENTES E CABO DE MADEIRA – LEVE E RESISTENTE	un	12	R$ 47,95	R$ 575,40	DSR
88	330827	RASTELO JARDIM 54CM VASSOURA PLÁSTICA 26 DENTES COM CABO.	un	35	R$ 54,70	R$ 1.914,50	DSR
93	35820	RODO COM BASE EM PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO	un	157	R$ 53,30	R$ 8.368,10	DSR
101	2330	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM PESO MINIMO DE 90G	un	195	R$ 9,45	R$ 1.842,75	ALBANY
107	50304	SACO PARA LIXO 15 LITROS. PACOTE COM 20 UNIDADES. MEDIDAS 39 CM X 58 CM X 0,003 MM	PCT20UND	1.610	R$ 11,55	R$ 18.595,50	REPORPACK
110	50308	SACO PARA LIXO 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 58 CM X 62 CM X 0,003 MM	PCT10UND	2.000	R$ 12,80	R$ 25.600,00	REPORPACK
111	50313	SACO PARA LIXO 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 63 CM X 75 CM X 0,005 MM	PCT10UND	1.580	R$ 8,40	R$ 13.272,00	REPORPACK
114	15183	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLASTICA, TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZENAMENTO DE ALIMENTOS, MEDINDO 35 X 45	un	182	R$ 62,40	R$ 11.356,80	MF
120	15134	SOLUCAO MULTI-USO PARA LIMPEZA EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	un	2.100	R$	R$	ARCHOTE

					12,39	26.019,00	
123	16137	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50 X 80) CM APROXIMADAMENTE, EM CORES VARIADAS, COMPOSTO POR NO MINIMO 90% DE ALGODAO	un	230	R$ 43,50	R$ 10.005,00	BARÃO
					Total	**R$ 188.612,85**	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

001 – Gabinete Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Administração

608 – Promoção da produção agropecuária - AGROMAIS

0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

121 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS – SUS em Ação

2 055 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em saúde

169 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS – SUS em Ação

2 057 – Bloco de Custeio da Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

190 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas

2 053 – Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

156 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania

242 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

245 – Serviços Socioassistenciais

0043 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

2 127 – Bloco da Proteção Social Básica

268 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

245 – Serviços Socioassistenciais

0043 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

2 128 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

273 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Educação que Transforma

2 014 – Manutenção das Atividades e Encargos da Secretaria Municipal de Educação

35 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Educação que Transforma

2 035 – Manutenção do Salário Educação – Fundamental

72 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

26 –Transporte

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa de Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

209 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade,

com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme item 7.1 do Termo de Referência, e nos termos abaixo descritos:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante dos autos, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Ultrapassado esse prazo, em caso de prorrogação desta Ata ou de vigência de contrato dela decorrente, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, pela variação acumulada do INPC/IBGE no período.

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 05 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRAL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 01.626.820/0001-56

CONTRATADA

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02

CONTRATADA

C. MARCOS SILVA LTDA

CNPJ: 64.931.398/0001-62

CONTRATADA

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

CONTRATADA

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.877.656/0001-80

CONTRATADA

PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ: 39.591.725/0001-37

CONTRATADA

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9990/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 34/2026 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 03 de novembro de 2026 às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **CENTRAL SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **01.626.820/0001-56,** no valor de **R$ 146.119,51** (cento e quarenta e seis mil e cento e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

Ø **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **07.652.815/0001-02,** no valor de **R$ 36.565,62** (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Ø **C. MARCOS SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **64.931.398/0001-62,** no valor de **R$ 166.738,60** (cento e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Ø **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **10.199.538/0001-20,** no valor de **R$ 87.940,00** (oitenta e sete mil e novecentos e quarenta reais).

Ø **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **26.877.656/0001-80,** no valor de **R$ 151.459,56** (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Ø **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **39.591.725/0001-37,** no valor de **R$ 188.612,85** (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 05 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº. 150/2025

Publique-se.

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/ 2026

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires** a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT - Fundação Uniselva

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Nova Monte Verde /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado pela Presidente, Sr. **Edemilson Marino dos Santos** , brasileiro, casado, cartorário, portadora do CPF/MF n.º 330.412.338-51, e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA, sediado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 – Cuiabá-MT, CNPJ 04.845.150/0001-57, doravante denominada FUNDAÇÃO UNISELVA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 1.283/1950, Decreto Federal nº 9.013/2017, e demais normas aplicáveis à cooperação técnica entre entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços laboratoriais especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a prestação, pela FUNDAÇÃO UNISELVA, de serviços especializados de análises laboratoriais de produtos de origem animal, destinados a subsidiar as atividades de inspeção sanitária coordenadas pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires,**

nos termos da legislação federal aplicável e das metodologias reconhecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

2.2. Todas as análises seguirão metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriaisanuarios-programas), Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), e também previstas no artigo 9 da Resolução RDC ANVISA 724 de 2022 (https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdcn-724-de-1-de-julho-de-2022- 413364812).

2.3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES**

3.1. O presente instrumento visa atender às exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), especificamente quanto à necessidade de análises laboratoriais oficiais para produtos de origem animal.

3.2. O objetivo deste é atender as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária epara adesão do consórcio ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) do MAPA.

3.3. A cooperação justifica-se pela expertise técnica da FUNDAÇÃO UNISELVA em análises laboratoriais e pela necessidade do **CIDVAT** de contar com laboratório credenciado para suas atividades de inspeção sanitária.

3.4. O Laboratório de Produtos de Origem Animal (CENTROLAB/MT), vinculado à FUNDAÇÃO UNISELVA, atende às metodologias exigidas pelo MAPA e possui reconhecimento do Programa SUSAF e Programa Selo Artesanal do INDEA-MT, conforme Parecer nº 00717/2022/CISPOA/INDEA-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDVAT

São obrigações do **CIDVAT**:

4.1. Solicitar as análises mediante cronograma prévio;

4.2. Realizar a coleta das amostras em conformidade com as Boas Práticas de Coleta e os protocolos técnicos fornecidos pela FUNDAÇÃO UNISELVA;

4.3. Transportar as amostras em condições adequadas de preservação (refrigeração, congelamento ou temperatura ambiente, conforme especificações técnicas);

4.4. Entregar as amostras de alimentos/bebidas para ensaios microbiológicos/físico-químicos exclusivamente de segunda a quarta-feira, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio;

4.5. Identificar adequadamente as amostras com informações completas sobre origem, data de coleta, tipo de produto e análises solicitadas;

4.6. Efetuar o pagamento dos serviços mediante nota fiscal emitida pelo laboratório em nome do **CIDVAT DIRETO PELO PRODUTOR.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNISELVA

São obrigações da FUNDAÇÃO UNISELVA:

5.1. Realizar as análises laboratoriais em conformidade com as metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA, ANVISA e organismos competentes;

5.2. Manter laboratório devidamente credenciado e com sistema de qualidade certificado;

5.3. Fornecer laudos técnicos com validade oficial, assinados por profissional habilitado;

5.4. Comunicar imediatamente ao CIDVAT qualquer irregularidade nas condições das amostras que possa comprometer a confiabilidade dos resultados;

5.5. Informar previamente sobre eventual impossibilidade de atendimento às metodologias exigidas pelo MAPA;

5.6. Emitir nota fiscal pelos serviços prestados;

5.7. Manter registro detalhado de todas as análises realizadas;

5.8. Permitir fiscalização pelos órgãos competentes quando solicitado;

5.9. Manter sigilo sobre informações relacionadas às amostras e resultados, utilizando-os exclusivamente para os fins deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços seguirão a tabela de preços vigente da FUNDAÇÃO UNISELVA, conforme Proposta Comercial PC 09.2026, que integra este Termo como Anexo I.

6.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária para: Banco: Banco do Brasil Agência: 8687-8

Conta Corrente: 82.582-4

Projeto: 04.008.065

CNPJ: 04.845.150/0001-57

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. 7.2. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante interesse manifesto das partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

8.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2. Unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

8.1.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4. Por impossibilidade superveniente de cumprimento do objeto.

8.2. A rescisão não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **CIDVAT** providenciará a publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Termo não gera vínculo empregatício entre as partes ou com terceiros.

10.2. Eventuais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes ou, na impossibilidade, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Nova Monte Verde- MT, 21 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires

SERVIÇO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS DO CENTRO-OESTE

(CENTROLAB- FANUT – UFMT)

Projeto de Extensão N°: 4.008.065

Prof.Drª Maressa Caldeira Morzelle Departamento de Alimentos e Nutrição –UFMT

Prof.Dr. Eduardo Eustáquio S. Figueiredo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO 4802

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4802/2026, de 5 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 105.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.392.2.1006-3.3.50.41.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (EXCETO CONSÓRCIOS PÚBLICOS) R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$80.000,00
1.576.0000000.000000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 80.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$22.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$74.700,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 74.700,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.306.6.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$21.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$300,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.365.5.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.122.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 05/11/2026, às 11:08:05. Protocolo: 6306186e-2a5c-4538-89a4-d5204f3f138f

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 270 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **NILCEIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 192.****.***-90, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SER-**

VIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 408 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SEMEC)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **CRISTIANE APARECIDA FREIRE DUARTE DOS REIS,** inscrito (a) no CPF sob nº 654.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 1994 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SEMEC)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
APOSTIMENTO Nº 030/2026 AO CONTRATO 054/2024/PMNO,

, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2024/PMNO (Processo de Reajuste/Revisão 2026) MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA OLÍMPIA LTDA. (CNPJ nº 00.873.794/0001-06)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (ADULTO E PEDIÁTRICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento é lavrado com amparo no **art. 136, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

MOTIVO: DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

Fica registrado no Contrato nº 054/2024/PMNO o reajuste/adequação da parcela de complementação municipal incidente sobre os procedimentos de assistência obstétrica, alterando o parâmetro de **3,5 (três vírgula cinco) Tabelas SUS** para **7 (sete) Tabelas SUS**, nos itens **Código SUS 0310010039, Descrição do Procedimento,** Parto Normal e **Código SUS 0411010034, Descrição do Procedimento** Parto Cesáreo.

Sendo Inalterado o Teto Financeiro Global e preservado por este instrumento.

Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 176/2024/PMNO

, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024/PMNO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: JOSÉ GILSON VIANA MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.981/0001-94.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS AOS ORGÃOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021,

MOTIVO: A renovação contratual visa garantir a segurança e a qualidade da estrutura física dos prédios, contribuindo para conservação do bem público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.15000000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00.16600000000,07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.16600000000,03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.15000000000,06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.1600000060005.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15500000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.15001001000

VIGÊNCIA CONTRATUAL 11/11/2026 á 10/11/2027

Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1415, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o art. 66 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de setembro de

2026, que “Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia – MT”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Ari Cândido Batista, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluída a alínea **“f”** do inciso VII do art. 66 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de setembro de 2026, que trata da licença **“para acompanhar cônjuge ou companheiro”**, sendo renumeradas as alíneas subsequentes, passando a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei.

“Art. 66. (...)

VII – licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, observada a legislação;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para convocação para o serviço militar;

e) para qualificação profissional;

f) para tratamento de saúde de pessoa da família, nos termos da legislação;

g) para desempenho de mandato classista;

h) licença-prêmio por assiduidade;

(...).”**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia/MT, 05 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 031/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

N. V. POPE - ME, inscrita no **CNPJ nº 05.477.752/0001-61**

Valor Total de R$ 704.440,00

Nova Santa Helena/MT, 05 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena/MT para destinação final no Município de Guarantã do Norte/MT**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

23 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

23 de novembro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 23 de novembro de 2026, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena/MT para destinação final no Município de Guarantã do Norte/MT**.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 05 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 12/2026

PORTARIA

Nº. 12/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL BATISTELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias remunerada á servidora RENATA ALMEIDA, matrícula nº 89, lotada no cargo efetivo de Zeladora, referente ao período aquisitivo de 02/06/2025 á 01/06/2026.

PARAGRAFO UNICO - O período de afastamento será a partir do dia 14 de dezembro de 2026, devendo retornar as atividades nor-

mais no dia 03 de janeiro de 2027.

Artigo 2º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias da servidora acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 03/11/2026 A 03/12/2026

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 48/2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 48/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1205/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	19	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	24	05.001.11.331.0030.2010.3.3.90.1.500.0000000	120.000,00
Cód. red.:	24	05.001.11.331.0030.2010.3.3.90.1.704.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**131.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	25	06.001.04.122.0010.2011.3.1.90.1.500.0000000	140.000,00
Cód. red.:	27	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	27	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.1.501.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**185.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	34	07.001.12.128.0021.2057.3.3.90.1.500.1001000	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	60	07.002.12.361.0015.2018.3.1.90.1.540.1072000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	68	07.003.12.361.0015.2021.3.3.90.1.540.1072000	16.000,00
Cód. red.:	69	07.003.12.361.0015.2021.4.4.90.1.540.1072000	93.000,00
Cód. red.:	72	07.003.12.365.0015.2022.3.3.90.1.540.1072000	23.000,00
		Sub-Total:	**132.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	75	07.004.13.392.0017.2066.3.3.90.1.500.0000000	60.000,00
Cód. red.:	78	07.004.13.392.0020.2024.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	78	07.004.13.392.0020.2024.3.3.90.1.719.0000000	35.000,00
Cód. red.:	83	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.1.501.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 100	08.001.10.301.0026.2097.3.1.91.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 110	08.001.10.303.0006.2093.3.3.90.1.500.1002000		170.000,00
Cód. red.: 110	08.001.10.303.0006.2093.3.3.90.1.600.0000602		15.000,00
Cód. red.: 117	08.001.10.305.0026.2101.3.1.90.1.604.0000000		15.000,00
Cód. red.: 118	08.001.10.305.0026.2101.3.1.91.1.604.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**212.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	09.001.20.606.0028.2051.3.3.90.1.500.0000000		35.000,00
Cód. red.: 134	09.001.20.608.0028.2035.3.1.90.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 155	10.001.08.122.0013.2107.3.1.90.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 157	10.001.08.122.0013.2107.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 157	10.001.08.122.0013.2107.3.3.90.1.501.0000000		7.000,00
Cód. red.: 159	10.001.08.244.0013.2087.3.3.90.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 160	10.001.08.244.0013.2108.3.1.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 166	10.001.08.245.0013.2109.3.1.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 167	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**94.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**942.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 201	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.1.500.0000000		108.000,00
Cód. red.: 201	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.1.701.0000000		834.000,00
		Sub-Total:	**942.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**942.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 49/2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 49/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1204/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 791.066,25 (setecentos e noventa e um mil sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 58	07.001.12.365.0023.2113.4.4.90.2.571.0000000		450.000,00
		Sub-Total:	**450.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.: 78	07.004.13.392.0020.2024.3.3.90.2.719.0000000		5.443,91
		Sub-Total:	**5.443,91**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 95	08.001.10.126.0026.2103.3.3.90.2.600.0000601		2.686,56
Cód. red.: 98	08.001.10.301.0006.1026.4.4.90.2.601.0000600		279.719,87
Cód. red.: 101	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.2.600.3110000		3.215,91
Cód. red.: 101	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.2.600.3130000		50.000,00
		Sub-Total:	**335.622,34**
		Total Parcial Suplementado:	**791.066,25**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, e lei Municipal n° 1204/2025 artigo 5° inciso I com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

Data: 05/11/2026 14:10:47 Página: 1 de 1

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 50/2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 50/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1204/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 98	08.001.10.301.0006.1026.4.4.90.1.621.3210000		300.000,00
Cód. red.: 101	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.1.600.3120000		70.000,00
Cód. red.: 108	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.1.621.3210000		100.000,00
		Sub-Total:	**470.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 207	11.001.26.782.0009.1033.4.4.90.1.501.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**490.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, e lei Municipal nº 1204/2025 artigo 5º inciso II com recursos de excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 057/2026

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "Institui a Comissão Intersetorial Municipal do

Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências."

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, e suas alterações, que disciplina mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, com vistas ao fortalecimento da gestão intersetorial;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada das políticas municipais de assistência social, educação e saúde, inclusive para o cumprimento da Entrega 5.3 do Resultado Sistêmico 5 do Selo UNICEF – Edição 2025–2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, destinada a planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – promover a articulação entre as políticas municipais de assistência social, educação e saúde, estabelecendo fluxos, protocolos e ações para aprimorar a gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção das famílias no trabalho social com famílias e territórios, estimulando o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – analisar o desempenho municipal com base nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M), com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações intersetoriais;

IV – elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal, garantindo a integração das áreas de assistência social, educação e saúde;

V – elaborar registros, relatórios de monitoramento e avaliações que subsidiem decisões e a publicidade das atividades desenvolvidas, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

VI – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional, respeitadas as competências de cada secretaria municipal.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família os seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: ANDREZA TANHOLI;

b) Suplente: ELIENAI BERNARDINO DE MELO;

c) Apoio técnico: SUELEN ANDREIA DOLEYS.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: MARINES BORTOLINI;

b) Suplente: LEIA PIMENTA ZANETTI;

c) Apoio técnico: AMANDA VIEIRA RUFINO.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO;

b) Suplente: EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA;

c) Apoio técnico: QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO.

§ 1º Cada secretaria será representada, nas reuniões e deliberações, pelo respectivo titular ou, em sua ausência ou impedimento, pelo suplente, assegurados o direito a voz e voto.

§ 2º Os representantes indicados para apoio técnico participarão dos trabalhos com direito a voz, sem voto, prestando subsídios especializados à Comissão.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de conselhos municipais, órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil relacionados às matérias em discussão.

§ 4º A substituição dos representantes designados neste artigo dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – realização de reuniões ordinárias mensais;

II – realização de reuniões extraordinárias, convocadas pela coordenação ou a requerimento da maioria simples dos membros titulares;

III – quórum de instalação correspondente à maioria simples dos representantes com direito a voto, admitida a substituição por seus respectivos suplentes;

IV – deliberações aprovadas por maioria simples dos representantes presentes com direito a voto;

V – registro das reuniões e deliberações em atas, para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ANDREZA TANHOLI, sendo substituída, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante suplente da mesma secretaria.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar as pautas e os trabalhos da Comissão;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – solicitar informações e providências aos órgãos e setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão, com colaboração das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 060 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

DECRETO Nº 060/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1236/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.504.740,89 (Quatro Milhões Quinhentos e Quatro Mil Setecentos e Quarenta Reais e Oitenta e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignados no exercício vigente;

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 18	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.04.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000		10.700,00
Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000		11.265,00
Cód. red.: 28	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.711.0000804		10.095,23
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.711.0000804		3.973,00
Cód. red.: 31	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 33	02.001.04.122.0002.2100.3.1.90.13.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 34	02.001.04.122.0002.2100.3.1.90.94.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 37	02.001.04.122.0002.2100.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2100.3.3.90.39.1.500.0000000		43.613,40
Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2100.3.3.90.39.1.711.0000804		13.770,00
		Sub-Total:	**126.916,63**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - UMC JSM E UECT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	02.004.04.122.0002.2044.3.1.90.13.1.500.0000000		800,00
		Sub-Total:	**800,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	02.005.02.062.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000		800,00
Cód. red.: 59	02.005.02.062.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000		3.600,00
		Sub-Total:	**4.400,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	02.006.06.181.0002.1031.3.3.90.93.1.711.0000804		18.730,56
		Sub-Total:	**18.730,56**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 010 - SUB PREFEITURA DISTRITO DE ENTRE RIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 73	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.30.1.759.0000702		21.420,00
Cód. red.: 74	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		40.010,00
Cód. red.: 74	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804		69.842,00
Cód. red.: 74	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.39.1.751.0000000		8.399,99
Cód. red.: 74	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.39.1.759.0000702		96.816,99
		Sub-Total:	**246.488,98**

Órgão: 03 - SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANCEIRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	80	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000	13.000,00
Cód. red.:	82	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.94.1.500.0000000	48.000,00
Cód. red.:	88	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.34.1.500.0000000	11.400,00
Cód. red.:	89	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.35.1.711.0000804	34.000,00
Cód. red.:	90	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.36.1.500.0000000	4.361,00
Cód. red.:	93	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000	26.000,00
Cód. red.:	93	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.711.0000804	7.287,70
Cód. red.:	95	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.92.1.500.0000000	15.200,00
		Sub-Total:	**159.248,70**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	113	04.001.08.122.0002.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	65,00
Cód. red.:	129	04.001.08.243.0005.2009.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	133	04.001.08.243.0005.2009.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	145	04.001.08.244.0034.2503.3.3.90.39.1.500.0000000	20.080,00
		Sub-Total:	**23.145,00**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	814	04.002.08.122.0002.2119.3.1.90.13.1.500.0000000	2.900,00
Cód. red.:	819	04.002.08.122.0002.2119.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	826	04.002.08.122.0002.2119.3.3.90.40.1.500.0000000	6.400,00
Cód. red.:	827	04.002.08.122.0002.2119.3.3.90.93.1.500.0000000	18.000,00
Cód. red.:	853	04.002.08.122.0005.2128.4.4.90.52.1.660.0000000	4.200,00
Cód. red.:	160	04.002.08.122.0029.2121.3.1.90.11.1.500.0000000	18.628,53
Cód. red.:	178	04.002.08.244.0026.2123.3.3.90.32.1.500.0000000	7.343,00
Cód. red.:	181	04.002.08.244.0026.2123.3.3.90.39.1.500.0000000	3.893,00
Cód. red.:	835	04.002.08.244.0029.2121.3.1.90.11.1.500.0000000	18.628,53
Cód. red.:	839	04.002.08.244.0029.2121.3.1.91.13.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	187	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.14.1.500.0000000	250,00
Cód. red.:	191	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.36.1.500.0000000	1.960,00
Cód. red.:	192	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.37.1.500.0000000	3.500,00
Cód. red.:	193	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.39.1.660.0000000	1.700,00
Cód. red.:	197	04.002.08.245.0028.2122.3.1.90.13.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	206	04.002.08.245.0028.2122.3.3.90.39.1.500.0000000	6.900,00
		Sub-Total:	**132.303,06**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	225	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.1001000	3.825,00
Cód. red.:	226	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.1001000	17.080,00
Cód. red.:	228	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.34.1.500.1001000	135.185,14
Cód. red.:	231	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.1001000	16.180,00
Cód. red.:	231	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.39.1.576.0000000	200,00
Cód. red.:	236	05.001.12.306.0006.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	73.100,00
Cód. red.:	239	05.001.12.306.0006.2064.3.3.90.30.1.500.0000000	14.810,00
Cód. red.:	240	05.001.12.361.0006.1009.3.3.90.40.1.500.1001000	705,00
Cód. red.:	253	05.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.1.500.1001000	226.116,74
Cód. red.:	253	05.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.1.550.0000000	88.821,80
Cód. red.:	253	05.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.1.553.0000000	53.835,65
Cód. red.:	253	05.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.1.599.0000000	158.385,00
		Sub-Total:	**788.244,33**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270	05.002.12.361.0006.2069.3.3.90.39.1.500.1001000		37.325,00
Cód. red.: 271	05.002.12.361.0006.2069.3.3.90.40.1.500.1001000		6.800,00
Cód. red.: 273	05.002.12.361.0034.2523.3.3.90.30.1.500.1001000		9.128,32
Cód. red.: 280	05.002.12.365.0006.2015.3.3.90.32.1.500.1001000		47.990,00
Cód. red.: 285	05.002.12.365.0006.2015.3.3.90.40.1.500.1001000		1.000,00
		Sub-Total:	**102.243,32**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 306	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.13.1.540.1070000		33.300,00
Cód. red.: 307	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.500.1001000		26.144,00
Cód. red.: 310	05.004.12.361.0006.2016.3.1.91.96.1.500.1001000		36.200,00
Cód. red.: 314	05.004.12.361.0006.2132.3.1.90.13.1.540.1070000		8.300,00
Cód. red.: 322	05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.13.1.540.1070000		13.400,00
Cód. red.: 328	05.004.12.365.0006.2078.3.1.90.04.1.540.1070000		42.000,00
Cód. red.: 329	05.004.12.365.0006.2078.3.1.90.11.1.540.1070000		41.606,47
Cód. red.: 334	05.004.12.365.0006.2133.3.1.90.04.1.540.1070000		123.518,25
		Sub-Total:	**324.468,72**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 347	06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.11.1.500.0000000		17.468,53
Cód. red.: 348	06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 350	06.001.04.122.0002.2023.3.1.91.13.1.500.0000000		14.200,00
Cód. red.: 352	06.001.04.122.0002.2023.3.3.90.14.1.500.0000000		1.400,00
Cód. red.: 356	06.001.04.122.0002.2023.3.3.90.39.1.500.0000000		600,00
Cód. red.: 359	06.001.04.122.0002.2023.4.4.90.52.1.500.0000000		1.600,00
		Sub-Total:	**45.268,53**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 384	06.002.15.452.0008.2024.3.1.90.94.1.500.0000000		9.132,00
Cód. red.: 388	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.30.1.500.0000000		48.000,00
Cód. red.: 389	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.34.1.500.0000000		102.223,00
Cód. red.: 390	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.36.1.500.0000000		3.100,00
Cód. red.: 392	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.39.1.500.0000000		112.875,00
Cód. red.: 396	06.002.15.452.0009.2045.3.3.90.39.1.500.0000000		174.900,00
		Sub-Total:	**450.230,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 410	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.11.1.501.0000000		86.000,00
Cód. red.: 411	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.13.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 412	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.94.1.501.0000000		11.732,04
Cód. red.: 419	06.004.17.512.0011.2026.3.3.90.39.1.500.0000000		15.850,00
Cód. red.: 419	06.004.17.512.0011.2026.3.3.90.39.1.501.0000000		8.600,00
Cód. red.: 420	06.004.17.512.0011.2026.3.3.90.40.1.501.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**133.182,04**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.1.500.0000000		3.515,26
Cód. red.: 425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.1.704.0000000		48.320,00
Cód. red.: 425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.1.750.0000000		24.742,22
Cód. red.: 425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.1.759.0000702		51.380,00
Cód. red.: 427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.1.500.0000000		259.859,00
Cód. red.: 427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.1.711.0000804		3.453,88

Cód. red.:	427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.1.759.0000702		49.650,01
			Sub-Total:	**440.920,37**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	433	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.11.1.600.0000600	3.000,00
Cód. red.:	434	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.13.1.500.1002000	3.400,00
Cód. red.:	440	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.33.1.500.1002000	3.600,00
Cód. red.:	441	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.34.1.500.1002000	139.310,00
Cód. red.:	443	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.36.1.500.1002000	7.533,48
Cód. red.:	448	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.93.1.600.0000600	35.970,16
Cód. red.:	454	07.001.10.122.0002.2116.3.3.71.70.1.500.1002000	6.000,00
Cód. red.:	486	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.14.1.600.0000600	1.400,00
Cód. red.:	487	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.30.1.621.3210000	6.760,00
Cód. red.:	489	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.34.1.500.1002000	65.000,00
Cód. red.:	492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.500.1002000	28.860,00
Cód. red.:	493	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.40.1.500.1002000	20.735,28
Cód. red.:	499	07.001.10.302.0018.2114.3.3.71.70.1.500.1002000	50.000,00
		Sub-Total:	**371.568,92**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	504	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.04.1.500.1002000	76.841,70
Cód. red.:	504	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.04.1.600.0000600	26.442,90
Cód. red.:	505	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.11.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	506	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.13.1.500.1002000	13.700,00
Cód. red.:	507	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.94.1.500.1002000	27.800,00
Cód. red.:	507	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.94.1.600.0000600	9.082,20
Cód. red.:	508	07.002.10.301.0017.2030.3.1.91.13.1.500.1002000	42.512,00
Cód. red.:	508	07.002.10.301.0017.2030.3.1.91.13.1.600.0000600	24.300,00
Cód. red.:	509	07.002.10.301.0017.2030.3.1.91.96.1.500.1002000	33.907,09
Cód. red.:	512	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.30.1.621.3210000	1.436,00
Cód. red.:	514	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.34.1.500.1002000	180.000,00
Cód. red.:	515	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.36.1.500.1002000	2.600,00
Cód. red.:	517	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.39.1.500.1002000	9.987,09
Cód. red.:	543	07.002.10.302.0018.2088.3.1.90.11.1.600.0000603	13.528,95
Cód. red.:	547	07.002.10.302.0018.2088.3.3.90.39.1.500.1002000	11.519,00
Cód. red.:	550	07.002.10.302.0018.2089.3.1.90.04.1.500.1002000	2.302,99
Cód. red.:	550	07.002.10.302.0018.2089.3.1.90.04.1.600.0000600	2.302,99
Cód. red.:	551	07.002.10.302.0018.2089.3.1.90.11.1.600.0000600	5.000,00
Cód. red.:	552	07.002.10.302.0018.2089.3.1.90.13.1.500.1002000	8.000,00
Cód. red.:	564	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.34.1.500.1002000	13.480,40
Cód. red.:	565	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.36.1.500.1002000	4.200,00
Cód. red.:	568	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.04.1.500.1002000	2.709,37
Cód. red.:	568	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.04.1.600.0000600	2.709,37
Cód. red.:	569	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.11.1.500.1002000	12.348,47
Cód. red.:	569	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.11.1.600.0000600	23.802,44
Cód. red.:	570	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.13.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	571	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.94.1.500.1002000	23.802,44
Cód. red.:	571	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.94.1.600.0000600	23.802,44
		Sub-Total:	**604.117,84**

Órgão: 08 - SEC. AGRICULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	596	08.001.20.122.0002.2035.3.1.90.04.1.500.0000000	7.108,03
Cód. red.:	598	08.001.20.122.0002.2035.3.1.90.13.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	606	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.34.1.500.0000000	10.400,00
Cód. red.:	607	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.36.1.500.0000000	3.300,00

Cód. red.: 608	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.37.1.500.0000000		4.264,00
Cód. red.: 611	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.93.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**51.072,03**

Órgão: 08 - SEC. AGRICULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 614	08.002.20.601.0014.2036.3.3.90.30.1.500.0000000		27.580,00
Cód. red.: 615	08.002.20.601.0014.2036.3.3.90.39.1.500.0000000		15.880,00
		Sub-Total:	**43.460,00**

Órgão: 09 - SEC. GOVERNO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO A GESTAO GOVERNAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 627	09.001.04.122.0002.2038.3.1.90.13.1.500.0000000		800,00
		Sub-Total:	**800,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETEDO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 639	10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.04.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 641	10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.13.1.500.0000000		14.000,00
Cód. red.: 644	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.08.1.500.0000000		1.963,38
Cód. red.: 646	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.30.1.500.0000000		12.961,00
Cód. red.: 653	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.40.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 653	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.40.1.711.0000804		7.297,20
		Sub-Total:	**47.721,58**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 659	11.001.04.122.0002.2041.3.1.90.11.1.500.0000000		28.087,68
Cód. red.: 660	11.001.04.122.0002.2041.3.1.90.13.1.500.0000000		5.300,00
Cód. red.: 667	11.001.04.122.0002.2041.3.3.90.34.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 669	11.001.04.122.0002.2041.3.3.90.37.1.500.0000000		31.497,00
Cód. red.: 683	11.001.23.691.0012.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		3.600,00
		Sub-Total:	**72.484,68**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 693	11.004.13.392.0024.2014.3.1.90.04.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 696	11.004.13.392.0024.2014.3.1.90.94.1.500.0000000		24.100,00
Cód. red.: 700	11.004.13.392.0024.2014.3.3.90.30.1.500.0000000		2.200,00
Cód. red.: 702	11.004.13.392.0024.2014.3.3.90.34.1.500.0000000		33.500,00
Cód. red.: 703	11.004.13.392.0024.2014.3.3.90.36.1.500.0000000		11.200,00
Cód. red.: 712	11.004.13.392.0025.2059.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 12 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 733	12.001.18.541.0002.2042.3.1.90.04.1.500.0000000		10.934,58
Cód. red.: 735	12.001.18.541.0002.2042.3.1.90.13.1.500.0000000		5.400,00
Cód. red.: 736	12.001.18.541.0002.2042.3.1.90.94.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 739	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.14.1.500.0000000		2.200,00
Cód. red.: 740	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.30.1.500.0000000		14.096,00
Cód. red.: 743	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.36.1.500.0000000		600,00
Cód. red.: 744	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.37.1.500.0000000		26.300,00
Cód. red.: 745	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000		28.026,00
Cód. red.: 746	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.40.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**92.056,58**

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Órgão: 14 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 769	14.001.27.812.0007.1024.3.3.90.36.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 770	14.001.27.812.0007.1024.3.3.90.39.1.500.0000000		15.296,00
Cód. red.: 773	14.001.27.812.0007.2048.3.1.90.11.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 774	14.001.27.812.0007.2048.3.1.90.13.1.500.0000000		12.400,00
Cód. red.: 775	14.001.27.812.0007.2048.3.1.90.94.1.500.0000000		6.194,88
Cód. red.: 778	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.14.1.500.0000000		4.600,00
Cód. red.: 779	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.30.1.500.0000000		10.640,00
Cód. red.: 780	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.34.1.500.0000000		25.648,22
Cód. red.: 783	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		10.980,00
Cód. red.: 784	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 785	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.93.1.500.0000000		45.200,00
Cód. red.: 797	14.001.27.812.0034.2513.3.3.90.39.1.500.0000000		8.300,00
Cód. red.: 799	14.001.27.812.0034.2524.3.3.90.30.1.500.0000000		109,92
		Sub-Total:	**149.869,02**
		Total Parcial Suplementado:	**4.504.740,89**

Art 2° - Os Recursos Orçamentário para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do artigo 43 parágrafo 1 inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

Órgão: 03 - SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANCEIRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 96	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 150	04.001.08.245.0005.1005.4.4.90.51.1.500.0000000		49.400,00
		Sub-Total:	**49.400,00**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 177	04.002.08.244.0026.2123.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 182	04.002.08.245.0027.2127.3.1.90.04.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 188	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 219	05.001.12.122.0002.2010.3.1.90.13.1.500.1001000		19.000,00
Cód. red.: 220	05.001.12.122.0002.2010.3.1.90.94.1.500.1001000		19.000,00
Cód. red.: 229	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 232	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.40.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 252	05.001.12.361.0006.2012.3.3.90.30.1.500.1001000		200.000,00
		Sub-Total:	**338.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 274	05.002.12.361.0034.2523.4.4.90.52.1.500.1001000		9.000,00
Cód. red.: 284	05.002.12.365.0006.2015.3.3.90.39.1.500.1001000		100.000,00
		Sub-Total:	**109.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUNDEB 70%

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 304	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000		78.340,89
Cód. red.: 305	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.543.0000000		400.000,00
Cód. red.: 312	05.004.12.361.0006.2132.3.1.90.04.1.540.1070000		400.000,00
Cód. red.: 317	05.004.12.361.0006.2132.3.1.91.13.1.540.1070000		100.000,00
Cód. red.: 320	05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.04.1.540.1070000		80.000,00
Cód. red.: 323	05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.94.1.540.1070000		80.000,00
Cód. red.: 330	05.004.12.365.0006.2078.3.1.90.13.1.540.1070000		100.000,00
Cód. red.: 335	05.004.12.365.0006.2133.3.1.90.11.1.540.1070000		100.000,00
		Sub-Total:	**1.338.340,89**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 366	06.001.15.451.0030.1002.4.4.90.51.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 382	06.002.15.452.0008.2024.3.1.90.11.1.500.0000000		600.000,00
Cód. red.: 401	06.002.25.752.0010.2027.3.3.90.30.1.751.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**700.000,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	06.004.17.512.0011.1014.4.4.90.39.1.501.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 433	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.11.1.500.1002000		300.000,00
Cód. red.: 435	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.94.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.: 438	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.14.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 445	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.: 450	07.001.10.122.0002.2028.4.4.90.52.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 456	07.001.10.122.0016.2081.3.1.90.11.1.500.1002000		60.000,00
Cód. red.: 462	07.001.10.122.0016.2081.3.3.90.36.1.500.1002000		20.000,00
		Sub-Total:	**630.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 505	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.11.1.600.0000600		300.000,00
Cód. red.: 520	07.002.10.301.0017.2083.3.1.90.11.1.500.1002000		200.000,00
Cód. red.: 523	07.002.10.301.0017.2083.3.1.91.13.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 543	07.002.10.302.0018.2088.3.1.90.11.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 581	07.002.10.305.0020.2071.3.1.90.11.1.500.1002000		100.000,00
		Sub-Total:	**700.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETEDO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 642	10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.94.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 648	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.34.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 650	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.36.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 652	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**190.000,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 694	11.004.13.392.0024.2014.3.1.90.11.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**4.504.740,89**

Art 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NOVA UBIRATÃ - MT, 3 de agosto de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 061 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

DECRETO Nº 061/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1236/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 927.350,22 (Novecentos e Vinte e Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Vinte e Dois Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente;

Órgão:	**04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 841	04.002.08.244.0029.2121.3.3.90.30.2.660.0000000		1.420,00
Cód. red.: 188	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.30.2.660.0000000		2.130,00
		Sub-Total:	**3.550,00**
Órgão:	**05 - SEC. EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 259	05.001.12.365.0006.1011.4.4.90.51.2.576.0000000		616.709,57
		Sub-Total:	**616.709,57**
Órgão:	**05 - SEC. EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 278	05.002.12.365.0006.2015.3.3.90.30.2.569.0000000		57.941,32
Cód. red.: 286	05.002.12.365.0006.2015.4.4.90.52.2.569.0000000		66.716,35
		Sub-Total:	**124.657,67**
Órgão:	**06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 402	06.002.25.752.0010.2027.3.3.90.39.2.751.0000000		18.828,46
		Sub-Total:	**18.828,46**
Órgão:	**06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.2.750.0000000		3.442,52
Cód. red.: 425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.2.759.0000702		6.520,00
Cód. red.: 427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.2.759.0000702		27.800,00
		Sub-Total:	**37.762,52**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 497	07.001.10.302.0018.2112.3.3.71.70.2.600.3110000		80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**
Órgão:	**12 - SEC. MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 747	12.001.18.541.0002.2042.4.4.90.52.2.501.0000000		45.842,00
		Sub-Total:	**45.842,00**
		Total Parcial Suplementado:	**927.350,22**

Art 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Art 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA UBIRATÃ - MT, 3 de agosto de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 062 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

DECRETO Nº 062/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1236/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 987.308,30 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Oito Reais e Trinta Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 440	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.33.1.621.3210000		6.750,56
Cód. red.: 445	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.39.1.621.3210000		3.545,64
Cód. red.: 482	07.001.10.302.0018.2104.3.1.90.11.1.621.0000000		50.000,00
Cód. red.: 487	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.30.1.621.0000000		22.720,00
Cód. red.: 487	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.30.1.621.3210000		40.990,00
Cód. red.: 489	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.34.1.621.0000000		250.000,00
Cód. red.: 489	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.34.1.621.3210000		7.893,32
Cód. red.: 492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.621.0000000		88.759,32
Cód. red.: 492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.621.3210000		11.308,30
		Sub-Total:	**481.967,14**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 504	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.04.1.600.3120000		47.845,53
Cód. red.: 504	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.04.1.621.3210000		47.845,53
Cód. red.: 505	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.11.1.600.3120000		203.338,04
Cód. red.: 512	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.30.1.621.3210000		6.271,56
Cód. red.: 514	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.34.1.621.0000000		113.075,86
Cód. red.: 514	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.34.1.621.3210000		4.092,96
Cód. red.: 517	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.39.1.621.3210000		2.886,65
Cód. red.: 520	07.002.10.301.0017.2083.3.1.90.11.1.621.0000000		39.338,76
Cód. red.: 543	07.002.10.302.0018.2088.3.1.90.11.1.621.0000000		13.528,95
Cód. red.: 551	07.002.10.302.0018.2089.3.1.90.11.1.621.0000000		23.235,05
Cód. red.: 569	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.11.1.621.0000000		3.882,80
		Sub-Total:	**505.341,69**
		Total Parcial Suplementado:	**987.308,83**

Art 2° - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Excesso de Arrecadação em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal 1.236/2025, e especificamente proveniente das seguintes receitas :

1.7.1.3.50.1.1.29 - EMENDA DE BANCADA FEDERAL - CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA N° 71120007 - Fonte 1.600.3120000;
1.7.2.3.50.0.1.38 - RECURSO CUSTEIO EXCEPCIONAL SES 590/2026 - Fonte 1.621.0000000;
1.7.2.3.50.0.1.33 - RECURSO CUSTEIO EXCEPCIONAL SES 637/2026 - Fonte 1.621.0000000;
1.7.2.3.50.0.1.30 - RECURSO CUSTEIO EXCEPCIONAL SES T.C 474/2026 - Fonte 1.621.0000000;
1.7.2.3.50.0.1.35 - RECURSO CUSTEIO EXCEPCIONAL SES 636/2026 - Fonte 1.621.0000000;
1.7.2.3.50.0.1.37 - EMENDA ESTADUAL DEP. ELIZEU NASCIMENTO N° 124/2026 - Fonte 1.621.3210000;
1.7.2.3.50.0.1.28 - BB EMENDA DEP. JULIO CAMPOS TC 630/2025 RES. 001/2026 - Fonte 1.621.3210000;
1.7.2.3.50.0.1.32 - EMENDA VALMIR MORETO N° 115/2026 CUSTEIO - Fonte 1.621.3210000;
1.7.2.3.50.0.1.24 - CATTANI EMENDA SES CUSTEIO - Fonte 1.621.3210000;
1.7.2.3.50.0.1.39 - EMENDA ESTADUAL JANAINA RIVA 042/2026 TC 750/2026 CUSTEIO SAÚDE - Fonte 1.621.3210000;

Art 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

NOVA UBIRATÃ - MT, 3 de agosto de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 067 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

DECRETO Nº 67/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1236/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.409.917,68 (Três Milhões Quatrocentos e Nove Mil Novecentos e Dezessete Reais e Sessenta e Oito Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignados no exercício vigente;

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000		11.400,00
Cód. red.: 28	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000		10.900,00
Cód. red.: 33	02.001.04.122.0002.2100.3.1.90.13.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**26.300,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - UMC JSM E UECT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	02.004.04.122.0002.2044.3.1.90.13.1.500.0000000		800,00
		Sub-Total:	**800,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	02.005.02.062.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000		3.200,00
Cód. red.: 64	02.005.02.062.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000		874,45
		Sub-Total:	**4.074,45**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 010 - SUB PREFEITURA DISTRITO DE ENTRE RIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.30.1.500.0000000		6.400,00
Cód. red.: 73	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.30.1.759.0000702		21.840,00
Cód. red.: 74	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.39.1.759.0000702		48.580,00
		Sub-Total:	**76.820,00**

Órgão: 03 - SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANCEIRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000		8.400,00
Cód. red.: 83	03.001.04.122.0002.2004.3.1.91.13.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 88	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.34.1.500.0000000		8.600,00
Cód. red.: 90	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.36.1.500.0000000		4.400,00
Cód. red.: 94	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.91.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 95	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.92.1.500.0000000		10.334,84
		Sub-Total:	**44.734,84**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113	04.001.08.122.0002.2119.3.3.90.39.1.500.0000000		65,00
Cód. red.: 129	04.001.08.243.0005.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 140	04.001.08.243.0034.2507.3.3.90.30.1.500.0000000		303,42
		Sub-Total:	**2.368,42**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	814	04.002.08.122.0002.2119.3.1.90.13.1.500.0000000	2.900,00
Cód. red.:	178	04.002.08.244.0026.2123.3.3.90.32.1.500.0000000	9.400,00
Cód. red.:	180	04.002.08.244.0026.2123.3.3.90.36.1.500.0000000	10.200,00
Cód. red.:	835	04.002.08.244.0029.2121.3.1.90.11.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	184	04.002.08.245.0027.2127.3.1.90.94.1.500.0000000	7.900,00
Cód. red.:	192	04.002.08.245.0027.2127.3.3.90.37.1.500.0000000	9.100,00
Cód. red.:	197	04.002.08.245.0028.2122.3.1.90.13.1.500.0000000	9.900,00
Cód. red.:	206	04.002.08.245.0028.2122.3.3.90.39.1.500.0000000	6.600,00
		Sub-Total:	**59.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	225	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.1001000	2.700,00
Cód. red.:	228	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.34.1.500.1001000	155.000,00
Cód. red.:	231	05.001.12.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.1001000	298.900,00
Cód. red.:	236	05.001.12.306.0006.2011.3.3.90.30.1.552.0000000	7.000,00
Cód. red.:	253	05.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.1.500.1001000	393.472,08
		Sub-Total:	**857.072,08**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	270	05.002.12.361.0006.2069.3.3.90.39.1.500.1001000	14.400,00
Cód. red.:	277	05.002.12.365.0006.1082.4.4.90.51.1.500.1001000	0,01
Cód. red.:	277	05.002.12.365.0006.1082.4.4.90.51.1.570.0000000	136.097,80
Cód. red.:	278	05.002.12.365.0006.2015.3.3.90.30.1.569.0000000	17.230,05
		Sub-Total:	**167.727,86**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	306	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.13.1.540.1070000	35.700,00
Cód. red.:	314	05.004.12.361.0006.2132.3.1.90.13.1.540.1070000	8.200,00
Cód. red.:	322	05.004.12.365.0006.2077.3.1.90.13.1.540.1070000	13.200,00
Cód. red.:	327	05.004.12.365.0006.2077.3.3.90.08.1.500.1001000	500,00
Cód. red.:	328	05.004.12.365.0006.2078.3.1.90.04.1.540.1070000	140.000,00
Cód. red.:	329	05.004.12.365.0006.2078.3.1.90.11.1.540.1070000	10.000,00
Cód. red.:	329	05.004.12.365.0006.2078.3.1.90.11.1.543.0000000	30.339,02
Cód. red.:	334	05.004.12.365.0006.2133.3.1.90.04.1.540.1070000	30.000,00
		Sub-Total:	**267.939,02**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	348	06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.13.1.500.0000000	10.100,00
Cód. red.:	350	06.001.04.122.0002.2023.3.1.91.13.1.500.0000000	13.000,00
Cód. red.:	352	06.001.04.122.0002.2023.3.3.90.14.1.500.0000000	5.600,00
Cód. red.:	357	06.001.04.122.0002.2023.3.3.90.40.1.500.0000000	6.600,00
Cód. red.:	358	06.001.04.122.0002.2023.3.3.90.93.1.500.0000000	8.900,00
		Sub-Total:	**44.200,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	386	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.08.1.500.0000000	6.700,00
Cód. red.:	388	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.30.1.500.0000000	8.200,00
Cód. red.:	390	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.36.1.500.0000000	3.100,00
Cód. red.:	394	06.002.15.452.0008.2024.4.4.90.52.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	394	06.002.15.452.0008.2024.4.4.90.52.1.759.0000702	39.999,99

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

		Sub-Total:	**65.999,99**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	410	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.11.1.501.0000000	8.450,00
Cód. red.:	411	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.13.1.501.0000000	5.300,00
Cód. red.:	412	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.94.1.501.0000000	11.000,00
		Sub-Total:	**24.750,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.1.500.0000000	3.940,00
Cód. red.:	425	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.30.1.759.0000702	235.290,00
Cód. red.:	427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.1.759.0000702	38.850,00
Cód. red.:	430	06.005.26.782.0030.2129.4.4.90.52.1.759.0000702	295.001,00
		Sub-Total:	**573.081,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	434	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.13.1.500.1002000	7.600,00
Cód. red.:	441	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.34.1.500.1002000	136.139,00
Cód. red.:	443	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.36.1.500.1002000	7.300,00
Cód. red.:	445	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.39.1.621.0000000	100,00
Cód. red.:	448	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.93.1.605.0000000	3.000,00
Cód. red.:	454	07.001.10.122.0002.2116.3.3.71.70.1.500.1002000	8.400,00
Cód. red.:	485	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.08.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	486	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.14.1.500.1002000	26.000,00
Cód. red.:	486	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.14.1.600.0000600	1.400,00
Cód. red.:	489	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.34.1.500.1002000	177.912,00
Cód. red.:	492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.500.1002000	118.451,00
Cód. red.:	492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.621.3210000	150,00
Cód. red.:	493	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.40.1.500.1002000	10.400,00
Cód. red.:	499	07.001.10.302.0018.2114.3.3.71.70.1.500.1002000	50.000,00
		Sub-Total:	**549.852,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	504	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.04.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	506	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.13.1.500.1002000	15.900,00
Cód. red.:	508	07.002.10.301.0017.2030.3.1.91.13.1.500.1002000	19.305,00
Cód. red.:	509	07.002.10.301.0017.2030.3.1.91.96.1.500.1002000	25.724,11
Cód. red.:	514	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.34.1.500.1002000	279.117,36
Cód. red.:	515	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.36.1.500.1002000	2.600,00
Cód. red.:	517	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.39.1.500.1002000	8.500,00
Cód. red.:	547	07.002.10.302.0018.2088.3.3.90.39.1.500.1002000	8.385,00
Cód. red.:	550	07.002.10.302.0018.2089.3.1.90.04.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	555	07.002.10.302.0018.2089.3.3.90.34.1.500.1002000	3.400,00
Cód. red.:	564	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.34.1.500.1002000	35.406,00
Cód. red.:	565	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.36.1.500.1002000	4.800,00
Cód. red.:	566	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.39.1.500.1002000	3.610,00
Cód. red.:	570	07.002.10.304.0020.2032.3.1.90.13.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	573	07.002.10.304.0020.2032.3.3.90.08.1.500.1002000	500,00
		Sub-Total:	**411.747,47**

Órgão: 08 - SEC. AGRICULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	596	08.001.20.122.0002.2035.3.1.90.04.1.500.0000000	10.000,00

Cód. red.: 598	08.001.20.122.0002.2035.3.1.90.13.1.500.0000000		8.400,00
Cód. red.: 606	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.34.1.500.0000000		14.584,00
Cód. red.: 607	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.36.1.500.0000000		3.300,00
Cód. red.: 608	08.001.20.122.0002.2035.3.3.90.37.1.500.0000000		4.300,00
		Sub-Total:	**40.584,00**

Órgão: 09 - SEC. GOVERNO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO A GESTAO GOVERNAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 627	09.001.04.122.0002.2038.3.1.90.13.1.500.0000000		700,00
		Sub-Total:	**700,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETEDO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 641	10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.13.1.500.0000000		13.500,00
Cód. red.: 644	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.08.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 646	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.30.1.500.0000000		9.491,00
Cód. red.: 655	10.001.04.122.0002.2039.4.4.90.52.1.500.0000000		13.900,00
		Sub-Total:	**38.891,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 660	11.001.04.122.0002.2041.3.1.90.13.1.500.0000000		5.200,00
Cód. red.: 668	11.001.04.122.0002.2041.3.3.90.36.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 683	11.001.23.691.0012.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		3.600,00
Cód. red.: 691	11.001.23.691.0034.2508.3.3.90.39.1.500.0000000		2.569,00
		Sub-Total:	**19.369,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 693	11.004.13.392.0024.2014.3.1.90.04.1.500.0000000		11.920,90
Cód. red.: 698	11.004.13.392.0024.2014.3.3.50.41.1.500.0000000		6.500,00
Cód. red.: 703	11.004.13.392.0024.2014.3.3.90.36.1.500.0000000		11.200,00
Cód. red.: 722	11.004.13.392.0034.2519.3.3.90.30.1.500.0000000		12.950,00
		Sub-Total:	**42.570,90**

Órgão: 12 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 735	12.001.18.541.0002.2042.3.1.90.13.1.500.0000000		4.700,00
Cód. red.: 737	12.001.18.541.0002.2042.3.1.91.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 743	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.36.1.500.0000000		600,00
Cód. red.: 746	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.40.1.500.0000000		2.800,00
		Sub-Total:	**10.100,00**

Órgão: 14 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 769	14.001.27.812.0007.1024.3.3.90.36.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 770	14.001.27.812.0007.1024.3.3.90.39.1.711.0000804		22.500,00
Cód. red.: 774	14.001.27.812.0007.2048.3.1.90.13.1.500.0000000		11.500,00
Cód. red.: 778	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.14.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 779	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.30.1.500.0000000		14.160,00
Cód. red.: 782	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.37.1.500.0000000		12.300,00
Cód. red.: 784	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.40.1.500.0000000		1.300,00
Cód. red.: 786	14.001.27.812.0007.2048.4.4.90.52.1.500.0000000		5.700,00
Cód. red.: 792	14.001.27.812.0034.2500.3.3.90.39.1.500.0000000		2.175,65
Cód. red.: 793	14.001.27.812.0034.2506.3.3.90.30.1.500.0000000		4.600,00
		Sub-Total:	**81.235,65**

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

	Total Parcial Suplementado:	**3.409.917,68**

Art 2° - Os Recursos Orçamentário para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do artigo 43 parágrafo 1 inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 21	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - UMC JSM E UECT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	02.004.04.122.0002.2044.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 03 - SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANCEIRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.14.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 96	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**

Órgão: 04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 134	04.001.08.243.0005.2009.3.3.90.30.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 137	04.001.08.243.0005.2009.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 265	05.002.12.361.0006.2069.3.3.90.30.1.550.0000000		130.000,00
		Sub-Total:	**130.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 304	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000		500.000,00
Cód. red.: 305	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.500.1001000		300.000,00
Cód. red.: 305	05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.543.0000000		188.000,00
Cód. red.: 332	05.004.12.365.0006.2078.3.1.91.13.1.540.1070000		50.000,00
		Sub-Total:	**1.038.000,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 381	06.002.15.452.0008.2024.3.1.90.04.1.500.0000000		117.548,68
Cód. red.: 382	06.002.15.452.0008.2024.3.1.90.11.1.500.0000000		300.000,00
		Sub-Total:	**417.548,68**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 433	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.11.1.500.1002000		200.000,00
Cód. red.: 435	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.94.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 463	07.001.10.122.0016.2081.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 472	07.001.10.301.0017.1021.4.4.90.52.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 482	07.001.10.302.0018.2104.3.1.90.11.1.500.1002000		207.000,00
Cód. red.: 487	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.30.1.500.1002000		100.000,00

Cód. red.: 488	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.33.1.500.1002000		49.000,00
		Sub-Total:	**636.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 505	07.002.10.301.0017.2030.3.1.90.11.1.600.0000600		100.000,00
Cód. red.: 518	07.002.10.301.0017.2030.4.4.90.52.1.500.1002000		70.000,00
Cód. red.: 554	07.002.10.302.0018.2089.3.3.90.30.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 563	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.30.1.600.0000602		11.000,00
Cód. red.: 563	07.002.10.303.0019.2033.3.3.90.30.1.621.0000000		10.000,00
Cód. red.: 574	07.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 576	07.002.10.304.0020.2032.3.3.90.34.1.500.1002000		23.000,00
Cód. red.: 579	07.002.10.304.0020.2032.4.4.90.52.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 581	07.002.10.305.0020.2071.3.1.90.11.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.: 591	07.002.10.305.0020.2071.4.4.90.52.1.500.1002000		10.000,00
		Sub-Total:	**359.000,00**

Órgão: 08 - SEC. AGRICULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 597	08.001.20.122.0002.2035.3.1.90.11.1.500.0000000		215.000,00
Cód. red.: 599	08.001.20.122.0002.2035.3.1.90.94.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**235.000,00**

Órgão: 08 - SEC. AGRICULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 616	08.002.20.601.0014.2036.4.4.90.52.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETEDO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 638	10.001.04.122.0002.1001.3.3.50.41.1.501.0000000		50.000,00
Cód. red.: 652	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.39.1.501.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 664	11.001.04.122.0002.2041.3.3.90.14.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 685	11.001.23.691.0031.1037.4.4.90.51.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 690	11.001.23.691.0034.2508.3.3.90.30.1.500.0000000		2.569,00
		Sub-Total:	**67.569,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 723	11.004.13.392.0034.2519.3.3.90.39.1.500.0000000		10.800,00
		Sub-Total:	**10.800,00**

Órgão: 12 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 759	12.001.18.542.0009.2079.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 14 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 763	14.001.27.812.0007.1019.4.4.90.30.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 766	14.001.27.812.0007.1019.4.4.90.52.1.500.0000000		21.000,00

Cód. red.: 768	14.001.27.812.0007.1024.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 781	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.36.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**106.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**3.409.917,68**

Art 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NOVA UBIRATÃ - MT, 1 de setembro de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 068 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

DECRETO Nº 68/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1236/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.335.951,14 (Dois Milhões Trezentos e Trinta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Quatorze Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 18	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.04.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2100.3.3.90.39.1.500.0000000		23.000,00
		Sub-Total:	**53.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 010 - SUB PREFEITURA DISTRITO DE ENTRE RIOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 74	02.010.04.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		31.950,00
		Sub-Total:	**31.950,00**

Órgão: 03 - SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANCEIRA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 81	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.91.1.500.0000000		78.000,00
Cód. red.: 89	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.35.1.500.0000000		34.000,00
Cód. red.: 93	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000		71.600,00
		Sub-Total:	**183.600,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 236	05.001.12.306.0006.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		38.800,00
Cód. red.: 239	05.001.12.306.0006.2064.3.3.90.30.1.500.0000000		22.000,00
		Sub-Total:	**60.800,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 347	06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 383	06.002.15.452.0008.2024.3.1.90.13.1.500.0000000		38.000,00
Cód. red.: 389	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.34.1.500.0000000		108.700,00
Cód. red.: 392	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.39.1.500.0000000		101.900,00
Cód. red.: 393	06.002.15.452.0008.2024.3.3.90.40.1.500.0000000		37.784,80
Cód. red.: 396	06.002.15.452.0009.2045.3.3.90.39.1.500.0000000		81.768,88
Cód. red.: 396	06.002.15.452.0009.2045.3.3.90.39.1.501.0000000		33.300,00
		Sub-Total:	**401.453,68**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 410	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.11.1.501.0000000		209.563,07
Cód. red.: 412	06.004.17.512.0011.2026.3.1.90.94.1.501.0000000		11.000,00

Cód. red.:	420	06.004.17.512.0011.2026.3.3.90.40.1.501.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**225.563,07**

Órgão: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.1.500.0000000		121.280,00
Cód. red.:	427	06.005.26.782.0030.2129.3.3.90.39.1.501.0000000		108.095,00
			Sub-Total:	**229.375,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	433	07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.11.1.600.3120000		215.251,97
Cód. red.:	440	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.33.1.621.3210000		4.740,00
Cód. red.:	445	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.39.1.621.0000000		61.920,20
Cód. red.:	487	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.30.1.621.0000000		57.280,00
Cód. red.:	489	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.34.1.621.0000000		137.704,14
Cód. red.:	492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.621.0000000		7.990,00
Cód. red.:	492	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.39.1.621.3210000		1.207,08
			Sub-Total:	**486.093,39**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	512	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.30.1.621.0000000		681,00
Cód. red.:	512	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.30.1.621.3210000		6.018,00
Cód. red.:	514	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.34.1.621.0000000		62.000,00
Cód. red.:	517	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.39.1.621.0000000		52.611,00
Cód. red.:	517	07.002.10.301.0017.2030.3.3.90.39.1.621.3210000		700,00
			Sub-Total:	**122.010,00**

Órgão: 08 - SEC. AGRICULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	614	08.002.20.601.0014.2036.3.3.90.30.1.500.0000000		33.580,00
Cód. red.:	615	08.002.20.601.0014.2036.3.3.90.39.1.500.0000000		26.200,00
			Sub-Total:	**59.780,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETEDO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	639	10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.04.1.500.0000000		20.800,00
Cód. red.:	653	10.001.04.122.0002.2039.3.3.90.40.1.500.0000000		29.200,00
			Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	659	11.001.04.122.0002.2041.3.1.90.11.1.500.0000000		27.900,00
Cód. red.:	667	11.001.04.122.0002.2041.3.3.90.34.1.500.0000000		37.100,00
Cód. red.:	669	11.001.04.122.0002.2041.3.3.90.37.1.500.0000000		25.400,00
			Sub-Total:	**90.400,00**

Órgão: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	710	11.004.13.392.0025.2059.3.3.90.30.1.500.0000000		54.900,00
Cód. red.:	712	11.004.13.392.0025.2059.3.3.90.39.1.500.0000000		18.400,00
			Sub-Total:	**73.300,00**

Órgão: 12 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	733	12.001.18.541.0002.2042.3.1.90.04.1.500.0000000	16.000,00
Cód. red.:	744	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.37.1.500.0000000	24.500,00
Cód. red.:	745	12.001.18.541.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	18.020,00
		Sub-Total:	**58.520,00**

Órgão: 14 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	770	14.001.27.812.0007.1024.3.3.90.39.1.500.0000000	17.305,00
Cód. red.:	773	14.001.27.812.0007.2048.3.1.90.11.1.500.0000000	42.400,00
Cód. red.:	780	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.34.1.500.0000000	25.700,00
Cód. red.:	783	14.001.27.812.0007.2048.3.3.90.39.1.500.0000000	84.701,00
		Sub-Total:	**170.106,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.335.951,14**

Art 2° - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Excesso de Arrecadação em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal 1.236/2025, e especificamente proveniente das seguintes receitas :

1.7.2.3.50.0.1.30 - RECURSO CUSTEIO EXCEPCIONAL SES T.C 474/2026 - Fonte 1.621.0000000;
1.7.2.3.50.0.1.37 - EMENDA ESTADUAL DEP. ELIZEU NASCIMENTO N° 124/2026 - Fonte 1.621.3210000;
1.7.2.3.50.0.1.38 - RECURSO CUSTEIO EXCEPCIONAL SES 590/2026 - Fonte 1.621.0000000;
1.7.1.3.50.1.1.29 - EMENDA DE BANCADA FEDERAL - CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA N° 71120007 - Fonte 1.600.3120000;
1.7.2.3.50.0.1.40 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE CUSTEIO N° 0456/2026 GBSES - Fonte 1.621.0000000;
1.6.9.9.50.1.1 - SERVIÇOS DE SANEMANTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Fonte 1.501.0000000;
1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Fonte 1.500.000000;

Art 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NOVA UBIRATÃ - MT, 1 de setembro de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 071 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

DECRETO Nº 071/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1236/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 526.534,87 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente;

Órgão:	**04 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 844	04.002.08.244.0029.2121.3.3.90.39.2.660.0000000		590,00
		Sub-Total:	**590,00**
Órgão:	**05 - SEC. EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 278	05.002.12.365.0006.2015.3.3.90.30.2.569.0000000		2.322,00
		Sub-Total:	**2.322,00**
Órgão:	**06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETÁRIO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 369	06.001.16.482.0013.1004.4.4.90.51.2.754.0000000		435.862,87
		Sub-Total:	**435.862,87**
Órgão:	**06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 402	06.002.25.752.0010.2027.3.3.90.39.2.751.0000000		1.010,00
		Sub-Total:	**1.010,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SAUDE PUBLICA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 439	07.001.10.122.0002.2028.3.3.90.30.2.621.0000000		4.050,00
Cód. red.: 487	07.001.10.302.0018.2104.3.3.90.30.2.621.0000000		1.350,00
Cód. red.: 497	07.001.10.302.0018.2112.3.3.71.70.2.600.3110000		80.000,00
		Sub-Total:	**85.400,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE GESTAO PLENA DO SISTEMA DE SAUDE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 546	07.002.10.302.0018.2088.3.3.90.30.2.621.0000000		1.350,00
		Sub-Total:	**1.350,00**
		Total Parcial Suplementado:	**526.534,87**

Art 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA UBIRATÃ - MT, 18 de setembro de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 08h30, na Sala de Reuniões anexa ao CREAS, situada na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 347, Jardim Alvorada, em Nova Xavantina-MT, realizou-se a Assembleia Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, convocada por meio do Edital Complementar nº 02/2026/CMDPI, com a finalidade de realizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho no biênio 2026/2028. A Assembleia foi conduzida pela Comissão Eleitoral, com a presença dos

representantes das entidades habilitadas, conforme lista de presença anexa. Inicialmente, foi apresentada a relação final das organizações habilitadas, sendo elas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; ARLS ITA UNIVERSAL – Maçonaria; e Lions Clube Internacional – Nova Xavantina. Na sequência, considerando o número de entidades habilitadas e a ausência de outras organizações concorrentes no processo, a Comissão Eleitoral apresentou à plenária a proposta de realização da escolha por aclamação, em substituição à votação individual, submetendo-a à apreciação dos representantes presentes. Colocada a proposta em discussão, os representantes manifestaram concordância com a modalidade de escolha por aclamação, sem manifestação contrária. Dessa forma, a plenária aprovou consensualmente o procedimento, ficando deliberada a escolha por aclamação das entidades habilitadas para composição da representação da sociedade civil no CMDPI, para o biênio 2026/2028. Em seguida, a Comissão Eleitoral proclamou o resultado da Assembleia, declarando eleitas as entidades acima relacionadas, conforme o processo de escolha realizado. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada às 09h10, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais participantes.

Comissão eleitoral: Sebastião Carvalho de Souza; Sueli de Fátima R. da Silva Oliveira; Helena Pereira da Silva Lima; Josiane Emília da Silva. Membros do Conselho municipal vigente: Geyci Aires Farias; Adriano Dias de Souza. Secretária Executiva: Núbia Silva de Alencar Vilella.

Representantes das Entidades:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: Marthina Guedes Melo

ARLS ITA Universal - Maçonaria: Roberto de Barros Mesquita

Lions Clube Internacional - Nova Xavantina: Eliane Isabel Tubin

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - EDITAL 01/2026/CMDPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDPI

BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL do processo de escolha das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, referente ao biênio 2026/2028.

Considerando a habilitação das três organizações da sociedade civil, conforme relação divulgada no Edital Complementar nº 02/2026/CMDPI;

Considerando a realização da Assembleia Eleitoral em 05 de novembro de 2026, às 08h30, na Sala de Reuniões anexa ao CREAS;

Considerando que a proposta de escolha por aclamação foi submetida à plenária e aprovada mediante concordância dos representantes das entidades presentes, conforme registro em ata;

A Comissão Eleitoral torna público que foram escolhidas por aclamação as seguintes organizações, com seus respectivos representantes indicados para composição do CMDPI no biênio 2026/2028:

ORGANIZAÇÃO	SEGMENTO	REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Entidade de Classe	Marthina Guedes Melo	Claudia Braga Bispo
ARLS ITA UNIVERSAL – Maçonaria	Entidade de Classe	Roberto de Barros Mesquita	Alex Sandro Bueno
Lions Clube Internacional – Nova Xavantina	Entidade de Classe	Eliane Isabel Tubin	Sebastião Carvalho de Souza

Dessa forma, fica proclamado o resultado final do processo de escolha da representação da sociedade civil para o biênio 2026/2028, conforme deliberação da Assembleia Eleitoral e indicações formalizadas pelas respectivas organizações, por meio do Anexo III do edital.

O presente resultado será encaminhado para as providências administrativas referentes à composição e formalização do CMDPI para o biênio correspondente.

Nova Xavantina-MT, 05 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDPI

Sebastião Carvalho de Souza

Sueli de Fátima R. da Silva Oliveira

Helena Pereira da Silva Lima

Josiane Emília da Silva

Secretária Executiva

Núbia Silva de Alencar Vilella

Portaria 1115/2023

ENGENHARIA
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 095/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, e a HJR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.707.950/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2025, conforme Processo Licitatório nº 066/2.025, gerado pelo Concorrência nº 006/2.025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,54% sobre o valor do Contrato nº 095/2024, no montante de R$ 948,40 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente aditivo tem respaldo no Parecer Jurídico nº 95/2026, datado de 04 de novembro de 2026, e no Ofício nº 58/2026/Departamento de Engenharia, que solicitou a formalização do primeiro aditivo de valor referente ao referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 095/2025, que não foram alteradas por este instrumento, permanecendo em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Xavantina, MT, 04 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1467/2026

PORTARIA N.º 1467/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, matrícula funcional 1000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 1/4/2020 a 31/3/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 23/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1468/2026

PORTARIA N.º 1468/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Vera Lucia Alves Teixeira**, Atendente, matrícula funcional 3813, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/4/2018 a 14/4/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 23/11/2026 a 8/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1469/2026

PORTARIA N.º 1469/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 17 (dezessete) dias de licença prêmio por assiduidade a **Paula Andréia Vicentini**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 4387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 1/10/2019 a 30/9/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 3/11/2026 a 19/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1470/2026

PORTARIA N.º 1470/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Dhyessica Lídia Thomé Tolotti**, Técnico de Laboratório, matrícula funcional 4515, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2021 a 30/6/2026.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 9/11/2026 a 6/2/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1471/2026

PORTARIA N.º 1471/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Maria Luiza Araújo da Silva Maracaipes**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 1/2/2021 a 31/1/2026.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 2/11/2026 a 1/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1472/2026

PORTARIA N.º 1472/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Fernanda Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2019 a 1/4/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 3/11/2026 a 2/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 082/2.025

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ADIMAR ALVES DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.732/0001-67, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo de Apostilamento ao contrato nº 082/2.025, conforme o Processo Licitatório nº 061/2.025, gerado pela Concorrência Eletrônica nº 005/2.025, com as seguintes cláusulas:

OBJETO DO CONTRATO: Execução de meios-fios e sarjetas na via pública NX-100, conforme condições estabelecidas no Contrato nº 082/2025.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Formalização do primeiro reajuste anual dos preços contratuais, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), no percentual de 2,76%.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Apostilamento fundamenta-se nas Cláusulas 5.1 a 5.8 do Contrato nº 082/2025, na Manifestação Jurídica nº 091/2026/ASSJUR, de 26 de outubro de 2026, e no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Fica formalizado o primeiro reajuste anual dos preços do Contrato nº 082/2025, celebrado com a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA, mediante aplicação do percentual de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) em 12 (doze) meses, conforme reconhecido na Manifestação Jurídica nº 091/2026/ASSJUR.

Para fins de reajustamento, considera-se julho de 2025 como data-base do orçamento estimado, completando-se a primeira anualidade em julho de 2026, conforme análise jurídica realizada no procedimento administrativo.

O fator de atualização aplicável aos preços contratuais é de 1,0276.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS

Em decorrência da aplicação do índice contratual, os preços unitários de referência passam a corresponder aos seguintes valores, preservada a precisão matemática do fator de reajuste:

Item 1– Metro de meio-fio em trecho reto: preço original de R$ 22,2800, passando ao valor reajustado de R$ 22,8949;

Item 2 – Metro de meio-fio em trecho curvo: preço original de R$ 28,8900, passando ao valor reajustado de R$ 29,6873;

Item 3 – Metro de dissipador: preço original de R$ 131,3840, passando ao valor reajustado de R$ 135,0101.

Os valores acima representam os preços unitários de referência após a aplicação do índice, devendo os cálculos financeiros observar a precisão integral do fator de atualização, com arredondamento monetário somente no resultado final de cada apuração.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 082/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

O presente Apostilamento é formalizado para registro do reajuste contratual, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou do regime de execução, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1473/2026

PORTARIA N.º 1473/2026

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em etapa de ***Curso de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Mestrado em Educação****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para* ***Participar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Mestrado em Educação*** – ***Universidade Regional Integrada (URI)***, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicólogo, matrícula funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, para "*participação nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado, especificamente na disciplina "Processos Educativos Contemporâneos – turma IBG 2026/1*", nos dias 5 e 6 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5/11/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSALUBRIDADE

ATA DA REUNIÃO 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina – MT

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, na sede do SISPUMNOX, situada em Nova Xavantina, Mato Grosso, foi realizada reunião com representantes das categorias e cargos de servidores que recebem adicional de insalubridade. A reunião teve como pauta principal a discussão acerca do Projeto de Lei nº 078/2026, apresentado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, que dispõe sobre os valores e critérios de cálculo do adicional de insalubridade. Foi informado aos presentes que o referido projeto já havia sido submetido à apreciação dos servidores, ocasião em que foi rejeitado por vinte e dois votos contrários e um voto favorável, conforme deliberação realizada anteriormente em Assembleia ocorrida aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Escola Deus é Amor. Na sequência, foram apresentados esclarecimentos e promovido o diálogo entre os representantes presentes, com o objetivo de construir uma proposta que atenda aos interesses dos servidores públicos municipais que recebem o referido adicional. Após as discussões, ficou deliberado que o SISPUMNOX encaminhará, por meio de ofício, proposta ao prefeito municipal de Nova Xavantina, solicitando que o vencimento correspondente ao cargo de Técnico de Enfermagem seja utilizado como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores contemplados, como alternativa a ser analisada pela administração municipal. Ficou estabelecido que a proposta será formalmente apresentada pelo sindicato ao chefe do Poder Executivo Municipal, para conhecimento, análise e eventual encaminhamento das providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 21h21min do dia 20 de outubro de 2026. A presente ata foi lavrada em 05 de novembro de 2026, diante do horário estendido do termino dos trabalhos, com base nas discussões e deliberações realizadas durante a assembleia, observando-se as disposições do Estatuto Social do SISPUMNOX, especialmente o artigo 25, referente às deliberações da Assembleia Geral, o artigo 42, alínea "e", quanto à competência da Presidência para assinar as atas.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pela Presidente do SISPUMNOX, para que produza seus efeitos e seja encaminhada para publicação no Diário Oficial.

REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. Projeto nº 78/2026 – Insalubridade

Em relação aos votos 30 votos favoráveis.

Ficou deliberado que o SISPUMNOX encaminhará este documento ao Poder Executivo como proposta para que o cálculo do adicional de insalubridade seja realizado com base no salário do cargo de Técnico de Enfermagem.

Nova Xavantina – MT, 05 de Novembro de 2026.

Palloma Moreira Alves Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina - MT

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1474/2026

PORTARIA N.º 1474/2026

Reconhecer a unicidade do tempo de serviço público prestado por servidora pública municipal para fins de composição do período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando Requerimento da servidora de que trata esta portaria, que

"*requerer a análise e o reconhecimento do meu direito à licença-prêmio por assiduidade*", oportunidade que informa "*que ao assumir meu novo cargo por meio de concurso público, faltavam poucos meses para completar o período de 05 (cinco) anos necessário para aquisição do direito à licença-prêmio*", bem como "*que **não houve interrupção no meu exercício no serviço público municipal**, pois trabalhei até o último dia no cargo anteriormente ocupado e iniciei o exercício no novo cargo imediatamente no dia seguinte*", solicita ainda "*que seja analisada a continuidade do meu tempo de serviço para fins de reconhecimento e concessão da licença-prêmio, considerando que não houve interrupção entre o exercício de um cargo e o início do outro*";

Considerando manifestação da Controladoria Geral que *in verbis*:

***"ASSUNTO:** Análise do direito à Licença-Prêmio por Assiduidade mediante aproveitamento de tempo de serviço público municipal anterior decorrente de vacância. **INTERESSADA:** Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro.*

1. RELATÓRIO

*A servidora **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro** ingressou nos quadros funcionais do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em **24 de abril de 2019**, para exercer o cargo provido por concurso público de **Assistente Administrativo** (Matrícula nº 4377, Portaria de Nomeação nº 340/2019).*

*Em **14 de dezembro de 2023**, após aprovação e convocação em novo concurso público promovido pelo mesmo Ente Federativo, a servidora formalizou pedido administrativo de **vacância** do cargo de Assistente Administrativo a contar de **18 de dezembro de 2023**, motivado pela posse no cargo público inacumulável de **Professora**.*

*O Poder Executivo Municipal acolheu o requerimento e declarou vago o referido cargo por meio da **Portaria Municipal nº 1.414/2023**, com efeitos retroativos a **18 de dezembro de 2023**. Ato contínuo, a servidora tomou posse no cargo de Professora em **19 de dezembro de 2023** e entrou em efetivo exercício na Escola Municipal Monteiro Lobato em **20 de dezembro de 2023** (Matrícula nº 5182).*

*Nesta data, a servidora submete requerimento administrativo postulando o reconhecimento e a concessão da **Licença-Prêmio por Assiduidade**. Pleiteia o aproveitamento e a unificação do período trabalhado como Assistente Administrativo ao período prestado como Professora, sustentando que o instituto da vacância preservou a continuidade do seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.*

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Preenchimento do Requisito Temporal de Ingresso no Serviço Público

*A concessão da licença-prêmio no âmbito do Município de Nova Xavantina é disciplinada pela **Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021** (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais). O **Artigo 131** do diploma legal estabelece que faz jus ao prêmio de assiduidade de 90 (noventa) dias, a cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor que haja ingressado no serviço público municipal até o início da vigência da referida lei.*

*Como a admissão inaugural da interessada ocorreu em **24 de abril de 2019** — marco temporal anterior à publicação da Lei Municipal nº 2.340/2021 —, resta incontroverso que a servidora cumpre o requisito temporal de ingresso prévio.*

2.2. Da Vacância e da Unicidade do Vínculo com a Administração Pública

*A vacância por posse em outro cargo inacumulável é instituto previsto no **Artigo 50, V, e Artigo 54 da Lei Municipal nº 2.340/2021**. Sua finalidade é viabilizar a transição do servidor entre cargos efetivos dentro do serviço público sem que haja ruptura do vínculo jurídico estatutário.*

Diferentemente da exoneração a pedido — que extingue a relação jurídica —, a vacância desvincula o servidor do cargo anterior mantendo a continuidade do vínculo com o Ente Público. No presente caso, a transição ocorreu de forma direta no mesmo município: desligamento em 18/12/2023, posse em 19/12/2023 e exercício no novo cargo em 20/12/2023.

*A legislação municipal reforça essa diretriz no **Artigo 164**, ao prescrever que o tempo de serviço público remunerado prestado aos órgãos e entidades do Município computa-se integralmente para todos os efeitos legais. Logo, o tempo acumulado no cargo de Assistente Administrativo deve integrar a contagem do período aquisitivo de 5 (cinco) anos necessário à concessão da licença-prêmio.*

2.3. Dos Requisitos Cumulativos de Assiduidade e Efetivo Exercício

Para a efetiva homologação do benefício, o Setor de Recursos

*Humanos deve verificar o atendimento às exigências do **Artigo 131, § 2º**:*

*· Comprovação de **1.825 dias (5 anos) de efetivo exercício contínuo**, somados os períodos prestados em ambos os cargos;*

· Inexistência de penalidade disciplinar ou condenação criminal durante o período aquisitivo;

· Ausência de faltas injustificadas ao serviço em número superior a 15 (quinze) dias no quinquênio;

· Não fruição de licenças para tratar de interesses particulares, afastamento por motivo de deslocamento de cônjuge ou licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 90 (noventa) dias.

3. CONCLUSÃO E PARECER

*Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** ao reconhecimento da unicidade do tempo de serviço público prestado pela servidora **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro** no cargo de Assistente Administrativo (24/04/2019 a 18/12/2023) para fins de composição do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade no cargo de Professora.*

Recomenda-se o encaminhamento do expediente ao Setor de Gestão de Pessoas / Recursos Humanos para:

1. Emissão de Certidão Funcional detalhada que ateste a soma unificada dos dias de efetivo exercício e a ausência de impedimentos disciplinares ou faltas injustificadas;

2. Elaboração da respectiva Portaria Concessiva de Licença-Prêmio após atestado o cumprimento integral dos requisitos legais.";

Considerando *REGISTRO DO FUNCIONÁRIO* (Certidão Funcional), expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas, de 22/10/2026; **resolve**:

Art. 1º Reconhecer a unicidade do tempo de serviço público prestado pela servidora pública municipal **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro** no cargo de Assistente Administrativo (24/04/2019 a 18/12/2023), para fins de composição do período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade no cargo de Professor, matrícula funcional 5182, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1475/2026

PORTARIA N.º 1475/2026

Reconhecer a unicidade do tempo de serviço público prestado por servidora pública municipal para fins de composição do período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando Requerimento da servidora de que trata esta portaria, que "*solicitar ao Setor de Recursos Humanos a análise e manifestação quanto ao meu direito à Licença-Prêmio por Assiduidade, especialmente quanto à contagem do período anteriormente trabalhado em outro cargo dentro do Município*";

Considerando manifestação da Controladoria Geral que *in verbis*:

"*Interessada: Jacilene Bernardes Lustosa Ferreira*

Município: Nova Xavantina — MT

Objeto: verificar se os documentos indicam interrupção entre o vínculo anterior, no cargo de Professora — Pedagogia, e o vínculo posterior, no cargo de Professora de Educação Física, bem como se o ingresso no serviço público ocorreu antes da vigência da Lei Municipal nº 2.340/2021.

1. QUESTÃO SUBMETIDA À ANÁLISE

A questão central consiste em saber se a exoneração do cargo de Professora — Pedagogia, com efeitos em 07/02/2022, seguida de posse e exercício no cargo de Professora de Educação Física na mesma data, caracteriza interrupção do vínculo com o Município. Também se examina se o ingresso anterior — indicado como 26/10/2021 — ocorreu antes do início da vigência da Lei Municipal nº 2.340/2021, requisito previsto no art. 131 para a licença-prêmio por assiduidade.

A expressão "promulgação da lei" precisa ser tecnicamente ajustada. Para o benefício, o art. 131 não utiliza a data de sanção ou promulgação, mas o marco do "início da vigência". O art. 290 da própria lei estabelece que ela entra em vigor na data de sua publicação.1

2. DOCUMENTOS E CRONOLOGIA RELEVANTE

A cronologia documental pode ser organizada da seguinte forma:

Evento	Data	Documento ou fonte	Força probatória
Nomeação para Professora — Pedagogia ou Normal Superior	20/09/2021	Portaria nº 1.682/2021, publicada oficialmente segundo a referência do arquivo como AMM de 22/09/2021	Oficial; comprova a nomeação, mas não informa, sozinha, a data de exercício
Data de ingresso/exercício no cargo de Pedagogia	26/10/2021	Requerimento administrativo da interessada, adotado como premissa do caso	Marco inicial considerado para a análise
Lei Municipal nº 2.340/2021	21/12/2021	Texto legal anexado; página oficial da Prefeitura indica publicação no AMM de 23/12/2021	Oficial quanto à existência e ao texto; a certidão do Diário Oficial deve confirmar a data de publicação
Exoneração do cargo anterior	07/02/2022	Requerimento e Portaria nº 323/2022	Oficial quanto aos efeitos, que retroagem a 07/02/2022
Posse e exercício no cargo de Professora de Educação Física	07/02/2022	Termo de posse, ofício de situação funcional e requerimento	Oficial quanto à posse/exercício no novo cargo
Emissão da Portaria de exoneração	08/02/2022	Portaria nº 323/2022	Oficial; o ato foi emitido em 08/02, mas seus efeitos retroagem a 07/02

A Portaria nº 1.682/2021 nomeou a interessada para cargo de provimento efetivo, embora em estágio probatório, na função de Professora (Pedagogia ou Normal Superior — zona urbana e zona rural). O fato de estar em estágio probatório não transforma o cargo em temporário: a própria Lei nº 2.340/2021 prevê que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo se submete ao estágio probatório.1 2

O requerimento administrativo informa que o ingresso no serviço público municipal ocorreu em 26/10/2021 e sustenta que, posteriormente, houve apenas mudança de cargo ou função, sem interrupção do vínculo. O ofício da Escola Municipal Monteiro Lobato registra 07/02/2022 como data de entrada em exercício no cargo de Professora de Educação Física. A Portaria nº 323/2022, por sua vez, exonera a interessada do cargo anterior a pedido, com efeitos retroativos a 07/02/2022.3 4 5

3. REGRAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.340/2021

O dispositivo diretamente aplicável é o art. 131:

“O servidor efetivo, ou contratado em caráter permanente (ACS/ACE) que ingressaram no serviço público até o início da vigência desta lei terão direito, como prêmio de assiduidade e comportamento, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade disciplinar ou criminal, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo.”1

O artigo contém quatro elementos distintos: servidor efetivo, ingresso até o início da vigência da lei, cinco anos de exercício ininterrupto e ausência de penalidade disciplinar ou criminal. O reconhecimento de um desses elementos não elimina a necessidade de comprovação dos demais.

A lei também dispõe que o exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e que, com o exercício, inicia-se a contagem do tempo efetivo de serviço. Determina, ainda, que o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício sejam registrados nos assentamentos individuais do servidor.1

Quanto ao cômputo do tempo, o art. 164 estabelece que, salvo disposição em contrário, será contado para todos os efeitos o tempo de serviço público remunerado prestado a órgão, autarquia ou fundação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município. O art. 165, III, “a”, exclui o período decorrido entre a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo.1

A interpretação conjunta desses dispositivos leva a duas conclusões preliminares. Primeiro, a mudança de cargo, por si só, não equivale necessariamente à interrupção do vínculo com o Município. Segundo, eventual intervalo entre a exoneração e o novo exercício somente deve ser excluído quando efetivamente existir um período temporal entre os dois eventos.

4. ANÁLISE DA POSSÍVEL INTERRUPÇÃO

4.1. INGRESSO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI

A Portaria nº 1.682/2021 é ato oficial de nomeação anterior à Lei nº 2.340/2021 e demonstra que a interessada foi nomeada para cargo de provimento efetivo relacionado à Pedagogia. A data do ato é 20/09/2021, e o nome do arquivo oficial disponibilizado pela Prefeitura faz referência à publicação no AMM de 22/09/2021.2

A data de exercício em 26/10/2021 é adotada como marco funcional do caso. Considera-se, para fins deste parecer, que a interessada iniciou efetivamente o exercício no cargo de Pedagogia nessa data, antes da vigência da Lei nº 2.340/2021.

A publicação da Lei nº 2.340/2021 é indicada pela Prefeitura no AMM de 23/12/2021. A data de ingresso — 26/10/2021 — é anterior ao início da vigência por aproximadamente 58 dias. Portanto, o ingresso ocorreu antes da vigência da lei.1 6

Assim, está preenchido o requisito de ingresso anterior ao início da vigência da Lei nº 2.340/2021, pois o ingresso no serviço público municipal ocorreu em 26/10/2021, antes da publicação e entrada em vigor da norma.

4.2. EXONERAÇÃO E NOVO EXERCÍCIO NA MESMA DATA

Os documentos apontam a seguinte sequência: a exoneração do cargo de Professora — Pedagogia produziu efeitos em 07/02/2022, e o exercício no cargo de Professora de Educação Física também começou em 07/02/2022. A data de emissão da portaria de exoneração, 08/02/2022, não deve ser confundida com a data de seus efeitos, expressamente retroativos a 07/02/2022.3 4 5

À luz do art. 165, III, "a", da Lei nº 2.340/2021, o período entre a exoneração e o exercício em outro cargo efetivo não é computável. Contudo, quando os dois marcos recaem na mesma data, não há, pela cronologia documental disponível, dia civil identificado sem vínculo funcional. O intervalo cronológico entre 07/02/2022 e 07/02/2022 é de zero dias corridos.

Por isso, a conclusão juridicamente mais adequada é que não está documentada uma interrupção do vínculo com a Administração Municipal. O que se observa é a exoneração de um cargo efetivo e o exercício, na mesma data, de outro cargo efetivo no próprio Município. O art. 164 reforça a possibilidade de cômputo do tempo de serviço público municipal, ressalvados os intervalos legalmente não computáveis.1

Essa conclusão não significa que os cargos sejam o mesmo cargo, nem que o estágio probatório de um cargo possa ser automaticamente aproveitado no outro. A própria lei determina que o estágio probatório seja cumprido em relação a cada cargo efetivo. A questão aqui é mais restrita: verificar se houve hiato no vínculo com o Município para fins de continuidade do tempo de serviço público. Nesse ponto, os documentos favorecem a tese de continuidade.

4.3. TRATAMENTO DA REFERÊNCIA A 08/02/2022

A referência do requerimento à permanência no cargo anterior até 08/02/2022 não altera a conclusão deste parecer. Para a análise, prevalece o ato administrativo que fixou os efeitos da exoneração em 07/02/2022, coincidente com a data de posse e exercício no novo cargo. A menção a 08/02/2022 é tratada como referência à data de emissão/publicação da portaria, e não como criação de intervalo sem vínculo.

Consequentemente, considera-se que houve continuidade funcional ininterrupta entre os dois cargos municipais.

5. MARCO INICIAL DO QUINQUÊNIO: PRIMEIRO CARGO OU NOVO CARGO?

Adotada a premissa de que não houve interrupção, o quinquênio deve ser contado a partir do primeiro exercício efetivo no cargo municipal anterior, e não reiniciado na posse do novo cargo.

A razão está na redação conjunta dos arts. 20, § 4º, 131, 164 e 165, III, "a", da Lei nº 2.340/2021. O art. 20, § 4º, determina que "com o exercício, inicia-se a contagem do tempo efetivo de serviço". O art. 131 exige cinco anos de exercício ininterrupto, sem dizer que o prazo deve recomeçar a cada mudança de cargo. O art. 164 autoriza o cômputo do tempo de serviço público remunerado prestado ao Município, enquanto o art. 165, III, "a", exclui apenas o período efetivamente decorrido entre a exoneração e o exercício em outro cargo efetivo.1

A estrutura da lei revela que o critério relevante é a continuidade do tempo de serviço público municipal, e não a identidade do cargo. Se o legislador pretendesse reiniciar automaticamente o quinquênio a cada novo cargo, não teria previsto a exclusão específica apenas do intervalo entre a exoneração e o novo exercício. No caso analisado, como a exoneração produziu efeitos em 07/02/2022 e o exercício no novo cargo também começou em 07/02/2022, não há intervalo civil documentado a ser descontado. A posse no novo cargo não apaga o período já trabalhado no cargo anterior.

O marco não deve ser a data da Portaria de nomeação de 20/09/2021, porque a própria lei fixa o início da contagem no exercício, e não na nomeação. Assim, o marco inicial é 26/10/2021, data do primeiro exercício efetivo no cargo de Pedagogia. A posse e o exercício em 07/02/2022 no cargo de Educação Física dão continuidade ao mesmo cômputo, sem reinício do prazo.

Critério	*Marco aplicável na hipótese de continuidade*
Nomeação no primeiro cargo	*Não é, isoladamente, o início da contagem*
Primeiro exercício efetivo municipal	*Marco inicial do quinquênio: 26/10/2021*
Exoneração do cargo anterior	*07/02/2022, com efeitos retroativos nessa data*
Posse/exercício no novo cargo	*07/02/2022, sem reinício do prazo*
Intervalo a descontar	*Zero dias civis documentados, sob a premissa adotada*

Embora a documentação forneça fundamento para sustentar que não houve interrupção, o art. 131 exige cinco anos de exercício ininterrupto para cada período de 90 dias de licença-prêmio. Considerando, apenas como premissa, o início em 26/10/2021, o primeiro quinquênio de 1.825 dias seria alcançado aproximadamente em 25/10/2026, ou na data civil de 26/10/2026, conforme o critério administrativo de contagem adotado.

O requerimento foi assinado em 24/08/2026, antes do implemento desse primeiro quinquênio. Portanto, a continuidade do vínculo e o ingresso anterior à lei são reconhecidos para fins da contagem, mas o primeiro período aquisitivo de cinco anos somente se completará no final de outubro de 2026, salvo existência de outro tempo municipal anterior que também deva ser integrado ao cômputo.

Permanecem aplicáveis, como requisitos próprios do benefício, a inexistência de penalidade disciplinar ou criminal, o limite legal de faltas injustificadas e as demais situações impeditivas previstas no art. 131, § 2º.1

6. CONCLUSÃO DO PARECER

Conclusão principal: com base nos documentos analisados e na premissa adotada neste parecer, não houve interrupção do vínculo com o serviço público municipal entre o cargo de Professora — Pedagogia e o cargo de Professora de Educação Física. A exoneração do cargo anterior e o exercício no novo cargo possuem a mesma data de efeitos/início: 07/02/2022. Ocorreu mudança de cargo com continuidade temporal do vínculo, e não desligamento seguido de novo ingresso após um hiato.

Conclusão sobre o ingresso anterior à lei: a Portaria nº 1.682/2021 comprova a nomeação anterior à Lei nº 2.340/2021, e o ingresso no serviço público municipal é fixado em 26/10/2021. O requisito do art. 131 — ingresso no serviço público até o início da vigência da lei — está preenchido. O marco técnico é o início da vigência, e não simplesmente a data de promulgação; no caso, a publicação

indicada pela Prefeitura ocorreu posteriormente a 26/10/2021.

Conclusão quanto ao quinquênio: o primeiro quinquênio deve ser contado desde 26/10/2021, prosseguindo sem reinício após o exercício no novo cargo em 07/02/2022. O requerimento de 24/08/2026 antecedeu o cumprimento dos cinco anos; o primeiro período aquisitivo será completado no final de outubro de 2026, salvo inclusão de tempo municipal anterior regularmente reconhecido. Permanecem aplicáveis, naturalmente, os demais requisitos do art. 131, inclusive assiduidade e ausência de penalidade disciplinar ou criminal.

7. APLICAÇÃO PRÁTICA DA CONCLUSÃO

A fundamentação acima deve ser utilizada no requerimento administrativo para afirmar que a mudança de cargo ocorrida em 07/02/2022 não reiniciou a contagem do quinquênio. O período iniciado no primeiro cargo municipal, em 26/10/2021, deve ser somado ao período cumprido no novo cargo, pois não houve interrupção do vínculo nem intervalo entre a exoneração e o novo exercício.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.";

Considerando *REGISTRO DO FUNCIONÁRIO* (Certidão Funcional), expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas, de 22/10/2026; **resolve**:

Art. 1º Reconhecer a unicidade do tempo de serviço público prestado pela servidora pública municipal **Jacilene Bernardes Lustosa Ferreira** no cargo de Professor (26/10/2021 a 707/02/2022), para fins de composição do período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade no cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional 4567, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1476/2026

PORTARIA N.º 1476/2026

*Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Voluntária** da servidora **Aparecida Fernandes de Araújo** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei Municipal nº 2.629, de 12 de dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** a servidora **Aparecida Fernandes de Araújo**, brasileira, portadora do RG nº 0646036-4 SSP/MT e do CPF sob o nº XXX.XXX.341-20, portadora do Título de Eleitor nº 015499691830, efetiva no cargo Atendente, Classe "C/05", Matrícula Funcional nº 3724, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 9.686 dias, 26 anos, 06 meses e 14 dias; e conversão do tempo especial em tempo comum no período de 13 de julho de 1994 a 31 de dezembro de 1994; 01 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 2003; 01 de janeiro de 2004 a 30 de novembro de 2006; 01 de novembro de 2008 a 30 de novembro de 2008 e 01 de fevereiro de 2013 a 30 de julho de 2019, perfazendo um total de 10.988 dias, 30 anos, 04 mês e 07 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000015, a partir de 06 de novembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1477/2026

PORTARIA N.º 1477/2026

*Dispõe sobre a nomeação interina de **João Ailton Barbosa**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria, considerando que foi realizado o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 53/2026***; **resolve**:

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, **João Ailton Barbosa** para exercer interinamente a função em confiança de **Secretário Municipal de Agricultura Familiar**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 5/11/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.504, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7504, de 5 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 745.911,57, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$377.663,74
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 377.663,74

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$62.191,07
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 62.191,07

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$3.432,26
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 3.432,26

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 200.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E — R$57.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 57.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$45.624,50
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 45.624,50

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.1002-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS — R$20.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 200.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$2.739,64
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 2.739,64

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$57.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 57.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 200.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$12.628,93
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 12.628,93

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$86,82
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 86,82

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.119,20
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 20.119,20

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$692,62
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 692,62

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$845,01
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 845,01

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$45.624,50
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 45.624,50

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$377,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 377,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.8.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.010,10
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 310,10
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 2.700,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.124,01
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 5.124,01

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$177.663,74
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 177.663,74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

TERMO DE 3º RETIFICAÇÃO DA AJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2025

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados**, voltados ao desenvolvimento de **projetos de arquitetura e/ou engenharia**, em formato **BIM (Building Information Modeling)** e **georreferenciados,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Prefeito Muni-

cipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA,** o resultado da **6ª Sessão de Análise da Documentação e Julgamento de Credenciamento**, declarando **CREDENCIADA** a empresa abaixo relacionada:

META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., inscrita no **CNPJ nº 45.204.244/0001-24**, credenciada para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 12, 16 e 17**, passando a integrar a relação de empresas credenciadas do **Credenciamento nº 002/2025**, observada a ordem cronológica de protocolo para futuras contratações, nos termos do instrumento convocatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 05 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL N° 1.617 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REFERÊNCIA: LEI MUNICIPAL N° 1.617 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação da Lei LEI MUNICIPAL N° 1.617 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, veiculada no Jornal Oficial em 30 de outubro, para fins de suprir omissão material, conforme segue:

Onde se lê: somente a lei municipal.

Leia-se: A publicação da referida Lei acompanhada do ANEXO DE METAS A SEREM ATINGIDAS, que passa a fazer parte integrante e indissociável da norma para todos os fins de direito.

LEI MUNICIPAL N° 1.617 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à continuidade das trajetórias escolares das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal responsável pela Educação e executada de forma articulada com as unidades escolares.

§ 2º Integra esta Lei, como Anexo Único, o Plano Municipal de Alfabetização, contendo fundamentos, diagnóstico, diretrizes, objetivos, eixos, estratégias, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 15.247/2025, o Decreto nº 11.556/2023, a Lei nº 15.388/2026, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação do Fundeb, a Lei Estadual nº 11.485/2021, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da Política: I – alfabetização como direito; II – equidade; III – inclusão e respeito às diferenças; IV – valorização dos profissionais; V – pluralismo pedagógico e autonomia docente; VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; VII – avaliação a serviço da aprendizagem; VIII – gestão democrática; IX – regime de colaboração; X – participação das famílias; XI – continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 4º. São diretrizes: I – assegurar a alfabetização ao final do 2º ano; II – prevenir e enfrentar dificuldades de aprendizagem; III – promover recomposição até o final dos anos iniciais; IV – fortalecer oralidade, leitura, escrita e letramento; V – desenvolver raciocínio lógico e letramento matemático; VI – garantir formação continuada; VII – utilizar avaliações diagnósticas e formativas; VIII – acompanhar individualmente os estudantes; IX – fortalecer a gestão pedagógica; X – assegurar materiais e práticas de leitura; XI – reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constitui objetivo geral assegurar condições pedagógicas, administrativas e institucionais para que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, as competências e habilidades necessárias à alfabetização e à continuidade dos estudos.

Art. 6º. São objetivos específicos: I – elevar progressivamente os níveis de alfabetização e aprendizagem; II – identificar precocemente dificuldades; III – promover intervenções tempestivas; IV – reduzir desigualdades entre estudantes, turmas e escolas; V – fortalecer

formação e gestão pedagógica; VI – utilizar resultados avaliativos no planejamento; VII – promover leitura e produção escrita; VIII – assegurar recomposição das aprendizagens; IX – articular ações municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO

Art. 7º. A Política compreenderá ações destinadas à Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras.

Art. 8º. As ações da Educação Infantil favorecerão oralidade, literatura, expressão, escuta e contato significativo com práticas sociais de leitura e escrita, sem antecipação inadequada da escolarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 9º. A Secretaria promoverá estratégias de transição entre a pré-escola e o Ensino Fundamental, com compartilhamento pedagógico de informações e respeito à continuidade do desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO V – DA ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANOS

Art. 10. O 1º e o 2º anos constituem período prioritário das ações sistemáticas de alfabetização.

Art. 11. O trabalho pedagógico assegurará oportunidades sistemáticas de aprendizagem relacionadas à apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura e compreensão, produção escrita, oralidade, fluência leitora, repertório literário, práticas sociais de leitura e escrita, raciocínio lógico e letramento matemático.

Art. 12. Os estudantes serão acompanhados continuamente, com registros de evolução e intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades.

CAPÍTULO VI – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens, prioritariamente para estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas.

Art. 14. As ações poderão compreender avaliação diagnóstica, agrupamentos pedagógicos temporários, atendimento complementar, intervenções individualizadas, sequências didáticas específicas, materiais complementares e acompanhamento sistemático, vedada qualquer forma de segregação ou estigmatização.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. A formação continuada e a valorização dos profissionais da educação constituem eixos permanentes da Política Municipal de Alfabetização, reconhecido o papel estratégico desses profissionais na garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º As ações de valorização serão articuladas à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, às condições de trabalho e ao reconhecimento profissional.

§ 2º Poderão ser adotados mecanismos específicos de incentivo aos profissionais das etapas prioritárias, observadas as legislações de carreira, orçamentária, fiscal e de financiamento da educação.

Art. 16. A Secretaria promoverá formação continuada, prioritariamente, aos professores da Educação Infantil, professores do 1º e 2º anos, professores do 3º ao 5º ano envolvidos em recomposição, coordenadores, gestores e equipes técnicas.

§ 1º A formação articulará fundamentos teóricos, práticas pedagógicas, análise de resultados e intervenções.

§ 2º A formação continuada contemplará a alfabetização no 1º e no 2º anos e a consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17. O acompanhamento da alfabetização e das aprendizagens será realizado mediante instrumentos diagnósticos, formativos e externos que permitam identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção. Enquanto o Município permanecer participante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e forem disponibilizadas pelo programa avaliações periódicas para os anos iniciais, a Rede Municipal assegurará a participação de todos os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática previstas para suas respectivas etapas, observados os cronogramas, orientações técnicas e condições de aplicação estabelecidos pelo programa.

Art. 18. As avaliações periódicas vinculadas ao CNCA integrarão o sistema municipal de acompanhamento da aprendizagem enquanto permanecerem disponíveis no âmbito do programa, sem prejuízo de outros instrumentos adotados pela Rede.

Poderão integrar esse sistema avaliações de leitura, escrita e fluência, avaliações municipais, estaduais e nacionais, registros docentes, portfólios, sondagens e outros instrumentos pedagógicos.

Parágrafo único. Caso o CNCA seja substituído, reformulado ou deixe de disponibilizar os instrumentos referidos, o Município poderá adotar instrumentos equivalentes que assegurem a continuidade do acompanhamento de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano, observada a legislação vigente.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão utilizados para subsidiar o planejamento, a formação continuada, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens, o acompanhamento das escolas e a definição de prioridades da Rede Municipal. Os dados deverão ser analisados por estudante, turma, ano escolar e unidade de ensino, sempre que tecnicamente possível, sendo vedado seu uso isolado para responsabilização individual de professores ou estudantes.

CAPÍTULO IX – DA EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 20. A Política assegurará estratégias para redução das desigualdades educacionais, considerando condições sociais, territoriais, culturais e educacionais.

Art. 21. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados acessibilidade, recursos e práticas pedagógicas adequadas, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 22. Serão adotadas medidas de busca ativa e acompanhamento de estudantes com baixa frequência, risco de abandono, histórico de retenção ou dificuldades persistentes.

CAPÍTULO X – DA LEITURA, MATERIAIS E INFRAESTRUTURA

Art. 23. As unidades escolares promoverão ações permanentes de incentivo à leitura, incluindo literatura infantil, leitura mediada e autônoma, rodas de leitura, contação de histórias e produção textual.

Art. 24. O Município buscará assegurar materiais didáticos, literários, pedagógicos, tecnológicos e espaços adequados às práticas de alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 25. A Política promoverá participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da trajetória educacional das crianças, por meio de orientações, encontros, projetos de leitura e outras ações de aproximação família-escola.

CAPÍTULO XII – DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 27. Compete às unidades escolares executar as ações, acompanhar a aprendizagem, analisar resultados, realizar intervenções, dialogar com as famílias e fornecer informações para monitoramento.

Art. 28. A Secretaria poderá instituir equipe técnica, comissão ou instância municipal de acompanhamento, com composição e atribuições definidas em ato próprio.

Art. 29. O Município desenvolverá a Política em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, podendo incorporar ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Alfabetiza MT e outros programas compatíveis.

CAPÍTULO XIII – DAS METAS, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. O Plano Municipal estabelecerá metas e indicadores, com linha de base definida a partir dos dados oficiais mais recentes disponíveis.

Art. 31. O monitoramento considerará, entre outros: alfabetização ao final do 2º ano; aprendizagem em matemática; fluência leitora; recomposição do 3º ao 5º ano;

frequência; participação em formação; execução das ações; equidade e resultados de avaliações externas.

Art. 32. A Secretaria elaborará relatório anual de monitoramento, com análise dos indicadores, ações executadas, dificuldades identificadas e medidas de aprimoramento, assegurada publicidade na forma da legislação, com divulgação de dados agregados ou anonimizados, vedada a exposição de resultados individuais identificáveis de estudantes.

CAPÍTULO XIV – DO FINANCIAMENTO

Art. 33. As ações serão custeadas por dotações próprias da educação, Fundeb, transferências constitucionais e legais, programas, convênios, termos de cooperação e demais fontes admitidas, observadas as vinculações e regras específicas de cada fonte.

CAPÍTULO XV – DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 34. Fica aprovado o Plano Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte do Norte – MT, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 35. Instrumentos operacionais, protocolos, matrizes de monitoramento, cronogramas de formação e procedimentos de execução poderão ser disciplinados por atos da Secretaria, desde que não alterem direitos, deveres, beneficiários ou despesas cuja criação dependa de lei.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 37. A implementação observará o planejamento educacional e orçamentário do Município e a disponibilidade financeira, sem prejuízo do cumprimento dos direitos e obrigações legalmente instituídos.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1. APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

Plano Municipal de Alfabetização constitui instrumento orientador e operacional da Política Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte do Norte – MT.

Estabelece compromissos, responsabilidades, metas mensuráveis, estratégias de intervenção, fontes de verificação e rotinas de acompanhamento, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e o Programa Alfabetiza MT. A alfabetização até o final do 2º ano e a recomposição das aprendizagens até o 5º ano são prioridades articuladas, sem desconsiderar a Educação Infantil e os demais anos iniciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E CONCEPÇÕES

A execução observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação vigente do CNCA e do Alfabetiza MT, a legislação municipal e as normas de proteção de dados pessoais.

O processo de alfabetização abrange apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, compreensão, produção textual, oralidade e conhecimentos matemáticos, com acompanhamento formativo e práticas inclusivas.

O estudo “A evolução dos indicadores de alfabetização do município de Novo Horizonte do Norte – MT no Programa Alfabetiza MT (2021–2025): um estudo de caso”, apresentado como trabalho acadêmico, sistematiza dados atribuídos às Avaliações Somativas e ao IDEMT. Seus resultados constituem fonte documental municipal relevante, mas deverão ser conferidos nos relatórios primários do CAEd/SEDUC antes da homologação definitiva da linha de base. As séries e escalas são apresentadas de forma separada, sem equiparar IDEMT, IDEB, CNCA e proficiências.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

3.1 SÉRIE HISTÓRICA DOCUMENTADA: 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025
IDEMT (índice estadual)	1,40	4,50	5,50	5,28	6,43
Nota de desempenho LP	4,7	—	—	—	7,4
Nota de desempenho Matemática	5,1	—	—	—	6,9
Equidade LP	0,68	—	—	—	0,92
Equidade Matemática	0,72	—	—	—	0,97
Proficiência somativa LP	533	—	—	—	704
Proficiência somativa Matemática	483	—	—	—	576
Abaixo do básico LP	5%	—	—	—	0%
Abaixo do básico Matemática	15%	—	—	—	0%
Avançado LP	18%	—	—	—	87%
Avançado Matemática	26%	—	—	—	71%

Fonte: Artigo “A evolução dos indicadores de alfabetização ... (2021–2025)”, pp. 6–9. O símbolo “—” significa dado não transcrito nesta versão; não representa ausência de avaliação.

A trajetória documentada evidencia elevação do IDEMT do 2º ano de 1,40 (2021) para 6,43 (2025), acompanhada de ampliação das médias, da equidade e da proporção de estudantes no padrão Avançado. A interpretação requer cautela: variações de coortes, taxas de participação, composição das turmas e eventuais mudanças de instrumentos precisam ser consideradas antes de atribuir causalidade. O estudo relata projetos de leitura e produção textual, formação continuada, reuniões pedagógicas, sala de articulação e acompanhamento pedagógico das turmas como ações desenvolvidas pela rede.

3.2 LEITURA PEDAGÓGICA DOS RESULTADOS

3.3 CONSOLIDAÇÃO DAS LINHAS DE BASE E FONTES OFICIAIS

Os indicadores de planejamento serão acompanhados conforme as metodologias e os resultados publicados pelas fontes oficiais competentes.

Indicador	Linha de base	Documento para validação	Responsável
ICA/CNCA: crianças alfabetizadas ao final do 2º ano	78,5% (estimativa INEP/2025)	Painel oficial MEC/INEP por município	SME / articulação CNCA
IDEB anos iniciais	6,1 (referência 2023/2025)	INEP / IDEB municipal e SAEB	SME / gestão escolar
CNCA LP e Matemática: 1º ao 5º ano	82% com proficiência adequada	Relatórios das avaliações periódicas disponíveis	Coordenação pedagógica
Fluência leitora do 2º ano	74% de leitores fluentes	CAEd/Avalia MT; instrumento e edição	Articulação Alfabetiza MT

4. METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS — 2027 A 2030

M1 — ALFABETIZAÇÃO AO FINAL DO 2º ANO

Indicador: ICA/CNCA (%)

Linha de Base: 78,5%

Meta 2027–2030: Atingir 85% até 2028 e 90% até 2030.

M2 — APRENDIZAGEM EM LÍNGUA PORTUGUESA NO 2º ANO

Indicador: IDEMT; proficiência CAEd LP; distribuição por padrões

Linha de Base: IDEMT 6,43 (2025); LP 704 pontos (2025)

Meta 2027–2030: Elevar o IDEMT para 7,0 até 2028 e buscar a manutenção de índices mínimos de estudantes no padrão abaixo do básico, conforme avaliação oficial.

M3 — APRENDIZAGEM EM MATEMÁTICA NO 2º ANO

Indicador: Proficiência CAEd Matemática; padrões

Linha de Base: 576 pontos (2025); 0% abaixo do básico

Meta 2027–2030: Atingir 620 pontos até 2028 e buscar a manutenção de índices mínimos de estudantes abaixo do básico, conforme avaliação oficial.

M4 — PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES

Indicador: % de estudantes elegíveis avaliados, por ano e instrumento

Linha de Base: 92% (Apurado em 2026)

Meta 2027–2030: Alcançar pelo menos 95% dos elegíveis em cada aplicação ofertada.

M5 — DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÃO

Indicador: % de estudantes com dificuldade identificada e plano de intervenção

Linha de Base: levantamento municipal a confirmar; universo: estudantes com dificuldade identificada em avaliação diagnóstica

Meta 2027–2030: 100% dos estudantes identificados com plano registrado e reavaliação bimestral.

M6 — FORMAÇÃO CONTINUADA

Indicador: % de docentes dos anos iniciais participantes; carga horária

Linha de Base: 100% da rede ofertada

Meta 2027–2030: 100% dos docentes com oferta anual; participação monitorada.

M7 — RECOMPOSIÇÃO 3º–5º

Indicador: % de estudantes acompanhados com avanço em habilidades prioritárias

Linha de Base: Diagnóstico inicial 2027 (Estima-se 15% da coorte)

Meta 2027–2030: assegurar acompanhamento e reavaliação periódica dos estudantes com defasagens identificadas e ampliar anualmente a proporção que consolida as habilidades prioritárias, conforme instrumento municipal de aferição.

M8 — EQUIDADE

Indicador: Diferença entre grupos/escolas; indicadores de equidade CAEd

Linha de Base: LP 0,92 e Matemática 0,97 (2025)

Meta 2027–2030: Manter os índices de equidade acima de 0,90.

M9 — GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Indicador: PTA, atas e relatórios anuais publicados

Linha de Base: 1 PTA publicado em 2026

Meta 2027–2030: 1 PTA e 1 relatório anual; ao menos 6 reuniões ordinárias/ano.

M10 — IDEB ANOS INICIAIS

Indicador: IDEB e seus componentes (aprendizagem e fluxo)

Linha de Base: IDEB 6,

Meta 2027–2030: Elevar para 6,5 até 2028 e 6,8 até 2030.

M11 — LEITURA E FLUÊNCIA

Indicador: Distribuição dos níveis de fluência; registros de leitura

Linha de Base: 74% leitores fluentes

Meta 2027–2030: Elevar para 85% o índice de estudantes no nível leitor fluente ao final do 2º ano.

M12 — FREQUÊNCIA ESCOLAR

Indicador: % de estudantes com frequência regular; casos acompanhados

Linha de Base: 95% de frequência média

Meta 2027–2030: 100% dos casos de infrequência persistente acompanhados com protocolo de busca ativa.

Novo Horizonte do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

Cassiméri Simões Crespo

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.618 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REFERÊNCIA: LEI MUNICIPAL N° 1.618 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação da Lei LEI MUNICIPAL N° 1.618 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, veiculada no Jornal Oficial em 30 de outubro, para fins de suprir omissão material, conforme segue:

Onde se lê: somente a lei municipal.

Leia-se: A publicação da referida Lei acompanhada do ANEXO UNICO, que passa a fazer parte integrante e indissociável da norma para todos os fins de direito.

LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 29 DE OUTRUBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DAS AÇÕES DESTINADAS À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, SENHOR AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Plano Municipal de Ação de Comunicação Interna e Externa das Ações para Garantia do Direito à Alfabetização na Idade Certa, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano tem por finalidade assegurar comunicação pública acessível, tempestiva, transparente e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º São diretrizes do Plano: I – garantia do direito à informação; II – mobilização das famílias para frequência e aprendizagem; III – valorização das práticas pedagógicas; IV – divulgação responsável de indicadores e resultados; V – acessibilidade e inclusão; VI – proteção dos dados pessoais e da imagem de crianças; VII – cooperação entre Município, Estado e União; VIII – impessoalidade e vedação de promoção pessoal na publicidade institucional.

Art. 4º A coordenação da execução do Plano caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a comunicação institucional da Prefeitura, a coordenação municipal de alfabetização e as unidades escolares, observadas as competências já estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aprovar, por ato próprio, cronogramas anuais, instrumentos de monitoramento e atualizações operacionais do Plano, desde que preservadas as diretrizes e finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais necessários à execução das ações educacionais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 8.069/1990 e as demais normas aplicáveis, assegurado o melhor interesse da criança.

§ 1º A divulgação pública de indicadores educacionais será realizada de forma agregada ou anonimizada, vedada a exposição de resultados individualizados associados à identificação de estudantes.

§ 2º A divulgação de imagem identificável de criança dependerá de autorização específica do responsável legal, quando exigida pela legislação aplicável, com indicação da finalidade e dos canais de divulgação, sem prejuízo das demais bases legais pertinentes.

§ 3º As publicações institucionais observarão a impessoalidade, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Art. 7º A execução ocorrerá com recursos humanos, materiais e dotações orçamentárias disponíveis, observadas as normas fiscais e orçamentárias, sem criação automática de cargos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento das ações e metas, com publicidade dos resultados agregados, respeitados os dados protegidos por lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte/MT em 29 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DAS AÇÕES PARA GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT

Plano de referência 2026 – execução continuada e atualização anual

Órgão responsável: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT / Secretaria Municipal de Educação.

Programas vinculados: Política Municipal de Alfabetização, Programa Alfabetiza MT e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Responsáveis pela elaboração e execução: equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e a comunicação institucional da Prefeitura.

1. PÚBLICOS-ALVO

Público interno: professores, profissionais de apoio, coordenadores pedagógicos, diretores, equipes técnicas e gestores da Secretaria Municipal de Educação.

Público parceiro: estudantes, famílias, pais e responsáveis legais, conselhos escolares e instituições que apoiam a alfabetização.

Público externo: comunidade urbana e rural, Câmara Municipal, órgãos de controle, meios de comunicação, instituições parceiras e sociedade civil organizada.

2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Plano fundamenta-se no direito à educação e à alfabetização, nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023), na Base Nacional Comum Curricular e no regime de colaboração estabelecido com o Estado de Mato Grosso por meio do Programa Alfabetiza MT. Articula-se, ainda, ao planejamento educacional e às normas municipais aplicáveis. Em Novo Horizonte do Norte – MT, a comunicação constitui instrumento de integração entre gestão, escola e família, contribuindo para a circulação de orientações pedagógicas, mobilização para avaliações, acompanhamento da frequência escolar e divulgação de resultados. O Plano propõe medidas operacionais mensuráveis, sem pressupor resultados locais não comprovados por diagnósticos oficiais.

3. GOVERNANÇA DO PLANO

Secretaria Municipal de Educação

• Coordenar e supervisionar o Plano; validar prioridades e campanhas; acompanhar metas e relatórios; articular as unidades escolares.

Comunicação institucional da Prefeitura

• Produzir e publicar notícias, peças gráficas e audiovisuais; apoiar campanhas e eventos; observar a identidade institucional e a impessoalidade.

Coordenação Municipal de Alfabetização

• Articular ações do Alfabetiza MT e do CNCA; validar conteúdos técnicos e pedagógicos; sistematizar resultados e evidências.

Articulação da RENALFA, quando formalmente designada

• Apoiar mobilização e intercâmbio de orientações; fortalecer o regime de colaboração.

Gestores escolares

• Executar ações locais; manter comunicação com as famílias; registrar participação e evidências; afixar informações em murais.

Coordenadores pedagógicos

• Integrar orientações às práticas de ensino; apoiar professores e acompanhar o retorno das famílias.

Professores e equipes escolares

• Compartilhar boas práticas; incentivar leitura em casa; registrar atividades com proteção de dados; orientar responsáveis.

4. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Ação	Responsável	Apoio	Validação
Notícias institucionais	Comunicação da Prefeitura	Coordenação de Alfabetização	SME

Ação	Responsável	Apoio	Validação
Campanhas educativas	Comunicação da Prefeitura	Escolas	SME
Avisos às famílias	Gestão escolar	Coordenação pedagógica	Direção escolar
Entrevistas e mídia	Comunicação da Prefeitura	Coordenação de Alfabetização	SME
Eventos e reuniões	Unidades escolares	SME	Gestão responsável
Indicadores e resultados	Coordenação de Alfabetização	Equipe técnica	SME

5. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Objetivo geral: informar, engajar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade para assegurar condições favoráveis à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens, em consonância com os programas vigentes.

• Traduzir orientações federais, estaduais e municipais em linguagem clara para as escolas e famílias.

• Fortalecer o vínculo família–escola e estimular hábitos de leitura no ambiente doméstico.

• Divulgar, de modo acessível, ações formativas, avaliações, indicadores agregados e boas práticas.

• Mobilizar estudantes e responsáveis para frequência escolar e participação nas avaliações.

• Assegurar comunicação inclusiva, ética, impessoal e baseada em evidências.

6. METAS DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO

Meta 1 – Canais oficiais: Publicar pelo menos duas notícias ou reportagens por bimestre letivo sobre alfabetização e boas práticas.

Meta 2 – Redes sociais: Publicar ao menos um vídeo institucional por bimestre letivo, quando houver material autorizado e condições técnicas.

Meta 3 – Comunicação direta: Assegurar canal acessível de comunicação com famílias em 100% das unidades com turmas atendidas, com orientações quinzenais; WhatsApp não será o único meio.

Meta 4 – Mídia local: Promover até três ações anuais de comunicação pública em rádio, entrevistas ou canais equivalentes, conforme disponibilidade.

Meta 5 – Materiais físicos: Disponibilizar cartaz informativo sobre alfabetização e canais de contato nas unidades escolares no início do ano letivo.

Meta 6 – Frequência escolar: Desenvolver campanhas de redução da infrequência e acompanhar a variação anual com base na linha de base da rede.

Meta 7 – Engajamento familiar: Buscar participação mínima de 85% das famílias nas reuniões de acompanhamento, mediante aferição por listas de presença.

Meta 8 – Avaliações: Mobilizar a participação de todos os estudantes elegíveis nas avaliações programadas, registrando ausências e ações de busca ativa.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Meta proposta	Fonte	Periodicidade	Responsável
Notícias publicadas	2/bimestre letivo	Portal oficial	Bimestral	Comunicação
Vídeos institucionais	1/bimestre letivo	Redes oficiais	Bimestral	Comunicação
Famílias alcançadas	100% das escolas com canal	Relatório escolar	Semestral	Gestores
Participação das famílias	≥ 85% (proposta)	Atas/listas	Bimestral	Escolas
Ações de mídia local	Até 3/ano	Registros	Anual	SME
Participação nas avaliações	Mobilizar 100% dos elegíveis	Relatórios oficiais	Por ciclo	Escolas/SME
Frequência escolar	Melhoria anual a aferir	Diários/Busca Ativa	Mensal	Escolas

8. MENSAGENS-CHAVE

Para professores: “O trabalho de cada educador fortalece o direito de aprender; a rede municipal valoriza a formação, o acompanhamento e as boas práticas de alfabetização.”

Para famílias: “A alfabetização também se fortalece em casa: acompanhe a frequência escolar, converse sobre as leituras e incentive a criança todos os dias.”

Para a sociedade: “Alfabetizar na idade certa em Novo Horizonte do Norte é um compromisso coletivo com o futuro das crianças.”

9. CANAIS E FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

Canais digitais

• Portal oficial da Prefeitura e canais institucionais autorizados.

• E-mail institucional, comunicados e grupos de mensagens administrados pelas unidades, com alternativa para famílias sem acesso digital.

• Painéis de transparência com informações e indicadores agregados, quando disponíveis.

Canais presenciais

• Reuniões periódicas de pais e responsáveis.

• Formações continuadas e reuniões de alinhamento.

• Seminários, mostras pedagógicas e encontros de socialização de práticas.

Materiais físicos

• Cartazes e murais escolares.

• Bilhetes, orientações impressas e materiais acessíveis para famílias.

• Materiais didáticos complementares adotados oficialmente pela rede.

10. FLUXO OFICIAL DA COMUNICAÇÃO

Unidade escolar / equipe pedagógica → Gestão escolar → Coordenação Municipal de Alfabetização / SME → Comunicação institucional da Prefeitura (quando cabível) → Validação pela autoridade competente → Publicação no canal apropriado.

Avisos operacionais de rotina poderão seguir fluxo simplificado definido pela SME. Atos oficiais, resultados sensíveis e matérias de repercussão institucional dependerão de validação específica. Mensagens instantâneas não substituem ofícios ou outros atos formais quando exigidos.

Antes da divulgação externa, a equipe responsável verificará a origem e a validação dos dados, a necessidade de autorização para uso de imagem, a inexistência de exposição de informações pessoais e a impessoalidade do conteúdo. Serão mantidos os registros de autorização, quando exigidos, e da versão publicada. Situações que envolvam risco relevante à privacidade serão submetidas à orientação técnica ou jurídica competente.

11. CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ação	Público-alvo	Onde	Quando	Responsável	Meta
Cartazes e canais de contato	Famílias e comunidade	Escolas	Início do ano letivo	Gestores/SME	5
Revisão dos canais de comunicação	Famílias	Escolas e meios digitais	Início do ano letivo	Gestores	3
Campanha de frequência escolar	Famílias	Escolas/canais oficiais	Início e durante o ano	Escolas/SME	3 e 6
Reportagens de boas práticas	Sociedade	Portal oficial	Bimestral	Comunicação	1
Vídeos de alfabetização	Sociedade	Redes oficiais	Bimestral	Comunicação/escolas	2
Dicas de leitura e frequência	Famílias	Canais digitais e impressos	Quinzenal	Equipes escolares	3 e 6
Entrevistas e prestação de contas	Comunidade urbana e rural	Rádio ou canal equivalente	Até 3 vezes/ano	SME/Comunicação	4
Convocação para reuniões	Responsáveis	Bilhetes/canais institucionais	Bimestral	Gestores/professores	7
Mobilização para avaliações CNCA/Alfabetiza MT	Estudantes/famílias	Escolas/canais oficiais	Conforme calendário oficial	SME/escolas	8
Divulgação de resultados agregados	Comunidade escolar	Portal/reuniões	Após validação oficial	SME/Comunicação	1 e 8
Balanço anual e escuta comunitária	Comunidade escolar	Relatório/reuniões	Fim do ano letivo	SME/escolas	1, 6 e 7

O cronograma deverá ser compatibilizado anualmente com o calendário letivo municipal, as datas oficiais das avaliações e a disponibilidade dos canais e equipes.

12. PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

• Observar a LGPD e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando o melhor interesse da criança e distinguindo o uso interno de dados educacionais da divulgação pública.

• Não divulgar resultados individualizados associados a nomes, frequência ou dificuldades de aprendizagem dos estudantes; publicar indicadores em formato agregado ou anonimizado.

• Para a divulgação institucional de imagem identificável de criança, verificar a base legal e, quando exigida, obter autorização específica do responsável legal, informando finalidade, canais de divulgação e possibilidade de solicitação de retirada, observadas as normas aplicáveis.

• Limitar o compartilhamento de dados pessoais em grupos de mensagens ao estritamente necessário às finalidades escolares e com acesso restrito.

• Encaminhar pedidos de esclarecimento, correção ou retirada de conteúdo à gestão escolar e à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis.

13. COMUNICAÇÃO INCLUSIVA E ACESSÍVEL

• Utilizar linguagem simples e adequada às famílias.

• Oferecer alternativas impressas ou presenciais às comunicações digitais.

• Considerar as necessidades das comunidades rurais e de famílias com conectividade limitada.

• Adotar recursos de acessibilidade e respeito à diversidade cultural e às pessoas com deficiência.

14. COMUNICAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS

A divulgação de resultados e diagnósticos deverá utilizar fontes oficiais e verificáveis, como avaliações do Programa Alfabetiza MT, instrumentos do CNCA, avaliações de fluência leitora, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar, registros da SEMED e sistemas oficiais do Ministério da Educação. Dados ainda não homologados deverão ser identificados como preliminares, sem apresentação como resultados oficiais. A divulgação deverá observar a anonimização ou agregação de dados quando necessária.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

• Acompanhar alcance de publicações, distribuição de materiais e cumprimento de prazos.

• Monitorar presença de responsáveis nas reuniões e evolução da frequência escolar.

• Avaliar participação nas avaliações externas e evolução dos indicadores oficiais, sem atribuir automaticamente à comunicação os resultados pedagógicos.

• Realizar reuniões de avaliação e elaborar plano corretivo quando houver metas não atingidas.

• Produzir relatório anual de execução com evidências documentais.

16. MECANISMOS DE ESCUTA

Aplicar questionários breves, impressos ou digitais, e promover espaços de escuta das famílias e profissionais ao final de cada semestre letivo, resguardada a confidencialidade de manifestações individuais.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Comunicação de Novo Horizonte do Norte – MT integra a dimensão informativa à ação pedagógica, buscando aproximar escola, famílias, gestão e sociedade em torno do direito à alfabetização. Sua efetividade dependerá da articulação entre os responsáveis, da verificação periódica de metas e da adequação das ações à realidade urbana e rural do Município. A atualização anual do cronograma e dos instrumentos operacionais permitirá acompanhar as mudanças nas políticas públicas e nos programas de alfabetização, preservando a transparência, a inclusão e o interesse público.

18. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. **Lei nº 8.069,** de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. BRASIL. **Lei nº 13.709,** de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BRASIL. **Decreto nº 11.556,** de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018.

MATO GROSSO. Legislação estadual instituidora do Programa Alfabetiza MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 8º ADITIVO CONTRATO Nº 028/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.461.414/0001-67**, sediada na rua 51, nº 670, bairro Boa Esperança, município de Cuiabá - Mt, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Objetivo	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ESGOTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 28/2025, destinado à execução dos serviços complementares de reaterro e compactação da rede adutora, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, por meio do Ofício nº 020/2026 – SETOP, de 19 de outubro de 2026, e fundamentada na Nota Técnica elaborada pelo Engenheiro Sanitarista Paulo Márcio de Carvalho Araújo, em 25 de setembro de 2026. Os serviços adicionais compreendem a adequação da rede adutora, incluindo a escavação, retirada de material inadequado, reaterro com material compatível (cascalho) e compactação em camadas sucessivas, até atingir a cota do pavimento existente, observadas as recomendações técnicas e as especificações do projeto executivo, memorial descritivo e termo de referência.
Valor	Em razão da necessidade apresentada e devidamente justificada pela área técnica, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 23.306,81 (vinte e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e um centavos). O acréscimo corresponde à complementação financeira necessária para viabilizar a execução dos serviços orçados em R$ 54.261,77, considerando o aproveitamento do saldo contratual remanescente informado pela área técnica. Para fins de composição financeira, foram apresentados os seguintes valores: I – Saldo remanescente informado: R$ 30.954,96; II – Valor total orçado para execução dos serviços: R$ 54.261,77; III – Valor do acréscimo necessário: R$ 23.306,81. Parágrafo primeiro. O valor acrescido será incorporado ao valor contratual, passando o contrato de R$ R$ 1.008.483,06 (um milhão, oito mil reais quatrocentos e oitenta e três reais e seis centavos) para R$ R$ 1.031.789,87, (um milhão, trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) após a formalização deste instrumento.

	Parágrafo segundo. A execução e a medição dos serviços deverão observar a planilha orçamentária aprovada, os quantitativos autorizados e as especificações técnicas correspondentes, sendo vedada a realização de serviços sem a prévia autorização da Administração.
Justificativa	O presente acréscimo decorre da necessidade de adequação técnica dos serviços executados na rede adutora, considerando as exigências relacionadas à revitalização da Rodovia MT-419 e à garantia da qualidade, estabilidade e segurança da infraestrutura implantada. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, tornou-se necessária a execução de serviços complementares de retirada de materiais inadequados, reaterro com material apropriado e compactação do solo, visando assegurar condições adequadas de sustentação e recomposição do pavimento. A Nota Técnica de Engenharia esclarece que a intervenção é necessária para garantir a qualidade e a durabilidade da obra, especialmente diante das condições verificadas durante a execução e das exigências técnicas apresentadas para a revitalização da rodovia. Ressalta-se que os serviços propostos não representam alteração da finalidade originalmente contratada, destinando-se à adequação e complementação dos serviços necessários à plena funcionalidade e segurança da infraestrutura executada. A medida encontra respaldo no interesse público, uma vez que a ausência da intervenção poderá comprometer a estabilidade do solo, a segurança da rede adutora e a qualidade da recomposição do pavimento.
Fundamento E Ratificação	O presente Termo Aditivo deverá observar a legislação que rege o contrato originário, especialmente as disposições relativas às alterações contratuais, aos acréscimos de quantitativos e à manutenção das condições inicialmente pactuadas. Caso o contrato esteja submetido à Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração deverá observar, especialmente: I – Art. 124, inciso I, alínea "b", que admite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II – Art. 125, que estabelece os limites legais para os acréscimos e supressões contratuais; III – Art. 126, que veda a transfiguração do objeto contratado; IV – Art. 132, que estabelece a necessidade de formalização do termo aditivo como condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais. A formalização fica condicionada à demonstração de que o acréscimo pretendido atende aos limites legais aplicáveis, mantém a natureza do objeto originalmente contratado e possui justificativa técnica e administrativa devidamente documentada.
Prazo de Vigência	Fica desde já acordado entre as partes que o presente Termo Aditivo manterá seu prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, sendo até 19/11/2026, podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas Reduzido: 614 · Órgão: 09 · Unidade: 005 · Função: 17 · Subfunção: 512 · Programa: 0010 · Projeto / Atividade: 1125 · Elemento: 4.4.90.51 Fonte de recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Modalidade	Concorrência Pública 001/2025

Novo Mundo/MT, 04 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº.85/2026

Objeto: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COLHEDORA DE FORRAGENS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**.

EMPRESA: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA		
CNPJ N°: 36.929.543/0001-35	**I.E. N°: 908.457.39-03**	
ENDEREÇO: RUA PROJETADA E	**N°: S/N**	**BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL**
CIDADE: REALEZA-PR	**CEP: 85770-000**	
TELEFONE: (46) 99924-0711	**E-MAIL: LICITACAOGRUPOTERAVIVA@GMAIL.COM TERRAMAQ.INSUMOS@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS		

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240843	COLHEDORA DE FORRAGENS DE UMA LINHA ÁREA TOTAL, COM LARGURA DE TRABALHO DE 1,10 M, PARA DIVERSAS CULTURAS, COM PRODUTIVIDADE DE ATÉ 42 TON/H, ACIONAMENTO POR TRATOR, EQUIPADO COM TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, 04 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 16 FACAS EM PERFIL “C” 100% EM AÇO, OU PERFIL EQUIVALENTE, DESDE QUE MANTIDA A CAPACIDADE DE CORTE E A FAIXA DE REGULAGEM DO TAMANHO DE PICADO EXIGIDA, PROCESSADOR DE GRÃOS REMOVÍVEL OU EQUIVALENTE, 16 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, COM NO MÁXIMO 12 TAMANHOS DE PICADO (3 A 21MM), AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR OU SISTEMA DE AFIAÇÃO EQUIVALENTE, QUE PERMITA A AFIAÇÃO DAS FACAS DO ROTOR, CONTRA FACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO CROSS LINK COM PROTEÇÃO INTERNA EM AÇO CARBONO, JOYSTICK PARA GIRO DA BICA E QUEBRA JATO, PÉ DE APOIO, 3° PONTO COM CILINDRO DE LEVANTE, RODA DE APOIO E DESVIADOR LATERAL, CARDAN DE ACIONAMENTO, CARENAGEM, BICA DE DESCARGA, PISTÃO DE GIRO DA BICA, QUEBRAJATO, CAIXA DE FERRAMENTAS, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO, EIXO DO ROTOR DIRETO NA CAIXA, PERFEITAMENTE ADEQUADO AS NORMAS DE SEGURANÇA, ROTAÇÃO REQUERIDA DE 540 RPM NA TDP, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 85 A 130 CV, PESO MÍNIMO DE 1.312 KG	Jf - 1150 At	un	1,0000	R$110.985,0000	R$110985,00
					Valor Total: R$ 110.985,00	

Novo Mundo, 29 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº87/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, MATO GROSSO,** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 05 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 0013/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na Aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

1.2 A aquisição ocorrerá em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Aviso de Dispensa.

1.3 Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação é de **R$ R$8.539,30** (Oito mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

4.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhados ao e-mail ou no endereço informado acima.

4.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 11/11/2026.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

5.2. Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

5.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.8. Certidão de Idoneidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desclassificadas.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva do objeto devidamente atestada pelo fiscal competente, mediante apresentação da Nota Fiscal regularizada, conforme dispõe a Lei n. º 4.320/64 e o seu encaminhamento à Câmara Municipal pelo e-mail: nfrelatorios@novomundo.mt.leg.br.

7.2. Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Idoneidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 04 de novembro de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0013/2026

1.OBJETO

Aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
1	Notebook Dell Inspiron DC15-I51334U-M80 Notebook 15,6” i5 16GB 1TB SSD Tela Antirreflexo, Windows Home 11, 12 meses Garantia.	1	R$ 8.539,30

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável a compras. Para o exercício de 2026, referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para **R$ 65.492,11** (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Considerando que o valor estimado da presente contratação é de **R$ 8.539,30** (oito mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os demais requisitos legais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos).

A empresa contratada deverá:

· **Entrega e Qualidade:** Fornecer o bem novo, sem uso prévio, em sua embalagem original lacrada de fábrica, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, manuais técnicos e termos de garantia integral dos produtos.

· **Custos Logísticos:** Arcar com todos os encargos financeiros decorrentes do fornecimento, incluindo custos com frete, transporte, combustível, taxas de entrega, seguros, além de tributos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a venda.

· **Prazos e Substituições:** Efetuar a entrega total do item no local designado no prazo máximo estipulado pela Administração. Caso o item apresente defeito ou desconformidade com as especificações exigidas, a Contratada obriga-se a substituí-lo em até 10 dias úteis, sem ônus para o órgão contratante.

· **Regularidade Fiscal:** Manter, durante todo o procedimento de execução e liquidação da despesa da Dispensa de Licitação, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista apresentadas no ato da contratação.

· **Danos a Terceiros:** Assumir total responsabilidade civil por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou dolo na execução da entrega dos materiais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Trata-se da aquisição de material de uso permanente, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e exigências de certificação ou registro da empresa executora.

5. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade premente de dotar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT de recursos tecnológicos que garantam a continuidade, celeridade e eficiência dos serviços públicos. O notebook permitirá maior mobilidade institucional, suporte em sessões legislativas e a execução de tarefas diárias com maior confiabilidade, suprindo o déficit ou obsolescência dos equipamentos atuais. Por fim, a inclusão desta demanda extra cronograma no planejamento do órgão, embora não listada inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA), decorre de uma necessidade pontual superveniente no período normal. A contratação direta por Dispensa de Licitação por Baixo Valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é a via mais econômica e ágil para suprir a carência operacional imediata do setor sem gerar o alto custo de trâmite de uma licitação comum de rito ordinário, atendendo perfeitamente ao interesse público e ao princípio constitucional da eficiência.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Da Qualidade e Entrega dos Bens:

· Entregar os equipamentos e materiais novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas de fábrica, sem avarias, contendo todos os manuais, cabos e acessórios originais necessários para o seu pleno funcionamento.

· Garantir que as especificações técnicas de todos os itens fornecidos atendam rigorosamente ou superem os requisitos mínimos estabelecidos no item "3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO" deste Termo de Referência.

· A entrega deverá ocorrer no endereço e prazo estipulados pela Administração, correndo por conta exclusiva da Contratada todos os custos de frete, carga, descarga e transporte.

6.2. Dos Custos e Encargos Financeiros:

· Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo despesas com frete, transporte, combustível, embalagens, carga e descarga, seguros, além de todos os tributos fiscais, comerciais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da venda.

6.3. Das Substituições e Vícios Técnicos:

· Substituir ou reparar, sob sua inteira responsabilidade e ônus financeiro, no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados a partir da notificação oficial da fiscalização, qualquer item que apresente vício, defeito de fabricação, avaria de transporte ou desconformidade com a especificação exigida.

· Garantir a assistência técnica e os termos de garantia integral de fábrica dos equipamentos eletrônicos pelo período de (um) ano, mínimo exigido.

6.4. Da Regularidade e Habilitação Legal:

· Manter, durante toda a execução da contratação e até a efetiva liquidação da despesa, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a celebração desta Dispensa de Licitação.

6.5. Da Responsabilidade Civil e Danos:

· Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio da Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus funcionários durante a entrega e execução do objeto.

· Responder por qualquer infração de patentes ou direitos de propriedade industrial relativos aos hardwares e softwares fornecidos, isentando a Contratante de qualquer pleito ou responsabilidade jurídica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerado a menor preço por ITEM, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Idoneidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado por ITEM especificado anteriormente no total de **R$ 8.539,30** (Oito mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme pesquisa no mercado.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva do objeto devidamente atestada pelo fiscal competente, mediante apresentação da Nota Fiscal regularizada, conforme dispõe a Lei n. º 4.320/64 e o seu encaminhamento à Câmara Municipal pelo e-mail: nfrelatorios@novomundo.mt.leg.br.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Idoneidade emitida pela Controladoria Geral da União (CGU).

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá até o recebimento definitivo do objeto, observado o prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal nos autos, interesse público e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

O desatendimento injustificado do prazo de entrega estabelecido no subitem anterior configurará inexecução total ou parcial do objeto, ensejando a extinção unilateral da contratação por parte da Administração Pública, nos termos do Art. 137, inciso I, combinado com o Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção prevista nesta cláusula ocorrerá independentemente de prévia interpelação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente.

Sem prejuízo da extinção contratual, o atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, conforme previsto neste termo de referência.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21 - impedimento no âmbito do ente federativo sancionador, por até três anos, e inidoneidade em todos os entes federativos, de três a seis anos, conforme as hipóteses legais e o devido processo. A matriz de riscos deve preservar as exceções dos arts. 103, § 5º, 124 e 134, relativas às alterações unilaterais e aos tributos supervenientes. Deve ser corri-

gida, ainda, a referência do aviso a parágrafo único inexistente do art. 71.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

15.3 Caso haja atraso superior a 30 dias que gera o fim da contratação, será estabelecida a seguinte situação:

15.3.1 Multa Compensatória pelo fim do contrato: Fixada em 20% do valor total do contrato ou da parcela não entregue.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado através de comerciantes locais apresentou o total para a presente contratação de **R$ 8.539,30** (Oito mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme pesquisa, o qual foi obtido três orçamentos como referência, a base de cálculo utilizado foi a média, o resultado obtido consta no quadro dos itens deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste instrumento advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000.

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 04 de novembro de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:** _____**Conta Corrente:**_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações, entregas e condições do Termo de Referência:

Item	Descrição	Quant	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				

1	Notebook Dell Inspiron DC15-I51334U-M80 Notebook 15,6” i5 16GB 1TB SSD Tela Antirreflexo, Windows Home 11, 12 meses Garantia.				
TOTAL: R$					

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2026

DISPENSA 0013/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____, Aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra._____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00-- e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa), que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá até o recebimento definitivo do objeto, observado o prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal nos autos, interesse público e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O desatendimento injustificado do prazo de entrega estabelecido no subitem anterior configurará inexecução total ou parcial do objeto, ensejando a extinção unilateral da contratação por parte da Administração Pública, nos termos do Art. 137, inciso I, combinado com o Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A extinção prevista nesta cláusula ocorrerá independentemente de prévia interpelação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente.

2.4. Sem prejuízo da extinção contratual, o atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, conforme previsto neste termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____), a ser pago em parcela única, após a efetiva entrega do objeto e encaminhamento da Nota Fiscal, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva do objeto devidamente atestada pelo fiscal competente, mediante apresentação da Nota Fiscal regularizada, conforme dispõe a Lei n. º 4.320/64 e o seu encaminhamento à Câmara Municipal pelo e-mail: nfrelatorios@novomundo.mt.leg.br.

5.2. Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Idoneidade emitida pela Controladoria Geral da União (CGU).

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual por parte da CONTRATADA, nos moldes autorizados pela Administração Pública face à baixa complexidade e pronta entrega do objeto, mantendo-se exclusivamente a garantia legal e contratual de fábrica de 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 0013/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência de Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) permitir o acesso da CONTRATADA à sede da câmara quando necessário;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma ajustada;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Entregar o bem rigorosamente novo, de primeiro uso, sem vícios técnicos, em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações exigidas.

b) Substituir ou reparar, sob sua inteira responsabilidade e ônus financeiro, no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados a partir da notificação oficial da fiscalização, qualquer item que apresente vício, defeito de fabricação, avaria de transporte ou desconformidade com à especificação exigida.

c) responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da legislação aplicável, assegurado o direito de regresso quando cabível;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

e) atender de imediato às solicitações e promover a solução sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar;

g) manter as condições de habilitação exigidas na contratação direta;

10. CLÁUSULA DECIMA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Identificam-se os riscos contratuais previsíveis nesta contratação direta, cuja responsabilidade por suas consequências financeiras e operacionais fica distribuída entre a Administração e a Contratada nos termos desta cláusula.

10.1. Riscos de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATADA:

· **Atraso na entrega**: Prejuízos financeiros causados por atraso injustificado na entrega do equipamento.

· **Incompatibilidade técnica**: Custos de substituição por entrega de periféricos ou acessórios incompatíveis com a estrutura descrita no Termo de Referência.

· **Oscilação de preços de mercado**: Variações de preço dos componentes de informática durante a vigência do contrato.

· **Encargos trabalhistas e fiscais**: Custos com pessoal, impostos, taxas ou fretes necessários para a execução do objeto.

10.2. Riscos de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATANTE:

· **Atraso no pagamento**: Custos decorrentes de juros e atualizações monetárias por atrasos de pagamento devidos à Administração.

· **Atraso no recebimento**: Prejuízos operacionais da Contratada caso a Administração atrase injustificadamente o recebimento definitivo dos equipamentos entregues no prazo.

· **Alteração legislativa tributária**: Mudanças na legislação que criem, alterem ou extingam tributos incidentes diretamente sobre o objeto, após a apresentação da proposta.

· **Especificação falha**: Custos extras gerados por erros ou omissões técnicas cometidas pela Administração na descrição do Termo de Referência.

10.3. Gerenciamento e Mitigação:

· **10.3.1.** Ocorrido qualquer fato gerador de risco previsto nesta matriz, a parte afetada deverá notificar a outra em até **10 (dez) dias úteis**, formalizando o impacto gerado.

- **10.3.2.** Os riscos alocados nesta cláusula não ensejarão pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por nenhuma das

partes, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente Dispensa de Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constitui motivo para extinção do contrato, além dos previstos em lei, o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos produtos, conforme previsto na Cláusula 2.1 deste instrumento, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos ____ de novembro de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 006/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	JULIANO SARTORI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.414/0001-66 localizada na Avenida Ayrton Senna, Centro, cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu sócio senhor JULIANO SARTORI, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 026/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
OBJETO	TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS – CEDENCIA DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ITEM 31334 – AREIA FINA LAVADA – ITEM 31121 CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO – 31140 CIMENTO PORTLAND – 31235 PEDRA BRITA – 31237 PEDRISCO – 33677 PORTA DE ALUMINIO – 31303 TELHA FIBROCIMENTO – ITEM 28123 TIJOLO DE 06 FUROS – ITEM 35038 TUBO PVC MARROM. VALOR TOTAL DE R$ 24.850,00
Prazo de Vi-	Fica desde já acordado entre as partes que o presente APOSTILAMENTO, manterá seu prazo de vigência de inalterado, podendo ser pror-

gência	rogado se necessário for.
	Pregão Presencial n.º 26/2023

Novo Mundo/MT, 04 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 398/2026

De 05 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - EXONERAR, o Sr. **MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO**, devidamente inscrito no CPF sob nº 024.***.***-12, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS COOPERADOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 399/2026

De 05 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, o Sr. **MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO**, devidamente inscrito no CPF sob nº 024.***.***-12, para o cargo de **COORDENADOR DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria De Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Sedel, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 400/2026

De 05 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, a Sr.ª **JULIANA BENITA DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob nº 704.***.***-11, para o cargo de **ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Seas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0020 DISPENSA Nº 0012/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: Tetra Arq. Projetos LTDA, inscrita no CNPJ 53.569.592/0001-23; **ENDEREÇO:** Rua Diolina Ferreira de Souza, Nº 653, bairro Juscelino Ferreira de Farias CEP: 78.736-520, município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Victor Bruno Gonçalves dos Reis, doravante denominado **CONTRATADO,**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço não contínuo, por escopo, de design de interiores e detalhamento de mobiliário não estrutural da Copa, da Sala do Legislativo e das Salas Administrativas 01 e 02 da Câmara Municipal

de Novo Mundo/MT, abrangendo levantamento presencial, estudo preliminar, layouts, perspectivas, especificações, detalhamentos, memorial, quantitativos e estimativa referencial de custos. Excluem-se obras, reformas, projetos e intervenções em instalações, alterações estruturais, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

VALOR DO CONTRATO: R$6.735,00 (Seis mil setecentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 05 de novembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CNPJ/CPF: 37.146.454/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 19.988,80 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CISPAR.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/11/2026 A 03/05/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: VALE COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA

CNPJ/CPF: 14.733.870/0001-84

VALOR TOTAL: R$ 55.885,14 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DE BENS DURÁVEIS EM FORMATO DE KIT OU APENAS EM UNIDADES DE MATERIAIS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ AMESP

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/11/2026 A 03/05/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO(PTEC), JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PERMANENTE DE EDIFICAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **NVX ENGENHARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 59.328.769/0001-86 e Inscrição municipal nº 846367, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 299, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78690-000, cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **EDIENE REGINA TSCHOPE**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 17766753/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 022.628.411-52, residente e domiciliado na cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no Processo nº 100/2026 - Pregão Presencial para registro de preços nº 18/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO(PTEC), JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PERMANENTE DE EDIFICAÇÕES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 16/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITA-RIO	VALOR TOTAL
01	48665	**ELABORACAO DE PROJETO PTEC O PS -** DO TIPO EXECUCAO DE PROCESSO TÉCNICO (PTEC) OU PROCESSO SIMPLIFICADO (PS) PARA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS E ALVARÁ (ASCIP) DAS ESCOLAS. **ELABORACAO DE PROJETO PTET -** DO TIPO EXECUCAO DE PROCESSO TÉCNICO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA (PTET) PARA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE 03 (TRÊS) EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO; **RENOVAÇÃO DE ASCIP -** DO TIPO RENOVAÇÃO DE ASCIP PARA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE 03 (TRÊS) EDIFICAÇÕES EXISTENTES;	UND	1,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00
VALORES INDIVUDUALIZADOS DOS SERVIÇOS						
01	**ELABORACAO DE PROJETO PTEC O PS**		UND	9,00	R$ 4.000,00	R$ 36.000,00
02	**ELABORACAO DE PROJETO PTET (EVENTOS TENPORÁRIOS)**		UND	3,00	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
03	**RENOVAÇÃO DE ASCIP (EDIFICAÇÕES EXISTENTES)**		UND	3,00	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
				TOTAL		**R$ 51.000,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços, poderá ser de forma continuada em conformidade com o Decreto Municipal nº 16/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

Novo São Joaquim-MT, em 06, de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

NVX ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

EDIENE REGINA TSCHOPE - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 16/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: COTEX TEXTIL LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 16/2025 oriunda do Pregão Eletrônico 90005/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, visando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (ESCOLAS MUNICIPAIS EXERCICIO DE 2027/2028) DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2026

PORTARIA Nº 338/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário de Governo, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Andeburgo Franklin da Silva,** portador do RG

53***20 SSP/MT e CPF: 532.***.***.20 para o cargo de Secretário de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2026

PORTARIA Nº 339/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora De Tesouraria, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora De Tesouraria, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a Senhora: **Najla Ariane da Silva Costa**, portadora do RG: 16****3-0 SSP/MT e do CPF: 006.***.***-54

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2026

PORTARIA Nº 340/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Supervisora de Segurança Publica, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada para o cargo de Supervisora de Segurança Publica da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT a Senhora: **Ingrhd Janaina Campos Fernandes Da Silva** portadora do RG:59***16 SSP/MT e do CPF: 052.***.***-93, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Supervisora de Atenção Básica, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Katia Lucia Borges Silva,** portadora do 35***9 SSP/MT e do CPF: 671.***.***-87 para o cargo de Supervisora de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2026

PORTARIA Nº 342/2026

04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, DO

MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE, E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE Á POPULAÇÃO, INCLUINDO SEGURANÇA, HIGIENE, E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE Á POPULAÇÃO, INCLUINDO O ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E TÉCNICAS VIGENTES.

CONTRATADO: COMERCIAL GYN DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 13.749.839/0001-79

DATA DE VIGÊNCIA: 23/10/2026 Á 23/01/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 23 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2026

PORTARIA Nº 343/2026

04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Leandro Marçal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2026 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONTRATADO: MUNDO DAS MAQUINAS S.A

CNPJ: 25.038.225/0004-00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29/10/2026 à 29/12/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2026

PORTARIA Nº 344/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **Andeburgo Franklin da Silva,** portador do RG 53***20 SSP/MT e CPF: 532.***.***-20, funcionário público municipal, efetivo para o cargo de Alimentador do Sistema Aplic, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2026

PORTARIA Nº 345/2026

04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Secretária de Saúde, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada **Gislene de Souza Parente Barbosa,** portadora do RG: 14***14 SESP/MT e do CPF: 912. ***.***00 para o cargo de Secretária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 04 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2025

PORTARIA Nº 346/2025

04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora da casa de apoio ao Menor, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Solange Cassiana De Souza,** portadora do RG: 35***0 SSP/MT e do CPF: 869.***.***-15 para o cargo de Coordenadora da casa de apoio ao Menor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 04 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DA 16° REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

ATA DA **16° REUNIÃO** ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **CONSEMMA**, CRIADO PELA LEI 2.165 DE 06 DE MAIO DE 2021 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO N 2.683 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Às 10:00 horas do dia vinte e seis de outubro de 2026, na Sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, estabelecida na Avenida XV de novembro, 237, centro, município de Paranatinga-MT, reuniram-se os Senhores: Eluane Cristine de Souza, Pamela Priscila de Almeida Padilha representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ricardo Borges Leão Junior, representante do executivo municipal, Leandro Aguirre Hendges, representante da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga, Dr. André Trevisan de Moraes representante da OAB-PTGA, Eduardo Minoru Sako representante do Sindicato dos Produtores Rurais; todos com o objetivo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberando no âmbito de suas competências nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.165/2021.

Constatado o quórum regimental, a Srta. Eluane Cristine de Souza assumiu a presidência dos trabalhos e a secretaria da reunião. Em seguida, deu-se início à apresentação e apreciação das pautas da ordem do dia:

1. Informa aos presentes conselheiros a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com saldo atual de R$ 5.135.173,84 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

2. A Presidente informou que a presente reunião versa acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e relatou brevemente sobre a reunião realizada com a Sra. Promotora de Justiça do Município a respeito dos recursos do fundo obtidos, em sua maioria, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Foi apresentado à Promotoria de Justiça o projeto para utilização de recursos do FMMA na construção da unidade do Corpo de Bombeiros Militar – 11º NBM – Paranatinga, com orçamento estimado em R$ 2.513.475,12 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), demonstrando o atendimento ao interesse público. A Promotoria de Justiça posicionou-se a favor da utilização dos recursos oriundos de TACs. Informou, ainda, que os trâmites de aprovação serão realizados através do Sistema Banco de Projetos e Entidades (BAPRE), ficando a cargo do Corpo de Bombeiros a condução do regime de contratação para a execução da obra, bem como a prestação de contas ao Ministério Público. Assim que o projeto for aprovado no sistema, o FMMA transferirá o valor estimado à conta indicada e aprovada pelo Ministério Público.

3. A utilização dos recursos para atendimento às instalações do Corpo de Bombeiros Militar – 11° NBM, - Paranatinga, com valor estimado em R$ 2.513.475,12 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sendo que por unanimidade foi aceito a utilização das receitas do fundo para o projeto supracitado;

4. A presidente informa que o projeto de lei para adequação da dotação orçamentária será apresentado à Câmara Municipal;

5. Versa a respeito da Adesão do Programa União com os Municípios, onde o objetivo central é promover a gestão ambiental participativa na Amazônia Legal, oferecendo apoio técnico, financeiro e priorização em políticas públicas federais para os municípios que firmam compromisso formal com o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais, programa desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente. Para aderir ao programa, o município precisa apresentar documentações de aprovação, plano de trabalho, cartas de apoio de parlamentares e aprovação do conselho municipal de meio ambiente;

6. Após a apresentação do Programa União com os Municípios, os membros aprovaram a adesão ao Programa;

Nada mais havendo a tratar, às 11h02min, deu por encerrada a reunião e, eu Eluane Cristine de Souza Secretária desta reunião lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada..... e pelos demais presentes.

Eluane Cristine de Souza	Pamela Priscila de Almeida Padilha
Ricardo Borges Leão Junior	Eduardo Minoru Sako
Leandro Aguirre Hendges	André Trevisan de Moraes

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação, através do Parecer Técnico n° 020/2026/SEMMA referente ao processo n° 038/2026 requerida pelo empreendimento denominado JOSE AUGUSTO LONGHINI - LOTEADORA JARDIM YPÊ FLORIDO - CNPJ 00.213.042/0001-00, para a atividade de LOTEAMENTO URBANO (JARDIM IPÊ FLORIDO VII E VII) , desenvolvida em área urbana do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o deferimento da Alteração de Razão Social e Renovação da Licença de Operação, através do Parecer Técnico n° 021/2026/SEMMA referente ao processo n° 019/2026 requerida pelo empreendimento denominado PREST SERVICE PARANATINGA LTDA - CNPJ 33.519.806/0001-40, para a atividade de SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, desenvolvida em área urbana do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 467 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 467 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA BANCA/COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO NO PROCEDIMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987164, DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relacionado à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Paranatinga/MT, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 987164 e a Operação nº 1103058-26, com recursos do Orçamento Geral da União/ Novo PAC;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar pessoa jurídica especializada, com experiência comprovada e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com a elaboração e execução de projetos sociais na área habitacional, especialmente voltados à população de baixa renda;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 11, 33, 36, 37 e 38, bem como os princípios do planejamento, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 14.133/2021 prevê, nos julgamentos por melhor técnica ou técnica e preço, a verificação da capacitação e experiência dos licitantes e a atribuição de notas aos quesitos qualitativos por banca designada, composta por, no mínimo, 3 (três) membros;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar avaliação técnica fundamentada, impessoal, objetiva e documentada, observados os critérios, pesos, fórmulas e parâmetros previamente estabelecidos no edital e em seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Banca/Comissão de Avaliação Técnica responsável pela análise da capacidade técnica e, quando previsto no edital, pela avaliação e pontuação das propostas técnicas e de preço apresentadas no procedimento de contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, vinculado ao Termo de Compromisso nº 987164, do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50:

MEMBRO	NOME	FUNÇÃO NA BANCA
I	Mayra Cristina Peruchini da Silva	Presidente
II	Paulo Ricardo Sousa Vieira	Secretário
III	Michael Souza Alves Ribeiro	Membro

Art. 2º Compete à Banca/Comissão de Avaliação Técnica, dentro dos limites de sua designação e sem prejuízo das atribuições do agente de contratação, da comissão de contratação ou de outros agentes formalmente competentes:

I – examinar a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes, incluindo atestados de capacidade técnica, registros profissionais, currículos, declarações e demais documentos exigidos no edital;

II – verificar a pertinência, a compatibilidade e a similaridade dos serviços anteriormente executados com o objeto da contratação, especialmente quanto à elaboração, coordenação, mobilização, execução, acompanhamento e avaliação de projetos de trabalho social, projetos sociais habitacionais ou atividades correlatas;

III – avaliar a qualificação e a experiência dos profissionais indicados para a execução do PTS, observando a formação, os registros nos respectivos conselhos profissionais, a experiência comprovada e a efetiva vinculação/participação dos profissionais, conforme as

exigências editalícias;

IV – analisar o conhecimento do objeto, a compreensão do contexto socioeconômico das famílias beneficiárias, a metodologia de trabalho, o plano de mobilização e participação comunitária, o cronograma, as estratégias de acompanhamento e avaliação e os produtos/entregáveis propostos, exclusivamente nos termos dos quesitos e parâmetros definidos no edital;

V – examinar a proposta de preço quanto à conformidade com o objeto, ao valor global e aos valores que a compõem, à memória de cálculo, ao cronograma de desembolso, à coerência dos custos e à compatibilidade com o orçamento estimado e com as condições de execução, conforme os critérios objetivos previstos no edital;

VI – identificar eventuais omissões, inconsistências, divergências ou indícios de inexequibilidade, submetendo-os à análise e aos encaminhamentos cabíveis, sem criar exigências ou critérios não previstos no instrumento convocatório;

VII – atribuir notas e registrar justificativas individualizadas para cada quesito técnico, quando houver julgamento por técnica e preço, observando rigorosamente os pesos, fórmulas, limites, notas mínimas e critérios de desempate estabelecidos no edital;

VIII – elaborar parecer técnico ou relatório circunstanciado, contendo a identificação dos documentos examinados, a metodologia de avaliação, as notas atribuídas, as justificativas, as diligências eventualmente realizadas e a conclusão fundamentada;

IX – solicitar, por intermédio do agente de contratação ou da autoridade competente, esclarecimentos ou diligências estritamente necessários à compreensão dos documentos, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

X – manter sigilo sobre informações protegidas e preservar a isonomia entre os licitantes, comunicando imediatamente eventual situação de conflito de interesses, impedimento ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Art. 3º A avaliação da capacidade técnica deverá considerar, conforme as exigências do edital, a experiência anterior da licitante em serviços compatíveis com o objeto, a qualificação da equipe indicada e a comprovação documental dos serviços e atividades efetivamente executados.

Art. 4º A avaliação da proposta técnica deverá observar exclusivamente os quesitos qualitativos, os limites de pontuação e os parâmetros de julgamento previstos no edital, podendo abranger, quando expressamente estabelecidos: (i) conhecimento e compreensão do objeto; (ii) metodologia e estratégia de execução do PTS; (iii) plano de mobilização, participação e acompanhamento das 40 famílias beneficiárias; (iv) qualificação e experiência da equipe técnica; (v) cronograma, produtos, metas e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º A avaliação da proposta de preço deverá observar os critérios objetivos definidos no edital, incluindo, quando aplicáveis: (i) conformidade do preço global e dos preços que o compõem; (ii) consistência da planilha orçamentária e da memória de cálculo; (iii) compatibilidade dos custos com as atividades, os produtos, a equipe e o prazo de execução; (iv) atendimento ao orçamento estimado e às condições de pagamento; e (v) análise de exequibilidade, mediante justificativa técnica quando necessária.

§ 1º A Banca não poderá estabelecer, alterar ou aplicar critérios, pesos, fórmulas, notas mínimas ou requisitos não previstos previamente no edital e em seus anexos.

§ 2º A nota da proposta de preço e sua ponderação com a nota técnica serão calculadas na forma e na proporção expressamente previstas no edital, observados os limites legais aplicáveis.

Art. 6º As avaliações deverão ser realizadas com observância da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo. As decisões serão registradas em atas, fichas individuais ou relatório consolidado, com indicação clara dos fundamentos técnicos que sustentam cada conclusão.

Art. 7º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição e abster-se de atuar quando houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, comunicando o fato imediatamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º A Banca/Comissão de Avaliação Técnica terá atuação vinculada ao procedimento de contratação indicado nesta Portaria, encerrando-se sua atuação após a conclusão dos trabalhos de avaliação e a entrega do relatório final, sem prejuízo de eventual solicitação de esclarecimentos pela Administração.

Art. 9º A presente designação não transfere à Banca/Comissão as competências legais do agente de contratação, da comissão de contratação ou da autoridade competente, cabendo-lhe emitir manifestação técnica para subsidiar o julgamento e as decisões administrativas.

Art. 10. E Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº96/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, PROCESSO Nº 55/2025, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VENT

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, **Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa:

EMPRESA:	**VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**
CNPJ:	**17.417.928/0001-79**
ENDEREÇO:	**R AZALEIA Nº 2421, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II, CIDADE: MANAUS/AM, CEP: 69.075-845**
REPRESENTANTE:	**NOME: ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES CPF: 727.XXX.289-15 IDENTIDADE: 6.XXX.292 SSP/SC**
CONTATO:	**Telefone : (35) 3413-1156 - Whatsapp : (11) 98444-8960 - E-mail : doc@imperiolicitacao.com.br**

Em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 96/2025, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de ar condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204142 Código	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRI CNPJ: 17.417.928/0001-79 R AZALEIA, 2421 ******** - DISTRITO INDUSTRIAL II, MANAUS - AM, CEP: 69075-845 Telefone: (92) 3029-1000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.681	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NIVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DO AR. Marca: AGRATTO	UND	71	1.600,00	113.600,00
2	007.001.467	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NIVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DO AR. Marca: AGRATTO	UND	100	1.750,00	175.000,00
5	007.001.504	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NIVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DO AR. Marca: AGRATTO	UND	104	4.400,00	457.600,00
		Total do Proponente				**R$ 746.200,00**

Valor Homologado: R$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescendo mais **12 (doze) meses**, iniciando no dia **25/10/2026**, estendendo-se o prazo de vigência até o dia **25/10/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 23 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa (Portaria nº 120/2021) CONTRATANTE	**VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA CNPJ/CPF: 17.417.928/0001-79 CONTRATADA**

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE OUTUBRO/ 2026

Extrato de Contrato: 446/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Elis Regina Trindade de Lima Guimarães

Cargo: Enfermeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim".**com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/ 2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 1165/2026/GESTÃO DO SUS, para atender demandas do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", vaga livre.

Vigência: **de 01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 4.807,73 (Quatro mil, oitocentos e sete reais, setenta e três centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 447/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Leticia Olimpia Rosa De Souza

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Professora Ivone Tramarim De Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 784/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Professora Ivone Tramarim De Oliveira.

Vigência: **de 01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 448/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Keila Nogueira Da Silva

Cargo: Professora

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na CMEI Prefeito Arlindo Domingos – Vila Garça Branca,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período Vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através Ofício nº 768/2026/SME, para atender as necessidades na CMEI Prefeito Arlindo Domingos – Vila Garça Branca, em razão de vaga livre.

Vigência: **de 01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 4.040,37 (Quatro mil e quarenta reais e trinta e sete centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 449/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria de Lourdes de Melo

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Professora Ivone Tramarim De Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 760/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Professora Ivone Tramarim De Oliveira.

Vigência: **de 01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 450/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Adriano Rodrigues Da Silva

Cargo: Motorista

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Muni-**

cipal de Educação da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 812/2026/SME, para desempenhar suas funções de Motorista considerando a necessidade de atender o acordo de cooperação entre o Município de Pedra Preta/MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pedra Preta/MT referente a disponibilização de transporte escolar aos alunos matriculados na APAE.

Vigência: **de 13 de outubro de 2026 à 13 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 2.261,11 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 451/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Marinalva Pereira Mandinga

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 815/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Luciana Garcia Duran.

Vigência: **de 15 de outubro de 2026 à 15 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 452/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosiane Jesus de Souza Lima

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 817/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **de 19 de outubro de 2026 à 19 de outubro de 2027**

Valor base: **a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 10/2026

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **015/2022**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Eliene Pereira de Lima

Objeto: O presente Termo tem por objeto a **rescisão do vínculo funcional a partir do dia 02 de outubro de 2026, data considerada como dia não trabalhado**, em razão da **aposentadoria da servidora por incapacidade permanente**, conforme documentação comprobatória apresentada pela interessada.

Cargo: Contínua Merendeira

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **028/2025**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Marilete Dolores de Oliveira

Objeto: O presente Termo tem por objeto a **rescisão do vínculo funcional a partir do dia 30 de outubro de 2026 (dia trabalhado)**, por motivos de nova convocação para assumir Processo Seletivo nº003/2025.

Cargo: Contínua Merendeira

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **186/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Talita Magalhães dos Santos

Objeto: O presente Termo tem por objeto a **rescisão do vínculo funcional a partir do dia 13 de outubro de 2026 (dia trabalhado)**, conforme solicitação da servidora, por motivos particulares.

Cargo: Contínua Merendeira

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **191/2024**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Anita Cristina de Souza Nascimento

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 07 de outubro de 2026 (dia não trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Monitora

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 10/2026

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 080/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Guilherme Alves de Souza

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **de 03 de outubro de 2025 à 03 de outubro de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 716/2026/SME.**

Valor Base: R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 082/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Gesino Carlos Costa Souza

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: **de 12 de outubro de 2025 à 12 de outubro de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 229/2026/SMAS.**

Valor Base: R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 083/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Manoel Deilson de Jesus Santos

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Vigência: **de 06 de outubro de 2025 à 06 de outubro de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 0287/2026/SMAMA.**

Valor Base: R$ 2.261,11 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 064/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Lindomar Diomidio Vieira

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 24 de junho de 2025 à 03 de abril de 2027,** informa-se que o(a) CONTRATADO(A) encontra-se afastado(a) de suas atividades por benefício previdenciário concedido pelo INSS durante esse período**.**

Valor Base: R$ 2.261,11 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), que será pago mensalmente.

TERMO DECANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT E A EMPRESA ROSAFARM

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o cancelamento do registro de preços dos itens registrados em nome da empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.676.047/0001-80, constantes da Ata de Registro de Preços nº 012/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 16/2026.

2. DO REQUERIMENTO E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento decorre de requerimento formal apresentado pela empresa, por meio do Ofício nº 26/2026, datado de 02 de outubro de 2026, no qual solicita o cancelamento do registro de preços em razão de alegada inviabilidade logística superveniente.

Conforme informado pela fornecedora, após a formalização da Ata, ocorreu a descontinuidade da linha de transporte utilizada para atendimento do Município de Pedra Preta–MT. A empresa relata ter realizado tentativas de contratação de transportadoras alternativas, as quais teriam apresentado recusa de atendimento ou custos de frete considerados incompatíveis com a operação.

A requerente apresentou documentos de transportadoras e cotações de fretes alternativos para fundamentar a solicitação, alegando que a situação compromete a continuidade regular do fornecimento.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

O cancelamento do Registro de Preços a pedido do fornecedor está previsto em: Art. 82, §5º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021Art. 22, inciso II e §1º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP:"Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando: (...) II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior."Art. 137, II, "b" da Lei 14.133/21, que reconhece a impossibilidade de cumprimento por fato superveniente como motivo para extinção sem culpa.

A efetivação do cancelamento fica condicionada à comprovação dos fatos alegados, à análise dos documentos apresentados, à manifestação dos setores competentes e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados o interesse público, a continuidade do fornecimento de medicamentos e os direitos da Administração.

4. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após a instrução processual e a análise dos elementos constantes dos autos, a autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, **DECIDE:**

I – **DEFERIR** o pedido de cancelamento do registro de preços formulado pela empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., referente aos itens de sua titularidade constantes da Ata de Registro de Preços nº 012/2026;

II – **Determinar** o cancelamento do registro de preços dos itens vinculados à referida fornecedora, com efeitos **a partir de 28/10/2026**, observadas as obrigações eventualmente pendentes e os efeitos jurídicos aplicáveis;

5. DAS PROVIDÊNCIAS:

a) Notifique-se a empresa da decisão;

b) Publique-se o extrato deste Termo de Cancelamento no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei 14.133/21;

c) Encaminhe-se ao Setor de Licitações para convocação do cadastro reserva, se houver, ou para realização de novo processo licitatório;

d) Atualize-se o sistema APLIC do TCE/MT - Módulo Licitações.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 16/2026, acompanhado do requerimento da empresa, dos documentos comprobatórios, das manifestações da autoridade competente.

O cancelamento do registro de preços não implica, por si só, quitação automática de obrigações anteriormente constituídas, nem afasta eventual apuração de responsabilidades, quando juridicamente cabível.

E, para que produza seus efeitos legais, formaliza-se o presente instrumento.

Preta – MT, 28 de outubro de 2026.

JÉSSICA DAMACENA **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE** **(PORTARIA Nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ: Nº 37.676.047/0001-80** **CONTRATADA**

CONTRATO Nº 65/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EMPRESA VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10.	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2026, decorrente da Licitação nº 90004/2026, processo nº 23034.022586/2026-19 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	**DATA:** 05/11/2026
OBJETO O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo Ônibus Rural Escolar (ORE), zero quilômetro, com primeiro emplacamento, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. **Valor total homologado: R$ 1.109.200,00 (um milhão cento e nove mil e duzentos reais).** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.	
DA DOTAÇÃO: **FICHA:** 700 - Recurso do Fundeb - 30% **FICHA:** 252 - Recurso do Fundeb - 30%	

21º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GEDTÃO TECNOLOGICA LTDA **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024***	**DATA:** 21/10/2026
OBJETO: Termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da secretaria Municipal de Saúde.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 594 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	

DECRETO Nº 251, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Cancela Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e estabelece providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 206/2026/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Ofício nº 419/2026/PMPP/SMF e

Ofício nº 308/2026/SPGN;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Não Processados cuja obrigação se tornou insubsistente ou cuja manutenção não mais se justifica devem ser cancelados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício financeiro de 2025, conforme discriminado a seguir:

Empenho	Fornecedor	A Pagar
50/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 1.402,99
66/2025	ROBERTO GAS LTDA	R$ 466,97
107/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 4.855,28
115/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 761,28
394/2025	OI S/A	R$ 125,37
395/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 6.383,93
396/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 495,62
399/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	R$ 431,01
399/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	R$ 1.536,91
483/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 3.180,34
498/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 3.955,42
534/2025	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DE	R$ 2.640,18
538/2025	CARTORIO DO 1 OFICIO DE PEDRA	R$ 3.514,70
593/2025	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E	R$ 666,67
1026/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 613,60
1145/2025	JORNAL E SITE ESTADAO MATO GRO	R$ 113,29
1638/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 2.449,08
2119/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 1.263,95
2600/2026	M.P.X BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA	R$ 328,88
3490/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 8.922,00
3499/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 2.378,31
3949/2025	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	R$ 11.000,00
4059/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 8.922,00
4077/2025	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E	R$ 315,73
4485/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 479,00
4503/2025	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE	R$ 4.151,40
4507/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 500,00
4508/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 273,50
4554/2025	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	R$ 205,86
4555/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 1.340,60
4596/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 590,00
4657/2025	ZF XPERIENCE EVENTOS LTDA	R$ 2.490,00
4658/2025	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	R$ 5.480,00
4679/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 297,40
5031/2025	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	R$ 11.960,00
5032/2025	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS P	R$ 1.479,94
5111/2025	A. M. DE ABREU EIRELI	R$ 1.145,00
5225/2025	J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM	R$ 13.500,00
5256/2025	EMILIANAS COMERCIAL LTDA	R$ 7.212,00
5261/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 111,00
5262/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 71,13
5281/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 1.487,00
5731/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 414,96
5732/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 2.309,19
6133/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 2.156,15
65/2025	ROBERTO GAS LTDA	R$ 3.414,27
108/2025	J. SODRE DOS S. MAXIMO	R$ 115,44
470/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 1.885,36
481/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 1.810,32
2025/2025	SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO	R$ 5.720,00
4030/2025	E. PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.500,00
4417/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 4.749,88
4511/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 553,28
5166/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 4.644,51
5574/2025	J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM	R$ 4.500,00
5684/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 4.119,17
6143/2025	KR CONSTRUTORA LTDA	R$ 847,44
5726/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 1.115,75
716/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREEND	R$ 247,29
4418/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO	R$ 4.155,84
564/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 84,09
565/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 1.241,08
46/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO	R$ 3.722,00
	Total Geral	**R$ 170.803,36**

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que por ventura venham a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos realizados conforme este Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade

no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 337, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1305/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MÉDICO DE HOSPITAL E/OU DE UNIDADE DE SAUDE MUNICIPAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3143	MARCOS DE OLIVEIRA LUSTOSA DE ALENCAR	14º

Justificativa: Com base no Ofício nº 1305/2026/SMS, solicitamos a convocação temporária de um profissional para o cargo de Médico, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal. A medida visa substituir a médica Laiza Caroline Ramos Martelli durante o período de gestação e licença-maternidade, tendo em vista seu remanejamento para a CAPS a partir de 01/10/2026, sem prejuízo de seu vínculo, devido à insalubridade do ambiente hospitalar.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 243/2026/SMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
122	MARA RUBIA DE PINHO	4º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 243/2026/SMAS, e considerando o pedido de exoneração da candidata convocada, que deixará de compor o quadro de pessoal a partir de 4/11/2026.

A solicitação justifica-se necessidade de composição da Proteção Social Especial, a atuação integrada do profissional constitui o núcleo essencial da equipe técnica.

Pedra Preta, 7 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 686, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A CARLA MARIANE MORAES PEREIRA

Concede férias regulares a Carla Mariane Moraes Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/5/2025 a 6/5/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Carla Mariane Moraes Pereira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Odontóloga, a serem usufruídas no período de **16/11/2026 a 15/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 687, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A LIS MOTA GONÇALVES VIANA

Concede férias regulares a Lis Mota Gonçalves Viana.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/10/2024 a 2/10/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lis Mota Gonçalves Viana,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico(a) Clinico Geral, a serem usufruídas no período de **16/12/2026 a 14/01/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 688, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILSON ALVES DA SILVA

Conceder férias regulares ao servidor Gilson Alves da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2025 a 4/1/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilson Alves da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Coordenador do Depto de Máquinas, a serem usufruídas no período de **15/12/2026 a 13/1/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 689, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MÁRCIO WAGNER DA SILVA

Conceder férias regulares ao servidor Márcio Wagner da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/11/2024 a 1/11/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Márcio Wagner da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **21/12/2026 a 19/1/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 690, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GEORGE MARTINS DE ARRUDA

Conceder férias regulares ao servidor George Martins de Arruda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2025 a 1/4/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **George Martins de Arruda,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **14/12/2026 a 13/01/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 691, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A NEUSELI DE FATIMA GARCIA DURAN

Concede férias regulares a Neuseli de Fatima Garcia Duran.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2025 a 1/2/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Neuseli de Fatima Garcia Duran,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, a serem usufruídas no período de **17/12/2026 a 15/01/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 692, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 677, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A RITHYENE GOMES DA SILVA

Retifica a Portaria nº 677, de 4 de novembro de 2026, que concede férias regulares a Rithyene Gomes da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 677, de 4 de novembro de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rithyene Gomes da Silva,** lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de função gratificada de Agente de Contratação, a serem usufruídas no período de **11/11/2026 a 20/11/2026 e 26/11/2026 a 05/12/2026, e pagamento de abono pecuniário referente a dez dias (10) de férias.** (NR)"

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 693, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Conceder férias regulares ao servidor José Pereira da Silva Filho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **15/9/2025 a 14/9/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **José Pereira da Silva Filho,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **21/12/2026 a 19/1/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 694, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ISAAC FELIPE ROCHA HORTA

Conceder férias regulares ao servidor Isaac Felipe Rocha Horta.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2025 a 1/4/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Isaac Felipe Rocha Horta,** lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Médico Veterinário, a serem usufruídas no período de **1/12/2026 a 31/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso III, alínea c, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO A PROPOSITORA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTANCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS",** da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, – CNPJ:** 35.542.612/0001-90**,** no valor total de **R$ 1.000,00 (Um Mil reais),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 041/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril 2026, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**", está **SUSPENSO** para fins de revisão e eventual ajustes do Termo de Referência, conforme solicitação da secretaria demandante. A nova data será publicada nos mesmos meios oficiais que deram início, assim que definida, respeitando os prazos legais.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de novembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por razões de interesse da Administração Pública, fica PRORROGADA a data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico – SRP nº 037/2026, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** A nova data da sessão será dia **24/11/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas será até às 23:59h do dia 23/11/2026 através do site www.bll.org.br. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório., o Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de novembro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

Port. 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

A Comissão de Licitação do Município de Planalto da Serra – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital. A empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.375.119/0001-19, manifestou interesse em se credenciar e apresentou a documentação exigida para habilitação. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para o **Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11**. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2026**, aberta no dia **28/10/2026 às 09:00** horário de Brasília, resultou-se em **FRACASSADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – PREGOEIRA.**

PORTARIA N.º 253/2026

PORTARIA N.º 253/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Elma Cristina Batista Feliciano.****"*

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV e § 3º do Art. 12 da Lei nº 210 de 05/05/2004, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT; Lei n° 517 de 06 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e de Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município; e ainda a Lei nº 703/2026 que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e subsídios dos servidores municipais do poder executivo do Município de Planalto da Serra- MT dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial Professor**, à servidora **Sra. ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO** , brasileira portadora do RG nº 9***2 SSP/ MT e do CPF n.º 873.***-68,, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professor Nível Superior – 30 horas, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, devidamente matriculado sob o n° 89, contando até a data de **31/10/2026** com **25 anos e 04 meses e 27 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, **com direito a paridade,** conforme processo administrativo do **IMPAS, n.º 2026.04.00007P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/11/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 05 de novembro de 2026.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (RETRATAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos itinerantes e fornecimento de óculos completos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT.

A AUTORIDADE SUPERIOR do Município de Poconé/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF), e:

CONSIDERANDO a publicação do Termo de Revogação do Pregão Eletrônico nº 019/2026 ocorrida em 04 de novembro de 2026, motivada pela intenção inicial de adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente público, nos termos da C.I. nº 101/2026/SMS;

CONSIDERANDO a superveniente reavaliação técnica formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da C.I. nº 102/2026/SMS em 05 de novembro de 2026, a qual constatou que a referida Ata de Registro de Preços externa não contempla integralmente todos os serviços, procedimentos e quantitativos previstos no planejamento assistencial local, mostrando-se insuficiente para suprir as demandas da população usuária do SUS;

CONSIDERANDO que a manutenção e o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 019/2026 constituem a única alternativa viável para garantir o atendimento integral e abrangente das demandas de saúde especializada, evitando lacunas assistenciais na oferta de serviços oftalmológicos no município;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório eletrônico encontrava-se suspenso para análise de impugnação, não tendo ocorrido a abertura de propostas ou sessão de lances, o que afasta a existência de direito adquirido por terceiros e viabiliza a pronta retratação e anulação do ato por esta Administração, sem necessidade de abertura de prazo recursal anterior;

RESOLVE:

Art. 1º – ANULAR e tornar sem efeito, por razões de legalidade, oportunidade e estrito interesse público, o Termo de Revogação assinado em 04 de novembro de 2026 correspondente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026.

Art. 2º – DETERMINAR o imediato restabelecimento e a retomada do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/2026, retornando-o ao status de "Suspenso para análise de impugnação", devendo a Diretoria de Licitações adotar as providências para o regular prosseguimento do certame com a devidas retificaçoes e reabertura de prazo legal;

Art. 3º – Determinar ao Departamento de Licitações a imediata publicação deste ato de retratação na plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT).

Poconé/MT, 5 de novembro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT** torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas, destinado à contratação de Pessoal para preenchimento das vagas do seu Quadro de Pessoal, bem como à formação de Cadastro de Reserva, para os cargos discriminados no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, nos termos da legislação pertinente – Lei Federal nº 11.350/2006 e das normas estabelecidas neste Edital. O Processo Seletivo Público será acompanhado por uma Comissão de Processo Seletivo Público instituída mediante Decreto expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 303/2026. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional da W2 CONSULTORES.

1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Poconé-MT. Durante a vigência do Processo Seletivo Público, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem à quantia de vagas neste Edital, como CADASTRO DE RESERVA – CR, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei, observando eventuais cotas, conforme o número de vagas classificatórias, estabelecido no Anexo I deste Edital, ficando sob responsabilidade do candidato o acompanhamento das nomeações no Diário Oficial do Município de Poconé, ocorridas durante o prazo de validade deste certame.

1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do certame tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Cuiabá-MT.

1.5. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar diariamente todos os atos, etapas, publicações, retificações e convocações referentes ao Processo Seletivo Público, no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/** até a homologação e no site www.pocone.mt.gov.br botão "Processo Seletivo" e no "Diário Oficial", a partir da homologação.

1.6. O Edital completo estará disponível para consulta e impressão no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

1.7. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Público poderão ser obtidas pelo telefone da W2 CONSULTORES, Telefone: (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.w2consultores.com.br.

1.8. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Público encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS E OUTROS DADOS:

2.1. Os cargos, o número de vagas, a escolaridade mínima e/ou os requisitos exigidos, o vencimento, a carga horária e o valor da inscrição são os constantes do **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, parte integrante deste Edital.

2.1.1. O exercício do cargo poderá implicar necessidade de jornada de trabalho por escala e viagem do servidor público, a critério do Município de Poconé-MT.

2.2. Este Processo Seletivo Público será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, além das que surgirem durante o prazo de validade.

2.3. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse, e à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

2.4. Local de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poconé-MT, inclusive nas unidades da zona urbana ou rural, de acordo com a necessidade do Município.
2.5. Jornada de trabalho: conforme discriminada no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**.
2.6. Regime Jurídico: os candidatos aprovados no Processo Seletivo, após sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Poconé-MT e legislação municipal aplicável.
2.7. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – Social – RGPS/INSS.
2.8. A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato da própria autoridade competente da Prefeitura Municipal de Poconé-MT.
2.8.1.O Candidato aprovado neste Processo Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá, obrigatoriamente, comprovar no ato da contratação, o local onde reside, atestando residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do Edital de Abertura deste Processo Seletivo Público, por meio de comprovante de residência através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, de uma conta de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de locação.
2.8.2.O Candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome, conforme especificado no subitem anterior, deverá apresentar uma Declaração de Residência, juntamente com a cópia autenticada do comprovante de residência em nome do proprietário, ou do contrato de locação.
2.9. Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
2.9.1. Anexo I: Cargos, escolaridade, requisitos, número de vagas, vencimento, jornada de trabalho e valor da inscrição;
2.9.2. Anexo II: Provas Objetivas: conteúdo, valor das questões e os critérios de aprovação;
2.9.3. Anexo III: Programas das provas;
2.9.4. Anexo IV: Atribuições dos cargos;
2.9.5. Anexo V: Modelo de declaração para vagas de pessoas com deficiência;
2.9.6. Anexo VI: Modelo de laudo médico para vagas de pessoas com deficiência.
2.9.6. Anexo VII: Cronograma do Processo Seletivo Público.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. O candidato aprovado e nomeado neste Processo Seletivo Público será empossado de acordo com a necessidade do Município de Poconé-MT, desde que atendidas às seguintes exigências.
a) ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste Processo Seletivo Público, na forma estabelecida neste Edital;
b) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Brasileira.
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) ter, na data da contratação, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima, conforme especificado no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**;
g) ser julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial (e perícia médica específica, no caso de candidatos que se declararem Pessoas com Deficiência - PcD);
h) não ser aposentado por invalidez nem estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 152/2015;
i) não exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação legalmente autorizados, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
j) não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
k) não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas no item 3.1. deste Edital.
3.3. 4. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1. deste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD):

4.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Público, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentadas, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, conforme §2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.662/2012.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionário, será desconsiderada a fração inferior a meio e arredondada para a unidade inteira imediatamente superior à que for igual ou superior a meio.
4.2. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, estas deverão ser somadas às existentes e, novamente, aplicado o disposto no item 4.1. e subitens deste Edital.
4.3. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória da Ampla Concorrência.
4.4. Considera-se PcD aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n° 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça que trata do portador de visão monocular, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto nº 9.508/2018, e a Lei Federal nº 14.768/2023, assim definidas:
4.4.1. **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
4.4.2. **Deficiência auditiva:** perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;
4.4.3. **Deficiência visual:** cegueira, quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P igual ou menor que 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão (visão subnormal) quando a acuidade visual é entre 20/70P, 0,3 e 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; visão monocular;
4.4.4. Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
4.4.5. **Transtorno do Espectro Autista:** considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012;
4.4.6. **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
4.5. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício do cargo.
4.6. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas a PcD, deverá declarar essa condição, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e à complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas no cargo e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.
4.7. Para concorrer como PcD, o candidato deverá, no preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de observar os demais procedimentos descritos neste Edital, proceder da seguinte forma:
a) informar a condição de PcD e manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas a PcD;
b) selecionar o tipo de deficiência;
c) especificar a deficiência;
d) informar se necessita de condições especiais para a realização de qualquer etapa do certame;
e) especificar a etapa e qual a condição especial que necessita;
4.8. Para ser considerada a inscrição de PcD, além dos procedimentos do item 4.7. deste Edital, o candidato deverá enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** e o Laudo Médico, conforme as especificações abaixo:
4.8.1. O Laudo Médico deve obrigatoriamente atender às seguintes especificações:
a) Atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
b) Expressar as categorias em que se enquadra o candidato nos termos constantes do subitem 4.4. e subitens deste Edital;
c) Conter, obrigatoriamente, nome completo do médico, especialidade, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão;
d) Ser emitido, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição, com letra legível.
4.8.1.1. O Laudo Médico que não contiver, de forma legível, todas as informações exigidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima será considerado inválido e implicará o indeferimento da inscrição na condição de PcD.
4.8.2. A declaração de PcD e o Laudo Médico, deverão ser ANEXADOS EM FORMATADO PDF (ARQUIVO ÚNICO) até o último dia de inscrição.
4.8.2.1. Ao anexar o laudo médico e a declaração de PcD, o candidato, deverá se atentar para que os arquivos estejam em perfeitas condições de análise, não podendo estar ilegível, rasurado, incompleto e cortado, sendo esses motivos para o indeferimento da solicitação.
4.9. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Público, não se estendendo a outros certames ou finalidades.

4.10. O candidato perderá o direito da inscrição de PcD, mesmo que tenha declarado tal condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, caso ocorra qualquer das situações listadas abaixo:
4.10.1. Não enviar o Laudo Médico;
4.10.2. Não enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** deste Edital;
4.10.3. O Laudo Médico for considerado inválido, por não atender às especificações exigidas no subitem 4.8.1. deste Edital;
4.10.4. O envio da Declaração de PcD e do Laudo Médico ocorrer fora do prazo estipulado no subitem 4.8.2. deste Edital;
4.10.5. O candidato não seguir quaisquer das instruções e exigências constantes neste Edital.
4.11. O candidato que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7, 4.8 e seus subitens, e 4.10 e seus subitens deste Edital terá sua inscrição processada automaticamente como candidato de Ampla Concorrência, sendo vedada qualquer alegação posterior para reivindicar a prerrogativa legal de Pessoa com Deficiência (PcD).
4.12. O deferimento ou indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
4.13. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
4.14. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
4.15. O deferimento da solicitação de inscrição como pessoa com deficiência não assegura ao candidato direito a preencher a vaga reservada para PcD, tal direito será consolidado somente após a homologação pela Perícia Médica Oficial mencionada no item 4.28, respeitadas as demais exigências deste Edital.
4.16. Tendo em vista o disposto no artigo 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos as Pessoas com Deficiência, bem como nos art. 34, § 2º e § 3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o candidato com deficiência poderá solicitar no ato da inscrição, adequação de critérios a ser efetivada por meio de tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis para a realização de qualquer etapa do certame, indicando as condições de que necessita, conforme previsto pelo artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na ADI 6476/DF.
4.17. O direito à adaptação razoável está adstrito aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se compreendendo nele a admissão de pessoas que não estejam aptas ao exercício da função pública pretendida.
4.18. Não se consideram razoáveis as adaptações que acarretem ônus desproporcional ou indevido, nem aquelas que sejam incompatíveis com o exercício da função pública pretendida. Considera-se desproporcional ou indevida a diferenciação nos critérios de avaliação do candidato que não se encontre apto ao exercício das funções inerentes ao cargo, em detrimento do interesse público.
4.19. O direito à adaptação razoável não é obrigatório, sendo uma faculdade do candidato que a requerer no ato da inscrição do certame, podendo ele, se preferir, fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas, desde que previamente informado no ato da inscrição.
4.20. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou sala individual para realização da prova, deverá **ANEXAR** no ato da inscrição em **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF** anexar obrigatoriamente as seguintes informações e documentos: Parecer Médico digitalizado, emitido por médico especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão.
4.21. O candidato com deficiência visual, conforme item 4.4.3. deste Edital, que solicitar ledor/transcritor, deverá requerê-lo no ato da inscrição. O auxílio consistirá na leitura em voz alta da prova e/ou na transcrição das respostas, sem qualquer interpretação ou explicação de conteúdo, em sala individual.
4.21.1. A Prefeitura de Poconé-MT e a W2 AUDITORES E CONSULTORES eximem-se da responsabilidade, sob qualquer alegação por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.
4.21.2. Para candidatos que necessitarem de provas ampliadas, serão oferecidas provas com fonte tamanho 24. Caso haja necessidade de fonte superior ou papel especial, o candidato deverá enviar até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.
4.22. O candidato que necessitar de auxílio além do especificado neste Edital deverá requerê-lo no ato da inscrição e enviar, até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.

4.23. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
4.24. O candidato que não formalizar a solicitação de condições especiais para qualquer etapa do certame no ato da inscrição e/ou que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7 (alíneas 'd' e 'e'), 4.20 e subitens, 4.21 e subitens, e 4.22. deste Edital terá o mesmo tratamento dispensado aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação de atendimento especial no dia da realização da Prova ou em momentos posteriores ao certame.
4.25. Sem prejuízo do direito à adaptação razoável, o candidato com deficiência deverá observar e atender a todos os demais itens e regras especificados neste Edital.
4.26. Observadas as adaptações autorizadas, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as etapas deste certame, no que se refere aos critérios de aprovação, conteúdo das provas, horário e local de aplicação.

4.27. As solicitações de condições especiais, bem como o envio da respectiva documentação comprobatória, deverão ser realizadas exclusivamente durante o período de inscrição. Não será permitida a alteração ou inclusão de documentos após este prazo.
4.28. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), quando convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Poconé-MT, para verificar:
a) A veracidade das informações e do laudo médico apresentado no ato da inscrição;
b) O enquadramento da deficiência nos amparos normativos deste Edital;
c) A aptidão física e mental para o exercício do cargo;
d) A compatibilidade entre a deficiência e a natureza das atribuições do cargo;
e) A necessidade e a possibilidade de uso de equipamentos, adaptações ou tecnologias assistivas para o desempenho das atividades;
f) A correta classificação da deficiência por meio do código CID correspondente.
4.29. Concluída a Perícia Médica Oficial, caso seja constatada irregularidade nas informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a sua posição na lista de classificação final da ampla concorrência, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.30. Os procedimentos de perícia médica oficial dos candidatos nomeados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.
4.31. A Perícia Médica Oficial tem a finalidade específica de confirmar a condição de PcD e sua compatibilidade com a função, não substituindo nem eximindo o candidato da realização dos demais exames de saúde pré-admissionais exigidos para todos os candidatos.
4.32. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas à PcD apenas os candidatos que comprovadamente se enquadrarem no disposto no item 4 e seus subitens deste Edital.
4.33. O candidato com deficiência empossado será acompanhado por equipe multiprofissional e interdisciplinar para avaliar a compatibilidade da deficiência com o pleno exercício das atribuições do cargo, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias. Ao final da avaliação, será emitido um parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.
4.34. Em caso de desclassificação, não comparecimento, desistência, reprovação do candidato na perícia médica ou qualquer outro impedimento legal de candidato convocado para vaga reservada, será convocado o candidato subsequente da Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência (PcD), observada a ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida ou que se esgote a referida lista.
4.35. Após a nomeação, o grau de deficiência não poderá ser arguido para fins de readaptação funcional, licença médica ou aposentadoria por invalidez, exceto em situações de agravamento imprevisível que impossibilitem a continuidade da atividade, nos termos da lei. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para PcD será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 10ª vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais convocações serão para ocupar a 30ª, 50ª, 70ª vagas de cada cargo e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:
5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:
5.1.1. Para cidadãos comprovadamente carentes e doador regular de sangue.
5.1.2. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022, e for membro de família de baixa renda.
5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente, **das 08h00min do dia 12/11/2026 às 17h00min do dia 13/11/2026**, observados os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Poconé-MT – Edital 001/2026;
b) Preencher, conferir e transmitir os dados do Requerimento Eletrônico de Isenção;

c) Enviar a documentação comprobatória descrita nos itens 5.6. e 5.7. (e seus respectivos subitens) deste Edital, na forma especificada no subitem 5.8.
d) O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste item ou a ausência de documentos comprobatórios resultará no indeferimento sumário do pedido.
5.3. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este ser eliminado do certame a qualquer tempo caso seja constatada a falsidade dos dados.
5.4. O candidato poderá, a critério da W2 AUDITORES E CONSULTORES, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.1., o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
5.4.1. Cópia de comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) em seu próprio nome ou de parente de 1º grau (pais, filhos, cônjuge), mediante comprovação documental do parentesco.
5.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de residência cópia de: contas de água, energia elétrica ou telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativa ao último exercício; demonstrativos ou extratos enviados pelo INSS ou pela Secretaria da Receita Federal (SRF); guias de cobrança de IPTU ou IPVA do ano corrente; notificação de multa de trânsito; laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; escritura púbica de imóvel.
5.6.1.2. O candidato deverá certificar-se de que os comprovantes de endereço contenham, obrigatoriamente, o seu nome e endereço.
5.4.2. Cópia de comprovante de rendimentos ou documentos que atestem a situação financeira, tais como: Arquivo PDF completo da Carteira de Trabalho Digital, extraído do portal oficial ou aplicativo, abrangendo todos os registros de contratos de trabalho e dados cadastrais; Cópia da comprovação do vínculo com a Administração Pública – em qualquer esfera – seja na categoria de Servidor efetivo ou contratado juntamente com o contra cheque de até 60 dias anteriores a data do pedido de isenção; No caso de Microempreendedor Individual (MEI):
a) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado; e
b) Cópia da última Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), devidamente transmitida à Receita Federal, acompanhada do respectivo Recibo de Entrega.
5.5. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2. deste Edital, o candidato deverá: 5.7.1. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico;
5.5.2. apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.
5.5.3. A inscrição no CadÚnico deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pela W2 CONSULTORES, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.
5.6. **Doadores regulares de sangue e/ou doador de medula óssea** deverão apresentar:
a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;
b) cópia do documento de identidade.
5.7. O Requerimento de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser ANEXADOS EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF NO ATO DO PEDIDO.
5.8. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação.
5.9. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.
5.10. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, ou demais normas aplicáveis, será indeferido. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e mail ou outro meio não estabelecido neste Edital. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) informar o número do NIS incorretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, no nome de outra pessoa ou não o informar;
d) enviar a documentação comprobatória incompleta;
e) não enviar na forma prevista no item 5.8. deste Edital o Requerimento Eletrônico de Isenção preenchido e assinado e os documentos comprobatórios;
f) não observar o prazo estabelecido no item 5.2. deste Edital;
g) apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;
h) requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.

5.11. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, em ordem alfabética, com o número da inscrição e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
5.12. O candidato que tiver o pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Público, não sendo necessário acessar o link de inscrições ou efetuar o pagamento da taxa de inscrição.
5.13. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá, para permanecer no certame, efetuar sua inscrição através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção Minhas Inscrições.
5.13.1. O candidato deverá selecionar a inscrição, gerar boleto bancário, imprimir o boleto e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição até o dia de encerramento das inscrições. Caso assim não proceda, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo Público.
5.14. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.** Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.6. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
5.15. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.
5.16. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
5.17. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚnico a entidade organizadora deste Processo Seletivo Público consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
5.18. A declaração falsa de dados ou informações inexatas para fins de isenção determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
5.18.1. O candidato responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como as penas por falsidade ideológica previstas no art. 299 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h00min do dia 12/11/2026 às 17h00min do dia 26/11/2026, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.
6.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
6.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos neste Edital de Processo Seletivo Público e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.
6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e condições deste Processo Seletivo Público, tais como estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas legais aplicáveis. Eventuais retificações, comunicados e convocações passarão a fazer parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos, não podendo o candidato alegar desconhecimento.
6.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via Internet.
6.6. A Prefeitura Municipal de Poconé-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou por seu representante legal.
6.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.8. Excetuando-se os documentos previstos nos itens 4 e 5 (e seus respectivos subitens) deste Edital, não será exigida a apresentação de cópias documentais no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção.
6.9. A Prefeitura Municipal de Poconé-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições e pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, internet, e eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, uploads, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a reimpressão do boleto bancário.
6.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

6.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e subitens deste Edital.
6.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.
6.13. A pessoa com deficiência, além de declarar sua condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, deverá enviar o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado nos itens 4.7, 4.8 e seus respectivos subitens deste Edital.
6.14. O candidato somente poderá concorrer a uma das vagas apresentadas neste Edital de Processo Seletivo Público.
6.15. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de cargo.
6.16. No processamento das inscrições, se for identificada a efetivação de mais de uma inscrição por um mesmo candidato (seja por pagamento de boleto ou isenção da taxa), será considerada válida apenas a última inscrição cadastrada no site, ou seja, aquela com o registro de data e horário mais recente. As demais inscrições serão automaticamente canceladas, mesmo que sejam para cargos diferentes, não cabendo recurso, reclamação posterior ou solicitação de reembolso de valores.
6.17. Membros da Comissão de Processo Seletivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste certame estão proibidos de participar como candidatos neste Processo Seletivo Público.
6.18. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:
a) alteração do cargo indicado pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção;
b) transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
c) transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
d) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.
6.19. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Poconé-MT e a W2 CONSULTORES de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item 4. e subitens deste Edital.
6.20. É de exclusiva responsabilidade do candidato a conferência das informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.
6.22. O candidato deve possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade (RG), ambos emitidos por órgãos competentes. Os números desses documentos devem ser informados nos campos específicos do Requerimento Eletrônico de Inscrição. O não preenchimento desses dados impedirá a efetivação da inscrição.
6.23. Terá a sua inscrição cancelada e será excluído deste Processo Seletivo Público, sem direito a ressarcimento de valores, o candidato que utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de outra pessoa.
6.24. Ao efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo Público, o candidato declara-se ciente e concorda com a publicidade de seus dados — tais como nome completo, data de nascimento, número de inscrição, notas e desempenho, além da condição de pessoa com deficiência (PcD), entre outros. Tal publicidade é realizada em estrita observância aos princípios da Publicidade e da Legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência e o interesse público inerentes ao certame.
6.25. No ato da inscrição o candidato deverá autorizar a coleta, o tratamento e o processamento de seus dados pessoais pela Banca Organizadora. Caso não dê essa autorização, ficará vedada sua participação neste Processo Seletivo Público.
6.25.1. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Público será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
6.26. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato, exclusivamente, nos casos de pagamento realizado em duplicidade ou fora do prazo estabelecido, suspensão ou cancelamento do Processo Seletivo Público, alteração da data prevista para a realização das provas, exclusão do cargo para o qual o candidato se inscreveu ou indeferimento da inscrição decorrente de erro imputável à Administração ou à Organizadora.
6.27. A restituição do valor da taxa de inscrição paga em duplicidade, fora do prazo ou da inscrição indeferida poderá ser requerida em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
6.28. Nos casos de suspensão, cancelamento, não realização do Processo Seletivo Público e/ou exclusão de cargo, a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o ato que os ensejou.
6.29. No caso de alteração da data prevista para realização da prova a solicitação da devolução da taxa de inscrição deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da nova data da prova.
6.30. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição, deverá ser feita diretamente no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br – aba Restituição de Pagamento – Processo Seletivo Público – Prefeitura Municipal de Poconé/MT.
6.31. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.
6.32. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 6.27, 6.28. e 6.29., por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação, nos casos em que todos os dados encaminhados estiverem corretos.

6.33. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poconé-MT.
6.34. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.
6.35. O candidato que não requerer a restituição do valor da taxa de inscrição, no prazo e nas formas estabelecidas neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente. É de exclusiva responsabilidade cumprir todas as exigências deste Edital.

7. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:
7.1. Período: **Das 08h00min do dia 12/11/2026 às 17h00min do dia 26/11/2026.**
7.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br por meio do link correspondente ao Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Poconé-MT – Edital 001/2026.
7.3. Não haverá inscrições na forma presencial.
7.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br (clicar no link Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Poconé/MT – Edital 001/2026);
b) preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;
c) confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
d) gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;
e) efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia de encerramento das inscrições.
f) em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.
7.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o "comprovante de preenchimento do requerimento eletrônico da inscrição", com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, etc.
7.6. Não serão aceitas inscrições cujo pagamento tenha sido realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.
7.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o pagamento efetuado em quantia inferior ou pagamento realizado após a data limite estipulada neste Edital, determinará o cancelamento automático da inscrição.
7.8. Não será válida a inscrição via Internet cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens 7.1., 7.2. e 7.4. e subitens deste Edital.
7.9. A inscrição via Internet somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.
7.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia de encerramento das inscrições.
7.10.1. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
7.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura Municipal de Poconé-MT e a W2 CONSULTORES de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
7.12. A segunda via do boleto bancário estará disponível para impressão, exclusivamente via internet, até as 18h00min do dia **26/11/2026.**
7.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Processo Seletivo Público, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.
7.13.1. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e comprovante de pagamento do boleto, para posterior apresentação, se necessário. Para evitar fraudes, o candidato deve adotar as seguintes medidas ao realizar o pagamento da taxa de inscrição:
a) Verificação do Boleto Bancário: Confirmar que o boleto foi emitido exclusivamente pelo portal oficial **www.w2consultores.com.br**. Antes de pagar, verificar: O banco emissor, que deve ser uma instituição financeira autorizada e indicada no portal; O ente recebedor, que deve ser o Município de Poconé – CNPJ: 03.162.872/0001-44 .A autenticidade do boleto, comparando os dados (como código de barras e linha digitável) com as informações no portal de candidatos.
b) Pagamentos realizados fora das condições especificadas (boleto bancário) não serão considerados válidos, sendo o candidato responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de fraudes ou erros na verificação. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** e a Prefeitura Municipal de Poconé/MT não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas/boletos não oficiais.

7.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados.
7.15. A relação de inscrições deferidas será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o cargo e a data de nascimento do candidato.
7.16. O candidato que tiver a inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor da taxa de inscrição, poderá entrar com recurso, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.7. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
7.16.1. O candidato deverá enviar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento (com a data de pagamento visível), via upload, no ato do preenchimento do recurso. Os documentos devem ser enviados em um único arquivo, salvo no formato "PDF", observando o tamanho limite de 5 (cinco) megabytes e admitindo-se apenas um envio por candidato.
7.16.2. Será indeferido o recurso do candidato que não enviar o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento constando o valor e a data do pagamento.
7.17. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da inscrição será publicada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**.
7.18. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, visto que ela é um dos critérios de desempate.
7.19. A correção de eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato é obrigatória e deve seguir o disposto no item 8.6 deste Edital.
7.20. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 05 dias após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

8. DO COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO:

8.1. Não será enviado, via Correios, o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A W2 CONSULTORES disponibilizará o Comprovante Definitivo de Inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, através da área do candidato, para consulta e impressão, pelo próprio candidato, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, onde constará a data, o horário e local de realização das provas.
8.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Comprovante Definitivo de Inscrição no site www.w2consultores.com.br, deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES até o dia **04/12/2026** pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail contato@w2consultores.com.br.
8.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de ausência ou atraso. O candidato deverá conferir no Comprovante Definitivo de Inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.
8.4. Os eventuais erros de digitação no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição deverão ser comunicados obrigatoriamente pelo candidato ao Fiscal de Sala, no dia, horário e local de realização da prova. O Fiscal fará a correção em formulário próprio.
8.5. Os eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato deverão ser corrigidos obrigatoriamente, pois este é um dos critérios de desempate. O candidato deverá enviar a solicitação de correção da data de nascimento em até 3 (três) dias úteis após a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados – Ref. - Processo Seletivo Público Prefeitura Municipal de Poconé/MT – Edital 001/2026, Correção da Data de Nascimento, nome completo, nº de inscrição, o cargo pretendido e a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso).
8.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 03 (três) dias úteis após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
8.7. Caso o candidato não consiga imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, mas seu nome conste na relação de candidatos inscritos com os locais de prova, poderá realizar a prova portando um documento de identidade oficial com foto.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

9.1. O Processo Seletivo Público constará de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, conforme especificado nos itens a seguir:
9.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha: para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito abaixo:
a) para os cargos de nível médio, constando de 30 (trinta) questões com 04 (quatro) opções de resposta.

9.1.1.1. O conteúdo das provas, o valor das questões e os critérios de aprovação na Prova Objetiva estão especificados no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO**, deste Edital.
9.1.2. Os programas das provas estão especificados no **ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS** deste Edital.
9.1.3. A prova objetiva será realizada na cidade de Poconé/MT, com data prevista para o dia **06/12/2026 (Domingo)**, com duração máxima de **3h00min** para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.
9.1.3.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

10. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
10.1. As provas deste Processo Seletivo Público serão aplicadas no município de Poconé/MT, com data prevista para o dia **06/12/2026 (Domingo)**. O dia, horário e local serão definidos no Comprovante Definitivo de Inscrição.
10.1.1. Na hipótese em que o número de candidatos inscritos exceda a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de Poconé-MT, a Prefeitura reserva-se o direito de indicar e alocar os candidatos em locais de provas em cidades próximas, para realizar a demanda, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos; ou
10.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis, a Prefeitura Municipal de Poconé-MT reserva-se o direito de modificar as datas prováveis para realização das provas.
10.2. Havendo alteração nas datas prováveis os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.3. Em virtude de caso fortuito ou de força maior, o certame poderá ser cancelado ou ter o local e/ou a data de realização das provas alterados. Nesse caso, a W2 CONSULTORES comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos (e-mail ou celular) informados no ato da inscrição.
10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões ou do local pré-determinado.
10.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.
10.6. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de atraso ou ausência.
10.7. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 1h00min do horário previsto para o fechamento dos portões, para sua identificação, preferencialmente, com o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e obrigatoriamente com um documento original de identidade oficial com foto especificados no item 10.14.
10.7.1. Após a entrada no local da prova, o candidato deverá procurar e se apresentar, imediatamente, à sala destinada para realização das provas.
10.8. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Relação de Candidatos Inscritos com Locais de Provas, mas que apresentar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.
10.8.1. A inclusão de que trata o item 10.8. deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
10.8.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
10.9. Não haverá tolerância no horário estabelecido no Cartão Definitivo de Inscrição (CDI) para o fechamento dos portões.
10.10. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.
10.11. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
10.12. O não comparecimento às provas ou o atraso do candidato, por qualquer motivo, caracterizará na respectiva desistência deste Processo Seletivo Público e, consequentemente, na eliminação do candidato.
10.13. Para o ingresso na sala de provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar:
a) Documento original de identidade, oficial e com foto.
b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
10.14. Serão aceitos exclusivamente os documentos de identificação originais, com foto, listados a seguir:
a) Documentos digitais, com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados exclusivamente nos respectivos aplicativos oficiais ou via plataforma Gov.br. A Prefeitura de Poconé-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais falhas e/ou inoperância dos aplicativos, ausência de sinal de internet ou qualquer situação que impossibilite a apresentação do documento em formato digital.

b) Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Comandos Militares, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros ou Polícia Federal;
c) Cédula Identidade fornecida por órgãos públicos, conselhos de classe ou órgãos fiscalizadores do exercício profissional que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;
d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, que contenha o número do RG;
e) Identidades Funcionais, nos termos do Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020;
f) Passaporte brasileiro emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
g) Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identificação oficial;
10.15. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, legível, e em um estado que permita, com clareza, a identificação do candidato e a conferência de sua fotografia e assinatura.
10.16. Não serão aceitos documentos de identidade com prazo de validade vencido, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
10.17. Não serão aceitos como documentos de identificação: Documentos sem foto; Cópias de documentos, ainda que autenticadas em cartório; Protocolos de solicitação de documentos; Certidões de nascimento ou de casamento; Título Eleitoral (em papel); CNH sem foto ou expedida antes da Lei Federal nº 9.503/1997; Carteiras de estudante; Crachás funcionais de natureza pública ou privada; Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) ou qualquer outro documento não previsto neste Edital.
10.18. Não serão aceitos documentos com foto infantil ou antiga que inviabilize a completa identificação do candidato ou de sua assinatura.
10.19. Somente documentos originais com foto, conforme estabelecido no item 10.14 deste Edital, garantirão a identificação do candidato e a permissão para realizar a prova.
10.20. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar o registro de ocorrência (Boletim de Ocorrência) expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, e outro documento que contenha fotografia e assinatura.
10.20.1. Nestes casos, o candidato será submetido à identificação especial, que compreende a coleta de dados, assinatura e impressão digital em formulário próprio.
10.21. Visando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Público, o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metais no acesso às salas, corredores e banheiros.
10.22. Por motivos de segurança, os candidatos deverão manter as orelhas totalmente descobertas durante a realização das provas, permanecendo assim até a saída definitiva do local.
10.23. É vedado ao candidato, sob pena de eliminação, o manuseio de quaisquer equipamentos eletrônicos ou de comunicação, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, gravadores, pen drives, reprodutores de áudio (MP3 ou similar), receptores ou transmissores de dados e mensagens, beepers, notebooks, controles de alarme, bem como relógios de qualquer espécie e o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares).
10.24. Antes do início da prova, o candidato que portar telefone celular, relógio e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico deverá entregá-lo ao fiscal de sala completamente desligado (inclusive alarmes e despertadores).
10.24.1. Os aparelhos serão acondicionados em envelope plástico próprio, lacrado e mantido sob a guarda do candidato.
10.24.2. O envelope somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.
10.24.3. Caso qualquer dispositivo emita som ou vibração, mesmo dentro do envelope lacrado, o candidato poderá ser eliminado do certame, uma vez que não haverá local disponibilizado para guardar qualquer objeto.
10.25. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos ou destes com pessoas estranhas à equipe de aplicação das provas.
10.26. É proibido durante a realização das provas, realizar anotações em meios não permitidos, bem como consultar ou manusear material de estudo, livros ou notas, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.
10.27. Constatada qualquer irregularidade prevista nos itens anteriores, a W2 CONSULTORES lavrará o respectivo termo de ocorrência e o encaminhará à Comissão de Processo Seletivo Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.
10.28. Sobre a mesa do candidato, será permitido apenas: caneta esferográfica de tinta azul ou preta (corpo transparente), documento original de identidade e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), sob pena de eliminação do certame.
10.29. Os demais objetos de uso pessoal (bolsas, mochilas, etc.) deverão ser colocados em local indicado pelo fiscal de sala, sendo retirados apenas ao término da prova e entrega da Folha de Respostas e da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.30. Não haverá serviço de guarda-volumes. A W2 CONSULTORES e a Prefeitura de Poconé-MT não se responsabilizam por perdas, danos, furtos ou extravios de objetos e documentos pertencentes aos candidatos.
10.31. Será eliminado deste Processo Seletivo Público o candidato que:
a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais determinados;
b) não comparecer à prova, independentemente do motivo alegado;
c) não apresentar o documento oficial de identidade original, com foto, nos termos deste Edital;
d) ausentar-se do recinto de prova sem permissão ou praticar ato de descortesia com examinadores, fiscais ou auxiliares;
e) utilizar-se de meios fraudulentos, eletrônicos ou de comunicação proibidos neste Edital;

f) fotografar, filmar ou registrar imagens e informações acerca do certame, das provas e de seus participantes;
g) comunicar-se, por qualquer meio, com outro candidato durante a prova;
h) não entregar ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas, a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver;
i) ausentar-se do local de prova, sem autorização do Fiscal de Prova;
j) utilizar processos ilícitos, constatados durante ou após a prova por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do certame;
l) usar telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão de voz e/ou dados nas dependências dos locais de prova;
m) portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que possua licença oficial para o porte;
n) perturbar a ordem dos trabalhos ou permanecer no local após a entrega da Folha de Respostas, da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.32. A inviolabilidade dos malotes de provas será comprovada no momento do rompimento do lacre, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos voluntários.
10.33. A inviolabilidade dos pacotes de provas será confirmada em cada sala, diante de todos os candidatos, no momento da abertura.
10.34. Durante a realização da Prova Objetiva, não serão fornecidos esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou sobre a forma de resolvê-las.
10.35. O candidato deverá assinar a Lista de Presença e a Folha de Respostas de forma idêntica à assinatura constante em seu documento de identidade oficial.
10.36. Após assinar a Lista de Presença, o candidato não poderá ausentar-se da sala ou do local de prova sem o devido acompanhamento do fiscal.
10.37. Será considerado faltoso e, consequentemente, eliminado, o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.38. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato conferir seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas e na Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.
10.39. O candidato deve zelar pela integridade de seu material de prova, visto que, em nenhuma hipótese, haverá substituição das folhas de respostas, de redação ou de estudo de caso por erro, dano, dobra, mancha ou rasura causados pelo próprio candidato.
10.40. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.
10.41. A Folha de Respostas é o único documento válido para a correção eletrônica, e o seu preenchimento incorreto poderá impossibilitar a leitura pelo sistema, sem direito a reclamações posteriores.
10.42. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade ao previsto neste Edital, nas instruções de preenchimento constantes na Folha de Respostas ou com instruções determinadas pela Banca Examinadora, sob pena de eliminação do certame.
10.43. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que deixar o local de provas sem proceder à entrega obrigatória da Folha de Respostas e, devidamente assinadas.
10.44. A duração das provas será de 03h00mim, incluído o tempo para transcrição de respostas.
10.45. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do local de provas após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início.
10.46. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto e somente poderão sair juntos, após o último candidato entregar seu material e todos assinarem a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização.
10.46.1. Durante este período de espera, não será permitida a utilização de banheiros ou bebedouros.
10.47. As instruções contidas no Cadernos de Prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela W2 CONSULTORES durante a realização das provas complementam este Edital e devem ser rigorosamente seguidas.
10.48. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas no local de aplicação das provas.
10.49. Ao término da prova e entrega do material, o candidato deve retirar-se imediatamente das dependências do local, sendo vedado o uso de banheiros ou a permanência em corredores.
10.50. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou irregularidade observada durante a realização da prova, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal de Prova, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES para o registro na folha de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.
10.50.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na folha de ocorrências, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES e no momento da realização da prova.
10.51. O descumprimento de qualquer exigência deste Edital ou das instruções da equipe de aplicação implicará a eliminação sumária do candidato, sem direito à reaplicação da prova.
10.52. Excepcionalmente, e mediante comprovação por laudo médico ou de profissional especializado, o candidato que não concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), mas que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, incluindo os candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, deverá, além de especificar no ato da inscrição qual condição especial necessita, enviar em ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, as seguintes informações e documentos:
10.52.1. Para candidatos com TDAH e Dislexia, a solicitação deve especificar, conforme a necessidade, a demanda por:

a) Tempo adicional de 01h00min para a realização das provas;
b) Profissional ledor;
c) Profissional transcritor para auxílio na escrita e preenchimento da folha de respostas;
d) Sala separada para os candidatos que solicitarem ledor ou transcritor.
10.52.2. Anexado Parecer Médico ou de profissional especializado digitalizado, indicando a necessidade clínica, as condições para a realização da prova e as razões de sua solicitação, contendo obrigatoriamente assinatura e carimbo com o respectivo registro profissional.
10.53. O candidato Sabatista que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol, deverá requerer atendimento especial no ato da inscrição e ANEXAR ARQUIVO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, atestado comprobatório da confissão religiosa, emitido por representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.
10.53.1. As provas dos candidatos sabatistas serão realizadas em local único, podendo não ser o mesmo local especificado no Cartão de Inscrição. O novo local será informado por e-mail em até 3 (três) dias antes da data da prova, juntamente com as devidas instruções.
10.53.2. O candidato deverá comparecer no horário previsto no Comprovante Definitivo de Inscrição e será conduzido a uma sala reservada, onde aguardará o pôr do sol para iniciar a prova.
10.53.3. Será resguardado a esses candidatos o tempo total de duração de prova a que todos os demais candidatos têm direito.
10.54. Só será permitida a saída do candidato quando todos terminarem a prova.
10.53.5. O candidato que não cumprir as exigências previstas no item 10.53 seus subitens, ou não apresentar a documentação completa e no prazo estipulado, seguirá as mesmas normas dos demais candidatos, inclusive quanto ao dia e horário de realização das provas, sem qualquer diferenciação de horário.
10.54. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas conforme estabelece a Lei 13.872/2019.
10.54.1. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá fazer a solicitação no ato da inscrição e informar a idade da criança no dia da realização da prova.
10.54.2. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da certidão de nascimento no dia de realização da prova.
10.54.3. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável, que ficará com o menor em sala reservada.
10.54.4. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões.
10.54.5. A amamentação poderá ocorrer a cada intervalo de 2h00min, por até 0h30min, por filho. O tempo despendido será compensado na duração total da prova.
10.54.6. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por um Fiscal, do sexo feminino, o qual garantirá que a conduta esteja de acordo com o previsto neste Edital.
10.54.7. A W2 CONSULTORES não disponibilizará acompanhante para guarda da criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar a prova.
10.55. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
10.56. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 4.20; 4.21, 4.22., 10.52, 10.53., 10.54. e 10.60., deste Edital.
10.57. O deferimento ou indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.58. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.8. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.
10.59. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicada, conforme cronograma **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.60. Caso ocorra acidente ou imprevisto após o período de inscrição que resulte na necessidade de atendimento especial para a realização da Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-lo formalmente.
10.60.1. A solicitação deverá ser enviada, impreterivelmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da prova, para o e-mail contato@w2consultores.com.br, contendo as seguintes informações e documentos:
a) Assunto do E-mail: Deve constar a referência: "Solicitação de Condição Especial para Realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo Público da Prefeitura de Poconé-MT – Edital 001/2026;
b) Corpo do E-mail: Deve informar o nome completo, CPF, o cargo pleiteado e a descrição clara do atendimento especial necessário;

c) Anexo: Deve ser anexado Parecer Médico digitalizado, emitido por especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável.
10.60.2. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
10.60.3. O resultado da solicitação será comunicado via e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.
10.61. O Gabarito Provisório será publicado até o 1º (primeiro) dia útil após a prova, nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
10.62. A correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será por sistema eletrônico, considerando-se exclusivamente a Folha de Respostas preenchida com caneta azul ou preta de estrutura transparente.
10.63. Na correção da Folha de Respostas, não será atribuído ponto à questão que:
a) Apresentar resposta divergente do Gabarito Oficial;
b) Contiver mais de uma alternativa assinalada, ainda que uma delas esteja correta;
c) Apresentar emendas, borrões, rasuras ou uso de corretivo, ainda que a resposta esteja legível;
d) Estiver em branco ou preenchida a lápis;
e) Não estiver com o espaço de marcação (alvéolo/bolha) preenchido de forma completa e integral, impossibilitando a leitura pelo sistema eletrônico;
f) For preenchida com cor de tinta diversa de azul ou preta. 10.64. Não haverá revisão do caderno de prova do candidato ou vista do mesmo.

11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

11.1. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.
11.1.1. O total de pontos obtido na Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos alcançados em cada disciplina, considerando os pesos estabelecidos no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO** deste Edital.
11.1.2. O candidato não aprovado na Prova Objetiva será eliminado deste Processo Seletivo Público.
11.1.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
11.1.4. A classificação final será definida pela a soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva.
11.3. Na classificação final os candidatos aprovados constarão na ordem decrescente de pontuação.
11.4. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
11.4.1. Idade igual ou superior a 60 anos: Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.
11.4.2. Maior pontuação na disciplina "Específicos": Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "específicos" (se a prova tiver questões de conhecimentos específicos);
11.4.3. Maior pontuação na disciplina "Português": Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "Português";
11.4.4. Candidato que exerceu a função de Jurado: Terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado até o término das inscrições, conforme o art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.
11.4.4.1. O candidato deverá enviar cópia do respectivo comprovante até o último dia de inscrição para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados: Ref. Comprovação para Desempate do Processo Seletivo Público da Prefeitura de Poconé-MT – Edital 001/2026, nome completo, CPF e o cargo pleiteado.
11.4.5. Maior idade (para candidatos com menos de 60 anos): Terá preferência o candidato mais velho entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.
11.4.6. Sorteio Público: Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, a classificação será resolvida por meio de sorteio público. A Prefeitura Poconé-MT, antes da convocação para contratação, informará a data, o horário e o local do sorteio, que será realizado na presença dos candidatos empatados.
11.5. A publicação da classificação final deste Processo Seletivo Público será feita em duas listas distintas:
a) Classificação Final - Ampla Concorrência: Apresentará a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo as pessoas com deficiência.
b) Classificação Final - Pessoas com Deficiência (PcD): Apresentará a relação exclusiva dos candidatos aprovados que se declararam como pessoas com deficiência.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do ato objeto do recurso, conforme as disposições abaixo:
12.1.1. Contra as questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:

12.1.1.1. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br no link correspondente ao Processo Seletivo Público da Prefeitura de Poconé-MT – Edital 001/2026, mediante acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.
12.1.1.2. O candidato deverá selecionar o tipo de recurso, o número da questão e a respectiva fundamentação.
12.1.1.3. Deverá ser interposto um recurso para cada questão impugnada; ou seja, cada questão deverá ser enviada individualmente.
12.1.1.4. O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica e consistente, acrescido da indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.
12.1.1.6. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova e não obtiveram a pontuação nas referidas questões no gabarito provisório. Os candidatos que já haviam pontuado nessas questões terão seus pontos mantidos, sem acúmulo de pontuação extra.
12.1.1.7. Se o exame do recurso resultar em anulação de questão, seja por via administrativa ou decisão judicial, a decisão beneficiará todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou ingressado em juízo 12.1.1.8. Havendo alteração do Gabarito Provisório por força de impugnações, este será republicado.
12.1.1.9. Na ocorrência do disposto nos itens 12.1.1.6. e 12.1.1.7, poderá haver alteração da nota e da classificação inicial para uma posição superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não atingir a nota mínima exigida.
12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;
12.1.3. Contra o indeferimento do pedido para concorrer a vagas reservadas às pessoas com deficiência, a contar da publicação do resultado da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência, conforme item 4.13. deste Edital.
12.1.4. Contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme item 5.18. deste Edital.
12.1.5. Contra o indeferimento da inscrição, a contar da publicação da relação das inscrições deferidas, conforme item 7.16. deste Edital.
12.1.6. Contra o indeferimento do pedido de provas em condições especiais para realização da Prova Objetiva, a contar da publicação do resultado da solicitação de condições especiais, conforme item 10.58. deste Edital.
12.1.7. Os recursos referentes aos itens 12.1.1 a 12.1.5. deste Edital deverão ser interpostos via internet, mediante acesso à área restrita do candidato (login e senha), na opção "RECURSO", dentro do prazo estabelecido no item 12.1.
12.1.7.1. O prazo recursal terá início às 00h00min do primeiro dia útil e encerrar-se-á às 23h59min do terceiro dia útil subsequente à divulgação do ato.
12.1.7.1.1. Não será admitida a interposição de recursos aos sábados, domingos e feriados.
12.1.7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso:
a) não enviado pela internet;
b) sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva.
c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
d) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
e) contra terceiros;
f) interposto em coletivo;
g) que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso;
h) enviado fora do prazo.
12.1.8. Contra declaração de inaptidão do candidato nomeado para o exercício do cargo, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poconé-MT.
12.1.9. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato nomeado com os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como com as atribuições do cargo, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.
12.1.9.1. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor desrespeite a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso.
12.2. As publicações serão feitas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.**
12.3. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e com a indicação precisa do ponto em que o candidato se julgar prejudicado.
12.4. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o descumprimento ou para a apresentação de documentação após as datas estabelecidas.
12.5. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor coincida com o objeto dos recursos apontados no item 12.1 e subitens deste Edital.
12.6. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão analisados.
12.7. Os recursos serão decididos em instância única e terão caráter terminativo, não se admitindo novo recurso contra a decisão da Banca Examinadora da W2 CONSULTORES ou da Comissão do Processo Seletivo Público.

12.8. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.
12.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos previstos neste Edital será divulgada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO:

13.1. Concluído o Processo Seletivo Público e homologada a classificação final, a convocação dos candidatos obedecerá à estrita ordem de classificação, ao número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
13.2. A Convocação será feito mediante Decreto de Convocação, publicado no site www.pocone.mt.gov.br, botão "Processo Seletivo" e no "Diário Oficial", fixando a data limite para apresentação do candidato.
13.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, na data prevista no Decreto de Convocação conforme item 13.2 deste Edital, para apresentação da documentação especificada no item 13.4. deste Edital.
13.4. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:
a) original e cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
b) original e cópia do CPF próprio;
c) original e cópia de RG;
d) original e cópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (emitido pelo site https://www.tse.jus.br/);
e) original e cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
f) original e cópia do comprovante de residência atualizado;
g) exames médicos e laudos (solicitados no item 13.11 deste Edital) com Nome completo e CPF do candidato;
h) original e cópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO** deste Edital.
h1) A comprovação de nível de escolaridade será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com o devido registro.
h2) Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitidos nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no Decreto de Convocação conforme item 13.2 deste Edital.
i) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da prefeitura);
j) original e cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
k) original e cópia de documento informando o número de PIS/PASEP;
l) extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
m) comprovante de situação cadastral no CPF emitido por meio do endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br
n) Comprovante de conta no banco do Brasil;
o) Certidão Negativa de Débitos do município de Poconé/MT;
p) original e cópia do RG e CPF dos dependentes (quando couber).
q) original e cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade (quando couber);
r) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos de idade (quando couber);
s) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação;
t) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
u) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da convocação, de não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.
v) Comprovante de residência: para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), comprovar residência do local onde reside, atestando, obrigatoriamente, residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público;

w) Demais documentos exigidos no respectivo Decreto de Convocação, necessários à comprovação dos requisitos para a contratação, conforme as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no referido ato.
13.5. Os candidatos convocados para nomeação sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, que avaliará as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo.
13.6. A Avaliação Médica, tem por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO observado as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.
13.7. O candidato considerado não apto será desclassificado.
13.8. O candidato que não comparecer na data agendada para a Perícia Médica para apresentação dos resultados dos exames, será desclassificado.
13.9. Somente com aviso de antecedência de 02 (dois) dias e justificativa formal, fica autorizada a remarcação para apresentação de resultados de exames, junto ao Médico Perito.
13.10. O Médico Perito poderá solicitar a apresentação de documentos, exames, laudos, avaliações ou outros elementos complementares que julgar necessários para a conclusão da avaliação pericial.
13.11. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, de caráter eliminatório, os candidatos deverão apresentar no momento da entrega dos documentos os resultados dos exames listados a seguir, realizados às suas expensas:
a) 1. GLICEMIA;
2. URINA EAS;
3. HEMOGRAMA COMPLETO E PLAQUETAS;
4. COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES;
5. TRIGLICERIDES;
6. VDRL;
7. PROTOPARASITOLÓGICOS
8. PSA (SEXO MASCULINO) ACIMA DE 45 ANOS;
9. CÓPIA DO CARTÃO DE VACINAS ATUALIZADO;
10. RAIO X COLUNA LOMBAR 2 INCIDÊNCIAS COM LAUDO;
11. RAIO X DE TÓRAX 2 INCIDÊNCIAS COM LAUDO;
12. DENSITOMETRIA ÓSSEA;
13. ATESTADO DE SAÚDE MENTAL, EMITIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA COM CRM E RQE;
14. LAUDO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA, EMITIDO POR MÉDICO DERMATOLOGISTA COM CRM E RQE;
15. LAUDO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA, EMITIDO POR MÉDICO ORTOPEDISTA COM CRM E RQE.
13.12. O prazo para a apresentação dos documentos previstos no item 13.4 e dos exames elencados no item 13.11 deste Edital é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do Decreto de Convocação. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à admissão, sendo o candidato considerado desistente.
13.13. Em nenhuma hipótese serão aceitas justificativas pelo descumprimento dos prazos determinados, nem a entrega de documentos após as datas estabelecidas.
13.14. O candidato que deixar de apresentar qualquer documento listado no item 13.4 ou os exames médicos previstos no item 13.11 deste Edital estará impedido de ser empossado.
13.15. O candidato nomeado será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas prestadas, sendo-lhe assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ACE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMINAS:

14.1. O candidato à vaga de Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área abrangência e/ou microárea que pleitear a vaga, desde a data de publicação do presente edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação, e durante todo o exercício do cargo, salvo no caso de o Agente Comunitário de Saúde adquirir casa própria fora da área geográfica de sua atuação. A área de abrangência de cada Unidade de Saúde da Família (ESF) consta neste deste Edital.
14.2. Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas neste edital, ainda que tenha sido aprovado neste Processo Seletivo Público, não terá sua contratação efetivada, consequentemente, desclassificado. Feita a inscrição, não serão admitidas mudanças de cargo e/ou de Unidade de Saúde da Família.
14.3. Nos termos da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, constitui requisito **obrigatório** para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias a realização de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40h00min. O referido curso poderá ser realizado na modalidade online, de forma gratuita, por meio da plataforma AVASUS/UFRN (https://avasus.ufrn.br/), disponibilizado por intermédio dos respectivos links a seguir:
14.3.1. O candidato ao cargo de ACS: poderá acessar ao respectivo curso através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28.

14.3.2. O candidato ao cargo de ACE: poderá acessar ao respectivo curso através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29.
14.3.3. Os links mencionados nos subitens anteriores não são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poconé/MT nem da W2 AUDITORES E CONSULTORES, inclusive quanto ao suporte técnico, manutenção, funcionamento, disponibilização do conteúdo ou quaisquer outros serviços relacionados. Tais atribuições são de inteira responsabilidade do AVASUS/UFRN e do próprio candidato, que deverá realizar sua matrícula e concluir o curso exigido, podendo, ainda, optar pela realização de outros cursos equivalentes reconhecidos, ou, a critério da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, serem disponibilizados meios alternativos para o cumprimento dessa exigência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A homologação do Processo Seletivo Público a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.
15.2. Todas as vagas dos cargos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público, desde que haja candidatos aprovados e habilitados.
15.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado, nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.**
15.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, retificações, comunicados e convocações relativos a este certame que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.**
15.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Público, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.**
15.6. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais retificações, comunicados e convocações do presente Edital.
15.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
15.8. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento, nem sendo aceitos documentos após as datas estipuladas.
15.9. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados durante todo o decorrer do Processo Seletivo Público, sob pena de incorrer nas sanções penais e civis a qualquer tempo.
15.10. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmadas por processo apuratório, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório implicará a eliminação do candidato em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
15.11. Todas as despesas relativas à participação neste Processo Seletivo Público, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação, envio de documentos e exames médicos, correrão exclusivamente às expensas do candidato.
15.12. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço, telefone e e-mail) atualizado junto a W2 CONSULTORES durante o certame e, após a homologação, junto à Prefeitura Municipal de Poconé-MT, através do telefone (31) 3141-2266 ou de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos, no Prédio da Prefeitura de Poconé/MT, no endereço, Praça da Matriz, s/n – Centro – Poconé/MT, CEP: 78525-000. O candidato não poderá interpor reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta da referida atualização.
15.13. A Prefeitura Municipal de Poconé/MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes de:
a) insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados cadastrados;
b) endereço de e-mail incorreto ou desatualizado.
15.14. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
15.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, aprovação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, as publicações oficiais.
15.16. A Prefeitura Municipal de Poconé/MT e a W2 CONSULTORES, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo Público, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.
15.17. Não serão fornecidas provas relativas a certames anteriores.
15.18. Legislações e alterações normativas com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital não serão objeto de avaliação nas provas.
15.19. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada omissão, declaração falsa, não apresentação ou irregularidade de documentos, ou ainda irregularidade na realização das provas, com a finalidade de obter vantagem indevida ou criar obrigação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.20. Comprovadas as situações descritas no item 15.19 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas e pelas sanções previstas em lei, aplicando se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.
15.21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, a respectiva prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15.22. A Prefeitura de Poconé/MT e a W2 CONSULTORES reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do certame ou mesmo após a sua conclusão, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.
15.23. Após a homologação do Processo Seletivo Público, todas as informações relativas ao certame serão prestadas aos interessados pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.
15.24. Após o término do certame, a W2 CONSULTORES encaminhará toda a documentação à Prefeitura Municipal de Poconé/MT para arquivamento pelo prazo determinado em Lei.
15.25. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Público, ouvida a W2 CONSULTORES.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Poconé/MT, 06 de Novembro de 2026.

Presidente: ADEMIR DA SILVA MODESTO

Membro: IVANA MARIA DA CUNHA

Membro: JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS

ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO:
OBS: Ler as atribuições dos cargos constantes do Anexo IV desse Edital

Cargo	Requisitos	UBS	Microárea	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)	Zona
				Geral	PCD	Total				
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade em que irá atuar.	UBS COHAB NOVA	08	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade em que irá atuar.	UBS COHAB NOVA	75	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade em que irá atuar.	UBS COHAB NOVA	77	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo.	UBS BOM PASTOR	69	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade em que irá atuar.	UBS CENTRAL	72	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade em que irá atuar.	UBS SANTA TEREZA	28	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade	UBS DISTRITO DE CANGAS	30	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Rural

	em que irá atuar.									
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + residir na área da comunidade em que irá atuar.	UBS DISTRITO DE CANGAS	63	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Rural
Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio Completo.	Zona Urbana	-	003 + CR	-	003 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Urbana
Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio Completo.	Zona Rural	-	001 + CR	-	001 + CR	40 horas semanais.	3.242,00	100,00	Rural
				012 + CR	-	012 + CR				

ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES DO PSF – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS			
Ordem	UBS	Microárea	Área de abrangência
1	UBS Cohab Nova	08	Cohab Nova e Bairros Adjacentes
2	UBS Cohab Nova	75	Cohab Nova e Bairros Adjacentes
3	UBS Cohab Nova	77	Cohab Nova e Bairros Adjacentes
4	UBS Bom Pastor	69	Bom Pastor e Bairros Adjacentes
5	UBS Central	72	Residências Guatos e Bairros Adjacentes
6	UBS Santa Tereza	28	Residencial São João e Bairros Adjacentes
7	UBS Distrito de Cangas	30	Distrito de Cangas
8	UBS Distrito de Cangas	63	Distrito de Cangas

ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Cargos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	10	2,00	20,00	**50,00**
Noções de Informática	10	2,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**30**		**100,00**	

GESTÃO 2025 - 2028
POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
CUIDAR PARA TRANSFORMAR

ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS

→AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.
→AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.

→LÍNGUA PORTUGUESA PARA O CARGO DE ENSINO MÉDIO: Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções.

→NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Noções de Sistemas operacionais: conhecimentos do ambiente Windows. Windows 10: operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho; trabalho com pastas e arquivos: localização de arquivos e pastas; movimentação e cópia de arquivos e pastas; tipos de arquivos e extensões; criação, renomeação e exclusão de arquivos e pastas; configurações básicas do Windows: resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, segundo plano, protetor de tela; Windows Explorer. Editor de texto Microsoft Word 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão; criação e manipulação de tabelas; inserção e formatação de gráficos e figuras; geração de mala direta. Planilha eletrônica Microsoft Excel 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão; utilização de fórmulas; geração de gráficos; classificação e organização de dados. Software de Apresentações PowerPoint 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão das apresentações. Conhecimentos de internet: noções básicas; correio eletrônico (receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens); navegadores (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge).

→CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE: Fundamentos, procedimentos e ações básicas, operacionais e educativas de combate às endemias. Táticas para a promoção da saúde. Metodologia das visitas domiciliares. Conhecimentos sobre doenças: esquistossomose, dengue, leishmaniose, febre amarela, malária, tracoma, influenza, febre maculosa, leptospirose, hanseníase e tuberculose. Doenças Infecciosas e Parasitárias. Doença de Chagas. Doenças endêmicas e epidêmicas: conceitos, causas, transmissão, período de incubação, diagnóstico, tratamento e notificação de casos. Vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos prevalentes. Fundamentos básicos para o controle de roedores, animais peçonhentos e outros animais transmissores de doenças. Tipos de larvicidas e inseticidas para o controle de endemias. Métodos de aplicação dos larvicidas e inseticidas. Procedimentos de Segurança na aplicação de larvicidas e inseticidas. Fundamentos e normas de segurança no combate às endemias. Equipamentos de Proteção Individual relacionados ao combate de endemia.

→CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS: Prevenção de doenças: salubridade, vacinação, saneamento básico. Conhecimentos Básicos: Dengue, Esquistossomose, Doença de Chagas, Leptospirose, Leishmaniose Tegumentar e Visceral e Malária, (noções básicas, prevenção primária, classificação dos agentes transmissores e causadores, combate aos agentes transmissores, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde). Noções de combate a dengue. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental). Noções básicas de primeiros socorros. Promoção da Saúde: conceito e estratégias. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS. O ACS e a saúde nas diversas fases da vida: gestação, pré-natal, riscos na gravidez; cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento da criança, doenças mais comuns na infância; puberdade e adolescência; adulto e idoso. Direitos da criança, do adolescente e do idoso. Leis nº 11.350 de 05/10/2006, Lei nº 8.142 de 1990. Lei nº 8.080 de 1990.

GESTÃO 2025 - 2028
POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
CUIDAR PARA TRANSFORMAR

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

→**AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE:** Lei Federal nº 11.350/2006. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

→**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS:** Lei Federal nº 11.350/2006 - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no

pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; V - a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) para ingresso no cargo de _____ do Processo Seletivo Público da Prefeitura de Poconé-MT, Edital nº 001/2026, declaro, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(s) e solicito participação no certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital. Estou ciente que se vier a ser convocado para a vaga de PcD, nos procedimentos pré-admissionais serei submetido à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Poconé-MT, para verificar as informações especificadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do item 4.28. do Edital. E que após a conclusão da perícia médica for constatado irregularidade nas informações prestadas no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou a minha deficiência for insuficiente para ser habilitado para as vagas reservadas a PcD, perderei o direito de assumir a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a minha posição na lista de Classificação Final da Ampla Concorrência. Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando: a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e a categoria em que se enquadra a deficiência discriminada no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento. Por ser verdade, firmo o presente e, nestes termos, peço deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do Candidato (a): _____

ANEXO VI – MODELO DE LAUDO MÉDICO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Nome:_____
CPF: _____
Identidade:_____

O (a) paciente acima identificado(a) foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA em conformidade com as legislações pertinentes.

DEFICIÊNCIA FÍSICA:
(___) I - Paraplegia (___) II - Paraparesia (___) III - Monoplegia (___) IV - Monoparesia (___) V - Tetraplegia (___) VI - Tetraparesia (___) VII - Ostomia (___) VIII - Triplegia (___) IX - Triparesia (___) X - Hemiplegia (___) XI - Hemiparesia (___) XII - Amputação ou Ausência de Membro (___) XIII - Paralisia Cerebral (___) XIV - Nanismo (___) XV - Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: (___) I - Surdez moderada: perda auditiva de 41 a 55 dB; (___) II - Surdez acentuada: perda auditiva de 56 a 70 dB; (___) III - Surdez severa: perda auditiva de 71 a 90 dB; (___) IV - Surdez profunda: perda auditiva acima de 90 dB. DEFICIÊNCIA VISUAL: (___) I - Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda quando o campo visual for igual ou inferior a 10°; (___) II - Baixa visão: quando a acuidade visual situa-se entre 0,3 (20/70) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; (___) III - Casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; (___) IV - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (___) V - Visão monocular, conforme previsto na Lei nº 14.126/2021 e na Súmula 377 do STJ.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: (___). TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (___) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (___)

OUTRAS: _____
_____ CÓDIGO
INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID DA PATOLOGIA: _____

Observações Complementares: _____
_____

Local e Data: _____, _____ de _____de _____

_____
Assinatura, Carimbo e CRM do(a) Médico(a)

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
06/11/2026	Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
09/11/2026 a 10/11/2026	Prazo para interposição de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
11/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a publicação da íntegra do Edital de Abertura.
12/11/2026 a 26/11/2026	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Público.
12/11/2026 a 13/11/2026	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
16/11/2026, após as 16h00min00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida e indeferida.
17/11/2026 a 18/11/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
19/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
26/11/2026	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Público e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
27/11/2026, após as 16h00min00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)**, da **Relação de Candidatos Inscritos, Candidatos na Condição de Pcd e Condições Especiais**
30/11/2026 a 01/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
02/12/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
02/12/2026, após as 16h00min00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
06/12/2026	Realização da prova objetiva.
07/12/2026, após as 16h00min00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
08/12/2026 a 09/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 11/12/2026, após as 16h00min00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas objetivas e o resultado das provas objetivas.
14/12/2026 a 15/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas objetivas e o Resultado das provas objetivas.
16/12/2026, após as 16h00min00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas objetiva e o Resultado classificatório.
17/12/2026 a 18/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, e do Resultado classificatório.
21/12/2026, após as 16h00min00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
22/12/2026 a 23/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
28/12/2026	Divulgação do Resultado Final.
29/12/2026 a 30/12/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado da prova objetiva, e do Resultado classificatório.
04/01/2027	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.
04/01/2027	Homologação do Resultado do Processo Seletivo, pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 352/GP/2026

PORTARIA Nº 352/GP/2026 De 03 de Novembro de 2026.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao

servidor **Veronica Alves Vilar**, por um período de **30 (trinta) dias** contados de **23/10/2026 até 21/11/2026**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/GP/2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 353/GP/2026 De 03 de Novembro de 2026.

"Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/GP/2026

PORTARIA Nº 355/GP/2026 Em 05 de Novembro de 2026.

"Concede dispensa do serviço ao servidor, na forma que menciona. "

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a atuação do servidor como Mesário conforme a Declaração Convocatória Justiça Eleitoral - 9ª Zona/MT, com Treinamento Realizado no dia 11 de Setembro de 2026; e o Trabalho Eleitoral na Escola Municipal São Jorge em Pontal do Araguaia, no dia 04 e 25 de Outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder dispensa de serviço à servidora **Agnaldo Barbosa Pinto**, a ser fruída nos dias **13, 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2026**, como compensação pelos dias trabalhados nos eventos mencionado, conforme Art. 98 da lei Federal 9.504/1997.

Parágrafo único. Considerando que o servidor faz jus ao total de 06 (seis) dias de dispensa, fica consignado que, com a fruição dos 05 (cinco) dias previstos no caput deste artigo, permanecerá 01 (um) dia de dispensa como saldo remanescente, a ser usufruído oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/GP/2026

PORTARIA Nº 356/GP/2026 Em 05 de Novembro de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Chefe de Setor de Serviços Públicos do Município de Pontal do Araguaia/MT".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1072/2022, Lei Municipal nº 1267/2024 e Lei Municipal nº 1281/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a partir de 04/11/2026 a servidora Sr.ª **Vitória Cordeiro,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Serviços Públicos – A-05,** deste Município.

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA NOMEAÇAO

PORTARIA Nº 0113/2026

EMENTA: Nomeia CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE e dá outras providências.

O Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o senhor ALEF DOS SANTOS NERES NUNES, inscrito no CPF nº 044.325.271-88, no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, no Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 03 de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero” Seleção complementar — Residencial Setor Aeroporto

O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, CLAYTON PARREIRA DA SILVA, torna pública a prorrogação das inscrições e a retificação do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com fundamento nos itens 6.1 e 6.3 do edital de origem, nos seguintes termos:

1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Fica prorrogado de 06/11/2026 para 19/11/2026 (quinta-feira) o prazo de inscrições e entrega da documentação, inclusive para complementação documental, previsto nos itens 2.2 e 2.4 do edital de origem.

1.2. As inscrições permanecem gratuitas e presenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua 7 de Setembro, Centro, das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente. As inscrições já realizadas permanecem válidas, dispensada nova inscrição.

2. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

2.1. As datas das etapas subsequentes ficam acrescidas de 13 (treze) dias corridos, com ajustes para dias de expediente e preservação de três dias para recursos após a divulgação da lista preliminar. Ficam substituídas as datas dos itens 3.12, 4.1, 4.2, 4.5 e 6.2, conforme o quadro abaixo:

ETAPA	NOVO PRAZO / DATA
Encerramento das inscrições e entrega da documentação	19/11/2026 (quinta-feira)
Análise documental, vistorias e avaliações sociais	23/11 a 02/12/2026 (segunda a quarta-feira)
Publicação da lista preliminar de classificação	07/12/2026 (segunda-feira)
Recursos contra a lista preliminar	08 a 10/12/2026 (terça a quinta-feira)
Divulgação do resultado dos recursos	14/12/2026 (segunda-feira)
Publicação da classificação final da etapa municipal	15/12/2026 (terça-feira)

2.2. Permanecem inalteradas as etapas condicionadas à definição das vagas remanescentes e à análise e validação da SETASC/MT, inclusive a publicação da relação definitiva de beneficiários e das convocações.

2.3. Na ausência de expediente, aplica-se o item 6.3 do edital de origem, com transferência do vencimento para o primeiro dia útil subsequente. Serão assegurados três dias de efetivo expediente para recursos, com divulgação de eventual adequação das etapas posteriores.

3. Permanecem ratificadas as demais disposições do edital de origem. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, pelos mesmos meios do edital original.

Ponte Branca/MT, 05 de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, torna público que o Prefeito Municipal, **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, **RATIFICOU** a Dispensa de Licitação nº 16/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICOU** o objeto e **HOMOLOGOU** o resultado do procedimento em favor do fornecedor abaixo identificado:

CONTRATADO: ROBERT WILLIAM DOS SANTOS PARDIM — CENTRAL DA GRAMA.

CNPJ: 27.215.213/0001-97.

OBJETO: Aquisição de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de grama natural Esmeralda, em placas ou tapetes, destinada à cobertura vegetal de áreas próximas às calçadas, canteiros centrais entre avenidas e passeios públicos do Município de Ponte Branca/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, incluindo frete e entrega nos locais indicados nos pedidos ou ordens de fornecimento, ficando a descarga e o plantio sob responsabilidade do Município, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e da proposta aceita.

VALOR GLOBAL: R$ 62.566,00 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Ponte Branca/MT, 05 de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº 267/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE GASTOS SEM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALONSO CONSTRUTORA - CONTRATO Nº 08/2025

PORTARIA Nº 267/2026

SUMULA:

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial para apurar a viabilidade do reconhecimento e eventual pagamento de serviços adicionais executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 08/2025 cujo objeto é e execução de novas salas no prédio onde

funcionará a APAE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 01/2026, protocolizado pela empresa **ALONSO CONSTRUTORA LTDA**, por meio do qual requer o reconhecimento e pagamento de serviços adicionais alegadamente executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 08/2025, sustentando que tais serviços foram solicitados pela Administração Municipal anterior e efetivamente incorporados à obra pública;

Considerando que o requerimento encontra-se instruído com planilha técnica contendo medições e quantitativos dos serviços executados, indicando a existência de saldo financeiro remanescente cuja análise demanda verificação técnica, administrativa, financeira e jurídica;

Considerando que compete à Administração Pública apurar a efetiva execução dos serviços, a regularidade da contratação, a existência de autorização administrativa, a compatibilidade dos quantitativos apresentados com a obra executada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, autotutela administrativa, vedação ao enriquecimento sem causa e proteção ao patrimônio público;

Considerando a necessidade de instrução de procedimento administrativo próprio para formação da convicção da Administração acerca da legalidade e da eventual obrigação de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão Especial** destinada à apuração da efetiva execução dos serviços adicionais pleiteados pela empresa **ALONSO CONSTRUTORA LTDA**, relativamente ao **Contrato Administrativo nº 08/2025**, bem como da existência de respaldo técnico, contratual, legal e financeiro para eventual reconhecimento e pagamento dos valores postulados.

A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Antônio Flávio Alves Ferreira – CPF: 985. ***.***- 87

Membro: Naiaria Sousa da Silva – CPF: 020.***.***-45

Membro: Eliane Rodrigues Oliveira da Costa – CPF: 015.***.***-79

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – analisar toda a documentação apresentada pela empresa requerente;

II – requisitar documentos, projetos, medições, diários de obra, relatórios de fiscalização, boletins de medição, termos aditivos, ordens de serviço e quaisquer outros documentos que entender necessários;

III – solicitar informações às Secretarias Municipais competentes, à fiscalização da obra, aos engenheiros responsáveis, fiscais e gestores do contrato;

IV – verificar se os serviços adicionais foram efetivamente executados;

V – apurar se houve autorização administrativa para sua execução;

VI – verificar se os quantitativos constantes da planilha correspondem aos serviços efetivamente incorporados à obra;

VII – analisar a existência de cobertura contratual, legal e orçamentária para eventual pagamento;

VIII – verificar eventual responsabilidade administrativa decorrente da execução de serviços sem a prévia formalização dos procedimentos exigidos pela legislação;

IX – emitir parecer conclusivo acerca da viabilidade técnica, administrativa, financeira e jurídica do reconhecimento e eventual pagamento dos serviços pleiteados.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de engenheiros, contadores, fiscais de contrato, controladoria interna e procuradoria jurídica, bem como requisitar quaisquer documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - A presente Portaria não importa em reconhecimento de dívida, autorização de pagamento ou aceitação dos quantitativos apresentados pela empresa requerente, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e à instrução do procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 154/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2026

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 154/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2026

TIPO: Menor Preço / Registro de Preços

O **Município de Porto Alegre do Norte - MT**, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), **TORNA PÚBLICA** a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório supramencionado.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço com máquinas, caminhões e equipamentos para pavimentação da Rodovia MT-550, trecho com extensão de 15 km, conforme Termo de Referência no Anexo I.

MOTIVAÇÃO: em virtude da **constatação de vícios insanáveis no instrumento convocatório**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO RECURSAL: Abre-se o prazo legal de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste ato, para eventual manifestação ou interposição de recursos por terceiros interessados, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos do processo administrativo encontram-se com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou mediante solicitação oficial via e-mail institucional.

Porto Alegre do Norte - MT, 4 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

LEI Nº 1247/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE – SISPAN

LEI Nº 1247 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre do Norte – SISPAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao **SISPAN – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre do Norte/MT**, inscrito no CNPJ nº 12.796.184/0001-27, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado a auxiliar na execução do projeto de construção de piscina recreativa na sede da entidade, voltada ao lazer, integração e promoção da qualidade de vida dos servidores públicos municipais e seus familiares, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será realizado em **08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, a serem pagas até o dia 30 de cada mês, mediante disponibilidade financeira e observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º A transferência dos recursos ficará condicionada à celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento congênere, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei, ficando obrigada a prestar contas ao Município na forma e prazo estabelecidos no instrumento de parceria.

Art. 5º A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação dos documentos fiscais, comprovantes de pagamento e relatório de execução do objeto.

Art. 6º Constatada a aplicação irregular dos recursos ou o descumprimento das obrigações assumidas, o Município poderá exigir a restituição dos valores repassados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1248/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIA

LEI Nº 1248/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 56, IX, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Executivo, cujo cargo segue abaixo:

CARGO	VAGAS	PCD	CADASTRO RESERVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Motorista II	02	-	02	I Grau Incompleto e Habilit. Cat."D"	40hs	R$ 2.975,69

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta lei terão prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogadas por igual período por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º Em caso de necessidade/aumento da demanda poderão ser chamados, além daqueles do cadastro reservas, todos os classificados no processo seletivo conforme oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 05 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1249/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

LEI N° 1249/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece as condições de realização de processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo público serão admitidos para provimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde já existentes e vagos no quadro de pessoal do Município, mediante vínculo jurídico de natureza estatutária, por prazo indeterminado, submetendo-se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, observadas as disposições do art. 198, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.350/2006 e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º O número de vagas para realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e respectivos locais de trabalho são os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte constante no anexo I e II desta Lei e constarão no edital do processo seletivo público.

Art. 3º O processo seletivo público será realizado mediante prova objetiva e avaliação de títulos, observadas as disposições do edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e igualdade de condições entre os candidatos.

§ 1º A prova objetiva terá por finalidade avaliar os conhecimentos dos candidatos necessários ao exercício das atribuições de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§ 2º A avaliação de títulos terá caráter classificatório e deverá considerar a experiência profissional comprovada no exercício das atribuições de Agente Comunitário de Saúde – ACS, observados critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital.

§ 3º A pontuação relativa à experiência profissional deverá ser atribuída de forma impessoal e isonômica, considerando o tempo de efetivo exercício das atividades inerentes à função, independentemente do ente público ou da instituição em que o serviço tenha sido prestado, respeitados os requisitos de comprovação e os limites de pontuação definidos no edital.

§ 4º A avaliação de títulos terá caráter classificatório, não dispensando os candidatos do cumprimento dos requisitos legais para admissão nem da participação nas demais etapas obrigatórias do processo seletivo público.

Art. 4º Por ato do Poder Executivo Municipal será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde em todas as suas fases.

Art. 5º As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS, remuneração mensal, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são aquelas descritas nas Leis Municipais nº 904/2020 e nº 1103/2023, e Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 6º O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 05 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMA-ZETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS

Cargo	Vagas	Pcd	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	11	-	06

ANEXO II

MICROÁREAS

PSF BURITIS		
Nº MICROÁ-	Nº FAMI-	DIVISÃO DE TERRITÓRIO

REA	LÍAS	
29	130	Rua Pires de Campos, Tapirapé, Av. Brasil.
PSF I		
Nº MICROÁ-REA	**Nº FAMI-LÍAS**	**DIVISÃO DE TERRITÓRIO**
27	115	Rua Bela Vista, 11 de Julho, 07 de Setembro, 13 de Maio, 15 de Novembro, 10 de Maio, 21 de Abril, Av. JK, Goiás, Boa Sorte e Betumarco
PSF II		
Nº MICROÁ-REA	**Nº FAMI-LÍAS**	**DIVISÃO DE TERRITÓRIO**
11	135	AV. Piraguassu, até a Rua das Palmeiras
21	117	Av. Betumarco, Piraguassu, Brasil, Esportes e Pedro madalena, Rua Pires de Campos, Valdir Rabelo e Amazonas
36	84	Coab 01 e 02
PSF AEROPORTO		
Nº MICROÁ-REA	**Nº FAMI-LÍAS**	**DIVISÃO DE TERRITÓRIO**
34	80	Vila Morais, Setor Araguaia, Av. A, A1, Av. dos Buritis
13	41	Colônia Goiás 1(Zona Rural)
18	44	Colônia Goiás 2 (Zona Rural)
32	69	Vila Angélica, Grota Bonita (Taboca) (Áreas da Zona Rural)
35	46	Azulona, Mutum
37	85	PA Xavantinho
PSF RURAL – NOVA FLORESTA		
Nº MICROÁ-REA	**Nº FAMI-LÍAS**	**DIVISÃO DE TERRITÓRIO**
15	58	Setor Oito
33	76	Nova Floresta, PA Margarida, Setor Oito e Água Amarela
19	52	Setor Espigão
25	23	Setor RP
30	47	Vila São José (Zona Rural)
20	122	Nova Floresta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 608/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 608/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 132/2026, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 290/2026/SPTI-PG, de 29 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, que solicita a designação de fiscal para o Contrato Administrativo nº 132/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 132/2026, que atribui ao servidor designado pela autoridade competente o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como o ateste das faturas e notas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDENI MARQUES VIEIRA**, nomeado fiscal de contratos pela Portaria nº 253/2026, de 28 de maio de 2026, para exercer a função de **Fiscal Titular** do Contrato Administrativo nº 132/2026, de 29 de outubro de 2026, oriundo do Processo Licitatório nº 059/2026 – Pregão Presencial nº 014/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a pessoa jurídica de direito privado de razão social **SOLANGE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.670.489/0001-86, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Quadra 06, Lote 01, Gleba São João, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza em geral no Ginásio João Marchett e no Centro Esportivo da Comunidade São João, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e com vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Art. 2º Compete ao Fiscal designado no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, atestando a sua execução para fins de liquidação e pagamento;

V – comunicar ao Setor de Contratos quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, para as providências cabíveis.

Art. 3º O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do § 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 29 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 609/2026 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026,

PORTARIA Nº. 609/2026

De: 03 de novembro de 2026

“Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 133/2026, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 133/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 063/2026 – Concorrência Pública nº 003/2026, conforme solicitado por meio da C.I. nº 295/2026/SPTI-PG;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.331-35, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 133/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.161.606/0002-74, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Porto dos Gaúchos/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2026 TRANSFERE A DATA DO FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 101/2026

De: 04 de Novembro de 2026

“Transfere a data do feriado municipal em comemoração ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Porto dos Gaúchos, instituído pelo Decreto nº 001 de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001 de 12 de janeiro de 2026, que estabeleceu o dia 11 de novembro (quarta-feira) como feriado municipal em comemoração ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município;

CONSIDERANDO que a alteração da data visa conciliar a justa comemoração do aniversário do Município com a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa em postergar a referida data para o final da respectiva semana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, no âmbito das repartições públicas municipais, o feriado municipal relativo às comemorações do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, originalmente fixado para o dia 11 de novembro de 2026 (quarta-feira), **para o dia 13 de novembro de 2026 (sexta-feira).**

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais e indispensáveis deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala a ser definida pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2026 EXONERA A PEDIDO MARCOS VENTURA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 613/2026

DE: 05 DE NOVEMBRO DE 2026

*“Exonera a pedido **Marcos Ventura de Oliveira** e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor efetivo **Marcos Ventura de Oliveira** a partir de 05 de novembro de 2026 do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 05 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 09/2026

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 09/2026. Do objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES CONTEMPLADOS NA CAMPANHA “IPTU PREMIADO” DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Em favor da empresa: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.939.270/0035-16. Valor Total de R$ 18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Porto Esperidião-MT, 05 de novembro de 2026- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

PORTARIA N.° 322/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 322/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia ao servidor abaixo descrito, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
AMANDA DA SILVA PAGLIUCA	13.946-1	06 e 13 de novembro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 323/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 323/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas para o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, conforme as disposições previstas no Inciso I, Art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003, e no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora abaixo identificada **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
ANAIARA COSTA DE BRITO	14.013	Agente Administrativo Contratado	**45 (quarenta e cinco) dias**, a partir de 03/11/2026

Parágrafo único. O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de

Porto Esperidião, conforme disposto no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991, sendo de responsabilidade do servidor solicitar o benefício de Auxílio-Doença junto ao INSS a partir do 16º dia de afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 324/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 324/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, em razão de circunstâncias de ordem operacional, a publicação do presente ato não ocorreu em momento oportuno, fazendo-se necessária sua regularização, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
JOANA NOVAES	8.384-1	Merendeira – cozinheira	**50 (cinquenta) dias**, a partir de 20/10/2026
GILVANETE PEREIRA SILVA	8.227-1	Merendeira – cozinheira	**90 (noventa) dias**, a partir de 20/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2026 DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA MERAMENTE INVESTIGATÓRIA.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 0580** para compor a Comissão de Sindicância Meramente Investigatória destinada à apuração dos fatos relacionados ao SIMP nº 003270-033/2025, nos termos do despacho de admissibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18/10/2026.

Porto Estrela/MT, 03 de Novembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026 ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

EDITAL Nº 02/2026/SME/POXORÉU

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026

ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal N° 2.314.2022, torna público o presente Edital Complementar de Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Poxoréu-MT, conforme se-

gue:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Seleção Central (**CSC**), composta pelos seguintes membros**:**

I. representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Agnaldo Francisco da Luz

Edinaldo Pereira de Souza

II. representante das Unidades de Educação Infantil:

Durcilene Brandão Lopes Zorzi

III. representante das Unidades de Ensino Fundamental:

Vera Lúcia Pereira Amâncio

IV. membro do Conselho Municipal de Educação:

Eunice Almeida Rodrigues

V. representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Julio Cesar Pereira Chagas

VI. psicólogo da rede municipal de educação:

Deuzinete Dias Soares

Art. 2º - A comissão será presidida por Agnaldo Francisco da Luz e secretariada por Edinaldo Pereira de Souza.

Poxoreú-MT, 04 de novembro de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
65.422.970 ADRIANA JESUS DA CONCEICAO TAVARES	65.422.970/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 024/2025, Credenciamento nº 006/2025, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR DE MECÂNICO**.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviço abaixo relacionado do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
62.869.939 PEDRO TAVARES DE ARAUJO	62.869.939/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 58/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Co-

missão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 65.864.196 MIKALINE SANTANA ALVES, inscrito no CNPJ nº 65.864.196/0001-08, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Rua João Ribeiro Vilela, 4, Novo Horizonte, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 05 de novembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N. º 1.046/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA SERVIDOR (A) EFETIVO (A)

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 31 (trinta e um) de outubro de 2026; a servidora LIANE PREISS SCHUCH, nomeada pelo Decreto n° 1.424/20215 de 13 de maio de 2015, como Técnico(a) em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.048/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAR GERENTE DE COMINICAÇÃO

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a partir de 03 de novembro de 2026, o Sr. WALLYSON MIRANDA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n° **.***.-** como Gerente de Comunicação do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 1.047/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em favor da Sra. Liane Preiss Schuch”

O Prefeito Municipal de Querência e o Presidente do FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso I, alínea a c/c art. 14 da Lei Municipal n.º 355/2005, de 25 de agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Liane Preiss Schuch, portadora do RG. n.º *******-4 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º ***.***-34, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível “02”, Classe “A”, matrícula n.º 14529-1, contando com um total de 8.705 dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do FEMPAS n.º 2026.11.04.0011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência/MT, 05 de novembro de 2026.

Antônio Carlos Silva Borges

Presidente FEMPAS

HOMOLOGO:

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.185/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica **nomeada em caráter efetivo, a partir de 01º de novembro de 2026**, a candidata abaixo relacionada para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – A candidata nomeada é a seguinte:

ENFERMEIRA- 40 HORAS

GABRIELI WENTZ

Artigo 2° - A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DAS SESSÕES PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2026, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reuniram-se para a realização da sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 17/2026, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, passagens aéreas nacionais e para a prestação de serviços de transporte de envelopes, documentos, encomendas e cargas em território nacional.

Na presente sessão foi protocolado o requerimento de credenciamento da empresa CONFORT TICKET LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.108.101/0001-37.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 17/2026, sendo HABILITADA para integrar o rol de credenciados, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Querência MT, 05 de novembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

ATA DAS SESSÕES PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2026, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reuniram-se para a realização da sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 14/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO, MEDIANTE O PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

Na presente sessão foi protocolado o requerimento de credenciamento da empresa BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 14/2026, sendo HABILITADA para integrar o rol de credenciados, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Querência MT, 03 de novembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA
Membro

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG
Membro

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Pedido de Realinhamento/Reequilíbrio Econômico-Financeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

REQUERENTE: CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA., CNPJ nº 05.872.541/0004-76.

Trata-se de pedido administrativo formulado pela empresa CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA., por meio do Ofício nº 011/2026, de 30 de setembro de 2026, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 029/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2026, em razão da alegada elevação dos custos de transporte rodoviário dos materiais.

A requerente atribui a elevação dos custos à atualização dos coeficientes dos pisos mínimos do frete rodoviário pela Portaria SUROC/ANTT nº 22/2026. Na memória de cálculo apresentada, estima a diferença de R$ 208,70 por viagem de referência com carga de 50 toneladas e solicita acréscimo de R$ 4,17 por tonelada nos quatro itens.

A Procuradoria Jurídica do Município, em parecer de 30 de setembro de 2026, opinou favoravelmente à possibilidade de revisão, observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 82, inciso VI, e 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. O parecer condicionou o acolhimento do pedido à comprovação do impacto efetivo do frete sobre os preços registrados e da vantajosidade da revisão para a Administração.

A atualização dos pisos mínimos de frete constitui referência para a análise do pedido. A comprovação do impacto no fornecimento depende da comparação com a proposta original e da conferência da data-base, do percurso efetivo, da configuração do veículo, da carga transportada e dos comprovantes do custo logístico. Cabe ao órgão gerenciador conferir a memória de cálculo, apurar o impacto por tonelada, verificar se a despesa já foi remunerada no preço registrado e demonstrar a compatibilidade dos valores com o mercado.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico, adotando seus fundamentos como razão de decidir, e **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA., sob condição de prévia validação técnica e econômica pelo órgão gerenciador. O acréscimo fica limitado a R$ 4,17 por tonelada, exclusivamente quanto à parcela do frete. Confirmado o valor integral solicitado, os preços passarão a ser os seguintes:

I – Brita nº 0: de R$ 158,00 para R$ 162,17 por tonelada.

II – Brita nº 1: de R$ 158,00 para R$ 162,17 por tonelada.

III – Brita nº 2: de R$ 158,00 para R$ 162,17 por tonelada.

IV – Pó de brita: de R$ 129,50 para R$ 133,67 por tonelada.

O órgão gerenciador juntará aos autos a manifestação técnica e econômica, com a conferência dos cálculos, das cláusulas da ata e da vantajosidade da continuidade do fornecimento. Se a análise apontar valor diverso ou deixar de confirmar algum dos pressupostos da revisão, os autos retornarão à autoridade competente antes da formalização.

Cumpridas as condições, a revisão será formalizada por instrumento próprio, com a atualização dos registros e a publicidade exigida. Os preços revisados produzirão efeitos a partir da formalização, observadas as exigências de publicidade. Eventual repercussão sobre fornecimentos já contratados dependerá de análise específica e de formalização no instrumento correspondente.

Publique-se. Notifique-se a interessada. Cumpra-se.

Querência MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 31/2026

Objeto. Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços contínuos de publicidade e propaganda, compreendendo o planejamento, a criação e a execução de ações publicitárias, a intermediação e a supervisão de serviços externos e a distribuição das peças nos meios de divulgação, conforme o edital e seus anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, considerando o resultado da Concorrência Presencial nº 004/2026, julgada pelo critério de técnica e preço, com modo de disputa fechado, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a Lei nº 12.232/2010, resolve:

I – ADJUDICAR o objeto do Lote 1, composto por 14 itens, à empresa **VORTION PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.325.126/0001-18, pelo valor global de **R$ 920.719,40** (novecentos e vinte mil setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), conforme a proposta vencedora e o resultado constante dos autos.

II – HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Presencial nº 004/2026, nos termos do edital e dos registros do procedimento licitatório.

III – DETERMINAR a publicação deste termo e o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências relativas à formalização da contratação.

Querência MT, 05 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) muni-

cipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(à) servidor(a) Michelle Garcia De Freitas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, registro nº 001715, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental referente ao período aquisitivo de 02/06/2024 a 01/06/2025.

Art. 2º O período de gozo das férias compreenderá de 05/11/2026 a 04/12/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 05/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 PROCESSO Nº 62/2026
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 62 de 2026 – Pregão Presencial nº 15 de 2026, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **Indicar o fornecedor:**

· **MERCADO DA NAZINHA LTDA, CNPJ** 52.975.888/0001-81**;**

ITENS 1, 9, 11, 13, 14, 16, 25, 29, 33, 38, 39, 44, 47, 50, 51, 56, 57, 59, 63, 65, 66, 67, 71, 74, 78, 81 e 82**.**

· **MERCADO UNIÃO COMÉRCIO LTDA, CNPJ** 18.761.636/0001-11**;**

ITENS 4, 6, 12, 19, 20, 23, 24, 30, 31, 32, 34, 37, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 54, 55, 58, 61, 62, 64, 68, 73, 75, 76, 79 e 80**.**

· **N C M PINHEIRO LTDA, CNPJ** 48.045.954/0001-47**;**

ITENS 2, 3, 5, 7, 8, 10, 15, 17, 22, 26, 27, 28, 35, 36, 40, 41, 52, 53, 60, 69, 72, e 77**.**

· **J. I. ANTUNES FERREIRA, CNPJ** 53.186.355/0001-83**;**

ITENS 18, 21 e 70**.**

Reserva do Cabaçal – MT, 3 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 26/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MERCADO DA NAZINHA LTDA

CNPJ: **52.975.888/0001-81**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 À 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 4 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 27/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MERCADO UNIÃO COMERCIO LTDA

CNPJ: 18.761.636/0001-11

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 À 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: N C M PINHEIRO LTDA

CNPJ: **48.045.954/0001-47**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 À 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: J. I ANTUNES FERREIRA

CNPJ: 53.186.355/0001-83

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 À 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 PROCESSO Nº 62/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 4 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026 PROCESSO Nº 64/2026
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 64 de 2026 – Pregão Presencial nº 16 de 2026, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **Indicar o fornecedor:**

· **Nome MERCADO UNIÃO COMÉRCIO LTDA, CNPJ** 18.761.636/0001-11**;**

· **ITENS** 4, 9, 11, 12, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 34, 38, 40, 42, 49, 55, 58, 60, 61, 63, 66, 67, 68 e 69 **no valor total de** R$ 156.337,58**.**

· **N C M PINHEIRO LTDA, CNPJ** 48.045.954/0001-47**;**

ITENS 1, 2, 3, 6, 8, 14, 15, 16, 19, 21, 29, 30, 35, 37, 39, 41, 43, 44, 47, 50, 52, 53, 57, 59 e 70 **no valor total de** R$ 89.850,00**.**

· **MERCADO DA NAZINHA LTDA, CNPJ** 52.975.888/0001-81**;**

ITENS 5, 7, 10, 13, 17, 18, 20, 2,2, 25, 32, 33, 36, 45, 46, 48, 51, 54, 56,62, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 **no valor total de** R$ 200.092,30**.**

Reserva do Cabaçal – MT, 4 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MERCADO UNIÃO COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 18.761.636/0001-11

OBJETO: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 A 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: N C M PINHEIRO LTDA

CNPJ: 18.761.636/0001-11

OBJETO: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 A 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MERCADO DA NAZINHA

CNPJ: 52.975.888/0001-81

OBJETO: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 05/11/2026 A 05/11/2027

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026 PROCESSO Nº 64/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 5 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°149/2026 DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°149/2026

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

“ALTERA A PORTARIA N°40/2026 A QUAL NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Altera a Portaria n° 40/2026 a qual nomeia membros para compor o conselho Municipal dos Idosos:

Presidente

Ivanez Aparecida Vicente de Almeida Araújo	

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Eluana Lopes dos Santos	Titular
Debora Renata Pinto Potencio	Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Aline Martins Lopes	Titular
Jordana Soares de Souza	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elisete Alves Gama	Titular
Sônia Maria Bevilaqua	Suplente

Representantes do Conselho de Saúde

Gilda Terezinha Leonel do Nascimento	Titular
Adileusa Noleto Lima	Suplente

Representantes do Conselho Municipal do CMDCA

Franciele Bevilaqua	Titular
Lorena de Oliveira	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Silas Batista da Silva	Titular
Kassia Rodrigues Barros	Suplente

Representantes da Sociedade Civil

Amanda Goulart Maia	Titular
Maria de Fátima Macedo	Suplente

Representantes da Terceira Idade

Maria Amélia de Lima Carvalho	Titular
Ana Clece Macena da Silva Farias	Suplente
Izabel França de Menezes	Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a portaria n° 40/2026 e revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 151 /2026 DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 151 /2026

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 126/2026 E A PORTARIA Nº 128/2026, BEM COMO OS PODERES, ATRIBUIÇÕES E AUTORIZAÇÕES DELAS DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 126/2026, de 02 de setembro de 2026, que nomeou a Senhora **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO** para o cargo de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 128/2026, de 02 de setembro de 2026, que designou a referida servidora para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, conferindo-lhe atribuições, poderes e autorizações para a prática de atos relacionados aos procedimentos licitatórios e de contratação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar os atos de nomeação e designação mencionados, bem como cessar os poderes e as atribuições deles decorrentes, promovendo a correspondente regularização administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADA**, em todos os seus termos, a Portaria nº 126/2026, de 02 de setembro de 2026, que nomeou a Senhora **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º Ficam igualmente revogados as atribuições, delegações e autorizações conferidos à servidora por meio da Portaria nº 128/2026, de 02 de setembro de 2026, inclusive aqueles relacionados ao exercício da função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT,

Em, 05 de Novembro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 150 /2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 150 /2026

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINARAM O RESTABELECIMENTO PROVISÓRIO DE VÍNCULOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2024 pelo Município de Ribeirão Cascalheira – MT;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, que determinou a suspensão cautelar da eficácia dos atos de nomeação decorrentes do referido concurso, com o consequente afastamento temporário dos servidores alcançados pela medida;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Municipal nº 137/2026, de 05 de outubro de 2026, que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria Municipal nº 115/2026, em cumprimento à decisão judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento e comunicada ao Município por meio do Ofício nº 300/2026-VURC, assegurando o retorno provisório ao exercício dos cargos dos servidores nela relacionados;

CONSIDERANDO as decisões judiciais posteriores proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em sede de Agravos de Instrumento, que concederam medidas liminares para assegurar, em caráter provisório, o restabelecimento dos vínculos funcionais de determinados servidores anteriormente alcançados pela medida de afastamento;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais supervenientes devem ser cumpridas nos exatos limites estabelecidos pelo Poder Judiciário, observadas as particularidades de cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à efetivação do restabelecimento provisório dos vínculos funcionais, especialmente quanto aos assentamentos funcionais, exercício, lotação e demais efeitos administrativos e financeiros, conforme determinado judicialmente;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública Municipal de cumprir integralmente as decisões emanadas do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O RESTABELECIMENTO PROVISÓRIO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS dos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria, aprovados no Concurso Público nº 001/2024, anteriormente afastados em cumprimento à decisão judicial que fundamentou a edição da Portaria nº 115/2026, em observância às decisões posteriores proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O restabelecimento de que trata o caput deverá observar rigorosamente os limites, as condições e as determina-

ções constantes das respectivas decisões judiciais que beneficiaram os servidores relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Em relação exclusivamente aos servidores contemplados pelas decisões judiciais mencionadas nesta Portaria, ficam suspensos os efeitos da medida de afastamento e da suspensão dos atos de nomeação estabelecidos pela Portaria nº 115/2026, de 01 de setembro de 2026, enquanto vigente a determinação judicial que autoriza o restabelecimento dos respectivos vínculos funcionais.

Art. 3º O restabelecimento dos vínculos funcionais possui caráter estritamente provisório e decorre exclusivamente do cumprimento das decisões judiciais, não representando reconhecimento definitivo da validade do Concurso Público nº 001/2024, confirmação da regularidade das nomeações ou consolidação definitiva dos vínculos funcionais.

Art. 4º A presente Portaria não implica revogação integral da Portaria Municipal nº 115/2026, permanecendo seus efeitos em relação aos servidores e às situações não alcançados pelas novas decisões judiciais, observadas as disposições específicas de cada ato administrativo.

Art. 5º O restabelecimento de que trata esta Portaria permanecerá condicionado à vigência das respectivas decisões judiciais, podendo seus efeitos ser revistos, modificados ou cessados em decorrência de novas determinações do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas e nos limites estabelecidos nas respectivas decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, 05 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO UNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE RESTABELECIMENTO PROVISÓRIO DE VÍNCULO FUNCIONAL

Concurso Público nº 001/2024 – Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Nº	Servidor(a)	Agravo de Instrumento
01	Amanda Timo Mascarenhas	1044567-14.2026.8.11.0000
02	Ariele Furtado dos Santos	1045372-64.2026.8.11.0000
03	Daniely Melo Simiema	1041344-53.2026.8.11.0000 e 1044745-60.2026.8.11.0000
04	Edileuza Ferreira Nunes	1045377-86.2026.8.11.0000
05	Kaliana Alves de Melo	1045372-64.2026.8.11.0000
06	Keully Silva dos Santos	1044530-84.2026.8.11.0000
07	Priscila Oliveira Nascimento	1044864-21.2026.8.11.0000
08	Raimunda Guimarães Coelho	1041344-53.2026.8.11.0000
09	Rodrigo Araújo Silva	1045280-86.2026.8.11.0000
10	Telma Laura Rodrigues da Silva	1044606-11.2026.8.11.0000
11	Uglênia Souza Rodrigues	1045377-86.2026.8.11.0000
12	Uglênia Vieira Barros Bueno	1041344-53.2026.8.11.0000
13	Wellem Domingos Vieira	1041344-53.2026.8.11.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO PREGAO ELETRONICO N° 00011/2026
PROCESSO ADM: N° 0000034/2026

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Ribeirãozinho/MT**, conforme especificações do **Anexo I -** Termo de Referência deste Edital.

Empresa vencedora; F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.222.801/0016-90, Valor; 548.000,00

RIBEIRAOZINHO - MT 04 de novembro de 2026

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO
0012026 TESTE SELETIVO 2025

CERTIDÃO DE AUSÊNCIA

A PREFEITURA MUNICPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pela **Sra. Marilene Engler Loureiro**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, certifica Para fins de comprovação a quem possa interessar , que os candidatos(as) : **Katia da Silva Carneiro, Solangela Dos Santos Cardoso Martins, Adeiton Vieira Da Silva, Julia Sanches Da Silva,** Não compareceram na data prevista de acordo com o **edital de Convocação do processo seletivo nº.001/2025 e Edital de convocação nº 001/DRH-SEMAD DRH publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, endereço eletrônico: https://amm.diariomunicipal.org,** para assumir vaga oferecida no processo seletivo 001/2025.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondolandia-MT, em 24 de setembro de 2026.

Marilene Engler Loureiro

CHEFE DO DRH

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0022026 TESTE SELETIVO 2025

CERTIDÃO DE AUSÊNCIA

A PREFEITURA MUNICPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pela **Sra. Marilene Engler Loureiro**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, certifica Para fins de comprovação a quem possa interessar , que a candidato (a) : **Fernanda Angélica Santana Gomes Feitosa,** Não compareceu na data prevista de acordo com o **edital de Convocação do processo seletivo nº.001/2025 e Edital de convocação nº 002/DRH-SEMAD DRH publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, endereço eletrônico: https://amm.diariomunicipal.org,** para assumir vaga oferecida no processo seletivo 001/2025.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondolandia-MT, em 08 de outubro de 2026.

Marilene Engler Loureiro

CHEFE DO DRH

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 022-2026- PROC. Nº0258-2026-CONCEDE LICENÇA PREMIO -REINALDO ALVES DE LIMA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 000258/2026.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **REINALDO ALVES DE LIMA** Cargo efetivo de ***ENFERMEIRO*** Matricula ***nº2723.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **REINALDO ALVES DE LIMA**, Cargo efetivo DE ***ENFERMEIRO*** Matricula nº**2723** referente ao período de aquisição compreendido entre **19/09/2019-19/09/2024 (1º PERÍODO AQUISITIVO)** tendo como período de gozo **01/11/2026 até 30/11/2026(01 mês).**

1. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 12 de agosto de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000319/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e FERNANDA DA SILVA CARLINE

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **FERNANDA DA SILVA CARLINE**

Prazo: (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir de 1/10/2026.

Vigência: a) inicio: **01/10/2026** - termino: **1/10/2027.**

Assinatura: 19.10/2026

...

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000321/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE**

Prazo do presente contrato é de (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir de 1/10/2026.

Vigência: a) inicio: **01/10/2026** - termino: **1/10/2027.**

Assinatura:19.10.2026

...

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000335/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **ANDRESSA ALVES GAVIÃO**

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ANDRESSA ALVES GAVIÃO

Prazo do presente contrato é de (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir da vigência.

Vigência: a) inicio: **14/10/2026** - termino: **14/10/2027.**

Assinatura:19.10.2026

...

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000337/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Se-

letivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **DILENA DOS SANTOS BARROS**

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DILENA DOS SANTOS BARROS

Prazo do presente contrato é de (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir de 08.01.2027, terminada a licença maternidade.

2.2 Vigência: a) inicio: **19/10/2026** - termino: **19/10/2027.**

Assinatura: 19.10.2026

...

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000339/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **ELAINE GOUVEIA DE MORAES BRANDÃO**

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ELAINE GOUVEIA DE MORAES BRANDÃO

Prazo do presente contrato é de (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir da vigência.

Vigência: a) inicio: **1/10/2026** - termino: **1/10/2027.**

Assinatura: 19.10.2026

...

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000380/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **TELMA DE SOUZA GONÇALVES**

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e TELMA DE SOUZA GONÇALVES

Prazo do presente contrato é de (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir da vigência.

Vigência: a) inicio: **19/10/2026** - termino: **19/10/2027.**

Assinatura: 27.10.2026

...

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2026/PMR-PGM-SEMEC

Proc. Adm. n. 000381/2026 (referente registro da admissão)

Vinculado: Proc. Adm. n. 00302/2025 (Registro atos Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR)

Objeto: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de **Professor, Classe B, Nível I – Licenciatura em Pedagogia** por prazo determinado no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e **JULIA LUCIA DA FONSECA**

Contratantes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JULIA LUCIA DA FONSECA

Prazo do presente contrato é de (01) um ano, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n. 65, de 23.12.2002, cujos efeitos financeiros ficam atribuídos a partir da vigência.

Vigência: a) inicio: **1/11/2026** - termino: **1/11/2027.**

Assinatura: 27.10.2026

..

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROC. ADM. N. 0302/2025

Objeto: Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025

Assunto: Contratação Temporário de Professores

APENSO:

Proc. Adm. n. 00326/2026

Objeto: registro da Contratação Temporária da Candidata ELESSANDRA HELENA FERNANDES

ELESSANDRA HELENA FERNANDES, CPF n. ....284....-49, referente ao Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, conforme Resultado final e homologação do Certame, respectivamente, publicações no J.O.M-AMM-AMM, Ed. 5059, de 24/08/2026 e no D.O.E-AMM, Ed. 5060, de 25/08/2026, vem, voluntariamente, perante o Município de Rondolândia/MT, apresentar sua **DESISTÊNCIA** da contratação temporária para o cargo de professor, 30 horas em que foi aprovada na 3º colocação e nomeada/convocada através do Edital de Convocação n. 001/DRH-SEMAD, de 18.09.2026 (publ. J.O.M-AMM, Ed. 5078, de 21.09.2026).

Para que surta os efeitos jurídicos e legais pretendidos, assino o presente termo.

Rondolândia/MT, 7 de Outubro de 2.026

ELESSANDRA HELENA FERNANDES

CPF n. ....284....-49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROC. ADM. N. 0302/2025

Objeto: Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025

Assunto: Contratação Temporário de Professores

APENSO:

Proc. Adm. n. 00327/2026

Objeto: registro da Contratação Temporária da Candidata ENI PEREIRA DA COSTA

ENI PEREIRA DA COSTA, CPF n. ....076....-15, referente ao Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, conforme Resultado final e homologação do Certame, respectivamente, publicações no J.O.M-AMM-AMM, Ed. 5059, de 24/08/2026 e no D.O.E-AMM, Ed. 5060, de 25/08/2026, vem, voluntariamente, perante o Município de Rondolândia/MT, apresentar sua **DESISTÊNCIA** da contratação temporária para o cargo de professor, 30 horas em que foi aprovada na 1º colocação e nomeada/convocada através do Edital de Convocação n. 001/DRH-SEMAD, de 18.09.2026 (publ. J.O.M-AMM, Ed. 5078, de 21.09.2026).

Para que surta os efeitos jurídicos e legais pretendidos, assino o presente termo.

Rondolândia/MT, 7 de Outubro de 2.026

ENI PEREIRA DA COSTA

CPF n. ....076....-15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROC. ADM. N. 0302/2025

Objeto: Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025

Assunto: Contratação Temporário de Professores

APENSO:

Proc. Adm. n. 00382/2026

Objeto: registro da Contratação Temporária da Candidata KARIME APARECIDA DA SILVA

KARIME APARECIDA DA SILVA, CPF n. ....668....-00, referente ao Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, conforme Resultado final e homologação do Certame, respectivamente, publicações no J.O.M-AMM-AMM, Ed. 5059, de 24/08/2026 e no D.O.E-AMM, Ed. 5060, de 25/08/2026, vem, voluntariamente, perante o Município de Rondolândia/MT, apresentar sua **DESISTÊNCIA** da contratação temporária para o cargo de professor, 30 horas em que foi aprovada na 1º colocação e nomeada/convocada através do Edital de Convocação n. 003/DRH-SEMAD, de 8.10.2026 (publ. J.O.M-AMM, Ed. 5092, de 9/10/2026).

Para que surta os efeitos jurídicos e legais pretendidos, assino o presente termo.

Rondolândia/MT, 19 de Outubro de 2.026

KARIME APARECIDA DA SILVA

CPF n. ....668....-00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621850-45

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0621850-45, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, NA FORMA ABAIXO

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

TOMADOR - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ/MF sob o nº. 04.221.486/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) Cláusula Terceira, item 3.1, subItem 3.1.1 do Contrato de Financiamento nº 0621850-45, de 05/09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo para a utilização total do recurso é 02/09/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 002/2.026 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2023 DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TITULAR E SUPLENTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUT

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR designada pela Resolução nº 005/CMDCA, de 14 de outubro de 2026**,** torna público o presente Edital, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Escabele a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes) e lei nº 543 de 3 de abril de 2023 (estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar) e demais resoluções municipais, prorroga o período de inscrições, alteração de cronograma e adequação de cláusula aos ditames do art. 37 da Constituição Federal, resolve **RETIFICAR** o edital nº 001/2026, conforme as disposições a seguir:

1- DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º O subitem **2.4** do Edital de Abertura passa a vigorar com a seguinte redação:

"**2.4** É permitida a participação de servidor público municipal neste processo de escolha simplificado, desde que haja estrita compatibilidade de horários com o cargo ou emprego público já ocupado e que a acumulação atenda integralmente às hipóteses e requisitos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal."

Art. 2º Em decorrência desta alteração, fica prorrogado o prazo de inscrições até o dia 11/11/2026, em horário e local estipulado no item 3.1.1 do edital de abertura nº 001/2026.

Art. 3º A prova objetiva será realizada no dia 29 de novembro de 2026 (domingo), das 8h as 12 h (horário local), na Escola Municipal Manoel de Oliveira Guedes, localizada à Rua José Raimundo da Silva, sn, bairro Colina Verde.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Abertura original.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 05 de novembro de 2.2026.

Comissão Especial do Processo de Escolha

Resolução n. 005/CMDCA/2.026

ANEXO III

CRONOGRAMA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR SIMPLIFICADO

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	23/10/2026
2.	Prazo para as inscrições	26/10/2026 a 11/11/2026
3.	Publicação o das inscrições deferidas e indeferidas	13/11/2026
4.	Prazo para recursos contra o resultado das inscrições	16/11/2026 a 17/11/2026
5.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	18/11/2026
6.	Data da realização da prova objetiva	29/11/2026
7.	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	30/11/2026
8.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	01/12/2023 a 02/12/2026
9.	Divulgação definitiva da relação de candidatos classificados na prova objetiva	03/12/2026
10.	Período realização da prova de aptidão psicológica	07/12/2026 a 08/12/2026
11.	Resultado da Prova de aptidão psicológica	11/12/2026
12.	Prazo recursos ao resultado da prova de aptidão psicológica	14/12/2026 a /15/2026
13.	Divulgação do resultado final do processo de escolha suplementar	16/12/2026
14.	Posse dos candidatos perante o CMDCA	17/12/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 529/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024".

Dispensa de Licitação n. 057/2023

Contrato Administrativo n. 081/2023

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional - do tipo Instituições de longa Permanência para Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Contratado: Associação Beneficente São Camilo**; CNPJ n.:** **.836.***/0001-****.**

Assunto: 3ª Prorrogação de prazo e valor e 1º Termo de Apostilamento de Reajuste em sentido estrito do contrato adm. n. 081/2023.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício n. 080/SEMAS/2026, de 08 de outubro de 2026, encaminhado a contratada, onde solicitou a anuência da prorrogação de prazo e de valor do contrato administrativo n. 081/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência do Contrato é até 23/10/2026;

Considerando o requerimento da empresa contratada protocolado em 14 de outubro de 2026, onde anuiu com a prorrogação, bem como, requisitou o reajuste no sentido estrito no percentual de 11,062930%, do período acumulado dos 12 (doze) meses, com a aplicação do IPCA retroativo do período de 10/2023 a 09/2026.

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo n. 081/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Despacho da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido, com ressalva ao percentual pleiteado pela contratada;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível, bem como, o percentual acumulado de 12 (doze) meses do período de 10/2025 a 09/2026 é de 4,58%, conforme despacho do setor contábil, anexo ao processo;

DECIDO:

A Cláusula Segunda do Contrato adm. n. 081/2023, com fundamento na sub-cláusula 2.1/2.2 da Cláusula Segunda c/c Lei Federal n. 14.133/21 destacam a possibilidade da prorrogação de prazo de vigência, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei n. 14.133/21.

Por sua vez, a Cláusula Sexta do Contrato adm. n. 081/2023, subitens 6.2 destacam a possibilidade de reajuste em sentido estrito, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, conforme previstos na Lei n. 14.133/21.

A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, por suas manifestações, opinaram pela possibilidade legal da prorrogação de prazo e valor e do reajuste em sentido estrito do contrato n. 081/2023, com recomendações e com ressalva ao percentual pleiteado pela contratada.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual, na forma de Termo Aditivo, conforme cláusula segunda, do contrato adm. n. 081/2023, pelo prazo solicitado pela contratante de 12 (doze) meses.

Fica **AUTORIZO** ainda o reajuste em sentido estrito aplicando o IPCA no percentual de 4,58%, acumulado no período dos 12 (doze) meses, na forma de Termo de Apostilamento, conforme cláusula sexta, subitem 6.2 e 6.8 do contrato adm. n. 081/2023, bem como, inciso I, do art. 136, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, visando o interesse público, já que os atos em epígrafe não causaram prejuízo à administração, nem a terceiros, **autorizo** desde já que ficam convalidados os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2026, com término no dia 23 de outubro de 2027, com amparo

legal no art. 55, da Lei n. 9.784/99.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do 3º (Terceiro) Termo de Prorrogação de prazo e de valor do contrato n. 081/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 23/10/2026 à 23/10/2027, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação;

b) Ato continuo seja implantado o 1º (Primeiro) Termo de Apostilamento, do reajuste em sentido estrito no percentual de 4,58% sobre o valor do contrato administrativo n. 081/2023, passando o valor mensal do item 01 para R$ 3.137,28 (Três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global do contrato de R$ 37.647,36 (Trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);

c) Notifiquem a contratada para conhecimento e assinatura do Termo Aditivo e do Termo Apostilamento, devendo antes cumprir as recomendações da Procuradoria Geral do Município.

Encaminhe a Procuradoria para formalização dos instrumentos de prorrogação e reajuste.

Rondolândia/MT, 05 de novembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Processo Administrativo: Nº 010/2026

Dispensa de Licitação: Nº 010/2026 (Emergencial Nº 003/2026)

Contratante: Município de Rosário Oeste - MT (CNPJ nº 03.180.924/0001-05)

Contratada: JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA (CNPJ nº 09.494.569/0001-25)

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 024/2026, referente à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia para a construção de 01 (uma) ponte de concreto.

Prorrogação de Prazo: Prazo de execução e vigência prorrogado por igual período, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura originária.

Justificativa: Suspensão temporária motivada por restrições legais e adequações operacionais do período eleitoral, preservando a segurança técnica e a integridade da execução do objeto.

Ratificação: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026

Signatários: Mariano Balabam (Prefeito Municipal / Contratante)

Representante Legal da Jahmal Construtora e Locadora LTDA (Contratada).

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 398 - 2026

PORTARIA Nº 398/2026

de 30 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado do cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **NERIEL RODRIGO DE ARRUDA –** do cargo para o cargo de Gerente de Frotas, DAS 03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 399 - 2026

PORTARIA Nº 399/2026

de 30 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ –** para o cargo para o cargo de Gerente de Frotas, DAS 03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 406 - 2026

PORTARIA Nº 406/2026

03 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para exercício do cargo de comissão

de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **THALYNE INGRID ALMEIDA RIBEIRO**, para o cargo de Assessor Jurídico Municipal - DAS 02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 03 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 263/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 21/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, BEM COMO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ADEQUADA DISPOSIÇÃO DOS ELEMENTOS DECORATIVOS. Com abertura marcada para o dia 27/10/2026 e homologada no dia 05/112026, teve como vencedor a empresa:

ALL PRO LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.974.045/0001-81, por apresentar o valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, por apresentar o valor total de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);

MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.545.702/0001-63, por apresentar o valor total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

Santa Carmem, 05 de novembro de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 282/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada serviço funerário e translado intermunicipal, Rogerio Henrique Soares de Lima Paes, do Município de Coxim/MS até o Município de Santa Carmem/MT
FORNECEDOR:	**PAX E FUNERARIA COXIM LTDA**
CNPJ:	**06.299.177/0001-17**
VALOR TOTAL:	R$ 8.992,00(oito mil e novecentos e noventa dois reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação85/2026de 06/11/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa**PAX E FUNERARIA COXIM LTDA**nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de novembro de 2026.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LEI MUNICIPAL 847 ESCOLA

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei 801/2025 LOA de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – nº 801/2025 no valor de R$ 1.891.682,08 (um milhão e oitocentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos), nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental

Programa	0008	Educa Mais Ensino Fundamental
Projeto Atividade	1.....	Ampliação Escola Municipal Riciere Berte
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesas Capital – aplicações diretas
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**1.891.682,08**	um milhão e oitocentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos

Art. 2º Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 1.891.682,08 (um milhão e oitocentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**, tendo como recursos de superávit financeiro de 2025 por fonte de destinação de Recursos não vinculados de impostos, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**1.891.682,08**	**2.500.0000000**
Total	**1.891.682,08**	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, FESTIVOS E RODEIOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Razão Social Rafael Da Silva Soares

CNPJ: 37.155.503/0001-46

Endereço: Rua Tambaqui, nº 685 W, Bairro Industrial V, CEP 78.460-713, Lucas do Rio Verde/MT.

Valor Total: R$ 365.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 meses

Razão Social: R Prado Participações Ltda

CNPJ: 32.578.174/0001-22

Endereço: Rua Benedito Clovis de Castilho, nº 369, Bairro Jardim Bottura, CEP 14.962-340, Novo Horizonte/SP.

Valor Total: R$ 119.994,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Vigência: 12 meses

Razão Social: L. A Pereira Produções Eireli

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Endereço: Rua Q (Loteamento M. Sutil), nº 8, Quadra 07, Bairro Alvorada, CEP 78.048-292, Cuiabá/MT.

Valor Total: R$ 5.761.765,30 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Vigência: 12 meses

Razão Social: Eventual Marketing Ltda

CNPJ: 04.433.214/0001-02

Endereço: Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot Morada Do Sol) N° 32 Lote 03 Quadra 19 Cep 78.043-518 Bairro Quilombo Município Cuiabá/MT.

Valor Total: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Vigência: 12 meses

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, FESTIVOS E RODEIOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRI-

VELATO/MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Razão Social Rafael Da Silva Soares

CNPJ: 37.155.503/0001-46

Endereço: Rua Tambaqui, nº 685 W, Bairro Industrial V, CEP 78.460-713, Lucas do Rio Verde/MT.

Valor Total: R$ 365.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 meses

Razão Social: R Prado Participações Ltda

CNPJ: 32.578.174/0001-22

Endereço: Rua Benedito Clovis de Castilho, nº 369, Bairro Jardim Bottura, CEP 14.962-340, Novo Horizonte/SP.

Valor Total: R$ 119.994,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Vigência: 12 meses

Razão Social: L. A Pereira Produções Eireli

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Endereço: Rua Q (Loteamento M. Sutil), nº 8, Quadra 07, Bairro Alvorada, CEP 78.048-292, Cuiabá/MT.

Valor Total: R$ 5.761.765,30 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Vigência: 12 meses

Razão Social: Eventual Marketing Ltda

CNPJ: 04.433.214/0001-02

Endereço: Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot Morada Do Sol) N° 32 Lote 03 Quadra 19 Cep 78.043-518 Bairro Quilombo Município Cuiabá/MT.

Valor Total: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Vigência: 12 meses

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 05 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – SMF

Disciplina os procedimentos operacionais relativos à Comunicação de Divergência Fiscal – CDF, à denúncia espontânea e à autorregularização de débitos tributários municipais, para fiel execução da Lei Complementar nº 165, de 26 de outubro de 2026, e do Decreto de Regulamentação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 da Lei Complementar nº 165, de 26 de outubro de 2026, e o art. 27 do Decreto de Regulamentação, e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos operacionais para expedição da Comunicação de Divergência Fiscal – CDF, para o processamento da denúncia espontânea e da autorregularização, bem como para a análise da Justificativa Prévia, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Instrução observarão os princípios da consensualidade, da boa-fé objetiva, da cooperação entre o Fisco e o contribuinte e da promoção da justiça fiscal, priorizando-se a regularização voluntária antes da deflagração de procedimentos fiscais contenciosos.

Art. 3º A CDF é instrumento de natureza exclusivamente informativa, orientadora e conciliatória, não configurando início de procedimento fiscal, autuação ou notificação de lançamento de ofício, e sua expedição não retira a espontaneidade do sujeito passivo.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO E EXPEDIÇÃO DA CDF

Art. 4º A CDF será emitida de ofício pelo Departamento de Tributos quando, no cruzamento de dados fiscais e não fiscais, forem identificados indícios de divergência, omissão de receitas ou recolhimento a menor de tributos municipais, consideradas, entre outras, as seguintes fontes: Declaração de Informações sobre Meios de Pagamento (DIMP), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e demais informações legalmente obtidas.

Art. 5º Previamente à expedição da CDF, o Departamento de Tributos verificará a inexistência das hipóteses de exclusão do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 165/2026, registrando a verificação no processo, com data e identificação do responsável.

Art. 6º A CDF conterá, no mínimo:

I – qualificação completa do sujeito passivo, com nome ou razão social, CPF ou CNPJ e inscrição municipal;

II – indicação detalhada das divergências, com base fática, períodos de apuração e montantes estimados;

III – prazo de 15 (quinze) dias para regularização voluntária ou manifestação fundamentada;

IV – orientações para saneamento da pendência e opções de pagamento à vista ou parcelado;

V – ressalva expressa de que o instrumento não possui caráter sancionatório, punitivo ou interruptivo da espontaneidade.

Art. 7º A CDF será expedida com numeração sequencial própria, registrada em sistema de controle, e encaminhada ao sujeito passivo preferencialmente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, admitindo-se carta registrada com aviso de recebimento, meio eletrônico institucional com confirmação de entrega ou entrega presencial ao contribuinte ou a seu representante legal.

Parágrafo único. Será registrada no sistema a data de expedição e a data de recebimento da CDF, marco inicial da contagem do prazo de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 165/2026.

CAPÍTULO III – DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 8º Recebida a CDF, o sujeito passivo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – promover a autorregularização, mediante confissão irretratável e irrevogável do débito;

II – apresentar Justificativa Prévia, na forma do Capítulo V desta Instrução; ou,

III – permanecer inerte, hipótese que ensejará as consequências do art. 15 da Lei Complementar nº 165/2026.

Art. 9º A formalização da autorregularização dar-se-á por meio de Termo de Confissão de Dívida, no qual o sujeito passivo:

I – confessará de forma irretratável e irrevogável os débitos tributários;

II – renunciará expressamente a qualquer direito de contestação administrativa ou judicial quanto à liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos;

III – indicará a modalidade de pagamento escolhida, à vista ou parcelada.

Art. 10. Para fruição do benefício, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I – retificar as declarações fiscais e apresentar os documentos exigidos pela legislação tributária;

II – cumprir eventuais obrigações acessórias omissas ou viciadas correlatas aos débitos confessados;

III – efetuar o recolhimento integral do tributo acrescido exclusivamente de atualização monetária, na modalidade à vista; ou,

IV – formalizar termo de acordo de parcelamento e efetuar o recolhimento das parcelas, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. O pagamento à vista será realizado com o tributo acrescido somente de correção monetária pelo IPCA/IBGE, com exclusão dos juros de mora e das multas de natureza sancionatória e moratória pretéritas.

Art. 12. O parcelamento observar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, não constituindo novação, com correção monetária e juros de mora, vedado o reparcelamento de débito já parcelado e inadimplido.

Parágrafo único. Nenhuma parcela será inferior a 25 (vinte e cinco) UFM para pessoa física e 40 (quarenta) UFM para pessoa jurídica.

Art. 13. O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário e autoriza a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos – CPND após a quitação da primeira parcela e durante todo o parcelamento, desde que não haja parcela em atraso.

Art. 14. A exclusão das multas será formalizada por ato da Administração após a quitação integral e tempestiva do parcelamento.

Art. 15. O inadimplemento pontual da parcela única ou de quaisquer parcelas do acordo ensejará a revogação unilateral do benefício, com o restabelecimento imediato dos juros de mora e multa cabíveis, na hipótese de parcela única, e das multas cabíveis, na hipótese de parcelamento, com envio do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV – DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 16. A denúncia espontânea, por iniciativa própria do contribuinte, poderá ser formalizada a qualquer tempo, mediante peticionamento administrativo com confissão de dívida, desde que inexista CDF ou procedimento fiscal de ofício formalmente instaurado em relação aos fatos e períodos declarados.

Art. 17. O requerimento de denúncia espontânea será protocolizado no Departamento de Tributos, instruído com:

I – requerimento assinado pelo sujeito passivo ou representante legal;

II – demonstrativo dos débitos confessados, com indicação de tributo, período de apuração e base de cálculo;

III – declarações retificadoras e documentos comprobatórios;

IV – opção pela modalidade de pagamento.

Art. 18. Recebido o requerimento, o Departamento de Tributos verificará a inexistência de procedimento fiscal de ofício quanto aos mesmos fatos e períodos e, constatada a regularidade, deferirá o processamento do benefício, com a emissão dos documentos de arrecadação.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA PRÉVIA

Art. 19. O sujeito passivo que discordar das divergências apontadas na CDF poderá apresentar Justificativa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias, instruída com os elementos documentais comprobatórios de suas razões fáticas e jurídicas.

Parágrafo único. A Justificativa Prévia não possui natureza de impugnação ou recurso contencioso tributário, restringindo-se à oportunidade de esclarecimento sumário quanto às inconsistências detectadas.

Art. 20. A Justificativa Prévia será analisada pela autoridade fazendária competente no prazo de até 15 (quinze) dias, que decidirá:

I – pelo acolhimento integral, arquivando-se a CDF sem qualquer ônus ao sujeito passivo;

II – pelo acolhimento parcial, com retificação do valor ou dos termos da divergência e reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para autorregularização do montante remanescente; ou,

III – pela rejeição fundamentada, cientificando o sujeito passivo para autorregularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa à fiscalização de ofício.

Art. 21. A decisão sobre a Justificativa Prévia será registrada em sistema próprio e cientificada ao sujeito passivo pelos mesmos meios admitidos para a expedição da CDF.

CAPÍTULO VI – DA INÉRCIA E DO PROCEDIMENTO FISCAL DE OFÍCIO

Art. 22. A ausência de manifestação no prazo assinalado na CDF, bem como a não efetivação do pagamento ou parcelamento após a rejeição da Justificativa Prévia, ensejará:

I – a perda da oportunidade de autorregularização para os fatos comunicados;

II – o início imediato de procedimento fiscal de ofício;

III – a lavratura de Auto de Infração e Notificação de Lançamento, com imposição de multa de ofício, multa moratória, correção monetária e juros moratórios.

Art. 23. Constatada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou conluio na prestação das informações ou na instrução da Justificativa Prévia, o procedimento de autorregularização será obstado, com aplicação das penalidades agravadas previstas no Código Tributário Municipal e a devida representação fiscal para fins penais.

CAPÍTULO VII – DO SIMPLES NACIONAL E DOS CRÉDITOS IRRISÓRIOS

Art. 24. Os optantes pelo Simples Nacional que se utilizarem da denúncia espontânea ou da autorregularização recolherão o ISSQN sobre receita omitida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de forma apartada do DAS, pela alíquota interna da atividade.

Art. 25. Os créditos apurados por intermédio de CDF ou em procedimento fiscal de ofício cujo montante consolidado, por sujeito passivo, não supere 5,0 (cinco) UFMs poderão ser objeto de arquivamento provisório, sem baixa da responsabilidade principal e

sem extinção do crédito tributário, na forma dos arts. 17 a 19 da Lei Complementar nº 165/2026.

Parágrafo único. O arquivamento provisório impedirá a emissão de Certidão Negativa de Débitos e não implicará remissão, anistia ou renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE, DO SIGILO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Departamento de Tributos manterá controle atualizado das CDFs expedidas, das autorregularizações formalizadas, das denúncias espontâneas processadas e dos créditos arquivados provisoriamente, com registro de datas, valores e autoridade competente, para fins de controle dos prazos decadencial e prescricional.

Art. 27. As informações obtidas em razão desta Instrução são protegidas pelo sigilo fiscal, na forma do art. 198 do Código Tributário Nacional, e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 28. Os modelos de CDF, de Termo de Confissão de Dívida e Requerimento de Pagamento à Vista, de Termo de Confissão de Dívida e Requerimento de Parcelamento, de Termo de Acordo de Parcelamento, de Justificativa Prévia, de Despacho Decisório, de Requerimento de Denúncia Espontânea, de Auto de Infração e Notificação de Lançamento, de Termo de Inscrição em Dívida Ativa e de Certidão de Dívida Ativa integram esta Instrução Normativa como anexos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças, observados a Lei Complementar nº 165, de 26 de outubro de 2026, o Decreto de Regulamentação e a Lei Complementar nº 136, de 28 de setembro de 2023 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. As dúvidas de natureza exclusivamente operacional serão dirimidas pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais / Chefe do Departamento de Tributos, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de novembro de 2026.

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, FESTIVOS E RODEIOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

EMPRESA DETENTORA: **Rafael Da Silva Soares** inscrita no CNPJ sob o n° 37.155.503/0001-46 vencedores dos itens 35 e 39, valor total R$ 365.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

EMPRESA DETENTORA: **R Prado Participações Ltda** inscrita no CNPJ sob o n° 32.578.174/0001-22 vencedores do item 60 valor total R$ 119.994,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais)

EMPRESA DETENTORA: **Eventual Marketing Ltda** inscrita no CNPJ sob o n° 04.433.214/0001-02 vencedores do item 33, valor total R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

EMPRESA DETENTORA**: L. A Pereira Produções Eirel** inscrita no CNPJ sob o n° 30.929.596/0001-70 vencedores dos itens 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 34 36 37 38 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 61 62 63 64 65 66 e 67, valor total R$ 5.761.765,30 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Vigência: 05/11/2026 até 05/11/2027

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação

Portaria 166/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2026, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) GARRAFAS TÉRMICAS REUTILIZÁVEIS, NA COR ROSA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E PERSONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ÀS PARTICIPANTES DO EVENTO "TRIVELATO DELAS", PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT** , tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **empresa MAICON ZANELLA & CIA LTDA CNPJ: 73.582.942/0001-07** , endereço Avenida Brasil, N°1149, CEP 78.868-001, Munícipio de Boa Esperanca Do Norte/MT, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETOAQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) GARRAFAS TÉRMICAS REUTILIZÁVEIS, NA COR ROSA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E PERSONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ÀS PARTICIPANTES DO EVENTO "TRIVELATO DELAS", PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

CONTRATADA: **MAICON ZANELLA & CIA**

CNPJ n: 73.582.942/0001-07

Endereço: Avenida Brasil, N°1149, CEP 78.868-001, Munícipio de Boa Esperanca do Norte/MT,

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e I**da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) GARRAFAS TÉRMICAS REUTILIZÁVEIS, NA COR ROSA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E PERSONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ÀS PARTICIPANTES DO EVENTO "TRIVELATO DELAS", PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**

CONTRATADA: **MAICON ZANELLA & CIA**

CNPJ n: 73.582.942/0001-07

Endereço: Avenida Brasil, N°1149, CEP 78.868-001, Munícipio de Boa Esperanca do Norte/MT,

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025 E AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

Contratante: Município de Santa Terezinha-MT, CNPJ nº 15.031.669/0001-18.

Contratada: LEYLSON COSTA DUNDA, CNPJ nº 55.346.917/0001-34.

Objeto: Apostilamento para acréscimo de quantitativos dos itens originalmente contratados, permanecendo inalterados os valores unitários, bem como as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 44/2025 e no Contrato Administrativo nº 060/2025.

Itens Aditivados:

- Item 1 – LOCAÇÃO DE PALCO (L X P X A) 14 X 10 X 8 M: 25 unidades
- Item 2 - LOCAÇÃO DE PALCO (L X P) 7 X 3 M: 25 unidades
- Item 11 – LOCAÇÃO DE TENDA 5,00 X 5,00 METROS: 25 unidades
- Item 12 – LOCAÇÃO DE TENDA 5,00 X 5,00 METROS-PACOTE: 25 unidades
- Item 13 - LOCAÇÃO DE TENDA 10 X 10 METROS: 25 unidades

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: Considerando a crescente demanda por eventos e ações desenvolvidas pelas Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, bem como a necessidade de garantir infraestrutura adequada para a execução dessas atividades, verifica-se a necessidade de ampliação do quantitativo inicialmente contratado, a fim de assegurar o pleno atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 44/2025 e do Contrato Administrativo nº 060/2025.

Santa Terezinha-MT, 28 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO A ADESÃO Nº 08/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, torna público Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2026 - Pregão Eletrônico Consorcio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AVH, através da Emenda Parlamentar, com proposta Nº 11860994000125003, visando à aquisição de veículo automotor do tipo van, com acessibilidade, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha- MT. Empresa Fornecedora: LIZARD SERVIÇOSLTDA, CNPJ: 30.536.715/0001-24. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 006/2025: 12 meses, vigente até 26 de junho de 2027. Valor total da Adesão de R$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Santa Terezinha - MT, 05 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº83/2026 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2026

O Município de Santa Terezinha/MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 60/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, para aquisição de **Motocicletas, destinadas ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Santa Terezinha/MT, especialmente para apoio ao deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e às atividades externas da atenção primária à saúde, com recursos provenientes do TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2026, celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT.**

Fornecedor: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA - CNPJ nº 13.976.589/0001-00

Item aderido: 17 (dezessete) Motocicleta zero quilômetro, marca Honda, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 60/2025.

Valor total da adesão: R$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Terezinha/MT, 05 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, por meio da Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento referente ao Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de prestar serviços de fornecimento de refeição do tipo marmita para suprir as necessidades das secretarias do município de Santo Afonso – MT.

Informa-se que o **julgamento da documentação ocorreu em 05/11/2026**, ocasião em que, após análise dos documentos apresentados, **DECIDIU-SE**:

- **HABILITAR e CREDENCIAR** a empresa **D. BARBOSA DAMACENA, inscrita no CNPJ nº 67.852.334/0001-64** por atenderem integralmente às exigências editalícias;

O credenciamento permanece aberto para novos interessados, nos termos do edital.

Santo Afonso – MT, 05 de novembro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 48/2025 – 17º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 08/2026 – CMDCA

EDITAL DE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DE SANTO AFONSO-MT

Processo Seletivo para Composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santo Afonso-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Municipal Nº 531 de 29 de março de 2023 e com a Resolução Nº 12/2026 e com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Convenção sobre os Direitos da Criança, e da Resolução do CONANDA nº 266/2025, torna público o presente Edital de Seleção, conforme as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aberto o processo seletivo para a escolha de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Santo Afonso, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º O CPA será composto por 04 adolescentes, distribuídos entre as categorias mencionadas no **Capítulo II** deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO CPA

Art. 3º O CPA tem como finalidade:

I. Assegurar e fortalecer o direito à participação de adolescentes, conforme previsto no ECA e na Convenção sobre os Direitos da Criança;

II. Contribuir com propostas, análises e debates junto ao CMDCA, com a finalidade de aprimorar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

III. Acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, com a participação efetiva dos adolescentes;

IV. Participar de conferências, eventos, campanhas e processos de controle social, promovendo o exercício da cidadania;

V. Promover o protagonismo juvenil, incentivando a formação de consciência cidadã entre os adolescentes do município.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º O CPA será composto por 02 adolescentes titulares e 02 suplentes adolescentes, distribuídos conforme a seguinte categorização:

I – 02 de Escola estadual (Grêmio estudantil);

II – 02 de Equipamentos municipais de atendimento à criança e ao adolescente (SCFV/CRAS/ NUCA);

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para se inscrever, o(a) adolescente deve atender aos seguintes requisitos:

I. Ter entre 12 e 16 anos completos na data da inscrição;

II. Residir comprovadamente no município de Santo Afonso;

III. Estar matriculado(a) em instituição de ensino ou frequentando equipamentos sociais municipais (ex.: CRAS, SCFV);

IV. Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do CPA (presenciais ou remotas);

V. Preencher integralmente o formulário de inscrição.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para efetivar a inscrição, o (a) candidato (a) terá de apresentar os seguintes documentos:

I. Documento de identidade do(a) adolescente (RG, certidão de nascimento ou documento equivalente);

II. Documento de identificação do responsável legal;

III. Comprovante de residência (em nome do(a) adolescente ou de seu responsável);

IV. Autorização por escrito do responsável legal;

V. Comprovante de vínculo com a categoria de inscrição (ex.: matrícula escolar, comprovante de atendimento em equipamento social);

VI. Carta de motivação (máximo de 10 linhas);

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA

Art. 7º O cronograma do processo seletivo será o seguinte:

Etapa	Data	Observações
Publicação do Edital	05/11/2026	Disponível no site e nas escolas municipais
Período de Inscrição	[06/11/2026] a [12/11/2026]	Inscrições online ou presenciais
Análise de Documentação	[13/11/2026]	Pela Comissão Eleitoral
Divulgação do Resultado Preliminar	[13/11/2026]	Canais oficiais do CMDCA
Prazo para Recursos	[13/11/2026] a [16/11/2026]	Recursos por escrito
Divulgação do Resultado Final	[17/11/2026]	Canais oficiais do CMDCA
Posse dos Membros do CPA	[18/11/2026 às 10h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social]	Cerimônia de posse dos novos membros do CPA

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições poderão ser realizadas:

I. **Presenciais**: Na sede do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social-Eunice Scarpatt, situado a Rua Dom Pedro II no município de Santo Afonso/MT.

§ 1º O CMDCA disponibilizará pontos de apoio em escolas, CRAS ou outros equipamentos municipais para auxiliar no processo de inscrição.

CAPÍTULO VIII- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 9º A seleção será realizada pela Comissão Eleitoral, composta por representantes do CMDCA, e será dividida nas seguintes etapas:

I. **Análise documental**: Verificação dos documentos entregues;

II. **Avaliação da Carta de Motivação**: Análise da motivação apresentada pelo candidato.

§ 1º Critérios de desempate (em caso de empate entre candidatos):

I. Categoria Diversidades;

II. Beneficiários de programas sociais;

III. Pessoas com deficiência;

IV. Autodeclarados pretos/pardos;

V. Experiência prévia em grêmios, coletivos ou projetos sociais;

VI. Persistindo o empate, será realizado **sorteio público**.

CAPÍTULO IX

Art. 10 Os candidatos devem preencher e entregar os seguintes anexos:

I. Anexo I - Autorização do responsável legal;

§ 1º Os formulários estão disponíveis junto a este edital.

X - DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 11 O resultado final será divulgado nos canais oficiais do CMDCA, após análise dos recursos apresentados, conforme cronograma estabelecido.

Art. 12 A posse dos novos membros do CPA ocorrerá conforme data, horário e local previstos no cronograma, e será acompanhada de um evento formal para a sua apresentação.

CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES E DO MANDATO

Art. 13 O mandato dos membros do CPA será de **2 (dois) anos**, com possibilidade de reeleição.

Art. 14 São responsabilidades dos membros do CPA:

I. Participar das reuniões mensais do CPA;

II. Representar os adolescentes de sua categoria;

III. Respeitar as normas estabelecidas pelo CMDCA e pelo CPA.

Art. 15 O mandato de um membro será extinto nas seguintes situações:

I. Renúncia;

II. Transferência de domicílio para outro município;

III. Faltas injustificadas superiores a 03 reuniões consecutivas;

IV. Descumprimento das normas estabelecidas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A inscrição no processo seletivo implica a aceitação integral das condições e disposições deste Edital.

Art. 17 Alinhamento com Resolução CONANDA nº 266/2025 e princípio “Nenhuma decisão por nós, sem a nossa Voz”;

Art. 18 Este edital respeita os princípios de inclusão e acessibilidade, garantindo participação de adolescentes com deficiência, diversidade étnico-racial e outros segmentos previstos.

Art. 19 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e CMDCA;

Santo Afonso, em 05 de novembro de 2026.

_____ Iraneide Souza Farias

Presidente do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para Composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Santo Afonso-MT.

Nome completo	
Nome social (se houver)	
Data de nascimento	
RG / Órgão expedidor	
CPF	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	
Endereço residencial	
Município	
CEP	
Instituição indicante	
Segmento de diversidade indicado	
Possui alguma deficiência (especificar)	
Possui alergia ou restrição alimentar (especificar)	
Cor/raça (autodeclaração)	
Identidade de gênero (autodeclaração)	
Faz uso de medicação de uso contínuo (especificar)	

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo	
Grau de parentesco	
RG / Órgão expedidor	
CPF	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	

Endereço residencial	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DA PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES 2027

EDITAL Nº001/2026 SMEC
PUBLICAÇÃO da Comissão responsável pelo processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a composição da Comissão responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução do processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.
1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
Ficam oficialmente divulgados os membros que compõem a Comissão Municipal de Contagem de Pontos e Atribuição para o ano letivo de 2027:
I - Representantes dos Diretores das Unidades Escolares;
1- Marli Pessoa Brito Azevedo
2- Adenilda Alves Nascimento
II – Representantes dos Administrativos das Unidades Escolares;
1- Roseni Pereira Santos Barbosa
2- Maurília Soares Ferreira de Matos
III- Representantes dos Conselhos Deliberativo das Comunidades Escolares;
1- Maurícia Soares de Jesus
2- Liceni Maria Barbosa dos Santos
IV - Representantes do Apoio Administrativo das Unidades Escolares;
1- Lucilene Deonízia de Arruda
2- Ladjane Araujo de Santana
V – Representantes do Corpo Docente das Unidades Escolares;
1- Lidiane Matos Borges
2- Veronice Correa Camargo Souto
VI – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
1- Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros
2- Gilberto Bernardino de Farias
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO
A Comissão será responsável por acompanhar e conduzir os procedimentos referentes ao processo de Contagem de Pontos e atribuição, observando os critérios estabelecidos na Normativa 005/2026 SMEC e Portarias 014,015,016,017/2026, garantindo a transparência, a legalidade, a organização e a imparcialidade em todas as etapas do processo.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Comissão deverá atuar em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com as disposições legais e normativas que regulamentam o processo de Contagem de Pontos atribuição para o ano letivo de 2027.
Este Edital tem por finalidade dar publicidade à composição da Comissão, para conhecimento de todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino.
Santo Afonso – MT, 05 de novembro de 2027.

Marta Del Mazzo Lopes
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 034/GP/2026

ATO Nº 034/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **RITA AUXILIADORA GONÇALVES DE QUEIROZ**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Previ-Leverger, lotando-a na Secretaria Municipal de Recursos humanos, a partir de 09 de outubro de 2026.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/GP/2026

PORTARIA Nº 184/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 1627/2026.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo FLAVIO JOSE TEIXEIRA COUTO, ocupante do cargo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na referencia 03, classe D, anexo 03, a partir de 22 de outubro de 2026.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/GP/2026

PORTARIA Nº 185/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 1.620/2026.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva LEOCÁDIA PIO SAES, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na referencia 04, classe C, anexo 02, a partir de 26 de outubro de 2026.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/GP/2026

PORTARIA Nº 188/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora efetiva, Sra. **VANIA ALMEIDA DE ARRUDA**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 05 de outubro de 2026.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 26 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 67.634.259/0001-65, Inscrição Estadual: 20.434.751-3 e Inscrição Municipal: 42818227, com sede estabelecida na Avenida 5 de Janeiro, s/n, Área 1c, Sala 02 - Setor Industrial Taquara, Sanclerlândia - Go Telefone/Cel: (62)

98199-9796 E-mail:santechtecnologia2026@gmail.com neste ato representada pela Sra. **Mara Alice Aparecida da Silva Borges,** inscrito CPF n° 492.xxx.xxx-04 e RG 23xxx87 SSP-GO denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender ás necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 347.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	NOTEBOOK I3 DE 13ª GERAÇÃO	20	UNID	DELL	I3 13GER 8GB	R$ 3.610,00	R$ 72.200,00
09	NOTEBOOK I5 DE 13ª GERAÇÃO	20	UNID	DELL	I5 8GB	R$ 4.050,00	R$ 81.000,00
11	NOTEBOOK I7 DE 13ª GERAÇÃO	30	UNID	LENOVO	I7 13GER 16GB	R$ 5.400,00	R$ 162.000,00
23	SSD SATA 960GB	50	UNID	MACROVIP	HD SSD 1TB	R$ 650,00	R$ 32.500,00
							VALOR TOTAL R$ 347.700,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** Banco do Brasil: 001 Agência: 3337-5 Conta Corrente: 21981-9.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as

contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SANTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ Nº 67.634.259/0001-65

Representante Legal: Mara Alice

Aparecida da Silva Borges

DETENTORA DA ARP

PORTARIA N° 339/2026.

PORTARIA N° 339/2026.

DE: 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera a pedido servidor público efetivo Sr. Ronaldo Martins de Amorim.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, do cargo de **oficial administrativo**, servidor público efetivo Sr. Ronaldo Martins de Amorim.

Artigo 2° - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **NNL ACESSORIOS DE MODA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.498.393/0001-05 e IE: 481921546.00-68, sediada no Endereço: Av. Rui Barbosa, 551 Centro- Patrocínio/MG E-mail: licita@lojalukey.com.br Telefone/Cel: (34) 98899-8060 / (34) 3831-2149 representada pelo Sr. **Gustavo Henrique de Oliveira Braz** inscrito CPF n° 104.xxx.xxx-76**,** doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 045/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, com objeto de Registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores evaporativos e jogos de mesa com 4 (quatro) cadeiras, confeccionados em polipropileno injetado de alta resistência, com encosto, destinados ao uso em projetos, ações, eventos pedagógicos, culturais, comunitários e institucionais promovidos pelas Escolas Municipais da rede de ensino público de Santo Antônio do Leste-MT. o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS	ARQPLAST	150	R$ 348,00	**R$ 52.200,00**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 012/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários**: Banco: Sicredi Conta: 4499-1 Agencia: 0333.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária

havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

UNIDADE	06	Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	Aquisição de Equip. e móveis para a Secretaria de Educação
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 04 de Novembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

NNL ACESSORIOS DE MODA LTDA

CNPJ Nº 00.498.393/0001-05

Representante Legal: Gustavo

Henrique de Oliveira Braz

DETENTORA DA ARP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026

O **Município de Santo Antônio do Leste**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM/COTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 016/2026 e das demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a disponibilização dos elementos decorativos, materiais, equipamentos e acessórios necessários, bem como transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, a serem executados na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza e na praça do jardim bem viver, visando atender às necessidades da secretaria municipal de desporto, lazer e cultura do município de Santo Antônio do Leste/MT.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: Considerando a natureza divisível dos bens que compõem o objeto e a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado previsto no Decreto Municipal nº 016/2026, os itens da presente contratação serão submetidos às regras de participação destinadas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de novembro de 2026, às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de novembro de 2026.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2026

O **Município de Santo Antônio do Leste**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM/COTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 016/2026 e das demais normas aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DE

CONTAINERS ECOLÓGICOS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA ROLL ON ROLL OFF.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: Considerando a natureza divisível dos bens que compõem o objeto e a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado previsto no Decreto Municipal nº 016/2026, os itens da presente contratação serão submetidos às regras de participação destinadas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23 de novembro de 2026, às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de novembro de 2026.

_____

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2026 - CONTRATADA: LARISSA GRASIELLA MENDES RODRIGUES - CPF Nº 104.221.316-01

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LARISSA GRASIELLA MENDES RODRIGUES**, Brasileira, Casada, Biomédica, inscrita no CPF sob o nº 104.221.316-01 e Identidade RG nº MG-17.074.803 - PCEMG-MG, 1ª Via expedida em 14/08/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 319 - Ao lado da Igreja Assembleia de Deus Missão - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 524/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/11/2026

VIGÊNCIA: De 08/10/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e doze centavos)

FUNÇÃO: BIOMÉDICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório

---

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2026

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela sua Prefeito Municipal Sr. Acácio Alves Souza, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 382***8 DGPC-GO e CPF nº 815.***.9**-91, residente e domiciliado no município de São Félix do Araguaia/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10.717.170/0001-45, email: administracao@cmtquimica.com.br, nas quantidades estimadas na Cláusula desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, Processo Licitatorio n° 080/2026, Pregão Eletronico n° 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preço futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT., REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia 29 de Outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos materiais e equipamentos, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar por:
■ Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Estudo
Técnico.
■ Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, quando
for o caso.
■ Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos

produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços o
fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento,
inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos nesta Ata de Registro de Preços.

Local e Prazo de Entrega

8.3. Os produtos adquiridos deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no na prefeitura municipal de São Félix do Araguaia – MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.
➢ Endereço do local da entrega: ALMOXARIFADO na avenida Araguaia, nº 248, Centro, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 05 de Novembro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESLAINE RODRIGUES AGUIAR
RESOLUÇÃO CMAS N.º 09 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD-SUAS, PRIMEIRO SEMESTRE 2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, primeiro semestre de 2026.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** de São Félix do Araguaia no Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais, e

Considerando:

I – a **Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (SUAS);

II – a Lei Ordinária Municipal n° 251 de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Félix do Araguaia-MT, reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais n° 538 de 13 de março de 2006 e n° 715, de 03 de julho de 2013;

III – a Resolução CNAS/MDS N° 130, de 27 de novembro de 2023, que instituiu o PROCAD-SUAS;

IV – a deliberação unânime do plenário, em reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026;

V – o disposto em ata de n° 05, de 29 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1° Aprovar o Relatório do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 (primeiro semestre).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia -MT, 03 de novembro de 2026

GENIVALDO FERREIRA FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto n° 35/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº1033/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda de bens inservíveis de propriedade do Município mediante realização de leilão público, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Os bens móveis e veículos a serem leiloados estão constantes do Anexo I desta Lei e foram avaliados e especificados por Comissão Permanente de Patrimônio conforme portaria n°38/2023, criada para manter e avaliar o patrimônio.

Art. 3º - O leilão será público, na forma da lei, precedido de Edital, no qual deverá constar a identificação de todos os bens móveis e veículo/Máquina, o valor mínimo de lance de cada bem, o local e o horário de sua realização.

Art. 4º. Cada veículo ou bens móveis, para fins de leilão, será vendido individualmente ou por lote, e o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação, transportado para item específico do ANEXO I desta Lei.

Art. 5º - O leilão dos bens públicos de que trata a presente lei deverá ser individualizado e aberto ao público, de modo a permitir qualquer interessado a participar do leilão.

Art. 6º - A alienação dos bens públicos de que trata esta Lei será realizada mediante licitação na modalidade leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas no respectivo edital.

§ 1º O leilão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa, observada a legislação aplicável.

§ 2º O pagamento dos bens arrematados será efetuado à vista, nas condições e nos prazos estabelecidos no edital do leilão.

Art. 7º - O Poder Executivo tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei, devendo as despesas correr por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Realizado o leilão, o Poder Executivo fará publicar o seu resultado, devendo o valor da arrematação ser depositado em conta bancária específica aberta para o leilão.

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes da alienação dos bens públicos de que trata esta Lei serão destinados ao financiamento de despesas de capital, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente e do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ressalvada a destinação legalmente permitida aos regimes de previdência social

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam -se as leis 559/2013 de 18 de setembro 2013 e 856/2022 de 07 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 05 de novembro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO RGF 1º SEMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	1.591.429,92	1.572.216,92	1.582.199,19	1.574.344,31	1.561.323,95	2.955.285,41	1.774.518,08	1.657.134,05	1.644.115,64	1.627.176,63	1.631.249,06	1.614.834,90	20.735.830,06	
Pessoal Ativo	1.336.333,99	1.317.120,99	1.327.103,26	1.319.248,38	1.306.228,02	1.887.277,31	1.508.319,85	1.390.960,02	1.378.202,38	1.360.624,95	1.365.065,63	1.343.940,50	16.840.411,66	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.054.658,56	1.034.552,53	1.030.653,29	1.030.376,10	1.025.720,01	1.343.151,00	1.190.564,86	1.075.510,62	1.061.434,12	1.039.996,43	1.044.307,33	1.024.634,29	12.903.619,34	
Obrigações Patronais	281.675,43	282.568,46	296.409,97	289.872,28	280.507,41	544.126,31	317.730,79	315.440,00	316.768,26	320.628,52	320.758,30	319.306,21	3.876.791,84	
Pessoal Inativo e Pensionistas	255.095,93	255.095,93	255.095,93	255.095,93	255.095,93	1.018.008,10	266.202,43	266.183,43	265.913,26	266.553,68	266.183,43	270.894,40	3.895.418,38	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	228.958,50	228.958,50	228.958,50	228.958,50	228.958,50	913.458,36	238.782,86	238.783,86	238.783,86	238.783,86	238.783,86	243.474,83	3.495.564,01	
Pensões	26.137,43	26.137,43	26.137,43	26.137,43	26.137,43	104.549,72	27.419,57	27.419,57	27.149,40	27.769,82	27.419,57	27.419,57	399.854,37	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	361.764,16	331.714,93	362.728,08	354.553,46	356.480,11	1.066.944,64	398.133,81	360.357,42	372.764,81	347.797,31	349.990,80	354.233,71	5.045.990,04	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	67.220,23	37.151,00	68.164,15	62.221,50	64.952,18	40.453,27	93.027,38	52.836,49	63.084,55	39.908,13	40.040,17	44.432,31	673.493,79	
Decorrentes da Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	255.095,93	255.095,93	255.095,93	255.095,93	255.095,93	1.018.008,10	266.202,43	266.183,43	265.913,26	266.553,68	266.183,43	270.894,40	3.895.418,38	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	39.468,00	39.468,00	39.468,00	36.735,60	36.432,00	37.460,27	38.904,00	41.335,50	43.767,00	41.335,50	43.767,00	38.904,00	477.067,87	
Parcela deduzível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 35, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.229.645,76	1.240.501,99	1.219.471,11	1.220.290,85	1.204.843,84	1.889.340,77	1.376.384,27	1.296.776,63	1.271.350,83	1.279.381,32	1.281.258,46	1.260.601,19	15.689.850,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	37.521.830,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	711.500,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	502.339,97	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	600.216,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	35.707.774,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	15.689.850,02	43,94
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.282.198,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.318.088,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.353.978,55	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite do DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	500.951,75	432.854,98	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	500.951,75	432.854,98	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos	1.501,40	8.641,40	
Internos	1.501,40	8.641,40	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	499.450,35	424.213,58	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	499.450,35	424.213,58	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	3.124.731,66	6.166.206,86	
Disponibilidade de Caixa	3.124.731,66	6.166.206,86	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.920.956,92	6.296.180,09	
(-) Restos a Pagar Processados	704.511,75	37.140,41	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	91.713,51	92.832,82	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.623.779,91	-5.733.351,88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.447.999,51	37.521.830,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	61.500,00	711.500,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.386.499,51	36.810.330,77	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,42	1,18	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,41	-15,58	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	42.463.799,41	44.172.396,92	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	38.217.419,47	39.755.157,23	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial	65.029.146,23	65.029.146,23	
RP Não-Processados	6.897,50	6.897,50	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - e)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - e)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.447.999,51	37.521.830,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	61.500,00	711.500,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.386.499,51	36.810.330,77	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.521.830,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	711.500,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.810.330,77	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.889.652,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.300.687,63	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.576.723,15	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	37.521.830,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.810.330,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.707.774,80

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.689.850,02	43,94
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	19.282.198,39	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.318.088,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.353.978,55	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-6.166.205,86	-15,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.172.396,92	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.098.272,77	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.889.652,92	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.576.723,15	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2026.11.04 17:51:59 GFT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO RREO 4º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.350.884,43	36.921.770,19	8.228.405,57	22,29	29.509.689,15	79,92	7.412.081,04
RECEITAS CORRENTES	33.350.884,43	35.683.315,47	8.228.405,57	23,06	26.942.448,29	75,50	8.740.867,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.991.912,00	1.991.912,00	352.682,84	17,71	1.009.519,52	50,68	982.392,48
Impostos	1.930.912,00	1.930.912,00	346.168,46	17,93	1.002.526,77	51,92	928.385,23
Taxas	61.000,00	61.000,00	6.514,38	10,68	6.992,75	11,46	54.007,25
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.190.824,62	1.190.824,62	215.766,73	18,12	939.329,49	78,88	251.495,13
Contribuições Sociais	940.000,00	940.000,00	176.299,85	18,76	785.711,47	83,59	154.288,53
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.824,62	250.824,62	39.466,88	15,73	153.618,02	61,25	97.206,60
RECEITA PATRIMONIAL	744.300,00	780.386,79	256.901,53	32,92	910.420,27	116,66	-130.033,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	744.300,00	780.386,79	256.901,53	32,92	910.420,27	116,66	-130.033,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	60.922,82	18,19	249.507,62	74,48	85.492,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	335.000,00	335.000,00	60.922,82	18,19	249.507,62	74,48	85.492,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.919.747,81	31.216.092,06	7.320.896,21	23,45	23.729.535,98	76,02	7.486.556,08
Transferências da União e de suas Entidades	15.192.354,14	15.808.110,76	2.890.305,56	18,28	11.324.136,64	71,63	4.483.974,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.026.037,42	12.706.625,05	4.029.906,85	31,72	10.894.700,25	85,74	1.811.924,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.701.356,25	2.701.356,25	400.683,80	14,83	1.510.699,09	55,92	1.190.657,16
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.100,00	169.100,00	21.235,44	12,56	104.135,41	61,58	64.964,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	105.000,00	105.000,00	9.510,00	9,06	59.464,73	56,63	45.535,27
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	64.100,00	64.100,00	11.725,44	18,29	44.670,68	69,69	19.429,32

Documento gerado em 04/11/2026 17:51:22

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.238.454,72		0,00	2.567.240,86	207,29	-1.328.786,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.238.454,72		0,00	2.567.240,86	207,29	-1.328.786,14
Transferências da União e de suas Entidades		1.238.454,72		0,00	2.567.240,86	207,29	-1.328.786,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	558.681,35	26,52	2.473.766,70	117,41	-366.866,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.457.784,43	39.028.670,19	8.787.086,92	22,51	31.983.455,85	81,95	7.045.214,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.457.784,43	39.028.670,19	8.787.086,92	22,51	31.983.455,85	81,95	7.045.214,34
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.457.784,43	39.028.670,19	8.787.086,92	22,51	31.983.455,85	81,95	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.030.875,12			1.030.875,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.030.875,12			1.030.875,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.816.051,75	37.461.832,59	7.227.690,06	28.336.370,57	9.125.462,02	8.379.346,35	26.223.440,35	11.238.392,24	25.248.982,94	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	31.848.997,01	34.183.963,29	6.559.434,53	25.905.215,04	8.278.748,25	7.567.204,80	23.857.900,28	10.326.063,01	23.251.235,66	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.853.847,62	14.668.262,38	2.908.163,02	11.771.718,19	2.896.544,19	2.908.251,52	11.768.514,48	2.899.747,90	11.709.217,22	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.993.149,39	19.513.700,91	3.651.271,51	14.133.496,85	5.380.204,06	4.658.953,28	12.089.385,80	7.424.315,11	11.542.018,44	
DESPESAS DE CAPITAL	577.054,74	3.269.869,30	668.255,53	2.431.155,53	838.713,77	812.141,55	2.365.540,07	904.329,23	1.997.747,28	
INVESTIMENTOS	377.054,74	3.069.869,30	668.255,53	2.281.155,53	788.713,77	785.800,75	2.262.947,18	806.922,12	1.895.154,39	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	0,00	150.000,00	50.000,00	26.340,80	102.592,89	97.407,11	102.592,89	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00	8.000,00			8.000,00			8.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.902.312,72	558.927,53	2.219.587,55	682.725,17	560.688,52	2.219.587,55	682.725,17	1.940.873,46	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.457.784,43	40.364.145,31	7.786.617,59	30.555.958,12	9.808.187,19	8.940.034,87	28.443.027,90	11.921.117,41	27.189.856,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.457.784,43	40.364.145,31	7.786.617,59	30.555.958,12	9.808.187,19	8.940.034,87	28.443.027,90	11.921.117,41	27.189.856,40	
SUPERÁVIT (XIII)				1.427.497,73			3.540.427,95		4.793.599,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.457.784,43	40.364.145,31	7.786.617,59	31.983.455,85		8.940.034,87	31.983.455,85		31.983.455,85	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	558.681,35	26,52	2.473.766,70	117,41	-366.866,70
RECEITAS CORRENTES	2.106.900,00	2.106.900,00	558.681,35	26,52	2.473.766,70	117,41	-366.866,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.106.900,00	2.106.900,00	558.681,35	26,52	2.473.766,70	117,41	-366.866,70
Contribuições Sociais	2.106.900,00	2.106.900,00	558.681,35	26,52	2.473.766,70	117,41	-366.866,70
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.902.312,72	558.927,53	2.219.587,55	682.725,17	560.688,52	2.219.587,55	682.725,17	1.940.873,46	
DESPESAS CORRENTES	2.641.732,68	2.902.312,72	558.927,53	2.219.587,55	682.725,17	560.688,52	2.219.587,55	682.725,17	1.940.873,46	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.732,68	2.902.312,72	558.927,53	2.219.587,55	682.725,17	560.688,52	2.219.587,55	682.725,17	1.940.873,46	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.816.051,75	37.461.832,59	7.227.690,06	28.336.370,57	92,74	9.125.462,02	8.379.346,35	26.223.440,35	92,20	11.238.392,24	
Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	280.108,20	1.303.861,53	4,27	666.138,47	269.133,15	1.117.527,86	3,93	852.472,14	
Ação Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	280.108,20	1.303.861,53	4,27	666.138,47	269.133,15	1.117.527,86	3,93	852.472,14	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.196.597,45	4.605.841,21	646.861,24	3.586.884,37	11,74	1.018.956,84	816.947,80	3.102.574,71	10,91	1.503.266,50	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.086.540,19	4.505.329,95	628.771,26	3.507.977,79	11,48	997.352,16	798.857,82	3.023.668,13	10,63	1.481.661,82	
Administração Financeira											
Controle Interno	109.057,26	99.511,26	18.089,98	78.906,58	0,26	20.604,68	18.089,98	78.906,58	0,28	20.604,68	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.569.121,64	1.571.795,00	251.084,08	1.103.176,29	3,61	468.618,71	263.386,65	1.022.310,12	3,59	549.484,88	
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	360.354,74	348.582,84	74.859,55	259.245,62	0,85	89.337,22	71.128,35	250.414,42	0,88	98.168,42	
Assistência Comunitária	1.157.766,90	1.172.212,16	176.224,53	843.930,67	2,76	328.281,49	192.258,30	771.895,70	2,71	400.316,46	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.539.000,00	3.606.000,00	573.167,12	2.175.097,75	7,12	1.430.902,25	573.167,12	2.175.097,75	7,65	1.430.902,25	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.539.000,00	3.606.000,00	573.167,12	2.175.097,75	7,12	1.430.902,25	573.167,12	2.175.097,75	7,65	1.430.902,25	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.775.265,23	9.219.139,54	1.997.497,19	7.296.743,54	23,88	1.922.396,00	1.892.302,10	6.585.488,82	23,15	2.633.650,72	
Atenção Básica	2.534.722,60	3.078.304,95	972.547,99	2.623.991,53	8,59	454.313,42	921.148,76	2.328.802,94	8,19	749.502,01	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.038.035,96	4.714.736,88	834.684,32	3.583.258,50	11,73	1.131.478,38	795.999,05	3.208.494,42	11,28	1.506.242,46	
Suporte Profilático e Terapêutico	145.787,08	336.026,52	17.924,94	300.061,44	0,98	35.965,08	17.924,94	300.061,44	1,05	35.965,08	
Vigilância Sanitária	119.792,94	189.786,94	31.693,58	128.716,34	0,42	61.070,60	31.693,58	128.716,34	0,45	61.070,60	
Vigilância Epidemiológica	216.223,72	156.447,72	6.525,60	30.849,57	0,10	125.598,15	6.525,60	30.849,57	0,11	125.598,15	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	720.702,93	743.836,53	134.120,76	629.866,16	2,06	113.970,37	119.010,17	588.564,11	2,07	155.272,42	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.580.347,81	6.846.634,62	1.211.350,65	4.798.974,77	15,71	2.047.659,85	1.155.309,15	4.573.750,26	16,08	2.272.884,36	
Ensino Fundamental	5.016.981,74	4.813.876,93	980.778,75	3.679.835,75	12,04	1.134.041,18	912.033,61	3.487.958,51	12,26	1.325.918,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.172.823,57	1.690.353,19	222.647,35	875.570,64	2,87	814.782,55	204.470,59	857.393,88	3,01	832.959,31	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	41.362,00	4.757,00	37.142,69	0,12	4.219,31	4.757,00	37.142,69	0,13	4.219,31	
FU12 - Demais Subfunções	360.542,50	301.042,50	23.167,55	206.425,69	0,68	94.616,81	34.047,95	191.255,18	0,67	109.787,32	
Cultura	466.080,00	2.394.368,65	755.993,56	2.254.494,16	7,38	139.874,49	1.699.759,45	2.241.256,07	7,88	153.112,58	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	466.080,00	2.394.368,65	755.993,56	2.254.494,16	7,38	139.874,49	1.699.759,45	2.241.256,07	7,88	153.112,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.949.750,00	3.976.821,32	1.208.622,60	3.549.657,97	11,62	427.163,35	1.273.022,01	3.339.539,25	11,74	637.282,07	
Infra-Estrutura Urbana	2.747.850,00	3.941.827,14	1.208.622,60	3.546.157,97	11,61	395.669,17	1.273.022,01	3.336.039,25	11,73	605.787,89	
Serviços Urbanos	201.900,00	34.994,18		3.500,00	0,01	31.494,18		3.500,00	0,01	31.494,18	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 04/11/2026 17:51:22

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	30.000,00	78.008,81	0,00	71.096,60	0,23	6.912,21	0,00	71.096,60	0,25	6.912,21	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	30.000,00	78.008,81	0,00	71.096,60	0,23	6.912,21	0,00	71.096,60	0,25	6.912,21	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	486.000,00	352.923,89	47.531,13	228.513,03	0,75	124.410,86	51.731,13	222.213,03	0,78	130.710,86	
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Urbano	465.000,00	336.613,89	47.531,13	223.203,03	0,73	113.410,86	51.731,13	216.903,03	0,76	119.710,86	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	20.000,00	15.310,00	0,00	5.310,00	0,02	10.000,00	0,00	5.310,00	0,02	10.000,00	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	953.683,60	1.502.643,60	100.132,84	1.153.883,89	3,78	348.759,71	123.208,39	1.119.970,19	3,94	382.673,41	
Abastecimento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Extensão Rural	951.683,60	1.500.643,60	100.132,84	1.153.883,89	3,78	346.759,71	123.208,39	1.119.970,19	3,94	380.673,41	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	311.324,62	186.965,04		15.312,00	0,05	171.653,04		15.312,00	0,05	171.653,04	
Conservação da Energia											
Energia Elétrica	311.324,62	186.965,04		15.312,00	0,05	171.653,04		15.312,00	0,05	171.653,04	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	528.365,80	382.059,31	104.943,38	262.763,51	0,86	119.295,80	119.541,50	241.144,53	0,85	140.914,78	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	528.365,80	382.059,31	104.943,38	262.763,51	0,86	119.295,80	119.541,50	241.144,53	0,85	140.914,78	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	424.000,00	199.116,00	50.298,07	63.376,59	0,21	135.739,41	41.838,07	54.916,59	0,19	144.199,41	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	424.000,00	199.116,00	50.298,07	63.376,59	0,21	135.739,41	41.838,07	54.916,59	0,19	144.199,41	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	545.415,60	545.415,60	100,00	472.534,57	1,55	72.881,03	99.990,83	341.242,57	1,20	204.173,03	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	202.000,00	202.000,00	0,00	150.000,00	0,49	52.000,00	26.340,80	102.992,89	0,36	99.407,11	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	343.415,60	343.415,60	100,00	322.534,57	1,06	20.881,03	73.659,03	238.649,68	0,84	104.765,92	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	390.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.902.312,72	558.927,53	2.219.587,55	7,26	682.725,17	560.688,52	2.219.587,55	7,80	682.725,17	
TOTAL (III) = (I + II)	35.457.784,43	40.364.145,31	7.786.617,59	30.555.958,12	100,00	9.808.187,19	8.940.034,87	28.443.027,90	100,00	11.921.117,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.902.312,72	558.927,53	2.219.587,55	7,26	682.725,17	560.688,52	2.219.587,55	7,80	682.725,17	
Legislativa	20.000,00	20.000,00	9.713,15	17.342,02	0,06	2.657,98	11.474,14	17.342,02	0,06	2.657,98	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	9.713,15	17.342,02	0,06	2.657,98	11.474,14	17.342,02	0,06	2.657,98	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	510.000,00	525.303,00	71.861,68	280.631,68	0,92	244.671,32	71.861,68	280.631,68	0,99	244.671,32	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	475.000,00	490.303,00	65.425,38	254.886,49	0,83	235.416,51	65.425,38	254.886,49	0,90	235.416,51	
Administração Financeira											
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	6.436,30	25.745,19	0,08	9.254,81	6.436,30	25.745,19	0,09	9.254,81	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	72.000,00	93.434,00	22.837,20	91.433,11	0,30	2.000,89	22.837,20	91.433,11	0,32	2.000,89	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência Comunitária	70.000,00	91.434,00	22.837,20	91.433,11	0,30	0,89	22.837,20	91.433,11	0,32	0,89	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	826.300,00	1.051.681,00	236.255,60	941.462,35	3,08	110.218,65	236.255,60	941.462,35	3,31	110.218,65	
Atenção Básica	386.200,00	444.679,00	101.268,36	403.668,37	1,32	41.010,63	101.268,36	403.668,37	1,42	41.010,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.000,00	426.902,00	106.947,00	426.901,05	1,40	0,95	106.947,00	426.901,05	1,50	0,95	
Suporte Profilático e Terapêutico	32.000,00	32.000,00	6.432,30	25.729,19	0,08	6.270,81	6.432,30	25.729,19	0,09	6.270,81	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	39.000,00	39.000,00	5.102,06	19.482,78	0,06	19.517,22	5.102,06	19.482,78	0,07	19.517,22	
Vigilância Epidemiológica	4.100,00	4.100,00				4.100,00				4.100,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	16.505,88	65.680,96	0,21	39.319,04	16.505,88	65.680,96	0,23	39.319,04	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	703.332,68	715.569,85	147.049,28	604.261,83	1,98	111.308,02	147.049,28	604.261,83	2,12	111.308,02	
Ensino Fundamental	401.074,51	473.059,68	126.798,27	462.504,81	1,51	10.554,87	126.798,27	462.504,81	1,63	10.554,87	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	302.258,17	242.510,17	20.251,01	141.757,02	0,46	100.753,15	20.251,01	141.757,02	0,50	100.753,15	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	260.100,00	260.100,00	32.674,00	133.880,43	0,44	126.219,57	32.674,00	133.880,43	0,47	126.219,57	
Infra-Estrutura Urbana	260.000,00	260.000,00	32.674,00	133.880,43	0,44	126.119,57	32.674,00	133.880,43	0,47	126.119,57	
Serviços Urbanos	100,00	100,00				100,00				100,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	61.653,00	15.413,06	61.652,23	0,20	0,77	15.413,06	61.652,23	0,22	0,77	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	61.653,00	15.413,06	61.652,23	0,20	0,77	15.413,06	61.652,23	0,22	0,77	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	12.977,78	48.340,82	0,16	21.659,18	12.977,78	48.340,82	0,17	21.659,18	
Abastecimento											
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	12.977,78	48.340,82	0,16	21.659,18	12.977,78	48.340,82	0,17	21.659,18	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	80.000,00	80.000,00	10.145,78	40.583,08	0,13	39.416,92	10.145,78	40.583,08	0,14	39.416,92	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	80.000,00	10.145,78	40.583,08	0,13	39.416,92	10.145,78	40.583,08	0,14	39.416,92	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2026.11.04 18:04:16 GFT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO RREO 3º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.350.884,43	35.653.425,31	7.450.541,85	20,90	21.281.283,58	59,69	14.372.141,73
RECEITAS CORRENTES	33.350.884,43	34.927.878,94	6.915.741,85	19,80	18.714.042,72	53,58	16.213.836,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.991.912,00	1.991.912,00	209.878,68	10,54	656.836,68	32,98	1.335.075,32
Impostos	1.930.912,00	1.930.912,00	209.400,31	10,84	656.358,31	33,99	1.274.553,69
Taxas	61.000,00	61.000,00	478,37	0,78	478,37	0,78	60.521,63
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.190.824,62	1.190.824,62	218.103,62	18,32	723.562,76	60,76	467.261,86
Contribuições Sociais	940.000,00	940.000,00	181.395,01	19,30	609.411,62	64,83	330.588,38
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.824,62	250.824,62	36.708,61	14,64	114.151,14	45,51	136.673,48
RECEITA PATRIMONIAL	744.300,00	744.377,80	370.473,85	49,77	653.518,74	87,79	90.859,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	744.300,00	744.377,80	370.473,85	49,77	653.518,74	87,79	90.859,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	68.444,78	20,43	188.584,80	56,29	146.415,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	335.000,00	335.000,00	68.444,78	20,43	188.584,80	56,29	146.415,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.919.747,81	30.496.664,52	6.025.057,48	19,76	16.408.639,77	53,80	14.088.024,75
Transferências da União e de suas Entidades	15.192.354,14	15.378.745,76	3.414.297,93	22,20	8.433.831,08	54,84	6.944.914,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.026.037,42	12.416.562,51	2.256.458,22	18,17	6.864.793,40	55,29	5.551.769,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.701.356,25	2.701.356,25	354.301,33	13,12	1.110.015,29	41,09	1.591.340,96
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.100,00	169.100,00	23.783,44	14,06	82.899,97	49,02	86.200,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	105.000,00	105.000,00	12.118,00	11,54	49.954,73	47,58	55.045,27
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	64.100,00	64.100,00	11.665,44	18,20	32.945,24	51,40	31.154,76

Documento gerado em 04/11/2026 17:49:27

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		725.546,37	534.800,00	73,71	2.567.240,86	353,84	-1.841.694,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		725.546,37	534.800,00	73,71	2.567.240,86	353,84	-1.841.694,49
Transferências da União e de suas Entidades		725.546,37	534.800,00	73,71	2.567.240,86	353,84	-1.841.694,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	575.706,22	27,32	1.915.085,35	90,90	191.814,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.457.784,43	37.760.325,31	8.026.248,07	21,26	23.196.368,93	61,43	14.563.956,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.457.784,43	37.760.325,31	8.026.248,07	21,26	23.196.368,93	61,43	14.563.956,38
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.457.784,43	37.760.325,31	8.026.248,07	21,26	23.196.368,93	61,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		609.424,52			609.424,52		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		609.424,52			609.424,52		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.816.051,75	35.764.059,28	6.493.071,87	21.108.680,51	14.655.378,77	5.760.074,47	17.844.094,00	17.919.965,28	17.131.633,89	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	31.848.997,01	33.170.010,36	5.935.962,32	19.345.780,51	13.824.229,85	5.312.874,56	16.290.695,48	16.879.314,88	15.637.743,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.853.847,62	14.051.915,99	2.848.127,15	8.863.555,17	5.188.360,82	2.853.032,12	8.860.262,96	5.191.653,03	8.792.067,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.993.149,39	19.116.094,37	3.087.865,17	10.482.225,34	8.633.869,03	2.459.842,44	7.430.432,52	11.685.661,85	6.845.675,68	
DESPESAS DE CAPITAL	577.054,74	2.204.048,92	557.079,55	1.762.900,00	441.148,92	447.199,91	1.553.398,52	650.650,40	1.493.890,73	
INVESTIMENTOS	377.054,74	2.004.948,92	557.079,55	1.612.900,00	391.148,92	421.325,98	1.477.146,43	526.902,49	1.417.638,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	0,00	150.000,00	50.000,00	25.873,93	76.252,09	123.747,91	76.252,09	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00	390.000,00			390.000,00			390.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.605.690,55	562.919,51	1.660.660,02	945.030,53	561.158,52	1.658.899,03	946.791,52	1.381.796,69	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.457.784,43	38.369.749,83	7.055.991,38	22.769.340,53	15.600.409,30	6.321.232,99	19.502.993,03	18.866.756,80	18.513.430,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.457.784,43	38.369.749,83	7.055.991,38	22.769.340,53	15.600.409,30	6.321.232,99	19.502.993,03	18.866.756,80	18.513.430,58	
SUPERÁVIT (XIII)				427.028,40			3.693.375,90		4.682.938,35	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.457.784,43	38.369.749,83	7.055.991,38	23.196.368,93		6.321.232,99	23.196.368,93		23.196.368,93	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	575.706,22	27,32	1.915.085,35	90,90	191.814,65
RECEITAS CORRENTES	2.106.900,00	2.106.900,00	575.706,22	27,32	1.915.085,35	90,90	191.814,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.106.900,00	2.106.900,00	575.706,22	27,32	1.915.085,35	90,90	191.814,65
Contribuições Sociais	2.106.900,00	2.106.900,00	575.706,22	27,32	1.915.085,35	90,90	191.814,65
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.605.690,55	562.919,51	1.660.660,02	945.030,53	561.158,52	1.658.899,03	946.791,52	1.381.796,69	
DESPESAS CORRENTES	2.641.732,68	2.605.690,55	562.919,51	1.660.660,02	945.030,53	561.158,52	1.658.899,03	946.791,52	1.381.796,69	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.732,68	2.605.690,55	562.919,51	1.660.660,02	945.030,53	561.158,52	1.658.899,03	946.791,52	1.381.796,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.816.051,75	35.764.059,28	6.493.071,87	21.108.680,51	92,71	14.655.378,77	5.760.074,47	17.844.094,00	91,49	17.919.965,28	
Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	196.608,19	1.023.753,33	4,50	946.246,67	249.381,16	848.394,71	4,35	1.121.605,29	
Ação Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	196.608,19	1.023.753,33	4,50	946.246,67	249.381,16	848.394,71	4,35	1.121.605,29	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.196.597,45	4.761.099,13	701.023,76	2.940.023,13	12,91	1.821.076,00	797.941,86	2.285.626,91	11,72	2.475.472,22	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.086.540,19	4.652.587,87	683.817,55	2.879.206,53	12,65	1.773.381,34	780.735,65	2.224.810,31	11,41	2.427.777,56	
Administração Financeira											
Controle Interno	109.057,26	107.511,26	17.206,21	60.816,60	0,27	46.694,66	17.206,21	60.816,60	0,31	46.694,66	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.569.121,64	1.536.267,90	275.188,69	852.092,21	3,74	684.174,79	277.599,53	758.923,47	3,89	777.343,53	
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	360.354,74	332.461,74	30.702,90	184.386,07	0,81	148.075,67	49.388,97	179.286,07	0,92	153.175,67	
Assistência Comunitária	1.157.766,90	1.152.805,26	244.485,79	667.706,14	2,93	485.099,12	228.210,56	579.637,40	2,97	573.167,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.539.000,00	3.539.000,00	537.077,83	1.601.930,63	7,04	1.937.069,37	537.077,83	1.601.930,63	8,21	1.937.069,37	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.539.000,00	3.539.000,00	537.077,83	1.601.930,63	7,04	1.937.069,37	537.077,83	1.601.930,63	8,21	1.937.069,37	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.775.265,23	7.761.068,21	1.312.184,53	5.299.246,35	23,27	2.461.821,86	1.529.488,06	4.693.186,72	24,06	3.067.881,49	
Atenção Básica	2.534.722,60	2.410.859,62	706.768,76	1.651.443,54	7,25	759.416,08	601.476,99	1.407.654,18	7,22	1.003.205,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.038.035,96	4.010.138,88	196.129,09	2.748.574,16	12,07	1.261.564,70	503.748,91	2.412.495,37	12,37	1.597.643,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	145.787,08	334.889,52	239.507,31	282.136,50	1,24	52.753,02	239.507,31	282.136,50	1,45	52.753,02	
Vigilância Sanitária	119.792,94	171.517,94	31.217,47	97.022,76	0,43	74.495,18	31.217,47	97.022,76	0,50	74.495,18	
Vigilância Epidemiológica	216.223,72	154.008,72	6.525,60	24.323,97	0,11	129.684,75	7.600,47	24.323,97	0,12	129.684,75	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	720.702,93	679.653,53	142.036,30	495.745,40	2,18	183.908,13	145.936,91	469.553,94	2,41	210.099,59	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.580.347,81	6.771.916,04	1.030.268,44	3.587.624,12	15,76	3.184.291,92	974.780,40	3.418.441,11	17,53	3.353.474,93	
Ensino Fundamental	5.016.981,74	4.907.257,10	793.298,41	2.719.057,00	11,94	2.188.200,10	793.482,45	2.575.924,90	13,21	2.331.332,20	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.172.823,57	1.503.254,44	157.224,95	652.923,29	2,87	850.331,15	157.224,95	652.923,29	3,35	850.331,15	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	37.362,00	11.122,80	32.385,69	0,14	4.976,31	11.122,80	32.385,69	0,17	4.976,31	
FU12 - Demais Subfunções	360.542,50	324.042,50	68.622,28	183.258,14	0,80	140.784,36	52.950,20	157.207,23	0,81	166.835,27	
Cultura	466.080,00	1.831.562,02	1.176.405,30	1.498.500,60	6,58	333.061,42	245.101,32	541.496,62	2,78	1.290.065,40	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	466.080,00	1.831.562,02	1.176.405,30	1.498.500,60	6,58	333.061,42	245.101,32	541.496,62	2,78	1.290.065,40	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.949.750,00	3.264.526,10	848.847,43	2.341.035,37	10,28	923.490,73	724.290,94	2.066.517,24	10,60	1.198.008,86	
Infra-Estrutura Urbana	2.747.850,00	3.122.972,92	848.847,43	2.337.535,37	10,27	785.437,55	724.290,94	2.063.017,24	10,58	1.059.955,68	
Serviços Urbanos	201.900,00	141.553,18		3.500,00	0,02	138.053,18		3.500,00	0,02	138.053,18	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	30.000,00	78.008,81	42.887,79	71.096,60	0,31	6.912,21	42.887,79	71.096,60	0,36	6.912,21	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	30.000,00	78.008,81	42.887,79	71.096,60	0,31	6.912,21	42.887,79	71.096,60	0,36	6.912,21	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	486.000,00	479.065,00	72.082,00	180.981,90	0,79	298.083,10	76.282,00	170.481,90	0,87	308.583,10	
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Urbano	465.000,00	462.755,00	66.772,00	175.671,90	0,77	287.083,10	70.972,00	165.171,90	0,85	297.583,10	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	20.000,00	15.310,00	5.310,00	5.310,00	0,02	10.000,00	5.310,00	5.310,00	0,03	10.000,00	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	953.683,60	1.526.292,57	155.830,12	1.053.751,05	4,63	474.541,52	115.131,35	996.761,80	5,11	531.530,77	
Abastecimento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Extensão Rural	951.683,60	1.526.292,57	155.830,12	1.053.751,05	4,63	472.541,52	115.131,35	996.761,80	5,11	529.530,77	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 04/11/2026 17:49:27

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	311.324,62	309.193,21		15.312,00	0,07	293.881,21		15.312,00	0,08	293.881,21	
Conservação da Energia											
Energia Elétrica	311.324,62	309.193,21		15.312,00	0,07	293.881,21		15.312,00	0,08	293.881,21	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	528.365,80	680.845,59	144.667,79	157.820,13	0,69	523.025,46	108.450,69	121.603,03	0,62	559.242,56	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	528.365,80	680.845,59	144.667,79	157.820,13	0,69	523.025,46	108.450,69	121.603,03	0,62	559.242,56	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	424.000,00	301.700,00	0,00	13.078,52	0,06	288.621,48	0,00	13.078,52	0,07	288.621,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	424.000,00	301.700,00	0,00	13.078,52	0,06	288.621,48	0,00	13.078,52	0,07	288.621,48	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	545.415,60	545.415,60	0,00	472.434,57	2,07	72.981,03	81.661,54	241.242,74	1,24	304.172,86	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	202.000,00	202.000,00	0,00	150.000,00	0,66	52.000,00	25.873,93	76.252,09	0,39	125.747,91	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	343.415,60	343.415,60	0,00	322.434,57	1,42	20.981,03	55.787,61	164.990,65	0,85	178.424,95	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	390.000,00	390.000,00				390.000,00				390.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.605.690,55	562.919,51	1.660.660,02	7,29	945.030,53	561.158,52	1.658.899,03	8,51	946.791,52	
TOTAL (III) = (I + II)	35.457.784,43	38.369.749,83	7.055.991,38	22.769.340,53	100,00	15.600.409,30	6.321.232,99	19.502.993,03	100,00	18.866.756,80	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.605.690,55	562.919,51	1.660.660,02	7,29	945.030,53	561.158,52	1.658.899,03	8,51	946.791,52	
Legislativa	20.000,00	20.000,00	7.628,87	7.628,87	0,03	12.371,13	5.867,88	5.867,88	0,03	14.132,12	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	7.628,87	7.628,87	0,03	12.371,13	5.867,88	5.867,88	0,03	14.132,12	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	510.000,00	519.431,00	70.713,10	208.770,00	0,92	310.661,00	70.713,10	208.770,00	1,07	310.661,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	475.000,00	484.431,00	64.276,80	189.461,11	0,83	294.969,89	64.276,80	189.461,11	0,97	294.969,89	
Administração Financeira											
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	6.436,30	19.308,89	0,08	15.691,11	6.436,30	19.308,89	0,10	15.691,11	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	72.000,00	72.000,00	22.837,20	68.595,91	0,30	3.404,09	22.837,20	68.595,91	0,35	3.404,09	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	22.837,20	68.595,91	0,30	1.404,09	22.837,20	68.595,91	0,35	1.404,09	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	826.300,00	886.255,00	236.600,02	705.206,75	3,10	181.048,25	236.600,02	705.206,75	3,62	181.048,25	
Atenção Básica	386.200,00	386.200,00	100.822,30	302.400,01	1,33	83.799,99	100.822,30	302.400,01	1,55	83.799,99	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.000,00	319.955,00	107.922,57	319.954,05	1,41	0,95	107.922,57	319.954,05	1,64	0,95	
Suporte Profilático e Terapêutico	32.000,00	32.000,00	6.432,30	19.296,89	0,08	12.703,11	6.432,30	19.296,89	0,10	12.703,11	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	39.000,00	39.000,00	4.916,97	14.380,72	0,06	24.619,28	4.916,97	14.380,72	0,07	24.619,28	
Vigilância Epidemiológica	4.100,00	4.100,00				4.100,00				4.100,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	16.505,88	49.175,08	0,22	55.824,92	16.505,88	49.175,08	0,25	55.824,92	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	703.332,68	623.332,68	152.955,28	457.212,55	2,01	166.120,13	152.955,28	457.212,55	2,34	166.120,13	
Ensino Fundamental	401.074,51	401.074,51	112.453,27	335.706,54	1,47	65.367,97	112.453,27	335.706,54	1,72	65.367,97	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	302.258,17	222.258,17	40.502,01	121.506,01	0,53	100.752,16	40.502,01	121.506,01	0,62	100.752,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	260.100,00	260.100,00	33.735,50	101.206,43	0,44	158.893,57	33.735,50	101.206,43	0,52	158.893,57	
Infra-Estrutura Urbana	260.000,00	260.000,00	33.735,50	101.206,43	0,44	158.793,57	33.735,50	101.206,43	0,52	158.793,57	
Serviços Urbanos	100,00	100,00				100,00				100,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	15.413,06	46.239,17	0,20	3.760,83	15.413,06	46.239,17	0,24	3.760,83	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	15.413,06	46.239,17	0,20	3.760,83	15.413,06	46.239,17	0,24	3.760,83	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	12.890,70	35.383,04	0,16	34.636,96	12.890,70	35.383,04	0,18	34.636,96	
Abastecimento											
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	12.890,70	35.383,04	0,16	34.636,96	12.890,70	35.383,04	0,18	34.636,96	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	80.000,00	80.000,00	10.145,78	30.437,30	0,13	49.562,70	10.145,78	30.437,30	0,16	49.562,70	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	80.000,00	10.145,78	30.437,30	0,13	49.562,70	10.145,78	30.437,30	0,16	49.562,70	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.006.941,26	3.158.540,47	3.808.694,73	3.821.739,58	4.594.068,02	4.960.665,17	3.789.836,87	3.492.443,44	3.247.462,17	3.271.193,60	4.153.123,01	3.778.168,35	46.109.876,67	40.471.743,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.978,55	128.462,98	212.436,54	252.926,66	126.551,87	171.507,00	151.904,12	89.955,53	82.783,30	122.315,05	91.746,75	118.131,93	1.692.720,48	1.991.912,00
IPTU	282,68	714,00	27.906,32	44.395,11	15.663,59	10.657,33	69.720,03	31.923,54	16.340,38	43.089,36	37.195,56	22.886,30	320.144,20	108.000,00
ISS	36.859,64	35.113,21	32.510,45	97.855,58	33.646,46	43.771,13	8.859,14	6.972,41	6.086,94	9.898,58	5.980,93	4.741,28	322.197,76	542.000,00
ITBI	1.000,00	4.000,00	75.695,32	9.200,00	-	51,96	189,52	2.703,19	1.670,49	3.437,51	33.903,82	131.411,77	310.000,00	
IRRF	95.898,55	85.611,62	75.021,76	96.294,71	75.653,47	115.988,42	73.272,96	50.870,06	57.650,83	67.886,61	45.132,75	58.520,16	897.801,93	970.912,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.937,68	1.044,15	1.342,69	3.181,46	2.288,35	1.090,12						478,37	21.362,82	61.000,00
Contribuições	117.343,33	101.641,47	99.364,95	40.220,71	167.413,64	264.311,87	163.010,74	104.890,59	112.439,70	105.909,11	109.077,36	109.026,26	1.403.757,83	1.190.824,62
Receita Patrimonial	171.055,05	171.219,92	102.707,40	158.704,96	164.282,46	540.529,95	53.381,18	148.244,33	43.102,50	38.316,88	191.652,69	176.821,16	1.962.098,48	744.377,80
Rendimentos de Aplicação Financeira	171.055,05	171.219,92	102.707,40	158.704,96	164.282,46	540.529,95	53.381,18	148.244,33	43.102,50	38.316,88	191.652,69	176.821,16	1.962.098,48	744.377,80
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	30.563,36	29.832,38	28.148,64	29.162,11	35.710,15	50.718,94	31.175,31	28.041,89	31.772,88	29.150,16	31.881,05	36.963,73	392.860,36	335.000,00
Transferências Correntes	3.537.644,21	2.722.976,49	3.360.924,72	3.332.936,01	4.043.778,65	3.885.168,23	3.363.146,63	3.100.633,28	2.966.685,61	2.995.451,68	3.720.061,44	3.320.545,55	40.412.220,80	36.040.528,04
Cota-Parte do FPM	1.423.640,07	1.096.950,50	1.352.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.933,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.497.263,62	1.482.680,78	16.127.380,99	15.696.652,00
Cota-Parte do ICMS	1.418.224,07	1.118.576,93	1.210.206,72	1.212.621,25	1.056.880,23	1.304.180,46	1.175.464,22	997.374,58	1.371.964,14	1.203.071,97	1.106.921,81	974.985,53	14.150.474,71	12.256.553,10
Cota-Parte do IPVA	20.644,85	15.178,13	15.302,21	9.168,56	5.652,95	12.048,26	14.563,20	22.216,06	75.012,11	66.856,14	57.719,86	41.596,80	355.947,26	330.000,00
Cota-Parte do ITR	886,70	2.661,61	9.891,38	111.132,78	6.797,64	5.197,38	5.225,52	513,47	1.686,28	1.197,78	5.622,64	968,06	151.755,24	148.117,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.977,10	5.260,08	6.426,31	6.404,49	7.879,05	6.770,58	6.869,36	6.732,72	6.029,37	6.486,84	6.039,37	9.494,71	80.391,98	60.000,00
Transferências do FUNDEB	270.584,69	235.596,77	238.775,74	259.676,17	227.339,64	262.960,79	221.698,85	181.910,13	215.297,72	201.373,97	184.401,97	183.317,56	2.682.758,99	2.621.356,25
Outras Transferências Correntes	397.894,73	248.951,47	488.192,53	801.251,51	1.472.078,90	350.200,99	642.281,56	262.513,35	309.162,24	313.782,27	940.062,37	627.512,11	6.853.511,83	4.723.850,59
Outras Receitas Correntes	4.498,79	3.387,23	5.033,38	7.878,03	54.331,25	38.431,18	7.218,59	21.166,82	10.678,40	20.950,72	8.703,72	15.079,72	196.418,70	169.100,00
DEDUÇÕES (II)	659.019,86	659.694,11	572.448,91	598.309,81	767.428,56	1.265.130,91	670.164,48	731.782,33	583.360,63	579.467,05	749.539,57	722.471,36	8.558.545,90	7.200.944,42
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	87.024,58	86.251,58	85.776,73	22.227,43	149.028,28	187.289,48	162.728,83	88.273,72	90.121,29	86.892,77	91.491,45	89.903,56	1.227.011,70	940.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	3.226,76		1.613,38	1.613,38	41.454,55	25.682,24	4.000,49	5.613,87	5.832,72	5.832,72	5.832,72	5.832,72	106.535,55	44.100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	114.522,03	126.961,01	60.834,53	121.154,34	129.249,25	501.078,84	10.975,08	107.699,48	197,81		139.709,97	126.691,00	1.439.384,14	733.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	454.246,49	446.681,52	424.222,27	453.314,66	467.696,50	550.788,35	496.459,28	530.175,26	487.259,11	486.761,56	515.505,43	500.044,08	5.815.154,51	5.543.844,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.347.921,40	2.499.646,36	3.236.245,82	3.223.429,77	3.826.639,46	3.725.526,26	3.119.672,39	2.760.661,11	2.664.081,24	2.691.726,55	3.403.583,44	3.055.696,99	37.521.330,77	33.270.799,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				61.000,00							650.000,00		711.000,00	150.987,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.347.921,40	2.499.646,36	3.174.745,82	3.223.429,77	3.826.639,44	3.725.526,26	3.119.672,39	2.760.661,11	2.664.081,24	2.691.726,55	2.753.583,44	3.055.696,99	36.810.330,77	33.060.891,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				500.992,05	794,59	953,33							502.339,97	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	145.728,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	600.216,00	510.048,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.311.489,40	2.459.214,36	3.138.313,82	2.686.005,72	3.789.412,85	3.579.244,93	3.065.284,39	2.715.293,11	2.618.693,24	2.646.318,55	2.708.195,44	3.010.308,99	35.707.774,80	32.550.843,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.824.000,00	2.942.706,35
Receita de Contribuições dos Segurados	940.000,00	609.411,62
Ativo	940.000,00	583.634,06
Inativo		25.777,56
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.106.900,00	1.915.085,35
Ativo	2.106.900,00	1.915.085,35
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	733.000,00	385.264,14
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	733.000,00	385.264,14
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	44.100,00	32.945,24
Compensação Financeira entre os Regimes	44.100,00	32.945,24
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.824.000,00	2.942.706,35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	215.000,00	132.755,69	65.169,41	65.169,41	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	215.000,00	132.755,69	65.169,41	65.169,41	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	215.000,00	132.755,69	65.169,41	65.169,41	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.609.000,00	2.809.950,66	2.877.536,94	2.877.536,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.194.333,52
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	547.322,15
Investimentos e Aplicações	10.606.760,26
Outros Bens e Direitos	55.538.195,09

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.210.778,94	17.686.421,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.991.912,00	656.836,68
IPTU	108.000,00	221.127,17
ISS	542.000,00	42.541,29
ITBI	310.000,00	41.556,45
IRRF	970.912,00	351.133,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.000,00	478,37
Contribuições	250.824,62	114.151,14
Receita Patrimonial	11.377,80	268.254,60
Aplicações Financeiras (II)	11.377,80	268.254,60
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	30.496.664,52	16.408.639,77
Cota-Parte do FPM	12.702.121,60	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	9.806.842,48	5.463.825,76
Cota-Parte do IPVA	264.000,00	222.363,91
Cota-Parte do ITR	118.493,60	12.140,67
Transferências da LC nº 61/1989	60.000,00	41.652,37
Transferências do FUNDEB	2.821.356,25	1.199.100,20
Outras Transferências Correntes	4.723.850,59	3.095.143,90
Demais Receitas Correntes	460.000,00	238.539,53
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	460.000,00	238.539,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	33.199.401,14	17.418.167,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.091.000,00	2.557.442,21
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	733.000,00	385.264,14
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	725.546,37	2.567.240,86
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	725.546,37	2.567.240,86
Convênios	602.463,97	602.463,97
Outras Transferências de Capital	123.082,40	1.964.776,89
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	725.546,37	2.567.240,86
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	37.015.947,51	22.542.850,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	33.924.947,51	19.985.407,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.043.700,91	19.271.848,92	16.282.541,81	15.352.487,15	673.293,07		
Pessoal e Encargos Sociais	13.117.806,54	8.921.753,59	8.916.965,86	8.571.668,04	521.923,33		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.000,00						
Outras Despesas Correntes	18.924.094,37	10.350.095,33	7.365.575,95	6.780.819,11	151.369,74		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	32.041.700,91	19.271.848,92	16.282.541,81	15.352.487,15	673.293,07		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.732.000,00	1.734.591,61	1.667.052,70	1.667.052,70			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.187.048,92	1.762.805,29	1.553.351,18	1.493.843,39			
Investimentos	1.987.048,92	1.612.805,29	1.477.099,09	1.417.591,30			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	200.000,00	150.000,00	76.252,09	76.252,09			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	1.987.048,92	1.612.805,29	1.477.099,09	1.417.591,30			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	390.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17.000,00	94,71	47,34	47,34			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	38.167.749,83	22.619.340,53	19.426.740,94	18.437.178,49	673.293,07		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	34.418.749,83	20.884.654,21	17.759.640,90	16.770.078,45	673.293,07		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	3.432.378,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.542.036,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	268.254,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.810.291,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	500.951,75	432.854,98
DEDUÇÕES (XL)	3.124.731,66	6.166.206,86
Disponibilidade de Caixa	3.124.731,66	6.166.206,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.920.956,92	6.296.180,09
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	704.511,75	37.140,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	91.713,51	92.832,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.623.779,91	-5.733.351,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.109.571,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-667.371,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	2.442.200,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.173.946,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	609.424,52
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	609.424,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

PoderÓrgão	PoderÓrgão											
	PoderÓrgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	16.237,35	189.851,73	183.806,01		22.191,07		6.897,50				6.897,50	29.088,57
PODER EXECUTIVO	16.237,35	189.851,73	183.806,01		22.191,07		6.897,50				6.897,50	29.088,57
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		515.298,99	489.395,06		25.903,93							25.903,93
TOTAL (III) = (I + II)	16.237,35	705.150,72	673.263,07		48.095,00		6.897,50				6.897,50	54.992,50

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

PoderÓrgão - Intra	PoderÓrgão - Intra											
	PoderÓrgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		515.298,99	489.395,06		25.903,93							25.903,93
PODER EXECUTIVO		515.298,99	489.395,06		25.903,93							25.903,93
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.457.784,43
Previsão Atualizada	37.760.325,31
Receitas Realizadas	23.196.368,93
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	609.424,52
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.457.784,43
Dotação Atualizada	38.369.749,83
Despesas Empenhadas	22.769.340,53
Despesas Liquidadas	19.502.993,03
Despesas Pagas	18.513.430,58
Superávit Orçamentário	3.693.375,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	22.769.340,53
Despesas Liquidadas	19.502.993,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	37.521.830,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.810.330,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.707.774,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.942.706,35
Despesas Previdenciárias Empenhadas	132.755,69
Despesas Previdenciárias Liquidadas	65.169,41
Despesas Previdenciárias Pagas	65.169,41
Resultado Previdenciário	2.877.536,94
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.542.036,46	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.109.571,97	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	721.388,07	0,00	673.293,07	48.095,00
Poder Executivo	721.388,07	0,00	673.293,07	48.095,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.897,50	0,00	0,00	6.897,50
Poder Executivo	6.897,50	0,00	0,00	6.897,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	728.285,57	0,00	673.293,07	54.992,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2026.11.04 18:03:34 GFT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO RREO 2º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.350.884,43	34.119.079,03	6.636.964,99	19,45	13.830.741,73	40,54	20.288.337,30
RECEITAS CORRENTES	33.350.884,43	33.457.618,31	5.544.655,10	16,57	11.798.300,87	35,26	21.659.317,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.991.912,00	1.991.912,00	205.098,35	10,30	446.958,00	22,44	1.544.954,00
Impostos	1.930.912,00	1.930.912,00	205.098,35	10,62	446.958,00	23,15	1.483.954,00
Taxas	61.000,00	61.000,00		0,00		0,00	61.000,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.190.824,62	1.190.824,62	218.348,81	18,34	505.459,14	42,45	685.365,48
Contribuições Sociais	940.000,00	940.000,00	177.014,06	18,83	428.016,61	45,53	511.983,39
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.824,62	250.824,62	41.334,75	16,48	77.442,53	30,88	173.382,09
RECEITA PATRIMONIAL	744.300,00	744.300,00	81.419,38	10,94	283.044,89	38,03	461.255,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	744.300,00	744.300,00	81.419,38	10,94	283.044,89	38,03	461.255,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	60.922,82	18,19	120.140,02	35,86	214.859,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	335.000,00	335.000,00	60.922,82	18,19	120.140,02	35,86	214.859,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.919.747,81	29.026.481,69	4.948.136,62	17,05	10.383.582,29	35,77	18.642.899,40
Transferências da União e de suas Entidades	15.192.354,14	15.227.430,58	2.175.392,39	14,29	5.019.533,15	32,96	10.207.897,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.026.037,42	11.097.694,86	2.378.390,92	21,43	4.608.335,18	41,53	6.489.359,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.701.356,25	2.701.356,25	394.353,31	14,60	755.713,96	27,98	1.945.642,29
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.100,00	169.100,00	30.729,12	18,17	59.116,53	34,96	109.983,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	105.000,00	105.000,00	19.063,68	18,16	37.836,73	36,03	67.163,27
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	64.100,00	64.100,00	11.665,44	18,20	21.279,80	33,20	42.820,20

Documento gerado em 04/11/2026 17:49:04

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		661.460,72	1.092.309,89	165,14	2.032.440,86	307,27	-1.370.980,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		661.460,72	1.092.309,89	165,14	2.032.440,86	307,27	-1.370.980,14
Transferências da União e de suas Entidades		661.460,72	1.092.309,89	165,14	2.032.440,86	307,27	-1.370.980,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	561.109,02	26,63	1.339.379,13	63,57	767.520,87
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.457.784,43	36.225.979,03	7.198.074,01	19,87	15.170.120,86	41,88	21.055.858,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.457.784,43	36.225.979,03	7.198.074,01	19,87	15.170.120,86	41,88	21.055.858,17
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.457.784,43	36.225.979,03	7.198.074,01	19,87	15.170.120,86	41,88	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		606.749,94			606.749,94		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		606.749,94			606.749,94		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.816.051,75	34.211.803,42	6.012.296,28	14.615.608,64	19.596.194,78	5.766.621,70	12.084.019,53	22.127.783,89	11.192.238,07	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	31.848.997,01	32.156.739,76	5.925.906,13	13.409.788,19	18.746.951,57	5.646.903,12	10.977.820,92	21.178.918,84	10.090.752,46	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.853.847,62	13.923.700,82	2.920.052,60	6.015.428,02	7.908.272,80	2.912.297,89	6.007.230,84	7.916.469,98	5.929.088,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.993.149,39	18.231.038,94	3.005.853,53	7.394.360,17	10.836.678,77	2.734.605,23	4.970.590,08	13.260.448,86	4.161.663,77	
DESPESAS DE CAPITAL	577.054,74	1.665.063,66	86.390,15	1.205.820,45	459.243,21	119.718,58	1.106.198,61	558.865,05	1.101.485,61	
INVESTIMENTOS	377.054,74	1.465.063,66	86.390,15	1.055.820,45	409.243,21	94.304,31	1.055.820,45	409.243,21	1.051.107,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	0,00	150.000,00	50.000,00	25.414,27	50.378,16	149.621,84	50.378,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00	390.000,00			390.000,00			390.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.620.925,55	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	819.930,46	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.457.784,43	36.832.728,97	6.564.177,93	15.713.349,15	21.119.379,82	6.318.503,35	13.181.760,04	23.650.968,93	12.012.168,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.457.784,43	36.832.728,97	6.564.177,93	15.713.349,15	21.119.379,82	6.318.503,35	13.181.760,04	23.650.968,93	12.012.168,53	
SUPERÁVIT (XIII)							1.988.360,82		3.157.952,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.457.784,43	36.832.728,97	6.564.177,93	15.713.349,15		6.318.503,35	15.170.120,86		15.170.120,86	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	561.109,02	26,63	1.339.379,13	63,57	767.520,87
RECEITAS CORRENTES	2.106.900,00	2.106.900,00	561.109,02	26,63	1.339.379,13	63,57	767.520,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.106.900,00	2.106.900,00	561.109,02	26,63	1.339.379,13	63,57	767.520,87
Contribuições Sociais	2.106.900,00	2.106.900,00	561.109,02	26,63	1.339.379,13	63,57	767.520,87
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.620.925,55	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	819.930,46	
DESPESAS CORRENTES	2.641.732,68	2.620.925,55	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	819.930,46	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.732,68	2.620.925,55	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	551.881,65	1.097.740,51	1.523.185,04	819.930,46	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.816.051,75	34.211.803,42	6.012.296,28	14.615.608,64	93,01	19.596.194,78	5.766.621,70	12.084.019,53	91,67	22.127.783,89	
Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	464.761,58	827.145,14	5,26	1.142.854,86	287.907,32	599.013,55	4,54	1.370.986,45	
Ação Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	464.761,58	827.145,14	5,26	1.142.854,86	287.907,32	599.013,55	4,54	1.370.986,45	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.196.597,45	5.242.076,66	681.695,69	2.238.999,37	14,25	3.003.077,29	720.243,14	1.487.685,05	11,29	3.754.391,61	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.086.540,19	5.133.565,40	655.291,50	2.195.388,98	13,97	2.938.176,42	693.838,95	1.444.074,66	10,96	3.689.490,74	
Administração Financeira											
Controle Interno	109.057,26	107.511,26	26.404,19	43.610,39	0,28	63.900,87	26.404,19	43.610,39	0,33	63.900,87	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.569.121,64	1.547.306,64	295.644,33	576.903,52	3,67	970.403,12	278.702,12	481.323,94	3,65	1.065.982,70	
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	360.354,74	372.461,74	94.083,34	153.683,17	0,98	218.778,57	78.797,27	129.897,10	0,99	242.564,64	
Assistência Comunitária	1.157.766,90	1.123.844,90	201.560,99	423.220,35	2,69	700.624,55	199.904,85	351.426,84	2,67	772.418,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.539.000,00	3.539.000,00	532.466,94	1.064.852,80	6,78	2.474.147,20	532.466,94	1.064.852,80	8,08	2.474.147,20	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.539.000,00	3.539.000,00	532.466,94	1.064.852,80	6,78	2.474.147,20	532.466,94	1.064.852,80	8,08	2.474.147,20	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.775.265,23	7.310.993,91	1.972.155,17	3.987.061,82	25,37	3.323.932,09	1.724.904,47	3.163.698,66	24,00	4.147.295,25	
Atenção Básica	2.534.722,60	2.277.635,76	536.281,47	944.674,78	6,01	1.332.960,98	397.883,88	806.177,19	6,12	1.471.458,57	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.038.035,96	3.892.518,88	1.212.982,66	2.562.445,09	16,31	1.330.073,79	1.104.900,84	1.908.746,46	14,48	1.983.772,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	145.787,08	137.889,08	23.095,60	42.629,19	0,27	95.259,89	23.095,60	42.629,19	0,32	95.259,89	
Vigilância Sanitária	119.792,94	153.248,94	34.016,70	65.805,29	0,42	87.443,65	34.016,70	65.805,29	0,50	87.443,65	
Vigilância Epidemiológica	216.223,72	159.850,72	11.294,99	17.798,37	0,11	142.052,35	10.220,12	16.723,50	0,13	143.127,22	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	720.702,93	689.850,53	155.403,75	353.709,10	2,25	336.141,43	154.787,33	323.617,03	2,46	366.233,50	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.580.347,81	6.725.232,56	1.166.050,02	2.557.355,68	16,28	4.167.876,88	1.187.695,87	2.443.660,71	18,54	4.281.571,85	
Ensino Fundamental	5.016.981,74	4.800.610,10	952.131,06	1.925.758,59	12,26	2.874.851,51	963.064,80	1.822.442,45	13,83	2.978.167,65	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.172.823,57	1.533.717,96	164.215,81	495.698,34	3,15	1.038.019,62	164.215,81	495.698,34	3,76	1.038.019,62	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	30.362,00	7.921,40	21.262,89	0,14	9.099,11	9.899,94	21.262,89	0,16	9.099,11	
FU12 - Demais Subfunções	360.542,50	360.542,50	41.781,75	114.635,86	0,73	245.906,64	50.515,32	104.257,03	0,79	256.285,47	
Cultura	466.080,00	633.884,57	118.978,72	322.095,30	2,05	311.789,27	120.656,74	296.395,30	2,25	337.489,27	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	466.080,00	633.884,57	118.978,72	322.095,30	2,05	311.789,27	120.656,74	296.395,30	2,25	337.489,27	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.949.750,00	3.097.625,90	562.870,21	1.492.187,94	9,50	1.605.437,96	606.836,39	1.342.226,30	10,16	1.755.399,60	
Infra-Estrutura Urbana	2.747.850,00	2.904.072,72	562.870,21	1.488.687,94	9,47	1.415.384,78	606.836,39	1.338.726,30	10,16	1.565.346,42	
Serviços Urbanos	201.900,00	193.553,18		3.500,00	0,02	190.053,18		3.500,00	0,03	190.053,18	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 04/11/2026 17:49:04

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	30.000,00	30.000,00	17.527,50	28.208,81	0,18	1.791,19	17.527,50	28.208,81	0,21	1.791,19	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	17.527,50	28.208,81	0,18	1.791,19	17.527,50	28.208,81	0,21	1.791,19	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	486.000,00	478.761,00	61.255,47	108.899,90	0,69	369.861,10	46.555,47	94.199,90	0,71	384.561,10	
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Urbano	465.000,00	457.761,00	61.255,47	108.899,90	0,69	348.861,10	46.555,47	94.199,90	0,71	363.561,10	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	953.683,60	1.526.147,57	129.116,19	897.920,93	5,71	628.226,64	163.703,90	881.630,45	6,69	644.517,12	
Abastecimento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Extensão Rural	951.683,60	1.524.147,57	129.116,19	897.920,93	5,71	626.226,64	163.703,90	881.630,45	6,69	642.517,12	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 04/11/2026 17:49:04

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	311.324,62	309.193,21	4.158,00	15.312,00	0,10	293.881,21	4.158,00	15.312,00	0,12	293.881,21	
Conservação da Energia											
Energia Elétrica	311.324,62	309.193,21	4.158,00	15.312,00	0,10	293.881,21	4.158,00	15.312,00	0,12	293.881,21	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	528.365,80	528.365,80	1.089,94	13.152,34	0,08	515.213,46	1.089,94	13.152,34	0,10	515.213,46	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	528.365,80	528.365,80	1.089,94	13.152,34	0,08	515.213,46	1.089,94	13.152,34	0,10	515.213,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	424.000,00	316.700,00	4.526,52	13.078,52	0,08	303.621,48	4.526,52	13.078,52	0,10	303.621,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	424.000,00	316.700,00	4.526,52	13.078,52	0,08	303.621,48	4.526,52	13.078,52	0,10	303.621,48	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	545.415,60	545.415,60	0,00	472.434,57	3,01	72.981,03	69.647,38	159.581,20	1,21	385.834,40	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	202.000,00	202.000,00	0,00	150.000,00	0,95	52.000,00	25.414,27	50.378,16	0,38	151.621,84	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	343.415,60	343.415,60	0,00	322.434,57	2,05	20.981,03	44.233,11	109.203,04	0,83	234.212,56	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	390.000,00	390.000,00				390.000,00				390.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.620.925,55	551.881,65	1.097.740,51	6,99	1.523.185,04	551.881,65	1.097.740,51	8,33	1.523.185,04	
TOTAL (III) = (I + II)	35.457.784,43	36.832.728,97	6.564.177,93	15.713.349,15	100,00	21.119.379,82	6.318.503,35	13.181.760,04	100,00	23.650.968,93	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.620.925,55	551.881,65	1.097.740,51	6,99	1.523.185,04	551.881,65	1.097.740,51	8,33	1.523.185,04	
Legislativa	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	510.000,00	514.621,00	69.058,40	138.056,90	0,88	376.564,10	69.058,40	138.056,90	1,05	376.564,10	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	475.000,00	479.621,00	62.622,11	125.184,31	0,80	354.436,69	62.622,11	125.184,31	0,95	354.436,69	
Administração Financeira											
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	6.436,29	12.872,59	0,08	22.127,41	6.436,29	12.872,59	0,10	22.127,41	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	72.000,00	72.000,00	22.837,13	45.758,71	0,29	26.241,29	22.837,13	45.758,71	0,35	26.241,29	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	22.837,13	45.758,71	0,29	24.241,29	22.837,13	45.758,71	0,35	24.241,29	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	826.300,00	826.300,00	236.147,85	468.606,73	2,98	357.693,27	236.147,85	468.606,73	3,55	357.693,27	
Atenção Básica	386.200,00	386.200,00	100.822,19	201.577,71	1,28	184.622,29	100.822,19	201.577,71	1,53	184.622,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.000,00	260.000,00	107.826,92	212.031,48	1,35	47.968,52	107.826,92	212.031,48	1,61	47.968,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	32.000,00	32.000,00	6.432,29	12.864,59	0,08	19.135,41	6.432,29	12.864,59	0,10	19.135,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	39.000,00	39.000,00	4.731,87	9.463,75	0,06	29.536,25	4.731,87	9.463,75	0,07	29.536,25	
Vigilância Epidemiológica	4.100,00	4.100,00				4.100,00				4.100,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	16.334,58	32.669,20	0,21	72.330,80	16.334,58	32.669,20	0,25	72.330,80	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	703.332,68	703.332,68	153.307,89	304.257,27	1,94	399.075,41	153.307,89	304.257,27	2,31	399.075,41	
Ensino Fundamental	401.074,51	401.074,51	112.805,91	223.253,27	1,42	177.821,24	112.805,91	223.253,27	1,69	177.821,24	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	302.258,17	302.258,17	40.501,98	81.004,00	0,52	221.254,17	40.501,98	81.004,00	0,61	221.254,17	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	260.100,00	260.100,00	33.735,43	67.470,93	0,43	192.629,07	33.735,43	67.470,93	0,51	192.629,07	
Infra-Estrutura Urbana	260.000,00	260.000,00	33.735,43	67.470,93	0,43	192.529,07	33.735,43	67.470,93	0,51	192.529,07	
Serviços Urbanos	100,00	100,00				100,00				100,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	15.413,05	30.826,11	0,20	19.173,89	15.413,05	30.826,11	0,23	19.173,89	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	15.413,05	30.826,11	0,20	19.173,89	15.413,05	30.826,11	0,23	19.173,89	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	11.236,16	22.472,34	0,14	47.527,66	11.236,16	22.472,34	0,17	47.527,66	
Abastecimento											
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	11.236,16	22.472,34	0,14	47.527,66	11.236,16	22.472,34	0,17	47.527,66	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 04/11/2026 17:49:04

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	80.000,00	80.000,00	10.145,74	20.291,52	0,13	59.708,48	10.145,74	20.291,52	0,15	59.708,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	80.000,00	10.145,74	20.291,52	0,13	59.708,48	10.145,74	20.291,52	0,15	59.708,48	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2026.11.04 18:02:50 GFT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO RREO 1º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.350.884,43	33.953.348,40	7.193.776,74	21,19	7.193.776,74	21,19	26.759.571,66
RECEITAS CORRENTES	33.350.884,43	33.350.884,43	6.253.645,77	18,75	6.253.645,77	18,75	27.097.238,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.991.912,00	1.991.912,00	241.859,65	12,14	241.859,65	12,14	1.750.052,35
Impostos	1.930.912,00	1.930.912,00	241.859,65	12,53	241.859,65	12,53	1.689.052,35
Taxas	61.000,00	61.000,00		0,00		0,00	61.000,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.190.824,62	1.190.824,62	287.110,33	24,11	287.110,33	24,11	903.714,29
Contribuições Sociais	940.000,00	940.000,00	251.002,55	26,70	251.002,55	26,70	688.997,45
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.824,62	250.824,62	36.107,78	14,40	36.107,78	14,40	214.716,84
RECEITA PATRIMONIAL	744.300,00	744.300,00	201.625,51	27,09	201.625,51	27,09	542.674,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	744.300,00	744.300,00	201.625,51	27,09	201.625,51	27,09	542.674,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	59.217,20	17,68	59.217,20	17,68	275.782,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	335.000,00	335.000,00	59.217,20	17,68	59.217,20	17,68	275.782,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.919.747,81	28.919.747,81	5.435.445,67	18,79	5.435.445,67	18,79	23.484.302,14
Transferências da União e de suas Entidades	15.192.354,14	15.192.354,14	2.844.140,76	18,72	2.844.140,76	18,72	12.348.213,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.026.037,42	11.026.037,42	2.229.944,26	20,22	2.229.944,26	20,22	8.796.093,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.701.356,25	2.701.356,25	361.360,65	13,38	361.360,65	13,38	2.339.995,60
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.100,00	169.100,00	28.387,41	16,79	28.387,41	16,79	140.712,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	105.000,00	105.000,00	18.773,05	17,88	18.773,05	17,88	86.226,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	64.100,00	64.100,00	9.614,36	15,00	9.614,36	15,00	54.485,64

Documento gerado em 04/11/2026 17:47:00 Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		602.463,97	940.130,97	156,05	940.130,97	156,05	-337.667,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		602.463,97	940.130,97	156,05	940.130,97	156,05	-337.667,00
Transferências da União e de suas Entidades		602.463,97	940.130,97	156,05	940.130,97	156,05	-337.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	778.270,11	36,94	778.270,11	36,94	1.328.629,89
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.457.784,43	36.060.248,40	7.972.046,85	22,11	7.972.046,85	22,11	28.088.201,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.457.784,43	36.060.248,40	7.972.046,85	22,11	7.972.046,85	22,11	28.088.201,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.457.784,43	36.060.248,40	7.972.046,85	22,11	7.972.046,85	22,11	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		354.183,07			354.183,07		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		354.183,07			354.183,07		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.816.051,75	33.798.126,92	8.603.312,36	8.603.312,36	25.194.814,56	6.317.397,83	6.317.397,83	27.480.729,09	5.168.488,18	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	31.848.997,01	31.944.658,51	7.483.882,06	7.483.882,06	24.460.776,45	5.330.917,80	5.330.917,80	26.613.740,71	4.876.465,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.853.847,62	13.838.735,62	3.095.375,42	3.095.375,42	10.743.360,40	3.094.932,95	3.094.932,95	10.743.802,67	3.033.897,08	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.993.149,39	18.103.922,89	4.388.506,64	4.388.506,64	13.715.416,05	2.235.984,85	2.235.984,85	15.867.937,84	1.842.568,90	
DESPESAS DE CAPITAL	577.054,74	1.463.468,41	1.119.430,30	1.119.430,30	344.038,11	986.480,03	986.480,03	476.988,38	292.022,20	
INVESTIMENTOS	377.054,74	1.263.468,41	969.430,30	969.430,30	294.038,11	961.516,14	961.516,14	301.952,27	267.058,31	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	24.963,89	24.963,89	175.036,11	24.963,89	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00	390.000,00			390.000,00			390.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.616.304,55	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	269.705,33	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.457.784,43	36.414.431,47	9.149.171,22	9.149.171,22	27.265.260,25	6.863.256,69	6.863.256,69	29.551.174,78	5.438.193,51	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.457.784,43	36.414.431,47	9.149.171,22	9.149.171,22	27.265.260,25	6.863.256,69	6.863.256,69	29.551.174,78	5.438.193,51	
SUPERÁVIT (XIII)							1.108.790,16		2.533.853,34	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.457.784,43	36.414.431,47	9.149.171,22	9.149.171,22		6.863.256,69	7.972.046,85		7.972.046,85	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.106.900,00	2.106.900,00	778.270,11	36,94	778.270,11	36,94	1.328.629,89	
RECEITAS CORRENTES	2.106.900,00	2.106.900,00	778.270,11	36,94	778.270,11	36,94	1.328.629,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.106.900,00	2.106.900,00	778.270,11	36,94	778.270,11	36,94	1.328.629,89	
Contribuições Sociais	2.106.900,00	2.106.900,00	778.270,11	36,94	778.270,11	36,94	1.328.629,89	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.641.732,68	2.616.304,55	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	269.705,33	
DESPESAS CORRENTES	2.641.732,68	2.616.304,55	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	269.705,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.732,68	2.616.304,55	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	545.858,86	545.858,86	2.070.445,69	269.705,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.816.051,75	33.798.126,92	8.603.312,36	8.603.312,36	94,03	25.194.814,56	6.317.397,83	6.317.397,83	92,05	27.480.729,09	
Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	362.383,56	362.383,56	3,96	1.607.616,44	311.106,23	311.106,23	4,53	1.658.893,77	
Ação Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	362.383,56	362.383,56	3,96	1.607.616,44	311.106,23	311.106,23	4,53	1.658.893,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.196.597,45	5.226.780,66	1.557.303,68	1.557.303,68	17,02	3.669.476,98	767.441,91	767.441,91	11,18	4.459.338,75	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.086.540,19	5.116.723,40	1.540.097,48	1.540.097,48	16,83	3.576.625,92	750.235,71	750.235,71	10,93	4.366.487,69	
Administração Financeira											
Controle Interno	109.057,26	109.057,26	17.206,20	17.206,20	0,19	91.851,06	17.206,20	17.206,20	0,25	91.851,06	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.569.121,64	1.569.121,64	281.259,19	281.259,19	3,07	1.287.862,45	202.621,82	202.621,82	2,95	1.366.499,82	
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	360.354,74	360.354,74	59.599,83	59.599,83	0,65	300.754,91	51.099,83	51.099,83	0,74	309.254,91	
Assistência Comunitária	1.157.766,90	1.157.766,90	221.659,36	221.659,36	2,42	936.107,54	151.521,99	151.521,99	2,21	1.006.244,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.539.000,00	3.539.000,00	532.385,86	532.385,86	5,82	3.006.614,14	532.385,86	532.385,86	7,76	3.006.614,14	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.539.000,00	3.539.000,00	532.385,86	532.385,86	5,82	3.006.614,14	532.385,86	532.385,86	7,76	3.006.614,14	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.775.265,23	6.992.769,60	2.014.906,65	2.014.906,65	22,02	4.977.862,95	1.438.794,19	1.438.794,19	20,96	5.553.975,41	
Atenção Básica	2.534.722,60	2.372.481,32	408.393,31	408.393,31	4,46	1.964.088,01	408.293,31	408.293,31	5,95	1.964.188,01	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.038.035,96	3.447.946,81	1.350.382,43	1.350.382,43	14,76	2.097.563,58	803.845,62	803.845,62	11,71	2.644.100,39	
Suporte Profilático e Terapêutico	145.787,08	137.889,08	19.533,59	19.533,59	0,21	118.355,49	19.533,59	19.533,59	0,28	118.355,49	
Vigilância Sanitária	119.792,94	138.909,94	31.788,59	31.788,59	0,35	107.121,35	31.788,59	31.788,59	0,46	107.121,35	
Vigilância Epidemiológica	216.223,72	221.682,72	6.503,38	6.503,38	0,07	215.179,34	6.503,38	6.503,38	0,09	215.179,34	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	720.702,93	673.860,53	198.305,35	198.305,35	2,17	475.555,18	168.829,70	168.829,70	2,46	505.030,83	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.580.347,81	6.660.347,81	1.391.305,66	1.391.305,66	15,21	5.269.042,15	1.255.964,84	1.255.964,84	18,30	5.404.382,97	
Ensino Fundamental	5.016.981,74	4.921.751,71	973.627,53	973.627,53	10,64	3.948.124,18	859.377,65	859.377,65	12,52	4.062.374,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.172.823,57	1.351.791,60	331.482,53	331.482,53	3,62	1.020.309,07	331.482,53	331.482,53	4,83	1.020.309,07	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	26.262,00	13.341,49	13.341,49	0,15	12.920,51	11.362,95	11.362,95	0,17	14.899,05	
FU12 - Demais Subfunções	360.542,50	360.542,50	72.854,11	72.854,11	0,80	287.688,39	53.741,71	53.741,71	0,78	306.800,79	
Cultura	466.080,00	584.508,13	203.116,58	203.116,58	2,22	381.391,55	175.738,56	175.738,56	2,56	408.769,57	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	466.080,00	584.508,13	203.116,58	203.116,58	2,22	381.391,55	175.738,56	175.738,56	2,56	408.769,57	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.949.750,00	3.098.265,90	929.317,73	929.317,73	10,16	2.168.948,17	735.389,91	735.389,91	10,71	2.362.875,99	
Infra-Estrutura Urbana	2.747.850,00	2.904.712,72	925.817,73	925.817,73	10,12	1.978.894,99	731.889,91	731.889,91	10,66	2.172.822,81	
Serviços Urbanos	201.900,00	193.553,18	3.500,00	3.500,00	0,04	190.053,18	3.500,00	3.500,00	0,05	190.053,18	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	30.000,00	30.000,00	10.681,31	10.681,31	0,12	19.318,69	10.681,31	10.681,31	0,16	19.318,69	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	10.681,31	10.681,31	0,12	19.318,69	10.681,31	10.681,31	0,16	19.318,69	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	486.000,00	476.111,00	47.644,43	47.644,43	0,52	428.466,57	47.644,43	47.644,43	0,69	428.466,57	
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Urbano	465.000,00	455.111,00	47.644,43	47.644,43	0,52	407.466,57	47.644,43	47.644,43	0,69	407.466,57	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	953.683,60	1.526.147,57	788.804,74	788.804,74	8,40	757.342,83	717.926,55	717.926,55	10,46	808.221,02	
Abastecimento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Extensão Rural	951.683,60	1.524.147,57	788.804,74	788.804,74	8,40	755.342,83	717.926,55	717.926,55	10,46	806.221,02	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	311.324,62	309.193,21	11.154,00	11.154,00	0,12	298.039,21	11.154,00	11.154,00	0,16	298.039,21	
Conservação da Energia											
Energia Elétrica	311.324,62	309.193,21	11.154,00	11.154,00	0,12	298.039,21	11.154,00	11.154,00	0,16	298.039,21	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	528.365,80	528.365,80	12.062,40	12.062,40	0,13	516.303,40	12.062,40	12.062,40	0,18	516.303,40	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	528.365,80	528.365,80	12.062,40	12.062,40	0,13	516.303,40	12.062,40	12.062,40	0,18	516.303,40	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	424.000,00	331.000,00	8.552,00	8.552,00	0,09	322.448,00	8.552,00	8.552,00	0,12	322.448,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	424.000,00	331.000,00	8.552,00	8.552,00	0,09	322.448,00	8.552,00	8.552,00	0,12	322.448,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	545.415,60	545.415,60	472.434,57	472.434,57	5,16	72.981,03	89.933,82	89.933,82	1,31	455.481,78	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	202.000,00	202.000,00	150.000,00	150.000,00	1,64	52.000,00	24.963,89	24.963,89	0,36	177.036,11	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	343.415,60	343.415,60	322.434,57	322.434,57	3,52	20.981,03	64.969,93	64.969,93	0,95	278.445,67	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	390.000,00	390.000,00				390.000,00				390.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.616.304,55	545.858,86	545.858,86	5,97	2.070.445,69	545.858,86	545.858,86	7,95	2.070.445,69	
TOTAL (III) = (I + II)	35.457.784,43	36.414.431,47	9.149.171,22	9.149.171,22	100,00	27.265.260,25	6.863.256,89	6.863.256,89	100,00	29.551.174,78	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.641.732,68	2.616.304,55	545.858,86	545.858,86	5,97	2.070.445,69	545.858,86	545.858,86	7,95	2.070.445,69	
Legislativa	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	510.000,00	510.000,00	68.998,50	68.998,50	0,75	441.001,50	68.998,50	68.998,50	1,01	441.001,50	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	475.000,00	475.000,00	62.562,20	62.562,20	0,68	412.437,80	62.562,20	62.562,20	0,91	412.437,80	
Administração Financeira											
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	6.436,30	6.436,30	0,07	28.563,70	6.436,30	6.436,30	0,09	28.563,70	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	72.000,00	72.000,00	22.921,58	22.921,58	0,25	49.078,42	22.921,58	22.921,58	0,33	49.078,42	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	22.921,58	22.921,58	0,25	47.078,42	22.921,58	22.921,58	0,33	47.078,42	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	826.300,00	826.300,00	232.458,88	232.458,88	2,54	593.841,12	232.458,88	232.458,88	3,39	593.841,12	
Atenção Básica	386.200,00	386.200,00	100.755,52	100.755,52	1,10	285.444,48	100.755,52	100.755,52	1,47	285.444,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.000,00	260.000,00	104.204,56	104.204,56	1,14	155.795,44	104.204,56	104.204,56	1,52	155.795,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	32.000,00	32.000,00	6.432,30	6.432,30	0,07	25.567,70	6.432,30	6.432,30	0,09	25.567,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	39.000,00	39.000,00	4.731,88	4.731,88	0,05	34.268,12	4.731,88	4.731,88	0,07	34.268,12	
Vigilância Epidemiológica	4.100,00	4.100,00				4.100,00				4.100,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	16.334,62	16.334,62	0,18	88.665,38	16.334,62	16.334,62	0,24	88.665,38	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	703.332,68	703.332,68	150.949,38	150.949,38	1,65	552.383,30	150.949,38	150.949,38	2,20	552.383,30	
Ensino Fundamental	401.074,51	401.074,51	110.447,36	110.447,36	1,21	290.627,15	110.447,36	110.447,36	1,61	290.627,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	302.258,17	302.258,17	40.502,02	40.502,02	0,44	261.756,15	40.502,02	40.502,02	0,59	261.756,15	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	24.571,87				24.571,87				24.571,87	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	260.100,00	260.100,00	33.735,50	33.735,50	0,37	226.364,50	33.735,50	33.735,50	0,49	226.364,50	
Infra-Estrutura Urbana	260.000,00	260.000,00	33.735,50	33.735,50	0,37	226.264,50	33.735,50	33.735,50	0,49	226.264,50	
Serviços Urbanos	100,00	100,00				100,00				100,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	15.413,06	15.413,06	0,17	34.586,94	15.413,06	15.413,06	0,22	34.586,94	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	15.413,06	15.413,06	0,17	34.586,94	15.413,06	15.413,06	0,22	34.586,94	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	11.236,18	11.236,18	0,12	58.763,82	11.236,18	11.236,18	0,16	58.763,82	
Abastecimento											
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	11.236,18	11.236,18	0,12	58.763,82	11.236,18	11.236,18	0,16	58.763,82	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	80.000,00	80.000,00	10.145,78	10.145,78	0,11	69.854,22	10.145,78	10.145,78	0,15	69.854,22	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	80.000,00	10.145,78	10.145,78	0,11	69.854,22	10.145,78	10.145,78	0,15	69.854,22	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2026.11.04 18:02:06 GFT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PEDAGOGO - EDITAL Nº. 01/2026

A Secretaria de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas nor-

mas constantes neste Edital. Considerando-se a urgente necessidade temporária de se suprir demandas do serviço público municipal em sua Secretaria Municipal de Educação, torna público a todos os interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento temporário.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo seletivo simplificado para contratação temporária será regido por este Edital e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e comissão instituída pela portaria **N° 37/2026, publicada no dia 30/10/2026.**

1.2- O cargo, vagas disponíveis, carga horária, remunerações, pré-requisitos e atribuições do cargo serão aqueles informados no Anexo I deste Edital.

1.3- Os requisitos situados no item **2.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.4- Este Seletivo será realizado mediante aplicação de prova de caráter classificatório e eliminatório. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Seletivo, ao quais serão publicados no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.saojosedopovo.mt.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

1.5 - O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Povo, situada na Rua José Salmen Hanze – 924 Centro – São José do Povo - MT, informações pelo telefone **66 3494-1113** ou **66 3494-1137**.

1.6 - Integram a este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Das Vagas.

Anexo II – Cronograma.

Anexo III – Conteúdo Programático

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

2.3 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da designação e/ ou contratação;

2.4 - Apresentar os documentos pessoais e comprovantes de endereço atualizado;

2.5 – Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

2.6 – Declarar não acumular cargos públicos ou, nos casos permitidos, comprovar compatibilidade de horário.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega da ficha de inscrição que será preenchida no ato da inscrição pelo participante e entregue junto com cópia de documento pessoal com foto no período de **10 a 13 de novembro de 2026**, **das 13:00 às 17:00 horas**, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, situada na Rua: José Salmen Hanze – 924 Centro, São José do Povo-MT, na Secretaria de Administração.

3.2 – Será cobrada taxas de inscrições no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

3.3 - Estão isentos do valor de inscrição e taxa as pessoas de baixa renda inscritas no Cadúnico.

3.4 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrição que não estiverem de acordo, preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.6 - No ato da inscrição não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo.

4 – DAS PROVAS:

4.1 - Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas documento de identificação, caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer.

4.2 - O portão será aberto às 07:00 e fechado às 07:30 pontualmente.

4.2.1 - A prova objetiva, será realizada no dia **22 de novembro de 2026**, no período matutino, na Escola Municipal Prof. Sebastião Gomes de Oliveira, localizada à MT 470, nesta cidade, no horário das 07:30 às 10:30 horas com duração total de 3 horas e, composta de 30 (trinta) questões de acordo com o conteúdo programático (anexo III), todas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas do tipo (a, b, c, d) e somente uma correta, atribuindo-lhe o valor de 1,00 (um ponto), para cada questão correta, totalizando 30 (trinta) pontos.

4.3. O acesso às dependências ao local de realização de provas somente será permitido: aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais.

4.3.1 Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem a cédula de identidade ou documento oficial de identificação, com fotografia, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do certame.

4.3.2. Nenhum candidato poderá adentrar o local de realização de provas se apresentar sinais de embriaguez.

4.3.3. - Não será permitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado nos itens 4.2 deste Edital.

4.3.4. - Ficam terminantemente proibidos aos candidatos, durante o período destinado a realização das provas objetivas, o uso de bonés, óculos de sol, chapéus, relógios, etc.

4.4- Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.

4.5 - Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital.

4.5.1 - A ausência do candidato para a realização das provas objetivas implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado **001/2026**, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para sua realização.

4.6 - Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos de seu início;

4.7.1 - Às lactantes será permitida a amamentação, todavia, não será aumentado o tempo total para a realização das provas.

4.7.2 - A candidata lactante deverá informar no ato da inscrição a sua condição para que a Comissão Organizadora providencie local apropriado para amamentação.

4.7.3 - O período para a amamentação será acompanhado integralmente por uma coordenadora de ambiente e Fiscal de Sala.

4.7.4 - A criança será conduzida do portão do local de realização de provas até a sala de amamentação por uma coordenadora de ambiente.

4.8 - Os candidatos deverão assinalar o cartão resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emenda.

4.9 - Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

4.10 – Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critérios de desempate**:**

a) o candidato de maior idade;

b) quantidade de acertos na disciplina de português.

4.11 – O candidato que não atingir o percentual de 40% (quarenta por cento) de acertos, será eliminado do processo seletivo.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

5.1 – Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Povo, no link https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/transparencia/pref_online/seletivos/, e no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso - AMM. **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados**.

5.2 – A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

5.3 – O candidato que não comparecer no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente. Esse prazo poderá ser prorrogável uma única vez se houver interesse da Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos à comissão instituída pela portaria **N° 37/2026**, em impresso próprio, entregue sob protocolo pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

6.2 - O prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no anexo II deste edital.

6.3- Admitido o recurso, caberá à Procuradoria Jurídica manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada ao candidato por telefone informado pelo candidato na inscrição, e disponibilizado cópia no prazo de 01 (um) dia útil nesta secretaria, sem prejuízo da publicação no mural da Prefeitura Municipal.

7 – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

7.1 – Os contratos serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

7.2 – O Regime Jurídico de contratação será por tempo determinado e adstrito ao ano letivo vigente, sem prejuízo à ordem classificatória do candidato para nova contratação no ano subsequente, caso necessário e ainda vigente o processo seletivo (Lei Municipal n. 517/2012).

8 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.

8.2 - Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3 – Documentos **AUTENTICADOS** a serem apresentados na convocação para a contratação:

· Cópia do RG e CPF;

· Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

· Comprovante de escolaridade (diploma e histórico escolar);

· Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos;

· Declaração de bens;

· Número do PIS/PASEP;

· Comprovante de residência atual;

· Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG e CPF do cônjuge);

· Certidão de Nascimento de dependentes, se for o caso;

· Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;

· Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição);

· Exame médico admissional.

8.4 – São condições para a designação e/ou contratação:

a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;

b) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 8.3 deste edital.

9 - DA RESCISÃO

9.1 Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) Posse de candidatos aprovados em concurso público;

b) A pedido do contratado;

c) Retorno do titular da vaga;

d) Acúmulo de 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no semestre, conforme relatório de frequência do servidor;

e) Apresentação de atestado médico após o prazo de 72 (setenta e duas) horas;

f) Desempenho insatisfatório das atribuições (habilidade de planejar/ministrar aulas, participação em formações, domínio de sala de aula, trabalho em equipe, práticas em desacordo com o regimento interno da Unidade Educacional; desenvolver os projetos desenvolvidos pela rede);

g) Penalização nos termos da legislação nos últimos 03 (três) anos;

h) Práticas de maus-tratos a crianças/estudantes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

i) Subemprego;

j) Ajuste de turmas, conforme portaria específica;

k) Remoção/retorno do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) Prática de nepotismo;

m) Acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal);

n) Unilateralmente, por interesse da Administração Pública;

o) Atrasos constantes e injustificados.

9.2 Na hipótese prevista no subitem “d” do item 15.1, a rescisão contratual do profissional da Unidade Educacional será efetuada com fulcro em relatório circunstanciado elaborado pela Equipe Gestora, instruído com o registro de até 02 (duas) atas de reunião lavradas presencialmente.

9.2.1 O processo de que trata o item 9.2 deverá ser protocolado e formalizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para emissão de parecer conclusivo.

9.3 Nas hipóteses previstas nos subitens “f”, “h”, “i” e “o” do item 9.1, a rescisão contratual do profissional da Unidade Educacional será efetuada com fulcro em relatório circunstanciado, instruído com o registro de até 03 (três) atas de reunião lavradas pela Equipe Gestora.

9.4 Nas hipóteses previstas no item 9.1, subitens “d” e “f”, a rescisão do contrato do profissional será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela gestão escolar (direção e coordenação).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital.

10.2 – A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados, sendo obrigatória somente a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas.

10.3 – É reservado a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

10.4 – Os casos omissos no presente neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, se necessário, encaminhados à Assessoria Jurídica.

10.5 – Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no site da prefeitura e quadros de aviso. 10.6 – O processo seletivo tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente da Comissão

ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

São José do Povo- MT, 05 de novembro de 2026

ANEXO I

DAS VAGAS

Nº	CARGO	REQUISITO	TIPOS DE PROVA	REMUNERAÇÃO INICIAL R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
01	PROFESSOR PEDAGOGO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	PROVA OBJETIVA	R$ 4.998,90	30H	CR

OBS: NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA PNE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 114/2002 (NÃO ATINGINDO PERCENTUAL MINIMO).

ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR PEDAGOGO	· Preparar e ministrar aulas; · Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; · Participar na elaboração do projeto político pedagógico; · Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; · Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; · Participar dos colegiados escolares; · Participar do processo de formação continuada para docentes; · Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; · Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação previstas no calendário escolar. · Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; · Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; · Desenvolver a regência efetiva; · Controlar e avaliar o rendimento escolar; · Executar tarefa de recuperação de alunos; · Desenvolver pesquisa educacional; · Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; · Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; · Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade educativa.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026

ETAPAS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**04/11/2026**
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**10/11 a 13/11/2026**
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS	**16/11/2026**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À LISTA DE INSCRITOS	**17/11/2026**
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE INSCRITOS	**18/11/2026**
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	**22/11/2026**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	**24/11/2026**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	**25/11/2026**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	**27/11/2026**
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	**04/12/2026**

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

1.Leitura, compreensão e interpretação de textos. 2. Estruturação do texto e dos parágrafos. 3. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexo, operadores sequenciais. 4. Significação contextual de palavras e expressões. 5. Equivalência e transformação de estruturas.6. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação.7. Emprego de tempos e modos verbais.8. Pontuação. 9. Estrutura e formação de palavras.10. Funções das classes de palavras. 11. Flexão nominal e verbal. 12. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. 13. Concordância nominal e verbal. 14. Regência nominal e verbal. 15. Ortografia oficial. 16. Novo Acordo Ortográfico. 17. Acentuação gráfica.18. Tonicidade. 19. Crase. 20. Uso do hífen.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: 1.1. Competências gerais da educação básica. 1.2. Os marcos legais que embasam a BNCC. 1.3. Os fundamentos pedagógicos da BNCC. 1.4. BNCC da Computação.2. Temas Contemporâneos Transversais na BNCC: 2.1. Ciência e Tecnologia. 2.2. Saúde. 2.3. Economia. 2.4. Meio Ambiente. 2.5. Multiculturalismo. 2.6. Cidadania e Civismo.3.3. Diretrizes e Proposta Pedagógica da Educação Especial.5. Educação em Direitos Humanos e a mediação de conflitos.6. Gestão de sala de aula e processo de ensino e aprendizagem.

DIDÁTICA

1. Evolução histórica da Didática: Conceito de Didática e suas relações com a história da Pedagogia; teorias e tendências pedagógicas. 2. Organização da didática nos anos 90: princípios e proposições.3. O professor como investigador na ação didática.4. A relação teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem escolar.5. O papel da Didática na Educação Infantil e nos Anos Iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental. 6. As diferentes abordagens do planejamento de ensino escolar. 7. A Didática e a interdisciplinaridade. 8. O Ensino e Desenvolvimento de Competências e Habilidades. 9. Componentes básicos do plano de aula, rotina pedagógica e gestão de sala de

aula.10. Concepções de avaliação da aprendizagem escolar: diagnóstica, formativa e somativa.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 01/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. Inscrição_____

CANDIDATO(A) AO CARGO DE*: PROFESSOR PEDAGOGO*

Nome do Candidato(a)_____

Identidade:_____-_____Órgão Expedidor:_____

CPF.: _____

Endereço:_____ Nº_____ Bairro: _____ Município _____ _____ UF:___

Tel.: ( ) _____Celular: ( ) _____

Observações: Preencha, em letra legível, os campos destinados ao candidato. Se necessário, faça cópia desta folha para completar sua relação.

Anexar junto cópia de documento com foto.

São José do Povo – MT,.....de ..... de 2026.

.

Ass. do (a) candidato(a) ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO – DISPENSA Nº 035/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (FIREWALL), PARA PROTEÇÃO DOS ACESSOS À REDE INTRANET (INTERNA) E WAN (EXTERNA), DESTINADA AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Empresa vencedora: SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.348.924/0001-05, no valor total de R$ 12.960,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

São José do Rio Claro – MT, 05 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO – DISPENSA Nº 027/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS IMUNOBIOLÓGICAS E CORRELATOS, UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DE VACINAS E INSUMOS SENSÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Empresa vencedora: 62.989.246 JOSE RAIMUNDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº **62.989.246/0001-95**, no valor total de **R$ 13.920,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).**

São José do Rio Claro – MT, 05 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 644/2026/SECAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AFONSO APARECIDO MERCER, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 005/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 12001080103006242, lavrada em 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Averbação constante dos autos do Processo Administrativo nº 005/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 005/2026, em favor do servidor **AFONSO APARECIDO MERCER**, matrícula nº 1695,

ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTERIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 4.283 (quatro mil, duzentos e oitenta e três) dias, correspondentes a 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, sendo computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, salvo disposição legal em contrário, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 1.639/2026, sem reconhecimento de efeitos remuneratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 645/2026/SECAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA BEATRIZ SONIA GAVA DOCKHORN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 006/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 08021010100598249, lavrada em 29 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Averbação constante dos autos do Processo Administrativo nº 006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 006/2026, em favor da servidora **BEATRIZ SONIA GAVA DOCKHORN**, matrícula nº 735, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 1.759 (mil, setecentos e cinquenta e nove) dias, correspondentes a 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, salvo disposição legal em contrário, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 1.639/2026, sem reconhecimento de efeitos remuneratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 647/2026/SECAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 200/2026/SEFIN, que solicita a exoneração da servidora **Maria Luiza Moreira Pereira** do cargo de Chefe Divisão.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal Sra. **MARIA LUIZA MOREIRA PEREIRA**, matrícula nº 2858, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro – MT, a partir de **03 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 648/2026/SECAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência apresentado pela senhora **ADRIANA FERREIRA SILVA**, manifestando sua vontade de

não dar continuidade ao vínculo contratual com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 769/2026/SEPAS, por meio do qual é solicitada a exoneração da referida servidora, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora **ADRIANA FERREIRA SILVA**, matricula 3004, do cargo de **COZINHEIRA (CONTRATADO)**, de suas funções junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT, a partir de **23 de outubro de 2026**, em razão de sua desistência formalizada por meio de Termo de Desistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de novembro de 2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **MARCOS AZEVEDO BARBOSA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **PAIMBA METUKTIRE,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2026

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei

Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Elioenai Correa da Silva, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
039/2026	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Luiz Pereira de Sousa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2026

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. Aloma Rubia Ferrreira, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 12/2025 Pregão Presencial/SRP nº 14/2025 e Ata nº 14/2025 do Pregão Presencial nº 18/2025, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO **12/2025**	**OBJETO**: Aquisição de gêneros alimenticio para atender a demanda da Secretaria de Educação do municipio de São José do Xingu-MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO **14/2025**	**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimenticio para atender a demanda da Secretaria de Educação do municipio de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Carmina Pereira Lima Evangelista, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 14/2025, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2026

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **VERÔNICA DA SILVA SANTOS ANDRADE,** ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2028**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2026

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para a servidora, **FRANCISCA SOARES RODRIGUES** no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, município de São José do Xingu – MT, pelo período de 04/11/2026 a 12/11/2026, totalizando 08 dias, Conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de novembro de 2026

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1019/2026

São José Xingu – MT 04 de novembro de 2026.

Ementa: Institui o Concurso de Redação “Leitura e Escrita é Poder” no âmbito do Município de São José do Xingu/MT, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Adalberto Souza Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Xingu/MT, o Concurso de Redação “Leitura e Escrita é Poder”, com a finalidade de estimular a leitura, a escrita, a interpretação textual e o desenvolvimento crítico dos estudantes.

Art. 2º São objetivos do Concurso:

I – incentivar o hábito da leitura e da produção escrita;

II – contribuir para o aprimoramento da interpretação e da argumentação dos estudantes;

III – valorizar o desempenho escolar e o protagonismo estudantil;

IV – colaborar com a preparação dos alunos para avaliações educacionais, inclusive o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

V – promover a integração entre a comunidade escolar, as famílias e o Poder Público.

Art. 3º O Concurso será realizado anualmente em 2 (duas) etapas:

I – a primeira etapa, no primeiro semestre letivo;

II – a segunda etapa, no segundo semestre letivo.

§ 1º Participarão do Concurso os alunos matriculados no 4º e no 5º anos do Ensino Fundamental das escolas municipais, bem como os alunos do Ensino Médio das escolas estaduais situadas no Município, mediante adesão e parceria entre as instituições de ensino.

§ 2º A prova destinada aos alunos do Ensino Médio será aplicada na escola estadual participante.

§ 3º A prova destinada aos alunos do 4º e do 5º anos do Ensino Fundamental será aplicada na escola municipal participante.

§ 4º As provas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão distintas, observando-se a faixa etária, o nível de ensino e os conteúdos pedagógicos adequados aos estudantes.

§ 5º A segunda etapa destinada aos alunos do Ensino Médio será realizada, preferencialmente, aproximadamente 30 (trinta) dias antes da primeira data de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, visando contribuir para a preparação dos estudantes.

Art. 4º O tema de cada redação será definido pelas coordenações pedagógicas das escolas participantes, observados os conteúdos pedagógicos, a faixa etária e o nível de ensino dos estudantes.

Art. 5º A avaliação das redações considerará, entre outros critérios:

I – adequação ao tema proposto;

II – clareza, coerência e coesão textual;

III – domínio da norma-padrão da língua portuguesa, conforme o nível de ensino;

IV – criatividade, argumentação e capacidade de interpretação;

V – respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Art. 6º A premiação será realizada no segundo semestre, após a conclusão da segunda etapa do Concurso.

§ 1º Serão premiados os alunos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares em cada categoria:

I – Ensino Fundamental, compreendendo os alunos do 4º e do 5º anos;

II – Ensino Médio.

§ 2º A classificação será definida pela maior pontuação obtida pelos participantes, considerando-se a soma das notas das provas realizadas no primeiro e no segundo semestres.

§ 3º Em caso de empate, serão aplicados os critérios definidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As modalidades, os critérios específicos, as datas de entrega e os valores das premiações serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As premiações poderão consistir em certificados, medalhas, troféus, livros, materiais pedagógicos, bolsas, equipamentos ou outros incentivos educacionais compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal atribuirá ou designará os responsáveis pela organização, realização, acompanhamento, avaliação e premiação do Concurso, conforme suas atribuições administrativas.

Art. 9º As escolas municipais e estaduais participantes poderão atuar em parceria para a realização do Concurso, observada a legislação aplicável e a autonomia de cada instituição de ensino.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1020/2026

São José Xingu – MT 04 de novembro de 2026.

Ementa: Altera os arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 974/2025, que institui o Programa “Câmara Vai à Escola”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 974/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das escolas, abrangendo os alunos do 4º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, observadas as características da faixa etária e do nível de ensino correspondente.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 974/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei às escolas de educação básica, compreendendo os níveis de ensino do 4º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, estabelecidas no Município.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 974/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2026 para **Contratação da empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA para apresentação de Show Artístico Musical da dupla DIEGO & ARNALDO, a ser realizado em comemoração á tradicional Festa do Migrante 2026 no Município de São Pedro da Cipa MT,** ao valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. São Pedro da Cipa/MT, 05 de novembro de 2026. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026 para **Contratação da empresa THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA para apresentação de Show Artístico Musical da dupla THULIO & THIAGU, a ser realizado em comemoração á tradicional Festa do Migrante 2026 no Município de São Pedro da Cipa MT,** ao valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. São Pedro da Cipa/MT, 05 de novembro de 2026. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº128/2026

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata do Sistema de Registro de Preços Nº 128/2026 Referente: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2026, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT cujo objeto Adesão à Ata de Registro de Preços nº 128/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026 da Prefeitura de Alto Garças – MT para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, limpeza, recarga de gás, substituição de peças e demais serviços correlatos em equipamentos de climatização, refrigeração, bebedouros industriais e máquinas de lavar, visando atender às necessidades de todas as Secretarias e unidades administrativas do Município de São Pedro da Cipa/MT, onde sagrou vencedora a empresa PRIME SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 52.616.684/0001-54. São Pedro da Cipa – MT, 03 de Novembro de 2026. Marcos Vinícios de Jesus Abrahão – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2026 – PSS 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Tornar pública a Trigésima Oitava Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas
Classificação:
29°
Nome:
PATRICIA MARTINS DE SOUZA

A lista da documentação necessária segue em anexo.
Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.
Sapezal, 05/11/2026.

DECRETO Nº 105/2026

SÚMULA – FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ENTRE PODERES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 1.576.320,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Jose Scariote, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 1949/2026 de 04 de novembro de 2026. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.576.320,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILÍA, ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 07.004.0021.16.482.1166 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 4.4.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 1.576.320,00 - TOTAL R$ 1.576.320,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL 01.001.0001.01.31.1108 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 4.4.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 1.576.320,00 - TOTAL R$ 1.576.320,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1.881, de 11 de novembro de, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2026 Lei nº 1.889, de 03 dezembro de 2025 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, em conformidade com a Lei nº 1.890, de 17 de dezembro de 2025 (LOA 2026).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 05 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 082/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 082/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa REGIMAR MOREIRA DA COSTA, inscrito no CNPJ nº 23.760.680/0001-47, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 e 2, com valor Global de R$ 210.480,00 (Duzentos e Dez Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 082/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, necessários para atender às necessidades desta Secretaria de Saúde de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital..

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 082/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT.

RECORRENTES: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, MED SERVICE LTDA e CREARE TECH LTDA.

DECISÃO: O Município de Sapezal/MT torna público que, em decisão proferida em 05 de novembro de 2026, a Autoridade Superior, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 62, 64, 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições editalícias e no Decreto Municipal nº 84/2025, decidiu CONHECER dos recursos administrativos interpostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente o resultado dos atos recorridos, nos seguintes termos:

TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA: mantida a inabilitação nos Lotes 01 e 02;

MED SERVICE LTDA: recurso improvido, permanecendo a habilitação da empresa REGIMAR MOREIRA DA COSTA nos Lotes 01 e 02;

CREARE TECH LTDA: mantida a inabilitação no Lote 01, pelos fundamentos subsistentes dos itens 9.1.5 e 9.1.6 do edital.

Com o julgamento definitivo dos recursos administrativos, cessa o efeito suspensivo recursal, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando autorizado o prosseguimento do certame aos atos subsequentes legalmente cabíveis.

A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta na plataforma LICITANET, para conhecimento de todos os interessados.

Sapezal/MT, 05 de novembro de 2026.

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 407/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: DAVI CAIALO RODRIGUES - CNPJ nº 47.948.611/0001-20.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 016/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA DE DENTES PERMANENTES, PRÓTESE REMOVÍVEL E PRÓTESE TOTAL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, para atendimento aos pacientes do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o lote nº 1, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 05 de novembro de 2026 e findando em 28 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº 966/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 016/2026**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº	**016/2026**
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM EN-**

	DODONTIA DE DENTES PERMANENTES, PRÓTESE REMOVÍVEL E PRÓTESE TOTAL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, para atendimento aos pacientes do município de Sapezal/MT.	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADINAMAR PEREIRA DA SILVA
	CARGO:	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	4602
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMANDA GALVES VIEIRA
	CARGO:	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2451

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVOCAÇÃO DOS SEGUNDOS COLOCADOS PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 128/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos IV, para abastecimento da Farmácia Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES DOS ITENS Nº 34 E 35, em razão do cancelamento dos respectivos registros de preços vinculados à Ata de Registro de Preços nº 025/2026, conforme solicitação da

Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio da Comunicação Interna nº 315/2026.

Considerando a convocação anteriormente realizada, fundamentada no item 16.17 do edital, e não havendo aceitação da contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, a presente convocação fundamenta-se no item 16.18, incisos I e II, do Edital do Pregão Eletrônico com SRP nº 128/2025, que estabelece a possibilidade de:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Dessa forma, FICAM CONVOCADOS OS LICITANTES REMANESCENTES DOS ITENS Nº 34 E 35, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO POR CADA LICITANTE NA FASE COMPETITIVA DO CERTAME.

Esclarece-Se que, nesta segunda convocação, não será exigida a aceitação do valor registrado pela primeira classificada, sendo considerado o valor do último lance da própria licitante remanescente, sem prejuízo da possibilidade de negociação para obtenção de melhor preço, conforme previsto no item 16.18, Incisos I E II, do edital.

FICA ABERTO O PRAZO DE 01 (UM) DIA ÚTIL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 17H59MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), para que as empresas convocadas manifestem formalmente seu interesse na contratação.

O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@sapezal.mt.gov.br, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido, devendo conter a identificação da empresa, o número do processo licitatório, o(s) item(ns) de interesse e a declaração expressa de concordância com o fornecimento pelo valor do último lance ofertado pela própria licitante, ficando ressalvada a possibilidade de negociação para obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como falta de interesse na contratação, possibilitando à Administração o prosseguimento dos procedimentos cabíveis, observada a ordem de classificação e as disposições editalícias.

Ressalta-se que a presente convocação não implica adjudicação ou contratação automática, ficando eventual formalização condicionada à observância da ordem classificatória, à negociação, quando cabível, à compatibilidade dos valores com o orçamento estimado e ao atendimento dos requisitos legais e editalícios.

A medida visa assegurar a continuidade do abastecimento da Farmácia Municipal, resguardando o interesse público, a economicidade, a eficiência administrativa e a vantajosidade da contratação.

Sapezal/MT, 05 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVOCAÇÃO DOS SEGUNDOS COLOCADOS PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 063/2026

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos II para abastecimento da Farmácia Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES DO ITEM Nº 25, em razão do cancelamento do respectivo registro de preços vinculado à Ata de Registro de Preços nº 233/2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio da Comunicação Interna nº 310/2026.

Considerando a convocação anteriormente realizada, fundamentada no item 16.18 do edital, e não havendo aceitação da contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, a presente convocação fundamenta-se no item 16.19, incisos I e II, do Edital do Pregão Eletrônico com SRP nº 063/2026, que estabelece a possibilidade de:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Dessa forma, FICAM CONVOCADOS OS LICITANTES REMANESCENTES DO ITEM Nº 25, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO POR CADA LICITANTE NA FASE COMPETITIVA DO CERTAME.

Esclarece-Se Que, Nesta Segunda Convocação, Não Será Exigida A Aceitação Do Valor Registrado Pela Primeira Classificada, Sendo Considerado O Valor Do Último Lance Da Própria Licitante Remanescente, Sem Prejuízo Da Possibilidade De Negociação Para Obtenção De Melhor Preço, Conforme Previsto No Item 16.19, Incisos I e II, do edital.

FICA ABERTO O PRAZO DE 01 (UM) DIA ÚTIL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 17H59MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), para que as empresas convocadas manifestem formalmente seu interesse na contratação.

O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@sapezal.mt.gov.br, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido, devendo conter a identificação da empresa, o número do processo licitatório, o item de interesse e a declaração expressa de concordância com o fornecimento pelo valor do último lance ofertado pela própria licitante, ficando ressalvada a possibilidade de negociação para obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como falta de interesse na contratação, possibilitando à Administração o prosseguimento dos procedimentos cabíveis, observada a ordem de classificação e as disposições editalícias.

Ressalta-se que a presente convocação não implica adjudicação ou contratação automática, ficando eventual formalização condicionada à observância da ordem classificatória, à negociação, quando cabível, à compatibilidade dos valores com o orçamento estimado e ao atendimento dos requisitos legais e editalícios.

A medida visa assegurar a continuidade do abastecimento da Farmácia Municipal, resguardando o interesse público, a economici-

dade, a eficiência administrativa e a vantajosidade da contratação.

Sapezal/MT, 05 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 239/2026

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSE SCARIOTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.xxx.xxx-53, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o (a) Senhor (a) ELINEN KELLEN GONÇALVES EVANGELISTA SANTOS, portador (a) do CPF nº 059.xxx.xxx-37, residente em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado (a) exercerá as funções de PROFESSOR GRADUADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de R$ 5358.06 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em 23/09/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado (a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 23 de Setembro de 2026.

ELINEN KELLEN GONÇALVES EVANGELISTA
CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
CONTRATANTE

EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 08.225.893/0001-85.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo e valor de vigência do contrato original.

Valor: R$ 1.126,94.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme consta na solicitação, para continuação dos serviços de Gerador de formulários, Sistema de cadastro de funcionários públicos, Sistema de cadastro de cemitérios e falecidos da cidade, Cadastro único de usuários de internautas, melhorias no Sistema SIC, Serviços Online, melhorias no Sistema de licitações, desenvolvimento do novo layout para o site o qual também está acessível através de dispositivos móveis, Sistema de acessibilidade para deficientes visuais, Sistema de carta de serviços, Ouvidoria, Avaliações.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento**.**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 010/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL (CDL)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.451.691/0001-99.

OBJETO: O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar parceria entre **o MUNICIPÍO DE SAPEZAL – MT E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL (CDL), PARA A PROMOÇÃO DO PROJETO INTITULADO "LIQUIDA CDL 2026"** conforme condições, metas, cronograma e indicadores definidos no Plano de Trabalho aprovado, no qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se declara em condições de executar, em estrita observância com o indicado no plano de trabalho, na modalidade TERMO DE FOMENTO.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 70.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 70.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 06 **(seis) meses** contados da assinatura, de **05/11/2026 a 05/05/2027**, prorrogável nos termos da lei.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 046/2026.

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 967/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA E DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 35, alíneas "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de **Gestor da Parceria**, com poderes de controle e fiscalização, e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Gestor da Parceria** e a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 046/2026, relativamente à parceria a ser firmada com **CÂMARA DE DIRIGENTE LOJISTAS DE SAPEZAL (CDL)**, para a realização da "LIQUIDA CDL 2026", conforme segue:

GESTOR(A) DA PARCERIA	
Kellen Sezervencio Ribeiro Rotta	Matrícula nº 5869
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Weverson Fernandes Condaqui	Matrícula nº 5888
Vagner Daniel Pinto	Matrícula nº 5963
Bruna Maria Barbosa Correa	Matrícula nº 5795

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições legais, compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n° 13.019/2014; e

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria mencionada nesta portaria, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 05 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 05 NOVEMBRO DE 2026

"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada- MT, 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N.º 48/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2026

OBJETO: "contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos compatíveis com o analisador hematológico automatizado SYSMEX XN-350. Destinados atendimento das demandas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, por Meio da Secretaria Municipal de Saúde de Dourada/MT".

CONTRATADA: M.S DIAGNOSTICO LTDA.

CNPJ: 00.970.175/0003-93

END: Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, N.º 2884, Quinhão 12,13 e 14, Areão, Cuiabá – MT.

CEP: 78.010-308.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 32.501,00 (trinta e dois mil quinhentos e um reais), para o fornecimento do objeto da Dispensa por inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa por Inexigibilidade n.º 16/2026, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 5 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 06/2026/CMDCA/MT.

"Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora Municipal da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Serra Nova Dourada-MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Municipal nº 300/2015, e considerando a deliberação do CMDCA/MT em sua Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2026.

Considerando a importância da participação social na formulação, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente;

Considerando a necessidade de promover a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço democrático de participação, diálogo e construção coletiva de propostas para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

Considerando a necessidade de instituir uma Comissão Organizadora Municipal da 4ª Conferência Municipal responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução das atividades preparatórias e operacionais da Conferência;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir da Comissão Organizadora Municipal da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Nova Dourada – MT, responsável pelo planejamento, organização e coordenação e acompanhamento de todas as etapas necessárias à realização da Conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora Municipal será composta pelos seguintes membros:

I- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA:

· Representante da Secretaria Municipal de Educação - Tarsila Sanches Andrade;

· Representante da Secretaria Municipal de Finanças - Jose Aurélio Aguiar Brito;

· Representante da Sociedade Civil - Marizaine Campos Fonseca

· Representante da Sociedade Civil - Juliana Martins de Souza

II- Representante Adolescente:

· Representante - Paulo Augusto Abreu Oliveira

· Representante - Raquel Campos Alves dos Santos

Art. 3º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pela representante da sociedade civil - Marizaine Campos Fonseca, conforme deliberações e aprovação em reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I- Elaborar e aprovar o planejamento das atividades necessárias à realização da 4ª Conferência Municipal

II- Definir a programação, a metodologia e a organização dos trabalhos da Conferência;

III- Providenciar a infraestrutura necessária para a realização do evento;

IV- Mobilizar e articular a participação dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil, crianças, adolescentes, famílias e demais interessados;

V- Divulgar a realização da Conferência e promover ampla participação da sociedade;

VI- Organizar os grupos de trabalho, debates e plenárias, conforme as orientações e diretrizes estabelecidas para a Conferência.

VII- Sistematizar as propostas aprovadas durante a Conferência;

VIII- Elaborar e encaminhar o relatório final aos órgãos competentes, observados os prazos e orientações estabelecidos;

IX- Adotar outras providências necessárias ao bom andamento e à efetiva realização da Conferência.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais colaboradores para contribuir com os trabalhos de organização e realização da Conferência.

Art. 6º A participação dos membros na Comissão Organizadora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º A Comissão Organizadora deverá atuar em conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais normativas aplicáveis à realização da Conferência.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 05 de novembro de 2026.

Juliana Martins de Souza.

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMDCA/MT.

“Dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Serra Nova Dourada-MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Municipal nº 300/2015, nos termos da Resolução nº 06, de 05 de novembro de 2026 que institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a deliberação do CMDCA/MT em sua Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 2° Estabelecer o mês de dezembro de 2026 para realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I. Conferência Municipal: dezembro de 2026;

Art. 3º O Município, deve assegurar a participação efetiva de adolescentes nas respectivas Comissões Organizadoras, em conformidade com o princípio da escuta qualificada e participação protagonista.

§1°. O Município que tenha instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão indicar membros do Comitê para compor a Comissão Organizadora da Conferência.

§2º O Município deve promover o engajamento ativo de adolescentes em todas as etapas da organização das conferências, garantindo as condições adequadas para sua participação.

§3º Deve ser garantido, na Conferência Municipal, o percentual mínimo de 50% de participação de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade.

§4º Crianças e adolescentes devem estar acompanhados(as) por adultos de referência, podendo ser em grupo, conforme estabelecido no documento orientador.

Art. 4º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados (as), em todas as etapas das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Recomenda-se usar a educomunicação como uma forma de comunicação clara e acessível, que respeite os valores de ética, diversidade e direitos humanos. Ela deve ser aplicada em atividades educativas feitas por, para e com crianças e adolescentes, com o objetivo de promover a cidadania ativa e ajudar no desenvolvimento de uma visão crítica. Essas atividades estimulam a participação, a reflexão sobre democracia e justiça social, e o protagonismo juvenil.

Art. 5º. Recomenda-se ao município que os recursos para a realização das Conferências Livres e Municipais, assim como a participação da Conferência Estadual sejam assegurados no orçamento 2026 e 2027 nos Fundos Municipais da Infância e Adolescência.

Art. 6º. O regimento interno da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O documento orientador elaborado pela Comissão Organi-

zadora Nacional, e readequada pela Comissão Organizadora Estadual e aprovada pelo CEDCA-MT, dispõe sobre as orientações das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as etapas, devendo ser observado pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo para Infância e adolescência e da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Município deverá garantir os recursos necessários para assegurar, com respeito à dignidade e à proteção integral dos adolescentes, a participação dos delegados eleitos na Conferência Estadual para a Conferência Nacional, promovendo a inclusão plena e a efetivação de seus direitos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 05 de novembro de 2026.

Juliana Martins de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA.

Serra Nova Dourada – MT.

PORTARIA Nº 304/2026

Portaria nº 304/2026 - GAB.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos III e X, e o art. 76 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 45, inciso I, e no art. 47, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de novembro de 2026, a Senhora **TATIANE DA SILVA AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº XXX.591.701-XX, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Finanças** do Município de Serra Nova Dourada/MT,

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto ao acerto das verbas devidas em razão da exoneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2026

PORTARIA Nº 305/2026

EXONERA A SRA.* CARLA LUIZA LIMA NASCIMENTO *DO CARGO EM COMISSÃO DE* ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE *DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. **CARLA LUIZA LIMA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.132.311-XX, do cargo em comissão de **Assessora Especial de Gabinete** do Município de Serra Nova Dourada - MT, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2026

PORTARIA Nº 306/2026

EXONERA O SR.* EDUARDO DE FREITAS ANDRADE *DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. **EDUARDO DE FREITAS ANDRADE**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.008.591-XX, do cargo em comissão de **Assistente de Comunicação Institucional** do Município de Serra Nova Dourada - MT, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2026

Portaria nº 307/2026 - GAB.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos III e X, e o art. 116 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 7º, caput, no art. 8º e no art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de novembro de 2026, o Senhor **ROBERSON DE ALMEIDA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.103.531-XX, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Educação** do Município de Serra Nova Dourada/MT,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2026

Portaria nº 308/2026 - GAB.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos III e X, e o art. 116 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 7º, caput, no art. 8º e no art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de novembro de 2026, o Senhor **SÉRGIO BEZERRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.994.181-XX, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer** do Município de Serra Nova Dourada/MT,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2026**,** para **"aquisição de 2 (dois) veículos automotores, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Nova Dourada/MT"**. Cuja abertura se deu às 8h30min. do dia 16/9/2026, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.

CNPJ: 04.104.117/0007-61.

ENDEREÇO: Av. Nissan, n.º 1500, Centro Polo Industrial, Resende/RJ, CEP: 27.537-800.

VALOR GLOBAL: R$ 234.841,84 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Serra Nova Dourada/MT, 5 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PORTARIA Nº 309/2026

Portaria nº 309/2026 - GAB.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos III e X, e o art. 116 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 7º, caput, no art. 8º e no art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 05 de novembro de 2026, o Senhor **MARCOS ANTONIO ARRUDA MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.908.801-XX, para o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Educação** do Município de Serra Nova Dourada/MT.

Art. 2º A posse fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 05 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 427, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 427, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 003/2026 - PAD 025/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 348, de 23 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5081, em 24 de setembro de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 102/2026

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 102/2026

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2026

1ª Reunião Extraordinária 2026

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 8198/2024 – Auto de Infração nº 8198 de 02/07/2024, Autuado(a): NEVERSON MICHEL.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Alfeo Auguto Trecenti, representante Clube Amigos da Terra para a conversão da penalidade de multa em advertência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 103/2026

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 103/2026

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2026

1ª Reunião Extraordinária 2026

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 9420/2024 – Auto de Infração nº 9420 de 09/10/2024, Autuado(a): ADELSON LOPES DE HOLANDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto da relatora Elaine Cristina Siqueira de Lara, representante da Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção da penalidade de multa no valor de R$20.001,00 (vinte mil e um reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 104/2026

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 104/2026

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2026

1ª Reunião Extraordinária 2026

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 6552/2023 – Auto de Infração nº 6552 de 21/08/2023, Autuado(a): FABIANA BEZERRA DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Vadeilton José dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da penalidade de multa no valor de R$ 2.143,12 (dois mil, cento e quarenta e três reais e doze centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 105/2026

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 105/2026

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2026

1ª Reunião Extraordinária 2026

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMA AI 4188/2022 – Auto de Infração nº 4188 de 01/06/2022, Autuado(a): PONTO CERTO BEBIDAS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Bruno Henrique Ferreira Pinho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 17ª subseção de Sorriso/MT, para manutenção da penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 198/2022 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DATA: 05/11/2026. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (DIAS) SENDO ATÉ 05.05.2027. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (DIAS) SENDO ATÉ 27.02.2028. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL. SORRISO - MT, 05 DE NOVEMBRO 2.027. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS – SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a formalização de parceria entre o Município de Sorriso-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE SORRISO – ADIN**, inscrita no CNPJ nº 38.948.662/0001-60, mediante celebração de Termo de Colaboração, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com período de execução de novembro de 2026 a abril de 2027, tendo como objeto o fortalecimento da capacidade técnica e operacional da entidade, por meio da aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à ampliação e ao adequado funcionamento da sala multiprofissional, para a realização de atendimentos de Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A formalização da parceria fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas aplicáveis à matéria.

A Associação das Diversidades Intelectuais de Sorriso – ADIN desenvolve atividades voltadas ao atendimento e acompanhamento de pessoas com diversidades intelectuais, desempenhando relevante função social no Município de Sorriso-MT. Nesse contexto, o fortalecimento da estrutura física e operacional da entidade, mediante a aquisição de materiais permanentes e de consumo, contribuirá para ampliar e qualificar os atendimentos realizados na sala multiprofissional, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades de Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Atendimento Educacional Especializado (AEE), em benefício do público atendido pela instituição.

A aquisição dos materiais permanentes e de consumo constitui medida necessária ao fortalecimento da capacidade técnica e operacional da entidade, possibilitando a estruturação e o adequado funcionamento da sala multiprofissional, bem como melhores condições para a realização das atividades e dos atendimentos previstos no Plano de Trabalho.

Os recursos são provenientes da Emenda Impositiva nº 78, de autoria do Vereador Brendo Braga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e prevista no Orçamento Público Municipal, conforme a Lei Municipal nº 3.819/2025 e demais normas vigentes.

A formalização da parceria sem a realização de chamamento público encontra amparo no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. Dessa forma, considerando que os recursos destinados à Associação das Diversidades Intelectuais de Sorriso – ADIN são provenientes da Emenda Impositiva nº 78, a celebração do Termo de Colaboração sem chamamento público encontra respaldo na hipótese legal mencionada, não se confundindo com as hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da mesma Lei, permanecendo necessária a observância dos demais requisitos legais e administrativos para a formalização da parceria.

Após a análise técnica realizada, constatou-se a adequação do objeto proposto, a coerência entre as metas estabelecidas, as atividades previstas e o cronograma de execução, bem como a compatibilidade da aplicação dos recursos com a finalidade da parceria. Foram igualmente avaliadas a razoabilidade dos valores apresentados em relação aos preços praticados no mercado, a adequação da classificação orçamentária e a admissibilidade das despesas previstas, considerando a natureza do objeto, as condições de execução e a observância da legislação vigente e das normas municipais aplicáveis.

Constatou-se, ainda, o atendimento aos requisitos legais e administrativos necessários à formalização da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a regularidade documental da organização da sociedade civil, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto proposto, a aprovação do Plano de Trabalho, a existência de dotação orçamentária e a emissão dos pareceres pertinentes, bem como a definição dos mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do objeto pactuado.

Na execução dos recursos públicos, deverão ser observados rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e a legislação aplicável, ficando vedada a utilização dos valores para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de parceria.

O acompanhamento e a fiscalização da parceria serão realizados pelos responsáveis formalmente designados pela Administração Pública, observadas as disposições dos artigos 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável. A aferição do cumprimento do objeto deverá considerar, entre outros elementos, a efetiva aquisição dos materiais permanentes e de consumo, sua destinação e utilização nas atividades da sala multiprofissional, o cumprimento das metas estabelecidas e os demais documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria.

A organização da sociedade civil deverá manter a documentação comprobatória da execução física e financeira da parceria e apresentar a respectiva prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos conforme o Plano de Trabalho aprovado e o cumprimento das metas pactuadas, nos termos da legislação vigente e do instrumento celebrado.

Dessa forma, a formalização da parceria mostra-se motivada pela conjugação do interesse público relacionado ao fortalecimento da estrutura de atendimento da Associação das Diversidades Intelectuais de Sorriso – ADIN, da previsão orçamentária e destinação específica dos recursos por meio da Emenda Impositiva nº 78, da pertinência do objeto com as ações da Secretaria Municipal de Saúde e da capacidade da organização da sociedade civil para executar, de forma adequada, as atividades propostas.

Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**, mediante celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Sorriso-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação das Diversidades Intelectuais de Sorriso – ADIN, inscrita no CNPJ nº 38.948.662/0001-60, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com período de execução de novembro de 2026 a abril de 2027, para fortalecimento da capacidade técnica e operacional da entidade, mediante aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à sala multiprofissional, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da origem dos recursos na Emenda Impositiva nº 78, considerando o interesse público da proposta, sua finalidade social, a análise técnica favorável e o atendimento aos requisitos

legais, orçamentários, documentais e administrativos aplicáveis, bem como a previsão dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Sorriso-MT, 5 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EQUIPAMENTOS E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

64.921.650 MARIA ANTONIA BEZERRA **CNPJ: 64.921.650/0001-52**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 113/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (KIT ESCOLAR) DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

LIVRARIA POP S LTDA **CNPJ: 10.343.120/0001-45**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2026, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de CONTRATAÇÃO ATRAVES DE CREDENCIAMENTO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E TRANSPORTE DE CARGAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: DAS 07:00 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2026, sendo admitido o credenciamento de novos interessados durante toda a vigência do presente Edital, observadas as condições nele estabelecidas.

FORMA CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, ARTIGO 79, I, LEI 14133/2021.

VALIDADE: 12 MESES

O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO AQUÁTICO, DOTADO DE PISCINA COBERTA, AQUECIDA E SALINIZADA, COM INFRAESTRU-

TURA DE APOIO, INCLUINDO RECEPÇÃO E VESTIÁRIOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATAÇÃO TERAPÊUTICA E PREVENTIVA PARA CRIANÇAS DE 08 (OITO) A 14 (QUATORZE) ANOS, ACOMPANHADAS PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**.**

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: às 14h00min (horário de Brasília) do dia 06/11/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: às 11h00min (horário de Brasília) do dia 23/11/2026.

Data e horário da sessão pública: 23/11/2026, às 11h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EPP'S, ME'S OU MEI CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.464/2023.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

DECRETO Nº 1.667, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a contenção de despesas e a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a vedação à realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina a limitação de empenho e de movimentação financeira quando verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à execução orçamentária compatível com a obtenção das metas fiscais, à programação financeira e à observância dos recursos legalmente vinculados às respectivas finalidades;

CONSIDERANDO as vedações constantes do art. 69, incisos I, V e VI, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem regras relativas à execução orçamentária, à abertura de créditos adicionais e à movimentação de dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os limites de despesa com pessoal fixados no art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município, notadamente o pagamento da folha de pessoal, os limites mínimos de aplicação em saúde e educação e os precatórios;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a adoção de medidas de correção de desvios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sorriso/MT, medidas de contenção de despesas e de limitação de empenho e movimentação financeira das dotações orçamentárias, em razão da frustração de receitas e da previsão de déficit orçamentário e financeiro, verificado no exercício de 2026, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, às entidades da Administração Pública Indireta, observadas as especificidades de cada fonte de recursos e as respectivas competências legais.

Art. 2º Este Decreto tem por objetivos:

I – adequar a execução orçamentária e financeira do Município à efetiva capacidade de arrecadação de receitas;

II – assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – preservar a liquidez do Tesouro Municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV – evitar a assunção de novas obrigações incompatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º Ficam limitados o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias consignadas às despesas correntes e de capital de natureza discricionária.

§ 1º A limitação prevista no caput não se aplica às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, inclusive obrigações previdenciárias;

II – manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III – ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – pagamento de precatórios e sentenças judiciais de caráter alimentar;

V – amortização e encargos da dívida pública municipal;

VI – transferências constitucionais e legais a terceiros, quando obrigatórias;

VII – contrapartidas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres já firmados, cuja inexecução implique devolução de recursos ou perda de convênio.

§ 2º A exclusão das despesas previstas no § 1º não afasta a obrigação de observância dos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

§ 3º As Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda promoverão, mensalmente, a reavaliação das metas de resultado fiscal e das medidas de contenção de despesas, podendo propor sua revisão, ampliação ou redução, conforme a evolução da arrecadação e da situação financeira do Município.

§ 4º Verificado, ao final de cada mês, que a recomposição das receitas restabelece a compatibilidade com as metas fiscais, os percentuais de limitação poderão ser total ou parcialmente restabelecidos, mediante decreto específico.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a assinatura de novos contratos, convênios, termos aditivos e a abertura de novos processos licitatórios que não se refiram a despesas consideradas essenciais, assim entendidas aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública, observada, quando da retomada dos certames, a legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não prejudicará o cumprimento de contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais obrigações regularmente constituídas e em execução, bem como dos deveres legais e contratuais do Município, devendo ser adotadas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar sua interrupção.

§ 2º Poderão ser celebrados os ajustes indispensáveis à manutenção ou à continuidade da Administração Pública, inclusive termos aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões e outros instrumentos necessários ao cumprimento de obrigações já constituídas, desde que devidamente justificados, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Excetuam-se, ainda, da suspensão prevista no caput os processos licitatórios e as contratações destinados à aquisição de bens e serviços essenciais à saúde, educação, assistência social e à manutenção dos serviços de água, energia, limpeza urbana e alimentação escolar, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os investimentos custeados com recursos próprios e ainda não iniciados deverão ser reavaliados quanto à oportunidade, necessidade, disponibilidade financeira e possibilidade de reprogramação para o exercício posterior, sem prejuízo da observância das obrigações legalmente constituídas.

Art. 6º Em observância aos limites de despesa com pessoal fixados no art. 71 da Lei Orgânica do Município, ficam suspensas:

I – a realização de horas extras, ressalvadas as hipóteses de comprovada e excepcional necessidade de serviço, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Secretário da pasta e pela Secretaria Municipal de Administração;

II – a concessão de novas gratificações, adicionais e demais vantagens de caráter não obrigatório;

III – a realização de novas contratações de pessoal, a qualquer título, inclusive por meio de processo seletivo simplificado, contratação temporária ou nomeação de aprovados em concurso público, ressalvada a reposição em cargos e funções de caráter essencial à saúde, educação e limpeza urbana, mediante autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;

IV – a concessão de diárias e passagens para viagens não essenciais ao funcionamento da Administração;

V – a criação de novos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como o provimento dos cargos e funções já existentes que se encontrem vagos, ressalvadas as áreas essenciais;

VI – novos afastamentos ou cedências de servidores para órgãos federais, estaduais ou municipais, excetuadas as hipóteses em que não haja quaisquer ônus para o Município;

VII – a concessão de licenças para pós-graduação, mestrado e doutorado, com ônus para o Município;

VIII – a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 7º Ficam igualmente suspensas:

I –a concessão de auxílio ou apoio financeiro para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, ressalvados os eventos tradicionais de caráter cívico, cultural, religioso ou turístico já consolidados no calendário oficial do Município e reconhecidos por lei municipal específica, cuja realização dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante estimativa de impacto orçamentário-financeiro e desde que haja disponibilidade financeira;

II – a contratação de despesas que não sejam essenciais ao funcionamento da Administração Pública;

III - a utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente, salvo em situações emergenciais, mediante justificativa formal e autorização prévia.

Parágrafo único. Para os fins da ressalva prevista no inciso I deste artigo, consideram-se eventos tradicionais aqueles declarados de interesse cívico, cultural, religioso ou turístico por lei municipal específica ou integrantes do calendário oficial de eventos do Município, devendo o auxílio ou apoio financeiro eventualmente concedido observar a disponibilidade orçamentário-financeira e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 8º Deverão ser reduzidas ao mínimo indispensável as despesas com:

I – combustíveis e manutenção da frota de veículos, exceto aquelas necessárias aos serviços de saúde, educação, coleta de resíduos e segurança;

II – diárias e ajuda de custo para viagens e deslocamentos;

III – material de expediente, de consumo e demais materiais não essenciais à continuidade dos serviços públicos;

IV – publicidade institucional, eventos, solenidades e congêneres, ressalvadas as publicações obrigatórias por força de lei e os eventos tradicionais de que trata o art. 7º, inciso I, deste Decreto, hipótese em que as respectivas despesas deverão, ainda assim, ser reduzidas ao mínimo indispensável;

V – locação de bens móveis e serviços de terceiros de natureza continuada, quando não essenciais à continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias e órgãos municipais deverão adotar, no âmbito de suas respectivas pastas, todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da observância das obrigações legais e contratuais vigentes.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESA

Art. 9º Os titulares das secretarias e dos órgãos municipais deverão adotar, a partir da publicação deste Decreto, as medidas administrativas necessárias à adequação de suas despesas ao contingenciamento estabelecidas, sem prejuízo da execução das atividades essenciais e do cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento:

I – acompanhar mensalmente a execução orçamentária e financeira de cada órgão e entidade, com vistas ao cumprimento das metas fiscais;

II – emitir relatórios mensais de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;

III – propor, sempre que necessário, a revisão dos percentuais de contingenciamento, considerando a evolução das receitas, despesas e disponibilidade financeira.

Art. 11. O eventual descumprimento das medidas previstas neste Decreto será apurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos que lhe derem causa, nas esferas cabíveis e conforme os pressupostos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual infração à Lei Complementar nº 101/2000 ou, quando presentes os requisitos legais, de ato de improbidade administrativa.

Art. 12. Todo ato que resulte em criação, expansão e aumento de despesa, ainda que amparado por exceção prevista neste Decreto, deverá observar, quando exigível, a legislação aplicável quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão enquanto perdurar a situação de risco ao cumprimento das metas fiscais, devendo ser revistas mensalmente, podendo ser prorrogadas, ampliadas, reduzidas ou revogadas por ato da Chefe do Poder Executivo, conforme a evolução da arrecadação, da execução das despesas e da situação financeira do Município.

Art. 14. As Secretarias Municipais de Fazenda, Planejamento e Administração ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das medidas de redução de despesas e poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 5 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.177, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Transfere para a inatividade o servidor Lourival José Benvindo, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 040/2026, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 05 de novembro de 2026, Lourival José Benvindo, matrícula nº 251, empossado no cargo de carreira de Motorista, Classe B, Nível XII, em 01 de outubro de 1993, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Motorista, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de novembro de 2026

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 152/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2026, revoga Portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 152/2026**, originado do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço profissional temporário do tipo brigadista de incêndio, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços:

Fiscais do contrato para as secretarias envolvidas:

I – Titular: Jair Francisco Zanol – matrícula nº 15.500;

II – Substituto: Marcelo de Oliveira Campos – matrícula nº 55.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.683, de 31 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 162/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2025, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 162/2025**, originado do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2025, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso/MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Neemias Alves de Oliveira – matrícula nº 3895;

Substituto: André Longoni – matrícula nº 3903.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15500	Jair Francisco Zanol	Departamento de Trânsito/ Proteção e Defesa Civil	Sinalização de Vias/ Defesa Civil
3887	Márcio Rodrigo Pires	Departamento de Trânsito	CCO
15594	Priscila Costa Abreu	Segurança Pública/FUMSEP	Gabinete do Secretário
16945	Luiz Carlos Moura	Segurança Pública	Manutenção de Videomonitoramento
5924	Ubirajara Rodrigues dos Santos	Gabinete do Secretário	Administrativo/SEMSEP

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 2.337, de 07 de novembro de 2025 e nº 784, de 10 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 130/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 034/2025, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 130/2025**, originado do processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender às demandas das Secretarias

Municipais de Sorriso-MT”:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Neemias Alves de Oliveira – matrícula nº 3895;

Substituto: André Longoni – matrícula nº 3903.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
5924	Ubirajara Rodrigues dos Santos	Departamento de Segurança Pública	Administrativo
15500	Jair Francisco Zanol	Departamento de Trânsito/ Proteção e Defesa Civil	Sinalização de Vias/ Defesa Civil

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 2.335, de 07 de novembro de 2025 e nº 783, de 10 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 358/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 84/2022, revoga portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 358/2022**, originado do processo licitatório **Pregão Presencial nº 84/2022**, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Neemias Alves de Oliveira – matrícula nº 3895;

Substituto: Marcelo de Oliveira Campos – matrícula nº 55.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15500	Jair Francisco Zanol	Departamento de Trânsito/ Proteção e Defesa Civil	Sinalização de Vias/ Defesa Civil

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.531, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.182, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 030/2023, da Ata de Registro de Preços nº 531/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 052/2022, revoga portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 030/2023**, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 531/2022**, originada do processo licitatório **Pregão Presencial nº 052/2022**, cuja finalidade é a contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Jair Francisco Zanol – matrícula nº 15500;

Substituto: Marcelo de Oliveira Campos – matrícula nº 55.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
3895	Neemias Alves de Oliveira	Guarda Municipal de Trânsito	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.516, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.183, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 017/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2025, revoga portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 017/2025**, originado da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, com a finalidade de "Contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: André Longoni – matrícula nº 3903;

Substituto: Neemias Alves de Oliveira – matrícula nº 3895.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15500	Jair Francisco Zanol	Departamento de Trânsito/ Proteção e Defesa Civil	Sinalização de Vias/ Defesa Civil
3887	Márcio Rodrigo Pires	Departamento de Trânsito	CCO
15594	Priscila Costa Abreu	Segurança Pública/FUMSEP	Gabinete do Secretário
16945	Luiz Carlos Moura	Segurança Pública	Manutenção de Videomonitoramento

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogada a Portaria nº 1.320, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.184, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.982, de 29 de setembro de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.982, de 29 de setembro de 2026, para substituir o servidor Alberto dos Santos (titular), matrícula nº 7.165, pelo servidor Jair Francisco Zanol (titular), matrícula nº 15.500, para atuar como fiscal das **Atas de Registro de Preços nº 228/2026, 229/2026, 230/2026, 231/2026 e 232/2026**, originadas do processo de **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.185, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.526, de 08 de julho de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 1.526, de 08 de julho de 2026, referente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que passa a vigorar com a seguinte composição:

XVI – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Titular: André Longoni – matrícula nº 3903;

Substituto: Jair Francisco Zanol – matrícula nº 15.500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.186, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.531, de 09 de julho de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 1.531, de 09 de julho de 2026, referente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que passa a vigorar com a seguinte composição:

XVI – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Titular: André Longoni – matrícula nº 3903;

Substituto: Jair Francisco Zanol – matrícula nº 15.500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 790, de 10 de março de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 790, de 10 de março de 2026, referente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

Titular: Jair Francisco Zanol – matrícula nº 15500;

Substituto: Márcio Rodrigo Pires - matrícula nº 3887.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.939, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria 1.099, de 29 de abril de 2026, para substituir membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Portaria nº 1.099, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Lucas Abreu Antunes, matrícula nº 17.267 – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.080, página nº 745, de 23 de setembro de 2026. Republica-se em razão de erro material na indicação do ano da Portaria nº 1.099.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa de itens do Contrato Administrativo nº 075/2025, visando à adequação dos quantitativos contratados às necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 13.584,50 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R$ 1.118.548,80 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para R$ 1.104.964,30 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo

quantitativo de itens do Contrato Administrativo nº 075/2025, visando adequar os quantitativos contratados ao aumento da demanda da rede municipal de ensino, decorrente do crescimento do número de alunos matriculados e atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 18.395,40 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R$ 1.104.964,30 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) para R$ 1.123.359,70 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

PORTARIA Nº 492, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Licença Maternidade", de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 25/10/2026, com término em 21/02/2027, a senhora **Amanda Karolinne Pereira,** servidora Contratada, com matricula no RH nº. 2232, no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 25 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 24/2026/SAMAE

CONTRATO N. 24/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 24/SAMAE/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1027/2026/SAMAE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 1027/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.984.266/0001-20, localizada na Av. Haiti, 610 – Centro Empresarial América, salas 12,13 e 14 – Jardim das Américas, Cuiabá-MT – CEP 78.060.618, representada pelo Sr. **OSVALDO ALVES DE SOUZA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, À LEI FEDERAL N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), VIA SISTEMA (DPO AS A SERVICE), VISANDO O ESTABELECIMENTO DE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETIRIZES E REQUISITOS GERAIS QUE PROMOVAM A GESTÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL **R$54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 04 de novembro de 2026 até o dia 04 de novembro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 25/SAMAE/2026

CONTRATO N. 25/SAMAE/2026 (EXTRAÍDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2024/SAMAE)

TIPO	Contrato n. 25/SAMAE/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1027/2026/SAMAE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 1027/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: RENATO RODRIGUES DE MORAES - EPP** CNPJ: 05.579.163/0001-94 ENDEREÇO: R MANOEL DIONISIO SOBRINHO N°: 1067 CEP: 78300-000 Bairro: JARDIM SHANGRILA Cidade: Tangará da Serra Estado: Mato Grosso REPRESENTANTE: RENATO RODRIGUES DE MORAES
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL **R$ 12.604,00 (Doze mil, seiscentos e quatro reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 05 de novembro de 2026 até o dia 05 de janeiro de 2027.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 023/2026 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AV. BRASIL Nº. 2.351- N JD. EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.901 FONE (065) 3311-4847

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2024 DE 26/09/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 023/2026 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO o memorando nº. 35.699/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, e o memorando nº. 35.541/2026;

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação de Liminar e Notificação – Processo nº. 1016349-05.2026.8.11.0055;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº. 7.557 de 28/10/2026, que amplia o número de vagas dos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Enfermeiro de Urgência e Emergência, Técnico em Enfermagem e Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência e Lei nº. 2.875 de 10/04/2008.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025, e n° 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025,** e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição **n° 452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019,** os candidatos abaixo relacionados:

Médico Clínico Geral				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Larissa Metello da Costa Lima	93366227785-5	**85,20**	**1**	Não
Diogenes Sousa Amaral Junior	93366191427-0	**76,90**	**2**	Não
Enfermeiro - PCD				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Valdineide Maria Silva dos Santos	93351197335-8	**58,40**	**2**	Sim
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Camille Francine Modena	93351200851-1	**74,90**	**7**	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Daniela Stival Faig Torres	93352194818-2	**71,80**	**8**	Não
Aline Larissa Alves de Souza	93352227517-6	**71,70**	**9**	Não
Natylla da Silva Duarte	93352222193-0	**70,40**	**10**	Não
Carine Cristiane Zilli	93352201313-2	**70,30**	**11**	Não
Técnico em Enfermagem				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Maria Vanusa Carvalho Amorim	93325213847-4	**67,50**	**42**	Não
Franciele Rodrigues da Silva	93325213237-2	**67,50**	**43**	Não
Debora Silva Soares	93325223727-6	**67,50**	**44**	Não
Edi Carlo Ferreira	93325222531-3	**67,50**	**45**	Não
Roseane Vicente da Silva	93325204939-4	**67,50**	**46**	Não
Andreza de Lima Maria Rescarolli	93325202233-0	**67,50**	**47**	Não
Nadir Sandes Espindola	93325190465-1	**67,50**	**48**	Não
Luis Gustavo da Silva Moura	93325226977-0	**67,50**	**49**	Não
Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deusa Noueira de Magalhaes Lima	93326213027-3	**70,00**	**14**	Não
Natylla da Silva Duarte	93326222187-9	**67,50**	**15**	Não
Silvana Maria da Costa	93326226012-0	**67,50**	**16**	Não
Eliandra Maria Souza	93326225262-9	**67,50**	**17**	Não
Kamila Martins Ribeiro Peixoto	93326205831-7	**67,50**	**18**	Não
Maicon Antônio Lacerda Bento	93326204281-8	**67,50**	**19**	Não
Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
João Paulo Batista da Cruz	93313228191-1	**70,00**	**32**	Não
Ajudante De Serviços Gerais				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Maria Edvania de Jesus	93301221113-1	**83,10**	**23**	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 07/12/2026,** constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII,** homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 07/12/2026 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1895 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO o memorando nº. 35.699/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, e o memorando nº. 35.541/2026;

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação de Liminar e Notificação – Processo nº. 1016349-05.2026.8.11.0055;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº. 7.557 de 28/10/2026, que amplia o número de vagas dos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Enfermeiro de Urgência e Emergência, Técnico em Enfermagem e Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência e Lei nº. 2.875 de 10/04/2008.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 023/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Médico Clínico Geral				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Larissa Metello da Costa Lima	93366227785-5	**85,20**	**1**	Não
Diogenes Sousa Amaral Junior	93366191427-0	**76,90**	**2**	Não
Enfermeiro - PCD				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Valdineide Maria Silva dos Santos	93351197335-8	**58,40**	**2**	Sim
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Camille Francine Modena	93351200851-1	**74,90**	**7**	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Daniela Stival Faig Torres	93352194818-2	**71,80**	**8**	Não
Aline Larissa Alves de Souza	93352227517-6	**71,70**	**9**	Não
Natylla da Silva Duarte	93352222193-0	**70,40**	**10**	Não
Carine Cristiane Zilli	93352201313-2	**70,30**	**11**	Não
Técnico em Enfermagem				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**

Maria Vanusa Carvalho Amorim	93325213847-4	**67,50**	**42**	Não
Franciele Rodrigues da Silva	93325213237-2	**67,50**	**43**	Não
Debora Silva Soares	93325223727-6	**67,50**	**44**	Não
Edi Carlo Ferreira	93325222531-3	**67,50**	**45**	Não
Roseane Vicente da Silva	93325204939-4	**67,50**	**46**	Não
Andreza de Lima Maria Rescarolli	93325202233-0	**67,50**	**47**	Não
Nadir Sandes Espindola	93325190465-1	**67,50**	**48**	Não
Luis Gustavo da Silva Moura	93325226977-0	**67,50**	**49**	Não
Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deusa Noueira de Magalhaes Lima	93326213027-3	**70,00**	**14**	Não
Natylla da Silva Duarte	93326222187-9	**67,50**	**15**	Não
Silvana Maria da Costa	93326226012-0	**67,50**	**16**	Não
Eliandra Maria Souza	93326225262-9	**67,50**	**17**	Não
Kamila Martins Ribeiro Peixoto	93326205831-7	**67,50**	**18**	Não
Maicon Antônio Lacerda Bento	93326204281-8	**67,50**	**19**	Não
Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
João Paulo Batista da Cruz	93313228191-1	**70,00**	**32**	Não
Ajudante De Serviços Gerais				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Maria Edvania de Jesus	93301221113-1	**83,10**	**23**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste de Hepatite A; 10. Testes rápidos (Hepatites B e C);

	11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico ; 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (**Cópia das páginas preenchidas**); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada; 13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1** Documentos dos itens 1.1 a 1.29; **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: _____

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

2. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo

PORTARIA Nº 1895 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO o memorando nº. 35.699/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, e o memorando nº. 35.541/2026;

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação de Liminar e Notificação – Processo nº. 1016349-05.2026.8.11.0055;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº. 7.557 de 28/10/2026, que amplia o número de vagas dos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Enfermeiro de Urgência e Emergência, Técnico em Enfermagem e Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência e Lei nº. 2.875 de 10/04/2008.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 023/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Médico Clínico Geral				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Larissa Metello da Costa Lima	93366227785-5	**85,20**	**1**	Não
Diogenes Sousa Amaral Junior	93366191427-0	**76,90**	**2**	Não
Enfermeiro - PCD				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Valdineide Maria Silva dos Santos	93351197335-8	**58,40**	**2**	Sim
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Camille Francine Modena	93351200851-1	**74,90**	**7**	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Daniela Stival Faig Torres	93352194818-2	**71,80**	**8**	Não
Aline Larissa Alves de Souza	93352227517-6	**71,70**	**9**	Não
Natylla da Silva Duarte	93352222193-0	**70,40**	**10**	Não
Carine Cristiane Zilli	93352201313-2	**70,30**	**11**	Não
Técnico em Enfermagem				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Maria Vanusa Carvalho Amorim	93325213847-4	**67,50**	**42**	Não
Franciele Rodrigues da Silva	93325213237-2	**67,50**	**43**	Não
Debora Silva Soares	93325223727-6	**67,50**	**44**	Não
Edi Carlo Ferreira	93325222531-3	**67,50**	**45**	Não
Roseane Vicente da Silva	93325204939-4	**67,50**	**46**	Não
Andreza de Lima Maria Rescarolli	93325202233-0	**67,50**	**47**	Não
Nadir Sandes Espindola	93325190465-1	**67,50**	**48**	Não
Luis Gustavo da Silva Moura	93325226977-0	**67,50**	**49**	Não
Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deusa Noueira de Magalhaes Lima	93326213027-3	**70,00**	**14**	Não
Natylla da Silva Duarte	93326222187-9	**67,50**	**15**	Não
Silvana Maria da Costa	93326226012-0	**67,50**	**16**	Não
Eliandra Maria Souza	93326225262-9	**67,50**	**17**	Não
Kamila Martins Ribeiro Peixoto	93326205831-7	**67,50**	**18**	Não
Maicon Antônio Lacerda Bento	93326204281-8	**67,50**	**19**	Não
Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
João Paulo Batista da Cruz	93313228191-1	**70,00**	**32**	Não

Ajudante De Serviços Gerais				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Maria Edvania de Jesus	93301221113-1	**83,10**	**23**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026. O Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 1.716, de 2 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 019, de 23 de janeiro de 2017, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 12.059/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO CURSO SIGPC ÁGIL: A NOVA FERRAMENTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FNDE 2026 - PNAE · PNATE · PDDE · ETI, QUE OCORRERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026, NO HOTEL DEVILLE PRIME CUIABÁ, CUIABÁ-MT, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FNDE (PNAE, PNATE, PDDE, ETI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, com fundamento no art. 74, inciso, inciso III, letra "f"c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.312.843/0001-72, pelo valor total de R$ 5.835,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais).O presente ato torna pública a ratificação da inexigibilidade de licitação, cujo procedimento poderá ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 05.11.2026. Gilson Da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO LEILÃO 001/2026

EDITAL DE LEILÃO 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

Edital de Leilão 001/2026 – Proc. 123/2026 - **Leiloeiro Fernando C. Moreira Filho, JUCEMAT 92**, torna público **LEILÃO ONLINE** através do site www.fernandoleiloeiro.com.br em 30/11/2026 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília/DF), seus bens inservíveis: imóveis. Local de visitação: Estrada vicinal Abel dal'Bosco Quadra 16 Lote 02. Período de visitação: 23/11 a 27/11/2026, conforme edital. Caso não haja venda na data acima fica designada a datas de 21/12/2026 e 18/01/2026, às 09:00 horas, sessão online. O edital e demais informações estão disponíveis no site do leiloeiro, na plataforma www.mgl.com.br, ou pelo telefone 0800 242 2218

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PE 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base NA Lei 14.133/2021, bem como, no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA CARGA SECA OKM ANO 2026 MODELO 2027, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 0827-2026 PROCESSO SEDUC-PRO-2025/66414, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referencia**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min horas do dia 06/11/2026 até as 09h00min do dia 18/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01min do dia 18/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF).**

.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF).**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 05 de Novembro de 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 029/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 130/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA LRPD CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME POLÍTUCA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL VIGENTE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 23/11/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 030/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 131/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DESTINADOS À DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 23/11/2026

HORÁRIO: 13h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 031/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 132/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PISCICULTURA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 24/11/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEISL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 032/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 133/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM FINALIDADE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL EM INTERVENÇÕES E OPERAÇÕES CONTRATADAS, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, EM DETRIMENTO A PORTARIA MCID Nº 75 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 24/11/2026

HORÁRIO: 13h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ATA Nº 006/2026 - PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dias cinco de novembro de dois mil e vinte e seis, às 08h00 da manhã, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social com os membros do CRAS, situado na Rua Mato Grosso, nº 452, no Centro de Tesouro-MT.

Em reunião com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a Presidente do Conselho deu-se início aos trabalhos para apresentação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.

O Plano Municipal de Assistência Social do Município de Tesouro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do diagnóstico socioterritorial da organização dos feitos existentes e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o período de 2026 a 2029. É instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da Política de Assistência Social no Município de Tesouro, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nele se definem prioridades, objetivos, metas, ações e recursos para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a partir das necessidades da população e da realidade do território.

Objetivo Geral: organizar, regular e orientar a execução da Política Municipal de Assistência Social no quadriênio 2026–2029, em conformidade com a PNAS/2004, a NOB-SUAS/2012, a NOB-RH/SUAS e a Lei Municipal nº 693/2024.

Após a análise, discussão e esclarecimentos, os membros do Conselho deliberaram pela aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Tesouro-MT, para o período de 2026 a 2029, autorizando a resolução 12/2026, que formaliza a aprovação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, na qual eu, Juscley de Castro e Silva, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMAS 2026–2029

TESOURO – MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tesouro-MT, 06 de novembro de 2026

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS..... 3
1 FICHA TÉCNICA..... 4
2 IDENTIFICAÇÃO..... 4
2.1 Prefeitura Municipal..... 4
2.2 Órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social..... 5
2.3 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS..... 5
2.4 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS..... 5
2.5 Composição do CMAS..... 6
3 INTRODUÇÃO..... 6
3.1 Objetivo geral..... 7
3.2 Objetivos específicos..... 7
3.3 Diretrizes..... 8
3.4 Prioridades para o quadriênio..... 8
3.5 Controle social..... 9
4 DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL..... 9
4.1 Histórico e território..... 9
4.2 Aspectos econômicos, sociais e fiscais..... 10
4.3 Perfil socioassistencial..... 11
5 REDE SOCIOASSISTENCIAL E NÍVEIS DE PROTEÇÃO..... 12
5.1 Proteção Social Básica..... 12
5.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade..... 12

5.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade..... 13
6 ESTRUTURA DE GESTÃO DO SUAS E COBERTURA DA REDE..... 14
6.1 Rede intersetorial e de apoio..... 14
7 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS..... 15
7.1 Principais funções do CRAS..... 15
7.2 Composição da equipe..... 16
8 PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA..... 16
8.1 Cadastro Único para Programas Sociais..... 16
8.2 Programa Bolsa Família..... 17
8.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC..... 17
8.4 Programa BPC na Escola..... 17
8.5 Carteira da Pessoa Idosa..... 18
8.6 Programa SER Família..... 18
8.7 Benefícios eventuais..... 18
9 SERVIÇOS E GRUPOS EM EXECUÇÃO..... 19
10 CALENDÁRIO DE CAMPANHAS E EVENTOS..... 20
11 GESTÃO – INVESTIMENTOS..... 21
12 METAS E AÇÕES 2026-2029..... 22
13 FINANCIAMENTO..... 25
13.1 Cofinanciamento estadual..... 25
13.2 Cofinanciamento federal..... 25
13.3 Recursos próprios municipais alocados no FMAS..... 26
13.4 Previsão de recursos para o quadriênio..... 26
14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 27
15 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 27
16 APROVAÇÃO DO CMAS..... 29
17 REFERÊNCIAS..... 30

LISTA DE SIGLAS

Sigla	Significado
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CECAD	Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico
CIB	Comissão Intergestores Bipartite
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGD-PBF	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
IGD-SUAS	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LA	Liberdade Assistida
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MSE	Medidas Socioeducativas
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
NOB-SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família

Sigla	Significado
PIA	Plano Individual de Atendimento
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PSB	Proteção Social Básica
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SETASC	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso
SICON	Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISC	Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

1 FICHA TÉCNICA

O Plano Municipal de Assistência Social de Tesouro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do diagnóstico socioterritorial, da organização das ofertas existentes e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o período de 2026 a 2029.

Responsáveis pela elaboração:

Nome	Função / representação
Alini Silva Barros Castelo Branco	Secretária Municipal de Assistência Social
Lucinézia Pereira dos Santos	Assistente Social – equipe técnica do CRAS
Claudina Martins Guimarães	Psicóloga – equipe técnica do CRAS

Período de elaboração: agosto a novembro de 2026

Vigência: 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

2 IDENTIFICAÇÃO

2.1 PREFEITURA MUNICIPAL

Município	Tesouro/MT – Código IBGE 5108105
Prefeito Municipal	João Isaack Moreira Castelo Branco
Mandato	2025–2028
Porte populacional	Pequeno Porte I
Nível de gestão do SUAS	Básica
Endereço	Av. Humberto Marcílio, nº 173 – Centro – CEP 78.775-000
Telefone	(66) 3435-1118
E-mail	prefeitura.tesouro@gmail.com
Site	www.tesouro.mt.gov.br

2.2 ÓRGÃO GESTOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão gestor	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS (Lei Municipal nº 693/2024, art. 7º)
Denominação	Lei Municipal nº 824, de 6 de maio de 2025, que alterou a denominação da antiga Secretaria Municipal de Promoção Social
Gestora	Alini Silva Barros Castelo Branco
Endereço	Rua Mato Grosso, nº 452 – Centro – CEP 78.775-000
Telefones	(66) 3435-1298 / (65) 99969-3066
E-mail	assistenciasocialtesouro@gmail.com

2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Lei de criação	Lei Municipal nº 161, de 28 de novembro de 1997; disciplina atual nos arts. 53 a 57 da Lei Municipal nº 693/2024
CNPJ	14.537.291/0001-66
Gestora e ordenadora de despesas	Alini Silva Barros Castelo Branco
Fontes de recursos	Federal (FNAS), Estadual (FEAS/MT) e Municipal (recursos próprios)
E-mails	assistenciasocialtesouro@gmail.com; crasdetesouro@gmail.com

2.4 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Base legal	Lei Municipal nº 693/2024, arts. 19 a 24
Composição	6 membros titulares e respectivos suplentes, em composição paritária (3 governamentais e 3 da sociedade civil)
Mandato	2 anos, permitida uma recondução; presidência com mandato de 1 ano, alternada entre governo e sociedade civil (art. 19, §§ 4º e 5º)
Presidente	Danylla Cássia de Abreu Rezende (sociedade civil)
Vice-presidente	Stephanny Mendes da Silva (governo)
Secretaria Executiva	Juscely de Castro e Silva – possui nível superior
E-mail	cmastesouro@gmail.com

Endereço	Rua Mato Grosso, nº 452 – Centro (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social)

2.5 COMPOSIÇÃO DO CMAS

Segmento	Representação	Titular	Suplente
Governo	Secretaria Municipal de Assistência Social	Juscely de Castro e Silva	Stephanny Mendes da Silva
Governo	Secretaria Municipal de Educação	Lucina Rodrigues da Silva	Fátima Maria Fernandes Santos
Governo	Secretaria Municipal de Saúde	Andressa de Souza Santana	Elenita de Souza Santos Oliveira
Sociedade civil	Usuários do SUAS	Ana Carla de Lima Dantas	Luciane Leandro Rodrigues
Sociedade civil	Organização de usuários – Associação de Bairro	Lucineide Cândida dos Santos	Sandra da Silva Nolasco Alves
Sociedade civil	Entidades e organizações de assistência social – Projetos Sociais	Danylla Cássia de Abreu Rezende	Jeonivan Macedo Ferreira

3 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029 é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da Política de Assistência Social no Município de Tesouro, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Nele se definem prioridades, objetivos, metas, ações e recursos para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a partir das necessidades da população e da realidade do território.

A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, garantida pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) organizou a política por meio do SUAS, incorporado à LOAS pela Lei nº 12.435/2011. O funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social é condição para o repasse de recursos aos municípios (LOAS, art. 30).

No âmbito municipal, a Lei nº 693, de 23 de abril de 2024, que dispõe sobre o SUAS de Tesouro, determina que o PMAS seja elaborado a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual, e contenha diagnóstico socioterritorial, objetivos, diretrizes e prioridades deliberadas, ações estratégicas, metas, resultados esperados, recursos disponíveis e necessários, mecanismos e fontes de financiamento, indicadores de monitoramento e avaliação e cronograma de execução (art. 18). Este Plano adota essa estrutura, que corresponde à prevista na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), e se articula com o Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 840, de 9 de outubro de 2025, cujo art. 3º, V, fixa como objetivo estratégico “garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada”.

O PMAS 2026-2029 considera a condição de Tesouro como município de Pequeno Porte I, com cerca de três mil habitantes distribuídos entre a sede, o Distrito do Batovi e extensa zona rural, uma única unidade de CRAS, ausência de CREAS, equipe reduzida e forte dependência de transferências intergovernamentais. Por isso, privilegia metas exequíveis, a qualificação das ofertas já existentes e a articulação com o Estado e com a rede regional para as situações de proteção social especial.

3.1 OBJETIVO GERAL

Organizar, regular e orientar a execução da Política Municipal de Assistência Social no quadriênio 2026-2029, em conformidade com a PNAS/2004, a NOB-SUAS/2012, a NOB-RH/SUAS e a Lei Municipal nº 693/2024.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Ofertar os serviços de Proteção Social Básica a quem deles necessitar, por meio do CRAS e da rede socioassistencial;

• Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

• Ofertar serviços, programas e projetos de convivência e socialização conforme as vulnerabilidades identificadas, inclusive no Distrito do Batovi e na zona rural;

• Garantir o atendimento das situações de violação de direitos pela equipe de referência da proteção social especial enquanto o Município não dispuser de CREAS;

• Assegurar a concessão de benefícios eventuais nos termos da Lei Municipal nº 693/2024;

• Apoiar o CMAS como instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil;

• Aprimorar a gestão do SUAS, a vigilância socioassistencial e o monitoramento das ações;

• Valorizar e capacitar os trabalhadores do SUAS.

3.3 DIRETRIZES

A organização da assistência social observa as diretrizes do art. 5º da LOAS:

• descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

• participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

• primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Observa, ainda, as diretrizes do art. 4º da Lei Municipal nº 693/2024: primazia da responsabilidade do Estado; descentralização político-administrativa e comando único; cofinanciamento partilhado entre os entes federados; matricialidade sociofamiliar; territorializa-

ção; fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e participação popular e controle social.

3.4 PRIORIDADES PARA O QUADRIÊNIO

As prioridades a seguir resultam do diagnóstico socioterritorial (item 4) e se alinham aos eixos da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2025 com o tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, em cujo processo se inseriu a Conferência Municipal de Tesouro:

• **Universalização do acesso** (eixo 1): levar a oferta do CRAS ao Distrito do Batovi e à zona rural, com atendimento técnico periódico e busca ativa;

• **Aperfeiçoamento da gestão** (eixo 2): formalizar a equipe de referência da proteção social especial, implantar a vigilância socioassistencial e manter a educação permanente dos trabalhadores;

• **Integração entre benefícios e serviços** (eixo 3): acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Bolsa Família, do BPC e do SER Família e atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais;

• **Gestão democrática e transparência** (eixo 4): fortalecer o CMAS, publicar suas resoluções e apresentar-lhe periodicamente a execução do FMAS;

• **Sustentabilidade financeira** (eixo 5): manter o cofinanciamento municipal no FMAS e captar recursos para a sede própria do CRAS e para a conclusão do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

3.5 CONTROLE SOCIAL

O controle social é a participação da sociedade civil, em conjunto com o Estado, na formulação, no acompanhamento e na fiscalização da política de assistência social. No Município, efetiva-se pelo CMAS e pelas Conferências Municipais de Assistência Social (Lei Municipal nº 693/2024, art. 22). São ações previstas para o período:

• elaborar e executar o planejamento anual das ações do CMAS;

• ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores do SUAS no Conselho;

• incluir os conselheiros no plano de educação permanente do SUAS;

• atualizar o Regimento Interno do CMAS à Lei Municipal nº 693/2024;

• acompanhar a aplicação dos recursos do IGD-SUAS e do IGD-PBF, inclusive da parcela destinada ao apoio técnico e operacional do Conselho;

• realizar as Conferências Municipais, com pré-conferências na sede e no Distrito do Batovi;

• apreciar os relatórios trimestrais e anuais de execução físico-financeira do FMAS (Lei Municipal nº 693/2024, art. 17, LII e LVIII).

4 DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

4.1 HISTÓRICO E TERRITÓRIO

A ocupação de Tesouro remonta ao final do século XIX, com a chegada do sertanista Antônio Cândido de Carvalho, que explorou a região e divulgou suas riquezas. Vieram em seguida criadores de gado e seringueiros, atraídos sobretudo pelas riquezas minerais, e a descoberta de diamantes impulsionou o crescimento do povoado. Com o tempo, a presença de comerciantes, agricultores e pecuaristas reduziu a dependência do garimpo.

Em 1937, Tesouro tornou-se distrito de Santa Rita do Araguaia. Após mudanças administrativas e territoriais, o Município foi criado pela Lei nº 664, de 10 de dezembro de 1953, com território desmembrado de Guiratinga, cuja comarca integra.

Situado na região sudeste de Mato Grosso, Tesouro dista 369 km de Cuiabá por rodovia (cerca de 5h30 de viagem) e 277 km em linha reta. A área territorial é de 4.244,073 km². A população recenseada passou de 3.472 habitantes em 2010 para 3.025 em 2022 – redução de 12,9% – e foi estimada em 2.935 habitantes em 2025 (IBGE). Em 2022, 1.956 pessoas viviam na área urbana da sede e cerca de 1.069 – 35% da população – no Distrito do Batovi e na zona rural. A densidade demográfica, de cerca de 0,7 habitante por km², e essa distribuição impõem custos de deslocamento às equipes e às famílias, o que condiciona a forma de oferta dos serviços.

4.2 ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E FISCAIS

Indicador	Valor
PIB total (2023)	aproximadamente R$ 326,97 milhões
PIB per capita (2023)	R$ 108.088,68
Valor adicionado – agropecuária	82,2%
Valor adicionado – administração pública	7,9%
Valor adicionado – serviços	7,7%
Valor adicionado – indústria	2,2%
IDHM (PNUD, Censo 2010)	0,66 – médio (renda 0,64; longevidade 0,79; educação 0,56)
Índice de Gini (Censo 2010)	0,50

A economia municipal é fortemente concentrada na agropecuária, que responde por mais de quatro quintos do valor adicionado. O PIB per capita elevado não se converte necessariamente em renda das famílias, porque a agropecuária extensiva tende a gerar poucos postos de trabalho locais; por isso, os dados do Cadastro Único (item 4.3), e não o PIB, são a referência para o planejamento da

assistência social. No IDHM, a educação é a dimensão mais frágil.

Nas contas de governo de 2024, analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 185.048-2/2024), o Município registrou receita líquida arrecadada de R$ 42,78 milhões; as transferências correntes somaram R$ 38,31 milhões, o grau de dependência de transferências foi de 80,07% e a receita tributária própria correspondeu a 8,98% das receitas correntes. Essa dependência limita a expansão de serviços custeados apenas com recursos próprios e reforça a importância do cofinanciamento federal e estadual.

4.3 PERFIL SOCIOASSISTENCIAL

Os dados abaixo constituem a linha de base deste Plano e serão atualizados anualmente pela vigilância socioassistencial.

Indicador	Quantidade	Referência	Fonte
População recenseada	3.025	2022	IBGE – Censo 2022
População estimada	2.935	2025	IBGE
Residentes fora da área urbana da sede (Distrito do Batovi e zona rural)	1.069 (35%)	2022	IBGE – Censo 2022
Crianças de 0 a 6 anos	256 (8,7%)	2025	Ministério da Saúde – estimativa populacional
Crianças em fila de espera por vaga em creche	105	2024	TCE-MT – contas de governo de 2024
Famílias inscritas no CadÚnico	913	2026	CECAD 2.0
Pessoas inscritas no CadÚnico	1.300	2026	CECAD 2.0
Famílias em situação de pobreza (renda per capita de até R$ 218,00)	18	agost/2026	CECAD 2.0
Famílias de baixa renda (renda per capita de até ½ salário mínimo)	1.105	2026	CECAD 2.0
Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	280	agost/2026	Relatório de Informações (MDS)
Beneficiários do BPC – pessoa idosa	106	agost/2026	Relatório de Informações (MDS)
Beneficiários do BPC – pessoa com deficiência	85	agost/2026	Relatório de Informações (MDS)
Famílias beneficiárias do Programa SER Família	126	mai/2023	Prefeitura de Tesouro
Pessoas idosas no Grupo Bela Idade	28	2026	CRAS
Pessoas com deficiência e idosas acompanhadas no domicílio	13	2026	CRAS

Leitura do diagnóstico. O quadro é o de um município pequeno, extenso e de baixa densidade, cuja economia, concentrada na agropecuária extensiva, gera renda elevada por habitante, mas poucos postos de trabalho locais. Daí decorrem as principais vulnerabilidades a enfrentar no quadriênio: (a) o acesso mais difícil aos serviços para cerca de um terço da população, que vive no Distrito do Batovi e na zona rural; (b) a dependência de parte das famílias em relação às transferências de renda – Bolsa Família, BPC e SER Família; (c) o risco de isolamento de pessoas idosas, sobretudo na zona rural, num contexto de redução da população entre 2010 e 2022; (d) a demanda reprimida por creche, com 105 crianças em fila em 2024, que dificulta a inserção das mães no trabalho; e (e) a exposição a eventos climáticos e a queimadas – 2.365 focos registrados em 2024 –, relevante para a resposta socioassistencial em situações de emergência. Como potencialidades, destacam-se a rede comunitária já mobilizada nos grupos do CRAS – mulheres, gestantes, pessoas idosas e adolescentes, inclusive no Distrito do Batovi –, a parceria com a Paróquia Santa Terezinha, o SENAR e o Sindicato Rural de Guiratinga para qualificação profissional ligada à vocação agropecuária, a alta cobertura da Atenção Básica e do pré-natal registrada pelo TCE-MT em 2024 e a proximidade entre os serviços, própria de um município pequeno.

5 REDE SOCIOASSISTENCIAL E NÍVEIS DE PROTEÇÃO

A rede socioassistencial é o conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo poder público e pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS (Lei Municipal nº 693/2024, art. 11). Organiza-se em proteção social básica e proteção social especial, esta de média e de alta complexidade.

5.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica tem caráter preventivo e destina-se a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Em Tesouro, é ofertada no CRAS, que executa:

• Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado exclusivamente no CRAS;

• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos, adultos de 30 a 59 anos e pessoas idosas;

• Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

5.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Destina-se a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos. Compreende, entre outros, o PAEFI, o Serviço Especializado em Abordagem Social, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Tesouro não dispõe de CREAS, unidade em que o PAEFI deve ser ofertado (Lei Municipal nº 693/2024, art. 10, parágrafo único), e a demanda local, própria de um município com cerca de três mil habitantes, não justifica unidade própria. Enquanto não houver CREAS regional, as situações de violação de direitos são atendidas pela assistente social e pela psicóloga da Secretaria, que atuam como equipe de referência da proteção social especial vinculada à gestão, com agenda, prontuários e registros próprios, distintos do acompanhamento realizado pelo PAIF, em articulação com o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Poder Judiciário da Comarca de

Guiratinga. O acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) é realizado pela mesma equipe, tendo a assistente social como técnica de referência.

Constitui meta deste Plano formalizar, por ato da Secretaria, a equipe de referência da proteção social especial e pleitear junto ao Estado a cobertura regionalizada desses serviços, nos termos do art. 14, item 3, da Lei Municipal nº 693/2024.

5.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Destina-se a famílias e indivíduos com vínculos familiares rompidos ou em situação de ameaça, que necessitam de acolhimento provisório fora do núcleo familiar ou comunitário. Compreende o Serviço de Acolhimento Institucional, o Serviço de Acolhimento em República, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O Município não possui serviço de acolhimento próprio. Quando o Juízo da Comarca de Guiratinga determina o acolhimento de criança ou adolescente, a medida é cumprida em serviço de acolhimento de outro município da região, e a equipe técnica de Tesouro acompanha a família de origem com vistas à reintegração familiar. Para reduzir o afastamento da criança de sua comunidade, este Plano prevê implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – modalidade que tem preferência sobre o acolhimento institucional (ECA, art. 34, §1º) e que é a mais adequada à escala de um município de pequeno porte – ou, alternativamente, formalizar termo de cooperação regional para acolhimento. Nas situações de calamidade pública e de emergência, a resposta socioassistencial ocorre por meio dos benefícios eventuais e em articulação com a Defesa Civil.

6 ESTRUTURA DE GESTÃO DO SUAS E COBERTURA DA REDE

A Política de Assistência Social em Tesouro conta com as seguintes estruturas:

• **Secretaria Municipal de Assistência Social:** gestão do SUAS e do FMAS, concessão de benefícios eventuais, equipe de referência da proteção social especial, apoio administrativo aos conselhos e elaboração de projetos sociais;

• **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** unidade de Proteção Social Básica onde funcionam o PAIF, o SCFV, o Cadastro Único e a gestão local do Programa Bolsa Família e do Programa SER Família;

• **Centro de Convivência da Pessoa Idosa Irmã Claudiana:** espaço de convivência, em reforma, com reinauguração prevista para março de 2027;

• **Instâncias de controle social e de defesa de direitos:** CMAS, CMDCA e Conselho Tutelar.

6.1 REDE INTERSETORIAL E DE APOIO

• Secretaria Municipal de Saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família;

• Secretaria Municipal de Educação;

• Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

• Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

• Conselho Tutelar e CMDCA;

• Promotoria de Justiça e Poder Judiciário da Comarca de Guiratinga;

• Polícia Militar (Núcleo de Tesouro);

• Paróquia Santa Terezinha;

• SENAR e Sindicato Rural de Guiratinga (qualificação profissional);

• Projeto Social Casa Santo Antônio.

7 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social é a unidade pública estatal de base territorial responsável pela organização e pela oferta da Proteção Social Básica. Previne situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Presta informação e orientação à população e articula a rede de proteção social do território, alcançando crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

O espaço físico do CRAS conta com recepção, sala de atendimento psicossocial, sala de inclusão produtiva, cozinha e salão de reuniões, utilizado também para oficinas de artesanato. A adequação integral às Orientações Técnicas do CRAS/MDS é considerada no projeto da nova sede (item 11).

7.1 PRINCIPAIS FUNÇÕES DO CRAS

• executar o PAIF;

• desenvolver o SCFV;

• realizar acolhida, escuta qualificada e acompanhamento familiar;

• encaminhar os usuários à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;

• promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

• desenvolver ações preventivas e de busca ativa no território;

• realizar a gestão territorial da proteção social básica.

O CRAS é unidade executora e de gestão territorial da proteção social básica; a formulação da política cabe ao órgão gestor, com deliberação do CMAS.

7.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Quantidade	Cargo / função	Setor	Carga horária semanal
01	Coordenadora	CRAS	40 horas
01	Assistente Social	CRAS	40 horas
01	Psicóloga	CRAS	40 horas
01	Gestora do Cadastro Único	CadÚnico / Bolsa Família	40 horas
01	Entrevistadora	CadÚnico / Bolsa Família	40 horas
02	Orientadora social	CRAS	40 horas
04	Apoio administrativo	CRAS	40 horas
02	Motorista	CRAS	40 horas
02	Serviços gerais	CRAS	40 horas
01	Recepção	CRAS	40 horas

A equipe atende à composição mínima prevista na NOB-RH/SUAS para o CRAS de município de Pequeno Porte I (até 2.500 famílias referenciadas): dois técnicos de nível superior, sendo um assistente social e, preferencialmente, um psicólogo, e dois técnicos de nível médio, além da coordenação. O CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana e oito horas por dia, razão pela qual a recepção cobre todo o horário de atendimento.

8 PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Esta seção apresenta os programas e benefícios operados pelo CRAS e pela Secretaria, que alcançam a população de baixa renda do Município.

8.1 CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016/2022, reúne informações socioeconômicas das famílias de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa – e é a base para a seleção de beneficiários de programas federais, estaduais e municipais. Em Tesouro, o cadastramento e a atualização cadastral são realizados no CRAS, inclusive por entrevista domiciliar nos casos exigidos pelas normas do MDS.

8.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Instituído pela Lei nº 14.601/2023, o Programa Bolsa Família transfere renda às famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal per capita de até R$ 218,00, mediante compromissos nas áreas de saúde e educação. O descumprimento de condicionalidades sinaliza vulnerabilidade e torna a família público prioritário do acompanhamento pelo PAIF. O número de famílias beneficiárias em Tesouro consta do item 4.3.

8.3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

O Benefício de Prestação Continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, nos arts. 20 e 21 da LOAS e no art. 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e regulamentado pelo Decreto nº 6.214/2007, garante um salário mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de longo prazo – mínimo de dois anos – de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo (LOAS, art. 20, §3º).

Por se tratar de benefício assistencial, não exige contribuição ao INSS; não paga 13º salário nem gera pensão por morte, e requer inscrição no Cadastro Único. A gestão é do MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, e a operacionalização é do INSS, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Em Tesouro, o CRAS orienta os requerentes, auxilia no acesso ao gov.br e no requerimento junto ao INSS e acompanha os beneficiários e suas famílias. Os quantitativos de beneficiários constam do item 4.3.

8.4 PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, o Programa BPC na Escola desenvolve ações intersetoriais para garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o envolvimento das políticas de Educação, Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos. Seus eixos são:

• identificar, entre os beneficiários do BPC de até 18 anos, os que estão na escola e os que estão fora dela;

• identificar as principais barreiras ao acesso e à permanência na escola;

• desenvolver estratégias conjuntas para a superação dessas barreiras;

• acompanhar sistematicamente as ações dos entes que aderirem ao Programa.

As informações coletadas nas visitas domiciliares são registradas no Sistema BPC na Escola; o CRAS acompanha os beneficiários e suas famílias e o grupo gestor local acompanha as ações intersetoriais.

8.5 CARTEIRA DA PESSOA IDOSA

Garante à pessoa idosa com 60 anos ou mais e renda individual de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único, o acesso a vagas gratuitas ou com desconto de 50% no valor da passagem em viagens interestaduais nos transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário convencionais, conforme o art. 40 do Estatuto da Pessoa Idosa. É emitida para quem não dispõe de outro meio de comprovar a renda.

8.6 PROGRAMA SER FAMÍLIA

Criado pela Lei Estadual nº 10.523/2017, com alterações posteriores – entre elas as Leis nº 11.222/2020, nº 12.013/2023 e nº 13.344/2026 –, o Programa SER Família é o programa estadual de transferência de renda com condicionalidades, gerido pela SETASC. Concede benefícios por meio de cartões, no valor de até 1 UPF/MT, nas modalidades Ser Família e suas variantes voltadas a pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência, indígenas e mulheres em situação de violência, e prevê o acompanhamento das famílias beneficiárias. Ao Município cabe identificar e cadastrar as famílias elegíveis, acompanhá-las pelo PAIF e articular sua inclusão nas demais políticas. Em maio de 2023, 126 famílias de Tesouro passaram a receber os cartões do Programa, nas modalidades Ser Família, Ser Família Criança e Ser Família Idoso.

8.7 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

São provisões suplementares e provisórias prestadas em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública (LOAS, art. 22). No Município, são regulados integralmente pelos arts. 31 a 43 da Lei nº 693/2024, podem ser concedidos em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, e seus critérios e prazos são fixados por resolução do CMAS (art. 35, parágrafo único), cuja atualização à lei vigente é meta deste Plano (item 12). As despesas correm por dotações do FMAS previstas anualmente na LOA (art. 43). São concedidos nas situações de:

• nascimento;

• morte;

• vulnerabilidade temporária;

• calamidade pública.

9 SERVIÇOS E GRUPOS EM EXECUÇÃO

Os serviços de Proteção Social Básica tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) são o PAIF, o SCFV e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Em Tesouro, estão em execução os seguintes grupos e atividades (referência: segundo semestre de 2026):

Grupo / atividade	Público atendido	Objetivo
Encontro de Mulheres (sede)	22 mulheres	Convivência, fortalecimento de vínculos, direitos e prevenção às violências
Grupo Florescer Feminino (Distrito do Batovi)	23 mulheres	Convivência, fortalecimento de vínculos, direitos e prevenção às violências
Grupo de Gestantes – Projeto Laços de Amor	25 gestantes	Orientação, fortalecimento familiar e preparação para a maternidade
Crianças de 7 a 11 anos – Grupo de Reciclagem	15 crianças	Convivência e fortalecimento de vínculos, conforme a faixa etária
Adolescentes de 12 a 14 anos	15 adolescentes	Convivência e fortalecimento de vínculos, conforme a faixa etária
Adolescentes de 15 a 17 anos	12 adolescentes	Prevenção de riscos, projeto de vida, cidadania e convivência
Grupo Bela Idade	28 pessoas idosas	Convivência, envelhecimento ativo, direitos e prevenção ao isolamento social
Pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias (atendimento no domicílio)	13 pessoas	Fortalecimento de vínculos e acesso à rede de proteção
Famílias beneficiárias de programas sociais (Bolsa Família, BPC e SER Família)	153 pessoas	Fortalecimento de vínculos e acesso à rede de proteção

10 CALENDÁRIO DE CAMPANHAS E EVENTOS

Mês	Campanhas e ações
Janeiro	• Janeiro Branco – saúde mental • 28/01 – Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo • Reunião de planejamento anual com a equipe do CRAS
Fevereiro	• Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência (semana que inclui o dia 1º de fevereiro)
Março	• 08/03 – Dia Internacional da Mulher: ações na sede e no Distrito do Batovi, em datas definidas anualmente
Abril	• 02/04 – Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo
Maio	• 15/05 – Dia Internacional da Família • 18/05 – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
Junho	• 12/06 – Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil • 15/06 – Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa (Junho Violeta) • 26/06 – Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas
Julho	• 13/07 – Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente: conscientização sobre direitos e deveres

Mês	Campanhas e ações
Agosto	• Mês da Primeira Infância • Agosto Lilás – enfrentamento à violência contra a mulher • Projeto Laços de Amor com as gestantes do Município • Palestras e rodas de conversa
Setembro	• Setembro Amarelo – valorização da vida • 21/09 – Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência • Palestras e rodas de conversa
Outubro	• 01/10 – Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa • 12/10 – Dia das Crianças • Caminhada do Outubro Rosa (Assistência Social, CRAS, Saúde e Educação) • Palestras e rodas de conversa
Novembro	• 20/11 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra • 20/11 – Início dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres
Dezembro	• 07/12 – Aniversário da LOAS (Lei nº 8.742/1993) • 10/12 – Encerramento dos 21 Dias de Ativismo e aniversário do Município • Avaliação anual com os grupos e confraternização

11 GESTÃO – INVESTIMENTOS

Equipamento	Ações e estratégias	Metas e prazos	Fonte de recursos
Centro de Convivência da Pessoa Idosa Irmã Claudiana	Reforma em andamento: • portas e janelas instaladas; • forro e pintura concluídos; • piso em instalação; • piscina em construção.	Concluir a reforma e a adequação do espaço, com acessibilidade, segurança e conforto para as atividades, e reinaugurar o Centro em março de 2027.	Orçamento municipal – dotação da obra em execução
CRAS – construção de sede própria	Construção de sede própria em terreno público a ser definido, conforme as Orientações Técnicas do CRAS/MDS: recepção, sala de atendimento individualizado, sala de uso coletivo, sala administrativa, copa e banheiros acessíveis (ABNT NBR 9050). Projeto arquitetônico e orçamento elaborados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.	• Até dez/2027: terreno definido e regularizado; projeto e orçamento aprovados; fonte de recursos assegurada. • 2028: licitação e início da obra. • Até dez/2029: sede concluída, equipada e em funcionamento, com endereço atualizado no CadSUAS e no Censo SUAS. Indicador: etapa cumprida / % de execução física.	Captação de emenda parlamentar ou de transferência voluntária estadual (SETASC) ou federal, com contrapartida municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social – almoxarifado	Reforma e adequação do almoxarifado (cobertura, piso, prateleiras e paletes, ventilação) para a guarda segura dos itens de benefícios eventuais – cestas e kits natalidade – e dos materiais de campanha, com controle de entrada e saída.	• Até jun/2027: levantamento das necessidades e orçamento pela Secretaria de Viação e Obras Públicas. • Até dez/2027: reforma executada. • Após a conclusão: controle de estoque por item implantado.	Recursos próprios alocados no FMAS (Lei Municipal nº 693/2024, art. 56, III e IV)

A construção da sede do CRAS enquadra-se no objetivo estratégico de “expansão e melhorias das estruturas físicas municipais” previsto no art. 3º, XIII, do PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 840/2025). Como o investimento ultrapassará um exercício financeiro, a ação específica deverá constar do anexo de programas do PPA antes do início da licitação, mediante lei de revisão, se necessário (Constituição Federal, art. 167, §1º).

12 METAS E AÇÕES 2026-2029

As metas a seguir têm como linha de base os dados do item 4.3 e serão monitoradas na forma do item 14.

Programa / serviço	Ações e estratégias	Metas 2026-2029	Indicador e responsável
Centro de Convivência da Pessoa Idosa Irmã Claudiana	• Grupo Bela Idade: jogos, passeios, almoços comemorativos, Festa Junina e Dia da Pessoa Idosa; • atividades intergeracionais sediadas no Centro: encontro de adolescentes, escola de futebol para crianças e jovens, encontro de mulheres, oficina de reciclagem, fanfarra, balé e encontro de gestantes.	Participação regular de, no mínimo, 80% dos usuários inscritos, com atividades semanais de convivência e fortalecimento de vínculos.	Frequência mensal ÷ nº de inscritos. Responsável: coordenação do CRAS e orientadoras sociais.
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	• identificação, a partir do CadÚnico, do BPC e da Estratégia Saúde da Família, de pessoas com deficiência e idosas em situação de dependência ou isolamento; • visitas domiciliares periódicas e plano de acompanhamento com a família; • orientação a cuidadores familiares; • acesso a direitos e encaminhamentos à rede (saúde, BPC, Carteira da Pessoa Idosa).	Acompanhar 100% das pessoas identificadas (linha de base: 13 pessoas), com ao menos uma visita mensal e plano de acompanhamento registrado.	Nº de acompanhados ÷ nº de identificados. Responsável: equipe técnica do CRAS.
CRAS / PAIF	• busca ativa, acolhida, atendimento particularizado e acompanhamento familiar; • atendimento técnico periódico no Distrito do Batovi e busca ativa na zona rural; • visitas domiciliares, grupos de famílias e de mulheres e rodas de conversa; • campanhas socioeducativas; • orientação e acesso à documentação civil, inclusive segunda via; • cadastramento e atualização no CadÚnico; • relatórios, pareceres e prontuários; • apoio ao acesso ao gov.br e aos requerimentos de BPC e aposentadoria junto ao INSS; • encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial.	• Acompanhar pelo PAIF 100% das famílias do PBF em descumprimento de condicionalidades, com registro no SICON; • manter, no mínimo, 20 famílias em acompanhamento por mês; • realizar, no mínimo, um dia de atendimento técnico por mês no Distrito do Batovi; • manter atualizados há menos de 24 meses, no mínimo, 80% dos cadastros do CadÚnico.	RMA, SICON e CECAD. Responsável: coordenação do CRAS e gestão do CadÚnico.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	• grupos por faixa etária, na sede e no Distrito do Batovi; • cursos e oficinas de qualificação e geração de renda para mulheres de famílias beneficiárias do PBF e do BPC; • Projeto Laços de Amor (agosto), com as gestantes do Município e entrega do	• Atender 100% dos usuários inscritos com atividades coletivas regulares;	Usuários ativos no SISC; % de público prioritário. Responsável: ori-

Programa / serviço	Ações e estratégias	Metas 2026-2029	Indicador e responsável
	kit maternidade como benefício eventual por nascimento; • campanhas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes (maio) e à violência contra a mulher (25 de novembro); • comemoração do Dia das Crianças.	• manter, no mínimo, 50% dos usuários do SCFV pertencentes ao público prioritário (Resolução CNAS nº 1/2013), com registro no SISC.	entadoras sociais e coordenação do CRAS.
Programa Estadual SER Família	• identificação e cadastramento das famílias elegíveis; • inclusão das famílias beneficiárias no PAIF e, quando necessário, concessão de benefícios eventuais; • busca ativa pela equipe técnica, inclusive por meio de parcerias; • divulgação e encaminhamento a cursos de capacitação em parceria; • acompanhamento das crianças e adolescentes das famílias beneficiárias, com atenção a sinais de violência e encaminhamento à rede de proteção.	• Acompanhar 100% das famílias beneficiárias; • identificar e cadastrar as famílias elegíveis; • encaminhar as famílias acompanhadas a cursos de capacitação.	Famílias acompanhadas ÷ famílias beneficiárias. Responsável: equipe técnica do CRAS.
Proteção social especial e medidas socioeducativas em meio aberto – LA e PSC	• formalização, por ato da Secretaria, da equipe de referência da proteção social especial; • acolhimento do adolescente e da família após a determinação judicial; • elaboração do PIA em até 15 dias do ingresso no programa (Lei nº 12.594/2012, art. 56); • definição e acompanhamento dos locais de cumprimento da PSC; • acompanhamento sistemático e relatórios periódicos ao Juízo e à Promotoria; • articulação com escola, saúde e qualificação profissional; • elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com aprovação do CMDCA (Lei nº 12.594/2012, art. 5º, II).	• Equipe de referência da PSE formalizada até jun/2027; • PIA elaborado no prazo legal para 100% dos adolescentes em LA ou PSC; • acompanhar 100% das famílias dos adolescentes; • Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado pelo CMDCA até dez/2027; • redução da reincidência.	PIA no prazo ÷ adolescentes atendidos; plano aprovado (sim/não). Responsável: assistente social (técnica de referência) e Secretaria.
Acolhimento – alta complexidade	• estudo de viabilidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com apoio da SETASC e do Poder Judiciário; • elaboração da lei municipal do serviço, se viável; • alternativamente, termo de cooperação com município da região para acolhimento institucional.	Serviço de Família Acolhedora instituído por lei ou termo de cooperação regional formalizado até dez/2028.	Lei ou termo publicado (sim/não). Responsável: SMAS, CMDCA e CMAS.
Qualificação profissional e inclusão produtiva – parceria entre a Secretaria, a Prefeitura, a Paróquia Santa Terezinha, o SENAR e o Sindicato Rural de Guiratinga	Cursos ofertados ou previstos: cortes finos de suínos; processamento de carne bovina; operação de trator agrícola; cursos técnicos nas áreas de enfermagem e agrícola; produção caseira de derivados de milho e de soja; formação de brigada de incêndio (NTCB nº 34); prevenção e controle do fogo na agricultura; embutidos, defumados e beneficiamento de carne de frango e de ovinos; cursinho preparatório para o ENEM; Reconstruindo Sonhos; Escolinha de Futebol Padre Wender.	• Ofertar, no mínimo, 2 cursos por ano, com prioridade de vagas ao público do CadÚnico, do PBF e do SER Família; • registrar os concluintes e acompanhar sua inserção no trabalho ou em atividade de geração de renda.	Nº de cursos por ano; nº de concluintes inscritos no CadÚnico. Responsável: SMAS e CRAS.
Projeto Social Casa Santo Antônio	Oficinas de artesanato, futsal, música e reforço escolar, com café da manhã, lanche às 9h, almoço e lanche às 15h.	• Atender 100 crianças e adolescentes de 3 a 13 anos; • orientar a entidade quanto à inscrição no CMAS (Lei Municipal nº 693/2024, art. 48) até dez/2027.	Nº de participantes; inscrição deferida (sim/não). Responsável: entidade executora, com acompanhamento do CRAS e do CMAS.
Benefícios eventuais	• concessão por nascimento (kit maternidade), morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme os critérios da resolução do CMAS; • registro de todas as concessões; • integração das concessões com o acompanhamento pelo PAIF.	• Resolução do CMAS sobre critérios e prazos atualizada à Lei Municipal nº 693/2024 até jun/2027; • atender 100% das solicitações que preencham os critérios; • relatório trimestral ao CMAS, com as concessões por tipo e valor.	Nº de concessões por tipo; tempo de resposta. Responsável: SMAS e CMAS.
Gestão do SUAS e vigilância socioassistencial	• atualização anual do diagnóstico do item 4.3, com dados do CECAD, do RMA e do SISC; • preenchimento anual do Censo SUAS; • plano de educação permanente para trabalhadores e conselheiros; • elaboração do Plano de Contingência da assistência social para calamidades e emergências, considerando o risco de queimadas.	• Diagnóstico atualizado até março de cada ano; • Censo SUAS preenchido no prazo; • ao menos uma capacitação por ano para trabalhadores e conselheiros; • Plano de Contingência aprovado pelo CMAS até dez/2027.	Produtos entregues no prazo. Responsável: SMAS.
Controle social – CMAS	• reuniões ordinárias mensais (Lei Municipal nº 693/2024, art. 20); • apreciação dos relatórios do FMAS; • realização das conferências; • capacitação dos conselheiros; • atualização do Regimento Interno; • publicação das resoluções.	• 12 reuniões ordinárias por ano; • Regimento Interno atualizado até dez/2027; • 100% das resoluções publicadas; • relatórios trimestrais do FMAS apreciados.	Atas e resoluções publicadas. Responsável: CMAS e Secretaria Executiva.

13 FINANCIAMENTO

O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e os recursos são alocados no FMAS (Lei Municipal nº 693/2024, art. 51). O FMAS recebe recursos federais (FNAS), estaduais (FEAS/MT) e próprios do Município.

13.1 COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Exercício / piso	Valor do piso (receita)	Valor executado
Piso Mato-grossense – 2025	R$ 30.017,42	R$ 24.162,26
Piso de Benefício Eventual – 2025	R$ 25.890,83	R$ 25.767,49
Piso Mato-grossense – 2026	R$ 53.903,56	em execução
Piso de Benefício Eventual – 2026	R$ 24.920,59	em execução

Fonte: FEAS/MT e balancete do FMAS. O valor do Piso Mato-grossense é calculado a partir do número de famílias inscritas no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo, conforme a Resolução CIB/MT nº 07/2022; por isso, a qualidade e a atualização do Cadastro Único repercutem diretamente no cofinanciamento estadual.

13.2 COFINANCIAMENTO FEDERAL

O cofinanciamento federal é repassado fundo a fundo pelo FNAS ao FMAS, nos componentes abaixo. Os valores anuais recebidos e executados constam do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, registrado no sistema do MDS e apreciado anualmente pelo CMAS, e serão incorporados aos relatórios de monitoramento deste Plano.

Componente	Destinação
Bloco da Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo	Custeio do PAIF e da equipe de referência do CRAS
Bloco da Proteção Social Básica – Piso Básico Variável	Custeio do SCFV
IGD-PBF	Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, com parcela destinada ao apoio técnico e operacional do CMAS, na forma da regulamentação do MDS
IGD-SUAS	Aprimoramento da gestão do SUAS, com parcela destinada ao apoio técnico e operacional do CMAS (LOAS, art. 12-A, §4º)

13.3 RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS ALOCADOS NO FMAS

Descrição	Valor
Dotação de recursos próprios na unidade orçamentária do FMAS – 2025	R$ 762.905,16
Recursos próprios executados no FMAS – 2025	R$ 460.000,00
Percentual executado da dotação – 2025	60,3%
Benefícios eventuais custeados com recursos próprios – 2025	R$ 116.080,72

13.4 PREVISÃO DE RECURSOS PARA O QUADRIÊNIO

Fonte	2026	2027	2028	2029
Municipal – recursos próprios	R$ 801.050,42	R$ 841.102,94	R$ 883.158,09	R$ 927.315,99
Estadual – FEAS/MT	R$ 78.824,15	R$ 78.824,15	R$ 78.824,15	R$ 78.824,15
Total estimado	**R$ 879.874,57**	**R$ 919.927,09**	**R$ 961.982,24**	**R$ 1.006.140,14**

Estimativa: recursos próprios calculados a partir da dotação de 2025 (R$ 762.905,16), corrigida em 5% ao ano; recursos estaduais mantidos no patamar de 2026 (Piso Mato-grossense e Piso de Benefício Eventual). O cofinanciamento federal (item 13.2) soma-se a esses valores. Os montantes efetivos serão fixados na LOA de cada exercício, em conformidade com o PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 840/2025), cujos valores são referenciais (art. 6º).

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do PMAS é responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do CMAS. A Secretaria apresentará ao Conselho relatórios trimestrais sintéticos e relatório anual analítico de execução física e financeira (Lei Municipal nº 693/2024, art. 17, LII e LVIII). O relatório anual, apresentado até 31 de março do exercício seguinte, avaliará o alcance das metas do item 12 e proporá as revisões necessárias, a serem deliberadas pelo CMAS. Os indicadores sem linha de base terão como referência os valores apurados no primeiro relatório anual, relativo a 2026.

Indicador	Fonte	Periodicidade	Linha de base	Meta
Famílias em acompanhamento pelo PAIF (média mensal)	RMA	Mensal	Relatório 2026	No mínimo 20
Famílias do PBF em descumprimento acompanhadas pelo PAIF	SICON	Semestral	Relatório 2026	100%
Cadastros do CadÚnico atualizados há menos de 24 meses	CECAD	Trimestral	Relatório 2026	No mínimo 80%
Usuários ativos no SCFV e percentual de público prioritário	SISC	Trimestral	Relatório 2026	No mínimo 50% de público prioritário
Pessoas com deficiência e idosas acompanhadas no domicílio	Registros do CRAS	Mensal	13 pessoas	100% das identificadas
Dias de atendimento técnico no Distrito do Batovi	Registros do CRAS	Mensal	—	No mínimo 1 por mês
PIA elaborados no prazo legal (LA e PSC)	Registros da PSE	Por caso	Relatório 2026	100%
Benefícios eventuais concedidos, por tipo	Registros da SMAS	Trimestral	R$ 141.848,21 executados em 2025	100% das solicitações elegíveis
Execução orçamentária do FMAS – recursos próprios	Balancete do FMAS	Trimestral	60,3% (2025)	No mínimo 90% da dotação

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PMAS 2026-2029 parte do reconhecimento de que as famílias atravessam transformações sociais, econômicas e culturais que afetam sua composição e sua capacidade protetiva, e afirma a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (LOAS, art. 1º).

Em um município de pequeno porte, com uma única unidade de CRAS, equipe reduzida e orçamento fortemente dependente de transferências, a efetividade do Plano depende menos da ampliação de estruturas e mais da qualidade do acompanhamento familiar, da busca ativa no Distrito do Batovi e na zona rural, da articulação intersetorial e da captação do cofinanciamento federal e estadual. Por essa razão, as metas foram fixadas em patamares exequíveis e vinculadas a indicadores verificáveis.

A capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS e a informatização dos processos de trabalho são condições para um atendimento de qualidade. O fortalecimento do controle social, por meio do CMAS e das Conferências, assegura que o Plano seja acompanhado, avaliado e revisto sempre que a realidade do território o exigir.

16 APROVAÇÃO DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tesouro – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 05/11/2026, registrada na Ata nº 006/2026, apreciou o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 30/2026, e o aprovou pela Resolução CMAS nº 12/2026, publicada em 05/11/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.742/1993, do art. 18 da NOB-SUAS/2012 e dos arts. 18 e 23, V, da Lei Municipal nº 693/2024.

Tesouro-MT, 06 de Novembro de 2026.

Danylla Cássia de Abreu Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Alini Silva Barros Castelo Branco

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS

17 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 203 e 204.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a LOAS e institui o SUAS em lei.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada.

BRASIL. Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

BRASIL. Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007. Programa BPC na Escola.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. NOB-RH/SUAS.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. NOB-SUAS.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013. Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 14ª Conferência Nacional de Assistência Social – “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”. Brasília, 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília, 2009.

MATO GROSSO. Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017. Cria o Programa SER Família, com as alterações das Leis nº 11.222/2020, nº 12.013/2023 e nº 13.344/2026.

MATO GROSSO. Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022. Institui a Política Estadual de Assistência Social.

MATO GROSSO. Comissão Intergestores Bipartite do SUAS/MT. Resolução nº 07, de novembro de 2022. Critérios de partilha do cofinanciamento estadual.

MARCELÂNDIA (MT). Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, aprovado pelo Decreto nº 107, de 4 de dezembro de 2025.

TESOURO (MT). Lei Municipal nº 161, de 28 de novembro de 1997. Cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

TESOURO (MT). Lei Municipal nº 693, de 23 de abril de 2024. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro.

TESOURO (MT). Lei Municipal nº 824, de 6 de maio de 2025. Altera a denominação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

TESOURO (MT). Lei Municipal nº 840, de 9 de outubro de 2025. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Processo nº 185.048-2/2024. Contas Anuais de Governo do Município de Tesouro – exercício de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022 e Cidades@: Tesouro (MT). Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tesouro/panorama.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – IDHM 2010.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Tesouro/MT para o quadriênio 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TESOURO – CMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, V, da Lei Municipal nº 693, de 23 de abril de 2024, em reunião extraordinária realizada em 05/11/2026, registrada na Ata nº 006/2026,

CONSIDERANDO que o Plano de Assistência Social é condição para o repasse de recursos aos municípios, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da NOB-SUAS/2012 e no art. 18 da Lei Municipal nº 693/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que encaminhou o PMAS 2026-2029 à apreciação deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Tesouro/MT para o quadriênio 2026-2029, na forma do anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a este Conselho relatório anual de monitoramento das metas do PMAS até 31 de março do exercício seguinte, podendo o Plano ser revisto por deliberação do CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro-MT, 05 de Novembro de 2026.

Danylla Cássia de Abreu Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Assistência

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Tesouro/MT para o quadriênio 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TESOURO – CMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, V, da Lei Municipal nº 693, de 23 de abril de 2024, em reunião extraordinária realizada em 05/11/2026, registrada na Ata nº 006/2026,

CONSIDERANDO que o Plano de Assistência Social é condição para o repasse de recursos aos municípios, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da NOB-SUAS/2012 e no art. 18 da Lei Municipal nº 693/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que encaminhou o PMAS 2026-2029 à apreciação deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Tesouro/MT para o quadriênio 2026-2029, na forma do anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a este Conselho relatório anual de monitoramento das metas do PMAS até 31 de março do exercício seguinte, podendo o Plano ser revisto por deliberação do CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro-MT, 05 de Novembro de 2026.

Danylla Cássia de Abreu Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2022

Espécie: VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022, de Publicações Oficiais do Município de União do Sul,- MT

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - LTDA

CNPJ: 10.676.614/0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais – item 12.2,** do Contrato nº 003/2022 que permite acréscimos ou supressões, nos limites da Lei 8.666/93.

II – No **Art. 65, Inciso II, alínea d, § 1º** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

Considerando que a quantidade prevista para o item 01, descrito na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2022, mostrou-se insuficiente para atender a demanda durante a sua vigência, as partes, de comum acordo, resolvem promover o acréscimo de quantidade no referido item em 25% (vinte e cinco por cento), como forma de adequar o presente Contrato à demanda, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Veiculação de Publicação Oficial de matérias do Município de União do Sul – MT, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) - Formato padrão do Jornal - Centímetro.	Centímetro	**1.000**	R$ 11,97	R$ 11.970,00

O valor total do contrato, **Cláusula Sexta – Do Valor e Forma de Pagamento** do presente processo, passará a ser de **R$ 224.100,00** (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **Art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 003/2022, assinado em 21 de janeiro de 2022, I Termo Aditivo assinado em 14 de junho de 2022, II Termo Aditivo assinado em 20 de janeiro de 2023, III Termo Aditivo assinado em 22 de janeiro de 2024, IV Termo Aditivo assinado em 22 de janeiro de 2025, VI Termo Aditivo assinado 22 de janeiro de 2026, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 04/11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob Nº 006/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 030/2026, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, no Município de União do Sul-MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente, em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica.

Data de Expedição do Edital: 05/NOVEMBRO/2026.

Data de Abertura/Julgamento: 23/NOVEMBRO/2026.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor preço por Empreitada Global.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, de segunda a quinta-feira das 07:00h às 11:00h, das 13:00h às 17:00h e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, (horário de MT), e/ou pelos números de Cel./WhatsApp: (66) 99292- 3966 e/ou (66) 99292-3797.

União do Sul – MT, 05 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, na conformidade dos autos e nos termos da legislação vigente, divulga o resultado do Credenciamento nº 002/2026.

Objeto: Constitui o objeto do presente Edital, o credenciamento, paralela e não excludente, de empresas especializadas para serviços especializados de manutenção e reparo de equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e rede de frios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul – MT, devendo atender integralmente às condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	COD. UG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CREDENCIADAS
01	32127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENO VALOR.	HORAS	EMPRESA: M. PAES DE CAMARGO JUNIOR CNPJ: 11.827.990/0001-52 EMPRESA: PRUDENCIO COMERCIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 39.285.130/0001-53
05	32131	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE REFRIGERADORES (CONSERVADORAS DE MEDICAMENTOS E VACINA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENO VALOR.	HORAS	EMPRESA: PRUDENCIO COMERCIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 39.285.130/0001-53

Sendo essas as credenciadas até a presente data.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 05 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do município de Vale de São Domingos -MT.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria Nº 001, 18 de setembro de 2026 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

Considerando que o gestor(a) municipal titular da Política de Assistência Social do Município delegou ao Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a função de Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no município de Vão de São Domingos -MT.

§ 1º – Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

a) Robson da Conceição Ribeiro - Coordenador e representante Titular

b) Ivaneth de Oliveira Rodrigues - Representante Suplente

§ 2º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Educação, representando a Secre-

taria de Educação:

a) Mônica Maria Ramos - Titular

b) Claudia Helena da Silva - Suplente

§ 3º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde:

a) Jony Pimenta de Oliveira - Titular

b) Laudiceia Ramos Santos - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joelsa Souza de Oliveira Gonçalves

Secretária de Assistência Social

Portaria 22/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS – VALEPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 240/2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, especialmente seus artigos 76, 90, 91 e 92, que estabelecem requisitos para a gestão dos recursos previdenciários e atuação dos membros do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê de Investimentos do VALEPREV, assegurando a identificação de seus membros e a regularidade das informações perante os sistemas de acompanhamento e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros titulares para comporem o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos – VALEPREV:

I – ENIO REGINALDO FERREIRA DE SANTANA;

II – ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO;

III – EDINALDO FERREIRA DE SANTANA.

Art. 2º Os membros designados deverão observar, no exercício de suas atividades, as normas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários, especialmente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e prudência.

Art. 3º Os membros deverão atender aos requisitos de qualificação, certificação profissional e demais exigências legais aplicáveis ao exercício da função, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º As reuniões, análises, manifestações e deliberações do Comitê deverão ser devidamente documentadas e registradas em atas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º A presente designação não altera as competências legais do Conselho Previdenciário, da Secretaria Municipal de Administração ou do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do VALEPREV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, 05 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 282/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

OUTUBRO/2026

EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130528	MONICA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB ELIAS DOMINGOS	26/10/2026 A 14/11/2026	30

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130528	MONICA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB ELIAS DOMINGOS	16/11/2026 A 05/12/2026	30

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2023/2024					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
40859	ROSANA DOMINGAS DA SILVA	PROFESSORA	CMEI NAIR SACRE	16/11/2026 A 30/11/2026	15

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
98266	RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV	TAE	SMECEL	16/11/2026 A 13/12/2026	30

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2015/2016					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
18074	gislene kelly de magalhaes cavanha	tsae tecnica higienizaçao escolar	smecel	03/11/2026 a 07/11/2026	05

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
31146	marcio de almeida silva	tae	emeb tenente waldemiro delgado bertulio	09/11/2026 a 13/11/2026	05

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
3487	andreia cristina ferraz de souza	professora	emeb faustino antonio da silva	30,/10/2026 a 04/11/2026	05
EXERCICIO 2024/2025					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
3487	andreia cristina ferraz de souza	professora	emeb faustino antonio da silva	05/11/2026 a 16/11/2026	12
EXERCICIO 2023/2024					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
3487	andreia cristina ferraz de souza	professora	emeb faustino antonio da silva	17/11/2026 a 05/12/2026	19

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
84005	MARCELO RAMOS	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	16/11/2026 A 15/12/2026	30

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
146368	MARLI DE JESUS ARRUDA DA SILVA	PROFESSORA	CMEI GERVADO BUENO DE BARROS	18/11/2026 A 27/11/2026	10

NOVEMBRO/2026

EXERCICIO 2024/2025					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
82301	ORLEY WEBER ALVES BASTOS	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	25/11/2026 A 04/12/2026	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 03/11/2026

PROF. MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº114/SMAS/VG DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 1ª aditivo ao contrato 117/2025 – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do 1ª Aditivo ao contrato 117/2025**.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESCO**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.426.561-XX, como **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do **1ª Aditivo ao Contrato 117/2025** firmado com a empresa **G ATLANTICUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 48.185.743/0001-00, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGÓGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO-DIDÁTICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA N° 313/2026

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande- Estado de Mato Grosso/MT, criado pela Lei n. 1733/1997 e alterada pela Lei n. 1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO Nº. 164/2026/JUR/DAEVG, com base no art. 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **AQUELINO FERREIRA GOMES NETO,** inscrito(a) sob a matrícula n. 731, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Encarregado Equipe de Corte.

Art.2°- O período averbado compreende os períodos de **01/06/1989 a 01/02/1993; 01/06/2004 a 31/12/2004; 17/03/2017 a 31/08/2017 e 06/09/2017 a 31/12/2018, totalizando 2192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias líquidos de serviço, o que corresponde a exatos 06 anos e 01 dia, para todos os fins de direito, conforme descrito na Lei Municipal n. 4012/2014.**

Art.3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente

JULGAMENTO

Sindicância nº 010/2026 Denunciados: GM J. L. F.

GM P. F. F. da S.

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80 de 17 de dezembro de 2015;

1 – RELATÓRIO

1.1. DA INSTAURAÇÃO

Trata-se da Sindicância nº 010/2026, instaurada por meio da Portaria nº 025/2026/CORREG.GERAL, de 11 de setembro de 2026, com a finalidade de apurar fatos comunicados no Boletim de Ocorrência nº 2026.96466, relacionados ao Despacho nº 2026.3.70784, envolvendo suposta prática de agressão física e eventual infração administrativo-disciplinar atribuída a integrantes da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT.

1.2. Do objeto da apuração

A apuração teve origem nas alegações registradas no Boletim de Ocorrência nº 2026.96466, segundo as quais o comunicante teria sofrido agressões físicas e ameaças por parte de agentes da Guarda Municipal, além de suposta retirada de documentos pessoais e ferramentas de trabalho durante a intervenção.

O procedimento teve por finalidade verificar as circunstâncias da ocorrência e apurar a existência de elementos indicativos de eventual transgressão funcional atribuível aos servidores envolvidos.

1.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Durante a instrução, foram realizadas diligências e colhidos elementos destinados ao esclarecimento dos fatos.

Conforme consta dos autos, o comunicante foi regularmente intimado para comparecer à oitiva designada para o dia 18 de setembro de 2026, mas não compareceu nem apresentou justificativa.

Foi ouvida a testemunha Lorena Vieira da Silva, que relatou que o comunicante estaria ameaçando funcionários do Hospital Santa Rita com uma ferramenta de jardinagem, circunstância que teria motivado o acionamento da Guarda Municipal. Esclareceu, contudo, que não presenciou agressões físicas praticadas pelos agentes, ameaças de morte ou retirada de documentos pessoais.

O Guarda Municipal P. F. F. da S, em seu depoimento, relatou que a equipe foi acionada em razão do comportamento atribuído ao comunicante e que, após a abordagem inicial, teria ocorrido resistência à atuação da guarnição, tornando necessária a contenção física.

Segundo sua versão, durante a intervenção, o comunicante caiu e sofreu lesão no supercílio, sendo posteriormente encaminhado para atendimento médico e apresentado à autoridade policial, acompanhado de seus pertences, nos termos relatados no boletim de ocorrência nº 2026.93314.

1.4. DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Concluída a instrução, a Comissão Processante entendeu não haver elementos suficientes para caracterizar ilícito administrativo-disciplinar ou desvio de conduta de natureza abusiva por parte dos servidores investigados, recomendando o arquivamento da Sindicância.

Em síntese, a Comissão considerou o contexto que motivou a intervenção, a versão apresentada pelo agente ouvido e a insuficiência de elementos probatórios que demonstrassem a ocorrência de excesso funcional.

A proposta de arquivamento foi fundamentada no art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.108/2015, combinado com o art. 29, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 80/2015.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JULGADORA

Compete à autoridade julgadora examinar o relatório final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares e verificar se suas conclusões encontram respaldo nos elementos constantes dos autos e na legislação aplicável.

O julgamento não se limita à reprodução da manifestação da Comissão Processante. Exige análise fundamentada das provas, das circunstâncias apuradas e da existência, ou não, de suporte suficiente para eventual responsabilização administrativo-disciplinar.

No presente caso, a conclusão será definida a partir da apreciação crítica do conjunto probatório e da individualização das condutas atribuídas aos servidores investigados.

2.2. DA REGULARIDADE PROCESSUAL E DA BUSCA DA VERDADE MATERIAL

A apuração administrativa deve buscar o esclarecimento dos fatos relevantes, mediante análise objetiva dos elementos disponíveis e observância das garantias aplicáveis ao procedimento disciplinar.

A regularidade formal dos atos praticados, por si só, não dispensa a análise da suficiência da instrução para sustentar uma conclusão administrativa segura.

No caso em exame, foram colhidos depoimentos e reunidos elementos relacionados à ocorrência. Entretanto, a instrução apresenta limitações quanto à reconstituição integral da dinâmica da contenção física, à confirmação independente de algumas alegações e à individualização de eventuais condutas irregulares.

Tais limitações devem ser consideradas na decisão, sem atribuir às provas alcance superior ao que efetivamente possuem.

2.3. DA ANÁLISE CRÍTICA DO CONJUNTO PROBATÓRIO

A prova reunida indica a existência de uma situação conflituosa no Hospital Santa Rita, envolvendo o comunicante e funcionários do estabelecimento, com notícia de que ele estaria portando uma ferramenta de jardinagem e ameaçando pessoas no local.

A testemunha ouvida contribuiu para esclarecer as circunstâncias que antecederam o acionamento da Guarda Municipal. Entretanto, não presenciou diretamente a contenção física nem os alegados atos de agressão, ameaça de morte ou retirada de documentos.

Seu depoimento, portanto, auxilia na compreensão do contexto da intervenção, mas não comprova, por si só, a forma como a força foi empregada pelos agentes.

A versão apresentada pelo Guarda Municipal P. F. F. da S. descreve resistência à abordagem, necessidade de contenção física e posterior queda do comunicante, com lesão na região do supercílio. Essa declaração deve ser apreciada em conjunto com os demais elementos, não sendo suficiente, isoladamente, para comprovar a regularidade de todos os atos praticados.

Por sua vez, as alegações do comunicante não foram esclarecidas diretamente perante a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, em razão de sua ausência à oitiva, e não encontraram, nos elementos examinados, confirmação independente suficiente quanto aos pontos centrais da possível irregularidade.

A ausência do comunicante limitou o aprofundamento da apuração, mas não constitui prova de falsidade de suas alegações nem dispensa a análise dos demais elementos disponíveis.

Assim, a conclusão administrativa deve decorrer da apreciação conjunta das provas, sem conferir presunção absoluta de veracidade a qualquer das versões apresentadas.

2.4. DO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO E DOS LIMITES DO USO DA FORÇA

O contexto descrito nos autos indica a existência de circunstâncias que motivaram o acionamento da Guarda Municipal e a necessidade de intervenção para lidar com uma situação potencialmente conflituosa.

Todavia, a existência de motivo para a abordagem não afasta a obrigação de observar os limites legais aplicáveis ao emprego da força.

Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 4.180/2016, a utilização da força deve observar os parâmetros de legalidade, necessidade, razoabilidade, motivação e proporcionalidade.

A análise disciplinar deve, portanto, distinguir a existência de circunstâncias que justificaram a intervenção inicial da eventual ocorrência de excesso durante sua execução.

No presente caso, o depoimento do agente registra resistência e necessidade de contenção física. Entretanto, os elementos reunidos não permitem reconstruir integralmente todas as etapas da intervenção, especialmente a sequência dos movimentos, a participação individual de cada agente e a eventual continuidade do emprego da força após a cessação da resistência.

Embora a instrução não permita reconstruir integralmente a dinâmica da contenção física, os elementos reunidos, considerados em conjunto, não fornecem suporte probatório suficiente para concluir que os agentes tenham empregado força desnecessária ou desproporcional.

Essa conclusão decorre da insuficiência de provas para caracterizar excesso funcional, e não da afirmação de que todas as circunstâncias da intervenção tenham sido plenamente esclarecidas.

2.5. DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DE AGRESSÃO, AMEAÇA E RETIRADA DE PERTENCES

O comunicante atribuiu aos agentes a prática de agressões físicas, ameaças de morte e retirada de documentos pessoais e ferramentas de trabalho.

Quanto às alegadas agressões e ameaças, a testemunha ouvida não presenciou diretamente tais condutas. O Guarda Municipal ouvido negou a prática de atos abusivos e apresentou versão segundo a qual a contenção decorreu de resistência à intervenção.

No conjunto probatório examinado, não foram identificados elementos independentes suficientemente consistentes que demonstrassem a prática das ameaças ou de agressões que tenham ultrapassado os limites legais do emprego da força.

No que se refere aos documentos e às ferramentas, consta que o agente declarou que os pertences acompanharam o comunicante durante sua apresentação à autoridade policial, conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 2026.93314. A testemunha ouvida não presenciou a retirada dos objetos, e os elementos exa-

minados não permitem confirmar suficientemente a alegação de apropriação indevida ou retenção irregular.

Diante disso, não é possível atribuir aos servidores responsabilidade disciplinar por essa alegação com base nos elementos probatórios disponíveis.

Portanto, embora as alegações tenham sido consideradas e examinadas, não foram produzidos elementos probatórios suficientes para demonstrar a ocorrência das irregularidades apontadas e atribuir responsabilidade disciplinar aos servidores investigados.

2.6. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES

A responsabilização administrativo-disciplinar exige a análise individualizada da conduta atribuída a cada servidor, não sendo suficiente a simples vinculação à equipe que participou da ocorrência.

Quanto ao Guarda Municipal P. F. F. da S., embora haja relato de sua participação na intervenção, os elementos reunidos não demonstram suficientemente a prática de agressão abusiva, ameaça ou retirada indevida de pertences.

Em relação ao Guarda Municipal J. L. F., aplica-se o mesmo critério. Não é juridicamente adequado atribuir responsabilidade exclusivamente em razão de sua participação na guarnição, sem elementos concretos que permitam identificar e demonstrar conduta funcional irregular.

O relatório da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares registra a vacância do cargo do referido servidor em razão de posse em outro concurso público. Essa circunstância, por si só, não constitui fundamento determinante para afastar eventual responsabilidade por atos praticados durante o exercício da função.

A razão determinante para a conclusão deste julgamento é a insuficiência de elementos probatórios que permitam individualizar e demonstrar a prática de infração disciplinar por cada um dos servidores investigados.

2.7. DA CONCLUSÃO SOBRE A SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA

A análise conjunta das provas revela limitações na reconstrução da dinâmica da contenção física e na confirmação das alegações de agressão, ameaça e retirada de pertences. Embora tais circunstâncias não tenham sido integralmente esclarecidas, os elementos disponíveis não são suficientes para demonstrar, de forma individualizada, a prática de infração administrativo-disciplinar pelos servidores investigados.

A testemunha ouvida não presenciou os supostos atos de agressão, ameaça de morte ou retirada de documentos. O comunicante, embora regularmente intimado, não compareceu para prestar esclarecimentos perante a Comissão Processante, circunstância que limitou o aprofundamento da apuração, sem autorizar a presunção de falsidade de suas alegações.

Também não foram identificados elementos suficientemente consistentes para demonstrar que os agentes tenham empregado força desnecessária ou desproporcional ou praticado outras condutas passíveis de responsabilização administrativo-disciplinar.

Desse modo, o arquivamento decorre da insuficiência dos elementos probatórios disponíveis para fundamentar a responsabilização dos servidores investigados, e não de uma afirmação categórica de que todas as circunstâncias da ocorrência tenham sido integralmente esclarecidas ou de que todas as irregularidades alegadas tenham sido definitivamente afastadas em seus aspectos fáticos.

A apresentação superveniente de elementos novos, concretos e relevantes poderá ser submetida à apreciação da autoridade competente, para análise das providências legalmente cabíveis, observados os pressupostos normativos, os efeitos da decisão de arquivamento e os prazos aplicáveis.

O simples comparecimento posterior do comunicante, a repetição das alegações ou a divulgação de manifestações em redes sociais não implicam reabertura automática do procedimento. Eventual providência posterior deverá decorrer de análise objetiva dos elementos efetivamente apresentados e de sua relevância jurídica.

Diante desse cenário, acompanho a sugestão da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares quanto ao arquivamento, adotando como fundamento determinante a insuficiência de elementos probatórios para caracterização de infração administrativo-disciplinar atribuível aos servidores investigados.

3 – CONCLUSÃO E DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT, considerando o conjunto probatório constante dos autos e os fundamentos acima expostos:

I – ACOLHO a sugestão apresentada pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares quanto à ausência de elementos probatórios suficientes para fundamentar a responsabilização administrativo-disciplinar dos servidores investigados, adotando os fundamentos deste julgamento, especialmente quanto à análise crítica e individualizada das condutas;

II – DETERMINO O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 010/2026, com fundamento no art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.108/2015, combinado com o art. 29, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 80/2015, em razão da insuficiência de elementos probatórios para caracterização de infração administrativo-disciplinar atribuível aos servidores investigados;

III – RESSALVO que o arquivamento constitui decisão fundada na insuficiência das provas disponíveis para justificar a responsabilização disciplinar, não representando declaração absoluta de inexistência de todos os fatos narrados, sem prejuízo da análise de eventuais elementos novos e relevantes, nos limites e condições previstos na legislação aplicável;

IV – DETERMINO a adoção das providências administrativas pertinentes ao registro e arquivamento dos autos, bem como das comunicações cabíveis, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e acesso ao procedimento aplicáveis.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG.

Intime-se a parte interessada, fornecendo-lhe cópia do julgamento.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de outubro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

PORTARIA GAB/PREF/VG Nº 61/2026

Designa a unidade responsável pela consolidação do Plano de Ação Municipal relativo ao enfrentamento das mudanças climáticas, estabelece responsabilidades e prazos e dá outras providên-

cias

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 69, inciso VI;

CONSIDERANDO a determinação constante do Acórdão nº 448/2026-PV do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferido no Processo nº 272.996-2/2026, relativa à apresentação de Plano de Ação Municipal destinado ao tratamento das fragilidades identificadas no levantamento sobre o enfrentamento das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício nº 697/2026-CGM e do Ofício Circular nº 21/CGM/2026, expedidos pela Controladoria-Geral do Município, conforme GESPRO nº 104564/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os responsáveis pela consolidação do Plano, pelo acompanhamento das providências e pelo encaminhamento da resposta municipal, observada a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos como unidade responsável pela coordenação da elaboração e pela consolidação do Plano de Ação Municipal destinado ao atendimento do Acórdão nº 448/2026-PV do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao Processo nº 272.996-2/2026.

§ 1º Ficam designados para conduzir os trabalhos de consolidação:

I – responsável titular: **Inaciray Ramos de Brito Tavera**, Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

II – suplente: **Núbia Priscila Bulhões de Souto**, Coordenadora, matrícula nº 185331.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, assegurada a continuidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos.

§ 3º As funções de responsável titular e de suplente da unidade consolidadora não poderão ser exercidas pela agente designada no art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos:

I – articular a participação dos órgãos e entidades municipais envolvidos no atendimento das recomendações;

II – solicitar, receber e organizar as manifestações técnicas e os documentos comprobatórios encaminhados pelas unidades responsáveis;

III – identificar, com o apoio das unidades competentes, as ações, os programas, as normas e os procedimentos existentes relacionados às recomendações do Tribunal de Contas;

IV – solicitar esclarecimentos e complementações necessários à elaboração do Plano;

V – consolidar o Plano de Ação Municipal por número de recomendação, contendo, no mínimo, a medida proposta, a unidade e o agente responsáveis, o prazo de execução, o resultado esperado, o indicador de acompanhamento e a evidência de cumprimento;

VI – encaminhar o Plano consolidado à Controladoria-Geral do Município até 9 de dezembro de 2026, para verificação de conformidade;

VII – promover, em conjunto com as unidades responsáveis, as adequações decorrentes da verificação de conformidade e encaminhar a versão final ao Gabinete da Prefeita e à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Compete aos titulares dos seguintes órgãos e entidade municipais, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

III – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

V – Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

XI – Secretaria Municipal de Governo;

XII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XIII – Secretaria Municipal de Administração;

XIV – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XV – Procuradoria-Geral do Município;

XVI – Departamento de Água e Esgoto.

§ 1º Os titulares dos órgãos e da entidade relacionados neste artigo deverão:

I – encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com cópia à Controladoria-Geral do Município, até 27 de novembro de 2026, manifestação técnica organizada por número de recomendação;

II – informar as ações, os programas, as normas e os procedimentos existentes, anexando os respectivos documentos comprobatórios;

III – identificar as fragilidades que demandem providências e apresentar as medidas propostas para seu tratamento, com indicação dos responsáveis, dos prazos, dos resultados esperados, dos recursos ou instrumentos necessários e dos meios de comprovação;

IV – indicar servidor para interlocução com a unidade consolidadora;

V – executar e acompanhar as medidas de sua competência previstas no Plano, observados os requisitos legais e orçamentários aplicáveis;

VI – manter atualizados os registros e os documentos comprobatórios da execução das medidas;

VII – indicar expressamente as recomendações que considerem alheias às suas atribuições, com a respectiva justificativa e a identificação da unidade que entendam competente.

§ 2º Cada unidade responderá pela exatidão das informações apresentadas, pela documentação comprobatória e pelo conteúdo técnico das medidas de sua competência.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido será registrada pela unidade consolidadora no Plano de Ação Municipal e comunicada à Chefia de Gabinete da Prefeita.

Art. 4º Designar **Ana Helena Paroli**, Secretária-Chefe de Gabinete da Prefeita, como fiscal, para acompanhar administrativamente o cumprimento desta Portaria, competindo-lhe:

I – acompanhar a publicação deste ato e dar ciência aos órgãos e entidades envolvidos;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e solicitar às unidades responsáveis as providências necessárias;

III – informar à Prefeita Municipal os atrasos, as pendências e as situações que dependam de decisão superior;

IV – acompanhar, junto à Procuradoria-Geral do Município, o encaminhamento da resposta municipal ao Tribunal de Contas;

V – assegurar o encaminhamento das requisições do Tribunal de Contas às unidades competentes, com registro do responsável pelo atendimento e do respectivo prazo.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não compreende a elaboração ou a consolidação técnica do Plano, nem a substituição dos responsáveis designados no art. 1º.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município realizará a verificação de conformidade formal do Plano consolidado até 14 de dezembro de 2026, comunicando à unidade consolidadora as necessidades de adequação.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município compreenderá o acompanhamento dos prazos, a verificação de conformidade e as atividades de controle de sua competência, preservada a responsabilidade das unidades gestoras e da unidade consolidadora pela elaboração e pelo conteúdo técnico do Plano.

Art. 6º Caberá à Procuradoria-Geral do Município protocolar a resposta municipal no Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Processo nº 272.996-2/2026, até 17 de dezembro de 2026, após aprovação do Plano pela Prefeita Municipal.

§ 1º O Procurador-Geral do Município indicará o agente responsável pelo protocolo e seu substituto, observadas as habilitações exigidas pelo Tribunal.

§ 2º O comprovante de protocolo deverá ser juntado ao processo administrativo municipal e encaminhado ao Gabinete da Prefeita, à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e à Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Caberá ao agente indicado pela Procuradoria-Geral do Município, ou ao seu substituto, consultar o Portal de Serviços do Tribunal de Contas, controlar o recebimento das requisições e encaminhá-las prontamente às unidades competentes, com ciência à Chefia de Gabinete da Prefeita e à unidade consolidadora, mantendo registro do objeto, da unidade destinatária, do responsável pelo atendimento e do respectivo prazo.

§ 4º As unidades destinatárias deverão elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município as informações e os documentos necessários à resposta, no prazo interno fixado no encaminhamento, respondendo pelo conteúdo técnico e pela exatidão das informações prestadas.

§ 5º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará o atendimento das requisições e realizará o protocolo das respostas no Portal de Serviços, juntando os respectivos comprovantes ao processo administrativo municipal e comunicando à Chefia de Gabinete da Prefeita as pendências que possam comprometer o cumprimento dos prazos.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nesta Portaria constituem prazos internos de organização administrativa, sem alteração ou prorrogação dos prazos fixados pelo Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 5 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA RETIFICADORA N° 283/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 267/2026/GS/SMECEL/VG/MT, que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT – SMECEL/VG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cronograma da **1ª e 2ª Etapas do Processo de Atribuição de Servidores** constante na **Portaria nº 267/2026/GS/SMECEL/VG/MT**, publicada no Jornal Oficial da AMM/MT em 09 de outubro de 2026, com a alteração das datas para incluir os servidores removidos no processo de Atribuição da Unidade Escolar.

ONDE SE LÊ:

I. 1ª Etapa - Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Efetivos e Removidos.

Data: 12 e 13 de novembro de 2026

Local: Unidades Escolares.

II. 2ª Etapa - para os Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes na Unidade Escolar e os Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta deverão comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL.

Data: 17 e 18 de novembro de 2026

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL/VG/MT

LEIA-SE:

I. 1ª Etapa - Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Efetivos e Removidos.

Data: 10 e 11 de dezembro de 2026

Local: Unidades Escolares.

II. 2ª Etapa - para os Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes na Unidade Escolar e os Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta deverão comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL.

Data: 17 e 18 de dezembro de 2026

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL/VG/MT

Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições, capítulos, seções e artigos da Portaria nº 267/2026/GS/SMECEL/VG/MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, 04 de novembro de 2026.

Prof.ª Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2026

Processo Administrativo nº 91069/2026.

O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados a Publicação do Edital de Chamada Pública, cujo objeto é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para posterior contratação, por leilão, da prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à venda de bens móveis diversos em estado de sucata, sucateados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica e demais desafetados e disponíveis para alienação, pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT. **A Sessão Pública para recebimento dos documentos do CHAMAMENTO PÚBLICO n. 03/2026, no dia 23/11/2026 as 08hs00min (horário local de Mato Grosso), será na Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal – Sala da Superintendência de Licitação, Várzea Grande/MT**. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 05 de novembro de 2026

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 58/2026/PROCURADORIA

Designa a Equipe de Planejamento do Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinado à execução do Projeto VALOR_AI – Gestão Inteligente dos Créditos Tributários, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Ato nº 015/2025, considerando a Lei Federal nº 10.973/2004, especialmente seu art. 9º-A,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento do Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, para conduzir a fase preparatória e a instrução administrativa relativa ao Projeto VALOR_AI – Gestão Inteligente dos Créditos Tributários, proposto pelo Instituto Nunes Data Intelligence (NDI), observada a análise do instrumento jurídico cabível. Compõem a equipe:

Nome	Matrícula	Atribuição / Função
Rodolfo Candia	166651	Presidente (Área Demandante)
Eliete Bomdespacho da Silva	168829	Membro (Área Administrativa)
Bianca Cardoso de Souza	179946	Membro (Área Técnica)

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento, no âmbito de suas atribuições:

I – organizar e consolidar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os demais elementos de planejamento do projeto;

II – examinar tecnicamente o Plano de Trabalho, inclusive escopo, metodologia de PD&I, metas, cronograma, resultados, riscos e critérios de acompanhamento;

III – instruir a justificativa técnico-administrativa da escolha da instituição parceira e conferir os documentos de qualificação institucional, capacidade técnica e regularidade apresentados;

IV – subsidiar a análise da previsão orçamentária, do cronograma de desembolso, da proteção de dados pessoais, do sigilo fiscal e das condições de propriedade intelectual;

V – organizar os documentos e encaminhamentos necessários à análise jurídica, à aprovação pela autoridade competente e à eventual formalização do convênio, sem substituir as competências dos setores especializados.

Art. 3º Compete aos integrantes da Equipe de Planejamento:

I – ao Presidente (Área Demandante): coordenar os trabalhos, distribuir atividades, conduzir reuniões e consolidar os documentos de planejamento;

II – ao Membro da Área Técnica: avaliar o objeto, os requisitos de PD&I, a metodologia, os resultados e a consistência técnica do Plano de Trabalho;

III – ao Membro da Área Administrativa: organizar a instrução documental e os encaminhamentos administrativos, inclusive os elementos de habilitação e de instrução orçamentária.

Art. 4º A equipe observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como a segregação de funções, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral do Município e das demais unidades envolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se**.**

Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2026.

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT

OAB/MT 15.436

PORTARIA Nº 1126/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1122/2026, referente a interrupção de licença s/ ônus que concedeu a servidor(a) **HEITOR ABNEL DE SOUZA BILIO, matrícula nº 146343,** exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial dos Municípios do Estado de mato Grosso, no dia 05 de novembro de 2026, pág. 1364, Ed. 5109.

Onde se lê:

... **Interromper, a licença para tratar de assuntos de interesse particular sem Onus 29/06/2026 a 29/06/2028 concedido ao servidor..**.

Leia-se:

... **Interromper, a licença para tratar de assuntos de interesse particular sem Onus 14/11/2024 a 14/11/2026 concedido ao servidor..**.

Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 0286/2026/RH/SMECEL/VG/MT

Maria Fernanda Figueiredo, *Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;*

Resolve:

Designar servidora titular de cargo efetivo para a função de Diretor(a), na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, no período de 60 dias.

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR(A)
EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	DIRNEZ MACHADO CHARAO SPREAFICO

Esta Portaria entre vigor na data 04/11/2026 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04/11/2026.

Prof. Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 046/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve EXONERAR**,** do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 06/11/2026, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- ANDRÉ VINICIUS DA SILVA PRADO – Chefe Depto. - Escritório – DGA 7.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EDITAL CONVOCAÇÃO 11/2026/CT/SMDU-VG

A PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 4.968/2022, seu Regimento Interno e Decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para 6ª Reunião Ordinária para Sessão de deliberações, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Reunião: 06ª Reunião Ordinária/2026

Data: 11/11/2026 (quarta-feira) - Hora: 14:00 hrs.

Local: Na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG e/ou Sala de Conferência Remota

Pauta:

SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES EM ANDAMENTO, PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV-RIV, TERMO DE REFERÊNCIA E LEITURA DE ATAS DE REUNIÕES.

Várzea Grande - MT,05 de novembro 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Presidente da Câmara Técnica

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 139/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado empresa L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 03.640.096/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 132, quanto à supressão quantitativa do objeto e à consequente alteração do valor contratual, bem como no art. 107, quanto à prorrogação da vigência, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, além das justificativas e dos demais documentos constantes do processo administrativo exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato 139/2025, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 91655/2026. OBJETO: Este termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa de natureza singular e elevada complexidade, direcionados às Secretarias Municipais de Administração e de Gestão Fazendária de Várzea Grande–MT, abrangendo suporte aos processos administrativos, licitatórios e contábeis, visando ao aprimoramento da gestão pública, incremento da eficiência administrativa, conformidade legal e transparência. A execução demandará notória especialização e seguirá as normas vigentes e as orientações pedagógicas, preventivas e de boas práticas do TCE-MT e TCU, com foco no fortalecimento do controle interno, da gestão de riscos e da governança municipal. VALOR: Em decorrência da supressão do item 03, fica alterado o valor global do contrato, que passa a ser de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), correspondendo ao período de 12 (doze) meses, sendo R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) por mês. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE:0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027. FISCAL DE CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato na qualidade de FISCAL TITULAR, o servidor LUIZ MARCEL LEON BORDEST, inscrito na matrícula n. 29647, e na qualidade de FISCAL SUPLENTE o servidor WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA, inscrito na matrícula n. 86792.

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA CONTRATANTE

L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 238/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.982.790/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 124, I, "b", da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 238/2024, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 81946/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÕ E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Em decorrência do reajuste e do acréscimo quantitativo ora formalizados, o valor global do Contrato Administrativo nº 238/2024 passa a ser de R$ 340.461,05 (trezentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/01706310/017010321. UOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração, a saber 03/10/2026 à 02/10/2027. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designa neste ato: Gestor do Contrato: MARIA CAROLINA CARVALHO DELGADO, inscrito na matricula 175725, Fiscal Titular; ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, inscrito na Matrícula nº 141232 e Fiscal Suplente: YANNA BARALLE SILVA WAKIINAGUNI, inscrita na Matrícula nº 132894. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: designa neste ato: Gestor do Contrato: RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM, inscrito na matricula 166572, Fiscal Titular; ROSELITA DA SILVA, inscrito na Matrícula nº 176153 e Fiscal Suplente: ELIZANGELA MARIA FERRAREZ, inscrita na Matrícula nº 137446. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO designa neste ato: Fiscal Titular; LINDALVA LEMES DA SILVA, inscrito na Matrícula nº 27880 e Fiscal Suplente: FLÁVIO AUGUSTO FARO DE PINHO, inscrita na Matrícula nº 173954.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME

CONTRATADA

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **ATO Nº 912/2026 que nomeou CRISLAYNE ADEVANESSA DA SILVA,** no cargo em comissão de **Assistente Técnico** - DNS 07**,** na Secretária Municipal de Viação e Obras, que seja corrigido o nome da Secretaria:

Onde se lê:

"Secretaria Municipal de Viação e Obras"

Leia-se:

Secretaria Municipal de Administração

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2026

PROCESSO: 42880/2026

O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio do Secretaria Municipal de Defesa Social, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com objetivo de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO, DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E DE REGISTRO DE SINISTROS DE TRÂNSITO, MÓDULOS DE APOIO E SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. - MT, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 23/11/2026 às 10:00hs (Horário de Brasília) na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br, www.varzeagrande.mt.gov.br e https://pncp.gov.br.

Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2026.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.318/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CLAYSON KENIDY FERREIRA DE SOUZA**, matricula n. 2807, efetivo, GRATIFICAÇÃO de **30% (trinta por cento)** sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Art. 2º A gratificação concedida no art. 1º da presente portaria tem o caráter indenizatório, em razão do desempenho de atribuições além das atividades inerentes ao cargo efetivo.

Art. 3º A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2026

PREGÃO N. 009/2026 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, COM OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 19/11/2026 (horário local).

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

E-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de novembro de 2026.

SANDRINI MORAES CORREA

PREGOEIRA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO RREO E RGF – 2º QUADRIMESTRE/2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2026 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que realizar-se-á em 11/11/2026 às 15:00 h no Plenário do Poder Legislativo, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, Centro, Vila Bela da SS. Trindade.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 05 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 087, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT para o quadriênio 2027-2030.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os integrantes a seguir, titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com um mandato de quatro anos, abrangendo o período de 1º de novembro de 2027 até 31 de outubro de 2030:

I – Representante do Poder Executivo:

- **Titular:** Arnaldo Matucari Supepi, CPF nº 011.990.451-95
- **Suplente:** Izabel Leite Toledo, CPF nº 884.638.181-53

II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

- **Titular 1 (Docente):** Carlita Leal Gonçalves Oliveira, CPF nº 044.227.851-92
- **Suplente 1 (Docente):** Glória Adriana Ribeiro da Cruz, CPF nº 632.737.561-87
- **Titular 2:** Adriana amorim Leandro, CPF nº 929.893.491-20
- **Suplente 2:** Gilda Valéria Vieira, CPF nº 581.928.751-72

III – Representantes de Pais de Estudantes:

- **Titular 1:** Ana Flávia de Araujo, CPF nº 044.227.851-92
- **Suplente 1:** Juliana Ferreira dos Santos, CPF nº 025.540.231-74
- **Titular 2:** Lucas dos Santos Neris, CPF nº 065.628.701-27
- **Suplente 2:** Jéssica Cordeiro Martins, CPF nº 032.845.151-78

IV – Representantes de Entidades Civis Organizadas:

- **Titular 1:** Adrian El Kadri de Moraes, CPF nº 021.187.221-09
- **Suplente 1:** Pasqual de Mello, CPF nº 256.318.701-00
- **Titular 2:** Deizeane Augusta Coelho de Barros, CPF nº 003.623.781-77
- **Suplente 2:** Juliana Nilza da Carvalho Passini, CPF nº 326.107.341-15

Art. 2º - Os membros do CAE têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, e o exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do art. 1º, desse Decreto.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente do CAE devem ser eleitos dentre os membros titulares pela maioria absoluta dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 4º - São atribuições do CAE definidas no art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução; e

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.319/2026

ALTERA PORTARIA COM INTUITO DE AUMENTAR O PERCENTUAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria abaixo relacionada, com intuito de aumentar o percentual da Função Gratificada deferida nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 558/99, ao servidor público municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, fundamenta-se na complexidade, na relevância e no volume acentuado de atribuições inerentes às suas funções.

PORTARIA	SERVIDOR	PERCENTUAL
462/2024	**ABEL RAMOS**	DE 30% PARA 40%

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N°. 088, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA O EXERCICIO DO BIENIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo na Lei Municipal n°.659/2004 de 03 de agosto de 2004.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ficando assim constituído:

1 – REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

A – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Titular: Izabel Eduarda da Silva	**CPF: 961.814.431-34**
Suplente: Elizete Bispo de Oliveira	**CPF: 825.308.662-87**

B – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Cristiane Scatolin	**CPF: 950.582.571-49**
Suplente: Geisieli Rafaela da Silva	**CPF: 021.263.311-21**

C – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Michelle Webb Del Santos Prates Fonseca	**CPF: 942.035.551-91**
Suplente: Kelly Alves de Carvalho	**CPF: 005.026.083-90**

2 - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL

A – REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB.

Titular: Devonzil Ferreira de Oliveira	**CPF: 080.611.141-00**
Suplente: Katia Rosane Costa	**CPF: 897.629.279-91**

B – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Aedir dos Santos Pinto e Silva	**CPF: 363.088.381-87**
Suplente: Elza Soares da Silva	**CPF: 021.341.451-10**

E – REPRESENTANTE ENTIDADE RELIGIOSA

Titular: Rozana Pereira Soares Nava	**CPF: 442.117.671-00**
Suplente: Juliana Nilza de Carvalho Passani	**CPF: 326.107.341-15**

§ 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, denominado CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente), órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§ 2° - As reuniões ordinárias serão realizadas 01(uma) vez por mês, até o décimo dia cada mês, sendo em dia útil. O horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVMEBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.068/2025

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.068/2025

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.068/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal Jacob Andre Bringsken, doravante denominado contratante e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, doravante denominada contratada, representado por Edvaldo Marques da Silva / Bianca Cristina de Andrade e Silva, conforme atos constitutivos da empresa, oriundo Processo Administrativo n.075/2025, Dispensa Eletronica n. 6/2025, celebram a presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais), do valor inicial do Contrato n.068/2025, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Software de Gestão Comercial de Água e Esgoto	12,000	MÊS	4.000,00	48.000,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **05 de Novembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira da presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passará a ser de **R$ 96.000,00** (Noventa e Seis Mil Reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentaria: 09.002- Departamento de Agua e Esgoto

Programa de Trabalho: 2.224 – Manutenção do Dae

Elemento de Despesa: 195 – Material de Consumo / Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não vinculado de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.068/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.067/2025

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.067/2025

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.067/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA A. GARBIN LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal Jacob Andre Bringsken, doravante denominado contratante e a empresa **A. GARBIN LTDA**, doravante denominada contratada, representado por Ailton Garbin, conforme atos constitutivos da empresa, oriundo Processo Administrativo n.078/2025, Pregão Presencial n. 020/2025, celebram a presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$ 709.162,00** (Setecentos e Nove Mil,Cento e Sesseta e Dois Reais), do valor inicial do Contrato n.067/2025, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO E INSTALAÇAO DE BOMBAS (2CV, 3CV e 4cv), MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DE POCOS ARTESIANOS (ZONA URBANA E RURAL)	12,000	UN	7.423,89	89.086,68
2	MANUTENÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO BOMBA DOSADORA DE DIAFRAGMA, COM RETIRADA, DESMONTAGEM, BALANCEAMENTO, RETIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, REBOBINAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS, RECUPERAÇÃO DE BASES E TAMPAS, PINTURA E REINSTALAÇÃO.	300,000	HORAS	243,25	72.977,70
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE MOTOR DE 25 CV, INCLUINDO RETIRADA, DESMONTAGEM, BALANCEAMENTO ELETRÔNICO, RETIFICAÇÃO E ALINHAMENTO DO EIXO COM AJUSTE AXIAL. TROCA DE ROLAMENTOS, REBOBINAGEM, ENVERNIZAMENTO, PRÉ- SECAGEM, RECUPERAÇÃO DE TAMPAS E PINTURA FINAL EM ESMALTE SINTÉTICO VERDE. ABRANGE DESLOCAMENTO, REINSTALAÇÃO, FIXAÇÃO NA BASE, ACOPLAMENTO E START-UP. (URBANO)	10,000	UN	4.117,52	41.175,28
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA DE 7.5 A 9.0 HP, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA (URBANA E RURAL)	20,000	UN	3.148,06	62.961,24
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS\, MOTORES\, E Q U I P A M E N T O S H I D R A U L I C O S E ELETROMECANICOS - DO TIPO REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DE 20 CV\, 04 POLOS\, TRIFASICO\, 220/380V	20,000	UN	2.565,95	51.319,00
6	M A N U T E N Ç Ã O E CONSERVAÇÃO DE MOTOR 7,5 CV, INCLUINDO RETIRADA, D E S M O N T A G E M , BALANCEAMENTO, A L I N H A M E N T O , SUBSTITUIÇÃO DE R O L A M E N T O S , REBOBINAGEM, PINTURA EREINSTALAÇÃO COM ACOPLAMENTO E START UP, COM DESLOCAMENTOS INCLUSOS (URBANA E RUAL)	25,000	UN	1.615,00	40.375,00
7	PECA DE REPOSICAO PARA C O M P R E S S O R D E AR VALVULA SEGURANCA	10,000	UN	3.071,37	30.713,73
8	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DE TUBULACAO E REFORMA DE CONECCOES EXISTENTES DA UNIDADE DE RECALQUE DECAPTACAO AGUA (URBANA E RURAL)	3,000	UN	19.878,03	59.634,11

9	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - BOMBA CENTRIFUGA DE 3/4 CV, 220V, COM MANUTENCAO CORRETIVA E SUBSTITUICAO DE PECAS	20,000	UN	1.602,59	32.051,80
10	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, E Q U I P A M E N T O S H I D R A U L I C O S E ELETROMECANICOS - MANUTENCAO PARCIAL DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS, COM POTENCIA DE 5,5 CV E 220 V, COM SUBSTITUICAO DE PECAS/ASSESSORIO	12,000	UN	2.729,11	32.749,34
11	BOMBA HIDRAULICA - COM MOTOR, TIPO PALITO, MONOFASICO, VOLTAGEM: 230V, POTENCIA: 1CV, MOTOR: 60HZ. SAIDA 1 E 1/4, COM INSTALACAO	15,000	UN	2.255,06	33.825,93
12	QUADRO DE COMANDO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 3 CV, PARTIDA DIRETA, TENSÃO 220V, EM CAIXA METÁLICA, EQUIPADO COM CHAVE S E C C I O N A D O R A , DISJUNTORES, CONTATOR, RELÉS DE PROTEÇÃO E SENSORES, COMANDO PARA BOIA E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ANALÓGICOS. INCLUI SINALIZADORES, MOTOR, BOIA E RELÉ DE NÍVEL.	15,000	UN	2.352,91	35.293,68
13	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO CAPTAÇÃO E LIMPEZA DE ÁGUA BRUTA, LIMPEZAS NA ETA, MANUTENÇÃO EM ADUTORA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO.	32,000	UN	1.253,52	40.112,80
14	SERVICO DE MANUTENCAO D E M A T E R I A L E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO SOLDA EM GERAL - REPAROS	400,000	HORA	111,56	44.626,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DE 2 CV, 2 POLOS, TRIFASICO, BOMBA ELETRICA DE ESGOTO	50,000	HORA	845,19	42.259,71

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **05 de Novembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira da presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passará a ser de **R$ 1.418.324,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Dezoito Mil e Trezentos e Vinte e Quatro Reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentaria: 09.002- Departamento de Agua e Esgoto

Programa de Trabalho: 2224 – Manutenção do Dae

Elemento de Despesa: 195 – Material de Consumo / Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não vinculado de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.067/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	A.GABIN LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N. 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Termo de Aceite a partir do dia 06 de novembro de 2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, situada à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 452 – Centro.

O Edital completo encontra-se disponível no site oficial da transparência do município:

https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Edital-de-credenciamento/ ou poderá ser consultado presencialmente na sala de Licitações da Prefeitura.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail:

licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de novembro de 2026.

Sandrini Moraes Correa

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria 1.174/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA 481/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026, vinculado no dia 03 de novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5108 – pagina 615, fica retificado a referida portaria conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIANE PACIENTE HORA MULARI portadora do CPF nº 896. ***.***-00, para o cargo de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Leia-se:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIANE PACIENTE HORA MULARI portadora do CPF nº 896. ***.***-00, para o cargo de Diretora do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Em razão do erro material identificado, procede-se a republicação da integra da PORTARIA 481/2026 com a devida correção.

PORTARIA N.º 481, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

***JOÃO SALOMÃO PIMENTA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIANE PACIENTE HORA MULARI** portadora do CPF nº 896. ***.***-00, para o cargo de **Diretora do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidrossemeadura, destinados à revegetação, estabilização e proteção das áreas de solo exposto geradas pelas obras de pavimentação da rodovia MT-431, no Município de Vila Rica/MT, compreendendo o fornecimento e a aplicação de todos os insumos necessários à execução da calda de hidrossemeadura, a realização de análise laboratorial de solo em laboratório credenciado, a execução de todas as correções indicadas pela análise antes da aplicação da calda, o acompanhamento técnico da germinação por profissional designado pela contratada, a disponibilização de funcionário para irrigação pelo período de 25 a 30 dias após a aplicação, e a reaplicação sem ônus adicional em caso de taxa de germinação inferior ao mínimo exigido de 98%, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, para atendimento às demandas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Vila Rica/MT.

REALIZAÇÃO: 19/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “BLL”, desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br

Vila Rica, 05 de novembro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 490, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o memorando nº 133/2026 – SMVOP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CAUANE DOVALIBE, matrícula nº 5574, como fiscal suplente, em substituição ao Sr. ALEXSON JULIANO WALLAUER, para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos contratos vigentes e atestar as notas fiscais de bens e serviços vinculados á Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 03 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

CONTABILIDADE
EDITAL DE INTIMACAO FISCAL N. 00008-2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 05 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VALMIR STEDILE	700.415.809-82	9897/00015/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Daiane Rickowski	Matrícula: 00000267
Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 267	Assinatura:

Data de afixação: 05/11/2026

Data de desafixação: 20/11/2026

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-05T22:19:48+0000